II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 11 de Março de 2010 **Número 49**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4302/2010:

Nomeia o sargento-ajudante Paulo Jorge de Oliveira Rodrigues para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República. 11151

Despacho n.º 4303/2010:

Prorrogação da comissão de serviço, como mordomo, de Jorge da Silva Lopes 11151

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 4304/2010:

Cessação da comissão de serviço do licenciado João Viegas Vilhete d'Abreu. 11151

Despacho (extracto) n.º 4305/2010:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Ana Margarida Serpa Soares Menino Vargas 11151

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5087/2010:

Cobrança de emolumentos consulares 11151

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 5088/2010:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Amadora 1, Francisca Rosa Calado 11152

Aviso (extracto) n.º 5089/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Pinhel, em regime de substituição, José Queirós Felizardo 11153

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 484/2010:

Por não ter sido publicado no despacho n.º 3063/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a p. 7242, junto se envia a nota curricular referente à licenciada Natália Maria da Silva Pereira Melo 11155

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 5090/2010:

Procedimento concursal para director de serviços de Inspecção e Auditoria — cargo de direcção intermédia de 1.º grau 11155

Exército:

Despacho n.º 4306/2010:

Delegação de competências no National Contingent Commander da EUFOR 11156

Despacho n.º 4307/2010:

Subdelegação de competências no director do Depósito Geral de Material do Exército 11156

Despacho n.º 4308/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ INF 17233584, Luís Mateus 11156

Despacho n.º 4309/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ ART 05946883 José Mariano. 11156

Despacho n.º 4310/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ ART 00070079 Carlos Vasconcelos. 11156

Despacho n.º 4311/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ INF 16565984, João Salvado. 11156

Despacho n.º 4312/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ INF 17561184, José Duarte 11156

Despacho n.º 4313/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ TRANS 17132783, Urbano Senhorinha 11157

Despacho n.º 4314/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ INF 19222983, José Nunes 11157

Despacho n.º 4315/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ INF 03394082, João Rainho 11157

Despacho n.º 4316/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ INF 00178982 Luís Pereira 11157

Despacho n.º 4317/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ SGE 18756984 Virgílio Antunes 11157

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Coimbra:

Despacho n.º 4318/2010:

Permissão de condução das viaturas do Governo Civil de Coimbra ao funcionário Victor Manuel Neves Simões. 11157

Despacho n.º 4319/2010:

Autorização para exercer funções de apoio administrativo às Juntas Médicas da ADSE, sob a responsabilidade do Governo Civil de Coimbra, do trabalhador Victor Manuel das Neves Simões, a partir do dia 1 de Março de 2010 11158

Governo Civil de Leiria:

Listagem n.º 38/2010:

Listagem dos subsídios atribuídos pelo Governo Civil de Leiria no 2.º semestre de 2009 . . . 11158

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4320/2010:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Águeda 11159

Despacho n.º 4321/2010:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Oliveira de Azeméis 11159

Despacho n.º 4322/2010:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Anadia . . . 11159

Despacho n.º 4323/2010:

Subdelegação de competências no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros . . . 11159

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extracto) n.º 5091/2010:

Lista unitária de ordenação final do candidatos aprovados no concurso interno de ingresso para admissão a estágio de um especialista de informática, aberto pelo aviso n.º 16867/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009 11159

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 485/2010:

Anulação do aviso n.º 2914/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2010 11160

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5092/2010:

Pedido de celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino no concelho de Pombal, área denominada de Mendes, pela empresa Adelino Duarte da Mota, S. A. — abertura do período de reclamações 11160

Direcção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 49/2010:

PC 4501971345 — 161/10/09/907 11160

Édito n.º 50/2010:

PC 4501971353 — 161/6/9/268 11160

Édito n.º 51/2010:

Processo n.º 0161/18/21/661 — PC 4502025404 11160

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 52/2010:

PC 4502026671 EPU/11178 11161

Édito n.º 53/2010:

P4502026671 — EPU/11177 11161

Édito n.º 54/2010:

PC 4502021514 EPU/11165 11161

Édito n.º 55/2010:

PC 4502021514 — EPU/11168 11161

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Listagem n.º 39/2010:

Lista das entidades beneficiárias durante o 2.º semestre de 2009 11161

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 486/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 3022/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010 11162

Declaração de rectificação n.º 487/2010:

Rectifica o aviso n.º 2496/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2010 11162

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 4324/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra na linha do Norte e linha de cintura — quadruplicação e inserção da linha de alta velocidade — empreitada autónoma n.º 1 — parque de material e oficinas. 11162

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Declaração de rectificação n.º 488/2010:

Por ter sido publicado em duplicado no *Diário da república,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, considera-se sem efeito o aviso n.º 4264/2010. 11166

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Declaração de rectificação n.º 489/2010:

Rectifica o despacho n.º 3790/2010 11166

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 4325/2010:

Nomeação em regime de substituição do director de serviços da Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia 11167

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Potencial Humano:

Despacho n.º 4326/2010:

Delegação de competências do gestor do POPH nos secretários técnicos 11167

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4327/2010:

Subdelegação de competências na chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, licenciada Lídia Maria Gonçalves Lopes, na chefe de Equipa de Prestações de Doença e Maternidade, Maria Elisa Lopes Flores Carreira Andrade, e na chefe de Equipa de Prestações Diferidas, Maria Helena Alves Soares da Silva 11167

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 4328/2010:

Homologação da lista de classificação final de concurso interno geral de acesso para preenchimento de oito lugares de enfermeiro especialista (saúde materna e osbtetrícia), lugares constantes de centros de saúde no âmbito da ex-SRS de Braga 11168

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4329/2010:

Autorizada a cessação do regime de horário acrescido da enfermeira graduada Maria da Conceição Duarte Fernandes, do ACES da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira/Centro de Saúde de Alhandra, a partir de 1 de Fevereiro de 2010 11169

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Despacho (extracto) n.º 4330/2010:

Mobilidade intercategorias de um encarregado geral operacional e de dois encarregados operacionais. 11169

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 5093/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 27 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional. 11169

Hospitais Civis de Lisboa:

Declaração de rectificação n.º 490/2010:

Rectifica o aviso n.º 3714/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010 11171

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 491/2010:

Rectificação de publicação de horário acrescido. 11171

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 5094/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistentes operacionais 11171

Aviso n.º 5095/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente técnica Paula Cristina Mendes Dias 11171

Aviso n.º 5096/2010:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, do procedimento concursal de um posto de trabalho a tempo parcial 11171

Despacho n.º 4331/2010:

Despacho de nomeação 11172

Despacho n.º 4332/2010:

Despacho de nomeação 11172

Despacho n.º 4333/2010:

Propostas de transferências referente ao ano lectivo de 2009-2010 11172

Aviso n.º 5097/2010:

Lista de pessoal não docente aposentado no ano 2009 11173

Listagem n.º 40/2010:

Homologação de contratos de serviço docente 11173

Aviso n.º 5098/2010:

Cessação de funções de assistente operacional 11173

Aviso n.º 5099/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente referente a 2009 11173

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 4334/2010:

Rede de vinculação dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo de ensino artístico especializado de música para o ano lectivo 2008-2009 11174

Aviso n.º 5100/2010:

Abertura de concurso de contratos a tempo parcial para dois contratos de assistente operacionais 11174

Aviso n.º 5101/2010:

Processo concursal para selecção de 12 lugares para horas de limpeza 11174

Aviso (extracto) n.º 5102/2010:

Lista de aposentados de 2009 do Agrupamento de Escolas de Telheiras 11174

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 5103/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 2009 11175

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Aviso n.º 5104/2010:

Por despachos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Tesouro e das Finanças, em substituição do Ministro de Estado e das Finanças, e nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida 11175

PARTE D

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 5105/2010:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico (gestão financeira e patrimonial) para o Departamento de Gestão e Administração, aberto pelo aviso n.º 22 602/2009, de 16 de Dezembro 11177

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 2308/2010:

Prestação de contas n.º 739-L/2001 de Ribeiro & Morgado Com. e Representações, L.da . . . 11178

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 2309/2010:

Cessação da administração da devedora — insolvência com o n.º 1590/09.8T2AVR 11178

Anúncio n.º 2310/2010:

Notificação dos credores e insolvente da apresentação de contas do administrador de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 427/07.7TBAGD-I 11178

Anúncio n.º 2311/2010:

Aprovação do plano de insolvência — processo n.º 562/09.7T2AVR 11178

Anúncio n.º 2312/2010:

Encerramento — processo n.º 214/06.0TYVNG 11178

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2313/2010:

Prestação de contas n.º 1228/08.0TBBCL-D 11178

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2314/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 2012/06.1TBBRG 11179

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves

Anúncio n.º 2315/2010:

Notificação dos interessados do encerramento do processo de insolvência n.º 184/07.7TBCHV, 1.º Juízo, em que é insolvente a CAVADOCAR, Sociedade Comercial de Automóveis, L.da 11179

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 2316/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1385/09.9TBEPS, por insuficiência de bens . . . 11179

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 2317/2010:

Encerramento do processo n.º 2088/08.7TBFAF 11179

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 2318/2010:

Prestação de contas n.º 610/08.8TBFLG-E 11179

Tribunal da Comarca da Golegã

Anúncio n.º 2319/2010:

Declaração de insolvência da Associação de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Victória — Unidos AVUCA, processo n.º 1008/09.6TYLSB 11179

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 2320/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 549/10.7TBGDM 11180

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 2321/2010:

Convocatória para assembleia de credores no processo n.º 726/09.3TBGRD 11180

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 2322/2010:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 6898/09.0TBLRA do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria 11181

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Aviso n.º 5106/2010:

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa-Noroeste, realizado aos sábados e feriados . . . 11181

Anúncio n.º 2323/2010:

Anúncio da assembleia para discussão e aprovação do plano de insolvência — processo n.º 29068/09.2T2SNT 11181

Anúncio n.º 2324/2010:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1166/09.0TYLSB 11182

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2325/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 47-10.9TYLSB 11182

Anúncio n.º 2326/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1415/08.1TYLSB 11183

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2327/2010:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 79/10.7TYLSB 11183

Anúncio n.º 2328/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1454/08.2TYLSB. 11183

Anúncio n.º 2329/2010:

Despacho de encerramento — processo n.º 1091/08.1TYLSB. 11184

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 2330/2010:

Encerramento da insolvência no processo n.º 1901/09.6TBOER 11184

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2331/2010:

Declaração de insolvência n.º 358/10.3TBOAZ 11185

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 2332/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1341/08.4TBPRD 11185

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2333/2010:

Encerramento de processo, nos autos de insolvência n.º 5437/09.7TBVFR, em que são insolvente Avelino Alves de Oliveira & Filhos, L.da, NIF 501670580, endereço: Senhora do Campo, 4535 Argoncilhe, e administrador da insolvência Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, endereço: Rua de Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos 11185

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2334/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 4644/09.7TBVFR 11185

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2335/2010:

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 945/09.2TBSTS 11186

Anúncio n.º 2336/2010:

Encerramento do processo n.º 4534/09.3TBSTS 11186

Tribunal da Comarca de Tábua

Anúncio n.º 2337/2010:

Declaração de insolvência da TECNOTIPOL — Construções Civis e Obras Públicas, L.da, no processo n.º 55/10.0TBTBU. 11186

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 2338/2010:

Encerramento do processo n.º 125/08.4TBTND. 11187

Tribunal da Comarca de Vieira do Minho

Anúncio n.º 2339/2010:

Processo n.º 349/09.7 TBVRM 11187

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2340/2010:

Despacho de encerramento da insolvência — Processo n.º 288/09.1TYVNG 11187

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2341/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 126/10.2TYVNG 11188

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 4335/2010:

Nomeação da licenciada Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno como chefe de equipa da área operativa de auditoria e desenvolvimento dos serviços operacionais e financeiros 11188

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 4336/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Paulo João de Lemos Cabral de Sousa Fialho como professor catedrático 11189

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 5107/2010:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 11189

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5108/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho a termo resolutivo certo 11189

Despacho (extracto) n.º 4337/2010:

Contratação do Doutor Gonçalo Nuno Travassos Borges Alves Pena 11191

Despacho (extracto) n.º 4338/2010:

Contratação da Doutora Ana Maria de Aguiar Castilho Ramos Lopes. 11191

Despacho (extracto) n.º 4339/2010:

Cessação de funções por denúncia de contrato do Doutor Luís Guilherme de Picado Santos 11191

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 5109/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para encarregado operacional 11191

Despacho (extracto) n.º 4340/2010:

Subdelegação de competências na área académica 11191

Despacho (extracto) n.º 4341/2010:

Delegação e subdelegação de competências no âmbito da gestão dos Centros de Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 11191

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 5110/2010:

Nomeação do Prof. Carlos Manuel Morais da Costa para o cargo de subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública 11192

Aviso n.º 5111/2010:

Nomeação da licenciada Maria de Lurdes Serras Pedro Cascalheira Vasco para o cargo de secretária da Escola Nacional de Saúde Pública 11192

Regulamento n.º 217/2010:

Regulamento do Curso de Doutoramento em Filosofia 11192

Regulamento n.º 218/2010:

Regulamento do Curso de Doutoramento em Relações Internacionais 11201

Regulamento n.º 219/2010:

Regulamento do curso de doutoramento em Ciência Política 11208

Regulamento n.º 220/2010:

Regulamento do Curso de Doutoramento em Estudos Portugueses 11214

Regulamento n.º 221/2010:

Regulamento do Curso de Doutoramento em Antropologia 11224

Regulamento n.º 222/2010:

Regulamento do curso de doutoramento em História da Arte 11227

Regulamento n.º 223/2010:

Regulamento do curso de doutoramento em História e Teoria das Ideias 11235

Regulamento n.º 224/2010:

Regulamento do curso de doutoramento em Línguas, Literaturas e Culturas 11240

Regulamento n.º 225/2010:

Regulamento do Curso de Doutoramento em Linguística 11247

Regulamento n.º 226/2010:

Regulamento do curso de doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial 11256

Regulamento n.º 227/2010:

Regula o Curso de Doutoramento em Ciências Musicais 11263

Regulamento n.º 228/2010:

Regulamento do Curso de Doutoramento em Ciências da Comunicação 11267

Despacho (extracto) n.º 4342/2010:

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal para recrutamento de um posto para técnico superior, na área da cooperação 11275

Regulamento n.º 229/2010:

Nova versão do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical 11275

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 4343/2010:

Autorizada a renovação da comissão de serviço, por mais três anos, no cargo de secretário do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, de Acácio de Almeida Santos 11279

Aviso n.º 5112/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de edição universitária de publicações técnico-científicas. Aviso n.º 10NC2010 11279

Aviso n.º 5113/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão académica e de alunos 09/NC/2010 11281

Aviso n.º 5114/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1 do mapa de pessoal do IST, área de administração de redes e desenvolvimento de *software* 17/NC/2010 11284

Aviso n.º 5115/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de laboratório. Aviso n.º 08NC 2010 11286

Aviso n.º 5116/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão estratégica — aviso n.º 14NC 2010 11290

Aviso n.º 5117/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IST, para a área de análises laboratoriais. Aviso n.º 16NC 2010 11294

Aviso n.º 5118/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de 23 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de recursos materiais e financeiros, aviso n.º 12NC 2010 11297

Aviso n.º 5119/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de biblioteca, documentação e arquivo 13/NC/2009 11301

Aviso n.º 5120/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de segurança, higiene e saúde no trabalho.Aviso n.º 04NC 2010 11304

Aviso n.º 5121/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão de serviços de apoio geral 05/NC/2010 11307

Aviso n.º 5122/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de web design 21/NC/2010 . . . 11311

Aviso n.º 5123/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos de AVAC 07/NC/2010 11313

Aviso n.º 5124/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 2 do mapa de pessoal do IST, área de administração de redes e desenvolvimento de *software* 23/NC/2010 11316

Aviso n.º 5125/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalhos na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1 do mapa de pessoal do IST, para a área de estatística computacional e e-learning. Aviso n.º 18 NC 2010 11319

Aviso n.º 5126/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, do mapa de pessoal do IST, para a área de administração de redes 19/NC/2010 11321

Aviso n.º 5127/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de relações com o exterior 11/NC/2010 11323

Aviso n.º 5128/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento 10 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de secretariado e apoio administrativo 15/NC/2010 11327

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 5129/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um assistente técnico, da área do Património, para exercer funções no sector do património da Divisão de Serviços Financeiros 11331

Aviso n.º 5130/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um assistente técnico para exercer funções no Sector de Aprovisionamento da Divisão de Serviços Financeiros 11332

Aviso n.º 5131/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior para exercer funções no Sector de Aprovisionamento da Divisão de Serviços Financeiros 11334

Despacho n.º 4344/2010:

Nomeação de director da UED — Unidade de Ensino a Distância 11335

Despacho n.º 4345/2010:

Nomeação de vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria 11335

Despacho n.º 4346/2010:

Nomeação de directora do CTC — Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento 11335

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso (extracto) n.º 5132/2010:

Deslocação ao estrangeiro de docentes da ESAE 11336

Aviso (extracto) n.º 5133/2010:

Deslocação ao estrangeiro de docente da ESAE 11336

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Aviso n.º 5134/2010:

Trabalhadora que cessa funções por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11336

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Despacho n.º 3/2010/A:

Contrato por tempo indeterminado de dois enfermeiros 11336

Despacho n.º 4/2010/A:

Contrato por tempo indeterminado de cardiopneumologista 11336

PARTE G

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 509/2010:

Autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira especialista Luísa da Conceição Fava Baptista Correia 11336

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela

Aviso n.º 5135/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho a integrar na estrutura de apoio técnico, na carreira técnico superior 11337

Município de Abrantes

Aviso n.º 5136/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (Licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística) 11338

Município de Albufeira

Regulamento n.º 230/2010:

Alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Albufeira 11338

Município de Alcochete

Aviso n.º 5137/2010:

Procedimento concursal por tempo indeterminado — Três lugares de assistente técnico na área administrativa — Convocatória para a prova de conhecimentos 11339

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 5138/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com José Manuel Torres 11339

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 5139/2010:

Regulamento do Apoio Social Escolar 11339

Município de Baião

Declaração de rectificação n.º 492/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 4104/2010 11339

Município de Barcelos

Aviso n.º 5140/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho em técnico superior 11339

Município do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 5141/2010:

Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal para encarregado operacional 11341

Município de Beja

Aviso n.º 5142/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Aníbal Manuel Guerra Franco 11341

Município de Braga

Aviso n.º 5143/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional/guarda-nocturno. 11341

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extracto) n.º 5144/2010:

Lista unitária de ordenação final — Isabel Maria Pereira Ribeiro Carvalho 11342

Município de Câmara de Lobos

Aviso (extracto) n.º 5145/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, de Elisabete Paula Fernandes Homem Costa 11342

Município de Cantanhede

Aviso n.º 5146/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de arquitectura) da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal 11342

Aviso n.º 5147/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de engenharia florestal), da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal 11343

Aviso n.º 5148/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de engenharia civil) da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal 11343

Aviso n.º 5149/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de serviço social) da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal 11343

Aviso n.º 5150/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (design multimédia) da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal 11344

Despacho n.º 4347/2010:

Nomeação para o lugar de chefe de divisão de Comunicação e Relações Públicas 11344

Município do Cartaxo

Louvor n.º 131/2010:

Voto de louvor a José Carlos Paula Maurício 11345

Município de Castanheira de Pêra

Aviso n.º 5151/2010:

Alteração ao Projecto de Regulamento Geral de Taxas do Município 11345

Município de Esposende

Aviso (extracto) n.º 5152/2010:

Nomeações em regime de comissão de serviço dos membros do Gabinete de Apoio ao Presidente e membros de apoio aos vereadores 11379

Município de Estarreja

Aviso n.º 5153/2010:

Aprova a alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Estarreja, designadamente do Quadro Regulamentar e Notas Explicativas, a que se refere o seu artigo 28.º, sob proposta da Câmara Municipal de Estarreja aprovada por deliberação tomada na reunião realizada em 11 de Fevereiro 11379

Município de Évora

Aviso n.º 5154/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para assistente operacional — higiene e limpeza 11381

Aviso n.º 5155/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para técnico superior — direito . . . 11382

Município de Faro

Regulamento n.º 231/2010:

Projecto de regulamento de acesso e gestão do parque habitacional do município de Faro 11382

Regulamento n.º 232/2010:

Projecto de regulamento municipal de estacionamento de duração limitada da cidade de Faro 11394

Município de Ferreira do Zêzere

Regulamento n.º 233/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ferreira do Zêzere 11399

Município da Horta

Aviso (extracto) n.º 5156/2010:
Renovação do contrato da Tânia Maciel 11408

Aviso (extracto) n.º 5157/2010:
Renovação do contrato do Alexandre Manuel Maciel Gomes 11408

Aviso (extracto) n.º 5158/2010:
Exoneração do cargo da secretária da vereação 11408

Aviso (extracto) n.º 5159/2010:
Renovação dos contratos de Paul Dias e Orlando Rosa 11408

Aviso (extracto) n.º 5160/2010:
Anulação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14105/2009, em 10 de Agosto de 2009 11408

Aviso (extracto) n.º 5161/2010:
Renovação do contrato de José Manuel Martins Goulart 11408

Aviso (extracto) n.º 5162/2010:
Renovação dos contratos de trabalho de Bruno Castro e Bruno Furtado 11408

Aviso (extracto) n.º 5163/2010:
Renovação de contrato de Dalila Silva 11408

Aviso (extracto) n.º 5164/2010:
Renovação do contrato de Paula Luís 11409

Município de Lagos

Aviso n.º 5165/2010:
Cessação da comissão de serviço de António Manuel Videira de Sá 11409

Município de Loulé

Aviso n.º 5166/2010:
Celebração de contrato por tempo indeterminado com Dora Cristina Santos Assunção 11409

Édito n.º 56/2010:
Pagamento do subsídio por morte aos herdeiros do trabalhador falecido Daniel José Conde Martins. 11409

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 5167/2010:
Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores com vista ao provimento de 49 postos de trabalho das categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal 11409

Município de Mesão Frio

Regulamento n.º 234/2010:
Revisão do Plano Director Municipal de Mesão Frio 11412

Município de Montemor-o-Novo

Edital n.º 197/2010:
Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais. 11432

Município de Óbidos

Aviso n.º 5168/2010:
Alteração ao PDM por adaptação 11438

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 5169/2010:
Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 11438

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 5170/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional (área de actividade Jardineiro) 11449

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 5171/2010:

Mobilidade interna do técnico superior Reinaldo Soares de Arruda da Escola Profissional de Capelas para a Câmara Municipal de Ponta Delgada 11450

Município de Portimão

Aviso n.º 5172/2010:

Licença administrativa para alteração ao loteamento com o alvará n.º 01/1989 sito no Arão-Mexilhoeira Grande, em nome de PROTRUST, L.da 11450

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 5173/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior e cinco assistentes operacionais 11450

Município de Rio Maior

Aviso n.º 5174/2010:

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal 11452

Aviso n.º 5175/2010:

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo 11453

Município do Sabugal

Aviso n.º 5176/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para contratação de um estagiário na carreira informática 11454

Município de Santa Marta de Penaguião

Regulamento n.º 235/2010:

Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal 11454

Regulamento n.º 236/2010:

Regulamento Municipal de Utilização das Habitações Sociais do Município de Santa Marta de Penaguião 11458

Município de Santarém

Aviso n.º 5177/2010:

Procedimento concursal de contratação para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (área de arquitectura) — alteração de júri 11460

Aviso n.º 5178/2010:

Aviso de mobilidade interna de Clarisse Maria Desidério da Silva 11460

Aviso n.º 5179/2010:

Publicação do Projecto de Primeira Alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém 11460

Município do Sardoal

Edital n.º 198/2010:

Proposta de alteração do Regulamento do Centro Cultural Gil Vicente 11496

Município de Sátão

Aviso n.º 5180/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado (1/2010) 11497

Município de Setúbal

Despacho n.º 4348/2010:

Nomeação em regime de substituição de José Augusto Ferreira Campos de Carvalho 11499

Município de Tábua

Edital n.º 199/2010:

Projecto de Regulamento SOS Munícipe 11499

Município de Vagos

Aviso n.º 5181/2010:

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F 11502

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 5182/2010:

Nomeação da Dr.ª Maria Manuela de Oliveira Passos da Silva, chefe do meu gabinete de apoio pessoal 11507

Município da Vidigueira

Aviso n.º 5183/2010:

Júri do período experimental, dos procedimentos concursais comuns para tempo determinado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2009 11507

Aviso n.º 5184/2010:

Júri do período experimental, dos procedimentos concursais comuns para tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009 11507

Aviso n.º 5185/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, para ocupar o seguinte posto de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, previsto e não ocupado: especialista de informática (grau 1, nível 2) — um posto de trabalho 11507

Município de Vila Flor

Regulamento n.º 237/2010:

Discussão Publica do Projecto de Regulamento, taxas e outras receitas municipais e respectiva fundamentação económico financeira do Município de Vila Flor 11508

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 5186/2010:

Aprovação final do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António 11551

Declaração de rectificação n.º 493/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 2486/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de Fevereiro de 2010 11556

Município de Vouzela

Aviso (extracto) n.º 5187/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 11556

Freguesia de Beselga

Aviso n.º 5188/2010:

Projecto de Regulamento e Taxas e Licenças 11556

Freguesia de Damaia

Aviso n.º 5189/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho vago na carreira/categoria de assistente técnico. 11559

Aviso n.º 5190/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo certo 11559

Aviso n.º 5191/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho vagos na carreira/categoria de assistente operacional. . . 11561

Freguesia de Estremoz

Regulamento n.º 238/2010:

Projecto de regulamento e tabela geral de taxas 11561

Freguesia de Fajarda

Listagem n.º 41/2010:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 11564

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Aviso n.º 5192/2010:

Procedimento concursal para assistente técnico para contrato a termo resolutivo certo — lista unitária de ordenação final 11564

Freguesia de Montenegro

Aviso n.º 5193/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (calceteiro) 11564

Freguesia de Portela

Aviso n.º 5194/2010:

Aviso de abertura de concurso para técnico superior (sociologia e planeamento) na modalidade de contrato de trabalho a tempo parcial a termo resolutivo certo de um ano 11565

Aviso n.º 5195/2010:

Aviso de abertura de concurso para dois postos de trabalho para assistente operacional (jardineiro) na modalidade de contrato a termo resolutivo certo de um ano 11566

Freguesia de Ribeira Chã

Aviso n.º 5196/2010:

Procedimento concursal comum para o estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, a termo certo, pelo período de um ano, com objectivo do preenchimento de um posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Ribeira Chã, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional. 11567

Freguesia de São João da Talha

Aviso n.º 5197/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório. 11568

PARTE J1

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 5198/2010:

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau. 11568

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5199/2010:

Procedimento concursal de selecção com vista ao provimento no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, director de serviços Jurídicos e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação. 11569

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 5200/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico Inspectivo da Delegação Regional do Algarve da Inspecção-Geral da Educação . . . 11569

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4302/2010

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o sargento-ajudante Paulo Jorge de Oliveira Rodrigues (Força Aérea) para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a 22 de Fevereiro e em regime de comissão normal.

25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

202992151

Despacho n.º 4303/2010

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, prorrogo por mais um ano, com efeitos a partir desta data, a comissão de serviço, como mordomo, do assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, Jorge da Silva Lopes.

9 de Março de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

202992184

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 4304/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de Novembro de 2009, o Lic. João Viegas Vilhete d'Abreu, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de Director do Centro de Informática, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Palácio de S. Bento, 24 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

202991536

Despacho (extracto) n.º 4305/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2009, a Lic. Ana Margarida Serpa Soares Menino Vargas, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de Directora dos Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado, com efeitos a 4 de Janeiro de 2010.

Palácio de S. Bento, 24 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

202991593

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 5087/2010

Para efeitos do art. 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Abril de 2010 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	10,5259
0Novo Kwanza (Angola)	124,7320
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4999
Rial Saudita	5,2373
Dinar Argelino	98,8500
Peso Argentino	5,2403

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Dólar Australiano	1,5270
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,52650
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3994
Dólar das Bermudas	1,3966
Real Brasileiro	2,5625
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4954
Peso Chileno	731,0320
Yuan Renmimbi (China)	9,5534
Peso Colombiano	2769,0400
Won da Coreia do Sul	1670,3039
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné--Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2559
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	7,4499
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Estónia	15,6779
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3994
Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué)	1,3994
Franco Suíço	1,4715
Birr da Etiópia	17,7857
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8949
Rupia das Maurícias	44,1865
Dólar da Guiana Inglesa	285,8840
Rupia da Indonésia	13097,3725
Dólar da Namíbia	10,5049
Dólar de Hong-Kong	10,8687
Forint da Hungria	272,0931
Rupia Indiana	64,6450
Real Iraniano	13421,4100
Dinar Iraquiano	1614,5400
Peso Filipinas	65,0518
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,1988
Colon da Costa Rica	743,2290
Yen do Japão	121,1618
Dinar Jordano	0,98914
Dinar Sérvio	94,1079
Xelim (Quénia)	104,2855
Dólar Liberiano	90,7790
Pataca (Macau)	10,8085
Kuacha do Malawi	213,5519
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	17,3989
Metical (Moçambique)	44,9900
Naira da Nigéria	203,9571
Coroa Norueguesa	8,3166
Dólar da Nova Zelândia	2,0328
Rial de Oman	0,53755
Balboa (Panamá)	1,3966
Rupia Paquistanesa	121,9030
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	5,2403
Novo Sol do Perú	3,9873
Zloty da Polónia	4,1673
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	2,0274
Libra da Síria	67,8398
Lilangeni (Suazilândia)	10,5049
Coroa Sueca	9,7455
Bath da Tailândia	44,9587
Dólar Trinidad e Tobago	8,8824
Dinar Tunisino	1,8607
Lira Turca	2,1590
Novo Peso Uruguaio	28,1637
Hryvna da Ucrânia	11,2426
Rublo Russo	43,0960
"Bolívar Fuerte" Venezuela	5,8278
Zaire da República Democrática do Congo)	1236,2510
Kuacha Zambiano	6677,1800
Dinar Líbio	1,78199
Gourde do Haiti	55,5149

04 de Março de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

202994622

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5088/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributaria, delego na adjunta deste Serviço de Finanças de Amadora — 1 Maria Alcide Martinho Marques TAT1), as competências a seguir indicadas:

Atribuição de competências

Ao chefe adjunto, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Verificar e controlar o Serviço de forma a que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a Instâncias Hierarquicamente Superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir e informar os recursos hierárquicos

Secção de rendimento e despesa

Adjunto — Maria Alcide Martinho Marques

I. Atribuição de competências

Aos chefes de Finanças — adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o Artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

II. De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Verificar e controlar os Serviços para que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida com excepção da dirigida a Instâncias hierarquicamente Superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário

6 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades

7 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão possível e com qualidade;
8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
9 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;
10 — A competência a que se refere o Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e alínea *l*) do Artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;
11 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo serviço de Finanças;
12 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
13 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
14 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
15 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
16 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
17 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artºs 30.º e 31.º do mesmo Diploma legal;
18 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.
III. De carácter específico:
IV. Ao Adjunto Maria Alcide Martinho Marques, que chefia a secção do rendimento, competirá:
1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do Serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a Analise de Listagens do IRS, nomeadamente todos os Actos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análises, instrução e fiscalização necessários, bem como o despacho e envio à Direcção de Finanças, para conclusão dos processos;
3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática das notas de apuramento do modelo n.º 382, promover a organização do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração e envio ao Serviço respectivo (SIVA) do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;
4 — Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;
5 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial doa pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;
6 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR e controle de faltosos do IR;
7 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;
8 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
9 — Proceder à fixação /alteração de rendimentos, de acordo com o previsto no artigo 65.º do código do IRS;
10 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célebre remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
11 — Controlar a recolha atempadamente dos avisos de recepção referentes à liquidação de IRS/IRC de anos anteriores ou as efectuadas em consequência das alterações/fixações atrás referidas;
12 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
13 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em Execução de despacho anterior;
14 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;
15 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
16 — Coordenar e controlar todo o serviço de registo de correspondência entrada;
17 — Orientar e controlar os pedidos de restituições dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
18 — Orientar e controlar os pedidos de restituição oficiosa dos impostos sobre o rendimento e despesa, incluindo o despacho e procedimentos subsequentes;
19 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;
20 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitante à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI, incluindo as reposições;
21 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens abandonados a favor do Estado, nomeadamente a elaboração das respectivas relações e mapas;
22 — Notas comuns — delego ainda no chefe de finanças — adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea *i*) do Artigo 59.º.ª do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
e) Em todos os actos praticados no exercício transferido na delegação de competência, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

V. Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VI. Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009 inclusive, ficando por este meio ratificado todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

A Chefe do Serviço de Finanças de Amadora 1, *Francisca Rosa Calado,* em 11 de Fevereiro de 2010.

202993294

Aviso (extracto) n.º 5089/2010

Delegação de competências

Ao abrigo dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), delego na Chefe de Finanças Adjunta colocada neste Serviço de Finanças de Pinhel(1252), relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — Chefia da Secção

Tributação do Rendimento, Património e Despesa— Chefe de Finanças Adjunta, em regime de Substituição, (Aviso (extracto) N.º 11959/2009,

Diário da República, 2.ª série n.º 129 de 7 de Julho de 2009) — Matilde de Figueiredo Nunes Fernandes, TAT 2.

II — Atribuição de competências

À Chefe de Finanças Adjunta — CFA, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer as adequadas acções formativas e disciplinares relativas aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos(DGCI)de nível institucional relevante.

4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;

9) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

10) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11)Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades:

12)Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

13)Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção

14)Coordenar e controlar a correspondência distribuída à Secção.

IV — De carácter específico

1)Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2)Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, à excepção da fixação prevista nos artigos 87.º e 90.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

3)Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

4)Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

5)Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulo de actividade —, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

6) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

7) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

8) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

9) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

10) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

11) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de divergências de IRS, nas respectivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direcção de Finanças, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão;

12) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

13) Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR

14) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições;

15) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução

16) Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal e controlando a sua utilização de forma racional;

Na área da Tributação do Património:

1) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

2) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição.

3) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;

4) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI).

5) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários, outras entidades habilitadas ou serviços de finanças;

6) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

7) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do imposto municipal sobre imóveis e imposto de selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e a actualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

8) Coordenar e controlar diáriamente os documentos de cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

9) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência

pertencer ao serviço de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

10) Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução e sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e dos mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo;

11)Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

12)Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, a fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo n.º 17-A para a actualização das matrizes e da base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e dos verbetes de fiscalização de processos pendentes, averbamento/ recolha através das relações do modelo n.º 5-D, das conservatórias do registo civil, na aplicação informática do cadastro único, da data do óbito dos contribuintes falecidos, bem como a origem da informação;

13) Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

14) Coordenar e controlar diáriamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

15) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

16)Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo serviço de finanças;

17)Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigos 12.º e 13.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

18) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração de notas de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

V — Notas Finais

Delego ainda na Chefe de Finanças -Adjunta (CFA):

a) Exercer e manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo

b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividade

c) A CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

d) A CFA deverá controlar a execução e a produção dos serviços afectos à secção que chefia, incluindo os não delegados, de forma a serem alcançados os objectivos fixados superiormente e constantes do plano anual de actividades face ao novo sistema de avaliação da Administração Pública (SIADAP);

e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, deverá fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto».

VI — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a chefia do serviço é exercida pelo meu substituto legal CFA — Matilde de Figueiredo Nunes Fernandes.

Na ausência ou impedimento da adjunta, as competências nela delegadas transferem-se para o funcionário substituto da respectiva secção.

VII — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pela delegada.

VIII — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

12 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Pinhel, em substituição, *José Queirós Felizardo*.

202993229

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 484/2010

Por não ter sido publicado no despacho n.º 3063/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a p. 7242, junto se envia para publicação a nota curricular a que o mesmo faz referência.

1 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

Nota curricular

Nome: Natália Maria da Silva Pereira Melo.
Nacionalidade: Portuguesa.
Naturalidade: Lisboa.
Data de nascimento: 23 de Fevereiro de 1969.
Categoria profissional: técnica superior principal da carreira técnica superior.

Habilitações académicas e formação complementar:

Pós-graduação em Gestão Pública (Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — CEAGP (Instituto Nacional de Administração);
Licenciatura em Gestão de Empresas (Instituto Superior de Línguas e Administração);
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (Instituto Nacional de Administração);
Diversos cursos de formação profissional e seminários, designadamente nas áreas da gestão e administração pública, da gestão organizacional, da gestão da qualidade, ambiente e segurança, da gestão financeira e contabilidade, das tecnologias de informação e línguas.

Experiencia profissional:

De 1 de Julho de 2008 a 31 de Março de 2010 — exerceu funções como chefe de divisão, em comissão de serviço, na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na Divisão de Organização;
De 1 de Março de 2003 a 30 de Junho de 2008 — exerceu funções como técnica superior principal e técnica superior de 1.ª classe na Secretaria-Geral do actual Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na Direcção de Serviços e Recursos, no Núcleo de Gestão Organizacional, Inovação Administrativa e Qualidade e na Unidade Ministerial de Compras;
Coordenou o Núcleo de Gestão Organizacional, Inovação Administrativa e Qualidade e exerceu funções de gestora operacional da qualidade, coordenando a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade da Secretaria-Geral no âmbito da Certificação em Qualidade segundo a Norma ISO 9001:2000, sendo, também, auditora interna da Qualidade;
De 4 de Maio, de 1995 a 28 de Fevereiro de 2003 — exerceu funções como técnica superior de 1.ª classe e técnica superior de 2.ª classe na Universidade Aberta, no Centro de Estudos de Ensino a Distância, na Vice-Reitoria e no Gabinete de Planeamento e de Gestão de Assessoria a Reitoria.

202992338

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 5090/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços de Inspecção e Auditoria.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2010. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

202994469

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4306/2010

Delegação de competências no National Contingent Commander da EUFOR

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei Orgânica do Exercito, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009. de 15 de Setembro, delego no National Contingent Commander dos Elementos Nacionais Destacados da EUFOR, Tenente-Coronel Inf NIM 08211788 João Paulo Ribeiro Junqueira, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens moveis e serviços ate ao limite de 5.000 euros, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 08 de Junho, aplicável por força do artigo 14.º n.º 1 alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugada com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exercito.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Lisboa, 02 de Marco de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho,* general.

202993204

Comando da Logística

Direcção de Material e Transportes

Despacho n.º 4307/2010

1 — Ao abrigo do disposto no art.º 109 do Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de Janeiro e no art. 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o Despacho n.º 29813/2007, de 12 de Novembro de 2007 do TGEN QMG, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, subdelego no Director do Dep6sito Geral de Material do Exercito, TCor MAT Jorge Manuel Lopes Gurlta, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços ate ao limite de 5.000 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 03 de Junho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

Comando da Logística, em Lisboa, 09 de Julho de 2009. — O Director de Material e Transportes, *Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos,* MGEN.

202993261

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 4308/2010

Por despacho de 19 Jan 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ INF 17233584 — Luís Manuel Nicolau Mateus

Conta a antiguidade desde 26 Nov 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202992695

Despacho n.º 4309/2010

Por despacho de 19JAN10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ ART 05946883 — José Manuel Santana Mariano

Conta a antiguidade desde 04NOV2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa, cor inf.*

202993237

Despacho n.º 4310/2010

Por despacho de 19JAN10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ ART 00070079 — Carlos Manuel de M. Vasconcelos

Conta a antiguidade desde 06NOV2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *D.R.* n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa, cor inf.*

202993197

Despacho n.º 4311/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ INF 16565984, João Manuel da Silva Salvado

Conta a antiguidade desde 23 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no Diário da República, n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202992987

Despacho n.º 4312/2010

Por despacho de 19 Jan 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento

de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ INF 17561184 — José Álvaro Duarte

Conta a antiguidade desde 25 Nov 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202992776

Despacho n.º 4313/2010

Por despacho de 19 Jan. 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *D. R.* n.º 55, em 19 Mar. 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ TRANS 17132783 — Urbano José Rosado Senhorinha

Conta a antiguidade desde 16 Nov. 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar. 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/TRANS, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202993123

Despacho n.º 4314/2010

Por despacho de 19 Jan 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ INF 19222983 — José Aurélio de Almeida Nunes

Conta a antiguidade desde 23 Nov 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202992913

Despacho n.º 4315/2010

Por despacho de 19 Jan 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ INF 03394082 — João Manuel Gaspar Rainho

Conta a antiguidade desde 24 Nov 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202992857

Despacho n.º 4316/2010

Por despacho de 19JAN10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Art. 183.º e alínea *b)* do Art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Art. 56.º, alínea *c)* do n.º 1 e n.º 2 do Art. 263.º e n.º 3 do Art. 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ INF 00178982 — Luís Carlos Gomes Pereira

Conta a antiguidade desde 22NOV2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/INF, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Art. 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa, cor inf.*

202993107

Despacho n.º 4317/2010

Por despacho de 19JAN10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ SGE 18756984 — Virgílio José Figueira G. Antunes

Conta a antiguidade desde 23NOV2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa, cor inf.*

202993083

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Coimbra

Despacho n.º 4318/2010

O Governo Civil do Distrito de Coimbra, dispõe de cinco viaturas oficiais, *BMW*_51-04-JQ, *Audi* A4_83-38-MH, *Golf*_21-24-NF, *Audi* A3_47-AA-23, *Hunday*_47-AA-24, destinadas ao serviço do Gabinete

do Senhor Governador Civil e dos serviços administrativos, contando apenas com um motorista.

Em aditamento ao despacho n.º 1848/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de Janeiro, concedo ainda, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão de condução das referidas viaturas ao funcionário: Victor Manuel Neves Simões.

Coimbra, 26 de Fevereiro de 2010. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes,* Dr.

202995643

Despacho n.º 4319/2010

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2009, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º e n.º 5 e 6 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao trabalhador do mapa de pessoal do Governo Civil de Coimbra, Victor Manuel das Neves Simões, com efeitos a 1 de Março de 2009.

Terminado o prazo da referida licença, e existindo vaga no mapa de pessoal, o trabalhador regressa ao serviço no dia 1 de Março de 2010.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, designo, para exercer funções de apoio administrativo às Juntas Médicas da ADSE, sob a responsabilidade do Governo Civil de Coimbra, o trabalhador deste Governo Civil, Victor Manuel das Neves Simões, a partir do dia 1 de Março de 2010.

Nas suas faltas ou impedimentos será substituído, pela ordem indicada, pelas trabalhadoras, Isabel Maria Loreto dos Santos Lourenço e Maria Deolinda Pedro Domingues.

26 de Fevereiro de 2010. — A Secretária do Governo Civil de Coimbra, *Helena Maria Vaz da Silva Marques*.

202995505

Governo Civil de Leiria

Listagem n.º 38/2010

Listagem dos subsídios atribuídos pelo Governo Civil de Leiria no 2.º semestre de 2009

Entidade beneficiária	Valor (€)	Data de pagamento
CPCRC — Centro Pop. Cultural Recreativo Cortes	250,00	08-09-2009
Associação Empresas Turismo Portuguesas	250,00	08-09-2009
Clube Naval da Nazaré	250,00	08-09-2009
Meia Maratona Internacional da Nazaré	250,00	08-09-2009
Centro Amizade Animação Social Santiago da Guarda	500,00	08-09-2009
Rancho Folclórico dos Soutos — Caranguejeira	500,00	08-09-2009
Rancho Folclórico do Freixial	500,00	08-09-2009
Rancho Folclórico do Freixial	500,00	08-09-2009
Grupo Desportivo Cultural A-dos-Francis	1.000,00	08-09-2009
Associação Célula & Membrana	750,00	08-09-2009
CEPAE — Porto de Mós	750,00	08-09-2009
Agrupamento Escuteiros de Óbidos	1.000,00	08-09-2009
Agrupamento Escuteiros Atouguia da Baleia	1.000,00	08-09-2009
Sporting Clube de Pombal	1.000,00	08-09-2009
Sporting Clube das Caldas	2.000,00	08-09-2009
Associação Recreativa Cultural Desportivo Ferrel	1.500,00	08-09-2009
Peniche Rendibilros — Uviversidade Sénior	1.500,00	08-09-2009
Associação Desportiva Cultural Recreativa A Serrana	2.000,00	08-09-2009
Sociedade Filarmónica Louriçalense	2.000,00	08-09-2009
Sociedade Filarmónica Recreativa Pataiense	2.500,00	08-09-2009
Comissão Fabriqueira Capela N.ª Sr.ª da Conceição	2.500,00	08-09-2009
Sociedade Filarmónica Avelarense	2.500,00	08-09-2009
Associação Solidariedade Social Cortes	2.500,00	08-09-2009
CERCILEI	2.500,00	08-09-2009
Sociedade Artística Musical Pousos	2.500,00	08-09-2009
Associação Promoção Social Vieira de Leiria	2.500,00	08-09-2009
Centro Social de Vila Câ	2.500,00	08-09-2009
São Silvestre — Associação Solid. Social da Moita	2.500,00	08-09-2009
Atlético Clube Avelarense	2.000,00	08-09-2009
CERCILEI	240,00	08-09-2009
Comissão Melhoramentos Freguesia da Aguda	2.500,00	08-09-2009
Museu Monte Redondo	1.000,00	08-09-2009
Rotary Clube de Peniche	1.500,00	08-09-2009
Conferência São Vicente Paulo — Nazaré	600,00	08-09-2009
Associação Melhor. Bem Estar Social St.ª Eufémia	1.500,00	08-09-2009
Associação Bombeiros Voluntários Leiria	2.100,00	22-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Cast. de Pêra	1.524,63	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Figueiró Nazaré	4.542,30	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Alvaiázere	4.582,20	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Ansião	1.386,00	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Bombarral	4.807,38	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários S. Martinho Porto	4.851,00	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Benedita	4.851,00	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Figueiró Vinhos	2.940,00	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Alcobaça	1.968,00	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Vieira de Leiria	4.399,29	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Caldas da Rainha	4.398,72	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Peniche	4.287,71	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Ortigosa	630,00	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Pataias	356,58	21-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Óbidos	4.216,80	22-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Pombal	4.216,80	22-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Mira de Aire	4.246,39	22-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Juncal	4.244,00	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Marinha Grande	4.460,40	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Maceira	4.063,60	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Leiria	4.298,75	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Batalha	4.028,04	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Porto de Mós	4.142,05	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Pedrógão Grande	4.107,65	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Castanheira Pêra	2.768,97	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Ansião	2.604,60	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Alcobaça	2.332,00	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Figueiró Vinhos	1.121,00	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Mira de Aire	3.841,97	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Ortigosa	4.170,00	23-10-2009
Associação Bombeiros Voluntários Pataias	3.763,02	23-10-2009
Sociedade Filarmónica Ansianense	2.000,00	21-10-2009
PAC — Peniche Amigos Clube	2.500,00	21-10-2009

Entidade beneficiária	Valor (€)	Data de pagamento
Grupo Desp. Cultural A-dos-Francos . . .	1.500,00	21-10-2009
Fundação Nossa Senhora da Guia	2.500,00	22-10-2009
Totais	168.090,85	

Data: 23 de Fevereiro de 2010. — Nome: *José Humberto Santos Paiva de Carvalho,* Cargo: Governador Civil de Leiria.

202995173

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Aveiro

Despacho n.º 4320/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 27 026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242. de 16 de Dezembro de 2009, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Águeda, capitão de infantaria Nuno Miguel Casado Alberto, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* tenente-coronel de cavalaria/GNR.

202996048

Despacho n.º 4321/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 27 026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, 16 de Dezembro de 2009, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Oliveira de Azeméis, tenente de infantaria Luís Carlos Gomes Caetano, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* tenente-coronel de cavalaria/GNR.

202996259

Despacho n.º 4322/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e da alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 27 026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Anadia, capitão de infantaria Paulo Jorge André Serra, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* tenente-coronel de cavalaria/GNR.

202996112

Despacho n.º 4323/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do despacho n.º 27 026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, subdelego no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, major de infantaria Joaquim Paulo Fernandes Crasto, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5000;
b) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
d) Analisar e instruir os requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* tenente-coronel de cavalaria/GNR.

202995692

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extracto) n.º 5091/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do concurso interno de ingresso para admissão a estágio de um especialista de informática, aberto pelo Aviso n.º 16867/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009.

Candidatos aprovados	Classificação	Ordenação final
Artur Davide Sousa Rebolo	16,75	1.º
Ricardo Miguel Duarte Martins da Conceição	11,22	2.º

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por Despacho, de 26/2/2010, do Director-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários, em substituição da Directora, tendo igualmente sido publi-

citada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/22009, de 22 de Janeiro.

5 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202995157

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 485/2010

Declara-se sem efeito o aviso n.º 2914/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2010, devido a publicação do acto em duplicado.

3 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

302994728

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5092/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, que Adelino Duarte da Mota, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Mendes, localizado na freguesia de Meirinhas, no concelho de Pombal, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 231,4754 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-48834,040	24581,180
2	-48951,000	24182,000
3	-48929,000	23370,000
4	-49400,000	23000,000
5	-49593,664	22644,972
6	-49566,470	22560,980
7	-49785,300	22489,840
8	-49526,550	22216,260
9	-49464,161	22216,220
10	-49400,000	22000,000
11	-49742,223	22152,334
12	-49781,877	22231,585
13	-49797,400	22324,050
14	-49970,090	22358,150
15	-50036,230	22268,530
16	-50323,012	22310,132
17	-50494,231	23760,953
18	-50348,180	23852,230
19	-49957,780	23093,560
20	-49603,750	23093,430
21	-49434,260	23168,110
22	-49491,780	23426,940
23	-49744,850	23360,800
24	-49787,990	23973,350
25	-49483,150	24246,550
26	-49603,940	24623,290
27	-49785,790	24512,740
28	-49915,661	24640,058
29	-49821,640	24981,770
30	-49096,510	24976,000
31	-49057,360	24899,480
32	-48883,160	24822,170

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, incluindo o plano de lavra proposto, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 1 de Fevereiro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

302994858

Direcção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 49/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Projecto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Mista 10 15 L5 4103 00 a 60 KV com 3736 m de SE de Pinheiros a SE de Andrinos (troço a licenciar entre a SE de Pinheiros e apoio 8 com 1826 *m*); freguesias de Marrazes, Santa Eufémia e Pousos, concelho de Leiria, a que se refere o Processo n.º 0161/10/9/907.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Coimbra, 14 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

302959663

Édito n.º 50/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Lousã e Miranda do Corvo, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Projecto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Aérea 06 07 L5 0543 00 a 60 KV com 8113,64 m de SE de Lousã a SE Miranda do Corvo (troço a licenciar entre ap. 19 e a SE de Miranda do Corvo com 3369,90 *m*); freguesias de Lousã e Miranda do Corvo, concelhos de Lousã e Miranda do Corvo, a que se refere o Processo n.º 0161/6/9/268.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Coimbra, 21 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa.*

302959696

Édito n.º 51/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Tondela, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea Tondela — Zona Industrial de Santiago de Besteiros (2.º troço) a 15 KV com 2513,25 m de ap. 32 LAT Zona Industrial de Santiago de Besteiros (1.º Troço) a ap. 7 LAT Parque Industrial de Vilar de Besteiros (modificação); freguesias de Campo de Besteiros e Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, a que se refere o Processo n.º 0161/18/21/661.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Coimbra, 12 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa.*

302959371

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 52/2010

Processo EPU n.º 11178

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com o telefone 266750450, fax 266702420, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no «*Diário da República*», o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento de linha de MT subterrânea a 60 kV (LS 60-0181), com 238 m, com origem no PS 60-9023 Pias e término na Central Hidroeléctrica de Pedrógão, freguesia de Pias, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-01-12. — *Raul Mateus*, Director de Serviços de Energia.

302959793

Édito n.º 53/2010

Processo EPU n.º 11177

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266702420, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento de linha de MT subterrânea a 60 kV (LS 60-0182), com 430 m, com origem no PS 60-9023 Pias e término na Estação Elevatória da Margem Esquerda da Barragem de Pedrógão, freguesia de Pias, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-01-12. — *Raul Mateus,* Director de Serviços de Energia.

302959728

Édito n.º 54/2010

Processo EPU n.º 11165

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266702420, *e-mail* dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ 15-23-21-23), com 1234.08 m, com origem no apoio n.º 13 da linha de MT a 15 kV (BJ 15-23-21) SE Mértola — Corte Cobres e término no PTD-MTL-172; PT tipo aéreo — A_2, com 50 kVA/15 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-MTL-172), Monte Vale de Évora, freguesia e concelho de Mértola., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-01-12. — *Raul Mateus,* Director de Serviços de Energia.

302959833

Édito n.º 55/2010

Processo EPU n.º 11168

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266702420, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (LI 30-343-21), com 154,02 m, com origem no apoio n.º 66 da linha de MT a 30 kV (LI 30-343) Vale de Gaio — Alcáçovas e término no PTD-ALS-429, PT tipo aéreo — A, com 100 kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-ALS-429), Monte da Rolinha (Rectificativo), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-01-12. — *Raul Mateus,* Director de Serviços de Energia.

302959858

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Listagem n.º 39/2010

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se as listas das entidades beneficiárias de subsídios, durante o 2.º semestre de 2009, anexas à presente listagem.

02 de Março de 2010. — O Director-Geral, *José R. Estêvão.*

ANEXO

Listagem das entidades beneficiárias de subsídios no âmbito do PIC LEADER+, durante o 2.º semestre de 2009

Transferências no âmbito do PIC LEADER + (PIDDAC)

Nome da entidade	Montantes		
	Fin. Nacional	FEOGA	Total
ACAPORAMA — Associação Casas Povo Região Autónoma Madeira		193.211,65	193.211,65
AD ELO — Associação Desenvolvimento Local Bairrada Mondego		154.759,61	154.759,61
ADAE — Associação Desenvolvimento Alta Estremadura		147.327,09	147.327,09
ADDLAP — Associação Desenvolvimento Dão, Lafões e Alto Paiva		247.869,86	247.869,86
ADELIAÇOR — Associação Desenvolvimento Local Ilhas Açores		113.581,28	113.581,28
ADER AL — Associação Desenvolvimento Espaço Rural Norte Alentejo		39.855,04	39.855,04

Nome da entidade	Montantes		
	Fin. Nacional	FEOGA	Total
ADER SOUSA — Associação Desenvolvimento Rural Terras Sousa		191.225,98	191.225,98
ADERES — Associação Desenvolvimento Rural Estrela Sul		153.679,09	153.679,09
ADIBER — Associação Desenvolvimento Góis e Beira Serra		181.340,48	181.340,48
ADICES — Associação Desenvolvimento Local		15.268,19	15.268,19
ADIRN — Associação Desenvolvimento Integrado Ribatejo Norte		364.815,43	364.815,43
ADL — Associação Desenvolvimento Litoral Alentejano		57.771,16	57.771,16
ADRACES — Associação Desenvolvimento Raia Centro Sul		187.077,64	187.077,64
ADRAMA — Associação Desenvolvimento Região Autónoma Madeira		144.040,98	144.040,98
ADRAT — Agência Desenvolvimento Região Alto Tâmega		32.504,34	32.504,34
ADREPES — Associação Desenvolvimento Rural Península Setúbal		163.128,25	163.128,25
ADRIL — Associação Desenvolvimento Rural Integrado Lima		99.376,94	99.376,94
ADRIMAG — Associação Desenvolvimento Rural Integrado Montemuro Arada Gralheira		77.111,88	77.111,88
ADRIMINHO — Associação Desenvolvimento Rural Integrado Vale do Minho		151.622,90	151.622,90
ADRUSE — Associação Desenvolvimento Rural Serra Estrela		55.871,07	55.871,07
Alentejo XXI — Associação Desenvolvimento Integrado Meio Rural		130.352,57	130.352,57
APRODER — Associação Promoção Desenvolvimento Rural Ribatejo		146.026,98	146.026,98
ARDE — Associação Regional Desenvolvimento		123.674,61	123.674,61
ASDEPR — Associação Desenvolvimento Promoção Rural		106.976,17	106.976,17
ATAHCA — Associação Desenvolvimento Terras Altas Homem Cávado e Ave		100.176,04	100.176,04
BEIRADOURO — Associação Desenvolvimento Vale Douro		246.315,63	246.315,63
CORANE — Associação Desenvolvimento Concelhos Raia Nordestina		138.502,82	138.502,82
DESTEQUE — Associação Desenvolvimento Terra Quente		156.839,86	156.839,86
Douro Histórico — Associação Douro Histórico		126.585,21	126.585,21
Douro Superior — Associação Desenvolvimento		116.022,79	116.022,79
DUECEIRA — Associação Desenvolvimento Ceira e Dueça		115.623,10	115.623,10
ESDIME — Agência Desenvolvimento Local Alentejo Sudoeste		153.763,59	153.763,59
GRATER — Associação Desenvolvimento Regional		157.050,80	157.050,80
IN LOCO — Intervenção, Formação, Estudos Desenvolvimento Local		292.193,08	292.193,08
LEADEROESTE — Associação Desenvolvimento Promoção Rural Oeste		274.492,14	274.492,14
LEADERSOR — Associação Desenvolvimento Rural Integrado Ponte de Sor		89.174,89	89.174,89
Pinhal Maior — Associação Desenvolvimento Pinhal Interior Sul		191.635,46	191.635,46
PRO RAIA — Associação Desenvolvimento Integrado Raia Centro Norte		10.175,46	10.175,46
PROBASTO — Associação Desenvolvimento Rural Basto		390.178,06	390.178,06
Raia Histórica — Associação Desenvolvimento		37.795,78	37.795,78
Rota do Guadiana — Associação Desenvolvimento Integrado		214.874,80	214.874,80
RUDE — Associação Desenvolvimento Rural		194.659,12	194.659,12
Sol do Ave — Associação Desenvolvimento Integrado Vale Ave		183.175,52	183.175,52
TAGUS — Associação Desenvolvimento Integrado Ribatejo Interior		118.243,46	118.243,46
Terras de Sicó — Associação Desenvolvimento		297.541,49	297.541,49
Terras Dentro — Associação Desenvolvimento Integrado Micro Regiões Rurais		122.422,15	122.422,15
Terras do Baixo Guadiana — Associação Terras Baixo Guadiana		47.419,44	47.419,44
Total	0,00	7.053.329,88	7.053.329,88

202994185

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Declaração de rectificação n.º 486/2010

Rectificação ao aviso n.º 3022/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3022/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, o mesmo é rectificado sendo retirado do texto o parágrafo final.

25 de Fevereiro de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá.*

202993707

Declaração de rectificação n.º 487/2010

Rectifica o aviso n.º 2496/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2496/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2010, o mesmo é rectificado sendo retirado do texto o parágrafo final.

25 de Fevereiro de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

202993456

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4324/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da intra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade e com vista ao prosseguimento da remodelação das vias férreas nacionais em exploração, a expansão e a modernização do caminho de ferro assumem carácter prioritário,

Tal é o caso da adaptação do sistema ferroviário da área metropolitana de Lisboa ao expectável aumento da procura, decorrente da construção das novas ligações da rede de alta velocidade entre Lisboa e Madrid,

na qual se inclui a terceira travessia do Tejo, e entre Lisboa e o Porto, bem como da quadruplicação da linha de cintura, pelo que foi necessário prever um conjunto de intervenções na actual infra-estrutura ferroviária convencional, que se estendem desde a estação de Areeiro, na linha de cintura, até ao quilómetro 8+300, na linha do Norte, antes da estação de Sacavém.

Neste sentido, para optimização das referidas intervenções, foram desenvolvidos os estudos prévios e os projectos de execução das designadas empreitadas autónoma n.º 1 e autónoma n.º 2, referentes a trabalhos possíveis de serem autonomizados da empreitada geral de modernização entre as estações de Areeiro e de Sacavém, que irá abranger os trabalhos de via férrea, catenária e construção civil a efectuar naquele troço.

No âmbito da empreitada autónoma n.º 1, foi desenvolvido o projecto de construção de um parque de material e oficinas (PMO), para estacionamento e tratamento do material circulante dedicado à rede de alta velocidade, localizado na zona compreendida entre Braço de Prata e a estação do Oriente.

Assim, atenta a execução desta infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, ao permitir o incremento da segurança da exploração ferroviária, da capacidade de oferta imediata de veículos ferroviários alternativos e da fiabilidade e competitividade do transporte ferroviário, com os consequentes ganhos ambientais, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, e mostrando-se também necessário que tais terrenos se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o plano de trabalhos, justifica-se ainda que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Atento o manifesto interesse público da obra empreitada autónoma n.º 1 — inserção da linha de alta velocidade no troço Areeiro-Sacavém, da linha do Norte e da linha de cintura — parque de material e oficinas, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação, é indispensável a utilização de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário.

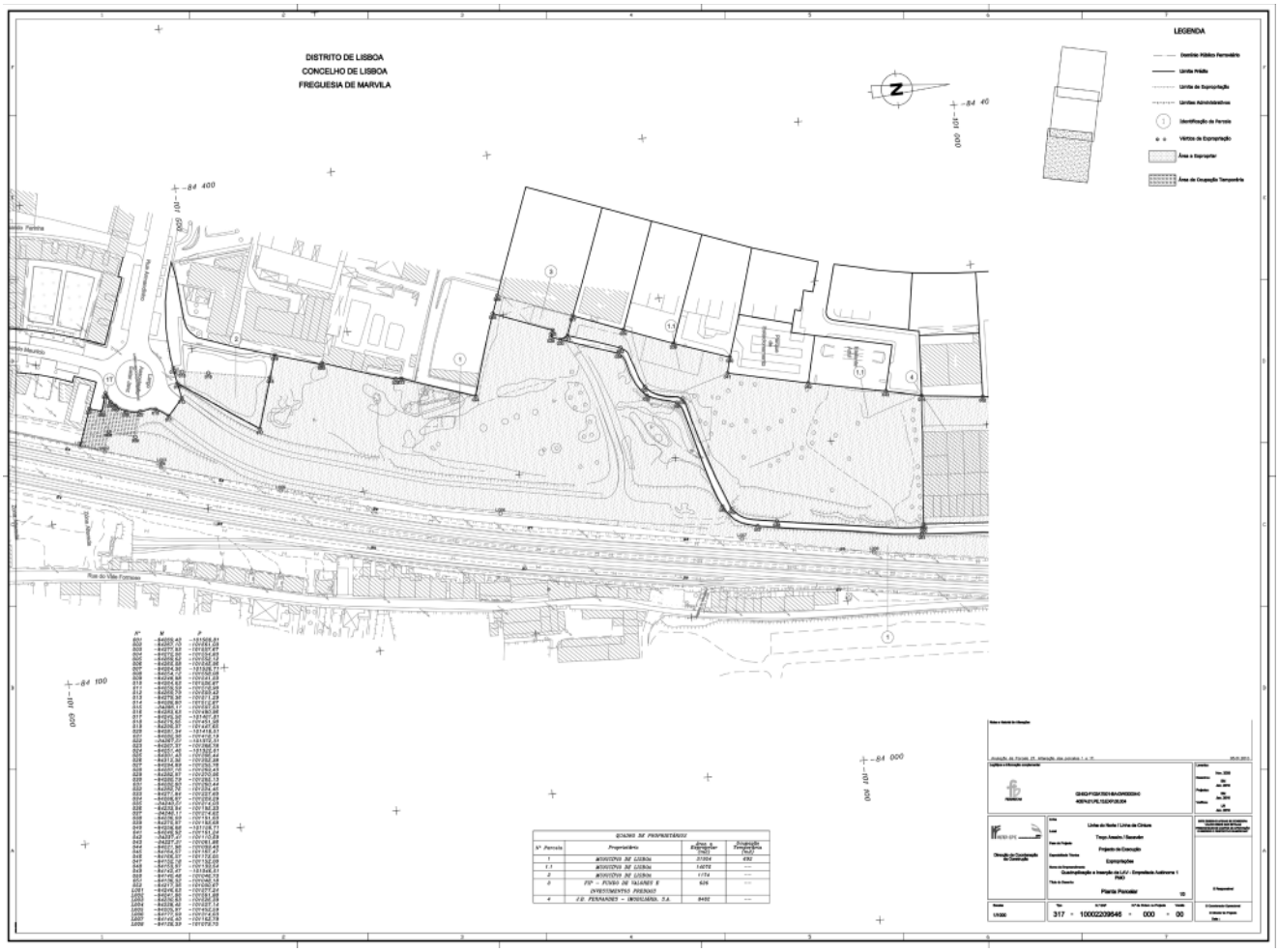
Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o imediato início dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º, 15.º e 18.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

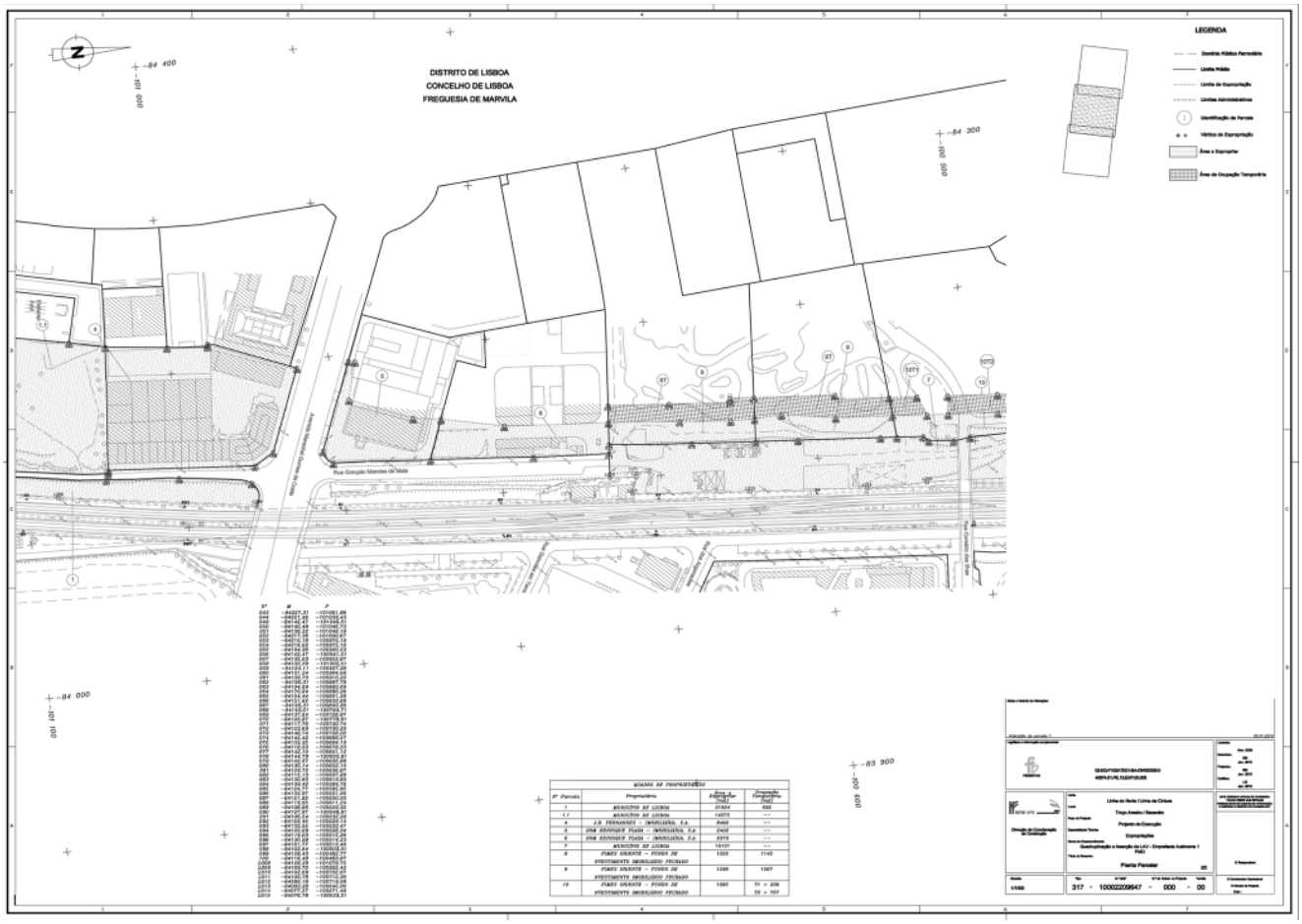
1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, constantes das plantas anexas com os n.os 10002209646, 10002209647 e 10002209648, e do respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada, conferindo, ainda à mesma empresa, o direito de ocupar, pelo tempo que se mostrar necessário, os prédios também assinalados nas mesmas plantas e no mapa de áreas.

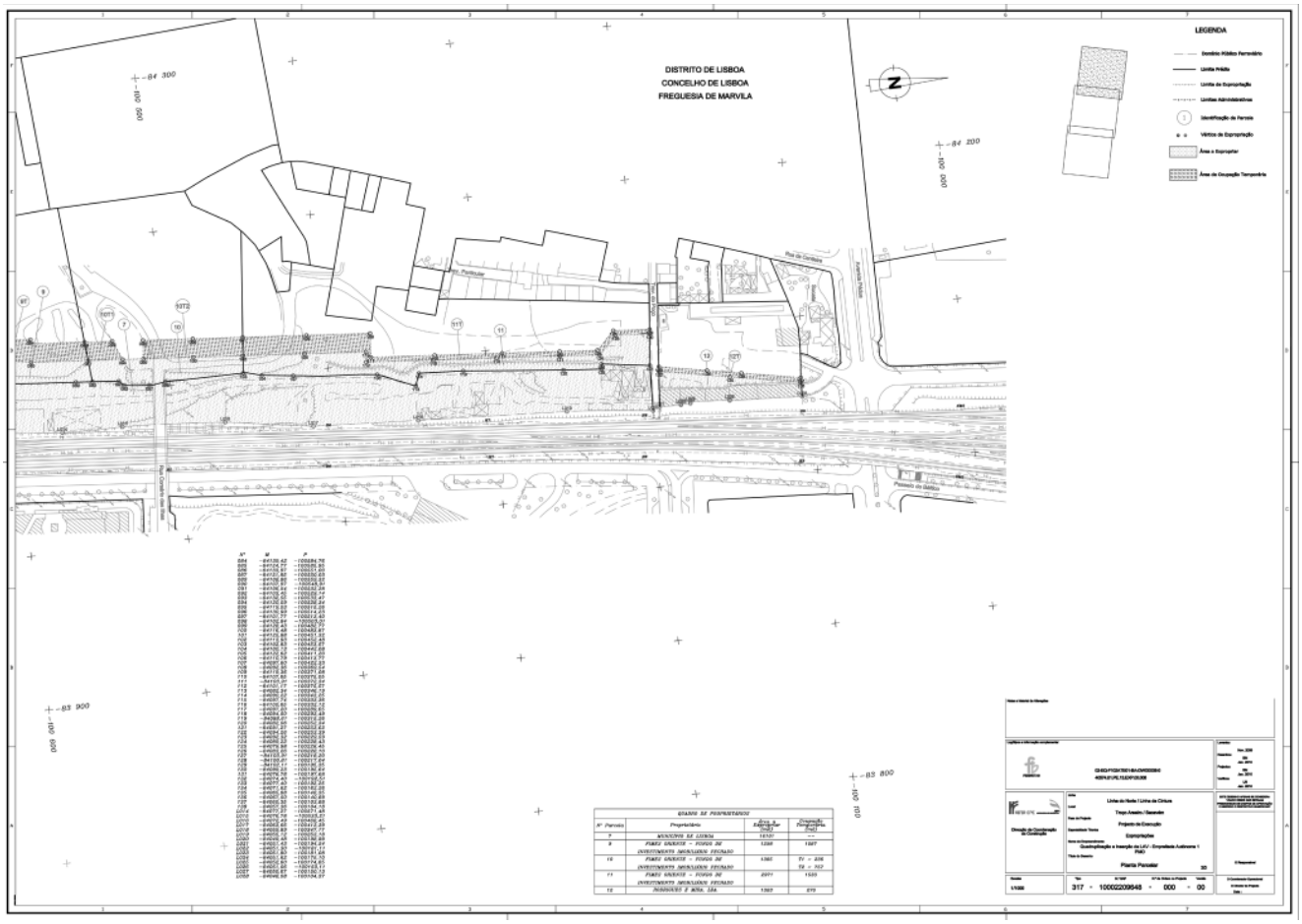
2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações e ocupações temporárias são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que para os mesmos dispõe de cobertura financeira.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*




DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE LISBOA
FREGUESIA DE MARVILA
LEGENDA
Planta Parcelar
317 - 10002209647 - 000 - 00


DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE LISBOA
FREGUESIA DE MARVILA
LEGENDA
Planta Parcelar
317 - 10002209648 - 000 - 00

Mapa de áreas

Projecto de Expropriações

Linha do Norte/Linha de Cintura

Troço Areeiro/Sacavém

Quadruplicação e Inserção da LAV — Empreitada Autónoma 1

PMO

Distrito: Lisboa
Concelho: Lisboa
Freguesia: Marvila

Data: Janeiro 2010

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (m2)	Área de ocup. temporária (m2)	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo Predial		
1	Município de Lisboa Praça do Município 1149-014 Lisboa	31924	692	Rústico 48		Norte: Caminho Sul: Vários Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Vários	10002209646/ 10002209647
1.1	Município de Lisboa Praça do Município 1149-014 Lisboa	14075		Rústico 48		Norte: Município de Lisboa Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Vários	10002209646/ 10002209647
2	Município de Lisboa Praça do Município 1149-014 Lisboa Direito de Superfície: Associação Creche Ester Janz Av. Infante D. Henrique, Lote A — Cabo Ruivo 1950-421 Lisboa	1174		2511		Norte: Município de Lisboa Sul: Domínio Público Nascente: Município de Lisboa Poente: Próprio	10002209646
3	FIP — Fundo de Valores e Investimentos Prediais Gestora do Património da FIP: SILVIP — Sociedade Gestora de Fundo de Valores e Investimentos Prediais Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6 — 7.º Esq. 1050-121 Lisboa Arrendatário: Tipografia Jerónimos, Lda. Av. Infante D. Henrique, Lt 309 1900-046 Lisboa	626		Urbano 1309	10964 (Olivais)	Norte: Município de Lisboa Sul: Próprio Nascente: Município de Lisboa Poente: Próprio	10002209646
4	J. B. Fernandes — Imobiliária, S. A. Av. Marchal Gomes da Costa, n.º 3 1800-253 Lisboa	8462		Urbano 1525 e 1741	2269 (Sta Maria dos Olivais)	Norte: Domínio Público Sul: Município de Lisboa Nascente: Caminho Poente: Vários	10002209646/ 10002209647
5	Dom Henrique Plaza — Imobiliária, S. A. Av. Infante Dom Henrique — Lt 337 A 1849-027 Lisboa	2402		Urbano 3321	4319 — Fls. 179 — Lv. B-13	Norte: Dom Henrique Plaza — Imobiliária, SA Sul: Domínio Público Nascente: Domínio Público Poente: Próprio	10002209647
6	Dom Henrique Plaza — Imobiliária, S.A. Av. Infante Dom Henrique — Lt 337 A 1849-027 Lisboa	2373		Urbano 2669		Norte: Vários Sul: Dom Henrique Plaza — Imobiliária, SA Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Próprio	10002209647
7	Município de Lisboa Praça do Município 1149-014 Lisboa Arrendatários: EMVAL Alameda dos Oceanos	16101				Norte: Domínio Público Sul: Domínio Público Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Câmara Municipal de Lisboa e Outros	10002209647/ 10002209648

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (m2)	Área de ocup. temporária (m2)	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo Predial		
8	Fimes Oriente — Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Rua Vale Pereiro, n.º 16 — 4.º 1269-115 Lisboa	1322	1145	Omisso	4756	Norte: Fimes Oriente —Fundo Inv. Imobiliário Fechado Sul: Dom Henrique Plaza — Imobiliária, SA Nascente: Município de Lisboa Poente: Próprio	10002209647
9	Fimes Oriente — Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Rua Vale Pereiro, n.º 16 — 4.º 1269-115 Lisboa	1298	1087	2645 2646	1069	Norte: Fimes Oriente — Fundo Inv. Imobiliário Fechado Sul: Fimes Oriente — Fundo Inv. Imobiliário Fechado Nascente: Município de Lisboa Poente: Próprio	10002209647/ 10002209648
10	Fimes Oriente — Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Rua Vale Pereiro, n.º 16 — 4.º 1269-115 Lisboa	1385	T1 = 236 T2 = 757	Urbano 3317	1412	Norte: Fimes Oriente — Fundo Inv. Imobiliário Fechado Sul: Fimes Oriente — Fundo Inv. Imobiliário Fechado Nascente: Município de Lisboa Poente: Próprio	10002209647/ 10002209648
11	Fimes Oriente — Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Rua Vale Pereiro, n.º 16 — 4.º 1269-115 Lisboa	2971	1533	3447	1506	Norte: Domínio Público Sul: Fimes Oriente — Fundo Inv. Imobiliário Fechado Nascente: Município de Lisboa Poente: Próprio	10002209648
12	Rodrigues e Mira, Lda Tv. do Poço, n.º 19 A 27 1800-294 Lisboa Arrendatários: Nova Imagem — Produções Cinematográficas, S. A. Tv. Particular à Rua da Centieira, n.º 6 1800-300 Lisboa NBN — Produções de Cinema e Televisão, Lda. Tv. Particular à Rua da Centieira, n.º 7 1800-300 Lisboa Smiling — Audiovisuais, Lda. Tv. Particular à Rua da Centieira, n.º 6 1800-300 Lisboa	1383	270	Urbano 00235		Norte: Município de Lisboa Sul: Domínio Público Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Próprio	10002209648

202990986

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Declaração de rectificação n.º 488/2010

Por ter saído publicado em duplicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, considera-se sem efeito o aviso n.º 4264/2010.

4 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

202995335

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Declaração de rectificação n.º 489/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3790/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, a p. 9146, rectifica-se que onde se lê «Maria Helena Cavaleiro Costa Brandão Moura Ramos, posição 11.ª» deve ler-se «Maria Helena Cavaleiro Costa Brandão Moura Ramos, posição 13.ª», onde se lê «Maria de Lourdes Franquera Castro e Sousa, posição 11.ª» deve ler-se «Maria de Lurdes Franquera Castro e Sousa, posição 13.ª» e onde se lê «Júlio Guilherme Dias, posição 5.ª» deve ler-se «Júlio Guilherme Dias, posição 6.ª».

2 de Março de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques.*

202992946

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 4325/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau — a que se reportam os n.os 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma Lei — deve ser efectuado de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Por sua vez, o artigo 27.º do sobredito diploma legal prevê a possibilidade de os cargos dirigentes serem ser exercidos em regime de substituição, designadamente no caso de vacatura do lugar, pelo período de 60 dias, prazo legalmente estipulado para que se promova o necessário procedimento concursal tendente à nomeação, em comissão de serviço, do respectivo titular.

Assim:

Considerando que, o lugar de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia (DSGC) deste Instituto Geográfico Português (cargo de direcção intermédia do 1.º grau) se encontra vago;

Considerando que, a licenciada Rosa Maria Peres Bravo, a desempenhar funções na Divisão de Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica da referida unidade orgânica, manifestou disponibilidade para ocupar o citado cargo em regime de substituição;

Considerando, ainda, que, a referida trabalhadora reúne os requisitos legais para o preenchimento do cargo e possui vasta experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com as actividades a desenvolver, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir com as atribuições e objectivos atinentes à DSCG.

1 — Nomeio, em regime de substituição, a Técnica Superior, Rosa Maria Peres Bravo para o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia do Instituto Geográfico Português.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Instituto Geográfico Português, 26 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

Síntese curricular

Habilitações académicas:

Bacharelato em Matemática pela Faculdade de Ciências de Lisboa, em 1974.

Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências de Lisboa, em 1976.

Curso de Pós-Graduação em Cartografia (C2), no International Institute for Aereal Survey and Earth Sciences (ITC), Enschede, Holanda, de 80/02/05 a 81/01/20.

Situação de origem:

Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Geográfico Português.

Actividade Profissional

Professora provisória do 1.º Grupo (Matemática), de 75/10/01 a 78/07/17.

Ingressou no Instituto Geográfico e Cadastral (IGC), como Técnico Superior em 78/07/18, tendo sido colocada na Direcção de Serviços de Cartografia.

No Instituto Geográfico e Cadastral foi Chefe da Divisão de Elaboração de Cartas e Estudos Toponímicos da Direcção de Serviços de Cartografia, em regime de substituição, de 83/12/01 a 84/05/31, e em comissão de serviço de 85/09/20 a 94/03/09.

Assistente Convidada, em regime de acumulação, da disciplina de Cartografia do Curso de Engenharia Geográfica da Faculdade de Ciências de Coimbra, de Novembro 1986 a Setembro de 1991.

No Instituto Português de Cartografia e Cadastro (ex-IGC) foi Chefe da Divisão de Recolha e Tratamento da Informação de 94/03/10 a 02/03/14.

202995116

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Potencial Humano

Despacho n.º 4326/2010

Estabelece a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008 de 22 de Abril, que o Gestor que preside à Comissão Directiva do respectivo Programa Operacional detém competência para praticar os actos necessários ao normal funcionamento do secretariado técnico no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, tendo em conta os limites legais previstos e que não constituam competência da respectiva Comissão Directiva.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo n.º 1 do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro e do citado decreto-lei, e ainda de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

I — Delego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do poder de avocação na Secretária Técnica licenciada Ana Isabel Mota da Silva Coelho, responsável pela Unidade de Gestão Financeira e Administrativa; na Secretária Técnica licenciada Maria Dulce Rodrigues Barros, responsável pela Unidade de Avaliação e Controlo Interno; na Secretária Técnica licenciada Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti, responsável pela Unidade de Análise I; no Secretário Técnico licenciado Domingos Jorge Ferreira Lopes, responsável pela Unidade de Análise II; no Secretário Técnico licenciado Carlos Luís Tavares Nunes, responsável pela Unidade de Análise III; na Secretária Técnica licenciada Olga Margarida Dias Pereira Lopes, responsável pela Assessoria de Sistemas de Informação; na Secretária Técnica licenciada Amélia de Fátima Campos Dourado Tavares, responsável pelo Núcleo Regional do Norte; na Secretária Técnica licenciada Glória Maria Pedrosa da Silva Santos, responsável pelo Núcleo Regional do Centro; na Secretária Técnica licenciada Maria Filomena Perdigão Alves, responsável pelo Núcleo Regional do Alentejo; e na Secretária Técnica licenciada Maria José Dias Vaz, responsável pelo Núcleo Regional do Algarve; todos nomeados pelo Despacho n.º 3667/2009, de 29 de Janeiro, as seguintes competências:

i) Em matérias relacionadas com a gestão de recursos humanos da respectiva unidade ou núcleo:

a) Autorizar dispensas e emitir parecer sobre as justificações de falta apresentadas pelos trabalhadores da unidade ou núcleo e respectivos meios de prova;

b) Autorizar a atribuição dos abonos devidos;

c) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou outros títulos de transporte e com ajudas de custo;

d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, formações, jornadas ou outras actividades similares, levadas a efeito em território nacional, desde que enquadradas nos objectivos da respectiva estrutura;

e) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

f) Afectar o pessoal da unidade ou núcleo em função das necessidades e objectivos fixados.

ii) Em matérias relacionadas com assuntos de Gestão da respectiva unidade ou núcleo:

a) Praticar todos os actos de gestão ordinária, que não dependam de decisão da Comissão Directiva, necessários à execução das actividades programadas para a unidade ou núcleo;

b) Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da unidade ou núcleo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados todos os actos objecto desta delegação de poderes entretanto praticados.

04-03-2010. — O Gestor, *Rui Fiolhais*.

202990523

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 4327/2010

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 3322/2010, de 29 de Janeiro, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, da directora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P., subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, licenciada Lídia Maria Gonçalves Lopes, as seguintes competências:

1.1 — Relativamente ao pessoal sob sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas.

1.1.2 — Decidir sobre a justificação de faltas, ao serviço, dos funcionários agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

1.1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

1.2 — Competências genéricas:

1.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do núcleo com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

1.3 — Competências específicas em matéria de segurança social desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.3.1 — Organizar os processos e decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão, cessação e pagamento das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, montante único para a criação do próprio emprego bem como outros legalmente previstos.

1.3.2 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos da trabalho.

1.3.3 — Receber, instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial.

1.3.4 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída da competência da respectiva equipa, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respectiva resposta.

2 — Na chefe de Equipa de Prestações de Doença e Maternidade, Maria Elisa Lopes Flores Carreira Andrade:

2.1 — Relativamente ao pessoal sob sua dependência, praticar os seguintes actos:

2.1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas.

2.1.2 — Decidir sobre a justificação de faltas, ao serviço, dos funcionários agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

2.1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

2.2 — Competências genéricas:

2.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do núcleo com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

2.3 — Competências específicas em matéria de segurança social desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

2.3.1 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação dos subsídios de parentalidade.

2.3.2 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação e pagamento dos subsídios de doença, incluindo doença directa.

2.3.3 — Decidir sobre o reconhecimento do direito, atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de natal e outros de natureza análoga.

2.3.4 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros.

2.3.5 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída da competência da respectiva equipa, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respectiva resposta.

3 — Na chefe de Equipa de Prestações Diferidas, Maria Helena Alves Soares da Silva, as seguintes competências:

3.1 — Relativamente ao pessoal sob sua dependência, praticar os seguintes actos:

3.1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas.

3.1.2 — Decidir sobre a justificação de faltas, ao serviço, dos funcionários agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

3.1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3.2 — Competências genéricas:

3.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do núcleo com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

3.3 — Competências específicas em matéria de segurança social desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

3.3.1 — Organizar os processos relacionados com a atribuição de prestações diferidas (invalidez, velhice e morte) e complementos por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação.

3.3.2 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída da competência da respectiva equipa, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respectiva resposta.

3.3.3 — Proferir decisão sobre os pedidos de insuficiência económica no âmbito dos pedidos de recurso de processos de invalidez e dependência do regime contributivo.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde aquela data, no âmbito das matérias e competências por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de Março de 2010. — O Director do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, *Ramiro José Azinhaga Teles Grilo.*

202995198

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 4328/2010

Na sequência de despacho proferido pelo Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, de 8 de Maio de 2009, que revogou o acto homologatório da lista de classificação final, tendo o júri dado cumprimento ao preceituado no mesmo despacho, de novo se publica, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares de enfermeiro especialista, para a área de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008, devidamente homologada em 11 de Fevereiro de 2010 pelo Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Lista de classificação final por centro de saúde

Centro de Saúde de Barcelos

Ana Paula da Cunha Milhazes Carvalho	16,540
Maria Manuela Pires Ribeiro	15,225
Vera Mónica Arantes Antunes	15,015
Maria Manuela Moreira Azevedo Ferreira	15,000
Ângela Maria Rocha Santos	14,995
Carla Augusta Gonçalves Ribas Laranjeira	14,710
Natália Filipa Martins Correia	14,575
Lilian Matos Guimarães	14,365
Maria de Fátima Nogueira Lopes	13,725
Adelaide da Conceição Pires Lopes	13,150
Maria de La Salete Carvalho Costa Cruz	13,040
Laura Filipa Nogueira Lopes	12,980
Ana Paula Gonçalves da Costa Silva Carvalho	12,945
Cecília Maria Abreu Gonçalves Gouveia	12,660
Anabela Susana Leiria Carneiro	12,110
Margarida Maria Sousa Trindade da Silva Leite Esperança	12,095
Sónia Helena Monteiro Alves	11,210
Sónia de Fátima Lopes Barbosa da Rocha	11,060
Susana Manuela Ferreira Pinto	10,975

Carla Henriqueta da Costa Barbosa Pereira	10,830
Sandra Bernardo Lopes	10,580

Centro de Saúde de Terras de Bouro

Ana Paula da Cunha Milhazes Carvalho	16,540
Maria Manuela Pires Ribeiro	15,225
Vera Mónica Arantes Antunes	15,015
Maria Manuela Moreira Azevedo Ferreira	15,000
Ângela Maria Rocha Santos	14,995
Carla Augusta Gonçalves Ribas Laranjeira	14,710
Natália Filipa Martins Correia	14,575
Lilian Matos Guimarães	14,365
Maria de Fátima Nogueira Lopes	13,725
Adelaide da Conceição Pires Lopes	13,150
Maria de La Salete Carvalho Costa Cruz	13,040
Laura Filipa Nogueira Lopes	12,980
Ana Paula Gonçalves da Costa Silva Carvalho	12,945
Cecília Maria Abreu Gonçalves Gouveia	12,660
Anabela Susana Leiria Carneiro	12,110
Margarida Maria Sousa Trindade da Silva Leite Esperança	12,095
Sónia Helena Monteiro Alves	11,210
Sónia de Fátima Lopes Barbosa da Rocha	11,060
Susana Manuela Ferreira Pinto	10,975
Carla Henriqueta da Costa Barbosa Pereira	10,830
Sandra Bernardo Lopes	10,580

Centro de Saúde de V. N. de Famalicão II

Ana Paula da Cunha Milhazes Carvalho	16,540
Maria Manuela Pires Ribeiro	15,225
Vera Mónica Arantes Antunes	15,015
Maria Manuela Moreira Azevedo Ferreira	15,000
Ângela Maria Rocha Santos	14,995
Carla Augusta Gonçalves Ribas Laranjeira	14,710
Natália Filipa Martins Correia	14,575
Lilian Matos Guimarães	14,365
Maria de Fátima Nogueira Lopes	13,725
Adelaide da Conceição Pires Lopes	13,150
Maria de La Salete Carvalho Costa Cruz	13,040
Laura Filipa Nogueira Lopes	12,980
Ana Paula Gonçalves da Costa Silva Carvalho	12,945
Cecília Maria Abreu Gonçalves Gouveia	12,660
Anabela Susana Leiria Carneiro	12,110
Margarida Maria Sousa Trindade da Silva Leite Esperança	12,095
Sónia Helena Monteiro Alves	11,210
Sónia de Fátima Lopes Barbosa da Rocha	11,060
Susana Manuela Ferreira Pinto	10,975
Carla Henriqueta da Costa Barbosa Pereira	10,830
Sandra Bernardo Lopes	10,580

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista, para se assim o entenderem, interpor recurso para a Ministra da Saúde, devendo o mesmo, de acordo com o n.º 6 da Circular Normativa n.º 2 de 05/03/2002 do DMRS, ser entregue na Secretaria da Equipa de Projecto de Braga, da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga.

Data: 25/02/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira,* cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

202992062

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4329/2010

Por despacho da Directora Executiva do ACES Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira, de 11/01/2010:

Maria da Conceição Duarte Fernandes, Enfermeira Graduada — autorizada a cessação do regime de horário acrescido, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no ACES da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira/Centro de Saúde de Alhandra, a partir de 01/02/2010.

1 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Portugal*.

202993797

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 4330/2010

Por despacho de 30 de Dezembro de 2009 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, ao Encarregado Operacional Luís Alberto Frias Jorge, para o exercício de funções de Encarregado Geral Operacional, que pelo exercício dessas funções a remuneração a auferir será a correspondente ao nível remuneratório 15; à Assistente Operacional Anabela Conceição Silva Carvalho, para as funções de Encarregada Operacional, que pelo exercício dessas funções a remuneração a auferir será a correspondente ao nível remuneratório 8 e ao Assistente Operacional Gabriel da Cruz Fortunato, para as funções de Encarregado Operacional, que pelo exercício dessas funções a remuneração a auferir será a correspondente ao nível remuneratório 9, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

202995246

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 5093/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 27 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 17-12-2009 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 27 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Âmbito do Recrutamento: Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, e despacho de concordância, n.º 748/2009/MEF, de 14 de Outubro do Ministro de Estado e das Finanças, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo, deste modo, candidatar-se ao presente procedimento, trabalhadores detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo determinado ou determinável, sendo dada preferência aos candidatos que possuam uma relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado e que venham a ser opositores ao presente procedimento concursal.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil, 53 — 1749-002 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: — De entre outras que lhe são afins, destacam-se:

a) Colaborar na prestação de cuidados de higiene ao doente;

b) Auxiliar nas tarefas de alimentação e apoio aos doentes durante o horário das refeições;

c) Proceder ao acompanhamento dos doentes interna e externamente (a Consultas, MCDT e Urgências);
d) Controlar as entradas e saídas de pessoas;
e) Informar e acompanhar os utentes;
f) Proceder ao transporte, distribuição e entrega de documentos, materiais e produtos de consumo corrente, essenciais ao funcionamento do serviço;
g) Proceder à recepção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e sua entrega;

h) Manter as condições de higiene nos respectivos locais de trabalho.
8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores recrutados, será objecto de negociação com o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Ter a nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11 — Atento o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e entregue no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Centro Hospitalar no Serviço de Gestão de Recursos Humanos de segunda a sexta feira no horário das 08.00 horas as 17.00 horas, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 6 do presente aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público;
d) 3 Exemplares de *Curriculum Vitae* datados e assinados;
e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).
As fotocópias devem ser autenticadas conforme o original.

13.1 — Os candidatos que exerçam funções no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
13.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais:
14.1 — Em face da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como da respectiva natureza e grau de especificidade, atendendo ainda à redução de efectivos que o CHPL tem vindo a registar nos últimos dois anos, cujos postos de trabalho não foi possível preencher através dos vários mecanismos de mobilidade interna, e ainda ao acréscimo de atribuições cometidas a esta Instituição no âmbito da gestão do CHPL, designadamente, as decorrentes da implementação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.
Resultante do Plano Nacional de Saúde Mental, inserido no âmbito da sua Missão e na prossecução dos objectivos que lhe estão associados, designadamente, o que prevê a implementação e desenvolvimento dos Serviços Locais Sectorizados de Psiquiatria e Saúde Mental, tem o CHPL incrementado e disponibilizado estruturas e recursos junto da população adulta residente nas respectivas áreas geodemográficas, o qual tem significado para a instituição uma evidente necessidade de reforçar a afectação de recursos humanos como forma de assegurar o regular funcionamento das estruturas comunitárias e respectivas equipas multidisciplinares, considerando-se assim, imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.
Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, aplicar-se-á ao presente procedimento um único método de selecção obrigatório, o da avaliação curricular, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 da LVCR e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e um método de selecção facultativo, o da entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, tipo de funções exercidas. Na área de actividade inerente ao posto de trabalho, avaliação de desempenho obtida, sendo obrigatoriamente considerados os factores previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14.3 — Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, conforme artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14.4 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
14.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de selecção (AC) e (EPS), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
14.6 — Atenta a urgência do presente procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-*mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção.
17 — Critério de desempate:
17.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é

notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração é disponibilizada mediante colocação na Intranet e afixação no placard sito no átrio do Pavilhão 11 deste Centro Hospitalar, em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Composição do Júri

Presidente: — Dra. Maria do Rosário Soares Franco Beirão, Administradora Hospitalar do mapa de pessoal do Hospital Arcebispo João Crisóstomo. — Hospital de Cantanhede.

Vogais efectivos: — Dra. Janina Maria Isabel Ah-Kaw Gomes Jorge, técnica superior do mapa de pessoal do CHPL;

Cristina Isabel Martins Canastra, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal do CHPL;

Vogais suplentes: — Maria da Conceição Simões Nascimento Pais Mamede, Encarregada Operacional do mapa de pessoal do CHPL;

Luís Augusto Costa Pinto, Encarregado Operacional do mapa de pessoal do CHPL;

18.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado, na Intranet e no placard sito no Pavilhão 11, deste Centro Hospitalar, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 3.º (terceiro) dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de dois dias úteis contados da mesma data, em dois jornais de expansão nacional.

CHPL, 04 de Março de 2010. — *Isabel Paixão,* Vogal Executiva do Conselho de Administração.

202991925

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Declaração de rectificação n.º 490/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 11 do aviso n.º 3714/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a p. 7711, rectifica-se que onde se lê:

«11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração deste Hospital, o qual deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Secção de Nomeações e Cadastro, sito na Rua da Beneficência, n.º 8, 1069-166 Lisboa, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado neste aviso, podendo, também ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo as candidaturas cujos avisos de recepção, tiverem sido expedidos até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.»

deve ler-se:

«11. Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração deste Hospital, o qual deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Secção de Nomeações e Cadastro, sito na Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa, dentro das horas normais de expediente, nos 15 dias úteis seguintes à publicação da presente rectificação, podendo, também, ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo as candidaturas cujos avisos de recepção tiverem sido expedidos até ao termo do prazo fixado e sendo válidas as candidaturas já apresentadas.

11.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso, com indicação do número do *Diário da República* e a data em que o mesmo se encontra publicado;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;

g) Declaração, sob compromisso de honra, que preenche os requisitos gerais e especiais referidos no aviso de abertura.

11.3 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias.

b) Documento comprovativo da conclusão do estágio;

c) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e o tempo de serviço na categoria;

d) Três exemplares do *curriculum vitae,* datados e assinados.»

4 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

202994833

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Centro

Declaração de rectificação n.º 491/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 3322/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, rectifica-se que onde se lê: «Severino de Carvalho Oliveira, Paulo Jorge Freire Calado, Jorge Alberto Gomes Simões» deve ler-se «Severino de Carvalho Oliveira, Paulo Jorge Freira Calado, Rui Manuel Lopes Zacarias, Jorge Alberto Gomes Simões».

26 de Fevereiro de 2010. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

202992508

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Daniel Faria — Baltar

Aviso n.º 5094/2010

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lígia Maria Maia Ferreira Rodrigues Barbosa, Maria Laura Moreira da Silva Coelho e Maria de Fátima Moreira Barbosa, para a carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração situada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Carlos Abel Simões dos Santos.*

202993804

Aviso n.º 5095/2010

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º.1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Paula Cristina Mendes Dias, para a carreira e categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 11 de Janeiro de 2010, auferindo a remuneração situada na posição remuneratória da categoria 1 e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Carlos Abel Simões dos Santos*.

202993172

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Aviso n.º 5096/2010

Para os efeitos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 3718/2010, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial.

Candidato aprovado:

Albertina Maria Rendeiro Ferreira

A referida lista foi homologada por Despacho do Director, tendo sido publicitada por edital e na página electrónica do Agrupamento.

5 de Março de 2010. — O Director, *José Maria Correia Guedes Magalhães*.

202994266

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Diogo de Macedo

Despacho n.º 4331/2010

Ao abrigo do estipulado no n.º 2, ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no Adjunto Carlos Alexandre Pestana Gomes Ferreira, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais e do Assistente Técnico António Avelino Valinho Luís que exerceram funções na Escola Secundária/3 Diogo de Macedo, no ano de 2009.

Olival, 5 de Março de 2010. — A Directora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*

202992598

Despacho n.º 4332/2010

Ao abrigo do estipulado no n.º 2, ponto 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Maria Goretti Coelho Vieira Mota Martins, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos que exerceram funções nos Serviços Administrativos da Escola Secundária/3 Diogo de Macedo, no ano de 2009.

Olival, 5 de Março de 2010. — A Directora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*

202992679

Agrupamento Vertical de Escolas de Marco de Canaveses

Despacho n.º 4333/2010

Alberto Tavares Morais Soares, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Marco de Canaveses, código 150836, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional da Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferências referentes ao ano lectivo 2009-2010 dos docentes abaixo descriminados para este Agrupamento de Escolas, com efeitos a 01-09-2009:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para o Agrupamento	Código
110	Maria Manuela Pinto Nogueira	Agr. Esc. de. Alpendorada	150824	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Eugénia Maria Soares Queirós	Agr. Esc. de Sande	150733	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	José Carlos Martins Fernandes	Agr. Esc. de Toutosa	150745	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Ana Maria C. Carneiro Pousada	Agr. Esc. de Paços de Ferreira	151117	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Ana Maria de Sá Rodrigues	Agr. Esc. de Penafiel Sudeste	152560	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
550	Vítor Manuel Pinto Meireles	Agr. Esc. de Sousel	135331	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
210	Emacolada Ramos M. Guedes	Agr. Esc. de Toutosa	150745	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
240	André João Costa e Silva	Esc. EB2,3 de Santa Marinha Zêzere	150198	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
240	Luís Carlos de Oliveira Cláudio	Agr. Esc. de Sande	150733	Agr. Esc. M. Canaveses	150836

Quadro de Zona Pedagógica

Grupo	Nome	Do Q.Z.P.	Código	Para o Agrupamento	Código
100	Carolina Maria de A. Santos Félix	Douro Sul	20	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
100	Margarida Maria Sardo L. S. Sampaio	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
100	Maria Clara Freitas M. Gonçalves	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
100	Maria Filomena M. Silva Abreu	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
100	Maria Manuela de M. M. Gouveia	CAE de Vila Real		Agr. Esc. M. Canaveses	150836
100	Ana Maria da Fonseca G. Dias	Douro Sul	17	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	João Cardoso Duarte Soares	CAE Tâmega	20	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Cristina Mª Magno C. Rodrigues	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Raul Manuel Queirós de Oliveira	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Maria da Luz Marcelo Rito	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Teresa da Ascenção dos Santos	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Ana Margarida Cruz Santos Lino	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Maria Helena Gomes Tavares	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Cecília Soares P. V. Vasconcelos	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Elisa de Fátima C. Moreno de Sá	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Ana Paula de Oliveira Pirraco	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Amélia Maria Escaleira M. Alves	Douro Sul	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Luísa Maria Pires Pinto Calçada	CAE Tâmega	20	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Maria Aurora Gomes Fernandes	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Florbela Jesus F. Teixeira Ribeiro	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Pedro Manuel Pinto da Silva	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Carlos Manuel S. Aires Botelho	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Anabela Cerqueira R. Fernandes	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Brígida Domingos Afonso	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Elizete Correia Fonte Alves Brás	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836

Grupo	Nome	Do Q.Z.P.	Código	Para o Agrupamento	Código
110	Dora Maria Oliveira Bessa Monteiro	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Alexandra Maria Baldaia Varejão	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Sibel Claro Pontes	Douro Sul	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Ilda da Conceição S. Alvadia	CAE Tâmega	20	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Fátima Claudina Ribas Geraldes	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Sílvia Maria Fernandes Martins	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Alexandra Cláudia P. C. T. Pinto	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
110	Avelino Manuel Morais Vaz	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
910	Maria Augusta Araújo Gomes	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
910	Carolina de Fátima T. S. Mendes	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
910	Paula Cristina Gaspar Vicente	Bragança	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
220	Eduarda Botelho P.A. Machado	CAE Tâmega	4	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
220	Olga Maria N. Gonçalves Faria	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
220	Ana Paula Palmeirão Dias	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
230	José Jorge Alves de Araújo	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
230	Maria Emília Pinto	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
230	Lucinda Maria Possacos Ramos	CAE Tâmega	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
320	Edite Ferreira Carvalho	Porto	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
400	Ana Margarida Sá O. L. D. Maia	Porto	13	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
400	Ana Lúcia de Oliveira C. Nunes	CAE Tâmega	13	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
420	Paulo Jorge Pereira Antunes	Braga	22	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
500	Bebiana Marta da Silva Santos	Vila Real	3	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
510	Carla Alberta da Fonte Fernandes	CAE Tâmega	17	Agr. Esc. M. Canaveses	150836
520	Rosa Manuela Queirós Carneiro	CAE Tâmega	22	Arg. Esc. M. Canaveses	150836

03 de Março de 2010. — O Director, *Alberto Tavares Morais Soares*.

202992257

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome

Aviso n.º 5097/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37 — capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º — Anexo I — Capítulo VII — Secção II — da Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Data Aposentação
Maria Conceição Pereira Machado Gonçalves	Assistente Operacional	Entre 5.ª e 6.ª	01-11-1009

02 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

202992905

Agrupamento Vertical de Escolas de Prado

Listagem n.º 40/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Prado no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10 969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, dos professores abaixo indicados, referentes ao ano lectivo de 2009-2010.

Grupo	Nome
110	Eliana Marisa Rodrigues da Silva
110	Joana Sílvia Jorge Lages
110	Maria da Graça Lopes Pereira
110	Marta Eduarda Bigas Braga
110	Olga Maria Seara Afonso
200	Laura Maria Pereira do Rego de Amorim
200	Sandra Maria Fernandes Lomar
230	Maria Fernanda Brandão Fernandes
230	Raquel Oliveira Noves
240	Liliana Marisa Cunha Oliveira
290	Marcelino Lopes da Silva
320	Paula Manuela da Silva Marques
400	Carina de Sousa Freitas
400	Marta Andreia Carneiro da Cunha Brito
420	Marco Alexandre Gonçalves Campos
500	Isabel Maria Monteiro da Silva Leite de Matos
550	Paula Cunha Sousa
610	Sónia Rio Ferreira
910	Maria da Glória Martins da Silva

5 de Março de 2010. — O Director, *José António Vieira Peixoto*.

202995279

Aviso n.º 5098/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se publico que cessou funções em 26/02/2010 o Assistente Operacional, Emílio Ferreira de Oliveira Rios, por motivo de falecimento.

5 de Março de 2010. — O Director, *José António Vieira Peixoto*.

202994014

Agrupamento de Escolas Vale D'Este

Aviso n.º 5099/2010

Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, com referência a 2009/12/31.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

05/03/2010. — O Director, *Fernando Alberto Simões Martins*.

202992979

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 4334/2010

Considerando o teor do despacho, interno, do Sr. Secretário de Estado da Educação, de 08.05.14, que determina ser da competência dos Srs. Directores Regionais de Educação, das Direcções Regionais de Educação envolvidas, a publicação da Rede de Vinculação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, do Ensino Artístico Especializado da Música, para o ano lectivo de 2008.2009.

Considerando que resulta do artigo 35, do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, que os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia pedagógica se encontram institucionalmente vinculados a um estabelecimento de ensino público, determino:

1 — A rede de vinculação, para o ano lectivo de 2008.2009, dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, de ensino artístico especializado de música é a constante, do anexo, ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 8881/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do início do ano lectivo 2008/2009

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão.*

ANEXO

Escola de Música do Conservatório Nacional
Academia de Música de Almada;
Academia de Música de Alcobaça;
Academia de Música e Belas Artes Luísa Todi;
Academia de Música de Elvas — Manuel Rodrigues Coelho;
Academia de Música de Lagos — sede e secção da Lagoa;
Academia de Música de Tavira;
Acordarte — Academia de Música de Lisboa;
Conservatório de Albufeira
Conservatório de Música de Olhão;
Conservatório de Música de Santarém;
Conservatório de Portimão — Joly Braga Santos;
Conservatório Regional de Évora — Eborae Musica;
Conservatório Regional de Palmela;
Conservatório Regional de Setúbal;
Conservatório Regional de Vila Real de Santo António;
Conservatório Regional do Algarve;
Conservatório Regional do Alto Alentejo;
Conservatório Regional do Baixo Alentejo — Sede, Secções de Moura e de Castro Verde;
Conservatório de Música de Cascais;
Conservatório de Música de Ourém e Fátima;
Conservatório Regional Silva Marques;
Conservatório de Música de Óbidos;
Conservatório d' Artes de Loures;
Escola de Música Canto Firme de Tomar;
Escola de Música Jaime Chavinha;
Escola de Artes do Norte Alentejano — Sede e Secções de Ponte de Sôr e de Sousel;
Instituto de Música Vitorino Matono;
Ourearte — Escola de Música e Artes de Ourém;
Sociedade Filarmónica Gualdim Pais

202993991

Escola Secundária de Afonso Domingues

Aviso n.º 5100/2010

Aviso de procedimento concursal comum, pelo prazo de cinco dias úteis, para recrutamento e ocupação de dois postos de trabalho em regime de contratos a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, para a categoria de assistente operacional, do grau 1. Podendo o contrato ser renovado até ao final do terceiro período.

Lisboa, 5 de Março de 2010. — O Director, *Hélder José da Costa.*

202995635

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama

Aviso n.º 5101/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 12 postos de trabalho, em regime de contrato a termo certo a tempo parcial (12 postos com 3,5 horas diárias entre 5 e 26 de Março de 2010), para execução de serviços de limpeza.

Torna-se público que pretendemos contratar assistentes operacionais, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Prazo do concurso: 8 dias úteis a contar do presente aviso.

Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas mediante formulário próprio, a fornecer pela escola.

Os formulários deverão ser acompanhados sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

Curriculum vitae;
Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão cidadão;
Fotocópia do certificado habilitações;
Declaração de experiência profissional;
Certificados comprovativos de formação profissional.

Método de selecção: avaliação curricular.
Critérios de selecção:

Preferência por candidato que já tenha trabalhado na escola;
Experiência profissional em escolas *(EP);*
Valoração da formação profissional *(FP);*
Valoração habilitação académica de base *(AB).*

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + (EP) + (FP)}{3}$$

Em caso de empate haverá lugar a entrevistas individuais.
Júri:

Presidente — Paula Campos.
Vogais efectivos:

Dulce Pedro.
Anselmo Vieira.

Vogais suplentes:

Antónia Coimbra.
Maria Conceição Sabugueiro.

5 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel Martins Caetano.*

202992605

Agrupamento de Escolas de Telheiras

Aviso (extracto) n.º 5102/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Pessoal Docente

Berta Parreira Macias Sequeira — Professora QND — Grupo 420, aposentada com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2009.

Elsa Mendes Gusmão — Professora QND — Grupo 910, aposentada com efeitos a partir de 01 de Maio de 2009.

Maria Ascenção Dinis Teixeira — Professora QND — Grupo 300, aposentada com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2009.

Maria de Fátima Alonso Costa Guimarães — Professora Titular — Grupo 230, aposentada com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009.

Maria Fernandes Conceição Gonçalves — Professora Titular — Grupo 220, aposentada com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009.

Maria Gabriela Hormigo Nunes Pernes Aguiar — Professora QND — Grupo 500, aposentada com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009.

Maria da Graça Carvalho Morgadinho Oliveira Lopes — Professora Titular — Grupo 300, aposentada com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

Maria Helena Ponces Carvalho Castro Rosa — Grupo 330, aposentada com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

Maria Manuela Figueiredo Marques Anil Murargi — Professora Titular — Grupo 230, aposentada com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2009.

Maria do Rosário Demony Almeida d'Eça — Professora Titular — Grupo 210, aposentada com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

Maria Teresa Carreiro Silva Salta Monteiro Silva — Professora QND — Grupo 300, aposentada com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009.

Noémia Amparo Lopes — Professora QND — Grupo 210, aposentada com efeitos as partir de 01 de Março de 2009.

Pessoal Não Docente

Maria da Purificação Bernardo Silvestre, Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª, aposentada com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009.

Zulmira Fátima Costa Pedro, Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, aposentada com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

03 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Cristina Reis*.

202993691

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas São Pedro do Mar

Aviso n.º 5103/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Sala de Convívio do Pessoal a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Quarteira, 22 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Águeda Maria Inácio Caleiras Madeira*.

202996372

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Aviso n.º 5104/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções no Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por deliberação do director do CCCM, I. P., de 26 de Fevereiro de 2010 e no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., da carreira de assistente técnico.

2 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelos despachos n.os 1278/2009/SEAP, de 6 de Outubro de 2009, e 1092/09/SET, de 2 de Outubro de 2009, de respectivamente, dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Tesouro e das Finanças, em substituição do Ministro de Estado e das Finanças.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: pelos despachos n.os 1278/2009/SEAP, de 6 de Outubro de 2009, e 1092/09/SET, de 2 de Outubro de 2009, respectivamente, dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Tesouro e das Finanças, em substituição do Ministro de Estado e das Finanças, e nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Rua da Junqueira, 30, 1300-343 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2010: o posto de trabalho a ocupar insere-se no domínio das competências do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, que genericamente se caracterizam pelo exercício de funções de natureza administrativa, de apoio à gestão financeira e desenvolvimento dos recursos humanos, de grau médio de complexidade, designadamente:

a) Apoio à preparação e à execução do orçamento bem como a elaboração de documentação de prestação de contas;
b) Preparação da conta de gerência;
c) Elaboração e análise de balancetes mensais;
d) Elaboração de alterações orçamentais, tendo em conta as necessidades do Serviço;
e) Actualização do cadastro do pessoal;
f) Processamento dos vencimentos e de outros abonos;
g) Liquidação dos descontos, junto das respectivas entidades;
h) Prestação de informações no âmbito dos recursos humanos, solicitadas pelas diversas entidades;
i) Gestão do cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do CCCM, I. P.;
e) Produção e tratamento de informação, em ambiente micro-informático, utilizando ferramentas diversificadas (Word, Excel);
f) Arquivo regular da documentação.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída por formação e ou experiência necessária e suficiente em gestão financeira, devidamente comprovada.

9 — Constituem factores preferenciais:

a) Experiência comprovada, de 5 anos ou mais, na área financeira;
b) Dominar o funcionamento do Sistema de Informação Contabilística (SIC);
c) Dominar e gerir o funcionamento do *homebanking* do IGCP;
d) Experiência na utilização do SRH;
e) Experiência em contratos públicos, nomeadamente em aquisições efectuadas através dos acordos quadro ou da plataforma da Construlink;
f) Conhecimentos sobre as normas de execução financeira;

g) Cadastro e inventário dos bens do Estado;
h) Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador (Word, Excel);
i) Boas capacidades de comunicação e de relacionalmente interpessoal;
j) Iniciativa, dinamismo e espírito analítico;
l) Espírito de equipa, autonomia e sentido de responsabilidade.

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.
11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13 — Forma de apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. (www.cccm.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10 às 17 horas) na morada acima indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Rua da Junqueira, 30, 1300-343 Lisboa.
14 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.
15 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende -se à data do respectivo registo.
16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
17 — O formulário de candidatura deve, sob pena de exclusão, ser apresentado devidamente datado e assinado e acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.
20 — Métodos de selecção:
20.1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, excepcionalmente, dado o previsível número elevado de candidaturas e a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho cujo preenchimento se pretende com o presente procedimento concursal e a necessidade premente assegurar o regular funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, por grave carência de recursos humanos, designadamente na área da contabilidade, é adoptado, unicamente, um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, nos termos descritos no n.º 21 deste aviso.
20.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será, ainda, adoptado o método de selecção facultativo de entrevista profissional de selecção.

21 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
21.1 — Avaliação curricular *(AC)* e entrevista profissional de selecção *(EPS)* para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho em causa:

i) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
ii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — Provas de conhecimentos *(PC)* e entrevista profissional de Selecção *(EPS)* para os restantes candidatos:

i) Provas de conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.
ii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Provas de conhecimentos: a prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em uma prova escrita, com a duração máxima de duas horas, sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento.
22.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

a) Prova de conhecimentos relativos à área específica de recrutamento, a incidir sobre as seguintes temáticas:

Conhecimentos sobre a Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Lei Orgânica e Estatutos do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.;
Recursos humanos;
Contratos públicos;
Cadastro e inventário dos bens do Estado;
Reforma da administração financeira do Estado.

b) A primeira parte da prova, valorada com 10, é de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,5;
Cada resposta errada desconta 0,15;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

c) A segunda parte da prova, valorada com 10, é constituída por duas questões de desenvolvimento, sendo cada questão valorada com 5.

22.2 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.
22.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.
22.4 — As provas de conhecimentos incidirão sobre legislação e bibliografia mínimas publicadas em anexo ao presente aviso (anexo I).
23 — Valoração dos métodos de selecção:
23.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.
b) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
c) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

23.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 21.1. do presente aviso:

70 % *(AC)* + 30 % *(EPS)* = 100 %

b) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 21.2. do presente aviso:

70 % *(PC)* 30 % *(EPS)* = 100 %

24 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

25 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Clara Roque Silvestre de Sousa.
Vogal efectivo:

Dr. Énio de Souza.

Vogais suplentes:
Luísa Boal Robalo.
Maria Eugénia Miranda Gonçalves.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica em www.cccm.pt

28 — Os candidatos admitidos para o primeiro método de selecção bem como os aprovados em cada método de selecção, são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

29 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

31 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

32 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

33 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

34 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

35 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

36 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 de Março de 2010. — O Director, *Luís Filipe Barreto.*

ANEXO I

Bibliografia e legislação:

a) Orgânica do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro);
b) Orgânica do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. (Decreto-Lei n.º 152/2007, de 27 de Abril),
c) Estatutos do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. (Portaria n.º 550/2007, de 30 de Abril);
d) Lei da Execução Orçamental em vigor;
e) Classificador económico (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro);
f) Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
g) Regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
h) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro);
i) Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);
j) Cadastro e inventário dos bens do Estado (Portaria n.º 671/200, de 17 de Abril);
l) Reforma da administração financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho).

202998105

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 5105/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de assistente técnico (gestão financeira e patrimonial) para o Departamento de Gestão e Administração aberto pelo Aviso n.º 22602/2009, de 16 de Dezembro.

1 — Atentos os dispositivos legais em vigor e tendo presente o estabelecido no Aviso de Abertura n.º 22602/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 242 de 16 de Dezembro de 2009, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para a contratação de técnicos para dois postos de trabalho, na categoria de Assistente Técnico (Gestão Financeira e Patrimonial), para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, sobre a intenção de exclusão, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 — Para o efeito, deverá utilizar-se o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora-Geral da Direcção — Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril, disponível na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia em http://alfa.fct.mctes.pt/contratosFCT/docs/audiencia.pdf

3 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão, se encontram disponíveis para consulta, na Av. D. Carlos I, n.º 126, 1.º, 1249 — 074 Lisboa, entre as 10.00 h e as 17.00 h, bem como em http://alfa.fct.mctes.pt/contratosFCT/admissibilidade

A Presidente do Júri, Emília Moura

3 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

202994825

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2308/2010

A Dra. Susana Carda, Juiz de Direito deste Tribunal, nos autos de Prestação de Contas N.º 739-L/2001 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça faz saber que são os credores e a falida Ribeiro & Morgado Com e Representações, L.da, NIF 504155393, com sede em Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 1, Pisões, 2445 Pataias, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Carda.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte* (N.ª/Refª. 2674360 de 26-02-2010).

302979046

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2309/2010

Processo: 1590/09.8T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 6688452

Requerente: Orlando da Silva Pereira Madail
Insolvente: Step Engineering — Soluções de Corte e Estampagem, L.da

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima Identificados. No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, em 27/01/2010 foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pela devedora, Step Engineering — Soluções de Corte e Estampagem, L.da, NIF — 507211308, Endereço: Raso da Lagoa, Águeda, com sede na morada indicada. Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Data: 04-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

302879927

Anúncio n.º 2310/2010

Processo n.º 427/07.7TBAGD-I — Prestação de contas de administrador (CIRE) — N/Referência: 6807687

A Dr.ª Iolanda Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Mecel — Sociedade Metalúrgica do Certima, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302909434

Anúncio n.º 2311/2010

Processo: 562/09.7T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 6848384

Insolvente: David Valente de Almeida, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco Millenium BCP e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: David Valente de Almeida, S. A., NIF — 500698627, Endereço: Lugar de Raso da Alagoa, 3754-901 Águeda. Administradora da Insolvência: Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 12-02-2010, que resulta e considera-se aprovada a proposta do Plano de Insolvência, apresentada pela insolvente com as alterações proposta pela segurança social, constantes nos autos, com votos a favor que excedem os 2/3 da totalidade dos votos emitidos — artigo 231.º, n.º 1, do CIRE.

Data: 17-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302923966

Anúncio n.º 2312/2010

Processo n.º214/06.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Coberplataf — Serralharia de Construção Civil, L.da
Credor: J. Justino das Neves, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Coberplataf — Serralharia de Construção Civil, L.da, NIF — 506818799, Endereço: Edificio Rossio, Av. 29 de Março, N.º 24, 2.º A, 3885-403 Esmoriz.

Administrador da Insolvência: Dra Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3-2.º Dtº, 3781-9078 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenado por despacho de 23-02-2010-Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Data: 25-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302956536

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2313/2010

Processo: 1228/08.0TBBCL-D N/Referência: 5225024
Insolvente: EsferaViva, Unipessoal, L.da
Prestação de contas de administrador (CIRE)

A Dr.ª Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Esfera Viva, Unipessoal, L.da, NIF — 507722434, Endereço: Lugar da Lagoa, Rua Emília Côta, Apartado 483, 4750-000 Manhente — Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

302957621

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2314/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 2012/06.1TBBRG — N/Referência: 7737132

Insolvente: Apartandares — Construção Civil, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Apartandares — Construção Civil, L.da, NIF — 505409445, Endereço: Rua S. Paio, N.º 122, Sequeira, 4700-885 Braga

Adm. Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

Braga, 23-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

302948711

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 2315/2010

Processo: 184/07.7TBCHV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Emília Morais de Lima Santos

Insolvente: CAVADOCAR, Sociedade Comercial de Automóveis, L.da

CAVADOCAR, Sociedade Comercial de Automóveis, L.da, NIF — 503138363, Endereço: Zona Industrial — Lote 31, Chaves, 5400-000 Chaves

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº. Frente, Gondomar, 4420-356

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 23-02-2010.

Efeitos do encerramento: artigo 230 do CIRE.

Data: 23-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Maria Prudência Teixeira Roque.*

302951902

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 2316/2010

Processo: 1385/09.9TBEPS

Insolventes José Manuel Razão Quesado, estado civil: Casado, nascido em 14-09-1963, NIF — 148796699, Endereço: Rua do Neiva, N.º 612, Forjães, 4740-445 Forjães — Esposende e Maria Isabel Miranda Sá da Quinta, estado civil: Casado, nascida em 08-12-1967, NIF — 142429384, Endereço: Rua do Neiva, N.º 612, 4740-445 Forjães — Esposende

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: As previstas nos números 1 e 2 do artigo 233 do CIRE.

Esposende, 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago.*

302967163

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 2317/2010

Processo: 2088/08.7TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1938760

Requerente: Rui Filipe Carneiro Peixoto e outro(s).

Insolvente: J. Macedo & Filha — Electrodomésticos, L.da

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa da insolvente — despacho de 08-02-2010.

Data: 08-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

302892343

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2318/2010

Nos autos de Prestação de Contas de Administrador (CIRE) n.º 610/08.8TBFLG-E, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Maria Emília & Davide Silva Confecções L.da, NIF 507764242, Endereço: Rua das Vitórias, Edif. Vila Nova, Fracção Ae, 4615-691 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302950752

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 2319/2010

Processo: 1008/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Violino — Instrumentos Musicais, L.da

Devedor: Associação Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Victória — Unidos Avuca

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Golegã, Secção Única de Golegã, no dia 12-02-2010, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Associação Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Victória — Unidos Avuca, NIF — 504759434, Endereço: Rua António Vaz Tecedeiro, 1, 2140-675 Carregueira com sede na morada indicada.

Aos administradores da insolvente é fixado domicílio na morada indicada como sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Inácio Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com a menção que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada (artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

302963486

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2320/2010

Processo de insolvência n.º 549/10.7TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-02-2010, às 14 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Sónia Patricia Santos Pinto, solteira, endereço na Rua da Capela da Lagoa, 330, 2.º, esquerdo, Valbom, 4420-402 Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com domicilio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, 3780-21 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves.*

302956406

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2321/2010

Processo: n.º 726/09.3TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fabylak — Tintas e Vernizes, L.da
Insolvente: Reis & Antunes

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Reis & Antunes, NIF 504337157, Endereço: Praceta Bento Menni, Lote 24 Cv Dtº, Guarda, 6300-519 Guarda,

Administrador da Insolvência — Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Guarda 01-03-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Alexandra Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Simões Teles*.

302979151

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2322/2010

Processo: 6898/09.0TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dinis Franklim Batista Carvalho e outro(s).
Credor: Unibanco —Unicre

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 22-01-2010, às 15:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dinis Franklim Batista Carvalho,, NIF — 190862424, BI — 10453897, Endereço: Rua Paulo VI — Urb. Vale do Mocho, Lte. 11, 1.º Dto., Calçada do Bravo — Pousos, 2410-275 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dra. Teresa Alegre, R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Tavares Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

302958075

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

Aviso n.º 5106/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos até ao dia 25 de Dezembro de 2010, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

1 de Março de 2010. — A Juíza Presidente, *Ana de Azeredo Coelho*.

ANEXO

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa-Noroeste

4 de Setembro. — Sintra
11 de Setembro — Sintra
18 de Setembro — Sintra
25 de Setembro — Sintra
2 de Outubro — Sintra
9 de Outubro — Sintra
16 de Outubro — Sintra
23 de Outubro — Sintra
30 de Outubro — Amadora
1 de Novembro — Amadora
6 de Novembro — Mafra
13 de Novembro — Sintra
20 de Novembro — Sintra
27 de Novembro — Sintra
4 de Dezembro — Sintra
11 de Dezembro — Sintra
18 de Dezembro — Sintra
25 de Dezembro — Sintra

202988889

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2323/2010

Processo: 29068/09.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Carlos Candeias Pinto Coelho e outro(s).
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: João Carlos Candeias Pinto Coelho, estado civil: Desconhecido, NIF — 148243509, Endereço: Rua Francisco Costa N.º 10 1.º B, Rio do Mouro, 2635-584 Sintra

Maria do Céu Lula Broco Pinto Coelho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 144684756, Endereço: R. Francisco Costa, 10, 1B, Antigo Lote 35, Rio de Mouro, 2635-584 Rio de Mouro

Administrador de Insolvência: Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302944483

Anúncio n.º 2324/2010

Processo n.º 1166/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: TARKETT — Produtos Internacionais, S. A.
Insolvente: AURAMAR — Mat. Técnicas de Construção, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 22-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AURAMAR — Mat. Técnicas de Construção, L.da, NIF 502340908, Endereço: Rua Marquês de Pombal, 118-B, Cacém, 2635-000 Cacém com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Barata Rodrigues, estado civil: Casado, NIF 179424041, BI 4273727, Endereço: Rua Padre João Pinto, N.º 7, 4.º Direito, Odivelas, 2675-388 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

302946298

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2325/2010

Processo: 47/10.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mundiland Ambiente- Energias Renováveis e Especialidades Técnicas, L.da
Credor: Bosch Termotecnologia, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mundiland Ambiente- Energias Renováveis e Especialidades Técnicas, L.da, número de identificação fiscal 507467426, Endereço: Rua Ilha das Flores, 56, Sassoeiros, Carcavelos, 2775-709 Carcavelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armando Jorge Correia de Oliveira Barata, número de identificação fiscal 124184812, Endereço: Rua Quinta das Tojas, Alcabideche, 2750-000 Cascais e

Carlos de Habesburgo Olim de Mendonça, número de identificação fiscal 156455439, Endereço: Ruas das Campainhas, N.º 8 — C, Carcavelos, 2775-000 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, número de identificação fiscal 113019432 Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dto., 1300-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
É designado o dia 21-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

23 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302947804

Anúncio n.º 2326/2010

Processo n.º 1415/08.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Imosalgest Gestão e Administração S. A.
Insolvente: Óptica de Picoas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 22-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente Óptica de Picoas, L.da, Praça Duque de Saldanha N.º 1, Loja 3, 1050-094 Lisboa, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Dominique Georges Bauvy, R dês Eglantines, 4, Royat, França, e Philippe Jean Chassaing, R. Abbé Grivel, 20, Ambert-Puy-de-Dome, França a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18, 3.º Frente, 1600-581 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
É designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302952607

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2327/2010

Processo: 79/10.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Ref.: 1542578
Data: 19-02-2010
Requerente: Sociedade de Confecções Rebelde, L.da
Insolvente: Fiapo — Comércio e Confecção de Vestuário, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 17-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Fiapo — Comércio e Confecção de Vestuário, Lda., NIF — 503839434, Endereço: R. Prof.Vieira de Almeida, 1 — 3º Dto., 1600-664 Lisboa, com sede na morada indicada.
É administrador da devedora:
Maria da Encarnação Rodrigues Salas, Endereço: Rua Professor Veira de Almeida, 1, 3.º Dt.º, 1600-664 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: R. Prof.Prado Coelho, 28 — 1º Dto., 1600-654 Lisboa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do art.º 36º, CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2, art.º 128º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art.º 128º, do CIRE.
É designado o dia 30-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do art.º 232º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42º, do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. º 40º e 42º, do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1, do art.º 9º, do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

19-02-2010. — Juiz de Direito, Dr.ª *Helena Leitão.* — Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302935476

Anúncio n.º 2328/2010

Processo: 1454/08.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1547183

Requerente: Barata & Neto, L.da.
Insolvente: Exaequo-Importação, Exportação, Representações e Comercio, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Exaequo-Importação, Exportação, Representações e Comercio, L.da, NIF — 503127310, Endereço: Rua D. Filipa de Lancastre, 9, 2780-054 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Ricardo Luís Ferreira Alves da Silva,

Luís Coelho Alves da Silva, NIF — 103508732, ambos com morada fixada na R. D. Filipa de Lancastre, 9, 2780-054 Oeiras.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 13-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302955475

Anúncio n.º 2329/2010

Processo: 1091/08.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1547995

Requerente: Marante — Materiais de Construção e Decoração, L.da
Insolvente: CONSTRIGEMA — Construções e Limpezas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

CONSTRIGEMA — Construções e Limpezas, L.da, NIF — 506424170, Endereço: Rua Marquês de Fronteira, 4 — B, Sala 16, Lisboa, 1070-295 Lisboa.

Administrador da Insolvência nomeado:

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 25-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302959769

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 2330/2010

Processo: 1901/09.6TBOER
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Triumph Internacional II, L.da

Mário Nogueira Marques Correia, nacional de Portugal, NIF 145639347, BI 7998896, Endereço: Avenida Bombeiros Voluntários Algés, 17-A, 1495-024 Algés

Maria Filomena Francisco, nascido(a) em 20-06-1955, natural de Estados Unidos da América, NIF 145639339, Segurança social 133085075, Endereço: Pçt.ª Henrique Pousão N.º 5 2.º C, 2745-123 Queluz, Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artº232.º do CIRE) Efeitos do encerramento: 1 — Encerrado o processo: *a*) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte; *b*) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; *c*) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência; *d*) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos. 2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina: *a*) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado; *b*) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias; *c*) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento. 4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte. 5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento,

o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

302947878

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2331/2010

Processo: 358/10.3TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Odete da Silva Soares
Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 19-02-2010, pelas 10:10 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Odete da Silva Soares, número de identificação fiscal 157741370, bilhete de identidade n.º 4925478, Endereço: Rua Professor João Gomes Resende, N.º 292, 3700-758 Nogueira do Cravo Oliveira de Azeméis.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Sra. de Fátima, 222, 5.º C, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

302942936

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2332/2010

Processo: 1341/08.4TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Andrade Santarém & Companhia, L.da

Encerramento de Processo — nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Andrade Santarém & Companhia, L.da, NIF 504999400, endereço: Largo Comendador Pereira Inácio, Baltar, 4585-026 Baltar PRD.

Administradora da Insolvência: Maria Margarida de Almeida e Silva, endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa.*

302962984

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2333/2010

Publicidade do Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência n.º 5437/09.7TBVFR em que são:

Insolvente: Avelino Alves de Oliveira & Filhos, L.da, NIF 501670580, Endereço: Senhora do Campo, 4535 Argoncilhe; e

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa (artigo 232.º do CIRE).

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Data: 01/03/2010. — A Juíza de Direito, *Margarida Neves*. — A Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

302970679

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2334/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 4644/09.7TBVFR do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira

Oficina do Calçado Peradical, L.da, NIF 506848507, Endereço: Rua da Carvalhosa N.º 13, Sanfins, 4520-526 Sanfins

Dra. Maria do Céu Carrinho, NIF: 173744192, Rua Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 08/02/2010.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 232.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 11-02-2010. — Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira,* Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo,* Cargo: A Oficial de Justiça.

302910081

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2335/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 945/09.2TBSTS

Requerente: Eduardo dos Santos Couto
Insolvente: Irmãos Dias, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificado em que são:

Irmãos Dias, L.da, NIF — 500141401, Endereço: Lugar da Gandra, S. Martinho de Bougado, 4785 Trofa.

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 23-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

302925545

Anúncio n.º 2336/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 4534/09.3TBSTS

Insolvente: Irmãos Alves Ferreira, L.da
Credor: Incerto.

Irmãos Alves Ferreira, L.da, NIF 504520717, Endereço: Rua do Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264, Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 23-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Débora Vilas Boas*.

302962651

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 2337/2010

Processo: 55/10.0TBTBU — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tecnotipol — Construções Civis e Obras Públicas, L.da

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 01-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TECNOTIPOL — Construções Civis e Obras Públicas, L.da, NIF — 506498611, Endereço: Quinta do Porto, Sinde, 3420 Tábua, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joana Rosa Ferreira Leite Santos Aleixo, Endereço: Quinta do Porto, Sinde, 3420-000 Tábua e Luís Pedro Leite dos Santos, Endereço: Quinta do Porto, Sinde, 3420-000 Tábua, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência a qualificar em momento ulterior (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marta Crespo.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra.*

302976024

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 2338/2010

Processo: 125/08.4TBTND
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armar-Armazéns Reunidos de Materiais Para Construção, L.da

Insolvente: Sopacer — Sociedade de Pavimentos e Cerâmicos, L.da

Sopacer — Sociedade de Pavimentos e Cerâmicos, L.da, NIF — 505951584, Endereço: Machorro — Raposeiras, Molelos, 3460-000 Tondela

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: ao abrigo do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Data: 05-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Figueiredo*.

302884738

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 2339/2010

Processo n.º 349/09.7 TBVRM

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/ Referência n.º 479766

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única de Vieira do Minho, no dia 15-02-2010, às 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Malainho Marques — Unipessoal, L.da, NIF — 505976323, Endereço: Lugar das Cerdeirinhas, 4850-422 Tabuaças VRM, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Malainho Marques, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 23-02-1960 natural de Portugal, concelho de Vieira do Minho, freguesia de Ruivães [Vieira do Minho], NIF — 227613473, BI — 13395391, Endereço: Av.ª Barjona de Freitas, Bloco 2, N.º 170, 2.º Dt., 4850-521 Vieira do Minho.

Ricardo Teixeira Marques, nascido(a) em 19-06-1976 natural de França, NIF — 211492574, BI — 11074562, Endereço: Av.ª Barjona de Freitas, Bloco 2, N.º 270, 3.º Dt., 4850-521 Vieira do Minho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77 — 3.º Piso, Braga, 4700-385 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva.*

302936497

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2340/2010

Processo: 288/09.1TYVNG

Insolvente: Transportes Germano & Filhos, L.da

Transportes Germano & Filhos, L.da, NIF — 502200006, Endereço: Lugar de Além do Rio, N.º.34, Anta, 4500 Espinho

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Gaia, 3 de Março de 2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302980155

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2341/2010

Processo: 126/10.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva

(Apresentação)

Insolvente: José Custódio Antunes, Sucessores, L.da
Credor: João Machado & Cia, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-02-2010, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Custódio Antunes, Sucessores, L.da, NIF — 501786015, Endereço: Travessa de São Victor, 22 — C, 4000-518 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Fernando Mesquita Antunes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 22-03-1961, concelho de Porto, freguesia de Bonfim [Porto], nacional de Portugal, NIF — 149567200, BI — 7425249, Endereço: R. Fernandes Costa, 205 — R/chão Esqº., Porto, 0000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sala 1, Apartado 3033,

4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302969975

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 4335/2010

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, atento o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º, a alínea *b*) do artigo 34.º, o n.º 2 do artigo 36.º, a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, o artigo 43.º e os n.os 1 a 3 do artigo 46.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, é nomeada, por urgente conveniência de serviço, na sequência de procedimento concursal, como chefe de equipa da área operativa de auditoria e desenvolvimento dos serviços operacionais e financeiros, cargo equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direcção intermédia de 2.º grau, a licenciada Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno, que preenche os requisitos legais, dado o perfil profissional adequado e conhecimento do sector funcional, evidenciados na nota curricular em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

19 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

Nota curricular

Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno, licenciada em Gestão de Recursos Humanos pela Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, em 2003, pós graduada em Gestores da Formação para a Administração Local, organizado em colaboração com o CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica (2007) e Segurança e Higiene no trabalho, co-financiado pelo IDICT (2005), ambos pela Escola Superior supra referida. Possui o certificado de Aptidão Profissional, pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (2007).

Técnica superior de gestão de recursos humanos da Junta de Freguesia de S. Sebastião — Setúbal, desde Março de 2002, tendo exercido funções de coordenadora do Sector Administrativo e coordenadora do Sector Equipamentos e Requalificação do Espaço Público.

Formadora do SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, na Junta de Freguesia de Grândola e S. Sebastião (2006).

Participou e coordenou três projectos premiados, pela Junta de Freguesia S. Sebastião — Setúbal, no âmbito da qualidade dos serviços do distrito de Setúbal, promovidos pela AMDS — Associação de Municípios do Distrito de Setúbal, em colaboração com a Escola Profissional Bento Jesus Caraça, Instituto Português da Qualidade, a Comissão de Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo e a Direcção-Geral das Autarquias Locais, em 2004, 2005 e 2007.

Participou no Projecto Reestruturação da Organização da Junta de Freguesia de S. Sebastião, premiado em 2005 e renovada a certificação em 2006, do concurso nacional de «Boas Práticas de Modernização Administrativa», promovido pela DGAL — Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Participou na organização de diversos fóruns, eventos sociais, culturais, recreativos e desportivos pela Junta de Freguesia de S. Sebastião.

Atribuído louvor pela participação da equipa responsável pelas eleições europeias de 13 de Junho de 2004 e de um louvor pela elaboração do sistema de controlo interno da Junta de Freguesia de S. Sebastião (2002).

Frequência de acções de formação, conferências e seminários nas áreas acima referidas, nomeadamente, nos domínios de recursos humanos, formação, tecnologias de informação, empreendedorismo, segurança, higiene e saúde no trabalho e gestão.

202993894

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 4336/2010

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 22 de Fevereiro de 2010:

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo João de Lemos Cabral de Sousa Fialho para exercer as funções de professor catedrático da Universidade dos Açores, precedendo concurso, com efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

202996275

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 5107/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após homologação por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, em 3 de Março de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 22146/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro.

Candidatos aprovados:

1.º Maria João Fonseca do Vale Mendes Barata — 13.67

Candidatos não aprovados:

Adriana Santos de Carvalho *a*)
Carla Maria Domingues Baltazar *a*)
Cecília Maria dos Santos Cardoso *a*)
Irene Paula Lourenço Antunes Marques *a*)
Licínio José Martins *a*)
Liliana Maria Pinto Ferreira *a*)
Maria Catarina Fonseca Baptista *a*)
Paula Cristina Diniz Miragaia *a*)
Ricardo Miguel Adrião Carvalho *a*)
Rui Pedro Caramona Belo Sebastião *b*)
Susana Paula Saraiva Salas *a*)
Tiago André Serra Gonçalves *a*)

(a) Por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nos termos do n.º 13.º do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).
(b) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

UBI em, 5 de Março de 2010. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João Queiroz*.

202993942

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5108/2010

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Reitor, Prof. Doutor Fernando Seabra Santos, de 2/9/2009, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de um ano do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado na página electrónica da Universidade.

2 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Apoio a projecto de implementação de Centro de Serviços Comuns da Universidade de Coimbra, assegurando articulação de diversas unidades e serviços;

Suporte à dinamização do desenho de processos e definição de splits entre as Unidades Orgânicas e o Centro de Serviços Comuns;

Redacção de documentação de apoio ao projecto e para facilitação da comunicação interna;

Apoio à dinamização de iniciativas integradas na componente de gestão da mudança

4 — Requisitos de admissão:

Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Habilitações literárias: Licenciatura em Recursos Humanos ou Antropologia (pré-bolonha) ou Mestrado nas referidas áreas..

6 — Requisitos preferenciais: Experiência em organizações da Administração Pública com certificação ISSO 9001:2000/2008; elevados conhecimentos de Inglês (escrito e oral); orientação para a eficácia e obtenção de resultados; flexibilidade, autonomia e iniciativa para introduzir melhorias nos métodos de trabalho numa óptica de valor acrescentado para a organização; criatividade e sentido de inovação; elevada capacidade de organização e de trabalho; capacidade de trabalhar em equipa e facilidade em estabelecer relações interpessoais;

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam

conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Senhor Reitor de 02/09/2009, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/forms/ e no Centro de Atendimento dos RH da UC (rh.ajuda@drh.uc.pt), sito no Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, em Coimbra, com o telefone n.º 239 410 014.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral;
c) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;
d) *Curriculum Vitae.*

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.3 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente processo de selecção (DRH04-09-779). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção e critérios: de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 e o n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e considerando que o projecto de implementação do Centro de Serviços Comuns que justifica a presente contratação, se encontra já em desenvolvimento, torna-se urgente e necessário garantir um apoio ao referido projecto de modo a assegurar a concretização das actividades. Deste modo será aplicado um único método obrigatório — prova de conhecimentos — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção —, ambos de carácter eliminatório de acordo com o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria. Tendo em conta a celeridade requerida por este recrutamento, os aludidos métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da referida Portaria. Assim, o método de selecção prova de conhecimentos será aplicado a todos os candidatos admitidos ao presente procedimento, sendo a entrevista profissional de selecção aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, isto é, candidatos com valoração igual ou superior a 9,5 valores. Estes candidatos serão convocados por tranches sucessivas de dez candidatos, até à satisfação das necessidades, por ordem decrescente de classificação, e respeitando as prioridades legais da respectiva situação jurídico-funcional. Serão excluídos do procedimento os candidatos com valoração inferior a 9,5 valores no método de avaliação não lhes sendo aplicável o método seguinte.

Prova de conhecimentos: A prova de conhecimento assumirá a forma escrita, de natureza teórica e prática e de realização individual. Este método visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes às de Técnico Superior. A prova realiza-se numa única fase e incidirá sobre conhecimentos de natureza específica, com a duração de 90 minutos.

Temas e bibliografia a abordar na prova de conhecimentos:

a) Gestão da mudança e comportamento organizacional;
b) Gestão da Qualidade;
c) Comunicação Interna;
d) Inglês.

Bibliografia:

Andriopoulos, C. & Dawson, P. (2009). Managing Change, Creativity, and Inovation, Sage Publications;
Dolan, S. L. & Garcia, S. (2006). Gestão por valores, Ed. Bio-Rumo;
IPQ (2008). NP EN ISSO 9001:2008 Sistemas de Gestão da Qualidade: Requisitos;
IPQ (2005). NP EN ISSO 9001:2005 Sistemas de Gestão de Qualidade: Fundamentos e Vocabulário.

A prova de conhecimentos será classificada de 0 a 20 valores, através da média aritmética simples, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova terá uma ponderação de 70 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores.

Entrevista profissional de selecção: este método visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportais evidenciado durante a interacção entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores.

A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido", "Insuficiente", aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista será obtido através da média aritmética simples.

A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = (70\,\%PC) + (30\,\%EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Dra. Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, Administradora da Universidade de Coimbra

Vogais efectivos:

Dra. Maria Alzira Custódio Vaz, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra.

Dra. Marisa Sofia Rodrigues Silva, Chefe de Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua do Centro de Serviços Especializados da Administração da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dra. Maria Conceição Morais Costa, técnica superior da Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua da Administração da Universidade de Coimbra.

Dra. Isabel Maria Abreu, técnica superior da Estrutura Central da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

13 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Administração da Universidade de Coimbra, no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/comuns e afixada nas instalações da Administração.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

5/03/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

202994063

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 4337/2010

Por despacho de 11/02/2010 do Senhor Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutor Gonçalo Nuno Travassos Borges Alves Pena, Assistente em exercício de funções no Departamento de Matemática desta Faculdade — contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor auxiliar, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a 26 de Novembro de 2009, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

05/03/2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

202993431

Despacho (extracto) n.º 4338/2010

Por despacho de 11/02/2010 do Senhor Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutora Ana Maria de Aguiar Castilho Ramos Lopes, Assistente em exercício de funções no Departamento de Ciências da Terra desta Faculdade — contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora auxiliar, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a 27 de Outubro de 2009, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

05/03/2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

202993407

Despacho (extracto) n.º 4339/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o Doutor Luís Guilherme de Picado Santos, Professor Associado com Agregação em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil desta Faculdade, cessou funções, por denúncia de contrato, a partir de 1 de Março de 2010. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do Tribunal de Contas.)

05/03/2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

202993326

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 5109/2010

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83/A-2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de encarregado operacional, constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

1.º Francisco Almeida Bojaca — 16,69 valores.

A referida lista foi homologada por meu despacho de 4 de Março de 2010, encontrando-se afixada nas instalações da FBAUL e publicitada na sua página electrónica

5 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves.*

202995846

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 4340/2010

Subdelegação de competências na área académica

1 — Nos termos e para os efeitos do ponto III do despacho de delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, de 27 de Janeiro de 2010, publicado sob o n.º 2807/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, no que se refere à gestão académica e outros actos científico-pedagógicos, subdelego:

a) No subdirector da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, todas as competências para a prática dos actos referentes à gestão académica de alunos e outros actos pedagógico-científicos descritos nas alíneas do ponto I do despacho reitoral n.º 2807/2010, de 27 de Janeiro;

b) No secretário-coordenador desta Faculdade, Ricardo Manuel Pereira de Sousa Reis, as seguintes competências descritas no ponto I do referido despacho:

Realizar matrículas e inscrições, garantindo a existência do número de identificação único de aluno da Universidade, e, sendo caso disso, definir os respectivos prazos e difundi-los no Portal da Universidade de Lisboa e pela publicação de editais e anúncios ou outros meios de publicidade [alínea *a*)];

Definir e autorizar os casos em que serão permitidas inscrições fora dos prazos [alínea *b*)];

Emitir certificados e certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível [(alínea *c*];

Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou o diploma na Reitoria [alínea *d*)];

Cobrar e arrecadar as receitas provenientes dos actos de emissão mencionados nas duas anteriores alíneas [alínea *e*)];

Emitir declarações para efeitos de abono de família, para fins militares e outros que forem fixados [alínea *f*)];

Passar e revalidar os cartões de estudante da Universidade de Lisboa/Faculdade, respeitando o mecanismo técnico do cartão único da Universidade de Lisboa [alínea *g*)];

Receber, analisar e despachar os pedidos de alunos em matéria de exames [alínea *h*];

Publicitar no portal da Universidade de Lisboa e, se for caso disso, através de editais e anúncios ou de outros meios convenientes os concursos de reingresso, mudança de curso, transferência e dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, à excepção do previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, bem como as suas várias fases e respectivos prazos [alínea *i*)].

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos referidos subdelegados desde 21 de Maio de 2009.

3 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó.*

202995481

Despacho (extracto) n.º 4341/2010

Delegação e Subdelegação de competências no âmbito da gestão dos Centros de Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

1 — Considerando que os Centros de Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) constituem importantes núcleos de desenvolvimento da investigação científica e de projecção interna e externa desta Faculdade, enquanto unidade de ensino e de investigação na área das Humanidades, no sentido de agilizar os procedimentos necessários à eficaz e eficiente prossecução das suas actividades, determino nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Subdirector da FLUL Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, a competência para a prática dos seguintes actos relativos aos Centros de Investigação da FLUL:

a) Outorga de contratos ou outros instrumentos similares perante entidades externas, em conjunto com os Directores dos Centros de Investigação da FLUL, nos termos do n.º 3 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;

b) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações.

c) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira dos Centros, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos.

2 — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, delego ainda no Subdirector da FLUL, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto a competência para autorizar despesas, decisão de contratar e de escolha de procedimento, bem como, aprovar as respectivas minutas de contrato, caderno de encargos e especificações técnicas, respeitantes à aquisição de bens e serviços ou de empreitadas de obras públicas, até € 199 519,16 (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos).

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo ora delegado desde 01 de Janeiro de 2010.

4 — Nos termos e para os efeitos do despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, de 03 de Agosto de 2009, publicado sob o n.º 20 394/2009, *Diário da República* 2.ª série, n.º 175, de 09 de Setembro, rectificado por despacho reitoral (extracto), de 15 de Outubro de 2009, publicado sob o n.º 23 806/2009, *Diário da República* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro, subdelego no Subdirector da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da gestão de recursos humanos dos Centros de Investigação da FLUL:

4. 1 — Pessoal não docente:

a) Designar os júris dos procedimentos concursais previstos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Proceder à outorga dos respectivos contratos;

d) Autorizar a mobilidade interna, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

e) Autorizar a participação do pessoal não docente em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no país e no estrangeiro, reconhecendo, se for o caso, a sua equiparação a bolseiro;

f) Conceder as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

g) Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais a que se refere o Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP);

h) Decidir em matéria de horários de trabalho e trabalho extraordinário, com respeito pela legislação vigente;

i) Autorizar deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

j) Decidir sobre a cessação do vínculo contratual nas modalidades de caducidade, revogação, resolução e denúncia previstas no artigo 248.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

k) Autorizar a acumulação do exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas, à excepção da acumulação prevista para o pessoal dirigente;

l) Efectuar as contagens de tempo para efeitos de aposentação ou outros fins.

4. 2 — Pessoal docente e de investigação

a) Conceder as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

b) Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

c) Autorizar as deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Decidir a cessação do vínculo contratual nos termos do artigo 36.º do ECDU e 47.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

e) Outorgar os contratos do pessoal docente e investigador, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, desde que tenha havido a respectiva autorização reitoral para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado;

f) Efectuar as contagens de tempo para efeitos de aposentação ou outros fins;

g) Autorizar a participação do pessoal docente e investigador em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País e no estrangeiro, reconhecendo, se for o caso a sua equiparação a bolseiro;

h) Autorizar as prorrogações, renovações e reconduções dos contratos, com respeito pela legislação aplicável, bem como proceder à respectiva outorga;

i) Autorizar a celebração dos contratos resultantes da aquisição de títulos ou graus por docentes, bem como proceder à respectiva outorga.

5 — A presente subdelegação, relativa aos Centros de Investigação da FLUL, não revoga ou substitui a subdelegação de competências publicada por Despacho n.º 2642/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 09 de Fevereiro de 2010.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo ora subdelegado desde 25 de Maio de 2009.

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 03 de Março de 2010. — O Director, *(Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó)*.

202995521

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 5110/2010

Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2010 e nos termos do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 01 de Março de 2009, foi nomeado em comissão de serviço, Subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública o Prof. Carlos Manuel Morais da Costa. A presente nomeação tem efeitos reportados à data do despacho.

05 de Março de 2010. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

202994711

Aviso n.º 5111/2010

Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2010 e nos termos do n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 01 de Março de 2009, foi nomeada em comissão de serviço, Secretária da Escola Nacional de Saúde Pública a Dra. Maria de Lurdes Serras Pedro Cascalheira Vasco. A presente nomeação tem efeitos reportados à data do despacho.

05 de Março de 2010. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

202994874

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 217/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Filosofia.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Filosofia.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Filosofia

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 177/2009)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Filosofia.

2 — O grau de doutor em Filosofia é obtido no ramo de conhecimento de Filosofia e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Filosofia é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Filosofia estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter adquirido a capacidade de compreensão aprofundada e sistemática de uma área de estudo da Filosofia, assim como as competências, métodos e práticas adequados a essa área;

b) Ter adquirido a capacidade de compreensão aprofundada das relações entre uma determinada área de estudo da Filosofia e áreas afins;

c) Ter adquirido a capacidade de conceber e executar, nas suas diversas etapas, um projecto consistente de investigação, adequado às problemáticas e aos conceitos de um domínio específico da Filosofia e levado a cabo em conformidade com os mais elevados padrões de integridade, exigência e rigor;

d) Ter construído uma perspectiva teórica autónoma em relação às diversas possibilidades metodológicas e doutrinais do pensamento filosófico;

e) Ter realizado um trabalho de investigação original, relevante para a área disciplinar, que mereça ser publicado e contribua para o desenvolvimento do saber filosófico, em particular, e da cultura, em geral;

f) Ter adquirido a capacidade de desenvolvimento autónomo de iniciativas de investigação em sede disciplinar e interdisciplinar;

g) Ter adquirido a capacidade de compreender e analisar criticamente concepções teóricas e problemas novos, de elevado grau de complexidade, bem como de argumentar e comunicar com a comunidade académica e a sociedade em geral sobre a respectiva área de especialização.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Filosofia

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Filosofia cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos 2de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em Filosofia	10
Problemáticas em Filosofia	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes):	
Antropologia Filosófica Estética Filosofia da Cultura Filosofia do Conhecimento e Epistemologia Filosofia Moral e Política História da Filosofia Lógica e Filosofia da Linguagem Ontologia e Filosofia da Natureza	10
O estudante escolhe um dos seminários seguintes:	
Seminário de Investigação em Filosofia Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 8:

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Filosofia

Especialidade em Antropologia Filosófica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIAF	210	–
Antropologia Filosófica	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	10

Especialidade em Estética

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativas
Filosofia	FIE	210	–
Estética	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	

Especialidade em Filosofia da Cultura

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIFC	210	–
Filosofia da Cultura	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	10

Especialidade em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIFCE	210	–
Filosofia do Conhecimento e Epistemologia.	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	10

Especialidade em Filosofia Moral e Política

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIFMP	210	–
Filosofia Moral e Política.	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	10

Especialidade em História da Filosofia

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIHF	210	–
História da Filosofia.	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	10

Especialidade em Lógica e Filosofia da Linguagem

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FILFL	210	–
Lógica e Filosofia da Linguagem	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	10

Especialidade em Ontologia e Filosofia da Natureza

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIOFN	210	–
Ontologia e Filosofia da Natureza	FIFI	20	10
Filosofia	OL	–	
Opção Livre			
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Doutoramento em Filosofia

Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Filosofia

Especialidade em Antropologia Filosófica

1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			To1tal	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Opções Condicionadas ([1])						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	–	10	Opcional

([1]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminários de Especialidade em Antropologia Filosófica	FIAF	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso	FIAF	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	FIAF		5040	OT: 96	180	–

Especialidade em Estética

1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Opções Condicionadas([2])						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	–	10	Opcional

([2]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estética	FIE	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso	FIE	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	FIE		5040	OT: 96	180	–

Especialidade em Filosofia da Cultura

1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Opções Condicionadas (3)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	–	10	Opcional

(3) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Filosofia da Cultura	FIFC	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso	FIFC	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	FIFC		5040	OT: 96	180	–

Especialidade em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia

1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Opções Condicionadas ([4])						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	–	10	Opcional

([4]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Filosofia do Conhecimento e Epistemologia	FIFCE	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso	FIFCE	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIFCE		5040	OT: 96	180	–

Especialidade em Filosofia Moral e Política

1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas ([5])						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

([5]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Filosofia Moral e Política	FIFMP	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso	FIFMP	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIFMP		5040	OT: 96	180	–

Especialidade em História da Filosofia

1.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Opções Condicionadas (6)						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	–	10	Opcional

(6) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em História da Filosofia	FIHF	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso	FIHF	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIHF	T	5040	OT: 96	180	–

Especialidade em Lógica e Filosofia da Linguagem

1.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Opções Condicionadas ([7])						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	–	10	Opcional

([7]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Lógica e Filosofia da Linguagem	FILFL	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso	FILFL	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FILFL		5040	OT: 96	180	–

Especialidade em Ontologia e Filosofia da Natureza

1.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Opções Condicionadas ([8])						
Seminário de Investigação em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	–	10	Opcional

([8]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

2.º semestre

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Ontologia e Filosofia da Natureza . . .	FIOFN	S	280	S: 28; OT: 16	10	–
Trabalho Final de Curso.	FIOFN	S	560	OT: 32	20	–

3.º ao 8.º semestre

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	FIOFN		5040	OT: 96	180	–

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) T — Trienal, A — Anual, S — Semestral
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese de-

vem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

5 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

6 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

7 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

8 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.ª

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.ª

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202992119

Regulamento n.º 218/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Relações Internacionais.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Relações Internacionais.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Relações Internacionais

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 180/2009)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Relações Internacionais.

2 — O grau de doutor em Relações Internacionais é obtido no ramo de conhecimento de Relações Internacionais e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Relações Internacionais é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Relações Internacionais estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter adquirido uma compreensão actualizada das problemáticas teóricas e das tradições analíticas das Relações Internacionais, permitindo aos estudantes uma participação crítica fundamentada nos principais debates, nacionais e internacionais, desta área disciplinar;
b) Ter desenvolvido competências metodológicas, no domínio específico das Relações Internacionais, quer ao nível da conceptualização e operacionalização de problemas de investigação, quer ao nível da recolha, sistematização e tratamento de dados;
c) Ter aprofundado competências nas áreas de especialização científica oferecidas no CED em Relações Internacionais, nomeadamente através da integração activa dos estudantes em projectos de investigação concretos em curso nas Unidades de Investigação da FCSH-UNL ou de outras instituições associadas ao CED;
d) Ter adquirido capacidade para uma prática de investigação autónoma, conducente a uma tese de doutoramento que apresente resultados originais e inovadores, que contribuam para o avanço do conhecimento na respectiva área de especialização e, como tal, mereçam ser divulgados e publicados a nível nacional e ou internacional;
e) Ter adquirido capacidade para a comunicação e debate científico dos procedimentos e resultados de investigação, nomeadamente através da apresentação de comunicações em seminários e congressos e da publicação em revistas científicas com arbitragem externa;
f) Ter adquirido capacidade para responder, com competência e rigor profissional, aos desafios do mundo contemporâneo, no âmbito quer da vida académica e ou profissional, quer de uma cidadania activa.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.
2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.
3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Relações Internacionais

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Relações Internacionais cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.
2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.
b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;
b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.
b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.
b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades Curriculares	Créditos
Metodologias em Relações Internacionais.	10
Problemáticas em Relações Internacionais	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes): História e Teoria das Relações Internacionais . . . . . Globalização e Ambiente . . . . . Estudos de Segurança e Estratégia. . . . . Estudos Políticos de Área	10
Opções Condicionadas (o estudante escolhe uma opção): Seminário de Investigação em Relações Internacionais Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.
d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.
e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 4:

QUADRO N.º 1

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Relações Internacionais

Especialidade em História e Teoria das Relações Internacionais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Relações Internacionais:			
História e Teoria das Relações Internacionais	POHTRI	210	-
Relações Internacionais	PORI	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Especialidade em Globalização e Ambiente

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Relações Internacionais:			
Globalização e Ambiente	POGA	210	-
Relações Internacionais	PORI	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Especialidade em Estudos de Segurança e Estratégia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Relações Internacionais:			
Estudos de Segurança e Estratégia	POESE	210	-
Relações Internacionais	PORI	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Especialidade em Estudos Políticos de Área

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Relações Internacionais:			
Estudos Políticos de Área	POEPA	210	-
Relações Internacionais	PORI	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Relações Internacionais — Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Relações Internacionais

Área de Especialização em História e Teoria das Relações Internacionais

QUADRO N.º 5

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais (1):						
Seminário de Investigação em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	OL	S	280	-	10	

(1) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 6

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História e Teoria das Relações Internacionais	POHTRI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	POHTRI	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 7

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POHTRI		5040	OT: 96	180	-

Área de Especialização em Globalização e Ambiente

QUADRO N.º 8

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais ([2]):						
Seminário de Investigação em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	OL	S	280	-	10	

([2]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 9

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Globalização e Ambiente	POGA	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	POGA	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 10

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POGA		5040	OT: 96	180	-

Área de Especialização em Estudos de Segurança e Estratégia

QUADRO N.º 11

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais ([3]):						
Seminário de Investigação em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	OL	S	280	-	10	

([3]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 12

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Estudos de Segurança e Estratégia	POESE	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	POESE	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 13

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POESE		5040	OT: 96	180	-

Área de Especialização em Estudos Políticos de Área

QUADRO N.º 14

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais ([4]):						
Seminário de Investigação em Relações Internacionais	PORI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	OL	S	280	-	10	

([4]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 15

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Estudos Políticos de Área	POEPA	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	POEPA	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 16

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POEPA		5040	OT: 96	180	-

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — Semestral, T — Trianual
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas Aprovado ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

3 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

4 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

5 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1)Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2)Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.ª

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.ª

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991893

Regulamento n.º 219/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Ciência Política.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Ciência Política.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciência Política

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 181/2009)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Ciência Política.

2 — O grau de doutor em Ciência Política é obtido no ramo de conhecimento de Ciência Política e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Ciência Política é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Ciência Política estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter adquirido uma compreensão actualizada das problemáticas teóricas e das tradições analíticas da Ciência Política, permitindo aos estudantes uma participação crítica fundamentada nos principais debates, nacionais e internacionais, desta área disciplinar;

b) Ter desenvolvido competências metodológicas, no domínio específico da Ciência Política, quer ao nível da conceptualização e operacionalização de problemas de investigação, quer ao nível da recolha, sistematização e tratamento de dados;

c) Ter aprofundado competências nas áreas de especialização científica oferecidas no CED em Ciência Política, nomeadamente através da integração activa dos estudantes em projectos de investigação concretos em curso nas Unidades de Investigação da FCSH-UNL ou de outras instituições associadas ao CED;

d) Ter adquirido a capacidade para uma prática de investigação autónoma, conducente a uma tese de doutoramento que apresente resultados originais e inovadores, que contribuam para o avanço do conhecimento na respectiva área de especialização e, como tal, mereçam ser divulgados e publicados a nível nacional e ou internacional;

e) Ter adquirido a capacidade para a comunicação e debate científico dos procedimentos e resultados de investigação, nomeadamente através da apresentação de comunicações em seminários e congressos e da publicação em revistas científicas com arbitragem externa;

f) Ter adquirido a capacidade para responder, com competência e rigor profissional, aos desafios do mundo contemporâneo, no âmbito quer da vida académica e ou profissional, quer de uma cidadania activa.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42º e 43º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciência Política

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Ciência Política cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no artigo 4.º das Normas Regulamentares dos Ciclos de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.
b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.
b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em Ciência Política	10
Problemáticas em Ciência Política	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes):	
Teoria e Análise Política Instituições e Processos Políticos Elites e Comportamentos Políticos Políticas Públicas	10
O estudante escolhe um dos seminários seguintes:	
Seminário de Investigação em Ciência Política Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.
d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.
e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 4:

QUADRO N.º 1

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciência Política

Especialidade em Teoria e Análise Política

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política:			
Teoria e Análise Política	POTAP	210	–
Ciência Política	POCP	20	10
Opção Livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciência Política

Especialidade em Instituições e Processos Políticos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política:			
Instituições e Processos Políticos	POIPP	210	–
Ciência Política	POCP	20	10
Opção Livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciência Política

Especialidade em Elites e Comportamentos Políticos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política:			
Elites e Comportamentos Políticos	POECP	210	–
Ciência Política	POCP	20	10
Opção Livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciência Política

Especialidade em Políticas Públicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política:			
Políticas Públicas	POPP	210	–
Ciência Política	POCP	20	10
Opção Livre	OL	–	
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Ciência Política

Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Ciência Política

Área de Especialização em Teoria e Análise Política

QUADRO N.º 5

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais ([1]):						
Seminário de Investigação em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	OL	S	280	–	10	

([1]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 6

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Teoria e Análise Política	POTAP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	POTAP	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 7

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POTAP		5040	OT:96	180	–

Área de Especialização em Instituições e Processos Políticos

QUADRO N.º 8

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais([2]):						
Seminário de Investigação em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	OL	S	280	–	10	

([2]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 9

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Instituições e Processos Políticos.	POIPP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	POIPP	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 10

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POIPP		5040	OT:96	180	–

Área de Especialização em Elites e Comportamentos Políticos

QUADRO N.º 11

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais([3]):						
Seminário de Investigação em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	POOL	S	280	–	10	

([3]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 12

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Elites e Comportamentos Políticos.	POECP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso.	POECP	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 13

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POECP		5040	OT: 96	180	–

Área de Especialização em Políticas Públicas

QUADRO N.º 14

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Problemáticas em Ciência Política.	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opcionais([4]):						
Seminário de Investigação em Ciência Política.	POCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opção Livre	OL	S	280	–	10	

([4]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 15

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Políticas Públicas	POPP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso.	POPP	S	560	OT: 32	20	OT

QUADRO N.º 16

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	POPP		5040	OT:96	180	–

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — Semestral, T — Trianual
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

4 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

5 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

6 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

7 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5 do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6 do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de *Bom, Bom com Distinção* ou *Muito Bom,* nos termos do artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991869

Regulamento n.º 220/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Estudos Portugueses.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Estudos Portugueses.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Portugueses

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 176/2009)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Estudos Portugueses.

2 — O grau de doutor em Estudos Portugueses é obtido no ramo de conhecimento de Estudos Portugueses numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Estudos Portugueses é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Estudos Portugueses estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Capacidade para realizar uma investigação original na área científica dos Estudos Portugueses.

b) Capacidade para organizar e tratar informação pertinente de forma exaustiva.

c) Competências para criar e experimentar novos métodos críticos ou metodologias de trabalho.

d) Capacidade para conceber, projectar e adaptar uma investigação na área dos Estudos Portugueses no respeito pelas exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas.

e) Competências para realizar um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações cientificamente reconhecidas.

f) Competências para comunicar com os seus pares, restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados.

g) Capacidade, numa sociedade baseada no conhecimento, para promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes,

devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Portugueses

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Estudos Portugueses cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em Estudos Portugueses	10
Problemáticas em Estudos Portugueses	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes): Estudos de Literatura Estudos de Cultura Estudos Clássicos Estudos Comparatistas História do Livro e Crítica Textual Ensino do Português Literatura Tradicional e Oral Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa	10
O estudante escolhe um dos seminários seguintes: Seminário de Investigação em Estudos Portugueses Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadros 1 a 8:

QUADRO N.º 1

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Portugueses

Especialidade em Estudos de Literatura

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses:			
Estudos de Literatura	EL	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Especialidade em Estudos de Cultura

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses:			
Estudos de Cultura	EC	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Especialidade em Estudos Clássicos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses			
Estudos Clássicos	ECL	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Especialidade em Estudos Comparatistas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses			
Estudos Comparatistas	ECP	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

QUADRO N.º 5

Especialidade em História do Livro e Crítica Textual

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses			
História do Livro e Crítica Textual	HLCT	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

QUADRO N.º 6

Especialidade em Ensino do Português

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses			
Ensino do Português	ENP	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

QUADRO N.º 7

Especialidade em Literatura Tradicional e Oral

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses			
Literatura Tradicional e Oral	LTO	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

QUADRO N.º 8

Especialidade em Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Portugueses			
Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa	LCLP	210	–
Estudos Portugueses	EP	20	
Opção Livre	OL	–	10
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Estudos Portugueses

Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em Estudos de Literatura

QUADRO N.º 9

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (1)						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

(1) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 10

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estudos de Literatura	EL	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	EL	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 11

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	EL		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em Estudos de Cultura

QUADRO N.º 12

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (2)						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

(2) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 13

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estudos de Cultura	EC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	EC	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 14

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	EC		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em Estudos Clássicos

QUADRO N.º 15

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([3])						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

([3]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 16

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estudos Clássicos	ECL	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	ECL	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 17

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	ECL		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em Estudos Comparatistas

QUADRO N.º 18

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([4])						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

([4]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 19

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estudos Comparatistas	ECP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	ECP	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 20

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	ECP		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em História do Livro e Crítica Textual

QUADRO N.º 21

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([5])						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

([5]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 22

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em História do Livro e Crítica Textual	HLCT	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	HLCT	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 23

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	HLCT		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em Ensino do Português

QUADRO N.º 24

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (6)						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

(6) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 25

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Ensino do Português	ENP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	ENP	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 26

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	ENP		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em Literatura Tradicional e Oral

QUADRO N.º 27

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (7)						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

(7) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 28

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Literatura Tradicional e Oral	LTO	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	LTO	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 29

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LTO		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Estudos Portugueses — Especialidade em Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa

QUADRO N.º 30

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([8])						
Seminário de Investigação em Estudos Portugueses	EP	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional

([8]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 31

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa	LCLP	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	LCLP	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 32

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LCLP		5040	OT: 96	180	

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — Semestral, T — Trianual
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do Artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

4 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

5 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

6 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

7 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do Artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991811

Regulamento n.º 221/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Antropologia.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Antropologia.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 261/2008)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Antropologia.

2 — O grau de doutor em Antropologia é obtido no ramo de conhecimento de Antropologia e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Antropologia é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhada de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Antropologia estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) A compreensão actualizada das problemáticas e das perspectivas teóricas da Antropologia, que lhe permitam uma participação sustentada e crítica nos principais debates, nacionais e internacionais, que dinamizam esta área científica.

b) Ter desenvolvido competências metodológicas com vista à conceptualização e operacionalização de problemas de pesquisa relacionados com as oito especialidades de investigação antropológica oferecidas; bem como aptidões ao nível das estratégias de recolha, sistematização, tratamento, interpretação e escrita de dados antropológicos.

c) Ter aprofundado competências numa das oito especialidades de investigação antropológica propostas, através da sua integração activa em projectos de pesquisa concretos, desenvolvidos pelas unidades de investigação associadas ao ciclo de estudos.

d) Ter adquirido capacidade para uma prática de investigação relativamente autónoma, conducente a uma tese de doutoramento, no âmbito de uma das áreas de especialização do CED, que apresente resultados inovadores e, por isso, mereça divulgação e publicação nacional e ou internacional.

e) Ter adquirido capacidade para a comunicação e debate científico dos procedimentos e resultados de investigação, nomeadamente através da apresentação de comunicações em seminários e da publicação em revistas científicas em arbitragem externa.

f) Ter desenvolvido a relação com a comunidade científica, no seu contexto nacional e internacional, assim como a capacidade de apreciar questões de ética científica e boas práticas de investigação.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Antropologia

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Antropologia cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal;

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o curriculum académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em Antropologia	10
Problemáticas em Antropologia	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes):	10
Antropologia Biológica e Etnoecologia	
Políticas e Imagens da Cultura e Museologia	
Antropologia das Migrações, Etnicidade e Transnacionalismo	
Antropologia do Espaço e das Cidades	
Poder, Resistência e Movimentos Sociais	
Produção, Trabalho e Consumo	
Religião, Ritual e Performance	
Antropologia Aplicada, Cooperação e Desenvolvimento	
Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1:

QUADRO N.º 1

Ciclo Estudos de Doutoramento em Antropologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia	ANACS ANAB	230	10
Antropologia Cultural e Social			
Antropologia Biológica			
Opção Livre			10
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Antropologia

Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Antropologia

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Problemáticas em Antropologia	ANACS ou ANAB	S	280	S: 28, OT: 16	10	
Metodologias em Antropologia	ANACS ou ANAB	S	280	S: 28, OT: 16	10	
Opções condicionadas						
Seminário de Investigação em Antropologia	ANACS ou ANAB	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280		10	Opcional.

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Seminário de Especialidade em Antropologia	ANACS ou ANAB	S	280	S: 28, OT: 16	10	
Trabalho Final do Curso	ANACS ou ANAB	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 4

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	ANACS ou ANAB	A	5040	OT: 96	180	

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — Semestral, T — Trimestral
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas Aprovado ou Não Aprovado.
2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.
2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.
3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.
4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.
5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.
6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.
2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.
3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.
4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da FCSH o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.
2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.
4 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.
5 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida no n.º 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.
6 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.
7 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 74/ 2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio Web em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo Despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991699

Regulamento n.º 222/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em História da Arte.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em História da Arte.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em História da Arte

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 175/2009)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em História da Arte.

2 — O grau de doutor em História da Arte é obtido no ramo de conhecimento de História da Arte e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em História da Arte é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em História da Arte estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter adquirido o conhecimento e a capacidade de investigação especializados e a compreensão crítica no domínio da História da Arte geral e da História da Arte em Portugal através do quadro de aprendizagem teórica e prática, diversificado e exigente, oferecido no âmbito do ciclo de estudos;

b) Ter desenvolvido a capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas, em geral e, em particular, no campo da História da Arte;

c) Ter aprofundado os conhecimentos teóricos e as práticas metodológicas indispensáveis ao desenvolvimento de uma investigação, autónoma ou em equipa, original e significativa no campo da História da Arte;

d) Ter desenvolvido o conhecimento sistematizado e crítico do quadro de problemáticas próprias da área científica da História da Arte, tendo em consideração a grelha mais vasta do conhecimento e da prática interdisciplinar;

e) Ter desenvolvido a capacidade de conceber, projectar, apresentar e realizar uma investigação original e significativa, autonomamente ou em equipa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

f) Ter desenvolvido a capacidade de realizar autonomamente textos, trabalhos e projectos de investigação originais, individuais ou em equipa, sobre História da Arte no quadro nacional e internacional e cujo resultado mereça divulgação e publicação nacional ou internacional;

g) Ter desenvolvido a capacidade de identificar e discutir a contribuição dos resultados da investigação para o avanço do conhecimento

em História da Arte e para a compreensão e explicação dos fenómenos estudados;

h) Ter desenvolvido capacidades de comunicação entre pares, e entre a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área científica da História da Arte em que a investigação se desenvolve;

i) Ter aperfeiçoado a faculdade de promover, autonomamente, investigação de nível avançado e de coordenar trabalhos e equipas dedicados à investigação;

j) Ter demonstrado capacidade para promover, em contexto académico e ou profissional, o avanço do conhecimento e o progresso social, cultural ou tecnológico, correspondendo deste modo a um modelo de formação de doutorados que possam contribuir para o desenvolvimento do ensino, da investigação e da divulgação desta área do saber no quadro nacional e internacional.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em História da Arte

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em História da Arte cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2.*a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades Curriculares	Créditos
Metodologias de Investigação em História da Arte	10
Temáticas Aprofundadas em História da Arte	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes)	10
História da Arte da Antiguidade. História da Arte Medieval. História da Arte da Idade Moderna. História da Arte Contemporânea. Museologia e Património Artístico. Teoria da Arte.	
Opções Condicionadas (escolher uma opção)	10
Seminário de Investigação em História da Arte. Opção Livre.	

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam nos quadros 1 a 6:

Ciclo de Estudos de Doutoramento em História da Arte

QUADRO N.º 1

Especialidade em História da Arte da Antiguidade

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte			-
História da Arte da Antiguidade	HAHAA	210	-
História da Arte	HAHA	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Especialidade em História da Arte Medieval

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte			-
História da Arte Medieval	HAHAM	210	-
História da Arte	HAHA	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Especialidade em História da Arte da Idade Moderna

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte			-
História da Arte da Idade Moderna	HAHAIM	210	-
História da Arte	HAHA	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Especialidade em História da Arte Contemporânea

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte			-
História da Arte Contemporânea	HAHAC	210	-
História da Arte	HAHA	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 5

Especialidade em Museologia e Património Artístico

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte			-
Museologia e Património Artístico	HAMPA	210	-
História da Arte	HAHA	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

QUADRO N.º 6

Especialidade em Teoria da Arte

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte			-
Teoria da Arte	HATA	210	-
História da Arte	HAHA	20	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10

4 — Plano de Estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Doutoramento em História da Arte

Doutor

Área Científica Predominante do Curso: História da Arte

Especialidade de História da Arte da Antiguidade

QUADRO N.º 7

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Temáticas Aprofundadas em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias de Investigação em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas ([1]):						
Seminário de Investigação em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

([1]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 8

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História da Arte da Antiguidade.	HAHAA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HAHAA	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 9

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HAHAA		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em História da Arte Medieval

QUADRO N.º 10

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Temáticas Aprofundadas em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias de Investigação em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas ([2]):						
Seminário de Investigação em História da Arte . . .	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

([2]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 11

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História da Arte Medieval.	HAHAM	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HAHAM	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 12

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HAHAM		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em História da Arte da Idade Moderna

QUADRO N.º 13

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Temáticas Aprofundadas em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias de Investigação em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas ([3]):						
Seminário de Investigação em História da Arte . . .	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

([3]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 14

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História da Arte da Idade Moderna.	HAHAIM	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HAHAIM	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 15

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HAHAIM		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em História da Arte Contemporânea

QUADRO N.º 16

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Temáticas Aprofundadas em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias de Investigação em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas ([4]):						
Seminário de Investigação em História da Arte . . .	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

([4]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 17

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História da Arte Contemporânea.	HAHAC	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HAHAC	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 18

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HAHAC		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em Museologia e Património Artístico

QUADRO N.º 19

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Temáticas Aprofundadas em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias de Investigação em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opções Condicionadas ([5]):						
Seminário de Investigação em História da Arte . . .	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

([5]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 20

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Museologia e Património Artístico.	HAMPA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HAMPA	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 21

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HAMPA		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em Teoria da Arte

QUADRO N.º 22

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Temáticas Aprofundadas em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias de Investigação em História da Arte	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas ([6]):						
Seminário de Investigação em História da Arte . . .	HAHA	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

([6]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 23

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Teoria da Arte . . .	HATA	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HATA	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 24

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HATA		5040	OT: 96	180	-

Notas:

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) T — Trienal, A — Anual, S — Semestral
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

4 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

5 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

6 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

7 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34. º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991999

Regulamento n.º 223/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em História e Teoria das Ideias.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em História e Teoria das Ideias.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em História e Teoria das Ideias

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(registado na DGES sob o número: R/B-Cr 173/2009)

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em História e Teoria das Ideias.

2 — O grau de doutor em História e Teoria das Ideias é obtido no ramo de conhecimento de História e Teoria das Ideias e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em História e Teoria das Ideias é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em História e Teoria das Ideias estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter adquirido uma compreensão aprofundada no domínio da História do Pensamento, ou da História e Teoria das Ideias, assim como as competências, métodos e práticas adequadas a esse domínio.

b) Ter adquirido e desenvolvido a capacidade de aprofundar os conhecimentos teóricos e as práticas metodológicas indispensáveis ao desenvolvimento de uma investigação original e significativa no campo da História e Teoria das Ideias;

c) Ter adquirido a capacidade de conceber um projecto coerente e realizável de investigação, de um modo que seja adequado às problemáticas e aos conceitos de um domínio específico da História e Teoria das ideias, assim como a elaboração de novas problemáticas, demonstrando todo o rigor necessário ao cumprimento de tais tarefas.

d) Ter realizado um trabalho de investigação original, explorando regiões e problemas pouco desenvolvidos ou renovando temáticas bem conhecidas, numa perspectiva nova, de tal modo que esse trabalho ganhe uma autonomia e qualidade que torne a sua publicação digna de referência, a nível nacional ou internacional.

e) Ter adquirido a capacidade de análise, avaliação e síntese de ideias e conceitos, situando historicamente doutrinas e concepções, segundo um espírito crítico rigoroso.

f) Ter adquirido a capacidade de estabelecer relações de comunicação, diálogo e debate com a comunidade académica, em particular a comunidade filosófica e dos historiadores e com a sociedade em geral acerca dos seus campos de conhecimento.

g) Ter mostrado a capacidade de promover e desenvolver aplicações, trabalhos e projectos de investigação originais, individuais ou em equipa, sobre a História e Teoria das Ideias em geral e a História das Ideias em Portugal em particular, no quadro nacional e internacional;

h) Ter adquirido e desenvolvido a capacidade de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso social, cultural ou tecnológico.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em História e Teoria das Ideias

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em História e Teoria das Ideias cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em História e Teoria das Ideias	10
O aluno escolhe um dos seguintes seminários:	
Problemáticas em Filosofia	10
Problemáticas em Ciência Política.	
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes):	
História e Teoria dos Paradigmas.	10
Pensamento, Cultura e Política	
Opções Condicionadas (o aluno escolhe uma das seguintes opções):	
Seminário de Investigação em História e Teoria das Ideias	10
Opção Livre	

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste

último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são so que constam dos quadros 1 a 2:

QUADRO N.º 1

Curso de Doutoramento em História e Teoria das Ideias

Especialidade em História e Teoria dos Paradigmas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História e Teoria das Ideias:			
História e Teoria das Ideias	HTI	10	-
História e Teoria dos Paradigmas	HTIHTP	210	-
Ciência Política ou	POCP	-	10
Filosofia	FIFI	-	
História e Teoria das Ideias ou	HTI	-	10
Opção Livre	OL	-	
Total		220	20

QUADRO N.º 2

Curso de Doutoramento em História e Teoria das Ideias

Especialidade em Pensamento, Cultura e Política

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História e Teoria das Ideias:			
História e Teoria das Ideias	HTI	10	-
Pensamento, Cultura e Política	HTIPCP	210	-
Ciência Política ou	POCP	-	10
Filosofia	FIFI	-	
História e Teoria das Ideias ou	HTI	-	10
Opção Livre	OL	-	
Total		220	20

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

História e Teoria das Ideias — Doutor

Área científica predominante do curso: História e Teoria das Ideias

Especialidade: História e Teoria dos Paradigmas

QUADRO N.º 3

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Metodologias em História e Teoria das Ideias	HTI	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opcionais 1:						
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.
Problemáticas em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.
Opcionais 2:						
Seminário de investigação em História e Teoria das Ideias	HTI	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.
Opção livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História e Teoria dos Paradigmas	HTIHTP	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HTIHTP	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 5

3.º ao 8.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	HTIHTP		5040	OT: 96	180	-

(1) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares.
(2) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares.

Especialidade: Pensamento, Cultura e Política

QUADRO N.º 6

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Metodologias em História e Teoria das Ideias	HTI	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opcionais 1:						
Problemáticas em Filosofia	FIFI	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.
Problemáticas em Ciência Política	POCP	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.
Opcionais 2:						
Seminário de investigação em História e Teoria das Ideias	HTI	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.
Opção livre	OL	S	280	S: 28; OT: 16		Opcional.

QUADRO N.º 7

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Pensamento, Cultura e Política	HTIPCP	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	HTIPCP	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 8

3.º ao 8.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Tese	HTIPCP		5040	OT: 96	180	-

(1) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares.
(2) O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares.

Notas:

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — Semestral, T — Trianual
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.
2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.
2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.
3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.
4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.
5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.
6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.
2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.
3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.
4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.
2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.
4 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.
5 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.
6 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.
7 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5 do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6 do mesmo artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.
2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.
3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom,

nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.ª

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.ª

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio Web em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho cientifico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202992168

Regulamento n.º 224/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Línguas, Literaturas e Culturas.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Línguas, Literaturas e Culturas.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Línguas, Literaturas e Culturas

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 179/2009)

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Línguas, Literaturas e Culturas.

2 — O grau de doutor em Línguas, Literaturas e Culturas é obtido no ramo de conhecimento de Línguas, Literaturas e Culturas e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Línguas, Literaturas e Culturas é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Línguas, Literaturas e Culturas estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter compreendido e sistematizado conhecimentos teóricos das áreas científicas de estudos literários, estudos da cultura, estudos literários comparados, estudos de tradução e didáctica das línguas estrangeiras.

b) Ter desenvolvido competências de investigação em metodologias específicas nas áreas de especialidade deste ciclo de estudos de Doutoramento;

c) Ter concebido, projectado, desenvolvido e realizado trabalho de investigação específico em cada uma das suas áreas científicas;

d) Ter realizado trabalho científico significativo, original e inovador que contribua para o alargamento do conhecimento científico neste ramo do conhecimento;

e) Ter desenvolvido competências de análise de fontes e documentos, produzir sínteses e raciocínios críticos de forma inovadora;

f) Ser capaz de apresentar e comunicar publicamente trabalho de investigação em curso e ou respectivos resultados em contextos científicos, académicos e sociais;

g) Ser capaz de contribuir para o desenvolvimento social e cultural por meio da produção e divulgação de trabalho realizado no âmbito das várias áreas científicas do curso.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Línguas, Literaturas e Culturas

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Línguas, Literaturas e Culturas cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacio-

nal, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.
b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;
b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.
b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.
b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em Línguas, Literaturas e Culturas	10
Problemáticas em Línguas, Literaturas e Culturas	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes):	10
Estudos Literários;	
Estudos Culturais;	
Estudos de Tradução;	
Didáctica das Línguas Estrangeiras;	
Estudos Literários Comparados.	
Opções Condicionadas (o estudante escolhe uma opção):	10
Seminário de Investigação em Línguas, Literaturas e Culturas	
Opção Livre	

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.
d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.
e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 5:

QUADRO N.º 1

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Línguas, Literaturas e Culturas

Especialidade em Estudos Literários

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas, Literaturas e Culturas			
Estudos Literários	EL	210	-
Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	20	
Opção Livre	-	-	10
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Especialidade em Estudos Culturais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas, Literaturas e Culturas			
Estudos Culturais	EC	210	-
Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	20	
Opção Livre	-	-	10
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Especialidade em Estudos de Tradução

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas, Literaturas e Culturas			
Estudos de Tradução	TR	210	-
Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	20	
Opção Livre	-	-	10
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Especialidade em Estudos Literários Comparados

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas, Literaturas e Culturas			
Estudos Literários Comparados	ELC	210	-
Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	20	
Opção Livre	-	-	10
Total		230	10

QUADRO N.º 5

Especialidade em Didáctica das Línguas Estrangeiras

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas, Literaturas e Culturas			
Didáctica das Línguas Estrangeiras. . .	DLE	210	-
Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	20	10
Opção Livre	-	-	
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Línguas, Literaturas e Culturas — Especialidade em Estudos Literários

QUADRO N.º 6

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Línguas Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (1)						
Seminário de Investigação em Línguas, Literaturas e Culturas.	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

(1) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 7

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estudos Literários.	EL	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso.	EL	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 8

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	EL		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Línguas, Literaturas e Culturas — Especialidade em Estudos Culturais

QUADRO N.º 9

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Línguas Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([2])						
Seminário de Investigação em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

([2]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 10

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Estudos Culturais	EC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	EC	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 11

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Tese	EC		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Línguas, Literaturas e Culturas — Especialidade em Estudos de Tradução

QUADRO N.º 12

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Línguas Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([3])						
Seminário de Investigação em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

([3]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 13

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Tradução	TR	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	TR	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 14

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	TR		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Línguas, Literaturas e Culturas — Especialidade em Estudos Literários Comparados

QUADRO N.º 15

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Línguas Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([4])						
Seminário de Investigação em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

([4]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 16

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Seminário de Especialidade em Estudos Literários Comparados	ELC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	ELC	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 17

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Tese	ELC		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Línguas, Literaturas e Culturas — Especialidade em Didáctica das Línguas Estrangeiras

QUADRO N.º 18

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Línguas Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas ([5])						
Seminário de Investigação em Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional

([5]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 19

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Seminário de Especialidade em Didáctica das Línguas Estrangeiras	DLE	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	DLE	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 20

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	DLE		5040	OT: 96	180	

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — semestral, T — Trienal
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do curso de doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

3 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

4 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

5 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6 do mesmo artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991909

Regulamento n.º 225/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Linguística.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Linguística.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Linguística

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 174/2009)

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Linguística.

2 — O grau de doutor em Linguística é obtido no ramo de conhecimento de Linguística e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Linguística é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Linguística estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter aprofundado o conhecimento e a compreensão crítica dos modelos teóricos e metodológicos da Linguística e da sua aplicação em contextos de investigação diversificados, incluindo contextos interdisciplinares, nas seguintes especialidades: Lexicologia, Lexicografia e Terminologia; Linguística e Ensino da Língua; Linguística Geral; Linguística Histórica; Linguística Portuguesa; Linguística do Texto e do Discurso; Pragmática; Psicolinguística; Sociolinguística.

b) Ter desenvolvido a capacidade de análise crítica, de formulação de ideias novas e complexas, incluindo a sua articulação em problemáticas interdisciplinares.

c) Ter desenvolvido métodos de investigação no ramo do conhecimento da Linguística.

d) Ter adquirido a capacidade para conceber, projectar e realizar uma investigação significativa no ramo científico da Linguística.

e) Ter realizado trabalhos de investigação originais, no ramo científico da Linguística, contribuindo para o alargamento das fronteiras do conhecimento, através de uma divulgação nacional e ou internacional, em publicações sujeitas a um comité de arbitragem científica.

f) Ter realizado uma Tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo do conhecimento da Linguística.

g) Ter adquirido a capacidade de promover, em contexto académico e ou profissional, o avanço do conhecimento e o progresso social, cultural ou tecnológico, formando doutorados que possam contribuir para o desenvolvimento do ensino, da investigação e da divulgação desta área do conhecimento no quadro nacional e internacional.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Linguística

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Linguística cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal;

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em Linguística	10
Temáticas Aprofundadas em Linguística	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes):	
Lexicologia, Lexicografia e Terminologia Linguística e Ensino de Língua Linguística Geral Linguística Histórica Linguística Portuguesa Linguística do Texto e do Discurso Pragmática Psicolinguística Sociolinguística	10
Opções Condicionadas (o aluno escolhe uma opção):	
Seminário de Investigação em Linguística Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são ao que constam dos quadros 1 a 9:

QUADRO N.º 1

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Linguística

Especialidade Lexicologia, Lexicografia e Terminologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Lexicologia, Lexicografia e Terminologia	LILLT	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Especialidade Linguística e Ensino de Língua

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Linguística e Ensino de Língua	LILEL	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Especialidade Linguística Geral

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Linguística Geral	LILG	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Especialidade Linguística Histórica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Linguística Histórica	LILH	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 5

Especialidade Linguística Portuguesa

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Linguística Portuguesa	LILP	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 6

Especialidade Linguística do Texto e do Discurso

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Linguística do Texto e do Discurso	LILTD	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 7

Especialidade Pragmática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Pragmática	LIPR	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 8

Especialidade Psicolinguística

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Psicolinguística	LIPSI	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

QUADRO N.º 9

Especialidade Sociolinguística

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística:			
Sociolinguística	LISOC	210	–
Linguística	LILI	20	10
Opção livre	OL	–	
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Doutoramento em Linguística

Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Lexicologia, Lexicografia e Terminologia

QUADRO N.º 10

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Lexicologia, Lexicografia e Terminologia	LILLT	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 11

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opcionais [1]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280	–	10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LILLT	S	560	OT: 32	20	

[1] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 12

3.ª a 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LILLT		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Linguística e Ensino de Língua

QUADRO N.º 13

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Linguística e Ensino de Língua	LILEL	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 14

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [2]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280	–	10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LILEL	S	560	OT: 32	20	

[2] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 15

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LILEL		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Linguística Geral

QUADRO N.º 16

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Linguística Geral	LILG	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 17

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [3]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280	–	10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LILG	S	560	OT: 32	20	

[3] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 18

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LILG		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Linguística Histórica

QUADRO N.º 19

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Linguística Histórica	LILH	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 20

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [4]						
Seminário de investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280	–	10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LILH	S	560	OT: 32	20	

[4] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 21

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LILH		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Linguística Portuguesa

QUADRO N.º 22

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Linguística Portuguesa	LILP	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 23

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [5]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280		10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LILP	S	560	OT: 32	20	

[5] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 24

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LILP		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Linguística do Texto e do Discurso

QUADRO N.º 25

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Linguística do Texto e do Discurso	LILTD	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 26

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [6]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280	–	10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LILTD	S	560	OT: 32	20	

[6] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 27

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LILTD		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Pragmática

QUADRO N.º 28

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Pragmática	LIPR	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 29

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [7]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280		10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LIPR	S	560	OT: 32	20	

[7] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 30

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LIPR		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Psicolinguística

QUADRO N.º 31

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Psicolinguística	LIPSI	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 32

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [8]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280	–	10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LIPSI	S	560	OT: 32	20	

[8] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 33

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LIPSI		5040	OT: 96	180	

Área científica predominante do curso: Linguística — Especialidade Sociolinguística

QUADRO N.º 34

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Temáticas Aprofundadas em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias em Linguística	LI	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Sociolinguística	LISOC	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 35

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção [9]						
Seminário de Investigação em Linguística	LI	S	280	S: 32; OT: 16	10	Opcional
Opção livre	OL	S	280	–	10	Opcional
Obrigatória						
Trabalho Final de Curso	LISOC	S	560	OT: 32	20	

[9] O aluno escolhe uma das duas unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 36

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória						
Tese	LISOC		5040	OT: 96	180	

Artigo 7.º

Classificação do curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas Aprovado ou Não Aprovado.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação,

sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

5 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

6 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

7 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

8 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202992021

Regulamento n.º 226/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Geografia e Planeamento Territorial.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 178/2009)

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Geografia e Planeamento Territorial.

2 — O grau de doutor em Geografia e Planeamento Territorial é obtido no ramo de conhecimento de Geografia e Planeamento Territorial e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Geografia e Planeamento Territorial é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Geografia e Planeamento Territorial estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Dominar os fundamentos teóricos e metodológicos em Geografia e Planeamento Territorial;

b) Ser capaz de articular a teoria dos sistemas espaciais complexos com a resolução de problemas nos domínios do Ambiente, Desenvolvimento e Planeamento Territorial;

c) Ter capacidade de desenvolver pensamento crítico, trabalhos de investigação e aplicações originais nas respectivas áreas de especialização;

d) Ser capaz de formar investigadores, dirigir equipas e gerir programas de investigação nas áreas de especialização;

e) Ter demonstrado capacidade para desenvolver modelos de análise espacial e de simulação em Geografia e Planeamento Territorial, com recurso a Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica;

f) Ter adquirido capacidade de conceber estudos e projectos nas áreas de especialização do curso, numa perspectiva integrada de Gestão do Território.

g) Ser capaz de propor sistemas de avaliação da qualidade científica e técnica de estudos e projectos nas áreas de especialização;

h) Ter adquirido a capacidade de comunicar o conhecimento e o saber-fazer nos domínios da Geografia e do Planeamento do Território a públicos diferenciados.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento deste Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades Curriculares	Créditos
Metodologias em Geografia e Planeamento Territorial	10
Problemáticas em Geografia e Planeamento Territorial . . .	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes)	10
Ambiente e Recursos Naturais; Planeamento e Ordenamento do Território; Território e Desenvolvimento; Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica; Geografia Humana.	
Opções Condicionadas (escolher uma opção):	10
Seminário de Investigação em Geografia e Planeamento Territorial	
Opção Livre	

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 5:

QUADRO N.º 1

Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial

Especialidade em Ambiente e Recursos Naturais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GEARN	210	-
Ambiente e Recursos Naturais	GEGEO	20	-
Geografia	OL	-	10
Opção Livre			
Total		230	10 (1)

QUADRO N.º 2

Especialidade em Planeamento e Ordenamento do Território

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GEPGT	210	-
Planeamento e Ordenamento do Território	GEGEO	20	-
Geografia	OL	-	10
Opção Livre			
Total		230	10 (1)

QUADRO N.º 3

Especialidade em Território e Desenvolvimento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GETD	210	-
Território e Desenvolvimento	GEGEO	20	-
Geografia	OL	-	10
Opção Livre			
Total		230	10 (1)

QUADRO N.º 4

Especialidade em Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GEDRS	210	-
Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEGEO	20	-
Geografia	OL	-	10
Opção Livre			
Total		230	10 (1)

QUADRO N.º 5

Especialidade em Geografia Humana

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GEGEO	230	10
Opção Livre	OL	-	
Total		230	10 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Geografia e Planeamento Territorial

Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Geografia

Especialidade em Ambiente e Recursos Naturais

QUADRO N.º 6

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Problemáticas em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas ([1])						
Seminário de Investigação em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

([1]) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 7

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Ambiente e Recursos Naturais	GEARN	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	GEARN	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 8

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	GEARN		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em Planeamento e Ordenamento do Território

QUADRO N.º 9

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Problemáticas em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas (2)						
Seminário de Investigação em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

(2) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 10

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Planeamento e Ordenamento do Território	GEPGT	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	GEPGT	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 11

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	GEPGT		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em Território e Desenvolvimento

QUADRO N.º 12

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Problemáticas em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas (3)						
Seminário de Investigação em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

(3)O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 13

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Território e Desenvolvimento	GETD	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	GETD	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 14

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	GETD		5040	OT: 96	180	-

Especialidade em Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica

QUADRO N.º 15

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Problemáticas em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas (4)						
Seminário de Investigação em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

(4) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 16

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica	GEDRS	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	GEDRS	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 17

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	GEDRS		5040	OT: 96	180	-

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Curso de Geografia e Planeamento Territorial — Grau de Doutor — Área científica predominante do curso: Geografia — Especialidade em Geografia Humana

QUADRO N.º 18

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Problemáticas em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Metodologias em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Opções Condicionadas (5)						
Seminário de Investigação em Geografia e Planeamento Territorial	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

(5) O aluno escolhe uma das unidades curriculares propostas.

QUADRO N.º 19

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de Especialidade em Geografia Humana	GEGEO	S	280	S: 28; OT: 16	10	-
Trabalho Final de Curso	GEGEO	S	560	OT: 32	20	-

QUADRO N.º 20

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	GEGEO		5040	OT: 96	180	-

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — semestral, T — trimestral
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do curso de doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

5 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

6 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1, o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

7 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

8 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso,

designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202992087

Regulamento n.º 227/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Ciências Musicais.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Ciências Musicais.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências Musicais

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 260/2008)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Ciências Musicais.

2 — O grau de doutor em Ciências Musicais é obtido no ramo de conhecimento de Ciências Musicais, numa sua especialidade, nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Ciências Musicais é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhada de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Ciências Musicais estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, que por norma durará até quatro anos, o estudante demonstre:

a) Ter adquirido capacidade de compreensão sistemática e conhecimento dos avanços nos domínios específicos das Ciências Musicais, designadamente História da Música, Etnomusicologia, Filosofia da Música, Sociologia da Música, Ensino da Música, Psicologia da Música e Estudos de Composição e Performance;

b) Conhecimento e compreensão das metodologias e técnicas relevantes de investigação na área das Ciências Musicais, bem como a sua adequada aplicação nos domínios científicos acima referidos;

c) Capacidade de conceber e planear uma investigação relevante na área das Ciências Musicais, através do estabelecimento dos objectivos dessa investigação e das suas etapas intermédias, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

d) Ter desenvolvido criatividade, inovação e originalidade na abordagem à investigação;

e) Ter adquirido ferramentas de análise e avaliação críticas dos resultados da investigação própria e de outros;

f) Familiaridade científica com a restante comunidade académica nacional e internacional, tendo adquirido uma visão abrangente do contexto no qual se realiza a investigação em Ciências Musicais Ciências;

g) Ter desenvolvido capacidades necessárias à realização de um trabalho de investigação original que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento na área das Ciências Musicais e que seja merecedor, em parte ou no todo, de divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências Musicais

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Ciências Musicais cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do Ciclo de Estudos, devendo, no que respeita a cada especialidade, ser assessorado pelo respectivo responsável científico.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados segundo critérios adequados a cada uma das especialidades contempladas no CED, tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito ou submissão a um exame de admissão e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O curso de doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades Curriculares	Créditos
Metodologias em Ciências Musicais	10
Temáticas Aprofundadas em Ciências Musicais	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes) Ciências Musicais Históricas. Etnomusicologia. Ensino e Psicologia da Música.	10
Opção Livre	10

c) Na abertura de cada CED, poderão ser anunciados seminários de opção livre no âmbito das Ciências Musicais em outras áreas de especialidade, tais como Filosofia e Sociologia da Música e Estudos de Composição e Performance.

d) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

e) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

f) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 3:

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências Musicais

Especialidade em Ciências Musicais Históricas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Musicais	CMCM	210	10
Metodologias em Ciências Musicais	CMMET	10	
Ciências Musicais Históricas	CMCMH	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

Especialidade em Etnomusicologia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Musicais	CMCM	210	10
Metodologias em Ciências Musicais	CMMET	10	
Etnomusicologia	CMETN	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

Especialidade em Ensino e Psicologia da Música

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Musicais	CMCM	210	10
Metodologias em Ciências Musicais	CMMET	10	
Ensino e Psicologia da Música	CMEPM	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Ciências Musicais — Grau de Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Ciências Musicais

Especialidade em Ciências Musicais Históricas

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Ciências Musicais	CMMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Ciências Musicais Históricas	CMCMH	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências Musicais	CMCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	CMCM	S	560	OT: 32	20	
Tese	CMCM	A	3360	OT: 96	180	
Opções condicionadas						
Seminário de Investigação em Ciências Musicais	CMCM	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

Especialidade em Etnomusicologia

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Ciências Musicais	CMMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Etnomusicologia	CMETN	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências Musicais	CMCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	CMCM	S	560	OT: 32	20	
Tese	CMCM	A	3360	OT: 96	180	
Opções condicionadas						
Seminário de Investigação em Ciências Musicais	CMCM	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

Especialidade em Ensino e Psicologia da Música

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias em Ciências	CMMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Seminário de Especialidade em Ensino e Psicologia da Música	CMEPM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências Musicais	CMCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho Final de Curso	CMCM	S	560	OT: 32	20	
Tese	CMCM	A	3360	OT: 96	180	
Opções Condicionadas						
Seminário de Investigação em Ciências Musicais	CMCM	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	OL	S	280	-	10	Opcional.

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — semestral, T — trimestral
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra

(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído, tendo em conta a especialidade em que está inscrito, um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até à escolha de um orientador de tese da área científica em que o candidato pretende efectuar a sua especialidade.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH da área científica em que o candidato pretende efectuar a sua especialidade.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

3 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

4 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida no n.º 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

5 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34. º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso,

designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991739

Regulamento n.º 228/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em Ciências da Comunicação.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em Ciências da Comunicação.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências da Comunicação

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 252/2008)

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Ciências da Comunicação.

2 — O grau de doutor em Ciência da Comunicação é obtido no ramo conhecimento de Ciências da Comunicação e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em Ciências da Comunicação é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhada de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Ciências da Comunicação estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter aprofundado conhecimentos e compreensão crítica dos referenciais teóricos e das metodologias usadas nas Ciências da Comunicação, e da sua aplicação em contextos de investigação diversificados, incluindo contextos interdisciplinares e laboratoriais (nas áreas do cinema, da televisão e do digital);

b) capacidade de aplicação dos referenciais teóricos das Ciências da Comunicação à formulação e análise de problemas científicos relevantes sobre fenómenos sociais complexos, incluindo a sua articulação em problemáticas interdisciplinares;

c) capacidade de enquadrar os problemas de investigação em estados da questão aprofundados do conhecimento e interdisciplinares sobre os fenómenos visados, identificando lacunas e possibilidades de progresso teórico ou empírico a partir do domínio da bibliografia científica e das técnicas e métodos relevantes;

d) capacidade de combinar os conhecimentos teóricos e metodológicos para conceber projectos de investigação inovadores, que operacionalizem os problemas de investigação;

e) capacidade de seleccionar, adaptar e operar procedimentos técnicos de recolha, processamento e análise de informação empírica, adequados aos problemas científicos tratados;

f) capacidade de realizar um trabalho de investigação em Ciências da Comunicação com resultados inovadores, respeitando a deontologia da investigação académica;

g) capacidade de identificar e discutir a contribuição dos resultados da investigação para o avanço do conhecimento nas Ciências da Comunicação, para a compreensão e explicação dos fenómenos estudados, e para a eventual satisfação de necessidades sociais diagnosticadas.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências da Comunicação

1 — A coordenação do Ciclo de Estudo de Doutoramento em Ciências da Comunicação cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º do Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal;

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido

pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o curriculum académico e a experiência profissional, privilegiando-se a afinidade da formação académica e científica e do curriculum com a área das Ciências da Comunicação. Poderá ser solicitado um trabalho escrito. Deverá ser realizada entrevista, designadamente nos casos em que a Comissão Científica do programa de doutoramento pretenda aprofundar ou esclarecer elementos da candidatura.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O curso de doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades Curriculares	Créditos
Metodologias em Ciências da Comunicação	10
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes)	10
Cinema e Televisão.	
Comunicação e Artes.	
Comunicação Estratégica.	
Comunicação e Ciências Sociais.	
Comunicação e Linguagem.	
Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias.	
Estudos dos Media e do Jornalismo.	
Teoria da Comunicação.	
Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 4:

QUADRO N.º 1

Ciclo de Estudos em Ciências da Comunicação

Especialidade Cinema e Televisão

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Cinema e Televisão	CCCT	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Ciclo de Estudos em Ciências da Comunicação

Especialidade Comunicação e Artes

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Comunicação e Artes	CCCA	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Ciclo de Estudos em Ciências da Comunicação

Especialidade Comunicação Estratégica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Comunicação Estratégica	CCCE	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Ciclo de Estudos em Ciências da Comunicação

Especialidade Comunicação e Ciências Sociais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Comunicação e Ciências Sociais	CCCS	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 5

Ciclo de Estudos em Ciências da Comunicação

Especialidade Comunicação e Linguagem

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Comunicação e Linguagem	CCCLI	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 6

Ciclo de Estudos em Ciências da Comunicação

Especialidade Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias	CCCCNT	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 7

Ciclo de Estudos em Ciências da Comunicação

Especialidade Estudo dos *Media* e do Jornalismo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Estudo dos *Media* e do Jornalismo	CCEMJOR	10	
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 8

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências da Comunicação

Especialidade Teoria da Comunicação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	10	
Ciências da Comunicação	CCCC	210	10
Teoria da Comunicação	CCTC	10	
Opção Livre			10
Total		230	10 ([1])

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de de Ciências da Comunicação

Grau de Doutor

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação

Especialidade em Cinema e Televisão

1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S:28, OT:16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28, OT:16	10	
Seminário de Especialidade em Cinema e Televisão	CCCT	Semestral	280	S:28, OT:16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso.	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Especialidade em Comunicação e Artes

1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação . . .	CCCC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Seminário de Especialidade Comunicação e Artes	CCCA	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso.	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Especialidade em Comunicação Estratégica

1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação . . .	CCCC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Seminário de Especialidade Comunicação Estratégica . . .	CCCE	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso.	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Especialidade em Comunicação e Ciências Sociais

1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação . . .	CCCC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Seminário de Especialidade Comunicação e Ciências Sociais	CCCS	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso.	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Especialidade em Comunicação e Linguagem

1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Seminário de Especialidade Comunicação e Linguagem	CCCLI	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Especialidade em Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias

1.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Seminário de Especialidade Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias.	CCCCNT	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Especialidade em Estudo dos *Media* e do Jornalismo

1.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Seminário de Especialidade Estudo dos *Media* e do Jornalismo.	CCMJOR	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Especialidade em Teoria da Comunicação

1.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias em Ciências da Comunicação	CCMET	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Temáticas Aprofundadas em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	
Seminário de Especialidade Teoria da Comunicação	CCTC	Semestral	280	S: 28, OT: 16	10	

2.º semestre

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Ciências da Comunicação	CCCC	Semestral	280	S:28; OT: 16	10	Opcional
Opção Livre		Semestral	280		10	Opcional
Trabalho Final de Curso	CCCC	Semestral	560	OT: 32	20	

3.º a 8.º semestres

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	CCCC	Anual	3360	OT: 96	180	

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário.
(2) Sigla constante do ponto 9.
(3) A — Anual, S — Semestral, T — Trimestral.
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.
2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.
2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados ond se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.
3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.
4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.
5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.
6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.
2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.
3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.
4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.
2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.
4 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.
5 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.
6 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.
7 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.
2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.
3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso,

designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991771

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 4342/2010

Alteração da constituição o júri do procedimento concursal — Aviso n.º 681/2010, publicado no DR. 2.ª série n.º 6, de 11.01.2010:

Considerando a cessação da comissão de serviço do Senhor Professor Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, na qualidade de Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com efeitos a partir de 18 de Janeiro do corrente, o júri do procedimento concursal, tal como constituído para a área funcional infra identificada, passa a ter a seguinte composição:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto para técnico superior, na área da cooperação — Presidente: Professor Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Vogal: Patrícia Isabel Cachola Maldito, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Suplente: Professora Doutora Maria Amélia Grácio, Professora Catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Suplente: Prof. Doutor António Jorge Cabral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

202995392

Regulamento n.º 229/2010

Devidamente aprovado por despacho de Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 22/02/2010, é publicado em anexo a nova versão do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Alteração ao Regulamento das bolsas de investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

É alterado o Artigo 2.º do Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 — . . . . . .

2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Iniciação Científica-BIC;
Bolsas de Investigação-BI;
Bolsas de Integração na Investigação (BII);
Bolsas de Técnico de Investigação-BTI;
Bolsas de Doutoramento-BD;
Bolsas de Pós- Doutoramento — BPD.

3 — . . . . . »

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

É aditado o Artigo 6.ºA ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, que tem a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

Bolsas de Pós-Doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação científica inseridos em projectos de investigação ou trabalhos de consultoria que envolvam uma componente de investigação.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, o Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, com a redacção actual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações e aditamentos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Republicação do Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, diploma que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) para prossecução pelo bolseiro de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 — O IHMT concede bolsas de investigação científica destinadas a financiar:

a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;
b) Actividades de iniciação ou actualização de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, independentemente do nível de formação do bolseiro;
c) Actividades de iniciação ou actualização de formação nas áreas de intervenção do IHMT, no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas no regulamento de concessão da bolsa, salvo o disposto em lei especial.

2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Iniciação Científica — BIC;
Bolsas de Investigação — BI;
Bolsas de Integração na Investigação (BII)
Bolsas de Técnico de Investigação — BTI;
Bolsas de Doutoramento-BD;
Bolsas de Pós-Doutoramento — BPD.

3 — Os montantes das bolsas dependem da qualificação académica dos bolseiros, e são iguais aos dos respectivos montantes das bolsas concedidas pela FCT, sem prejuízo do disposto pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

Artigo 3.º

Bolsas de Iniciação Científica

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1.º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.
2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 3.º-A

Bolsas de Integração na Investigação

1 — As bolsas de integração na investigação (BII) destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.
2 — Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida do IHMT, enquanto instituição de investigação, devendo os bolseiros ser integrados em equipas de projectos de investigação, e ter um doutorado do IHMT como supervisor.
3 — Este tipo de bolsa tem a duração de um ano, renovável por mais um ano, desde que noutra instituição de acolhimento.

Artigo 4.º

Bolsas de Investigação

1 — As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação.
2 — As bolsas terão a duração prevista nos projectos de investigação, não podendo ser inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 5.º

Bolsas de Técnico de Investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IHMT ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração, de técnicos para o apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.
2 — As bolsas não poderão ter uma duração inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 6.º

Bolsas de Doutoramento

1 — As bolsas de Doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, incluindo a frequência de programas doutorais.
2 — As Bolsas de Doutoramento são concedidas pelo IHMT no âmbito da execução de projectos de investigação científica, nos quais a concessão deste tipo de bolsas se encontre expressamente prevista, ficando esta faculdade vedada no âmbito de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos, não podendo ser inferior a 3 meses consecutivos.

Artigo 6.º-A

Bolsas de Pós-Doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação científica inseridos em projectos de investigação ou trabalhos de consultoria que envolvam uma componente de investigação.
2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Núcleo do Bolseiro

A Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IHMT (DGRH), exerce as competências previstas no artigo 15.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica conforme alínea *j*) do n.º 3.1 do Regulamento dos Serviços de Apoio do Instituto publicado no DR n.º 207, II.ª série, de 26 de Outubro de 2006 (Regulamento n.º 202/2006, de 26 de Outubro).

Artigo 8.º

Abertura de concursos

1 — Para atribuição de bolsas serão abertos concursos publicitados através da internet e de anúncio público afixado em locais habituais para informação geral do IHMT, bem como através do contacto directo com as universidades e escolas superiores, quando aplicável.
2 — Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projectos financiados pela FCT deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respectivo regulamento, com a antecedência de pelo menos uma semana antes da data de início da recepção de candidaturas.
3 — O prazo de apresentação de candidaturas, constante do anúncio, não poderá ser inferior a duas semanas.
4 — Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

a) A data de início e de conclusão de recepção das candidaturas;
b) A descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa, incluindo os objectivos a atingir pelo candidato;
c) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
d) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
e) Os objectivos do projecto de investigação que suporta a bolsa a atribuir;
f) As categorias de destinatários, nomeadamente no que respeita às qualificações exigidas;
g) Os critérios de avaliação das candidaturas;

Artigo 9.º

Documentos de suporte às candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas em carta dirigida ao presidente do júri ou em impresso próprio, acompanhadas da documentação seguinte, para além daquela que possa ser exigida pelo aviso de abertura:

a) Identificação, residência, cópia de documento legal de identificação e cópia do cartão de contribuinte;
b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
c) Documento comprovativo da aceitação da candidatura a doutoramento do candidato, por parte do conselho científico do IHMT, quando estiver em causa uma Bolsa de Doutoramento;
d) *Curriculum vitae* do candidato;
e) Cartas de referências.

2 — No caso de o candidato não conseguir obter os documentos mencionados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substitui-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar os documentos oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas só serão concedidas após a recepção dos documentos oficiais comprovando as informações anteriormente comunicadas.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 — A selecção dos bolseiros será efectuada por um júri composto por pelo menos três doutorados, designado pelo Director do IHMT, sob proposta do coordenador do projecto.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação aos candidatos.

3 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não se encontrem com todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efectuada não são consideradas;

4 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa de investigação;

5 — As actas devem ser enviadas à entidade financiadora na sequência das reuniões correspondentes;

6 — A acta que contém a lista de classificação final carece de homologação do Director.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1 — As decisões sobre a não aceitação das candidaturas deverá ser transmitida aos candidatos até 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2 — Os candidatos excluídos dispõem de 5 dias úteis após a data do correio, da comunicação referida no número anterior, para contestar junto do Presidente do Júri da decisão sobre a sua exclusão.

3 — A classificação final sobre a avaliação dos candidatos admitidos deverá ser transmitida até 45 dias úteis, após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

4 — Do despacho do Director que homologa a lista de classificação final, os candidatos podem interpor recurso no prazo de 5 dias úteis após a data de correio da respectiva comunicação.

Artigo 12.º

Aceitação

1 — Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação dos resultados do concurso, o candidato classificado em 1.º lugar deverá confirmar a sua aceitação por escrito.

2 — Na ausência dessa confirmação, ou na impossibilidade declarada por escrito pelo candidato de iniciar a actividade na data prevista, seguir-se-á a notificação do candidato seguinte de acordo com os resultados do concurso nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 13.º

Contrato de Bolsa

1 — Entre o IHMT, na qualidade de entidade financiadora, e o bolseiro é celebrado um contrato de bolsa, cujo modelo se anexa ao presente Regulamento e do qual deverá constar obrigatoriamente:

a) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;

b) A identificação da entidade acolhedora e da entidade financiadora;

c) A identificação do regulamento aplicável;

d) O plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;

e) A indicação da data de início da bolsa e sua duração;

f) A indicação do período de actividade científica do projecto de investigação que o suporta.

2 — O contrato de bolsa é reduzido a escrito e remetida cópia para a entidade financiadora do projecto de investigação que o suporta.

3 — Deverá ser remetida à Fundação para a Ciência e a Tecnologia uma cópia do contrato celebrado.

Artigo 14.º

Concessão do Estatuto de Bolseiro

1 — O Estatuto de Bolseiro de Investigação Científico é automaticamente concedido com a celebração do contrato, de acordo com n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2 — Compete ao IHMT emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior, à excepção dos referentes à segurança social, o que só poderá fazer mediante autorização expressa da FCT.

Artigo 15.º

Duração das bolsas

As bolsas financiadas por projectos de investigação são concedidas de acordo com o definido no orçamento do projecto, e o seu período de duração máxima não poderá ultrapassar o período de execução do mesmo.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa

1 — As bolsas concedidas para execução de planos de actividades de duração superior a um ano são atribuídas por um período inicial de 12 meses, podendo ser objecto de renovação.

2 — Compete ao orientador propor a renovação da bolsa até 60 dias antes do termo.

3 — A renovação da bolsa compete ao Director do IHMT.

4 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar

A proposta de renovação será formulada através de carta dirigida ao Director do IHMT pelo orientador do bolseiro acompanhada de:

a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de actividades futuro, apresentado pelo bolseiro;

b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida;

c) Parecer do orientador sobre o relatório e plano de actividade futuro, de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 18.º

Avaliação do Bolseiro

No final de cada período de avaliação o orientador procederá à avaliação do bolseiro, ponderando obrigatoriamente as seguintes componentes:

a) Cumprimento dos objectivos — Esta componente visa avaliar o nível de concretização dos resultados por parte do bolseiro, tendo em consideração o plano de actividades a desenvolver;

b) Competências comportamentais — Esta componente visa avaliar as características pessoais demonstradas durante o período de avaliação;

c) Atitude pessoal — Esta componente visa avaliar o empenho pessoal e disponibilidade manifestadas durante o período em avaliação, tendo em conta factores como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

Artigo 19.º

Alteração ao Plano de Actividades

1 — A alteração ao plano de actividades carece da autorização do Director, mediante proposta do orientador/coordenador.

2 — Exceptuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afecte o objectivo central do trabalho, ficando neste caso a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador.

Artigo 20.º

Exercício de funções

1 — O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de actividades acordado sendo sujeito à supervisão de um orientador ou coordenador, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do Estatuto do Bolseiro de Investigação, publicado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — O desempenho de funções a título de bolseiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, sob pena de cancelamento da bolsa, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — Considera-se todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor e de propriedade industrial;

b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;

c) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
d) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
e) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
f) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros.

4 — Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de actividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que directamente relacionadas com o plano de actividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência, bem como o exercício de funções docentes, devidamente autorizadas pelo Director do IHMT, mediante parecer do orientador/coordenador.

Artigo 21.º

Direitos dos bolseiros

1 — Os bolseiros têm direito a:

a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
c) Ser avaliados;
d) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento;
e) Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
f) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de maternidade, paternidade, adopção, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
g) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
i) Todos os outros direitos que decorram da lei ou de compromisso assumido aquando da assinatura do contrato de bolsa.

2 — Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do Estatuto de Bolseiro de Investigação, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivo.
3 — A suspensão a que se referem as alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 efectua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de actividade do bolseiro após interrupção.

Artigo 22.º

Deveres dos bolseiros

1 — Os bolseiros de investigação científica devem:

a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
b) Cumprir as regras de funcionamento interno do IHMT e as directrizes do orientador ou coordenador;
c) Ser pontuais e assíduos;
d) Apresentar atempadamente os relatórios exigidos pelos órgãos directivos do IHMT, no âmbito do regulamento e do contrato;
e) Comunicar ao Director do IHMT a ocorrência de qualquer facto que determine a suspensão da bolsa;
f) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
g) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

2 — A violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro determina o cancelamento do estatuto previsto no presente regulamento, por deliberação do Conselho Directivo, ouvido o coordenador.
3 — O bolseiro tem a obrigação de informar o Director do IHMT no caso de lhe ser concedida qualquer outra bolsa, subsídio ou remuneração de trabalho, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

Artigo 23.º

Entidade Acolhedora

1 — Compete ao IHMT, como entidade acolhedora:

a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de actividades por parte do bolseiro, designando-lhe aquando do início da bolsa um orientador e ou coordenador que supervisiona a actividade desenvolvida;
b) Proceder à avaliação do desempenho do bolseiro;
c) Comunicar atempadamente ao bolseiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;
d) Prestar, a todo o momento, a informação necessária, de forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu Estatuto.

2 — A actividade inserida no âmbito da bolsa pode, pela especial natureza e desde que previsto no regulamento e ou contrato, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensíveis a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do número anterior.
3 — No âmbito das suas funções de supervisão, o coordenador deve elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolseiro, a remeter à FCT e à entidade financiadora.

Artigo 24.º

Propinas

Os bolseiros do IHMT beneficiam de uma redução de 50 % nas propinas dos cursos ministrados pelo Instituto, desde que a frequência do curso seja considerada pelo Director como relevante para o plano de actividades, com o parecer favorável do orientador/coordenador.

Artigo 25.º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente através de transferência bancária.

Artigo 26.º

Segurança Social

Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36.ºdo Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de Fevereiro.

Artigo 27.º

Relatórios finais

1 — O bolseiro deve apresentar até 45 dias após o termo da bolsa um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da actividade como bolseiro.
2 — No âmbito das funções de supervisão, o coordenador deverá elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolseiro, que após aprovação pelo Conselho Directivo, será remetido à FCT e à entidade financiadora do programa/acção no âmbito do qual foi concedida a bolsa.

Artigo 28.º

Cancelamento de bolsa

1 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do bolseiro deverá ser formulado por escrito e entregue na DGRH até 30 dias antes da data indicada.
2 — O deferimento do pedido compete ao Director do IHMT, ouvido o orientador e ou coordenador do projecto e será comunicado à FCT e à entidade financiadora.
3 — O bolseiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
4 — O cancelamento de bolsa, quer por iniciativa do bolseiro, quer por iniciativa do IHMT, confere a este último o direito de celebrar novo contrato de bolsa, no âmbito do mesmo concurso.
5 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IHMT, e ou de fundos comunitários, quando aplicável.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 31.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pelo Conselho Directivo do IHMT e só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT e publicação no *Diário da República.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 2010-03-04. — O Director, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

202992038

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extracto) n.º 4343/2010

Considerando o disposto n.º 2 e 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

Considerando que Acácio de Almeida Santos corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do cargo de Secretário do ISCSP e que o mesmo detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 17/02/2010, é renovada a comissão de serviço do Secretário do ISCSP, Acácio de Almeida Santos, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 3 de Maio de 2010.

ISCSP, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim*.

202994939

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 5112/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de edição universitária de publicações técnico-científicas.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 12 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, na área da edição universitária de publicações técnico-científicas, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — Produção editorial (um posto de trabalho)

Perfil 2 — Divulgação e distribuição editoriais (um posto de trabalho)

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão na área da edição universitária de publicações técnico-científicas, para os perfis de produção editorial e divulgação e distribuição editoriais. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área da edição universitária de publicações técnico-científicas, nas vertentes de produção editorial e de divulgação e distribuição livreiras na Administração Pública.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra ou encontrou afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer ou exerceu, com discriminação detalhada das tarefas concretas desenvolvidas, relevantes para cada um dos perfis, e do período de tempo envolvido em cada uma delas.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.
8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.
8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de selecção
Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o júri deliberou empregar um único método de selecção obrigatório, optando pela Avaliação Curricular, regulada pelo artigo 11.º da citada portaria.
A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
9.1 — Valoração e critérios do método de selecção
Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}15^{*}HA) + (0{,}05^{*}FP) + (0{,}4^{*}EP) + (0{,}4^{*}AD)$$

No caso de candidatos que não estivessem em situação que permitisse a avaliação desempenho, designadamente por não serem trabalhadores em funções públicas, esta fórmula será a seguinte:

$$AC = (0{,}15^{*}HA) + (0{,}05^{*}FP) + (0{,}8^{*}EP)$$

9.1.1 — Habilitação Académica (HA)
Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior. A classificação relativa a este item será atribuída do modo expresso na escala seguinte:

Habilitação de grau académico de Doutoramento — 20 Valores;
Habilitação de grau académico de Mestrado — 19 Valores;
Habilitação de grau académico de Licenciatura — 18 Valores

9.1.2 — Formação Profissional (FP)
Neste item, serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.
A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.
Para cada acção de formação será atribuído um índice de relevância entre 0 e 1, de acordo com a seguinte escala:

com forte relevância para o desempenho das funções — 1,0
com relevância apreciável para o desempenho das funções — 0,6
com relevância marginal para o desempenho das funções — 0,1
sem relevância para o desempenho das funções — 0,0

O número efectivo de horas de formação contabilizadas resulta do produto do número formal de horas certificadas com aproveitamento pelo índice de relevância anteriormente explicado, sendo a classificação final de FP a resultante da aplicação da escala seguinte:
sem formação — 0 valores até 10 horas — 7 valores mais de 10 e até 20 horas — 10 valores mais de 20 e até 30 horas —13 valores mais de 30 e até 40 horas —16 valores mais de 40 e até 50 horas —18 valores mais de 50 horas — 20 valores
9.1.3 — Experiência Profissional (EP)
9.1.3.1 — Perfil de produção editorial
Para o perfil de produção editorial será considerada experiência na actividade de produção editorial, em particular nas seguintes rubricas:
(A1) Planificação do processo editorial de cada livro (design e artes gráficas, revisores, fotógrafos e ilustradores, paginação e impressão gráfica).
(B1) Registo das obras literárias a publicar (Ministério da Cultura e agência nacional de I.S.B.N.).
(C1) Preparação de plano de lançamento e divulgação para cada livro.
(D1) Realização dos lançamentos dos livros.
(E1) Construção da imagem visual de editora (folhetos, brochuras, convites, cartazes, publicidade institucional, página web).
(F1) Contabilidade, facturação e controlo de pagamentos aos serviços contratados.
Cada item de (A1) a (F1) será classificado de 0 a 20 valores, de acordo com o número de anos de experiência de trabalho na rubrica correspondente, devidamente comprovada conforme descrito na alínea *d*) da secção 8.3:

menos de 1 ano: 0 valores
1 a 2 anos: 5 valores,
3 a 5 anos: 10 valores,
6 a 9 anos: 15 valores,
10 anos ou mais: 20 valores.

Além disso, esta classificação será ponderada por um factor de relevância que é 1.0 se a experiência profissional se referir a actividade editorial universitária relativa a livros nas áreas da ciência e da engenharia e 0.4 caso se refira a actividade editorial de outro tipo.
A nota da Experiência Profissional (EP) para o perfil de produção editorial é determinada pela seguinte fórmula:
EP(produção editorial) = (0,3*A1) + (0,1*B1) + (0,2*C1) + (0,2*D1) + (0.1*E1) + (0.1*F1)
9.1.3.2 — Perfil de divulgação e distribuição editoriais
Para o perfil de divulgação e distribuição editoriais será considerada experiência na actividade de divulgação e distribuição livreira, em particular nas seguintes rubricas:
(A2) Elaboração e execução de estratégias de comercialização de livros, incluindo estudo e pesquisa do mercado livreiro e acompanhamento e actualização da rede livreira, bibliotecas, centros de documentação e outros organismos.
(B2) Elaboração e implementação de planos de divulgação de cada livro, de acordo com as suas especificidades.
(C2) Contacto com órgãos de informação, para divulgação geral da editora e promoção específica de cada livro, incluindo a preparação de *press-releases*.
(D2) Delineamento e implementação de estratégias de divulgação e promoção de editoras, através da organização de eventos promocionais próprios e da participação em eventos organizados por outras entidades.
(E2) Construção da imagem visual de editora (folhetos, brochuras, convites, cartazes, publicidade institucional, página web).
(F2) Contabilidade, incluindo facturação e a preparação de relatórios de contas e orçamentos. Gestão e coordenação da área comercial de editoras, incluindo controlo de encomendas, vendas e existências de livros.
Cada item de (A2) a (F2) será classificado de 0 a 20 valores, de acordo com o número de anos de experiência de trabalho na rubrica correspondente, devidamente comprovada conforme descrito na alínea *d*) da secção 8.3:

menos de 1 ano: 0 valores
1 a 2 anos: 5 valores,
3 a 5 anos: 10 valores,
6 a 9 anos: 15 valores,
10 anos ou mais: 20 valores.

Além disso, esta classificação será ponderada por um factor de relevância que é 1.0 se a experiência profissional se referir a actividade editorial universitária relativa a livros nas áreas da ciência e da engenharia e 0.4 caso se refira a actividade editorial de outro tipo.

A nota da Experiência Profissional (EP) para o perfil de divulgação e distribuição editoriais é determinada pela seguinte fórmula:

EP(divulg. e distrib.) = (0,3*A2) + (0,2*B2) + (0,1*C2) + (0,2*D2) + (0.1*E2) + (0.1*F2)

9.1.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Este item será avaliado apenas se os candidatos foram regularmente avaliados através do sistema de avaliação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas relativamente ao exercício de funções similares às do posto de trabalho a ocupar. Serão consideradas as últimas classificações obtidas num período não superior a três anos.

A classificação será a média aritmética das menções quantitativas que devam ser consideradas, transformada proporcionalmente para a escala entre o e 20 valores.

10 — Classificação Final

A Classificação Final do concurso corresponderá à classificação do único método de selecção aplicado. Os candidatos serão ordenados de acordo com esta, a qual será arredondada à segunda casa decimal, sendo considerados não aprovados os que obtenham um nota final inferior a 9,50 valores.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Joaquim José Moura Ramos, Professor Associado

Vogais efectivos:

Francisco Miguel Dionísio, Professor Auxiliar

Eduardo António Corregedor Borges Pires, Professor Associado

Vogais suplentes:

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Professor Associado

Maria do Carmo Gonçalves Biscaya Pereira Semedo da Graça, Chefe de Divisão

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

202996761

Aviso n.º 5113/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão académica e de alunos

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — Gestão académica (5 postos de trabalho)

Perfil 2 — Apoio ao Tutorado (3 postos de trabalho)

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 PORTO SALVO).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: oito postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de gestão académica e de alunos.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais:

Perfil 1 — experiência profissional comprovada na área de gestão académica no Ensino Superior Público nomeadamente ao nível da programação das actividades lectivas e gestão de infraestruturas e meios audiovisuais. Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente conhecimento comprovado do sistema de Informação Fénix e do Sistema de Informação de Gestão Integrada Administrativa e Financeira. Domínio da língua inglesa.

Perfil 2 — experiência profissional comprovada na área do aconselhamento e monitorização académica e da formação pedagógica no Ensino Superior Público, bem como formação complementar comprovada na área das funções a desempenhar. Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente conhecimento comprovado do sistema de Informação Fénix. Domínio da língua inglesa.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem

integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará três fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, com consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 30 % e incide para cada perfil sobre as temáticas de conhecimentos referidas no anexo 1. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções sendo que:

cada resposta certa é valorada 1,00 valores;
cada resposta errada desconta 0,50 valores;
cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %, diferente para cada perfil. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento podendo incluir casos práticos. Ter-se-á em conta a capacidade e facilidade de expressão (em língua portuguesa e língua inglesa) bem como o desenvolvimento do tema e erros ortográficos. A avaliação será baseada no contraponto entre os temas abordados em cada resposta pelos candidatos e o seu nível de aprofundamento e os temas identificados pelo júri como relevantes para o conteúdo da resposta.

3.ª Fase, Prova oral com a duração de até 60 minutos e uma ponderação de 30 %, diferente para cada perfil. Será constituída por perguntas de avaliação de conhecimentos e simulação de atendimento e ou entrevista. Além do conteúdo das respostas, serão avaliadas competências de relacionamento interpessoal, bem como capacidades de raciocínio e de comunicação.

As temáticas da prova de conhecimentos, para cada perfil, são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira, Presidente do Conselho Pedagógico

Vogais efectivos:

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, membro do Conselho de Gestão para os Assuntos Académicos

Maria Cristina de Oliveira Santos Matos David Ezra, técnica superior

Vogais suplentes:

Nuno Miguel Ramos Riscado, técnico superior

Isabel Cristina Nunes Mota da Silva Gonçalves, técnica superior

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Botto*, Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Anexo 1.1 — Temas gerais

a) Estrutura da Administração Pública

Administração directa
Administração indirecta

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Processo de Bolonha
Organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

Anexo 1.2 — Temas para o Perfil 1 (Gestão académica)

a) Registo académico a nível de graduação e pós-graduação

Registo e lançamento de classificações
Arquivo académico
Processos de equivalências
Atendimento a alunos e publico em geral.

b) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D
Bolseiros de investigação

Anexo 1.3 — Temas para o Perfil 2 (Apoio ao Tutorado)

a) Organização e funcionamento do Tutorado

Missão, objectivos e orgânica
Funções do tutor e funcionalidades do portal do tutorado
Coaching e tutorado
Monitorização do rendimento académico dos estudantes
Avaliação da motivação e das estratégias de aprendizagem dos estudantes (modelo de auto-regulação da aprendizagem)
Acções de formação para tutores e tutorandos
Avaliação do programa de tutorado

b) Processo de ensino-aprendizagem

Subsistema para a garantia da qualidade das unidades extracurriculares
Especificidades do processo de ensino-aprendizagem para a engenharia
Aprendizagem auto-regulada
Metodologias de coaching

ANEXO 2

Legislação/bibliografia para a prova de conhecimentos

Anexo 2.1 — Bibliografia geral

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, Parte III).

Estrutura orgânica da Administração Directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da Administração Indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto)

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UTL (Despacho n.º 24699/2009 publicado em DR de 9 de Novembro de 2009)

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 24697/2009 publicado em DR de 9 de Novembro de 2009)

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 24698/2009 publicado em DR de 9 de Novembro de 2009)

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Regulamento do 1.º e 2.º Ciclo 09-10 do IST

Regulamento de 3.º ciclo do IST.

Regulamento da Organização do IST.

Manual de competências do IST

O Processo de Bolonha e a Organização da Formação Superior no IST (Novembro 2005)

The official Bologna Process Website 2007/2010 (http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/Bologna/)

Página oficial da internet do Instituto Superior Técnico www.ist.utl.pt e em particular:

Área de ensino: www.ist.utl.pt/pt/ensino/

Área dos serviços académicos de graduação: http://sg.ist.utl.pt/

Área dos serviços académicos de pós-graduação: http://npfc.ist.utl.pt/

Gabinete de Organização Pedagógica: http://gop.ist.utl.pt/

Gabinete de Estudos e Planeamento: http://gep.ist.utl.pt/

Programa Tutorado: https://fenix.ist.utl.pt/tutorado

Anexo 2.2 — Bibliografia para o Perfil 1 (Gestão académica)

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de20 de Abril).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Acesso ao ensino superior (Decreto 296A/98 de 25 de Setembro; Decreto-Lei n.º 393A/99 de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 393B/99 de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, Decreto-Lei n.º 196/2006 de 10 de Outubro, Portaria 401/2007 de 5 de Abril)

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).

Regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).

Anexo 2.3 — Bibliografia para o Perfil 2 (Apoio ao Tutorado)

Relatório de concretização do Processo de Bolonha do IST (Dezembro 2008)

Learning and Teaching Theory for Engineering Academics (2004) de Warren Houghton, The Higher Education Academy — Engineering Subject Centre

Aprendizagem auto-regulada pelo estudante (2004) de António Duarte, Adelina Lopes da Silva, Isabel Sá e Margarida Veiga Simão, Porto Editora

Coaching para Docentes — Motivar para o Sucesso (2009) de Juan Fernando Bou Pérez, Porto Editora

Notas Histórico-Pedagógicas sobre o Instituto Superior Técnico por Alfredo Bensaúde, Edição IST Press, Setembro de 2003

Effective Study Skills (2007) de Geraldine Price and Pat Maier, Pearson Longman

Personal Tutoring in Higher Education (2006) de Liz Thomas e Paula Hixenbaugh, Trentham Books

Subsistema para a Garantia de Qualidade das Unidades Curriculares do IST — QUC (Maio 2009)

202996704

Aviso n.º 5114/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1 do mapa de pessoal do IST, área de administração de redes e desenvolvimento de software

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico, da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, de acordo com os seguintes perfis:

Perfil 1 — Administração de Redes — 2 (dois) postos de trabalho;
Perfil 2 — Desenvolvimento de software — 2 (dois) postos de trabalho.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Quatro postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal.

Perfil 1 — Área funcional de Infra-estruturas Tecnológicas, Gestão de Sistemas, especialização em Administração de Sistemas e Redes de Dados.

Perfil 2 — Área Funcional de Engenharia de *Software,* Desenvolvimento de Sistemas, especialização em Desenvolvimento de *Software.*

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura ou Mestrado em Informática, Matemática e Computação, ou equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais:

Perfil 1: experiência na área de administração de sistemas e redes de dados; experiência em sistemas de Single Sign On e sistemas de gestão de identidades (SAML, Shibboleth, simpleSAMLphp); experiência na área de assinaturas digitais.

Perfil 2: experiência na área de desenvolvimento de *software;* experiência na linguagem de programação Java; experiência nas *frameworks* Fénix e Benu; conhecimentos dos processos académicos e administrativos do IST; conhecimentos de modelos de persistência de objectos baseados em DML; experiência no desenvolvimento de aplicações com interfaces web.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal nos serviços de informática do IST para satisfação de necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço, o qual viu reforçadas as suas competências com as novas orientações do Conselho de Gestão. Deste modo, será utilizado somente

um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e oral, com conteúdos diferentes de acordo com o perfil, comportando três fases em sequência. Cada fase será avaliada independentemente das restantes. Será necessário obter uma classificação mínima de 9,5 valores em todas as fases para aprovação no concurso. Na 2.ª e 3.ª Fases só serão admitidos os candidatos que obtenham a classificação mínima de 9,5 na fase precedente. As três fases da prova de conhecimentos obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por uma prova escrita por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 1,000 valores;
Cada resposta errada desconta 0,250 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por uma prova escrita com perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo, será avaliada a capacidade técnica, metodologia de resolução de problemas e capacidade de inovação dos candidatos.

3.ª Fase, sem consulta, será constituída por uma prova oral com uma duração de 20 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas de carácter técnico experimental, de forma a avaliar a capacidade técnica face a problemas concretos, rapidez de avaliação e compreensão de problemas e a capacidade de expressão oral do candidato.

Os tópicos abrangidos pela prova de conhecimentos são os constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.

Vogais efectivos:

Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.
Horácio João Matos Fernandes, Professor Auxiliar.

Vogais suplentes:

João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.
Pável Pereira Calado, Professor Auxiliar.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Botto*, Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Perfil 1:

A. Administração de redes e sistemas informáticos:

1 — Linux Debian e RedHat.
2 — Apache HTTP Server e Apache Tomcat.
3 — Virtualização de servidores (XEN).
4 — Hardening.
5 — Alta disponibilidade (Linux-HA, LVS).
6 — Instalação automatizada de servidores (PXE, Debian Preseed, RedHat KickStart).
7 — Administração automatizada de servidores (Chef, Git, Subversion).

B. Gestão de identidades:

1 — SingleSignOn (CAS, Kerberos, LDAP, SASL).
2 — Federação de identidades (SAML, Shibboleth, simpleSAMLphp).
3 — Smartcards (cartão do cidadão, EMV, Mifare).
4 — Assinaturas digitais.

Perfil 2:

A. Informática

i) Áreas:

1 — Programação orientada por objectos;
2 — Padrões de desenho orientados por objectos;
3 — Métodos de modelação;
4 — Modelos de objectos persistentes;
5 — Sistemas de informação e bases de dados;
6 — Desenvolvimento de aplicações com interface Web;
7 — Aplicações distribuídas;
8 — Comunicação entre processos;
9 — Serviços web (web services);
10 — Sistemas de controlo de versões;
11 — Ambientes avançados de desenvolvimento;
12 — Sistemas de autenticação centralizados e modelos de Single Sign-on;
13 — Arquitectura REST (Representational State Transfer).
14 — Padrões arquitecturais para aplicações empresariais;
15 — Programação concorrente;
16 — Engenharia de *Software.*

ii) Tecnologias:

1 — Linguagem de programação Java;
2 — Servidor de aplicações Tomcat;
3 — Sistema de desenvolvimento Ant;
4 — Framework Struts;
5 — Sistema de controlo de versões SVN;
6 — Base de dados MySQL;
7 — Sistema de produção de relatórios JasperReport;
8 — Repositório de documentos DSPACE;

9 — Sistema de single sign-on CAS;
10 — Framework REST;
11 — API JDBC;
12 — Sistema de mapeamento objecto/relacional OJB;
13 — Frameworks de desenvolvimento Fénix e Benu.

iii) Normas:

1 — Normas W3C;
2 — Normas de acessibilidade web WCAG 1.0;
3 — Normas de internacionalização web W3C.

B) Conhecimentos de processos:

i). Conhecimentos de processos académicos do IST.
ii). Conhecimentos de processos administrativos:

a) Regulamento de Compras do IST;
b) Código dos Contratos Públicos.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Nos casos em que a bibliografia é indicada por hiper-ligações, estas encontravam-se activas em 10 de Fevereiro de 2010.

Anexo2.1 — Perfil 1

Linux Administration Handbook, Evi Nemeth, Garth Snyder, e Trent R. Hein, 2006, Prentice Hall
Virtual Machines: Versatile Platforms for Systems and Processes, Smith & Nair, 2005, Morgan Kaufmann
Debian GNU/Linux 3.1 Bible, Benjamin Mako Hill, David B. Harris, and Jaldhar Vyas 2005, Wiley
Hardening Linux, James Turnbull, 2005, Apress
Reliable Linux: Assuring High Availability, Iain Campbell, 2001, John Wiley & Sons
Blueprints for High Availability, Evan Marcus, hal Stern, 2003, Wiley
High Performance Linux Clusters with OSCAR, Rocks, OpenMosix, and MPI, Joseph D Sloan, 2004, O'Reilly
Pro Linux System Administration, James Turnbull, Peter Lieverdink, Dennis Matotek, 2009, Apress
Version Control with Git: Powerful Tools and Techniques for Collaborative *Software* Development, 2009, Jon Loeliger, O'Reilly
SpamAssassin: A Practical Guide to Integration and Configuration, Alistair McDonald, 2004, Packt Publishing
Distributed Services with OpenAFS: for Enterprise and Education, Franco Milicchio, Wolfgang Alexander Gehrke, 2007, Springer
Mechanics of User Identification and Authentication: Fundamentals of Identity Management, Dobromir Todorov, 2007, Auerbach Publications
Kerberos: The Definitive Guide, Jason Garman, 2003, O'Reilly
LDAP System Administration, Gerald Carter, 2003, O'Reilly
Identity Management: A Primer by Graham Williamson, David Yip, Ilan Sharoni, Kent Spaulding, 2009, Mc Press
Building Trustworthy Semantic Webs, Bhavani M. Thuraisingham, 2007, Auerbach Publications
simpleSAMLphp: http://rnd.feide.no/view/simplesamlphpdocs
Manuais técnicos do Cartão de Cidadão, disponíveis em http://www.cartaodecidadao.pt/
Chef: http://wiki.opscode.com/display/chef/Home

Anexo2.2 — Perfil 2

Programação e Engenharia de Software

Eckel, B. 2005 *Thinking in Java (4th Edition*). Prentice Hall PTR.
Gamma, E., Helm, R., Johnson, R., and Vlissides, J. 2002. Design patterns: abstraction and reuse of object-oriented design. In *Software* Pioneers: Contributions To *Software* Engineering, M. Broy and E. Denert, Eds. Springer-Verlag New York, New York, NY, 701-717.
Fowler, Martin, 2002. Patterns of Enterprise Application Architecture. Addison-Wesley. ISBN 978-0321127426.
Development of Rich Domain Models with Atomic Actions, João Cachopo, 2007, Instituto Superior Técnico/Universidade Técnica de Lisboa; disponível em https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/132008/2/cachopo-phd.pdf.
Eric Evans, Domain-driven Design: Tackling Complexity in the Heart of *Software,* Addison-Wesley Professional (August 30, 2003).
Fowler, M. 1996. Accountability and organizational structures. In Pattern Languages of Program Design 2 Addison-Wesley Longman Publishing Co., Boston, MA, 353-370.
Fowler, M, 2002, Patterns of Enterprise Application Architecture, Addison-Wesley Professional.
Fowler, M,, 1999, Refactoring: Improving the Design of Existing Code. Addison-Wesley.
Cachopo, J. and Rito-Silva, A. 2006. Versioned boxes as the basis for memory transactions. Sci. Comput. Program. 63, 2 (Dec. 2006), 172-185.
Cachopo, J. and Rito-Silva, A. 2006. Combining *software* transactional memory with a domain modeling language to simplify web application development. In Proceedings of the 6th international Conference on Web Engineering (Palo Alto, California, USA, July 11 — 14, 2006). ICWE '06, vol. 263. ACM, New York, NY, 297-304.
DOI= http://doi.acm.org/10.1145/1145581.1145640.
Shari Lawrence Pfleeger, *Software* Engineering: Theory and Practice, 2001, Prentice Hall.

Tecnologias:

http://java.sun.com/javase/reference/api.jsp e http://java.sun.com/docs/hotspot/gc5.0/gc_tuning_5.html http://tomcat.apache.org/tomcat-5.5-doc/index.html http://ant.apache.org/manual/index.html http://struts.apache.org/1.2.7/index.html http://svnbook.red-bean.com/
http://dev.mysql.com/doc/
http://jasperforge.org/website/jasperreportswebsite/trunk/documentation.html?header=project&target=jasperreports http://www.dspace.org/
http://www.xfire.com/
https://jax-ws.dev.java.net/
http://www.restlet.org/documentation/
http://www.jasig.org/cas http://java.sun.com/javase/technologies/database/index.jsp http://db.apache.org/ojb/
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki

Normas:

http://www.w3.org/standards/techs/wcag#w3c_all http://www.w3.org/standards/webdesign/i18n

Regulamentos, normas e processos do IST:

http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_1e2ciclo_20092010.pdf http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_3ciclo.pdf http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_doutoramentos_20072008.pdf http://dre.pt/pdf2sdip/2009/11/216000000/4544845453.pdf http://www.base.gov.pt/legislacao/Paginas/default.aspx
Implementação de processos académicos do IST:
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki/FenixStrategy/Knowledge-Transmission

202996997

Aviso n.º 5115/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Laboratório

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de Técnico Superior, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — Electrotecnia (um posto de trabalho)
Perfil 2 — Física (dois postos de trabalho)
Perfil 3 — Materiais (um posto de trabalho)
Perfil 4 — Mecânica/Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial (um posto de trabalho)
Perfil 5 — Mecânica/Automação, Controlo e Informática Industrial (um posto de trabalho)

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC,

porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Seis postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nas seguintes áreas:

Perfil 1: apoio ao desenvolvimento de projectos de navegação, instrumentação e fusão sensorial;

Perfil 2: operação de experiência de física de médio porte (tokamak ISTTOK ou Laboratório de Lasers Intensos) e sua manutenção;

Perfil 3: microscopia electrónica de varrimento e de transmissão, análise de imagem, microscopia de força atómica, difracção de raios X e espectroscopias de infra-vermelho e Raman;

Perfil 4: gestão da infra-estrutura laboratorial e apoio às actividades de ensino e de investigação no domínio da Tecnologia Mecânica, desenvolvimento de máquinas de ensaios de caracterização mecânica e tribológica, programação e utilização de máquinas-ferramenta de comando numérico;

Perfil 5: apoio ao desenvolvimento de projectos de mecatrónica, robótica, células flexíveis de produção e automatismos.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º

12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Laboratórios, em particular:

Perfil 1: experiência profissional comprovada, Licenciatura e Mestrado na área do concurso, conhecimentos de programação incluindo Matlab/Simulink;

Perfil 2: licenciatura em Engenharia Física ou Engenharia Física Tecnológica, experiência profissional comprovada na área de Física Aplicada;

Perfil 3: experiência profissional comprovada na área de microscopia electrónica, difracção de raios X, análise de imagem e espectroscopia;

Perfil 4: experiência profissional comprovada, Licenciatura e Mestrado na área do concurso, conhecimentos de programação incluindo LabView/MasterCAM;

Perfil 5: experiência profissional comprovada, Licenciatura e Mestrado na área do concurso, conhecimentos de programação incluindo Matlab/Simulink.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova:

A prova de conhecimentos será diferente consoante o perfil e comportará duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 50 %. Será constituída por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 5 opções sendo que:

cada resposta certa é valorada 1,00 valores;
cada resposta errada desconta 0,25 valores;
cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 90 minutos e uma ponderação de 50%. Será constituída por duas implementações práticas em ambiente laboratorial, com elaboração do respectivo relatório de síntese. Além do conteúdo do relatório serão avaliados a capacidade de raciocínio e de síntese.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Prof. José Manuel Gutierrez Sá da Costa

Vogais efectivos:

Prof. Horácio João Matos Fernandes

Prof. Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa

Vogais suplentes:

Prof. Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira

Profª. Maria Amélia Martins de Almeida

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

[os temas indicados poderão ser abordados em qualquer das fases da prova, excepto os assinalados com asterisco (*), que só serão abrangidos pela primeira fase]

Anexo 1.1 — Temas gerais

a) Organização e funcionamento das universidades*

regime jurídico
organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa
organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

b) Avaliação de desempenho na Administração Pública*

Anexo 1.2 — Temas para o Perfil 1 (Electrotecnia)

a) Sistemas de controlo automático
b) Sistemas de navegação
c) Filtragem de Wiener
d) Filtragem de Kalman
e) Fusão sensorial
f) Programação C/C++
g) Matlab/Simulink

Anexo 1.3 — Temas para o Perfil 2 (Física)

a) Física de Plasmas
b) Fusão Nuclear
c) Diagnósticos de Plasmas de Fusão
d) Diagnósticos de Sistemas Laser
e) Programação em linguagem de computação científica: Matlab, IDL ou Octave

Anexo 1.4 — Temas para o Perfil 3 (Materiais)

a) Estrutura de materiais: cristalografia, rede recíproca, projecção estereográfica, factor de estrutura, defeitos estruturais.
b) Interacção radiação-matéria, e feixes de electrões-matéria
c) Fundamentos de electrónica geral e instrumentação
d) Sistemas de vácuo
e) Óptica electrónica
f) Microscopia Electrónica de Varrimento: constituição do microscópio, formação de imagem, modos de observação, análise química por espectrometria de raios X por dispersão de energias (EDS), análise química por espectrometria de raios X por dispersão de comprimentos de onda (WDS), análise por difracção de electrões rectrodifundidos (EBSD).
g) Microscopia Electrónica de Transmissão: constituição do microscópio, formação de imagem, difracção electrónica em área seleccionada (SAED), microdifracção electrónica (CBED), métodos de simulação, análise química por espectrometria de raios X.
h) Microscopia de força atómica
i) Espectroscopia de Raman
j) Espectroscopia de infra-vermelhos com transformada de Fourrier (FTIR)
k) Difracção de raios X: fundamentos de difracção de raios X, métodos de difracção, determinação de estruturas, determinação de texturas, análise quantitativa por método de Rietveld.
l) Preparação de amostras para microscopia electrónica: microscopia electrónica de varrimento (corte, desbaste, polimento, contrastação, deposição por evaporação, etc.), microscopia electrónica de transmissão (corte, polimento, adelgaçamento mecânico, iónico, electrolítico, ultramicrotomia, extracção de réplicas).
m) Análise de imagem: microestrutura e parâmetros estereológicos, técnicas de análise quantitativa, métodos de aquisição, tratamento e medição, métodos estatísticos de avaliação de dados.

Anexo 1.5 — Temas para o Perfil 4 (Mecânica/Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial)

a) Aspectos fenomenológicos de elasticidade e de plasticidade: equações empíricas tensão-extensão, influência da temperatura e da velocidade de deformação.
b) Critérios de plasticidade: critério de plasticidade de Tresca e de von Mises, representação de critérios nos planos de Möhr e das tensões principais, trabalho plástico, tensão e extensão efectiva.
c) Método das linhas de escorregamento: equações de Hencky e significado, propriedades geométricas dos campos de linhas de escorregamento, condições de fronteira e descontinuidades relativas ao campo de tensões, equações de Geiringer e significado, condições de fronteira relativas ao campo de velocidades.
d) Método dos elementos finitos: equações básicas, discretização e linearização através de elementos finitos, convergência do processo iterativo e tratamento de zonas rígidas, incorporação dos efeitos de atrito na análise termo-mecânica.
e) Processos de fabrico: forjamento, extrusão e laminagem, estampagem incremental e electromagnética, maquinagem por arranque de apara, electroerosão e electroquímica, pulverotecnologia.
f) Máquinas-ferramenta: constituição típica e classificação, selecção e impacto na produtividade, automação rígida e flexível, tecnologias da informação (CAD/CAM/CNC/CAPP/TMS).
g) Monitorização e aquisição de dados em processos de fabrico: transdutores de posição e força, amplificação e condicionamento de sinal, programação e aquisição de dados.

Anexo 1.6 — Temas para o Perfil 5 (Mecânica/Automação, Controlo e Informática Industrial)

a) Sistemas de controlo automático
b) Sistemas de automação industrial
c) Sistemas mecatrónicos
d) Robótica
e) Programação C/C++
f) Matlab/Simulink

ANEXO 2

Legislação/bibliografia para a prova de conhecimentos

Anexo 2.1 — Bibliografia geral

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Anexo 2.2 — Bibliografia para o Perfil 1 (Electrotecnia)

Katusuhiko Ogata, "Modern Control Engineering", Prentice Hall, 1997.

Shankar Sastry, "Nonlinear Systems: analysis, stability, and control", Springer, 1999.

Hassan K. Khalil, "Nonlinear Systems", Prentice Hall, 2002.

Robert Grover Brown, Patrick Y. C. Hwang, "Introduction to Random Signals and Applied Kalman Filtering", 3rd Edition, Wiley, 1996.

David H. Titterton, Jessie L. Weston, "Strapdown Inertial Navigation Technology", American Institute of Aeronautics & Ast, 2005.

Jay Farrel, "Aided Navigation: GPS with High Rate Sensors", McGraw-Hill Professional, 2008.

Konrad Etschberger, Controller Area Network (Hardcover), IXXAT Automation GmbH, 2001

Data Conversion Handbook (Analog Devices), Newnes, 2004

Anexo 2.3 — Bibliografia para o Perfil 2 (Física)

Plasma Physics: an Introductory Course. Edited by Richard Dendy. QC718.D386 1993; ISBN 0 521 43309 6. Published by the Press Syndicate of the University of Cambridge, Cambridge, UK, 1993.

Principles of plasma diagnostics. IANH HUTCHINSON, 1987, Cambridge University Press.

Introduction to Plasma Physics and Controlled Fusion, Francis F. Chen, Springer; 2nd edition, 2006.

Plasma Physics and Fusion Energy, Jeffrey P. Freidberg, Cambridge University Press; 1 edition, 2008.

Rulliere, Claude (Ed.), "Femtosecond Laser Pulses — Principles and Experiments 2005, 2nd Edition, Springer Verlag

Matthias Wollenhaupt, Andreas Assion and Thomas Baumert, "Femtosecond Laser Pulses: Linear Properties, Manipulation, Generation and Measurement" in Springer Handbook of Lasers and Optics, Träger, Frand (Ed.), 2007, Springer-Verlag

Manuais online Octave ou Matlab. (ex.: http://www.gnu.org/software/octave/docs.html)

Anexo 2.4 — Bibliografia para o Perfil 3 (Materiais)

Callister, W.D.; Materials Science and Engineering: An Introduction, 7th Edition, John Wiley & Sons; 2006.

Kittel, C., Introduction to Solid State Physics, 7th edition, New York, Wiley; 1995.

De Graef, M.; McHenry, M. E.; Structure of Materials: An Introduction to Crystallography, Diffraction and Symmetry, Cambridge University Press; 2007.

Hammond C., The Basics of Crystallography and Diffraction (International Union of Crystallography Texts on Crystallography), 3rd edition, Oxford University Press, Oxford; 2009.

Born, M.; Wolf, E., Principles of Optics, 5th edition, Amsterdam, Elsevier; 1975.

Hecht, E.; Optics, 4th edition, Pearson Education; 2003.

Sedra, A.S.; Smith, K.C.; Microelectronic Circuits, 6th edition, Oxford University Press; 2009.

Yoshimura, N.; Vacuum Technology: Practice for Scientific Instruments, Springer-Verlag, Berlin; 2008.

O'Hanlo, J. F.; A User's Guide to Vacuum Technology, John Wiley & Sons, New Jersey; 2003.

Flewitt, P.E.J.; Wild R.K.; Physical Methods for Materials Characterisation, IOP Publishing, Bristol; 1994.

Cullity, B.D., Elements of X-Ray Diffraction, New York, Prentice-Hall; 2001.

Warren, B. E., X-ray diffraction, New York, Dover Publications; 1990.

Woolfson, M. M., An Introduction to X-ray Crystallography, 2nd edition, Cambridge University Press, Cambridge; 1997.

Young, R.A., (ed), The Rietveld method, Oxford, Oxford Science; 1993.

Grundy, P.J.; Jones, G.A.; Electron Microscopy in the Study of Materials, London, Edward Arnold; 1976.

Goodhew, P.J.; Humphreys, F.J.; Electron Microscopy and Analysis, 2nd edition, Taylor and Francis, London; 1992.

Murr, L. E.; Electron and Ion Microscopy and Microanalysis — Principles and Applications, Marcel Dekker, New York; 1982.

Reimer, L.; Scanning Electron Microscopy — Physics of Image Formation and Microanalysis, Springer-Verlag, Berlin; 1985.

Joy, D. C.; Romig, A. D.; Goldstein, J. I.; Principles of Analytical Electron Microscopy, New York, Plenum Press; 1989.

Jenkins, R.; Gould, R.W.; Gedcke, D. (eds.); Quantitative X-Ray Spectrometry, New York, Marcel Dekker; 1981.

Barrett, C. S.; Gilfrich, J. V.; Jenkins, R.; Huang, T.C.; Predecki, P. K.; Advances in X-Ray Analysis, Vol. 32, New York, Plenum Press; 1989.

Russ, J. C.; Fundamentals of Energy Dispersive X-ray Analysis, Butterworths, London; 1984.

Scott, V.D.; Love, G.; Quantitative Electron-Probe Microanalysis, Ellis Horwood, West Sussex; 1983.

Chandler, J.A., X-ray Microanalysis in the electron microscope, North-Holland, Amsterdam; 1987.

De Graef, M., Introduction to Conventional Transmission Electron Microscopy, Cambridge, Cambridge University Press; 2003.

Spence, J.C.; Zuo, J.M.; Electron Microdiffraction, Plenum, New York; 1992.

Williams, D. B.; Carter, C. B.; Transmission Electron Microscopy, Plenum Press, New York, 1996.

Agar, A. W.; Alderson, R. H.; Chescoe, D.; Principles and practice of electron microscope operation, North-Holland, Amsterdam; 1990.

McCall, J. L.; Mueller, W. M.; Metallographic Specimen Preparation, Plenum Press, New York; 1974.

Vander Voort, G.F.; Metallography: Principles and Practice, ASM International; 1999.

Goodhew, P.J.; Thin Foil Preparation for Electron Microscopy, Elsevier, Amsterdam; 1985.

Alderson, R. H.; Design of the electron microscope laboratory, North-Holland, Amsterdam; 1985.

Wiesendanger, R.; Scanning probe microscopy and spectroscopy: methods and applications, Cambridge University Press, Cambridge; 1998.

Bowen, W.R.; Hilal, N. (eds); Atomic Force Microscopy in Process Engineering: An Introduction to AFM for Improved Processes and Products, Butterworth-Heinemann; 2009.

Wartewig, S.; IR and Raman Spectroscopy: Fundamental Processing (Spectroscopic Techniques: An Interactive Course), Wiley VCH; 2003.

Smith, E.; Dent, G.; Modern Raman Spectroscopy: A Practical Approach, Wiley Blackwell; 2004.

Nakamoto, K.; Infrared and Raman Spectra of Inorganic and Coordination Compounds, 4th Edition, John Wiley & Sons; 1986.

Wilson, E.B.; Molecular Vibrations: The Theory of Infrared and Raman Vibrational Spectra, Dover Publications Inc.; 2003.

Exner, H. E., Hougardy, H. P., Quantitative Image Analysis of Microstructures, Oberursel, DGM Informationgesellschaft-Verlag; 1988.

Dehoff, R. T.; Rhines, F.; Quantitative Microscopy, New York, McGraw-Hill; 1968.

Anexo 2.5 — Bibliografia para o Perfil 4 (Mecânica/Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial)

Kalpakjian S.(2003), Manufacturing processes for engineering materials, ed. Addison-Wesley.

Schey, John A (2000), Introduction to manufacturing processes, ed. MacGraw-Hill.

Shaw M. (1984), Metal cutting principles, London, Oxford University press.

Boothroyd D. and Knight W, (1989), Fundamentals of machining and machine tools, New York, Marcel Dekker, Inc.

Stephenson D. and AGAPIOU J. (1997), Metal cutting theory and pratice, New York, Marcel Dekker, Inc.

Astakhov V. (2000), Metal cutting mechanics, London, CRS Press.

Childs T., Maekawa K., Obikawa T. and Yamane Y. (2000), Metal machining theory and applications, London, Arnold Publishers

Trent E. and WRIGHT P. (2000), Metal cutting, Boston, Butterworth--Heinemann.

McGeough (1988), Advanced methods of machining, New York, Chapman and Hall.

Tlustly G. (2000), Manufacturing processes and equipments, Prentice--Hall, Inc.

Welding Handbook vol. III (1996), Materials and applications, ed. AWS,

Rodrigues J. e Martins P. (2005), Tecnologia mecânica — Tecnologia da deformação plástica Vol I/II, Escolar Editora.

Anexo 2.6 — Bibliografia para o Perfil 5 (Mecânica/Automação, Controlo e Informática Industrial)

Katusuhiko Ogata, "Modern Control Engineering", Prentice Hall, 1997.

Shankar Sastry, "Nonlinear Systems: analysis, stability, and control", Springer, 1999.

Hassan K. Khalil, "Nonlinear Systems", Prentice Hall, 2002.

Jean-Jacques E. Slotine, Weiping Li, "Applied Nonlinear Control", Prentice Hall, 1991.

Gershwin, SB, Manufacturing systems engineering, Prentice Hall, 1994.

Caldas Pinto, J. R., Técnicas de Automação, Edições Técnicas e Profissionais, Lidel, 2007.

Fu, K. Gonzalez, R., Lee, C. Robotics: Control, Sensing, Vision and Intelligence, McGraw-Hill, 1987.

De Silva, Clarence W., Mechatronics: An Integrated Approach, CRC Press, 2005.

Attaway, S., MATLAB: A Practical Introduction to Programming and Problem Solving, Elsevier, 2009.

202996689

Aviso n.º 5116/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão estratégica

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010 proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — Auditoria e Qualidade (2 — dois — postos de trabalho);

Perfil 2 — Avaliação, planeamento, estatística e prospectiva (5 — cinco — postos de trabalho).

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Sete postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica. Elaboração de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, execução de actividades de apoio geral ou especializado no âmbito da auditoria interna, qualidade, estatística e prospectiva.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de auditoria e qualidade ou avaliação, planeamento, estatística e prospectiva na Administração Pública.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: o formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção: O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal na Área de Gestão Estratégica para satisfação de necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção:

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova: A prova de conhecimentos será escrita, diferente para cada perfil, comportando três fases, eliminatórias de per se, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 25 % e incide sobre as temáticas referidas no anexo I. Será constituída por quarenta perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, incide sobre as temáticas referidas no anexo I, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 60 %. Será constituída por quatro perguntas de desenvolvimento, sendo uma delas obrigatória e três opcionais de escolha entre seis. Ter-se-á em conta a capacidade de raciocínio, a facilidade de expressão, desenvolvimento do tema e adequada utilização da língua portuguesa. A avaliação será baseada no contraponto entre os temas abordados em cada resposta pelos candidatos e seu nível de aprofundamento e os temas identificados pelo júri como relevantes para o conteúdo da resposta.

3.ª Fase, sem consulta, consiste numa simulação em ambiente informático, com base nas temáticas referidas no anexo I, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 15 %. A avaliação será efectuada com base na correcta resolução das várias etapas da simulação, na rapidez da sua execução e no grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente: Marta Maria de Henriques Lebre de Almeida Pile, Chefe de Divisão

Vogais efectivos:

Cecília Maria Alves Peneda de Sousa Moreira, Técnico Superior
Carla Cristina Augusto Patrocínio, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Maria Isabel Palma Coelho Ribeiro, Técnico Superior
Paula Maria Pinto Cunha, Técnico Superior

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Botto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

ANEXO 1.1 — Temas gerais

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Estrutura da Administração Pública

Administração directa
Administração indirecta
Extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos

c) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

d) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D
Bolseiros de investigação

e) Código do Procedimento Administrativo
f) Vínculos na Administração Pública
g) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
h) Pessoal dirigente na Administração Pública
i) Avaliação de desempenho na Administração Pública
j) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças

Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho extraordinário

k) Mobilidade na Administração Pública
l) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas
m) Protecção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas

Regimes de protecção social
Eventualidades abrangidas

n) Carta Ética — Dez Princípios Éticos da Administração Pública;
o) Modernização dos Serviços e Organismos da Administração Pública;
p) Informática: na óptica do utilizador (Office), tratamento estatístico de dados, elaboração e aplicação de inquéritos.

ANEXO 1.2 — Temas para o perfil 1 (Auditoria e Qualidade)

a) CIVA e Regime do IVA nas transacções Intracomunitárias;
b) Código dos Contratos Públicos;
c) Regulamento de Compras do IST;
d) Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação;
e) Principais requisitos das Normas ISO 9000, ISO 9001, ISSO 9002 e ISO 9003;
f) O Controlo Interno, Auditoria e Normas de Orientação.

ANEXO 1.3 — Temas para o perfil 2 (Avaliação, Planeamento, Estatística e Prospectiva)

a) Métodos, técnicas e instrumentos de planeamento, estatística e prospectiva
b) Métodos e técnicas de amostragem e elaboração/aplicação de inquéritos
c) Implementação do processo de Bolonha
d) Regimes de acesso, ingresso e prescrição no ensino superior
e) Benchmarking no ensino superior

ANEXO 2

Legislação/Bibliografia para a prova de conhecimentos

ANEXO 2.1 — Bibliografia geral

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, Parte III).

Estrutura Orgânica da Administração Directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da Administração Indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Regime de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos (Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro).

Regime de instalação (Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Lei n.º 26/2000 de 23 de Agosto — Aprova a organização e ordenamento do ensino superior.

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro; Normas técnicas de organização dos processos: Adequação de ciclos de estudos: Despacho n.º 7287-B/2006 (2.ª série), de 31 de Março; Autorização de funcionamento de novos ciclos de estudos: Despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série), de 31 de Março; Alteração de ciclos de estudos: Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março).

Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto, Despacho n.º 484/2006 de 9 de Janeiro; Regulamento n.º 504/2009 da A3ES, publicado no DR, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 2009 — Regime dos Procedimentos de Avaliação e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos seus Ciclos de Estudos; Deliberação n.º 3348/2009 da A3ES, publicada no DR, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 2009 — fixa os montantes das taxas a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento; Deliberação n.º 3349/2009 da A3ES publicada no DR, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 2009 — fixa os prazos para apresentação dos pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento; Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, que institui a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e aprova os seus Estatutos).

Financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, Portaria n.º 1174/2003 de 6 de Outubro).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).

Regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Regime de vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho).

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho).

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Abono para falhas (Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Despacho n.º 15409/2009, de 8 de Julho).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Carreiras de informática (Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de20 de Abril).

Orçamento de Estado para 2009 — disposições aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, artigos 14.º a 41.º).

Normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março).

Orçamento de Estado para 2008 — (Lei n.º 67-A/2007, 31 Dezembro, artigos 13.º a 19.º e artigo 119.º).

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei no 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Anexos I e II).

Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Mobilidade especial (Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro).

Estatuto disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Acidentes de trabalho (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março e pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro).

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro).

Protecção na parentalidade (Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigos 33.º a 65.º; Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril).

Abono de família (Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 41/2006 de 21 de Fevereiro, 87/2008 de 28 de Maio e 245/2008, de 18 de Dezembro e republicado por este último; Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, na parte não derrogada pelo Decreto-Lei n.º 176/2003; Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro).

Despacho n.º 1968/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura;

Despacho n.º 1969/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia e Gestão;

Despacho n.º 1970/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica e Computadores;

Despacho n.º 1971/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Informática;

Despacho n.º 1973/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia de Materiais;

Despacho n.º 1974/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Química e Biológica;

Despacho n.º 1975/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica;

Despacho n.º 1976/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Minas e Georrecursos;

Despacho n.º 2129/2010 (DR n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Física;

Despacho n.º 2130/2010 (DR n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Matemática;

Despacho n.º 1972/2010 (DR n.º 19, 2.ª série, de 28 de Janeiro) — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear

Despacho n.º 2131/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Engenharia Biológica e Química

Despacho n.º 2132/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos

Despacho n.º 2133/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Análise Funcional e Aplicações

Despacho n.º 2134/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Análise e Processamento de Sinais

Despacho n.º 2135/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Estudo de Gestão do IST

Despacho n.º 2136/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais

Despacho n.º 2131/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Engenharia Biológica e Química

Despacho n.º 2200/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Matemática e Aplicações

Despacho n.º 2201/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Estudos de Hidrossistemas

Despacho n.º 2202/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Física Teórica de Partículas

Despacho n.º 2203/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro Multidisciplinar de Astrofísica

Despacho n.º 2204/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Recursos Naturais e Ambiente

Despacho n.º 2205/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Petrologia e Geoquímica

Despacho n.º 2206/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Física das Interacções Fundamentais

Despacho n.º 2207/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia

Despacho n.º 2208/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval

Despacho n.º 2209/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Química-Física Molecular

Despacho n.º 2210/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Geossistemas

Despacho n.º 2211/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Química Estrutural

Despacho n.º 2212/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies

Despacho n.º 2213/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Processos Químicos

Despacho n.º 2214/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Estruturas Território e construção

Despacho n.º 2215/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Sistemas e Robótica

Despacho n.º 2216/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos

Despacho n.º 2217/2010 (DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Engenharia Mecânica

Modernização dos Serviços e Organismos da Administração Pública (DL n.º 135/99 de 22 de Abril).

Microsoft Access Data Analysis: Unleashing the Analytical Power of Access by Michael Alexander, Wiley Publications

Microsoft Office Access 2003 Step by Step, Online Training Solutions Inc. (Microsoft Press)

Microsoft Office Word 2003 Step by Step, Online Training Solutions Inc. (Microsoft Press)

Microsoft Office Excel 2003 Inside Out, Craig Stinson, Mark Dodge (Microsoft Press)

Microsoft Office Excel 2003 Step by Step, Online Training Solutions Inc. (Microsoft Press)

Microsoft Office PowerPoint 2003 Step by Step, Online Training Solutions Inc. (Microsoft Press)

Preppernau, J. and Cox, J. (2007), Microsoft Office Publisher 2007, EUA, Microsoft Press Books

Bibliografia em sítios world wide web

Universidade Técnica de Lisboa — www.utl.pt

Instituto Superior Técnico — www.ist.utl.pt

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — http://www.mctes.pt/

Direcção-Geral de Ensino Superior — http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais -http://www.gpeari.mctes.pt/

Fundação para a Ciência e a Tecnologia — http://alfa.fct.mctes.pt/

Instituto Nacional de Estatística — www.ine.pt/

Eurostat — http://ec.europa.eu/eurostat

Limesurvey — http://docs.limesurvey.org/tiki-index.php

Agencia de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — http://www.a3es.pt/

Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas — http://www.crup.pt

OCDE — www.oecd.org

UNESCO — www.unesco.org

ENQA — www.enqa.eu

ANEXO 2.2 — Bibliografia para o perfil 1 (Auditoria e Qualidade)

Código do IVA e Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;

Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro).

RCIST, Regulamento de Compras do IST, Despacho n.º 24539/209 de 6 de Novembro, DR 2.ª série;

Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação) — Portaria n.º 794/2000 de 20 de Setembro;

Cerejeira, Leonardo — "Técnicas de Amostragem em Auditoria" IPAI, Lisboa, 1997;

Morais, Georgina e Martins, Isabel — Auditoria Interna — Função e Processo, Área Editora, Lisboa, 1999;

CQRAP — Comissão para a Qualidade e Racionalidade da Administração Pública (1994), Renovar a Administração: Relatório, Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete da Secretaria de Estado da Modernização Administrativa.

Juan Mozzicafreddo, João Salis Gomes e João S. Batista (organizadores), Ética e Administração: Como modernizar os serviços públicos?, Oeiras, Celta Editora.

Moreira, José (2002), Ética, Democracia e Estado, S. João do Estoril, Principia Editores.

Juan Mozzicafreddo, Ética e Administração. Como modernizar os serviços?, Oeiras, Celta Editora.

Carapeto, Carlos e Fonseca, Fátima — Administração Pública: Modernização, Qualidade e Inovação, Edições Sílabo 2006.

Almeida, Bruno — Auditoria e Sociedade — Diferentes Expectativas, Publisher Team, Lisboa 2005.

Rocha, J.A. Oliveira (2001), Gestão Pública e Modernização Administrativa, Oeiras, INA.

Bibliografia em sítios world wide web

Tribunal de Contas (1999) Manual de Auditoria e Procedimentos, Volume I, Lisboa http://www.tcontas.pt/pt/actos/manual/manual.pdf;

Bilhim, João (s.a.) A teoria da função pública e a nova gestão estratégica de recursos humanos, e-documentos do Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCSP, disponível em: http://capp.iscsp.utl.pt/

Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna http://www.ipai.pt

IIA — http://www.theiia.org

ISO — http://www.iso.org

INTOSAI — http://www.intosai.org

Plataforma de Compras IST — https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki/Qualidade/CentraldeCompras

ANEXO 2.3 — Bibliografia para o perfil 2 (Avaliação, Planeamento, Estatística e Prospectiva)

Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro — Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS);

Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro — Fixa as áreas em que devem ser realizadas as provas de ingresso obrigatórias para determinados cursos superiores;

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro — Princípios Gerais para o Acesso e Ingresso no Ensino Superior, com as alterações as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de Março, Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho, Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 45/2007, de 23 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio e Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Decreto-Lei n.º 393-A/99 de 2 de Outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro — Regimes Especiais;

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro — Concursos Especiais;

Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março — oCondições especiais de acesso dos maiores de 23 anos;

Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril — Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;

Tavares, J., Santiago, R.A (2000), Ensino Superior (in)sucesso académico. Porto Editora.

Snijders, T., Bosker, R. (1999), Multilevel Analysis: An Introduction to Basic and Advanced, Multilevel Modelling. Sage Publishers, London.

Justino, D. (2005), No silêncio somos todos iguais. Gradiva Publicações.

Goldstein, H. (1999), Multilevel Statistical Models, London: Institute of Education, Multilevel Models Project.

Dias, José G. (2004), Finite Mixture Models: Review, Applications, and Computer-intensive Methods. Research School Systems, Organisation and Management (SOM), Groningen University, The Netherlands.

Leech, N., Barrett, K., Morgan, G. (2005). SPSS for Intermediate Statistics: Use and Interpretation, Lawrence Erlbaum Associates, Inc.

Kinnear, P.R., Colin, G.(2009). PASW Statistics 17 Made Simple (replaces SPSS Statistics 17), Psychology Press.

Cody, R. (2007). Learning SAS by Example: A Programmer's Guide, SAS Institute Inc.

Cody, R., Smith, J. (2005). Applied Statistics and the SAS Programming Language (5th Edition), Prentice-Hall, Inc.

Gelman, A., Hill, G. (2007). Data Analysis Using Regression and Multilevel/Hierarchical Models, Cambridge University Press

Agresti, A. (2007). An Introduction to Categorical Data Analysis, Wiley Publications.

Byrne, B. (2009). Structural Equation Modeling With AMOS: Basic Concepts, Applications, and Programming (Second Edition), Routledge Academic.

Bryman, Alan (2008), Social Research Methods, Oxford, Oxford University Press (3.ª ed.)

Carvalho, Helena (2008). Análise Multivariada de Dados Qualitativos. Utilização da Análise de Correspondências Múltiplas com o SPSS, Lisboa, Edições Sílabo.

Cramer, Duncan (2000), Fundamental Statistics for Social Research, London, Routledge

Field, Andy (2009). Discovering statistics using SPSS, London, Sage, 3.ªed.

Foddy, W. (1993), Constructing Questions for Interviews and Questionnaires: Theory and Practice in Social Research, Cambridge, Cambridge University Press.

Hair, J., R. Anderson, R. Tatham e W. Black (1995), Multivariate Data Analysis, Upper Saddle River: Pearson, 6.ª ed.

Hair, Joseph F. e William C. Black (2000), "Cluster Analysis", in Grimm, Laurence G. e Paul R. Yarnold (Eds), Reading and Understandin More Multivariate Statistics, Washington, DC, American Psychology Association.

Hair, Joseph F., Rolph E. Anderson, Ronald L. Tatham e William C.Black (1995), Multivariate Data Analysis With Readings (4th Edition), New Jersey, Prentice-Hall International.

Laurence Bardin (2003). L'analyse de contenu, Presses Universitaires de France.

Maroco, J. (2007), Análise Estatística com utilização do SPSS, Lisboa, Edições Sílabo, 3.ª ed.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007). The future of Science & Technology in Europe, Lisboa: MCTES

Reis, E. (1997). Estatística Multivariada Aplicada, Lisboa, Sílabo.

Reis, E. (1998). Estatística Descritiva, Lisboa, Sílabo, 4.ª ed.

Reis, E., P. Melo, R. Andrade e T. Calapez (1997). Estatística Aplicada, vols. 1 e 2, Lisboa, Sílabo, 3.ª ed.

Tabachnick, B., L. Fidell (2000). Computer-assisted research design and analysis, Boston: Ally and Bacon.

Tabachnick, B., L. Fidell (2006). Using Multivariate Statistics, USA, Person International Edition, 5.ª ed.

Vicente, P., E. Reis e F. Ferrão (1996). Sondagens. A amostragem como factor decisivo de qualidade, Lisboa, Sílabo.

Bibliografia em sítios world wide web

Ordem dos Engenheiros — www.ordemengenheiros.pt/

European Federation of National Engineering Associations — www.feani.org/

ISI Web of Knowledge — www.isiknowledge.com

European Commission — Education & Training — http://ec.europa.eu/education/index_en.htm

SAS — http://www.sas.com/

202996891

Aviso n.º 5117/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IST, para a área de análises laboratoriais

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação, e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, na área de análises laboratoriais.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com

a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área da química analítica, controlo de qualidade e implementação e validação de novas metodologias analíticas em laboratórios de análise de águas acreditados.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — A prova de conhecimentos comportará três fases, duas escritas (1.ª e 2.ª fases) e uma prática (3.ª fase) todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, Prova Teórica, sem consulta, tem a duração de 60 minutos, com uma ponderação de 30 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções sendo que:

cada resposta certa é valorada em 1 valor
cada resposta errada desconta 0,5 valores
cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, Prova Teórico-Prática, com consulta, tem a duração de 90 minutos, com uma ponderação de 30 %. Será constituída por perguntas no âmbito de práticas laboratoriais. Os candidatos deverão vir munidos de uma máquina de calcular.

3.ª Fase, Prova Prática, sem consulta, tem a duração de 150 minutos, com uma ponderação de 40 %. Será constituída pela execução prática de aspectos específicos de algumas das metodologias referidas no Anexo I. Serão fornecidos elementos de apoio à execução dos trabalhos.

As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão, Professora Associada

Vogais efectivos:

Maria Manuela Antunes Cadete de Rocha Pereira, Técnica Superior

Bárbara Maria Garcia Alfaiate, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Miguel Mendes Silva Baião, Técnico Superior

Georgina Maria Sarmento Felisberto, Técnica Superior

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

[os temas indicados poderão ser abordados em qualquer das fases da prova, excepto os assinalados com asterisco (*), que só serão abrangidos pela primeira fase]

a) Métodos Cromatograficos e preparação prévia de amostras.

b) Métodos Volumétricos;

c) Métodos Espectrofotometricos de Absorção Molecular e preparação previa de amostras;

d) Métodos Gravimetricos;

e) Métodos Organolépticos

f) Métodos Calorimétricos

g) Métodos Potenciometricos

h) Controlo de qualidade analítico segundo requisitos de acreditação;

i) Estrutura do Laboratório de Análises do IST (*)

j) Historial do Laboratório de Análises do IST como Laboratório Acreditado. (*)

k) Legislação aplicável na caracterização de:

Águas para Consumo Humano
Águas residuais
Águas superficiais
Águas de rega
Águas de piscina
Águas minerais naturais
Lamas
Solos
Resíduos Sólidos
Ar

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Endereços Internet:

http://www.epa.gov http://www.epa.gov/osw/hazard/testmethods/sw846/online/index.htm http://www.ersar.pt http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp http://www.ipq.pt http://la.ist.utl.pt http://www.merck-chemicals.com.br/analise-elementar/c_vdCb.s1LkWYAAAEW8OAfVhTl http://www.microanalysis.co.uk/

http://www.radiello.com http://www.sigmaaldrich.com/analytical-chromatography/sample-preparation.html http://www.sigmaaldrich.com/analytical-chromatography/analytical-chromatography-catalog.html http://www.tc.faa.gov/its/worldpac/techrpt/ar01-117.pdf

Livros (disponíveis na Biblioteca Alberto Romão Dias — IST):

Principles of Instrumental Analysis, D.A.Skoog, F.J.Holer, S.R.Crouch, 6th Edition, International Student Edition, 2007 ISBN-13:978-0-495-01201-6

Métodos Instrumentais para a Análise de Soluções", M.L.Simões Gonçalves, 4 Edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001

Quantitative Chemical Analysis, D.C.Harris, 6th Ed., W.H.Freeman and Company, New York, 2003

Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 21st Edition, Greenberg, Arnold, et al., ISBN: 0875530478

L'Analyse de l'eau: eaux naturelles, eaux résiduaires, eau de mer, 8 edition, Jean Rodier, ISBN13: 978-2-10-007246-0

Guia de Análise Química das Águas, A. Herculano de Carvalho, Lisboa 1961

Aquatic Chemistry — An Introduction Emphasizing Chemical Equilibria in Natural waters, Werner Stumm, James Morgan, Wiley-Interscience a division of John Wiley & Sons, Inc. 1970.

ASTM volume 11.01 Water (I)

ASTM volume 11.02 Water (II)

ASTM volume 11.07 Atmospheric Analysis

Introdução à Cromatografia Gás-Liquido de Alta resolução — H.J. Chaves das Neves e A.M. Costa Freitas, Dias de Sousa L.da, em 1996

Chemistry of water and water Pollution — Jan R. Dojlido and Gerald A. Best, ELLIS HORWOOD em 1993, ISBN 0138789193

Trace Determination of Pesticides and their degradation products in Water, D. Barceló and M. C. Hennion, Elsevier, 1997, ISBN 0444818421.

Chemistry and Analysis of Volatile Organic Compounds in the Environment, H. J. Th. Bloemen and J. Burn, Blackie Academic & Professional, 1993, ISBN 0751400009

Identification & Analysis of Organic Pollutants in Water, Lawrence H. Keith, Ann Arbor Science, 1977, ISBN 0250401312

Solid Phase Extraction — Application Guide — Macherey-Nagel Reversed Phase HPLC — Application Guide — Macherey-Nagel

Chromatography products for Analysis & Purification — Edition 2009/2010 — Supelco

Artigos (acessíveis através da Biblioteca Alberto Romão Dias — IST):

Anal. Bioanal. Chem., 382 (2005) 99—107
Analytical Chemistry, 64 (1992) 1960-1966
Analytical Chemistry, 65 (1993) 1843-1852
Analytical Chemistry, 67 (1995) 4396-4403
Analytical Chemistry, 69 (1997) 3260-3266
Environ. Sci. Technol., (1999) 2524-2528
Environ. Sci. Technol., 36 (2002) 2736-2741
J. Analytical Chemistry (2001)1096-1099
Journal of Chromatography (2005) 1-8
Journal of Chromatography A, 795 (1998) 27—42
Journal of Chromatography A, 938 (2001) 3—13
Journal of Chromatography A, 983 (2003) 225—236
Journal of Chromatography A, 1000 (2003) 125-151
Journal of Chromatography A, 1216 (2009) 6767—6788
Journal of Chromatography B, (1995) 63-70
Talanta, 76 (2008) — 847-853
The Journal of Chemical Thermodynamics, 38 (6) (2006) 756-759
Trends in Analytical Chemistry, 23 (2004)10—11

Decretos-lei:

Dec. Lei n.º 156/1998 de 6 de Junho — Define e caracteriza as Águas Minerais Naturais e Águas de Nascente e estabelece regras relativas a exploração, acondicionamento e comercialização.

Dec. Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto — Qualidade da água destinada ao consumo humano

Dec. Lei n.º 236/98 de 01 de Agosto — Requisitos a observar na utilização das águas

Dec. Lei n.º 183/2009 de 10 de Agosto — Admissão de resíduos em aterros

Dec. Lei n.º 276/2009 de 02 de Outubro — Regime jurídico da utilização agrícola das lamas de depuração.

Normas:

CEN/TS 15400:2006 — Solid recovered fuels
CEN/TS 15407:2006 — Solid recovered fuels
CEN/TS 15408:2006 — Solid recovered fuels
EN 14039:2004 — Characterization of waste

EN 1622: August 2006 — Water Quality — Determination of the threshold odour number (TON) and threshold flavour number (TFN).

ISO 9377-2:2000 — Water Quality
ISO 16703:2004 — Soil Quality

NP EN 1008: 2003 — Água de Amassadura para Betão — Especificações para a amostragem, ensaio e avaliação da aptidão da água, incluindo água recuperada nos processos da industria de betão, para o fabrico de betão.

NP EN ISO/IEC 17025:2005

NP EN 206-1: 2007 — Betão. Parte 1: Especificação, desempenho, produção e conformidade.

NP EN 13577: 2008 — Ataque químico do betão. Determinação da concentração de dióxido de carbono agressivo da água.

Guias:

Guia da Relacre n.º 3 — Validação de Resultados em Laboratórios Químicos
Guia da Relacre n.º 9 — Alguns Exemplos de Cartas de Controlo em Laboratórios de Análise Química
Guia da Relacre n.º 11 — Elaboração do Manual da Qualidade de Laboratórios
Guia da Relacre n.º 13 — Validação de Métodos Internos de Ensaio em Análise Química

Outros:

Directiva 2008/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 e Dezembro de 2008
Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 17.08.2002, parte II, Decisão da Comissão de 12 de Agosto de 2002 — 2002/657/CE

202997003

Aviso n.º 5118/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de 23 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de recursos materiais e financeiros

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do IST de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo despacho reitoral n.º 20602/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 11 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 23 postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — contabilidade (7 postos de trabalho);
Perfil 2 — orçamento e património (5 postos de trabalho);
Perfil 3 — gestão de projectos de I&D (11 postos de trabalho).

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou Campus do Taguspark (Avenida do Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: 23 postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal.

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração autonomamente ou em grupo de pareceres e projectos com graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio especializado na área de recursos materiais e financeiros.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: são requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de recursos materiais e financeiros, mais especificamente nas temáticas de contabilidade, tesouraria, orçamento, património, economato e gestão de projectos de I&D na Administração Pública.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 4 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: o formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção: o presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção:

10.1 — Classificação: a prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da prova: a prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de per se, obedecendo às seguintes regras:

1.ª fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 30 %, diferente para cada perfil.

Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 1 valor;
Cada resposta errada desconta 0,50 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 70 %, diferente para cada perfil.

Será constituída por perguntas teórico-práticas.

Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliadas a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da língua portuguesa e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do anexo n.º 1, que é parte integrante do presente aviso.

A bibliografia necessária à sua preparação consta do anexo n.º 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente — Ana Cristina Mendes Cotrim, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Ana Isabel Gomes Guimarães, chefe de divisão.
Teresa Cristina de Oliveira Malhoa Pereira, técnica superior.

Vogais suplentes:

Joana Maria Mendes Coias Correia, técnica superior.
Sandra Maria Lopes Cordeiro, técnica superior.

5 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO N.º 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

ANEXO N.º 1.1

Temas gerais

a) Organização do Estado e do poder político:

Órgãos de soberania;
Processo legislativo;
Estrutura do Governo;
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Estrutura da Administração Pública:

Administração directa:
Administração indirecta;
Extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos;

c) Organização e funcionamento das universidades:

Regime jurídico;
Graus e diplomas;
Avaliação e acreditação;
Organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa;
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico;

d) Sistema nacional de I&D:

e) Código do Procedimento Administrativo;
f) Vínculos na Administração Pública;
g) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública;
h) Pessoal dirigente na Administração Pública;
i) Avaliação de desempenho na Administração Pública;
j) Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
k) Mobilidade na Administração Pública;
l) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas;
m) Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;
n) Carta Ética da Administração Pública — Dez Princípios Éticos da Administração Pública;
o) Carta de Direitos e Garantias da Universidade Técnica de Lisboa;
p) Código de Conduta e Boas Práticas.

ANEXO N.º 1.2

Temas para o perfil 1 (contabilidade)

a) Regime Geral do Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação:

Justificação do POC Educação,
Âmbito de aplicação e entrada em vigor;
Plano de contas;
Contabilidade orçamental;
Contabilidade patrimonial;
Contabilidade analítica;
Documentos previsionais;
Prestação de contas;
Operações contabilísticas na óptica orçamental e patrimonial;
Modificações ao orçamento;
Execução do orçamento de despesa;
Execução do orçamento de receita;
Operações não orçamentais;
Classificação económica das receitas e despesas públicas;
Classificação patrimonial;

b) Fontes de financiamento:

Serviços integrados;
Serviços e fundos autónomos;

c) Reforma da Administração Financeira do Estado;

d) Conceitos de contabilidade geral;
e) Gestão de tesouraria:

Emissão de meios de pagamento;
Análise de disponibilidades;
Gestão de fundos de maneio;
Conferências de extractos bancários;

f) Operações com instituições bancárias:

Custos associados às operações bancárias;
Taxas de câmbio;
Pedidos de emissão de transferências bancárias e cheques sobre o estrangeiro e anulações;
Homebanking;

g) Módulo de gestão integrada administrativa e financeira:
h) Instruções do Tribunal de Contas;
i) Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
j) Código do Imposto sobre Rendimentos Singulares.

ANEXO N.º 1.3

Temas para o perfil 2 (orçamento e património)

a) Código de Contratação Pública — CCP;
b) Regime de Compras do Instituto Superior Técnico — RCIST;
c) Plataforma Informática da Central de Compras do IST;
d) Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — CIBE;
e) SIIE — Sistema de Informação dos Imóveis do Estado;
f) Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado — PGPI;
g) Plano Oficial de Contabilidade Pública;
h) Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação;
i) Reforma da administração financeira do Estado;
j) Lei de Enquadramento Orçamental;
k) Conceitos de contabilidade geral;
l) Gestão de *Stock*s e gestão de aprovisionamento.

ANEXO N.º 1.4

Temas para o perfil 3 (gestão de projectos de I&D)

a) Contabilidade publica:

Imposto sobre o valor acrescentado;
POC Educação;

b) O novo regime da contratação publica:

Tramitação e procedimentos;

c) Estatística:

Introdução ao cálculo de probabilidades;
Variáveis aleatórias;
Distribuições discretas;
Distribuições contínuas;
Distribuição por amostragem;
Testes de hipóteses;

d) Projectos de I&D:

Candidaturas e programas de financiamento;
Gestão financeira de projectos;
Aspectos gerais de financiamentos;
Relatórios e auditorias*;*

e) Ética, administração e gestão pública:

Conceitos chave da ética;
A ética nos negócios;
A ética no serviço público e a sua importância;
Os mecanismos de gestão da ética;
A ética no contexto da administração pública portuguesa.

ANEXO N.º 2

Legislação/bibliografia para a prova de conhecimentos

ANEXO N.º 2.1

Bibliografia geral

Constituição da República Portuguesa (republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, parte III).

Estrutura orgânica da administração directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da administração indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Regime de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos (Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro).

Regime de instalação (Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Regime de vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho).

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Orçamento de Estado para 2008 — (Lei n.º 67-A/2007, 31 Dezembro).

Orçamento de Estado para 2009 — disposições aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março).

Normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e anexos I e II).

Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Mobilidade especial (Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro).

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro).

Lei de Bases da Contabilidade Pública, Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Carta Ética da Administração Pública (Portal da Justiça — www.mj.gov.pt)

Despacho n.º 24697/2009, do *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Novembro.

Despacho n.º 24698/2009, do *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Novembro.

ANEXO N.º 2.2

Bibliografia para o perfil 1 (contabilidade)

RAFE, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

POC, Decreto-Lei n.º 47/77 de 7 de Fevereiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro.

CIBE, Portaria 671/2000, de 17 de Abril.
POCP, Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.
POCE, Portaria 794/2000, de 20 de Setembro.
Classificador económico, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
Lei de Enquadramento Orçamental, Lei n.º 91/2001, de 21 de Agosto.
Decreto-lei de execução orçamental para 2009, Decreto-Lei n.º 6-A /2009, de 24 de Março.
Instruções de execução orçamental, circular n.º 1355, de 14 de Dezembro de 2009.
Instruções complementares ao decreto-lei de execução orçamental para 2009, circular n.º 1351, de 14 de Maio de 2009.
Contabilização do imposto sobre o valor acrescentado, circular n.º 1345, de 6 de Janeiro de 2009.
Taxas de câmbio, referência Banco de Portugal
Instruções do Tribunal de Contas, disponível no *site* do Tribunal de Contas.
Manual de GIAF, Manual de Fundo de Maneio, Manual de Despesa (disponíveis no *site* do IST).
Regulamento da Direcção Executiva do IST (disponível no *site* do IST).
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
Código do Imposto sobre Rendimentos Singulares.

ANEXO N.º 2.3

Bibliografia para o perfil 2 (orçamento e património)

RAFE (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho).
POC (Decreto-Lei n.º 47/77 de 7 de Fevereiro, revisto pelo Decreto--Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro).
POCP (Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro).
POCE (Portaria 794/2000, de 20 de Setembro).
Classificador económico (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).
Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 21 de Agosto).
Decreto-lei de execução orçamental para 2009 (Decreto-Lei n.º 64-A /2009, de 24 de Março).
Normas de execução do Orçamento de Estado para 2010 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março).
Instruções de execução orçamental, circular n.º 1355, de 14 de Dezembro de 2009.
Instruções complementares ao decreto-lei de Execução Orçamental para 2009, Circular 1351, de 14 de Maio de 2009.
Contabilização do imposto sobre o valor acrescentado, circular n.º 1345, de 6 de Janeiro de 2009.
Taxas de câmbio, referência Banco de Portugal.
Manual de Fundo de Maneio, Manual de Despesa, disponíveis no *site* do IST.
Regulamento da Direcção Executiva do IST, disponível no *site* do IST.
CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril).
PGPI (Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro; Portaria n.º 95/2009, de 29 de Janeiro).
Reforma do regime do património imobiliário público (Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto).
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de Janeiro).
Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial (Portaria n.º 34-A/2009, de 15 de Janeiro).
Manual da Plataforma da Central de Compras do IST — site: https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki/Qualidade/CentraldeCompras.
Realização e contratação de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).
CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro).
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho — princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações, previstos no Código dos Contratos Públicos.
Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro — regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras
Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho — define os requisitos das plataformas electrónicas
Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto — define as categorias de bens e serviços cujos acordos-quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP.
RCIST [Despacho (extracto) n.º 24539/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2009].
CPV (Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 151).
Manual de Gestão de Stocks (Lopes dos Reis, Editora Presença, ano de edição: 2005).
Gestão de Aprovisionamento (Gonçalves, José Fernando, Editora: Publindustria, ano de edição: 2009).

ANEXO N.º 2.4

Bibliografia para o perfil 3 (gestão de projectos de I&D)

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).
Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).
Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).
Carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril).
Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei no 64-A/2008, de 31 de Dezembro).
Regime jurídico das ajudas de custo (Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril).
Regulamento do Sistema de Incentivos a Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro).
Financiamentos e incentivos as unidades de investigação e Laboratórios associados em: http://alfa.fct.mctes.pt/apoios/unidades.
Financiamento e incentivos a projectos de investigação em: http://alfa.fct.mctes.pt/apoios/projectos.
Financiamentos e incentivos no âmbito do QREN em: www.qren.pt.
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
Plano Oficial de Contas da Educação (Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro).
Murteira, Bento, Carlos Silva Ribeiro e outros — *Introdução à Estatística*, Escolar Editora, 2.ª ed., 2007.
Figueiredo, Fernanda, Adelaide Figueiredo e outros — *Estatística Descritiva e Probabilidades*, Escolar Editora, 1.ª ed., 2007.
Statistical Inference, Casella, G. and Berger, R. L., 2002, 2nd ed., Duxbury Press, Belmont, CA.
Neubond, Paul — *Statistics for Business and Economics*, Prentice Hall International, Londres, 1.ª ed., 1995.
A Gestão das Aquisições Públicas: Guia de Aplicação do Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008.
Empreitadas, Bens e Serviços, Luís Valadares Tavares, Lisboa 2008, Observatório de Prospectiva da Engenharia e da Tecnologia.
Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008).
Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro de 2009).
Bilhim, João (2000), *Ciência da Administração,* Lisboa: Universidade Aberta.
Bilhim, João (2004), *Gestão Estratégica de Recursos Humanos,* Lisboa: ISCSP.
Bilhim, João (2002), «Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel Central do Cidadão». Melhor Gestão para uma Melhor Administração? Fórum. 2002 — Lisboa: ISCSP: 63-84.
Bilhim, João (2005), *Teoria Organizacional,* 4.ª ed. Lisboa: ISCSP.
Blijswijk, Jacques *et al* (2004), *«Beyond Ethical Codes: The Management of Integrity in the Netherlands Tax and Customs Administration». Public Administration Review,* Washington: Nov/Dec, vol. 64, Iss.6: 718-727.
Bowman, James, Williams, Russel (1997), «*Ethics in government: From a winter of despair to a spring of hope». Public Administration Review,* Washington: Nov/Dec. vol. 57, Iss. 6: 517-526.
Cooper, L. Terry (2001), *«The Emergence of Administrative Ethics as a Field of Study in the United States». Handbook of Administrative Ethics,* New York: 1-36.
Cooper, Terry (2004), *«Big Questions in Administrative Ethics: A Need for Focused, Collaborative Effort». Public Administration Review,* Washington: Jul/Aug, Vol. 64, Iss. 4: 395-407.
Gilman, Stuart C, Lewis, Carol W (1996), *«Public service ethics: A global dialogue». Public Administration Review*, Washington: Nov/Dec. Vol. 56, Iss. 6: 517-524.
Hondeghem, A. (1998), *Introduction, In Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management,* IIAS/EGPA, IOS Press:1-5.
Kernaghan, Kenneth (2003), *«Integrating values into public service: The values statement as centrepiece». Public Administration Review,* Washington: Nov/Dec, vol. 63, Iss. 6: 711-719.

Maguire, M. (1998), *«Ethics in the Public Service-Current Issues and Practice». Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management,* IIAS/EGPA, IOS Press: 23-34.

Maesschalck, J. (2004), *«The Impact of New Public Management Reforms on Public Servants. Ethics: Towards a Theory», Public Administration,* vol. 82, No. 2: 465 ? 489.

Menzel, Donald (1998), «www.ethics.gov: *Issues and Challenges Facing Public Managers». Public Administration Review,* Washington: Sep/Oct.Vol.58, ss.5: 445-452.

Menzel, Donald (1999), *«Rediscovering the lost world of public service ethics: Do we need new ethics for public administrators». Public Administration Review,* Washington:Sep/Oct. vol. 59, Iss. 5: 443-447.

OECD/PUMA (1996), *Putting Citizens First: Portuguese Experience in Public Management Reform, Occasional Papers,* No. 13.

Rohr, J. A. (2004), *«On Cooper's Big Questions». Public Administration Review,* vol 64, No 4: 408 − 409.

Ruhil, Anirudh (2000), *«Public Service and Democracy: Ethical Imperatives for the 21st Century». Journal of Public Administration Research and Theory;* Oct; 10, 4; Wilson Social Sciences Abstracts: 83.

Williams, Russel (2000), *«The responsible administrator has the ethics edge». Public Administration Review,* Washington: Nov/Dec. vol. 60, Iss. 6: 582-587.

202996834

Aviso n.º 5119/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de biblioteca, documentação e arquivo.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo despacho reitoral, n.º 20 602/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA) ou Campus do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, para o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração de pareceres e projectos e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado na área em que se insere o posto de trabalho. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: são requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o grau académico de licenciatura e curso de especialização em Ciências da Informação e Documentação, variante arquivo, ponderando-se, ainda, a titularidade do grau de mestre ou doutorado nesta área. Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: possuir experiência profissional na área de arquivo, designadamente em contexto universitário, nas áreas funcionais de: (i) comunicação e difusão, avaliação, tratamento arquivístico, arquivo digital; (ii) experiência na pesquisa e análise de fontes de informação internacionais; (iii) experiência na elaboração de relatórios de trabalho; (iv) experiência de análise, organização e descrição arquivística no âmbito das normas ISAD(G), ISAAR(CPF) e orientações de descrição arquivística (ODA); (v) experiência na utilização do sistema de gestão e descrição arquivística: DigitArq; (vi) conhecimentos do Modelo de Requisitos para a Gestão de Arquivos Electrónicos (MoReq) e de elaboração de caderno de encargos e avaliação de sistemas electrónicos de gestão de arquivos; (vii) experiência na realização e condução de entrevistas sectoriais a unidades orgânicas, de recolha e análise estatística de dados, de análise de legislação e leis orgânicas, (viii) bons conhecimentos de inglês e castelhano.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: o formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção: o presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção:

10.1 — Classificação: Cada fase da prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração final até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova: a prova de conhecimentos será escrita, comportando três fases, todas eliminatórias de per se, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos e uma ponderação de 30 %. Consistirá num conjunto de perguntas com resposta de escolha múltipla, com opções sendo que:

Cada resposta certa é valorada em 1,00 valor;
Cada resposta errada desconta 0,50 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 30 %. Consistirá no desenvolvimento de duas questões sobre conhecimentos teóricos da arquivística, em geral e dos arquivos universitários, em particular, sendo que:

Cada resposta é valorada em 10 valores;
Em qualquer das questões desta fase o candidato não poderá ter nota inferior a 50 % da cotação atribuída.

3.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 90 minutos e uma ponderação de 40 %. Consistirá na resolução de três problemas de aplicação prática, podendo consistir na análise de casos cuja resolução exiga a utilização de uma das línguas estrangeiras referidas no ponto 4.3. Esta fase compreende o desenvolvimento de raciocínio crítico e aplicação dos conhecimentos teóricos em contexto real, sendo que:

Cada resposta é valorada em 6,67 valores;
Em qualquer dos blocos desta fase o candidato não poderá ter nota inferior a 50 % da cotação atribuída.
Além do conteúdo e estrutura da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa e a estrutura do texto.
As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente: Hermínio Albino Pires Diogo, Director Adjunto para as Bibliotecas do IST

Vogais efectivos:

Clara Isabel Ferreira Cristo, técnica superior de Biblioteca e Documentação, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

Ana Cristina Fonseca da Silva Rigueiro, técnica superior de Arquivo

Vogais suplentes:

Maria Helena Neves Pereira Ramalho Rua, Professora Auxiliar do IST

Maria da Glória Santos Pinheiro, Técnica Superior

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Botto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

[os temas indicados poderão ser abordados em qualquer das fases da prova, excepto os assinalados com asterisco (*), que só serão abrangidos pela primeira fase]

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização e funcionamento das universidades*

Regime jurídico
Organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico
Avaliação de desempenho na Administração Pública

b) Trabalhadores que exercem funções públicas*

Estatuto disciplinar
Regimes de vinculação
Avaliação de desempenho

c) Procedimentos Administrativos
d) Acesso aos documentos de Administração
e) Protecção de dados pessoais
f) Instrumentos de gestão de arquivo
g) Sistemas de gestão da informação
h) Acessibilidade e comunicação de documentos de arquivo
i) Avaliação da documentação arquivística
j) Descrição arquivística e produção de instrumentos de descrição
k) Conservação permanente e aquisição
l) Interoperabilidade no contexto da informação de arquivo
m) Gestão e preservação de documentos digitais
n) Sistemas electrónicos de gestão de documentos de arquivo

ANEXO 2

2.1 — Legislação para a prova de conhecimentos:

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Lei de Acesso aos Documentos da Administração — LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto).

Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro).

Estrutura orgânica da Administração Directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da Administração Indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1806/2010, de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

2.2 — Bibliografia para a prova de conhecimentos:

Alves, Ivone et al. — Dicionário de terminologia arquivística. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.

Arquivo Distrital do Porto. Relatórios do projecto DigitArq <http://www.adporto.pt/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=41&Itemid=67>

Carapeto, Carlos; Fonseca, Fátima — Administração Pública. Modernização, Qualidade e Inovação. Lisboa: Edições Sílabo, 2005. ISBN 972-618-354-5

Choo, Chun Wei — Gestão de informação para a organização inteligente: a arte de explorar o meio ambiente. Lisboa: Caminho, 2003. ISBN 972-21-1506.5.

Cunha, Celso; Cintra, Lindley — Nova gramática do português contemporâneo. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1997. ISBN 972-9230-00-5.

Guia para a elaboração de cadernos de encargos e avaliação de *software* de sistemas electrónicos de gestão de arquivos. Lisboa: DGARQ, 2008. http://www.dgarq.gov.pt/servicos/documentos-tecnicos-e-normativos/lista-de-documentos/

Henriques, Cecília; Barbedo, Francisco; Montalvão, Luís — Manual para a Gestão de Documentos. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998. ISBN 972-8107-38-2.

Ilharco, Fernando — Filosofia da informação. Uma introdução à informação como fundação da acção, da comunidade e da decisão. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2003. ISBN 972-54-0068-2

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Informação e documentação. Gestão de documentos de arquivo. Princípios directores. NP 4438-1: 2005.

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Informação e Documentação. Terminologia arquivística: conceitos básicos. NP 4041: 2005

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Sistemas de gestão da qualidade. ISO 9001: 2000.

ISAD(G): Norma geral internacional de descrição arquivística — Tradução da norma. Lisboa: IAN/TT. 2002 < http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/isadg.pdf>

ISAAR (CPF) Norma Internacional de Registo de Autoridade Arquivística para Pessoas Colectivas, Pessoas Singulares e Famílias — Tradução da norma. Lisboa: IAN/TT. 2004 < http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/isaar.pdf>

Laudon, Kenneth; Laudon, Jane — Management Information Systems: Managing the Digital Firm. 10th ed. New Jersey: Prentice Hall, 2006. ISBN 0-13-157984-3.

MIP: meta-informação para a interoperabilidade. LISBOA: DGARQ, 2008. < http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/mip.pdf>

Model Requirements for the Management of Electronic Records. European Commission: Archival Policy, 2008. <http://ec.europa.eu/transparency/archival_policy/moreq/spec_moreq2_en.htm>

ODA — Orientações para a Descrição Arquivística. Lisboa: DGARQ, 2007. <http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/oda1-2-3.pdf>

Recomendações para a produção de planos de preservação digital. LISBOA: DGARQ, 2008. <http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/plano_preserv_digital.pdf>

Penteado, Pedro et al. — Orientações para a gestão de documentos de arquivo no contexto de uma reestruturação da administração central do Estado. LISBOA: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2006. < http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/orientacoes_ace.pdf>

Rafael, António — Desafios profissionais da gestão documental. LISBOA: Edições Colibri, 2009. ISBN 978-972-772-941-8

Recomendações para a gestão de documentos de arquivo electrónicos. 2.º vol.: Modelo de requisitos para a gestão de Arquivos electrónicos. Lisboa: IAN/TT, 2002. < http://www.dgarq.gov.pt/servicos/documentos-tecnicos-e-normativos/lista-dedocumentos/>

Ribeiro, Fernanda et al — Estudo orgânico-funcional. (Modelo de análise para fundamentar o conhecimento do Sistema de Informação em Arquivo). Porto: Reitoria da Universidade do Porto, 2001.

Silva, Armando Malheiro da; Ribeiro, Fernanda — Das ciências documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular. Porto: Edições Afrontamento, 2002. 174 p. ISBN 972-36-0622-4.

2.3 — Artigos para a prova de conhecimentos:

An Introduction to Digital Preservation. http://www.tasi.ac.uk/advice/delivering/digpres.html

Borbinha, José et al. — Manifesto para a Preservação Digital. http://www.apbad.pt/CadernosBAD/Caderno22002/Borbinha.pdf

Charter on the Preservation of the Digital Heritage. <http://portal.unesco.org/ci/en/file_download.php/4cc126a2692a22c7c7dcc5ef2e2878c7Charter_en.pdf>

Chapman, Stephen; Kenney, Anne R. — Digital Conversion of Research Library Materials: a case for full information capture. <http://www.dlib.org/dlib/october96/cornell/10chapman.html>

Charter on the Preservation of the Digital Heritage. <http://portal.unesco.org/ci/en/file_download.php/4cc126a2692a22c7c7dcc5ef2e2878c7Charter_en.pdf>

Digitisation. <http://www.nla.gov.au/padi/topics/69.html>

Lavoie, Brian — Thirteen Ways of Looking at…Digital Preservation. <http://www.dlib.org/dlib/july04/lavoie/07lavoie.html>

Lee, Kyong-Ho; Lu, Richang; McCrary, Victor; Slattery, Oliver; Tang, Xiao — The State of the Art and Practice in Digital Preservation. <http://nvl.nist.gov/pub/nistpubs/jres/107/1/j71lee.pdf>

LYNCH, Clifford — Where do we go from here?: the next decade for digital libraries. <http://www.dlib.org/dlib/july05/lynch/07lynch.html>

Rosenthalt, David et al. — Requirements for Digital Preservation Systems: a bottom-up approach. <http://www.dlib.org/dlib/november05/rosenthal/11rosenthal.html>

Reference Model for an Open Archival Information System (OAIS). Consultative Committee for Space Data Systems: Recommendation for Space Data System Standards (2002). <http://public.ccsds.org/publications/archive/650x0b1.pdf>

Thibodeau, K.- Overview of Technological Approaches to Digital Preservation and Challenges in Coming Years, 2002. <http://www.clir.org/pubs/reports/pub107/thibodeau.html>

Webb, Colin — Stairways to Digital Heaven? Preserving Oral History Recordings at the National Library of Austrália. <http://www.nla.gov.au/nla/staffpaper/cwebb2.html>

2.4 — Páginas de internet para a prova de conhecimentos:

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (http://www.dgaep.gov.pt/)

Instituto Superior Técnico (http://www.ist.utl.pt/)

Universidade Técnica de Lisboa (http://www.utl.pt/)

202996875

Aviso n.º 5120/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal.

Conteúdo Funcional da categoria de Técnico Superior

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Principais tarefas a executar no âmbito dos postos de trabalho para os quais se pretende recrutar:

Colaborar na organização do Sistema de Segurança do IST;

Desenvolver procedimentos de segurança e higiene do trabalho;

Colaborar no desenvolvimento e realização de avaliações de risco em todos os Edifícios do IST (Campi Alameda e Taguspark, Residências);

Colaborar e Promover a informação e a formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho;

Visitar os locais de trabalho onde existam problemas relacionados com as competências do Núcleo, com a elaboração de relatórios no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

Monitorizar os relatórios elaborados no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

Elaborar, avaliar e manter actualizados, em coordenação com o coordenador e com outros núcleos do IST, procedimentos relacionados com trabalhos com riscos especiais (ex. armazenagem de substâncias químicas, EPI, etc.)

Colaborar na revisão dos Planos de Segurança dos edifícios (Plano de Prevenção e Plano de Emergência Interno);

Colaborar na elaboração dos relatórios de actividades do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho do IST em coordenação com o coordenador do Núcleo e com o médico do trabalho;

Colaborar no desenvolvimento e actualização em coordenação com o coordenador do Núcleo de Segurança Higiene e Saúde (NSHS) a prevenção contra incêndios e a organização da emergência, tendo por base a nova legislação sobre Segurança Contra Incêndios em edifícios (SCIE), nomeadamente a classificação dos locais de risco e as categorias de risco; planos de emergência internos; consolidação da estrutura de 1.ª intervenção em cada edifício; programação anual da formação sobre segurança contra incêndios em edifícios a ministrar por tipo de local de trabalho e por tipo e local de risco;

Elaborar, avaliar e manter actualizados um conjunto de procedimentos sobre resíduos sólidos urbanos, (RSU), resíduos perigosos, segundo a legislação em vigor, regras de separação e segregação para envio ao exterior através dos equipamentos colocados à disposição da instituição, nomeadamente ecopontos, pontos electrão e outras formas de diminuição do custo suportado por esta actividade;

Elaborar e avaliar em coordenação com o coordenador do Núcleo e com o médico do trabalho as notificações legalmente exigidas pelo normativo nacional, nomeadamente a Participação/notificação dos acidentes, investigação da causa dos acidentes e elaboração de relatório com as medidas correctivas e ou preventivas;

Colaborar na planificação da sinalética de segurança e higiene do trabalho;

Colaborar na recolha e organização de elementos estatísticos relativos à segurança e saúde na instituição;

Colaborar no planeamento e gestão de contratos inerentes à actividade do NSHS, através de plataformas electrónicas (Construlink e outras);

Colaborar na organização dos processos necessários à adjudicação de empreitadas ou prestação de serviços inerentes à actividade do NSHS;

Colaborar com os restantes núcleos da Área na actualização da informação geral sobre os edifícios nas plataformas electrónicas em vigor.

Acompanhar/assessorar a coordenação de segurança em projecto e obra.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: É exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos obrigatórios: Pós-graduação em Segurança e Higiene no Trabalho com Certificado de Aptidão Profissional Nível V emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00

horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, certificado de habilitações profissionais e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Documentos comprovativos do cumprimento do requisito constante do ponto 4.3, acima.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 30%. Será constituída por 40 (quarenta) perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções sendo que:

cada resposta certa é valorada 0,500 valores;
cada resposta errada desconta 0,125 valores;
cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 70%. Será constituída por 4 (quatro) perguntas de desenvolvimento sobre casos práticos. Cada pergunta valerá 5 (cinco) pontos. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, a estrutura do texto, a facilidade de expressão, o desenvolvimento do tema e os erros ortográficos. A avaliação será baseada no contraponto entre os temas abordados em cada resposta pelos candidatos e seu nível de aprofundamento e os temas identificados pelo júri como relevantes para o conteúdo das respostas

As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Prof. Vítor Manuel Azevedo Leitão, Membro do Conselho de Gestão para a Gestão de Instalações e Equipamentos

Vogais efectivos:

Eng. João Baptista Ramos Ferreira, Técnico Superior
Eng. Gilberto António Lopes, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Dra. Maria Salomé Romão Morais Louro, Chefe de Divisão
Dr. José Manuel Ramos Riscado, Director de Serviços

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

[os temas indicados poderão ser abordados em qualquer das fases da prova, excepto os assinalados com asterisco (*), que só serão abrangidos pela primeira fase]

a) Organização do Estado e do poder político*

órgãos de soberania
processo legislativo
estrutura do Governo
competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Estrutura da Administração Pública*

administração directa
administração indirecta
extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos

c) Organização e funcionamento das universidades*

regime jurídico
graus e diplomas

avaliação e acreditação
organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa
organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

d) Sistema nacional de I&D*

quadro normativo das instituições de I&D
bolseiros de investigação

e) Código do Procedimento Administrativo
f) Vínculos na Administração Pública
g) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
h) Pessoal dirigente na Administração Pública
i) Avaliação de desempenho na Administração Pública
j) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
férias, faltas e licenças
duração e organização do tempo de trabalho
trabalho extraordinário

k) Mobilidade na Administração Pública
l) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas*
m) Protecção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas

regimes de protecção social
eventualidades abrangidas

n) Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios
o) Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios
p) Segurança Máquinas
q) Substâncias Perigosas
r) Segurança em Estabelecimentos
s) Directiva Estaleiros, coordenação da segurança e saúde do trabalho nos empreendimentos da construção
t) Segurança no Trabalho, Princípios gerais da Prevenção
u) Avaliação e Controlo de Riscos
v) Gestão da Emergência
x) Acidentes de Trabalho
z) Trabalhos com riscos especiais, actividades de risco elevado
aa) Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Industriais Perigosos
ab) Análise e Avaliação de Riscos Profissionais
ac) Norma Portuguesa NP 4413 — 2006 Segurança contra incêndios — Manutenção de Extintores
ad) Procedimentos de contratação pública

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Legislação Geral:

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, Parte III).

Estrutura Orgânica da Administração Directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura Orgânica da Administração Indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Regime de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos (Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro).

Regime de instalação (Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).

Regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Regime de vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho).

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho).

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Abono para falhas (Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Despacho n.º 15409/2009, de 8 de Julho).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de20 de Abril).

Orçamento de Estado para 2009 — disposições aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, artigos 14.º a 41.º).

Normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigos 12.º a 20.º).

Orçamento de Estado para 2008 — (Lei n.º 67-A/2007, 31 Dezembro, artigos 13.º a 19.º e artigo 119.º).

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei no 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Anexos I e II).

Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Mobilidade especial (Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro).

Estatuto disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Acidentes de trabalho (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março e pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro).

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro).

Protecção na parentalidade (Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigos 33.º a 65.º; Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril).

Abono de família (Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-

Lei n.os 41/2006 de 21 de Fevereiro, 87/2008 de 28 de Maio e 245/2008, de 18 de Dezembro e republicado por este último; Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, na parte não derrogada pelo Decreto-Lei n.º 176/2003; Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro).

Legislação em SHST:

Decreto-Lei n.º 41821 de 11 de Agosto de 1958 (Aprova o regulamento de segurança no trabalho da construção civil — RSTCC).

Decreto-Lei n.º 46427 de 10 de Julho de 1965 (Aprova o regulamento das instalações provisórias de pessoal das obras).

Portaria n.º 37/70 de 21 de Janeiro (Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por corrente eléctrica).

Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro (Regulamento de Segurança de instalações de utilização de energia eléctrica).

Decreto-Lei n.º 72/92 de 28 de Abril (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/188/CEE relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao ruído durante o trabalho).

Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 90/269/CEE de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas).

Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/656/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de protecção individual).

Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/58/CEE de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho).

Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/57/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros móveis ou temporários).

Portaria 1456-A/95 de 3 de Abril (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).

Portaria 109/96 de 10 de Abril (Estabelece as exigências essenciais relativas à segurança e saúde aplicáveis aos equipamentos de protecção individual).

Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro (Aprova o regulamento da sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública).

Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho (aprova a formação de profissionais com responsabilidades na área da segurança e higiene no trabalho, capacitando-os com os conhecimentos e competências necessárias ao exercício da profissão de técnico superior de higiene e segurança no trabalho).

Decreto-Lei n.º 320/01 de 12 de Dezembro (Transpõe a Directiva máquinas n.º 98/37/CEE).

Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto (Aprova o Código do Trabalho).

Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro (Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto Lei n.º 155/95 de 1 de Julho, continuando a assegurar a transposição para o direito interno da Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros móveis ou temporários).

Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho (Regulamenta a Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto que aprovou o Código do Trabalho).

Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto (Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro).

Decreto-Lei n.º 302/2007 de 23 de Agosto (Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/105/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, que adapta as Directivas n.os 79/409/CEE, 92/43/CEE, 97/68/CEE, 2001/80/CE e 2001/81/CE no domínio do ambiente, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, na parte em que altera a Directiva n.º 97/68/CEE, relativa às medidas contra as emissões poluentes gasosas e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias)

Decreto-Lei n.º 301/2007 de 23 de Agosto (Estabelece as condições a que deve obedecer a especificação e produção dos betões de ligantes hidráulicos, assim como as disposições relativas à execução das estruturas de betão, e revoga o Decreto-Lei n.º 330/95, de 14 de Dezembro)

Decreto-Lei n.º 305/2007 de 24 de Agosto (Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de Fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos para execução da Directiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, alterando o anexo ao Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro)

Portaria n.º 966/2007 de 22 de Agosto (Aprova os requisitos e condições de exercício da actividade de verificador do sistema de gestão de segurança de estabelecimentos de nível superior de perigosidade)

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro (define o Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios).

Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais)

Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro (Transpõe a directiva n.º 89/391/CEE relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho).

Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro de 2009.

Outra Bibliografia

Alberto Sérgio S. R. Miguel
Manual de Higiene e Segurança do Trabalho
Porto Editora
Carlos Ferreira e Castro, José Barreira Abrantes
Manual de Segurança contra incêndios em edifícios 2.ª Edição
Escola Nacional dos Bombeiros
Fernando Cabral, Rui Veiga
Higiene, Segurança, Saúde e Prevenção de Acidentes de Trabalho
Verlag Dashofer
Luís Conceição Freitas
Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, Volume 1 e Volume 2 Edições Universitárias Lusófona

202996397

Aviso n.º 5121/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão de serviços de apoio geral

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: (1) um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal.

Conteúdo Funcional da categoria de Técnico Superior

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área de apoio geral no núcleo serviços gerais.

Principais tarefas a executar no âmbito dos postos de trabalho para os quais se pretende recrutar:

Coordenação, gestão e planeamento das actividades técnicas, logísticas e de apoio do Núcleo de Serviços Gerais, nomeadamente: na coordenação de contratos de *outsourcing*; gestão e planeamento de diversas agendas de eventos, visitas deslocações e aulas; gestão de todos os *input* e *output* ao nível do serviço de expedição e correio; coordenação do registo contabilístico e patrimonial de todas as operações realizadas (ao nível da receita, despesa e imobilizado).

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de gestão de instalações e gestão de pessoal na Administração Pública.
5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.
8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas
8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.
8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.
8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.
8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de selecção
O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.
A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.
10 — Valoração e critérios do método de selecção
10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
10.2 — Estrutura da Prova
A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 30%. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções sendo que:

cada resposta certa é valorada 0,500 valores;
cada resposta errada desconta 0,25 valores;
cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 70%. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.
As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.
12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.
13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).
14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.
15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.
Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:
Presidente:
Prof. Vítor Manuel Azevedo Leitão, Membro do Conselho de Gestão para a Gestão de Instalações e Equipamentos
Vogais efectivos:
Eng. João Baptista Ramos Ferreira, Técnico Superior
Eng. Gilberto António Lopes, Técnico Superior
Vogais suplentes:
Dra. Maria Salomé Romão Morais Louro, Chefe de Divisão
Dr. José Manuel Ramos Riscado, Director de Serviços

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

órgãos de soberania
processo legislativo
estrutura do Governo
competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Estrutura da Administração Pública

administração directa
administração indirecta
extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos

c) Organização e funcionamento das universidades

regime jurídico
graus e diplomas
avaliação e acreditação
organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa
organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

d) Sistema nacional de I&D

quadro normativo das instituições de I&D
bolseiros de investigação

e) O Novo Regime da Contratação Pública

tramitação procedimental especifica do ajuste directo
tramitação procedimental especifica do concurso Publico
tramitação procedimental especifica do concurso limitado por prévia qualificação
tramitação especifica do procedimento de negociação

f) Código do Procedimento Administrativo
g) Vínculos na Administração Pública
h) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
i) Pessoal dirigente na Administração Pública
j) Avaliação de desempenho na Administração Pública
l) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
férias, faltas e licenças
duração e organização do tempo de trabalho
trabalho extraordinário

m) Mobilidade na Administração Pública
n) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas*
o) Protecção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas

regimes de protecção social
eventualidades abrangidas

p) Ética, Administração e Gestão Pública

Conceitos Chave da Ética
A Ética nos Negócios
A Ética no Serviço Público e a sua Importância.
Os Mecanismos de Gestão da Ética
A Ética no Contexto da Administração Pública Portuguesa

q) Inovação e Qualidade

Produtividade e eficiência
Inovação: Conceitos e perspectivas de base
Gestão da inovação
Qualidade
Marketing Público

r) Gestão por Objectivos na Administração Publica
s) Estatística

Introdução ao Calculo de Probabilidades
Variáveis aleatórias
Distribuições discretas
Distribuições continuas
Distribuição por amostragem
Testes de hipóteses

ANEXO 2

Legislação para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, Parte III).

Estrutura orgânica da Administração Directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da Administração Indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Regime de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos (Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro).

Regime de instalação (Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto).

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008).

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro de 2009).

A Gestão das Aquisições Públicas: Guia de aplicação do Código dos Contratos Públicos —Decreto-Lei n.º 18/2008- Empreitadas, Bens e Serviços, Luís Valadares Tavares, Lisboa 2008, Observatório de Prospectiva da Engenharia e da Tecnologia.

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).

Regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Regime de vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho).

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho).

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Abono para falhas (Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Despacho n.º 15409/2009, de 8 de Julho).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Carreiras de informática (Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de20 de Abril).

Orçamento de Estado para 2009 — disposições aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, artigos 14. º a 41.º).

Normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigos 12.º a 20.º).

Orçamento de Estado para 2008 — (Lei n.º 67-A/2007, 31 Dezembro, artigos 13.º a 19.º e artigo 119.º).

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei no 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Anexos I e II).

Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Mobilidade especial (Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro).

Estatuto disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Acidentes de trabalho (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março e pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro).

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro).

Protecção na parentalidade (Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigos 33.º a 65.º; Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril).

Abono de família (Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos- Lei n.os 41/2006 de 21 de Fevereiro, 87/2008 de 28 de Maio e 245/2008, de 18 de Dezembro e republicado por este último; Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, na parte não derrogada pelo Decreto-Lei n.º 176/2003; Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro).

Bilhim, João, (2000) Ciência da Administração, Lisboa: Universidade Aberta.

Bilhim, João (2004) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Lisboa: ISCSP.

Bilhim, João, (2002) "Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel

Central do Cidadão". Melhor Gestão para uma Melhor Administração ? Fórum

2002 — Lisboa: ISCSP: 63-84.

Bilhim, João, (2005) Teoria Organizacional, 4.ª ed. Lisboa: ISCSP.

Blijswijk, Jacques et al, (2004) "Beyond Ethical Codes: The Management of Integrity in the Netherlands Tax and Customs Administration". Public Administration Review Washington: Nov/Dec, Vol.64, Iss.6: 718-727.

Bowman, James, Williams, Russel (1997) "Ethics in government: From a winter of despair to a spring of hope". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 57, Iss. 6: 517-526.

Cooper, L. Terry, (2001) "The Emergence of Administrative Ethics as a Field of Study in the United States". Handbook of Administrative Ethics, New York: 1-36.

Cooper, Terry, (2004) "Big Questions in Administrative Ethics: A Need for Focused, Collaborative Effort". Public Administration Review, Washington: Jul/Aug, Vol. 64, Iss. 4: 395-407.

Gilman, Stuart C, Lewis, Carol W (1996) "Public service ethics: A global dialogue".

Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 56, Iss. 6: 517-524.

Hondeghem, A., (1998) Introduction, In Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press:1-5.

Kernaghan, Kenneth, (2003) "Integrating values into public service: The values statement as centrepiece". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec, Vol. 63, Iss. 6: 711-719.

Maguire, M., (1998) "Ethics in the Public Service-Current Issues and Practice". Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press: 23-34.

Maesschalck, J. (2004) "The Impact of New Public Management Reforms on Public Servants"Ethics: Towards a Theory", Public Administration, Vol. 82, No. 2: 465 ? 489.

Menzel, Donald (1998) "www.ethics.gov: Issues and Challenges Facing Public Managers". Public Administration Review, Washington: Sep/Oct.Vol.58, ss.5: 445-452.

Menzel, Donald (1999) "Rediscovering the lost world of public service ethics: Do we need new ethics for public administrators" Public Administration Review, Washington:Sep/Oct. Vol. 59, Iss. 5: 443-447.

OECD/PUMA (1996) Putting Citizens First: Portuguese Experience in Public Management Reform, Occasional Papers, No. 13.

Rohr, J. A. (2004) "On Cooper's "Big Questions". Public Administration Review, Vol 64, No 4: 408 − 409.

Ruhil, Anirudh (2000)"Public Service and Democracy: Ethical Imperatives for the 21st Century". Journal of Public Administration Research and Theory; Oct; 10, 4; Wilson Social Sciences Abstracts: 83.

Williams, Russel (2000) "The responsible administrator has the ethics edge". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 60, Iss. 6: 582-587.

Godinho, M. M., e Barata, J. M. (2002), Determinantes da produtividade do trabalho a nível empresarial: Proposta de Sistematização. Comunicação ao 10.º Encontro Nacional de Economia Industrial, Lisboa 10-11 Jan.

Fagerberg, J., e Godinho, M. M. (2004), Catching up and Innovation, with Jan Fagerberg. Cap. in Jan Fagerberg, David Mowery e Richard Nelson, Handbook of Innovation. Londres: Oxford Univ. Press.

Godinho, M. M. (2003), Inovação e Difusão da Inovação: Conceitos e Perspectivas. Cap in Maria João Rodrigues, Arminda Neves e Manuel Mira Godinho (orgs.). Lisboa: D. Quixote.

Godinho, M. M. (2006), Indicadores de C&T, Inovação e Conhecimento: Onde estamos? Para onde vamos?, submetido para publicação em Análise Social. European Commission, "European Innovation Scoreboard 2005" *in* http://trendchart.cordis.lu/scoreboards/scoreboard2005/index.cfm

Burgelman, Robert A., Clayton M. Christensen e Steven C. Wheelwright (2004), Strategic Management of Technology and Innovation, 4.ª edição, McGraw-Hill, Nova Iorque.

Tidd, J., Bessant, J. e Pavitt, K. (2001). Managing Innovation. Wiley. Ansari, Manouchehr (199X), Les Specificités de la Demarche de la Qualité dans le Service Public.

Pires, A.M. Ramos (2004), Qualidade, Edições Sílabo, Lisboa. Walsh, Kieron (1994), Marketing and Public Sector Management, in European Journal of Marketing,

Bilhim, João — Problemas de Gestão por Objectivos na Administração Pública Portuguesa. In Gestão Por Objectivos na Administração Pública. Lisboa: Ed. ISCSP/UTL, 1998.

Drucker, Peter Ferdinand — The Practice of Management. Oxford: Butterworth

Heinemann, (1955) 1996.

Drucker, Peter Ferdinand — Managing for Results. Londres: Heinemann, (1.ª ed.1964),1994.

Granger, G. H. — The Hierarchy of Objectives. Harvard Business Review, Maio-Junho,1964.

Humble, John — Management by Objectives in Action. Londres: McGraw-Hill.

Lasagna, John B. 1971. Make Your MBO Pragmatic. Harvard Business Review, 197 I, November-December.

Morrissey, G. — Management by Objectives and Results in The Public Sector. Mas. Reading: Addison-Wesley, 1976

Poister, T.; Streib, Gregory — MBO in Municipal Government: Variations on a

Traditional Management Tool. Public Administration Review, Vol. 55. N' 1, 1995.

Kaplan, Robert; Norton, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business NORTON, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business

School Press, 1996

Murteira, Bento, Carlos Silva Ribeiro e outros — Introdução à Estatística-, Escolar Editora, 2.ª Ed., 2007

Figueiredo, Fernanda, Adelaide Figueiredo e outros — Estatística Descritiva e Probabilidades-, Escolar Editora, 1.ª Ed., 2007

Statistical Inference, Casella, G. and Berger, R.L., 2002, 2nd ed., Duxbury Press, Belmont, CA.

Neubond, Paul — Statistics for Business and Economics- Prentice Hall International, Londres, 1.ª Ed., 1995.

202996486

Aviso n.º 5122/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de web design

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado, na área de Web Design.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura ou Mestrado, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de administração e design Web; forte experiência na área de web design; experiência comprovada na área de user research e user experience.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal nos serviços de informática do IST para satisfação de necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço, o qual viu reforçadas as suas competências com as novas orientações do Conselho de Gestão. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e oral, comportando três fases em sequência. Cada fase será avaliada independentemente das restantes. Será necessário obter uma classificação mínima de 9,5 valores em todas as fases para aprovação no concurso. Na 2.ª e 3.ª Fases só serão admitidos os candidatos que obtenham a classificação mínima de 9,5 na fase precedente. As três fases da prova de conhecimento obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por uma prova escrita por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 1,000 valores;

Cada resposta errada desconta 0,250 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por uma prova escrita com perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo, será avaliada a capacidade técnica, metodologia de resolução de problemas e capacidade de inovação dos candidatos.

3.ª Fase, sem consulta, será constituída por uma prova oral com uma duração de 20 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas de carácter técnico experimental, de forma a avaliar a capacidade técnica face a problemas concretos, rapidez de avaliação e compreensão de problemas e a capacidade de expressão oral do candidato.

Os tópicos abrangidos pela prova de conhecimentos são os constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.

Vogais efectivos:

Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.
Bruno Miguel Morgado Cardoso Monteiro, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.
Pavel Pereira Calado, Professor Auxiliar.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 5 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

A) Design:

1 — Princípios de design;
2 — Composição;
3 — Tipografia.

B) User Experience':

1 — Arquitetctura da informação para a WWW;
2 — Design de interacção, usabilidade;
3. 'User research'.

C) Webdesign:

1 — Desenvolvimento de websites de acordo com webstandards HTML/XHTML/ CSS;
2 — Normas W3C;
3 — Normas de acessibilidade web WCAG 1.0;
4 — Normas de internacionalização web W3C.

D) Aplicações Web:

1 — Design de interfaces no sistema open source Fénix;
2 — Design de interfaces na Framework WebObjects.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Nos casos em que a bibliografia é indicada por hiper-ligações, estas encontravam-se activas em 10 de Fevereiro de 2010.

Design

Bringhurst, Robert, The Elements of Typographic Style, Hartley & Marks Publishers, 2.ª Ed., 2002.

Itten, Johannes, Design and Form: The Basic Course at the Bauhaus and Later, Revised Edition, Wiley, 1975.

Jury, David, About Face: Reviving the Rules of Typography, Rockport Publishers, 2002.

Lawson, Bryan, How Designers Think: The Design Process Demystified, Architectural Press, 2005.

Lidwell, W., Holden, K., Butler, J., Universal Principles of Design, Rockport Publishers, 2003.

Norman, Don, The Design of Everyday Things, Basic Books, 2002.

Potter, Norman, What is a Designer: Things, Places, Messages, Hyphen Press, 4.ª Ed., 2002.

Tufte, Edward R., Envisioning Information, Graphic Press, 1990.

Wilde, Judith, Wilde, Richard, Visual Literacy: A Conceptual Approach to Graphic Problem Solving, Watson-Guptill, 2000.

User Experience

Buxton, Bill, Sketching User Experiences: Getting the Design Right and the Right Design, Morgan Kaufmann, 2007.

Cooper, Alan, About Face 3: The Essentials of Interacion Design, Wiley, 2007.

Cooper, Alan, The Inmates Are Running the Asylum, Sams, 1999.

Crumlish, Christian, Malone, Erin, Designing Social Interfaces: Principles, Patterns, and Practices for Improving the User Experience, O´Reilly Media, 2009.

Garrett, J.J., The Elements of User Experience: User-Centered Design for the Web, Peachpit Press, 2002.

Hoekman, Robert Jr, Designing the Obvious: A Common Sense Approach to Web Application Design, New Riders, 2006.

Krug, Steve, Don't Make Me Think: A Common Sense Approach to Web Usability, New Riders, 2005.

Kuniavsky, Mike, Observing the User Experience: A Practitioner´s Guide to User Research, Morgan Kaufman, 2003.

Moggridge, Bill, Designing Interactions, The MIT Press, 2007.

Morville, Peter, Rosenfeld, Louis, Information Architecture for the World Wide Web: Designing Large-Scale Web Site, O´Reilly Media, 3.ª Ed., 2006.

Porter, Joshua, Designing for the Social Web, New Riders, 2008.

Rubin, J., Chisnell, D., Spool, J., Handbook of Usability Testing: Howto Plan, Design, and Conduct Effective Tests, Wiley, 2.ª Ed., 2008.

Saffer, Dan, Designing for Interaction: Creating Smart Applications and Clever Devices, Peachpit Press, 2006.

Scott, Bill, Neil, Theresa, Designing Web Interfaces: Principles and Patterns for Rich Interactions, O´Reilly Media, 2009.

Unger, Russ, Chandler, Carolyn, A Project Guide to UX Design: For user experience designers in the field or in the making, New Riders, 2009.

Wodtke, Christina, Information Architetcure: Blueprints for the Web, New Riders, 2002.

Webdesign

Budd, Andy, Collison, Simon, Moll, Cameron, CSS Mastery: Advanced Web Standards Solutions, Friends of ED, 2.ª Ed., 2006.

Cederholm, Dan, Web Standards Solutions: The Markup and Style Handbook, Friends of Ed, 2004.

Henry, Shawn, Just Ask: Integrating Accessibility Throughout Design, LULU, 2007.

King, Andew, Speed Up Your Site: Web Site Optimization, New Riders, 2003.

Meyer, E., Eric Meyer on CSS: Mastering the Language of Web Design, New Riders, 2002.

202997117

Aviso n.º 5123/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos de AVAC.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: 2 (dois) postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal.

Conteúdo Funcional da categoria de Técnico Superior

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Principais tarefas a executar no âmbito dos postos de trabalho para os quais se pretende recrutar:

Coordenação geral da área do AVAC nos edifícios do IST:

1) Elaboração e gestão do plano de manutenção preventiva dos edifícios (RSECE), com o desempenho da função de Técnico Responsável pelo Funcionamento (TRF);

2) Realização de auditorias energéticas aos edifícios;

3) Gestão do orçamento da manutenção de AVAC;

4) Coordenação de equipas técnicas de AVAC;

5) Execução de projectos de AVAC e fiscalização de obras;

6) Orçamentação de projecto e elaboração do caderno de encargos de procedimentos no âmbito do CCP;

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Engenharia, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos obrigatórios: Inscrição na Ordem dos Engenheiros como membro efectivo. Credenciação como Técnico Responsável pelo Funcionamento — TRF — segundo o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril.

4.4 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos de AVAC em edifícios.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos constantes do ponto 4.3, acima.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 30 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções sendo que:

Cada resposta certa é valorada 0,500 valor;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 70 %. Será constituída por questões práticas e de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de utilização dos instrumentos, a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Prof. Vítor Manuel Azevedo Leitão, Membro do Conselho de Gestão para a Gestão de Instalações e Equipamentos

Vogais efectivos:

Eng. João Baptista Ramos Ferreira, Técnico Superior
Eng. Gilberto António Lopes, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Dra. Maria Salomé Romão Morais Louro, Chefe de Divisão
Dr. José Manuel Ramos Riscado, Director de Serviços

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

[os temas indicados poderão ser abordados em qualquer das fases da prova, excepto os assinalados com asterisco (*), que só serão abrangidos pela primeira fase]

a) Organização do Estado e do poder político*

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Estrutura da Administração Pública*

Administração directa
Administração indirecta
Extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos

c) Organização e funcionamento das universidades*

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

d) Sistema nacional de I&D*

Quadro normativo das instituições de I&D
Bolseiros de investigação

e) Código do Procedimento Administrativo
f) Vínculos na Administração Pública
g) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
h) Pessoal dirigente na Administração Pública
i) Avaliação de desempenho na Administração Pública
j) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho extraordinário

k) Mobilidade na Administração Pública
l) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas*

m) Protecção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas

Regimes de protecção social
Eventualidades abrangidas

n) Gestão da manutenção
o) Qualidade da energia eléctrica
p) Utilização racional de energia
q) Sistemas energéticos de climatização de edifícios
r) Concepção de instalações de climatização
s) Planeamento e fiscalização de montagens industriais
t) Procedimentos de contratação pública

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, Parte III).

Estrutura orgânica da Administração Directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da Administração Indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Regime de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos (Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro).

Regime de instalação (Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).

Regulamento de bolsas de investigação científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Regime de vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho).

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho).

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Abono para falhas (Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Despacho n.º 15409/2009, de 8 de Julho).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Carreiras de informática (Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de20 de Abril).

Orçamento de Estado para 2009 — disposições aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, artigos 14.º a 41.º).

Normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigos 12.º a 20.º).

Orçamento de Estado para 2008 — (Lei n.º 67-A/2007, 31 Dezembro, artigos 13.º a 19.º e artigo 119.º).

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei no 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Anexos I e II).

Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Mobilidade especial (Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro).

Estatuto disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Acidentes de trabalho (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março e pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro).

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro).

Protecção na parentalidade (Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigos 33.º a 65.º; Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril).

Abono de família (Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.os 41/2006 de 21 de Fevereiro, 87/2008 de 28 de Maio e 245/2008, de 18 de Dezembro e republicado por este último; Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, na parte não derrogada pelo Decreto-Lei n.º 176/2003; Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro).

Saraiva Cabral, José Paulo (Abril 2009). "Gestão da manutenção e de equipamentos, instalações e edifícios" — Lidel

ADENE (2007). "SCE — Manual de Procedimentos para Entidades Licenciadoras — versão 1.1" — Lisboa;

ASHRAE (1997). "Fundamentals Handbook";

ASHRAE (2001). "Fundamentals Handbook";

Branco, A. Canha da Piedade, Roriz, Luis; Inverno, A. (1996). "Térmica dos Edifícios" — Edição ISQ/Alfaprint;

Decreto-Lei n.º 78/2006 de 4 de Abril (Sistema Nacional de Certificação Energética e Qualidade do Ar);

Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de Abril (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios — RSECE);

Decreto-Lei n.º 80/2006 de 4 de Abril (Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios);

DGEG (2002). "Eficiência Energética nos Edifícios " — Edição do Ministério da Economia — Lisboa;

Duarte, R. (2003)." Energia e conforto na climatização de edifícios de escritórios com sistemas convectivos e radiantes" Tese de Doutoramento em Engenharia Mecânica, IST -Lisboa;

Gonçalves, Hélder; Graça, João Mariz (2004). "Conceitos Bio climáticos para os edifícios em Portugal" Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação — Lisboa;

Incropera, F.P.;Dewitt, D.P. (1998). "Fundamentos de Transferência de Calor e Massa" 4.ª Edição, LTC Editora — Rio de Janeiro;

Maldonado, Eduardo (2000). "Manual de aplicação do RSECE" Edição Ordem dos engenheiros — Lisboa;

Mateus, Pedro (2007)." Análise Comparativa da Simulação Energética de Edifícios" Tese de Mestrado em Engenharia Mecânica, IST — Lisboa;

Matias, Luis; Santos, Carlos (2006). "Coeficientes de Transmissão Térmica de elementos da envolvente dos edifícios" ICT — Informação Técnica — ITE 50 LNEC;

Roriz, Luis (1986). "Análise dos métodos de cálculo de cargas térmicas" — Técnica n.º 3/4-85, 109-112;

Roriz, Luis; Gonçalves A.(2005). "Utilização de programas de simulação no enquadramento do novo RSECE" Rev. Ingenium n.º 90, 57-58;
Roriz, Luis (2006). "Climatização — Concepção, instalação e condução de sistemas "1.ª Edição — Edições Orion — Lisboa;
TRACE 700 Manual (2002). "TRACE 700 — Building Energy and Economic Analysis — version 4" The TRANE Company — USA;
Saraiva Cabral, José P. (Abril 2009). "Gestão da Manutenção de Equipamentos, Instalações e Edifícios" — Lidel;
Varela Pinto, Carlos (1999). "Organização e Gestão da Manutenção". Monitor — Projectos e Edições, L.da
Thiago Fernandes, Paulo S. (2005). "Montagens Industriais, Planejamento, Execução e Controle". — Artliber Editora Ltda.
Valadares Tavares, L.; Carvalho Oliveira, R.; Hall Themido, I.; Nunes Correia, F. (1996). "Investigação Operacional". — McGrawHill
Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro de 2009.

202996631

Aviso n.º 5124/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 2 do mapa de pessoal do IST, área de administração de redes e desenvolvimento de software.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 2, de acordo com os seguintes perfis:

Perfil 1 — Administração de Redes — 3 (três) postos de trabalho;
Perfil 2 — Desenvolvimento de software — 5 (cinco) postos de trabalho.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Oito postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal.

Perfil 1 — Área funcional de Infra-estruturas Tecnológicas, Gestão de Sistemas, especialização em Administração de Sistemas e Redes de Dados.
Perfil 2 — Área Funcional de Engenharia de *Software,* Desenvolvimento de Sistemas, especialização em Desenvolvimento de *Software.*

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura ou Mestrado em Informática, Matemática e Computação, ou equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais:

Perfil 1: experiência profissional comprovada na área de administração de sistemas e redes de dados; experiência comprovada em Administração automatizada de servidores (Chef, Git, Subversion); forte experiência em sistemas de Single Sign On e sistemas de gestão de identidades (SAML, Shibboleth, simpleSAMLphp); forte experiência anterior na gestão configuração de sistemas LDAP e Active Directory; experiência na integração e gestão unificada de sistemas LDAP e Active Directory; bons conhecimentos de configuração, gestão e manutenção do sistema Andrew File System (AFS); domínio de técnicas de virtualização, em particular XEN; forte experiência em sistemas de balanceamento de carga LVS.

Perfil 2: experiência profissional comprovada na área de desenvolvimento de *software;* experiência comprovada na linguagem de programação Java; forte experiência nas *frameworks* Fénix e Benu; bons conhecimentos dos processos académicos e administrativos do IST; conhecimentos de modelos de persistência de objectos baseados em DML; forte experiência no desenvolvimento de aplicações com interfaces web,

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal nos serviços de informática do IST para satisfação de necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço, o qual viu reforçadas as suas competências com as novas orientações do Conselho de Gestão. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e oral, com conteúdos diferentes de acordo com o perfil, comportando três fases em sequência. Cada fase será avaliada independentemente das restantes. Será necessário obter uma classificação mínima de 9,5 valores em todas as fases para aprovação no concurso. Na 2.ª e 3.ª Fases só serão admitidos os candidatos que obtenham a classificação mínima de 9,5 na fase precedente. As três fases da prova de conhecimentos obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por uma prova escrita por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 1,000 valores;
Cada resposta errada desconta 0,250 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por uma prova escrita com perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo, será avaliada a capacidade técnica, metodologia de resolução de problemas e capacidade de inovação dos candidatos.

3.ª Fase, sem consulta, será constituída por uma prova oral com uma duração de 20 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas de carácter técnico experimental, de forma a avaliar a capacidade técnica face a problemas concretos, rapidez de avaliação e compreensão de problemas e a capacidade de expressão oral do candidato.

Os tópicos abrangidos pela prova de conhecimentos são os constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.

Vogais efectivos:

Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.
João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.

Vogais suplentes:

Pável Pereira Calado, Professor Auxiliar.
Bruno Miguel Morgado Monteiro Cardoso, Técnico Superior.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Boto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Anexo 1.1 — Perfil 1:

A. Administração de sistemas:

1 — Administração de sistemas Linux (Debian), Redhate e Windows Server 2008;
2 — Utilização e desenvolvimento de extensões para os sistema "Request Tracker";
3 — Administração de serviços de bases de dados (Mysql, PostgreSQL);
4 — Gestão e configuração de serviços, Apache, Tomcat, Websphere;
5 — Gestão e configuração de serviços OpenLdap e Active Directory.
6 — Virtualização de servidores (XEN).
7 — Hardening.
8 — Alta disponibilidade (Linux-HA, LVS).
9 — Instalação automatizada de servidores (PXE, Debian Preseed,RedHat KickStart).
10 — Administração automatizada de servidores (Chef, Git, Subversion).
11 — Gestão de email (Postfix, dovecot, webmail, sieve, Greylisting, SPF).
12 — Gestão de células AFS.

B. Desenvolvimento de aplicações e sistemas:

1 — Desenvolvimento de aplicações php, perl, javascript, html, css, bash, java;
2 — Desenvolvimento de aplicações com J2EE, OJB, Hibernate, Swing, Struts (1 e 2), Codeigniter, Webmethods, Tibco;
3 — Desenvolvimento de device drivers para Linux;
4 — Instalação e configuração do kernel uClinux em arquitecturas ARM, x86, e Motorola;

5 — Utilização dos subsistemas MTD e RTC do Kernel Linux 2.6.

C. Gestão de identidades:

1 — SingleSignOn (CAS, Kerberos, LDAP, SASL).
2 — Federação de identidades (SAML, Shibboleth, simpleSAMLphp).
3 — Smartcards (cartão do cidadão, EMV, Mifare).

Anexo 1.2 — Perfil 2:

A. Informática

i) Áreas:

1 — Programação orientada por objectos;
2 — Padrões de desenho orientados por objectos;
3 — Métodos de modelação;
4 — Modelos de objectos persistentes;
5 — Sistemas de informação e bases de dados;
6 — Desenvolvimento de aplicações com interface Web;
7 — Aplicações distribuídas;
8 — Comunicação entre processos;
9 — Serviços web (web services);
10 — Sistemas de controlo de versões;
11 — Ambientes avançados de desenvolvimento;
12 — Sistemas de autenticação centralizados e modelos de Single Sign-on;
13 — Arquitectura REST (Representational State Transfer).
14 — Padrões arquitecturais para aplicações empresariais;
15 — Programação concorrente;
16 — Engenharia de *Software*.

ii) Tecnologias:

1 — Linguagem de programação Java;
2 — Servidor de aplicações Tomcat;
3 — Sistema de desenvolvimento Ant;
4 — Framework Struts;
5 — Sistema de controlo de versões SVN;
6 — Base de dados MySQL;
7 — Sistema de produção de relatórios JasperReport;
8 — Repositório de documentos DSPACE;
9 — Sistema de single sign-on CAS;
10 — Framework REST;
11 — API JDBC;
12 — Sistema de mapeamento objecto/relacional OJB;
13 — Frameworks de desenvolvimento Fénix e Benu.

iii) Normas:

1 — Normas W3C;
2 — Normas de acessibilidade web WCAG 1.0;
3 — Normas de internacionalização web W3C.

B) Conhecimentos de processos:

i). Conhecimentos de processos académicos do IST.
ii). Conhecimentos de processos administrativos:
a) Regulamento de Compras do IST;
b) Código dos Contratos Públicos.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Nos casos em que a bibliografia é indicada por hiper-ligações, estas encontravam-se activas em 10 de Fevereiro de 2010.

Anexo 2.1 — Perfil 1

Linux Administration Handbook, Evi Nemeth, Garth Snyder, e Trent R. Hein, 2006, Prentice Hall.
Debian GNU/Linux 3.1 Bible, Benjamin Mako Hill, David B. Harris, and Jaldhar Vyas 2005, Wiley.
Hardening Linux, James Turnbull, 2005, Apress.
RT Essentials, Jesse Vincent, Robert Spier, Dave Rolsky, Darren Chamberlain, Richard Foley S.J, 2005, O'Reilly Media.
LDAP System Administration, Gerald Carter, 2003, O'Reilly.
PostgreSQL: http://www.postgresql.org/.
Linux Device Drivers, Third Edition, Jonathan Corbet, Alessandro Rubini, and Greg Kroah-Hartman, 2005, O'Reilly.
Professional Apache Tomcat 6, Vivek Chopra, Sing Li, Jeff Genender, 2007, WROX.
Application Architecture for WebSphere: A Practical Approach to Building WebSphere Applications, Joey Bernal, 2008, IBM Press.
Windows and Linux Integration: Hands-on Solutions for a Mixed Environment, Jeremy Moskowitz, Thomas Boutell, 2005, Sybex.
CodeIgniter 1.7, Jose Argudo, 2009.
Hibernate: A J2EE(TM) Developer's Guide, Will Iverson, 2004, Addison-Wesley Professional.
Struts 2 in Action, Don Brown, Chad Michael Davis, Scott Stanlick, 2008, Manning Publications.
SOA-Based Enterprise Integration: A Step-by-Step Guide to Services--based Application, Waseem Roshen, 2009, McGraw-Hill Osborne Media.
Web Development with TIBCO General Interface: Building AJAX Clients for Enterprise SOA, Anil Gurnani5, 2009.
Mechanics of User Identification and Authentication: Fundamentals of Identity Management, Dobromir Todorov, 2007, Auerbach Publications.
Kerberos: The Definitive Guide, Jason Garman, 2003, O'Reilly.
Identity Management: A Primer by Graham Williamson, David Yip, Ilan Sharoni, Kent Spaulding, 2009, Mc Press.
Building Trustworthy Semantic Webs, Bhavani M. Thuraisingham, 2007, Auerbach Publications.
simpleSAMLphp: http://rnd.feide.no/view/simplesamlphpdocs
Cartão de Cidadão: http://www.cartaodecidadao.pt/index.php?option=com_content&task=category&sectionid=14&id=23&Itemid=101&lang=en
Chef: http://wiki.opscode.com/display/chef/Home

Anexo 2.2 — Perfil 2

Eckel, B. 2005 *Thinking in Java (4th Edition*). Prentice Hall PTR.
Gamma, E., Helm, R., Johnson, R., and Vlissides, J. 2002. Design patterns: abstraction and reuse of object-oriented design. In *Software* Pioneers: Contributions To *Software* Engineering, M. Broy and E. Denert, Eds. Springer-Verlag New York, New York, NY, 701-717.
Fowler, Martin, 2002. Patterns of Enterprise Application Architecture. Addison-Wesley. ISBN 978-0321127426.
Development of Rich Domain Models with Atomic Actions, João Cachopo, 2007, Instituto Superior Técnico/Universidade Técnica de Lisboa; disponível em https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/132008/2/cachopo-phd.pdf.
Eric Evans, Domain-driven Design: Tackling Complexity in the Heart of *Software,* Addison-Wesley Professional (August 30, 2003).
Fowler, M. 1996. Accountability and organizational structures. In Pattern Languages of Program Design 2 Addison-Wesley Longman Publishing Co., Boston, MA, 353-370.
Fowler, M, 2002, Patterns of Enterprise Application Architecture, Addison-Wesley Professional.
Fowler, M,, 1999, Refactoring: Improving the Design of Existing Code. Addison-Wesley.
Cachopo, J. and Rito-Silva, A. 2006. Versioned boxes as the basis for memory transactions. Sci. Comput. Program. 63, 2 (Dec. 2006), 172-185.
Cachopo, J. and Rito-Silva, A. 2006. Combining *software* transactional memory with a domain modeling language to simplify web application development. In Proceedings of the 6th international Conference on Web Engineering (Palo Alto, California, USA, July 11 — 14, 2006). ICWE '06, vol. 263. ACM, New York, NY, 297-304.
DOI= http://doi.acm.org/10.1145/1145581.1145640.
Shari Lawrence Pfleeger, *Software* Engineering: Theory and Practice, 2001, Prentice Hall.

Tecnologias:

http://java.sun.com/javase/reference/api.jsp e http://java.sun.com/docs/hotspot/gc5.0/gc_tuning_5.html http://tomcat.apache.org/tomcat--5.5-doc/index.html http://ant.apache.org/manual/index.html http://struts.apache.org/1.2.7/index.html http://svnbook.red-bean.com/
http://dev.mysql.com/doc/
http://jasperforge.org/website/jasperreportswebsite/trunk/documentation.html?header=project&target=jasperreports http://www.dspace.org/
http://www.xfire.com/
https://jax-ws.dev.java.net/
http://www.restlet.org/documentation/
http://www.jasig.org/cas http://java.sun.com/javase/technologies/database/index.jsp http://db.apache.org/ojb/
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki

Normas:

http://www.w3.org/standards/techs/wcag#w3c_all http://www.w3.org/standards/webdesign/i18n

Regulamentos, normas e processos do IST:

http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_1e2ciclo_20092010.pdf http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_3ciclo.pdf http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_doutoramentos_20072008.pdf http://dre.pt/pdf2sdip/2009/11/216000000/4544845453.pdf http://www.base.gov.pt/legislacao/Paginas/default.aspx

Implementação de processos académicos do IST:

https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki/FenixStrategy/Knowledge-Transmission

Aviso n.º 5125/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalhos na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1 do mapa de pessoal do IST, para a área de Estatística Computacional e e-Learning.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1: Área Funcional de Engenharia de *Software,* Desenvolvimento de Sistemas, especialização de Estatística Computacional — 1 (um) posto de trabalho;

Perfil 2: Área Funcional de Engenharia de *Software,* Desenvolvimento de Sistemas,especialização de E-Learning — 1 (um) posto de trabalho.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2009:

Perfil 1 — Área funcional de Engenharia de *Software,* Desenvolvimento de Sistemas, especialização em Estatística Computacional;

Perfil 2: Área Funcional de Engenharia de *Software,* Desenvolvimento de Sistemas, especialização de E-Learning.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura ou Mestrado em Informática, Matemática e Computação, ou equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na seguintes áreas:

Perfil 1 — Estatística computacional, incluindo análise de dados académicos, processamento de inquéritos académicos, análise e elaboração de relatórios, estudos e planos de actividades na área de Ensino;

Perfil 2 — Produção e desenvolvimento de ferramentas computacionais para a área de e-Learning.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal serviços informáticos do IST para satisfação de necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço nas áreas de informática e estatística, as quais viram reforçadas as suas competências com as novas orientações do Conselho de Gestão. Deste

modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e oral, com conteúdos diferentes de acordo com o perfil, comportando três fases em sequência. Cada fase será avaliada independentemente das restantes. Será necessário obter uma classificação mínima de 9,5 valores em todas as fases para aprovação no concurso. Na 2.ª e 3.ª Fases só serão admitidos os candidatos que obtenham a classificação mínima de 9,5 na fase precedente. As três fases da prova de conhecimentos obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por uma prova escrita por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

cada resposta certa é valorada 1,000 valores;
cada resposta errada desconta 0,250 valores;
cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por uma prova escrita com perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo, será avaliada a capacidade técnica, metodologia de resolução de problemas e capacidade de inovação dos candidatos.

3.ª Fase, sem consulta, será constituída por uma prova oral com uma duração de 20 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas de carácter técnico experimental, de forma a avaliar a capacidade técnica face a problemas concretos, rapidez de avaliação e compreensão de problemas e a capacidade de expressão oral do candidato.

Os tópicos abrangidos pela prova de conhecimentos são os constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:
Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.
Vogais efectivos:
Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.
Bruno Miguel Morgado Cardoso Monteiro, Técnico Superior.
Vogais suplentes:
João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.
Pavel Pereira Calado, Professor Auxiliar.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Temas gerais

Informática, matemática e estatística;
Programação orientada por objectos;
Bases de Dados Relacionais;
Análise estatística

Temas do Perfil 1:

1 — Informática e estatística:

Linguagem SQL;
Ferramentas SAS e SPSS;
Regressão Linear e Não Linear;
Regressão Multivariada;
Modelos de Misturas Finitas;
Modelos de misturas de gaussianas;
Estimação de parâmetros em misturas finitas usando técnicas EM (Expectation-Mazimization);
Modelação de equações estruturais para determinação de efeitos de causalidade.

2 — Áreas aplicacionais:

Análise Estatística de dados académicos;
Regulamentos do IST;
Regulamento Cursos de 1.º e 2.º ciclo do IST;
Regulamento dos Diplomas IST do 3.º Ciclo de Estudos Superiores;
Regulamento Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares do IST;
Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro — Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS);
Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto — Estabelece as bases do financiamento do ensino superior, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Temas do Perfil 2:

Linguagem Actionscript;
Aplicação de Actionscript para produção de aplicações interactivas de natureza académica;
Linguagem de programação Mathematica 7.0;
Utilização da plataforma Wordpress para a produção de sites;
Linguagens de marcação;
Linguagem de composição LaTeX;
Normas e especificações IMS QTI e SCORM, aplicados a exercícios electrónicos de correcção automática.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Nos casos em que a bibliografia é indicada por hiper-ligações, estas encontravam-se activas em 10 de Fevereiro de 2010.

Bibliografia geral:

The C++ Programming Language: Special Edition by Bjarne Stroustrup, Addison-Wesley Professional; 3 edition, 2000.

http://dev.mysql.com/doc/
PASW Statistics 17 Made Simple (replaces SPSS Statistics 17) by Paul R Kinnear, Colin D Gray, Psychology Press
Data Analysis Using Regression and Multilevel/Hierarchical Models by Andrew Gelman, Jennifer Hill, Cambridge University Press
Bibliografia adicional para o perfil 1:
Applied Statistics and the SAS Programming Language by Ron P. Cody, Jeffrey K. Smith, Prentice-Hall, Inc
Structural Equation Modeling With AMOS: Basic Concepts, Applications, and Programming, Second Edition by Barbara M. Byrne, Routledge Academic
Dias, José G. (2004), Finite Mixture Models: Review, Applications, and Computer-intensive Methods. Research School Systems, Organisation and
Management (SOM), Groningen University, The Netherlands.
Regulamento do 1.º e 2.º ciclo do IST,
http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_1e2ciclo_20092010.pdf
Regulamento do 3.º Ciclo do IST
http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_3ciclo.pdf
Regulamento de Doutoramentos do IST
http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_doutoramentos_20072008.pdf
Subsistema para a garantia da qualidade das unidades curriculares do IST (QUC)
http://quc.ist.utl.pt/_docs_/SSGQUC.pdf
Legislação referente ao acesso ao ensino superior http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/Legislacao/
Decreto de Lei n.º 37/2003
Bibliografia adicional para o perfil 2:
The LaTeX Companion, Second Edition, por Frank Mittelbach, Michel Goossens, Johannes Braams, David Carlisle, Chris Rowley, Addison-Wesley Professional.
The Mathematica Book, Fourth Edition, por Stephen Wolfram, Cambridge University Press; 4 edition, 1999.
Flash, http://livedocs.adobe.com/flash/8/
Actionscript, http://livedocs.adobe.com/flash/9.0/ActionScriptLangRefV3/index.html
Wordpress, http://wordpress.org/, http://mu.wordpress.org/
IMS, http://www.imsglobal.org/question/
Scorm http://www.adlnet.gov/Technologies/scorm/SCORMSDocuments/SCORM%20Resources/Resources.aspx

202997044

Aviso n.º 5126/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, do mapa de pessoal do IST, para a área de administração de redes

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções na área funcional de Infra-estruturas Tecnológicas, Gestão de Sistemas, especialização de Administração de Redes de Dados.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura no domínio da informática, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de administração de sistemas e redes de dados; forte experiência na administração de sistemas Linux; experiência comprovada na configuração e manutenção de *software* aplicado à Investigação em Matemática;

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra ou encontrou afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer ou exerceu, com discriminação detalhada das tarefas concretas desenvolvidas, relevantes para a experiência profissional, e do período de tempo envolvido em cada uma delas.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados

no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Avaliação Curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}3*HA) + (0{,}1*FP) + (0{,}4*EP) + (0{,}2*AD)$$

No caso de candidatos que não estivessem em situação que permitisse a avaliação desempenho, designadamente por não serem trabalhadores em funções públicas, esta fórmula será a seguinte:

$$AC = (0{,}3^{*}HA) + (0{,}1^{*}FP) + (0{,}6^{*}EP)$$

10.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior. A classificação relativa a este item será atribuída do modo expresso na escala seguinte:

Habilitação de grau académico de Doutoramento — 20 Valores;
Habilitação de grau académico de Mestrado — 18 Valores;
Habilitação de grau académico de Licenciatura — 14 Valores

10.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

Para cada acção de formação será atribuído um índice de relevância entre 0 e 1, de acordo com a seguinte escala:

com forte relevância para o desempenho das funções — 1,0
com relevância apreciável para o desempenho das funções — 0,6
com relevância marginal para o desempenho das funções — 0,1
sem relevância para o desempenho das funções — 0,0

O número efectivo de horas de formação contabilizadas resulta do produto do número formal de horas certificadas com aproveitamento pelo índice de relevância anteriormente explicado, sendo a classificação final de FP a resultante da aplicação da escala seguinte:

sem formação — 0 valores até 10 horas — 7 valores mais de 10 e até 20 horas — 10 valores mais de 20 e até 30 horas —13 valores mais de 30 e até 40 horas —16 valores mais de 40 e até 50 horas —18 valores mais de 50 horas — 20 valores

10.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência em gestão informática, em particular nas seguintes rubricas:

(A) Instalação, gestão, manutenção e apoio aos utilizadores de *software* de apoio à investigação em Matemática: texto (LaTeX), programação (C, Fortran, Mathematica, Matlab), lógica computacional (isabelle), Estatística (R, SPSS), simulação e criptografia.

(B) Instalação de *software* e gestão de servidores, instalação e gestão centralizada de postos de trabalho em ambientes *Linux*.

(C) Planeamento, implementação e gestão de infra-estruturas físicas de redes de comunicações de dados (LAN e WAN), auditoria e monitorização de redes, protocolos e serviços em servidores *Linux*.

(D) Manutenção, substituição e identificação de falhas em equipamentos de *hardware,* incluindo computadores pessoais, servidores e equipamento de rede.

(E) Desenvolvimento de scripts, em linguagens como perl, PHP, ou outras.

Cada item de (A) a (E) será classificado de 0 a 20 valores, de acordo com o número de anos de experiência de trabalho na rubrica correspondente:

menos de 1 ano: 0 valores
1 a 2 anos: 5 valores,
3 a 5 anos: 10 valores,
6 a 9 anos: 15 valores,
10 anos ou mais: 20 valores.

Além disso, esta classificação será ponderada por um factor de relevância que é 1.0 se a experiência profissional se referir a gestão informática de apoio a investigação científica na área de matemática e 0.4 caso se refira a gestão informática de outro tipo.

A nota da Experiência Profissional (EP) é determinada pela seguinte fórmula:

$$EP = (0{,}2^{*}A) + (0{,}2^{*}B) + (0{,}2^{*}C) + (0{,}2^{*}D) + (0.2*E)$$

10.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Este item será avaliado apenas se os candidatos foram regularmente avaliados através do sistema de avaliação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas relativamente ao exercício de funções similares às do posto de trabalho a ocupar. Serão consideradas as últimas classificações obtidas num período não superior a três anos.

A classificação será a média aritmética das menções quantitativas que devam ser consideradas, transformada proporcionalmente para a escala entre o e 20 valores.

10.5 — Igualdade de valoração

Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.

Vogais efectivos:

Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.

Francisco Miguel Alves Campos de Sousa Dionísio, Professor Auxiliar.

Vogais suplentes:

João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.

Pavel Pereira Calado, Professor Auxiliar.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto*, Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

202997069

Aviso n.º 5127/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de relações com o exterior

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do IST de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo despacho reitoral n.º 20602/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 11 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — organização de eventos (dois postos de trabalho);

Perfil 2 — gestão de programas de internacionalização (três postos de trabalho);

Perfil 3 — protecção da propriedade intelectual (dois postos de trabalho).

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Avenida do Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: sete postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, de acordo com os seguintes perfis:

2.1 — Perfil de organização de eventos:

Organizar e gerir as aquisições da unidade orgânica;

Gerir os *stocks* da unidade orgânica em sistema informático;

Elaborar ofícios e outros documentos, em português e ou inglês, em sistema informático de gestão de correspondência;

Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho, colaborar em acções de formação especializada, conceber e propor a adopção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos no âmbito da organização de eventos institucionais, académicos, culturais e científicos;

Acrescem funções de relações públicas e protocolo.

2.2 — Perfil de gestão de programas de internacionalização:

Recolher e divulgar legislação, normas e outros documentos informativos pertinentes para a actividade de cariz internacional do IST;

Desenvolver e organizar informação em base de dados, relacionado com as actividades a desempenhar;

Elaboração de procedimentos e acompanhamento administrativo dos projectos e actividades directamente associadas às relações internacionais;

Atendimento e apoio às solicitações de alunos e docentes relativas a diferentes actividades de cariz internacional do IST;

Participar na preparação, elaboração e análise de projectos a programas de financiamento internacionais (e. g., União Europeia) no domínio do ensino superior, investigação e transferência de tecnologia;

Elaborar estudos, relatórios, pareceres, informações e outros documentos de acordo com as actividades internacionais do IST;

Promover a cooperação internacional do IST, no âmbito do ensino superior, investigação e inovação;

Representar o IST em reuniões de preparação/coordenação ou execução de projectos internacionais de cariz institucional, envolvendo ensino, investigação ou inovação;

Planear e gerir eventos de índole internacional;

Coordenar a comunicação dos programas internacionais do IST;

Edição gráfica de brochuras, *newsletters*, e outras publicações;

Criação e gestão de conteúdos de *sites,* em português e inglês.

2.3 — Perfil de protecção da propriedade intelectual:

Organizar e gerir as aquisições da unidade orgânica;

Elaborar ofícios e outros documentos em sistema informático de gestão de correspondência;

Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho, gerir todo o tipo de processos de registo nacional e internacional de propriedade industrial (PI), dando apoio aos investigadores na elaboração dos pedidos e respostas a notificações, servindo de interface com as agências de atribuição e protecção de direitos de PI e com os agentes oficiais de PI, leccionar seminários sobre propriedade intelectual a alunos, docentes e investigadores, responder a questões sobre PI enviadas por alunos, docentes e investigadores e registar a comunicação de invenções, produzir pareceres relativamente à melhor forma de valorizar e proteger os direitos de PI, tratar de toda matéria contratual associada ao licenciamento de tecnologia, nomeadamente de formas e modelos de retorno económico.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: são requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: os requisitos preferenciais, de acordo com os vários perfis, são os seguintes:

4.3.1 — Perfil de organização de eventos:

Experiência comprovada na organização e apoio a eventos nacionais e internacionais, tais como, reuniões de trabalho e seguimento dos contactos, congressos, encontros, seminários, feiras e *workshops*, pertinentes para a área do ensino superior e ciência;

Experiência comprovada em gestão documental;

Conhecimentos relevantes e comprovados sobre estratégias de organização profissional;

Experiência na utilização de aplicações informáticas de suporte à gestão da formação e na utilização de plataformas informáticos;

Conhecimento de línguas estrangeiras;

Fluência escrita e oral em português e inglês.

4.3.2 — Perfil de gestão de programas de internacionalização:

Formação superior na área das engenharias (mestrado ou licenciatura) e pós-graduação relevante para a área das tecnologias e energia podem ser factores preferenciais;

Experiência comprovada em:

Programas de apoio e instrumentos de co-financiamento à investigação e à inovação; na área de relações internacionais; na avaliação de viabilidade de projectos, desenvolvimento e gestão de projectos e negociação com entidades privadas e do Sistema Científico e Tecnológico Nacional; na participação em projectos internacionais na área da energia e estratégia de cooperação e desenvolvimento no domínio da investigação, ensino superior e inovação;

Programas de mobilidade de estudantes; na organização e apoio a eventos internacionais, pertinentes para a área do ensino superior e ciência;

Experiência na utilização de aplicações informáticas de suporte a publicações, na parte de «design gráfico», nomeadamente «Adobe Photoshop» e ainda «Microsoft Publisher»;

Experiência na criação e gestão de conteúdos de *sites* e bases de dados;

Conhecimento de línguas estrangeiras;

Fluência escrita e oral em português e inglês.

4.3.3 — Perfil de protecção da propriedade intelectual:

Experiência comprovada em gestão de propriedade industrial preferencialmente em ambiente académico;

Experiência em registo de propriedade industrial tanto nacional como internacional;

Experiência em relacionamento com agentes de propriedade industrial;

Conhecimentos de direito intelectual;

Experiência na utilização de aplicações informáticas de suporte à gestão da formação e na utilização de plataformas informáticos;

Conhecimento de línguas estrangeiras;

Fluência escrita e oral em português e inglês.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 4 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist utl.pt/html/formularios, e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10 às 12horas e das 14 às 16 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: o formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção: o presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção:

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da prova: a prova de conhecimentos será escrita, com conteúdos diferentes de acordo com o perfil, e comporta duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 40 %.

Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com quatro opções sendo que:

Cada resposta certa é valorada 0,50 valores;

Cada resposta errada desconta 0,25 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª fase, com consulta, incide sobre as temáticas individualizadas, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 60 %.

Será constituída por três perguntas de desenvolvimento, uma delas em opção, sobre casos práticos. A avaliação será baseada no contraponto entre os temas abordados em cada resposta pelos candidatos e seu nível de aprofundamento e os temas identificados pelo júri como relevantes para o conteúdo da resposta.

Serão ainda avaliados a capacidade de raciocínio e de síntese, nomeadamente a utilização de uma linguagem técnica adequada, destreza e engenho na procura de solução, e os temas identificados pelo júri como relevantes para avaliação da prova.

Outros aspectos específicos a avaliar segundo os vários perfis são os seguintes:

Perfil de organização de eventos:

Ter-se-á em conta na avaliação a capacidade e facilidade de expressão em português e em inglês, desenvolvimento do tema e erros ortográficos.

Perfil de gestão de programas de internacionalização:

Ter-se-á em conta na avaliação a capacidade e facilidade de expressão em inglês, desenvolvimento do tema e erros ortográficos.

Perfil de protecção da propriedade intelectual:

Ter-se-á em conta na avaliação a capacidade e facilidade de expressão em português e em inglês, desenvolvimento do tema e erros ortográficos.

As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do anexo n.º 1, que é parte integrante do presente aviso.

A bibliografia necessária à sua preparação consta do anexo n.º 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração. serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível

e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Prof. José Alberto Rosado dos Santos-Victor, vice-presidente para os assuntos internacionais.

Vogais efectivos:

Prof. Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, membro do conselho de gestão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

Dr.ª Sílvia Maria Nunes da Fonseca Lopes Alves dos Santos, técnica superior, coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais.

Vogais suplentes:

Prof.ª Palmira Maria Martins Ferreira da Silva, membro do conselho de gestão.

Prof. Arlindo José de Pinho Figueiredo e Silva, professor auxiliar.

5 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO N.º 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

[os temas indicados poderão ser abordados em qualquer das fases da prova, excepto os assinalados com asterisco (*), que só serão abrangidos pela primeira fase]

I — Geral:

a) Organização do Estado e do poder político (*):

Órgãos de soberania;
Processo legislativo;
Estrutura do Governo;
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Estrutura da Administração Pública*

Administração directa;
Administração indirecta;
Extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos;

c) Organização e funcionamento das universidades (*):

Regime jurídico;
Graus e diplomas;
Avaliação e acreditação;
Organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa;
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico;

d) Sistema nacional de I&D (*):

Quadro normativo das instituições de I&D;
Bolseiros de investigação;

e) Código do Procedimento Administrativo;
f) Código de Contratos Públicos.

II — Por perfis:

II.1 — Perfil de organização de eventos:

a) Protocolo de Estado e de Empresas;
b) Sistemas de gestão informática de correspondência, aquisição, *stocks* e informação;
c) Organização de eventos.

II.2 — Perfil de gestão de programas de internacionalização:

a) Declaração de Bolonha;
b) ECTS Label;
c) Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho);
d) Programas e políticas externas da Direcção-Geral de Educação e Formação da Comissão Europeia;
e) Programas de mobilidade e parcerias internacionais do IST;
f) Programas de graus duplos/conjuntos entre universidades internacionais;
g) Instituto Europeu de Tecnologia e Inovação;
h) Programa quadro de investigação da União Europeia;
i) Conceitos de avaliação de viabilidade de projectos;
j) Conceitos de *Gestão de Projectos;*
l) Conceitos de *marketing* e comunicação.

II.3 — Perfil de protecção da propriedade intelectual:

a) Protocolo de Empresas;
b) Regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
c) Código da Propriedade Industrial;
d) Convenção Europeia de Patentes;
e) Valorização e licenciamento de direitos de propriedade industrial;
f) Procedimentos para o registo da propriedade intelectual.

ANEXO N.º 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa (republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, parte III).

Estrutura orgânica da administração directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da administração indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de Maio).

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).

Carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril).

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho — estabelece um sistema de equivalência/reconhecimento com base numa reavaliação científica do trabalho realizado com vista à obtenção do grau estrangeiro.

Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro e Portaria n.º 29/2008, de 10 de Agosto).

Reconhecimento dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão de um curso de Mestrado «*Erasmus Mundus*» (Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de Março, e Portaria n.º 577/2005, de 4 de Julho).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e alterações constantes no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho).

Graus do ensino superior (Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Condições de acesso aos 2.º e 3.º ciclos (mestrado e doutoramento) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que revoga o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, com excepção do n.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º).

Princípios gerais para o acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 31 de Maio, e introdução da Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho).

Maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março).

Reingresso, mudança de curso e transferência (Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril).

Regimes especiais (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro).

Concursos especiais (Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio, e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro).

Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro, que regula o modelo de suplemento ao diploma.

Despacho n.º 17706/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que institui a atribuição de uma bolsa suplementar a todos os estudantes ERASMUS que sejam simultaneamente bolseiros de Acção Social.

Orçamento de Estado para 2009 — disposições aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, artigos 14.º a 41.º).

Normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigos 12.º a 20.º).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Código dos Contratos Públicos — CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Anexos I e II).

Mobilidade especial (Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro).

Direcção-Geral do Ensino Superior (http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt) Instituto Superior Técnico (http:www.ist.utl.pt).

II — Por perfis:

II.1 — Perfil de organização de eventos:

Figueiredo Dias, J. E. e Oliveira, F. P., *Noções Fundamentais de Direito Administrativo,* Almedina, 2005.

Amaral, Isabel, *Comunicação e Protocolo: Protocolo para Empresas,* Editorial Verbo, 7.ª ed., 1997

Barquero Cabrero, José Daniel, Barquero Cabrero, Mário, *O Livro de Ouro das Relações Públicas,* Porto Editora, 2.ª ed., 2007

I. Kunz, Grace, *Merchandising: Theory, Principles, And Practice,* Fairchild Books & Visuals, 3.ª Ed., 2009

Kotler, Philip, *Administração de Marketing,* Prentice-Hall, 12.ª ed., 2006.

Kotler Philip, *Marketing para o Século XXI,* Editorial Presença, 5.ª ed., 2008.

Lindon, Denis, Lendrevie, Jacques, Lévi, Julien, Dionísio, Pedro, Vicente Rodrigues, Joaquim, *Mercator XXI — Teoria e Prática do Marketing,* Dom Quixote 10.ª ed., 2004.

Marchesi, Maria Rosa, *O Livro do Protocolo,* Editorial Presença, 2.ª ed.,1998.

Meerman Scott, David, *As Novas Regras de Marketing e Relações Públicas,* Ideias de Ler, 2008.

Ries, Laura, Ries, Al, *Queda da Publicidade e a Ascensão das Relações Públicas,* Casa das Letras, 2.ª ed., 2008.

Paulo Pinto, Mário, *Microsoft Excel 2007,* Edições Centro Atlântico, 2007.

P. Seitel, Fraser, Rockefeller, David, *The Practice of Public Relations,* Prentice Hall, 10.ª ed., 2006.

Smith D., Ronald, *Strategic Planning for Public Relations,* Routledge, 2009.

L. Caywood, Clarke, *The Handbook of Strategic Public Relations & Integrated Communications,* McGraw-Hill, 1997.

M.Cutlip, Scott, H. Center, Allen, M. Broom, Glen, *Effective Public Relations,* Prentice Hall, 9.ª ed., 1999.

Archer, C, *International Organisations,* Routledge. London, caps 3-5 (p. 65 -180), 2001.

Manuais dos programas Access e Excel disponíveis em http://www.microsoft.com.

II.2 — Perfil gestão de programas de internacionalização:

Parcerias internacionais (http://www.mitportugal.org; http://www.cmuportugal.org, http://www.utaustinportugal.org; http://www.ist.utl.pt/IST-EPFL) com envolvimento do IST.

Gabinete de Relações Internacionais (http://gri.ist.utl.pt).

Fundação para a Ciência e para a Tecnologia (http://alfa.fct.mctes.pt/).

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (www.sef.pt).

Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro).

Gabinete de Promoção do 7.º Programa-Quadro de I&DT (http://www.gppq.mctes.pt/).

«Estratégia de Lisboa — Relatório Anual 2008 sobre os Sistemas de Ensino da UE» (http://ec.europa.eu/education/policies/2010/doc/progress08/report_en.pdf).

«Estratégia de Lisboa: Novo Ciclo 2008/2010 — Consolidar as Reformas» (http://www.estrategiadelisboa.pt/document/Livro_EL_Novo_Ciclo.pdf).

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Declaração de Bolonha (http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/links/language/1999_Bologna_Declaration_Portuguese.pdf).

ENQA: *«Report on Quality Assurance of Higher Education in Portugal»,* Novembro de 2006 (htpp://www.enqa.eu/files/EPHEreport.pdf).

European Comission (2007) Flash Eurobarometer, *«Perceptions of Higher Education Reforms».*

Decisão (CE) n.º 1260/1999, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro — referente ao 7.º Programa Quadro da Comissão Europeia para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Actividades de Demonstração (2007/2013).

7.º Programa Quadro de I&DT da Comissão Europeia (http://cordis.europa.eu/fp7/dc/index.cfm).

Direcção-Geral de Educação e Formação da Comissão Europeia (http://ec.europa.eu/education/index_en.htm).

Agência Executiva para a Educação, Audiovisual e Cultura (http://eacea.ec.europa.eu/index.html).

Erasmus Mundus (http://ec.europa.eu/education/external-relation-programmes/doc72_en.htm).

Processo de Bolonha (http://ec.europa.eu/education/highereducation/doc1290_en.htm).

ECTS (http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc48_en.htm).

Euraxess (http://ec.europa.eu/euraxess/index_en.cfm).

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (http://eit.europa.eu/).

Brealey, Richard A. e Myers, Stewart C., *Princípios de Finanças Empresariais*, 5.ª ed., McGraw-Hill de Portugal, 1997.

Menezes, H. Caldeira, *Princípios de Gestão Financeira,* 5.ª ed., Editorial Presença, 1995, Lisboa.

II.3 — Perfil de protecção da propriedade intelectual:

Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho).

Manual de Aplicação do Código da Propriedade Industrial, Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Guia de Exame de Sinais Distintivos de Comércio, Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Guia de Procedimentos para Direitos de Incidência Tecnológica, Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Regulamento de Propriedade Intelectual, Instituto Superior Técnico.

«T*he European Patent Convention* (EPC)», European Patent Office.

«National law relating to the EPC» (June 2009, 14th edition), European Patent Office.

«The Economics of the European Patent System: IP Policy for Innovation and Competition», Dominique Guellec, Bruno van Pottelsberghe de la Potterie, OUP Oxford, 2007.

202996794

Aviso n.º 5128/2010

Procedimento concursal para o preenchimento dez postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de secretariado e apoio administrativo

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do presidente do IST de 12 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo despacho reitoral, n.º 20 602/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 11 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Superior técnico da carreira geral de técnico superior, segundo os seguintes perfis:

Perfil 1 — apoio à gestão (quatro postos de trabalho);
Perfil 2 — apoio ao ensino e investigação (seis postos de trabalho).

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Avenida do Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: 10 postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal.

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: são requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de secretariado e direcção da Administração Pública e área de apoio ao ensino e investigação na Administração Pública.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 4 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: o formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos

documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção: o presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal do IST, na área para a qual é aberto o procedimento concursal, que satisfaça necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção:

10.1 — Classificação: a prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª fase, sem consulta, tem a duração de 45 minutos, com uma ponderação de 50 % e diferente para cada perfil. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 5 opções sendo que:

Cada resposta certa é valorada 0,5 valores;
Cada resposta errada desconta 0,25 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª fase, com consulta, tem a duração de 45 minutos e uma ponderação de 50 %, diferente para cada perfil. Será constituída por exercícios de aplicação prática. Além do conteúdo do(s) exercícios(s) serão avaliadas a capacidade de raciocínio, de comunicação e de síntese, bem como o uso adequado da língua portuguesa e inglesa e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos são as constantes do anexo n.º 1, que é parte integrante do presente aviso.

A bibliografia necessária à sua preparação consta do anexo n.º 2.

10.2 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição de júri:

Presidente — professora Maria Isabel Craveiro Pedro, professora auxiliar.

Vogais efectivos:

Nuno Alexandre de Brito Pedroso, administrador, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Helena Maria das Neves Araújo da Silva Domingues, técnica superior.

Vogais suplentes:

Sílvia Nogueira da Rocha Ravasco dos Anjos, professora auxiliar.

Sónia Luísa Varela Borges, técnica superior.

5 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto.*

ANEXO N.º1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

ANEXO N.º 1.1

Temas gerais

a) Organização e funcionamento da Administração Pública;
b) Organização e funcionamento das universidades:

Regime jurídico;
Organização e funcionamento da Universidade Técnica de Lisboa;
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico;

c) Trabalhadores que exercem funções públicas

Estatuto Disciplinar;
Regimes de vinculação;
Avaliação do desempenho;

d) Acesso aos documentos de Administração e protecção de dados pessoais;
e) Procedimento administrativo;
f) Português;
g) Inglês;
h) Técnicas de secretariado:

Protocolo;
Organização de eventos;
Imagem, comunicação e atendimento;
Arquivo;
Produção de documentos;
Gestão de agendas;
Tratamento de informação;
Reuniões de trabalho;
Missões de trabalho;

i) Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais;
Férias, faltas e licenças;
Duração e organização do tempo de trabalho;
Trabalho extraordinário;

j) Mobilidade na Administração Pública;
k) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas;
l) Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas:
Regimes de protecção social;
Eventualidades abrangidas.

ANEXO N.º 1.2

Temas específicos para o perfil 2 (apoio ao ensino e investigação)

a) Sistema Nacional de Investigação e Desenvolvimento:

Quadro normativo das instituições de I&D;
Bolseiros de investigação.

ANEXO N.º 2

Legislação/bibliografia para a prova de conhecimentos

ANEXO N.º 2.1

Legislação

Constituição da República Portuguesa (republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, parte III).

Estrutura orgânica da administração directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Estrutura orgânica da administração indirecta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro).

Regime de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos (Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro).

Regime de instalação (Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto).

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto).

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (despacho n.º 7560/2009, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2009).

Regime de vínculos, carreiras e remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho).

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho).

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Sistema integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 67-B/2007, de 28 de Dezembro).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Abono para falhas (Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; despacho n.º 15409/2009, de 8 de Julho).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Carreiras de informática (Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto).

Orçamento de Estado para 2009 — disposições aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, artigos 14.º a 41.º).

Normas de execução do Orçamento de Estado para 2009 (Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigos 12.º a 20.º).

Orçamento de Estado para 2008 — (Lei n.º 67-A/2007, 31 Dezembro, artigos 13.º a 19.º e artigo 119.º).

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e anexos I e II).

Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Mobilidade especial (Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro).

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

Acidentes de trabalho (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março e pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro).

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro).

Protecção na parentalidade (Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigos 33.º a 65.º; Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril; Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril).

Despacho n.º 1968/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura.

Despacho n.º 1969/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia e Gestão.

Despacho n.º 1970/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica e Computadores.

Despacho n.º 1971/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Informática.

Despacho n.º 1973/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia de Materiais.

Despacho n.º 1974/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Química e Biológica.

Despacho n.º 1975/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica.

Despacho n.º 1976/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Minas e Georrecursos.

Despacho n.º 2129/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Engenharia Física.

Despacho n.º 2130/2010 (*Diário da República,* n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2010) — Regulamento do Departamento de Matemática;

Despacho n.º 1972/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro) — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear.

Despacho n.º 2131/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro) — Centro de Engenharia Biológica e Química.

Despacho n.º 2132/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro) — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos.

Despacho n.º 2133/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro) — Centro de Análise Funcional e Aplicações.

Despacho n.º 2134/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro) — Centro de Análise e Processamento de Sinais.

Despacho n.º 2135/2010 (n.º 21, 2.ª série, de 1 de Fevereiro) — Centro de Estudo de Gestão do Instituto Superior Técnico;

Despacho n.º 2136/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro) — Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais.

Despacho n.º 2131/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro) — Centro de Engenharia Biológica e Química.

Despacho n.º 2200/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22 de 2 de Fevereiro) — Centro de Matemática e Aplicações;

Despacho n.º 2201/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Estudos de Hidrossistemas.

Despacho n.º 2202/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Física Teórica de Partículas.

Despacho n.º 2203/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro Multidisciplinar de Astrofísica.

Despacho n.º 2204/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Recursos Naturais e Ambiente.

Despacho n.º 2205/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Petrologia e Geoquímica.

Despacho n.º 2206/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Física das Interacções Fundamentais.

Despacho n.º 2207/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia.

Despacho n.º 2208/2010 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval.

Despacho n.º 2209/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Química-Física Molecular.

Despacho n.º 2210/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Geossistemas.

Despacho n.º 2211/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Química Estrutural.

Despacho n.º 2212/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies.

Despacho n.º 2213/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Processos Químicos.

Despacho n.º 2214/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Estruturas Território e Construção.

Despacho n.º 2215/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Sistemas e Robótica.

Despacho n.º 2216/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos.

Despacho n.º 2217/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro) — Instituto de Engenharia Mecânica.

Abono de família (Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro, e republicado por este último; Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, na parte não derrogada pelo Decreto-Lei n.º 176/2003; Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro);

Manual de Fundo de Maneio — http://gqai.ist.utl.pt/files/documentos/fundomaneio/manual.pdf. Código de Conduta e Boas Práticas UTL — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2009 — http://www.utl.pt/admin/docs/533_Cogigo de Conduta e Boas Praticas.pdf.

Carta de Direitos e Garantias da UTL — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2009 — http://www.utl.pt/admin/docs/532_Carta de Direitos e Garantias.pdf.

ANEXO N.º 2.2

Bibliografia

Alves, Ivone, *et al. — Dicionário de Terminologia Arquivística*. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.

Amaral, I. (2003). *Imagem e Internacionalização.* Lisboa: Verbo.

Amaral, I. (2005). *Imagem e Sucesso — Guia de Protocolo para Empresas*. Lisboa: Verbo.

Amaral, Isabel — *Parecer ou ser?,* 2005 — http://www.isabelamaral.com/doc/artigo-2005-08-verao-parecer-ou-ser.pdf.

Amaral, Isabel — *Protocolo é Poder*, 2006 — http://www.isabelamaral.com/doc/artigo-2006-03-protocolo-e-poder.pdf.

Amaral, Isabel — *Protocolo Empresarial. Guia Prático*, 2004 — http://www.isabelamaral.com/doc/artigo-premio-27-08-2004.pdf.

Argenti, P. A. (1998). *MBA Intensivo — Guia de Referência*. Linda-a-Velha: Abril/ControlJornal Editora, L.da

Associação de Secretárias Profissionais Portuguesas — Código Deontológico das Secretárias Profissionais Portuguesas. 1989 — http://www.asp-secretarias.pt/CDeontologico.htm.

Atkins, H. (1990). *Manual Prático da Recepcionista*. Mem Martins: Edições CETOP.

Barnes, C. & Manning, M. (1991). *Excelência Profissional para Secretárias.* Lisboa: Monitor.

Bazin, D. & Broilliard, A. (1999). *O Guia da Secretária de A a Z.* Mem Martins: Edições CETOP.

Bercovivi, G. & Harache, C. (1999). *Secrétaires* Pro. Paris: Éditions d'Organisation.

Bourasseau, D. & Moracchini, F. (1996). Secret*ária Hoje — Assistente Amanhã*. Mem Martins: Edições CETOP.

Campos, A. P. & Esteves, M. J. (2000). *Guia de Correspondência Comercial*. Lisboa: Plátano Editora.

Cudicio, C. (2000). *Les Règles d'Or de L'Accueil*. Paris: Les Éditions D'organisation.

Cunha, Celso; Cintra, Lindley — *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1997. 734 p. ISBN 972-9230-00-5.

Dumaine, D. (1998). *Escrita de Negócios — Ferramentas de Decisão para Executivos*. Linda-a-Velha: Abril/Controljornal Editora, L.da

Figueiredo, Olívia Maria; Figueiredo, Eunice Barbieri de — *Prontuário Actual da Língua Portuguesa. Guia Alfabético*. Porto: Edições Asa, 2005. 352 p. ISBN 972-41-4178-0.

Fletcher, J. (1991). *Técnicas de Entrevista — Da Selecção de Pessoal à Comunicação na Empresa*. Lisboa: Presença.

Giacaglia, Maria Cecília — *Organização de Eventos. Teoria e Prática*. São Paulo: Edições Thomson Learning, 2004. 261 p. ISBN 85-221-0301-1.

H. *et al.* (1987). *Administração: Recursos Humanos — Desenvolvimento de Administradores*. S. Paulo: Pioneira.

Heller, R. (1999). *Como Comunicar com Clareza*. Porto: Livraria Civilização Editora.

Henriques, Cecília; Barbedo, Francisco; Montalvão, Luís — *Manual para a Gestão de Documentos*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998. ISBN 972-8107-38-2.

Hindle, T. (1998). *Como Gerir o seu Tempo*. Porto: Livraria Civilização Editora.

Huguet, C. (1990). *Como Redigir um Curriculum Vitae.* Mem Martins: Publicações Europa-América.

Instituto Português da Qualidade — Norma Portuguesa. *Informação e Documentação. Gestão de Documentos de Arquivo. Princípios Directores*. NP 4438-1: 2005.

Instituto Português da Qualidade — Norma Portuguesa. *Informação e Documentação. Terminologia Arquivística: Conceitos Básicos*. NP 4041: 2005.

Jouanin-Perin, I. (1999), *Secrétaire et manager: une équipe gagnante*. Paris: Les Éditions D'organisation.

Katz, B. (1989). *Comunicação — Poder da Empresa*. Lisboa: Clássica Editora. Koontz.

Lefebvre-Bardot, M. et al. (1992). 39 *Fiches de Formation des Secrétaires et Employés de Bureau*. Paris: Les Éditions d'Organisation.

Lloyd, Sam L. — *Desenvolvimento em Assertividade. Técnicas Práticas para o Sucesso Pessoal.* Lisboa: Monitor Projectos e Edições, 1988. 60 p. ISBN 972-9413-19-3.

Magazine electrónico *Super-Secretaire.*

Martin, W. B. (1998). *Qualidade no Serviço ao Cliente*. Lisboa: Monitor.

Martins, Jaime Carvalho — *Como Gerir o Seu Tempo*. Universidade do Algarve. Escola Superior de Tecnologia. 2005 — <http://w3.ualg.pt/~jmartins/gestao/gerir.o.dia-a-dia/gestaotempo.pdf>.

Martins, Jaime Carvalho — *Como Melhorar o Atendimento Telefónico.* Universidade do Algarve. Escola Superior de Tecnologia. 2005 — <http://w3.ualg.pt/~jmartins/gestao/gerir.o.dia-a-dia/telefone.pdf>.

Martins, Jaime Carvalho — *Como Organizar e Gerir o Secretariado.* Universidade do Algarve. Escola Superior de Tecnologia. *2005* — <http://w3.ualg.pt/~jmartins/gestao/gerir.o.dia-a-dia/secretariado.pdf>.

Menthon, S. (1999). *Mieux Utiliser le Téléphone*. Paris: Les Éditions d'Organisation.

Parreira, M. & Pinto, J. (1990). *Prontuário Ortográfico Moderno*. Porto: Edições Asa.

Penteado, Pedro *et al. — Orientações para a Gestão de Documentos de Arquivo no Contexto de Uma Reestruturação da Administração Central do Estado*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2006 — <http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/orientacoes_ace.pdf>.

Rosseau, J-Y & Couture, C. (1996). *Os Fundamentos da Disciplina Arquivística*. Lisboa: Dom Quixote.

Santana, M. A. T. (1999). *Office para Secretariado*, Lisboa: Editora McGraw-Hill de Portugal, L.da

Santos, F. (1982). *Entrevistar — A Teoria e a Prática.* Lisboa: Plátano Editora.

Shapiro, M. (1994). *A Entrevista com Sucesso.* Lisboa: Presença.

Teixeira, M. P. (1993). *Protocolo Empresarial*. Lisboa: COPRAI — Departamento de Formação.

TGI. Consultoria em Gestão — *Administração do Tempo e da Qualidade de Vida. 2005* — <http://www.amcham.com.br/download/informativo2005-05-19g_arquivo>.

Uriguen, R. H. (2003). *Una Ética para Secretarias y Ayudantes de Dirección (T. II): Casos Prácticos.* Madrid: Grafite Ediciones.

Vivien, G. & Arné, V. (1999). *Guia Larousse da Secretária Perfeita*. Mem Martins: Edições CETOP.

ANEXO N.º 2.3

Bibliografia para o perfil 2 (apoio ao ensino e investigação)

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto).

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Superior Técnico (publicado em http://areapessoal.ist.utl.pt/files/regulamento/reg_bolsas_vfinal.pdf).

Carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de20 de Abril).

Manual da Central de Compras do IST —https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki/Qualidade/CentraldeCompras.

Guia de Preparação da Dissertação — https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/328069/1/Guia de preparacao da dissertacao.pdf.

Procedimentos administrativos para a apresentação pública de provas de doutoramento — https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/328986/1/Procedimentos administrativos para a apresentacao publica de provas de doutoramento.pdf.

Normas de organização dos processos referentes às alterações de ciclos de estudos (despacho n.º 07287A-2006 — Normas de organização dos processos referentes as alterações de ciclos de estudos) — https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/327422/1/Despacho 07287A-2006 — Normas de organizacao dos processos referentes as alteracoes de ciclos de estudos.pdf.

Normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos (despacho n.º 07287B-2006 — Normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos) — https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/327425/1/Despacho 07287B-2006 — Normas de organizacao dos processos referentes ao registo de adequacao de ciclos de estudos.pdf.

Normas de organização dos processos referentes a novos ciclos de estudos (despacho n.º 07287C-2006 — Normas de organização dos processos referentes a novos ciclos de estudos) —https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/327426/1/Despacho 07287C-2006 — Normas de organizacao dos processos referentes a novos ciclos de estudos.pdf.

Regulamento dos cursos de 1.º, 2.º e ciclo integrado — versão de 31 de Agosto de 2009 integrando as alterações introduzidas pelo despacho n.º 17062/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 23 de Julho, do CC-IST, e pelo despacho reitoral n.º 84/UTL/2009, de 30 de Julho de 2009 — http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_1e2ciclo_20092010.pdf.

Regulamento dos Diplomas IST do 3.º ciclo de Estudos Superiores — http://npfc.ist.utl.pt/html/doutoramentos/RegulamentoDiplomasIST3Ciclo.pdf.

Regulamento Geral dos Doutoramentos do IST — http://npfc.ist.utl.pt/html/doutoramentos/RegulamentoGeralDoutoramentos.pdf.

202996915

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 5129/2010

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido, no passado dia 20 de Agosto, pelo Presidente, em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, por urgente conveniência de serviço, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de 12 meses, eventualmente renovável, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra-identificado. O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico — Área do Património, para desempenhar funções no processo de inventariação do imobilizado e fazer face às necessidades decorrentes de obrigações que advém das novas exigências legais nomeadamente na gestão e controlo do Património Imobiliário, na Gestão do Parque de Veículos do Estado. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é valido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, pelo período de 12 meses, para fazer face ao acréscimo temporário de trabalho que resultam das obrigações que advém das novas exigências legais.

6 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Instituto Politécnico de Leiria imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 17 de Setembro do corrente ano, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão:

Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — Requisitos preferenciais:

Possuir experiência profissional, não inferior a 1 ano, em contabilidade pública, nomeadamente na área do imobilizado.

Conhecimentos gerais de informática na óptica do utilizador.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Habilitações académicas:

Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para o posto de trabalho colocado a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

Ref.: Titularidade de Curso Técnico Profissional nível III — Na área da Contabilidade.

13 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009. A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada do Instituto Politécnico de Leiria — Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria. Pode ainda entregar-se a candidatura pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30.

14 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do currículo vitae devidamente datado e assinado e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no *currículo vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 7) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

16 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

17 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, *ex vi* n.º 1 e n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

18 — A Classificação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção;

19 — Atendendo à urgência e celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 100 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

20 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

21 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Pedro Miguel Ramalho Costa, Director dos Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogal Efectivo: Célia Cristina Pereira Ferreira, técnica superior da Direcção de Serviços Financeiros do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogal Efectivo: Luci Guiomar Carvalho Malta, técnica superior da Direcção dos Serviços jurídicos do Instituto Politécnico de Leiria;

1.º Vogal suplente: António José Simões, Técnico Superior do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal Suplente: Helena Isabel Caseiro Fernandes e Silva Santos, técnica superior da Direcção de Serviços Financeiros do Instituto Politécnico de Leiria.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

25 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

26 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

27 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

29 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica.

31 — Igualdade de Oportunidades:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

32 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

33 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do diploma citado no ponto anterior, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

34 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*).

4 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202991763

Aviso n.º 5130/2010

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20.08.2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em exercício, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, por urgente conveniência de serviço, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico — área Administrativa, a quem serão atribuídas as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com vista a assegurar a recepção de pedidos internos de aquisição de bens e serviços, a tramitação de todos os procedimentos pré-contratuais a efectuar ao abrigo do Ajuste Directo — Regime Simplificado e a instrução de processos de despesa para pagamento, no âmbito dos diversos projectos em execução no IPL.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é valido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, para fazer face a um acréscimo excepcional e temporário do serviço, decorrente dos diversos projectos em execução.

6 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicio-

namento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Instituto Politécnico de Leiria imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 09.07.14, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para cada um dos postos de trabalho colocados a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — Titularidade de 12.º ano ou curso profissional/tecnológico, qualquer um deles nas áreas administrativa e ou contabilidade e ou gestão.

Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL. A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada do Instituto Politécnico de Leiria — Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, ou via correio electrónico, através do endereço ipleira@ipleiria.pt, até ao termo do prazo fixado. Em caso de opção pelo correio electrónico os documentos deverão ser, igualmente, datados e assinados, podendo ser remetidos em formato digital (pdf), dentro do período de funcionamento dos serviços. Pode ainda entregar-se a candidatura pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel ou via correio electrónico, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, do currículo vitae devidamente assinado e rubricado e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no currículo vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 9) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro n.º 4, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular (*AC*) e a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*). Tendo-se optado pela aplicação do método complementar Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

16 — A Ordenação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 40\% + EAC\ 30\% + EPS\ 30\%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

17 — Atendendo à urgência e celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 100 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

18 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição e identificação do júri:

Presidente — Pedro Miguel Ramalho Costa (Director dos Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico)
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Ana Cristina da Mota Câmara (Técnica Superior)
2.º Vogal — Elisabete Carreira Gonçalves (Técnica Superior)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Margarida Alexandre Madeira (Técnica Superior)
2.º Vogal — Helena Isabel Caseiro Fernandes e Silva Santos (Técnica Superior)

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, sempre que o solicitarem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica, em www.ipleiria.pt.

28 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso

ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

30 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional (Diário de Notícias).

4 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202991503

Aviso n.º 5131/2010

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20.08.2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em exercício, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, por urgente conveniência de serviço, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior — área de Economia, Gestão ou Direito, a quem serão atribuídas as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com vista a assegurar a elaboração de procedimentos pré-contratuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, no âmbito dos diversos projectos em execução no IPL.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é valido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, para fazer face a um acréscimo excepcional e temporário do serviço, decorrente dos diversos projectos em execução.

6 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Instituto Politécnico de Leiria imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de actos, conforme despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 09.07.14, proferido ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro poder-se-á proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para cada um dos postos de trabalho colocados a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — Titularidade de Licenciatura numa das seguintes áreas: Economia, Gestão ou Direito.

Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do IPL. A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada do Instituto Politécnico de Leiria — Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, ou via correio electrónico, através do endereço ipleira@ipleiria.pt, até ao termo do prazo fixado. Em caso de opção pelo correio electrónico os documentos deverão ser, igualmente, datados e assinados, podendo ser remetidos em formato digital (pdf), dentro do período de funcionamento dos serviços. Pode ainda entregar-se a candidatura pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel ou via correio electrónico, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, do currículo vitae devidamente assinado e rubricado e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no currículo vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 9) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro n.º 4, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular (*AC*) e a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*). Tendo-se optado pela aplicação do método complementar Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

16 — A Ordenação Final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 40\% + EAC\ 30\% + EPS\ 30\%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

17 — Atendendo à urgência e celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 100 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

18 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição e identificação do júri:

Presidente — Pedro Miguel Ramalho Costa (Director dos Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico)

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Ana Cristina da Mota Câmara (Técnica Superior)
2.º Vogal — Elisabete Carreira Gonçalves (Técnica Superior)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Margarida Alexandre Madeira (Técnica Superior)
2.º Vogal — Helena Isabel Caseiro Fernandes e Silva Santos (Técnica Superior)

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, sempre que o solicitarem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPL e disponibilizada na sua página electrónica, em www.ipleiria.pt.

28 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

30 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica do IPL, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional (Diário de Notícias).

4 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202991714

Despacho n.º 4344/2010

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 2 de Março de 2010:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos quadragésimo quarto e octogésimo quinto dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008 e atento o disposto no artigo 10.º, n.º 2, alínea *a*), ouvido o Conselho Académico em 10 de Dezembro de 2009, nomeio Director da UED — Unidade de Ensino a Distância, do Instituto Politécnico de Leiria:

Rogério Paulo Pais da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 3981226, emitido em 10-09-2002, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, Professor-Adjunto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respectivo *curriculum vitae.*

O suplemento remuneratório, previsto nos termos da alínea *i*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro, será processado em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento n.º 224/2006 de 21 de Dezembro de 2006 da UED, — Unidade de Ensino a Distância, do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* n.º 244, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 2006.

Publique-se no *Diário da República,* para os devidos efeitos.

Data: 2 de Março de 2010. — *Nuno André Oliveira Mangas Pereira,* cargo: Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

202992249

Despacho n.º 4345/2010

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 2 de Março de 2010:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo octogésimo oitavo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o artigo trigésimo nono dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de vinte e um de Julho de dois mil e oito, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de treze de Agosto de dois mil e oito, nomeio para me coadjuvar, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Luís Filipe Marinho Lima Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 7849922, emitido em 24-06-2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Professor Adjunto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respectivo *curriculum vitae.*

Publique-se no *Diário da República,* para os devidos efeitos.

Data: 2 de Março de 2010. — Nome: *Nuno André Oliveira Mangas Pereira,* Cargo: O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

202992208

Despacho n.º 4346/2010

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 2 de Março de 2010:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos quadragésimo quarto, octogésimo oitavo e octogésimo quinto dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008 e atento o disposto no artigo 10.º, n.º 3, alínea *a*), ouvido o Conselho Académico em 10 de Dezembro de 2009, nomeio Directora do CTC — Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento, do Instituto Politécnico de Leiria:

Maria Leopoldina Mendes Ribeiro Sousa Alves, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9863801, emitido em 29-12-2006, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, Professora-Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e possuidora de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respectivo *curriculum vitae.*

Publique-se no *Diário da República,* para os devidos efeitos.

Data: 2 de Março de 2010. — Nome: *Nuno André Oliveira Mangas Pereira,* Cargo: O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

202992232

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso (extracto) n.º 5132/2010

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 7938/2009 MCTES, *Diário da República,* 2.ª série n.º 55, de 19.03.2009, a deslocação a Madrid — Espanha, no dia 04 de Março de 2010, dos docentes da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP José Manuel Rato Nunes, Luís Carlos Loures e Ricardo Carvalho Bruno Ferreira, para participarem na reunião preparativa do projecto de investigação INTERREG SUDOE — Claves, a realizar no edifício do CIEMAT.

02.03.2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

202993845

Aviso (extracto) n.º 5133/2010

Autorizada, no âmbito de competência delegada através do despacho n.º 7938/2009, MCTES, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2009, a deslocação a Espanha, ao Centro de Investigação Agrária da Junta da Extremadura «Finca LA ORDEN», no dia 3 de Março de 2010, para participar nas III Jornadas Ibero-Americanas de Agricultura de Precisão, do professor coordenador Francisco Luís Mondragão Rodrigues da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP.

3 de Março de 2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

202993748

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5134/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, a partir de 20 de Julho de 2009, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a funcionária Adelaide Morim Miranda de Almeida, com a categoria de Assistente Operacional.

Data: 22 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Diogo Moreira,* Cargo: Administrador.

202991569

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Despacho n.º 3/2010/A

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde de 21 de Agosto e do Vice-presidente do Governo de 27 de Agosto de 2009:

Iniciaram funções em regime de contrato por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010 os seguintes enfermeiros:

Vânia de Melo Viveiros

Natália de Lurdes Mendonça Rodrigues

Santa Cruz das Flores, 5 de Março de 2010. — A Vogal Administrativa do Conselho de Administração, *Maria Elizabete Avelar Nóia*.

202994614

Despacho n.º 4/2010/A

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde de 31 de Agosto de 2009 e do Vice-presidente do Governo de 24 de Setembro de 2009, iniciou funções em regime de contrato por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010, Gui Alexandre Mendonça Ribeiro, na categoria de Cardiopneumologista.

Santa Cruz das Flores, 5 de Março de 2010. — A Vogal Administrativa do Conselho de Administração, *Maria Elizabete Avelar Nóia*.

202994688

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 509/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 23 de Fevereiro de 2010.

Luísa da Conceição Fava Batista Correia, enfermeira especialista do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Serpa, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções privadas na área da formação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

04 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

202991803

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA SERRA DA ESTRELA

Aviso n.º 5135/2010

Contratação por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial de dois técnicos superiores

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, torna -se publico que por Deliberação de 19 de Janeiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial, à razão de 3,5 horas diárias, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Comunidade Intermunicipal, na carreira Técnico Superior.

O procedimento concursal será para assegurar o funcionamento da Estrutura de Apoio Técnico da CIMSE, ao abrigo do disposto na alínea *f*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

1 — Não tendo sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com a informação extraída da FAQ da DGAE, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização dos dois postos de trabalho:

Ref. A — um posto de trabalho para a carreira/categoria Técnico superior a afectar na Estrutura de Apoio Técnico, para o desempenho das seguintes tarefas: Preparar as reuniões e deliberações da Unidade Directiva, organizar os *dossiers* dos projectos, verificar financeiramente as operações (candidaturas aprovadas) e outras competências definidas no âmbito do Contrato de Delegação de Competência com Subvenção Global assinado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela, conforme mapa de pessoal aprovado em 23 de Novembro de 2009;

Ref. B — um posto de trabalho para a carreira/categoria Técnico superior a afectar na Estrutura de Apoio Técnico, para o desempenho das seguintes tarefas: Análise, selecção, acompanhamento e verificação física das Operações (candidaturas) e outras competências definidas no âmbito do Contrato de Delegação de Competência com Subvenção Global, assinado entre o Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela, conforme mapa de pessoal aprovado em 23 de Novembro de 2009;

3 — Habilitações literárias exigidas, conforme Orientações Técnicas para a Execução do Contrato de Delegação de Competências com subvenção global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e a CIMSE:

Ref. A- Licenciatura em Gestão ou Economia;
Ref. B- licenciatura em Engenharia Civil.

Sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

4 — Duração do contrato: O contrato é feito pelo prazo de um ano, podendo ser renovado até ao limite estipulado por lei, e não se converte em caso algum em contrato a tempo indeterminado.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01.

6 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/08 de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/08 de 31/07, Lei n.º 59/08 de 11/09 e a Portaria n.º 83-A/09 de 22/01.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho situa —se na área de intervenção da Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela, com sede no Complexo Municipal das Piscinas Cobertas — Apartado 206, 6290-909 — Gouveia.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade intermunicipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação de 19 de Janeiro de 2010.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

11 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, em formulário tipo, disponível na Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela, ou em www.cimestrela.com, e têm de ser apresentados em suporte de papel, pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetido por correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de Candidaturas para Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela com sede no Complexo Municipal das Piscinas cobertas de Gouveia — Apartado 206 — 6290 — 909 Gouveia.

11.3 — O formulário deverá conter todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.4 — Não é possível apresentar a candidatura ou documentos via electrónica.

11.5 — O Formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia autenticada do Certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia das acções de formação profissional e seminários com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado, um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *Curriculum Vitae;*
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do Cidadão;
e) Fotocópia do cartão do Número de Identificação Fiscal;
f) Outros documentos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de selecção: considerando a urgência do presente recrutamento, designadamente a necessidade de ter em funcionamento a Estrutura de Apoio Técnico (para assegurar a execução do Contrato de Delegação de Competências com subvenção global, assinado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela), a falta de Técnicos de Gestão de Recursos humanos e de outros técnicos com formação para realizar a Entrevista de Avaliação de Competências e a previsão de um elevado número de candidatos a este procedimento e no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos n.os 1 e 2 do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro,

serão adoptados apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

13.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — incidente sobre a experiência profissional dos candidatos e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Ordenação Final:

A resultante da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 70\% + \text{EPS} \times 30\%$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01

17 — Composição do Júri:

Ref. A:

Presidente: José Manuel Mendes Batista Sancho, Secretário Executivo
1.º Vogal Efectivo: Vera Lúcia Rodrigues Mota, técnica superior do Município de Seia;
2.º Vogal Efectivo: Paula Cristina Pinto Mendes, técnica superior do Município de Gouveia;
1.º Vogal suplente: Paula Alexandra Coutinho Camelo Figueiredo Costa, técnica superior do Município de Gouveia
2.º Vogal suplente: Rita Isabel Almeida Silva, técnica superior do Município de Fornos de Algodres

Ref. B:

Presidente: José Manuel Mendes Batista Sancho, Secretário Executivo
1.º Vogal Efectivo: Paulo Manuel das Neves Santos, chefe da divisão de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Fornos)
2.º Vogal Efectivo: António Manuel Monteiro Mendes, chefe de Divisão no Município de Gouveia)
1.º Vogal suplente: José Luís Oliveira Mendes, técnico superior do Município de Gouveia
2.º Vogal suplente: Paulo Alexandre Saúde Mendonça, Eng. Civil do Município de Seia

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º: os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* CIMSE (www.cimestrela.com) em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

20 — Posicionamento Remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o seguinte montante pecuniário — 1.201,48 €, correspondendo ao tempo normal de trabalho. Neste procedimento o montante base em causa será metade (600,74€), correspondendo a meio tempo do período normal de trabalho.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

22 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da CIMSE (www.cimestrela.com) e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Gouveia, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMSE, *Álvaro dos Santos Amaro*.

302987608

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 5136/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior (Licenciatura em Arquitectura Gestão Urbanística).

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Clara Sofia Matos Ribeiro Pisco — 17,33 valores.
2.º Susana de Salles da Silva Simarro — 13,20 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Margarida dos Santos Barata Martins (*a*).
Edgar Martins Rodrigues (*a*).
Inês Nery Amorim (*a*).
Luis António da Silva Franco (*c*).
Marco Daniel Domingos Martins (*b*).
Paulo Henrique Gomes Martins dos Santos Conde (*a*).
Suzi Faria Pereira (*a*).

Motivo de exclusão:

(*a*) Candidatos excluídos na admissão de candidaturas.
(*b*) Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos
(*c*) Candidatos excluídos por ter classificação inferior a 9,50 valores.

1 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria do Céu Albuquerque.*

302977759

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 230/2010

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Assembleia Municipal de Albufeira, em sessão de 24 de Fevereiro de 2010, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em reunião de 9 de Dezembro de 2009, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Organização e de

Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Albufeira, publicado no Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2002, de 29 de Janeiro, a entrar em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

A presente alteração encontra-se sustentada no artigo 5.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio.

Para constar e devidos efeitos se publica a presente alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Albufeira, cujo edital vai ser afixado nos locais do costume.

Albufeira, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Alteração ao Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Albufeira

O artigo 2.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Albufeira, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

A Polícia Municipal de Albufeira exerce funções em toda a área do Município de Albufeira.»

302992557

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 5137/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — três lugares de assistente técnico na área administrativa

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153 de 10 de Agosto de 2009, para a realização do método de selecção — prova de conhecimentos. Para o efeito deverá consultar a lista dos candidatos admitidos que se encontra afixada no placard da Divisão de Administração e Recursos Humanos, no Edifício Paços do Concelho, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, e no site da Câmara Municipal(www.cm-alcochete.pt) em Município/Câmara Municipal/Recursos Humanos/concursos a decorrer.

Paços do Município de Alcochete, 01 de Março de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado (Dr.)*.

302971189

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 5138/2010

Celebração de Contratado Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9500/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, de 13 de Maio de 2009, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o trabalhador abaixo identificado, com efeitos a 1 de Março de 2010:

José Manuel Torres, categoria — Técnico Superior de Administração Regional e Autárquica, remuneração base — € 1.201,48.

Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de 23 de Fevereiro de 2010, o Júri que irá acompanhar e avaliar o trabalhador no seu período experimental, é constituído pelos seguintes trabalhadores:

Presidente do Júri: Dr. Miguel Francisco Simões Franco, Adjunto do Gabinete de Pessoal à Presidência;

Vogais efectivos: Dr. Vicente António Fernandes Seixas, Chefe da Divisão Financeira e Dr. Mário Armando Figueiredo Almeida, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria da Conceição Bastos Pereira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e Eng.º Zeferino António Ferreira, Técnico Superior.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 03 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

302989252

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 5139/2010

Regulamento do Apoio Social Escolar

Dr. Paulo Tito Delgado Morgado, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Fevereiro corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública o Regulamento de Apoio Social Escolar, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro. O referido regulamento poderá ser consultado todos os dias úteis durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Atendimento) e no site www.cm-alvaiazere.pt. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Rua Dr. Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100 Alvaiázere, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Município de Alvaiázere, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *a*) *Dr. Paulo Tito Morgado*

302985518

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Declaração de rectificação n.º 492/2010

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010, a p. 8553, relativo ao aviso n.º 4104/2010.

Assim, onde se lê:

«10.6 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método será composto por duas fases de aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, tendo cada fase carácter eliminatório:»

deve ler-se:

«10.6 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método será composto por três fases de aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, tendo cada fase carácter eliminatório:»

1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Pereira Carneiro.*

302974923

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 5140/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 9/2010, de 2/3, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos

de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Projectos Municipais.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Elaboração de informações e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidade de construção; concepção e realização de projectos de obras, tais como edifícios, preparando, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação; concepção de projectos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de esgotos, rede de incêndio e rede de gás; concepção e análise de projectos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para construção da obra; execução dos cálculos, assegurando a residência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalização e direcção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projectos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; concepção e realização de planos de obra, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.

4 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura em Engenharia Civil/Engenharia Civil e do Ambiente, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no art. 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8., deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu Despacho n.º 9/2010, de 2/3.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocopia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de duas horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

−Constituição da República Portuguesa;

−Deontologia Profissional — Carta Ética — Dez Princípios Éticos da Administração Pública, Secretaria — Geral da Modernização Administrativa;

−Código do Procedimento Administrativo, (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

−Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março);

−Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

−Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

−Regime do contrato de trabalho em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

−Regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

−Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro);

−Sistema nacional de certificação energética e da qualidade do ar interior nos edifícios (Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril; Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril; Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril);

−Sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais (Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto; Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto).

16.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: OF= 50%xPC+25%xAP+25%xEPS ou OF=50%xAC+25%xEAC+25%xEPS.

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

19 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

23 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Adosinda das Dores Silva Basto Pereira, Directora do Departamento Planeamento e Gestão Urbanística;

Vogais efectivos: Eng.ª Maria de Lurdes Lima Neiva, Chefe de Divisão de Projectos Municipais, Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Chefe de Divisão de Obras, Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Técnico Superior.

28 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 2 de Março de 2010. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

302978625

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 5141/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, foi por mim homologada em 02/02/2010, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Encarregado Operacional Ref. 12/09.

Procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

1.º Deolinda Conceição Andrade — 15,43
2.º Ana Paula Parcerias — 12,84
3.º José Manuel Sabino — 12,37
4.º Maria Amélia Centenico — 12,22
4.º Marco Nuno Alves Torrão — 12,22
5.º Alfredo Falcão Bernardo — 11,78

Paços do Concelho do Barreiro, aos 18 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

302963194

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 5142/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, proferido a 13/01/2010, no uso de delegação de competência conferida por despacho do Presidente da Câmara de 03/11/2009, e na sequência de concurso interno de ingresso, procedeu-se, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Aníbal Manuel Guerra Franco, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010, na carreira de Informática, categoria de Técnico de Informática do Grau 1 (nível 1), do mapa de pessoal deste Município, sendo remunerado pelo índice 290 durante o período experimental, correspondente ao estágio de ingresso na referida carreira, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/201, de 26 de Março.

(Isento de fiscalização prévia).

18 de Fevereiro de 2010. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *José Domingos Negreiros Velez.*

302970265

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 5143/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de guarda-nocturno

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de guarda-nocturno, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 10658/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 08 de Junho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 26 de Março de 2010.

1.º Licínio Lopes Araújo — 18,40 Valores
2.º Álvaro José Silva Azevedo — 17,81 Valores
3.º Nuno Miguel Araújo Pinto — 13,35 Valores
4.º Sérgio Filipe Ribeiro Gomes — 13,35 Valores
5.º António Manuel Rodrigues Costa — 13,35 Valores
6.º Susana Maria Azevedo Gonçalves Pereira — 13,35 Valores
7.º Avelino Miguel Silva Viana — 12,70 Valores
8.º Diamantino Silva Ribeiro — 12,35 Valores
9.º José Domingos Alves Duarte S. Ferreira — 12,35 Valores
10.º Óscar Domingos Fernandes Rodrigues — 12,22 Valores
11.º José Alberto Costa Silva — 12,15 Valores
11.º Manuel Rodrigues Araújo — 12,15 Valores
11.º Ricardo Filipe Alves Costa — 12,15 Valores
14.º Nuno Miguel Alves Lima — 12,15 Valores
15.º Davide José Borges Costa — 12,15 Valores
15.º Firmino Costa Fernandes — 12,15 Valores
15.º Nuno Miguel Antunes Pereira — 12,15 Valores
18.º Manuel Joaquim Barbosa Fernandes — 12,15 Valores
18.º Romeu Teixeira Gonçalves — 12,15 Valores
20.º Jorge João Rodrigues Vieira — 12,15 Valores
20.º Vasco Peixoto Miranda — 12,15 Valores
22.º José Martins Bragança — 11,65 Valores
23.º Duarte Dias Casal — 11,30 Valores
24.º Aníbal Vitoriano da Silva Fernandes — 10,95 Valores
24.º António Araújo Mota — 10,95 Valores
24.º Domingos Agostinho Peixoto Silva — 10,95 Valores
24.º Estêvão Silva Pinto — 10,95 Valores

24.º João Pedro Marques Oliveira Amorim — 10,95 Valores
29.º José Ricardo Fernandes Marques — 10,95 Valores
30.º Daniel Alexandre Oliveira Machado — 10,95 Valores

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

Paços do Município, 03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

302981468

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extracto) n.º 5144/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 8/3-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de dois posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149 de 04 de Agosto de 2009, através do aviso n.º 13809/2009, e na Bolsa de Emprego Público através da oferta n.º OE200908/0313, homologada por meu despacho de 22 de Setembro de 2009, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e publicada na página da Câmara da Internet e a seguir descriminada:

Candidatos Aprovados	Classificação Final
1 — Isabel Maria Pereira Ribeiro Carvalho	14,8 valores

Paços do Concelho de Cabeceiras de Basto, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto,* Eng.

302994947

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso (extracto) n.º 5145/2010

Para os devidos efeitos, faz-se público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2010, foi nomeada em comissão de serviço, Elisabete Paula Fernandes Homem Costa, para o cargo de Chefe de Divisão de Intervenção Social e Habitação.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho acima referido.

Câmara de Lobos, 26 de Fevereiro de 2010 — O Vereador da Administração e Finanças, *António Leonardo da Costa Figueira*.

302969878

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 5146/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Área Arquitectura) da carreira geral de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação dos candidatos, homologada por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010.

Maria João Dias Pais de Sousa — 18,50 valores.
Joana Catarina Redondo Abrantes — 17,70 valores.
Carolina Isabel da Costa Sacarrão — 17,00 valores.
Verónica Cláudia Mota Covas — 16,50 valores.
Isabel Maria Marques Correia — 16,33 valores.
Luísa Maria Correia Ferreira da Silva — 16,10 valores.
Susana Isabel Pinheiro Ribeiro — 16,10 valores.
Nuno Jorge da Silva Martins — 16,00 valores.
Teresa Isabel Pires Gonçalves — 16,00 valores.
Luis Miguel da Ponte Fernandes — 15,70 valores.
Paulo António Martins de Figueiredo e Silva — 15,70 valores.
António Rebocho Ferreira da Silva — 15,43 valores.
Nuno Miguel dos Santos Salgueiro — 15,25 valores.
Rui Manuel Rocha Marques — 15,00 valores.
Anabela Mendes Santos — 14,90 valores.
Filipe Bárbara Cameira — 14,90 valores.
Joana Filipa Saavedra Queiroz — 14,90 valores.
Susana Maria Tavares Faria — 14,90 valores.
Ana Isabel Monteiro Brilhante — 14,80 valores.
Duarte Nuno Ribeiro Pereira Gouveia — 14,68 valores.
Bruno Rafael da Costa Amaro — 14,50 valores.
Frederico Nuno Monteiro da Silva Serra — 14,50 valores.
José Carlos Rios Peralta Correia — 14,40 valores.
Raul Fernando Moreira da Silva — 13,90 valores.
João Rui Santos Pires Gavião — 13,70 valores.
Nuno Miguel Matos Silva — 13,70 valores.
Ana Rita Guedes Paiva — 13,45 valores.
Luísa Maria Dias Pereira — 13,10 valores.
António José Ramalho Monteiro — 12,50 valores.
Filipe Manuel Pinhal Catarino — 11,70 valores.
Ana Cristina Machado Blanco Gonçalves (*a*).
Ana Margarida dos Santos Barata Martins (*a*).
Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves (*b*).
António Bernardo Cabral de Carvalho (*a*).
Benvindo José da Silva Carvalho (*b*).
Bianca Patrícia Costa Moreira (*a*).
Carla Manuel Ferreira de Carvalho Braz Cardoso (*a*).
Cátia Andreia dos Santos Curado (*a*).
Cláudia Margarida Henriques dos Santos (*a*).
Diana Sofia Oliveira Soares (*a*).
Filipa Cordeiro Figueiredo (*a*).
Gonçalo Nuno Lopes Pinto Coelho de Freitas (*b*).
Hugo Alexandre Benigno dos Santos (*a*).
Inês Maria Cunha de Sousa (*b*).
Joana Maria Moreira de Carvalho Maurício (*b*).
Joana Rosa Graça da Mota Fernandes Alegria (*a*).
João Carlos Portugal Santos (*a*).
Jorge Herlander Vieira Pinto (*b*).
José Miguel Arede Carvalho Silvestre (*a*).
José Nuno Gonçalves Lourenço Rosa (*b*).
Liliana Simões de Jesus (*b*).
Luís Manuel de Freitas da Fonseca Nolasco Ferraz (*a*).
Luís Miguel Ramos Gaspar (*b*).
Maria de Fátima Salvador Cristóvão de Almeida Castro (*a*).
Marina Isabel Lopes Pais (*a*).
Marta Raquel Pinto Baptista (*a*).
Nélida Oliveira Faneca (*b*).
Patrícia Sofia Pinto de Sá Gaspar Silva (*a*).
Paulo Jorge Machado Martins (*a*).
Paulo Sérgio Fernandes e Silva (*b*).
Pedro Francisco Mendes Pinheiro da Providência e Costa (*a*).
Pedro Manuel Pereira da Silva Tavares (*a*).
Pedro Vasco Rodrigues Leal Costa (*a*).
Ricardo Manuel Faria Bento (*b*).
Rudia Nadejda Nikolaevna (*b*).
Sacha Vladimir Klencovljevic (*b*).
Sérgio Ricardo Bastos Laranjeira (*b*).
Sílvia Joana Oliveira Rodrigues (*a*).
Sofia Alexandra Simões de Araújo Bernardo (*b*).
Sofia Margarida Mesquita Tiago Sobral Ramos (*a*).
Susana Guimarães de Carvalho (*b*).
Vera Lúcia Duarte Pessoa (*a*).

(*a*) Candidato excluído por não ter comparecido na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Eliminatória.

(*b*) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Avaliação Curricular (AC) — Eliminatória.

Paços do Município de Cantanhede, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*

302968298

Aviso n.º 5147/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Área de Engenharia Florestal) da carreira geral de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária definitiva de ordenação dos candidatos, homologada por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010:

Sara Isabel Figueiredo Dias — 19,70 Valores.
Fernando Alberto Sobral de Oliveira — 17,70 Valores.
Anabela Bem-Haja Saraiva — 15,70 Valores.
Ângela Maria Neto Borges — 15,70 Valores.
Filipe Emanuel Azambuja de Oliveira Santos — 15,70 Valores.
Isabel Barreira Pimenta — 15,30 Valores.
Inês Martins Pereira Mirra — 14,35 Valores.
João Carlos Rodrigues Batata — 11,70 Valores.
Francisco Miguel Agostinho Caetano (*a*).
Gonçalo Adegas Coelho Lobo Varela (*a*).
José Filipe Amorim de Pinho (*b*).
Luís Filipe Gomes Rama Cascão (*b*).
Miguel Ângelo Alegre Simões (*b*).
Noémia de Fátima Lopes Balau (*b*).
Nuno Filipe Cardoso Pinto (*c*).
Sofia Cláudia Monteiro Lavoura (*b*).
Vera Maria Morais dos Santos (*a*).
Vera Mónica Rodrigues Esteves (*b*).

(*a*) Candidato excluído por não ter comparecido na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Eliminatória.
(*b*) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Avaliação Curricular (AC) — Eliminatória.
(*c*) Candidato excluído na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Eliminatória.

Paços do Município de Cantanhede, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.
302968402

Aviso n.º 5148/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Área de Engenharia Civil) da carreira geral de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária definitiva de ordenação dos candidatos, homologada por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010.

Reginaldo Gernay Cardoso — 17,78 valores.
Cecília Maria Dias Marques — 15,70 valores.
Ana Sofia Castanheira dos Santos Martins — 15,33 valores.
Adelino Pontes Ferreira de Castro Pereira — 15,10 valores.
António Francisco Nunes Gomes — 14,95 valores.
José Filipe Gomes Alves Bernardo Cardoso — 14,95 valores.
Alexandra Maria Geraldes Domingues — 14,10 valores.
Maria João Ferreira Santos — 14,10 valores.
Ana Rita da Silva Carvalho Madeira — 14,03 valores.
Jorge Filipe Fileno Anastácio — 14,03 valores.
Ricardo Manuel da Costa Mingatos — 14,00 valores.
André Cordeiro Machado — 13,23 valores.
Messias Manuel Pereira Ferreira — 12,63 valores.
Paula Manuela Carvalho Santos Oliveira — 11,70 valores.
Filipe André Sampaio Leite Gonçalves — 11,55 valores.
Cristina Isabel Abreu Ramos da Silva — 11,40 valores.
Sofia Alexandra Pimentel Bernardes Matias — 11,33 valores.
Estrela Dias Pascoal — 11,10 valores.
Renato Fernandes Machado — 11,10 valores.
João Filipe Cardoso de Almeida — 10,95 valores.
Filipe de Oliveira Loureiro — 10,80 valores.
Pedro Miguel Rocha da Costa Pôncio — 10,80 valores.
Ana Marisa de Sousa Carvalho (*a*).
Andreia Leal Coelho (*a*).
Catarina Alexandra Alberto Rico (*a*).
Daniel Filipe Pinheiro Sampaio (*b*).
Elisabete Maria Santos Belfo (*b*).
Elsa Manuela Mendes Moreira (*b*).
Filipe Santos Figueira (*a*).
Inês de Freitas Ribeiro (*a*).
João Paulo Lourenço Ribeiro (*b*).
João Pedro Gonçalves de Carvalho (*a*).
Jorge Alexandre Marques Correia (*b*).
José António Fortunato Silva (*a*).
Júlio Moisés Gândara Fernandes (*a*).
Maria Luisa Moreira da Cruz (*b*).
Micael Apolinário Tarelho (*b*).
Nuno Juvenal Cerca da Silva Amaro Ramos (*b*).
Pedro Miguel Curinha Samarra (*a*).
Ricardo Jorge Miranda Nunes (*a*).
Rui Miguel Fernandes Torres (*a*).
Sofia Catarina Ferreira Malo (*a*).
Teresa Maria Vicente Nevado dos Santos (*b*).

(*a*) Candidato excluído por não ter comparecido na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Eliminatória.
(*b*) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Avaliação Curricular (AC) — Eliminatória.

Paços do Município de Cantanhede, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*
302968549

Aviso n.º 5149/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Área Serviço Social) da carreira geral de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação dos candidatos, homologada por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010.

Sandra Margarida Cosme Tavares — 18,50 valores.
Cristina Vanessa Coimbra Nunes — 17,60 valores.
Ana Catarina de Oliveira Tavares — 16,50 valores.
Susana Margarida Cortesão da Cruz Couceiro — 16,50 valores.
Ana Cláudia Ferreira Pedrosa — 16,10 valores.
Ana Margarida de Castro Miranda — 15,90 valores.
Carina Raquel de Adão Gomes Alves — 15,70 valores.
Gabriela Margarida Marques Coelho — 15,70 valores.
Luísa Maria Neto Pereira — 15,70 valores.
Sandra Margarida Duarte Ferreira — 15,70 valores.
Andreia Alexandra da Fonseca Rodrigues — 15,30 valores.
Cláudia Gago da Câmara Pereira — 15,18 valores.
Berta Margarida Seiça Santos Silva Espírito Santo — 14,90 valores.
Ana Raquel Antunes Mosca — 14,80 valores.
Sandra Marisa Almeida de Carvalho Avelans Nunes — 14,70 valores.
Patrícia Cecílio Vieira da Costa — 14,50 valores.
Andreia de Almeida Carvalho — 13,90 valores.
Ana Luísa Baptista Cardoso — 13,90 valores.
Maria de Fátima Saraiva Gregório — 13,68 valores.
Irina Heleno Rocha — 13,40 valores.
Carolina Mendonça de Campos Moreira — 12,90 valores.
Marisa Sofia Quintas Duarte — 12,90 valores.
Catarina Sofia de Oliveira Correia — 12,55 valores.
Ana Catarina Coimbra dos Santos — 11,70 valores.
Carina Isabel Marques Azenha — 11,70 valores.
Magda Luísa Pires Silva — 11,70 valores.
Rita Mariana Quatorze Vieira — 11,70 valores.
José Ricardo Gante da Costa Pôncio — 11,18 valores.
Tânia Marisa Pereira — 11,10 valores.
Sílvia Maria Sousa Campos — 10,88 valores.
Maria Manuela Teixeira Nunes — 10,80 valores.
Ana Catarina Saltão de Oliveira (*a*).
Ana Elisa Maia Prata da Velha (*b*).
Ana Isabel Louro Rodrigues Branco (*c*).
Ana Linda Nogueira Martins (*a*).
Ana Lúcia Cantante Monteiro (*c*).
Ana Raquel Oliveira Magalhães Gomes (*c*).
Anabela Soares Pinto (*c*).
Andreia de Oliveira Lopes (*c*).
Ângela Maria Duarte Guerreiro (*a*).
Carla Manuela da Cunha Brochado (*c*).
Catarina Costa Dias (*c*).
Cátia Marlene Ferreira da Silva (*a*).
Cláudia Patrícia da Silva Moreira (*a*).

Cristina Margarida da Silva Monteiro (*c*).
Cristina Santos de Oliveira Costa Martins (*c*).
Daniela Andreia Alves da Silva (*a*).
Dina Margarida Cruz Barreira (*c*).
Dina Maria Afonso Gonçalves (*c*).
Dora Isabel Neto Dias (*c*).
Eduardo Manuel Gonçalves de Faria (*a*).
Filipa Alexandra Estêvão Correia (*a*).
Filipe Miguel Gonçalves Martins (*c*).
Joana Paiva Fernandes (*a*).
Joana Paula Santos Gomes (*c*).
Julieta Castro Clemente (*a*).
Lara Marina dos Santos Pardal (*a*).
Liliana Cajeira Borrego (*c*).
Liliana da Silva Correia (*c*).
Liliana da Silva Santos (*a*).
Liliana Patrícia Teixeira Ribeiro (*c*).
Margarida Isabel dos Santos Costa (*c*).
Marília Alexandra Gonçalves Matias (*a*).
Marina da Conceição Brandão da Silva (*a*).
Marta Carina Plácido da Cunha (*c*).
Marta Sofia Gonçalves Matos (*a*).
Ondina da Graça Morais Batista Almendra (*c*).
Patrícia Ferreira Dias (*c*).
Patrícia Ferreira Rodrigues (*c*).
Patrícia Sofia Seco Neves (*a*).
Paula Cristina Alves Gomes (*a*).
Paula Margarida de Jesus Capela (*c*).
Paula Rute Oliveira Gonçalves (*c*).
Pedro Jorge Nogueira Neves (*a*).
Renata José da Graça Vieira (*c*).
Rui António Seguro Apóstolo (*c*).
Sabrina da Fonseca Aleixo (*a*).
Salomé Oliveira Ângelo (*a*).
Sara Cristina Leal Perry Nava (*c*).
Sílvia Ferreira Reis (*a*).
Susana Marisa Tomás Costa (*a*).
Tânia Eloísa de Sul Afonso (*c*).
Tânia Isabel Mendonça Magalhães (*c*).
Telma Maria Coutinho Magalhães (*c*).

(*a*) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Avaliação Curricular (AC) — Eliminatória.
(*b*) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Eliminatória.
(*c*) Candidato excluído por não ter comparecido na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Eliminatória.

Paços do Município de Cantanhede, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*
302968095

Aviso n.º 5150/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Design Multimédia) da carreira geral de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação dos candidatos, homologada por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010.

Pedro Miguel da Encarnação Fernando — 14,98 Valores.
Cláudio Filipe Cruz Machado — 13,55 Valores.
Bruno Jorge Marques Pessoa — 13,05 Valores.
Ana Filipa Borges Matias de Abreu Vasconcelos — 12,80 Valores.
Catarina Isabel Amaro Leitão da Silva (*a*).
Margarida Maria Matos dos Reis (*a*).
Raquel Andreia Alves Soares Pestana Henriques (*b*).
Renata Alexandra Ferreira Morais (*b*).
Rodrigo Manuel da Silva Marques (*b*).

(*a*) Candidato excluído por não ter comparecido na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Eliminatória.
(*b*) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 na Avaliação Curricular (AC) — Eliminatória.

Paços do Município de Cantanhede, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura.*
302968208

Despacho n.º 4347/2010

Nomeação de chefe de divisão de Comunicação e Relações Públicas

Apreciada a proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal em causa, aberto por aviso datado de 23 de Junho de 2009, publicado na Bolsa de Emprego Público e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009, determino nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, a nomeação do Senhor Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste no lugar de Chefe de Divisão de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Cantanhede, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de dia 1 de Março do corrente ano, pelo facto de após aplicação dos métodos de selecção aos dois candidatos admitidos no procedimento concursal em causa, verificar-se que o candidato que melhor corresponde ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Relações Públicas é o Senhor Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste, tendo em especial consideração os seguintes factores: titularidade de licenciatura em Comunicação Social, elevada experiência profissional em coordenação de equipas de trabalho, na área de actuação em causa (comunicação social), experiência comprovada em autarquias locais, na área de Comunicação Social e Relações Públicas, elevada capacidade de planeamento, de coordenação, liderança, iniciativa de gestão de recursos humanos colocados à disposição da respectiva unidade orgânica e articulação com os demais serviços, salientando-se o facto de o candidato em causa, ser o responsável pela coordenação do Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Cantanhede desde Março de 1998, designado a partir de 2007 por Divisão de Comunicação e Relações Públicas.

Os factores acima expostos, são comprovados através do seu curriculum académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões de facto que motivam a presente nomeação.

Nota curricular

Nome — Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste
Data de nascimento — 03 de Março de 1963
Habilitações académicas: Licenciatura em Comunicação Social.
Experiência profissional:

Responsável pela coordenação do Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Cantanhede, desde Março de 1998.
Técnico Superior de Comunicação Social de 1.ª Classe, Fevereiro de 2008;
Técnico Superior de Comunicação Social de 2.ª Classe, Abril de 2004;
Técnico Superior Estagiário de Comunicação Social, Março 2004;
Exercício de funções de Técnico Superior de Comunicação Social com responsabilidades de coordenação do Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Cantanhede, em regime de prestação de serviços (contrato de avença) de Março de 1998 a Outubro de 2001 e de Janeiro de 2002 a Fevereiro de 2004;
No âmbito da Coordenação do Gabinete de Comunicação, destacam-se as seguintes responsabilidades:

Definição e implementação da politica de comunicação e marketing institucional da Câmara Municipal, em articulação com o executivo camarário;
Controlo da comunicação externa da Câmara Municipal;
Gestão do Processo de Comunicação no âmbito do sistema de Gestão da qualidade do Município de Cantanhede, iniciado em 14 de Setembro de 2006 e que culminou com a atribuição da certificação em 4 de Janeiro de 2008, na sequência da auditoria de concessão realizada em Dezembro de 2007 pela SGS;
Elaboração de documentos de suporte para iniciativas e acções da Câmara Municipal em todos os departamentos e serviços, com especial incidência nos pelouros da Cultura, Educação e Acção Social, Turismo, Desporto, Urbanismo, Desenvolvimento Económico, Obras Municipais, Património e Edificações, Ambiente e Qualidade de Vida, Associativismo Cultural, Associativismo Desportivo, Exposições/Grandes Eventos e Protecção Civil;
Redacção e edição de dossiês sobre o Município para a distribuição em órgãos de Comunicação Social;
Avaliação do *feedback* da comunicação externa da Câmara Municipal;

Controlo de edição dos conteúdos e actualização do portal da Câmara Municipal relativamente a todos os departamentos e serviços municipais;
Autor do estatuto editorial do Boletim Municipal de Cantanhede;
Editor do Boletim Municipal;
Controlo de edição das publicações da Câmara Municipal;
Autor e editor dos textos do Roteiro Turístico de Cantanhede;
Definição da plataforma da base de dados informática de informação local, regional e nacional, respectiva estrutura de pesquisa por palavra-chave e sua implementação (disponível em todos os serviços camarários através da intranet);
Convocação e organização de conferências de imprensa;
Gestão das iniciativas de promoção e publicidade desencadeadas pela Câmara Municipal, em todos os pelouros, designadamente as que respeitam à aquisição de serviços de composição gráfica e publicação de anúncios;
Participação na definição dos procedimentos nas cerimónias protocolares;
Concepção e controlo de produção dos spots promocionais da Câmara Municipal em rádio e televisão;

Outras Funções:

Gestor do Processo de Comunicação, no âmbito da implementação do Sistema da Qualidade da Câmara Municipal, desde Julho de 2007;
Membro do grupo de diagnóstico do CAF — Common Assessement Framework, modelo de análise organizacional aplicado no Município e distinguido com o Prémio Nacional de Boas Práticas da Administração Local de 2006, na vertente de Modernização Administrativa;
Participação no júri de diversos concursos de recrutamento e selecção de recursos humanos da Câmara Municipal de Cantanhede;
Orientador de estágios curriculares das áreas de Design Multimédia e em Comunicação Organizacional;

Funções Anteriores

Exercício de funções de docente na Escola Secundária D. Duarte, em Coimbra, de Novembro de 1987 a Agosto de 1998;
Editor e Chefe de redacção da revista Medice, publicação periódica da Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos, com distribuição nacional, entre Maio de 1990 e Março de 1992;
Exercício de actividade de Técnico de comunicação na Artim — Projectos de Comunicação, L.da de Março de 1994 a Junho de 1996.

Formação profissional:

Acção de formação "Procedimento Administrativo"
Acção de formação "Mobilização para a Mudança"
Acção de formação "O Novo Código de Contratação Pública"

Paços do Município de Cantanhede, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

302968679

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Louvor n.º 131/2010

Sob proposta do Sr. Presidente da Câmara e através de deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo, reunida em 26/11/2001, foi aprovado por unanimidade atribuir um Voto de Louvor a José Carlos Paula Maurício, enquanto Comandante da Esquadra da PSP do Cartaxo, pelo bom trabalho desempenhado em prol da segurança e protecção da população do concelho do Cartaxo.

Cartaxo, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, *Paulo Caldas.*

302973846

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 5151/2010

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do mesmo diploma legal, torna público que em Reunião Ordinária de 25 de Fevereiro de 2010 foi deliberado aprovar e submeter à discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro conjugado com o artigo 118.º do CPA, o Projecto de Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pêra.

O documento acima referenciado, encontra-se disponível para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados na Divisão de Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, onde pode ser consultado todos os dias úteis das 9h00-12h30 e das 14h00-16h30, bem como no sítio do Município de Castanheira de Pêra na Internet (www.cm-castanheiradepera.pt).

Os eventuais contributos devem ser endereçados ou entregues na Divisão Administrativa e Financeira, Praça Visconde de Castanheira de Pêra, Apartado 39, 3280-017 Castanheira de Pêra ou através do correio electrónico camara@cm-castanheiradepera.pt.

Castanheira de Pêra, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Fernando José Pires Lopes*).

Alteração ao Projecto de Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pêra

Nota justificativa

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro (Regime de Exercício da Actividade Industrial) veio impor a necessidade de proceder a uma alteração ao Projecto de Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pêra, designadamente com a introdução das taxas inerentes ao processo de registo de um estabelecimento industrial de tipo 3.

Por outro lado, na sequência de mudanças decorrentes do regime jurídico dos estabelecimentos de alojamento local, foram incluídas as taxas respectivas, que não se encontravam previstas na versão inicial.

Por fim, foram incluídas e revistas algumas taxas (acompanhadas da respectiva fundamentação económico-financeira), cuja necessidade se detectou na sequência da análise realizada à proposta de regulamento inicialmente elaborada e em resultado da participação pública no período de discussão.

As alterações a aprovar referem-se, essencialmente, à retirada dos pontos 2 e 3 do artigo 32.º e à alteração do artigo 58.º, no corpo do texto, bem como à alteração do artigo referente aos Assuntos Administrativos (anterior 99.º e actual 100.º) e à introdução do artigo referente à Instalação de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3 (actual artigo 90.º), no Anexo I, tendo este último implicado a renumeração dos artigos subsequentes.

Artigo 32.º

[...]

1 — A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, designadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas ou misto, estabelecimentos de restauração e de bebidas com espaços de dança, estabelecimentos de comércio/serviços, empreendimentos turísticos e alojamento local, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 89.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fica e de outra variável em função da área.
2 — *(retirado)*
3 — *(retirado)*

Artigo 58.º

Taxas relativas a estabelecimentos industriais do tipo 3

1 — Nos procedimentos referentes à instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 serão cobradas as taxas previstas no artigo 90.º da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — Os actos pelos quais seja devido pagamento de taxas são efectuados após emissão das guias e respectivo pagamento, salvo nos casos expressamente permitidos.
3 — As despesas a realizar, com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos são suportados pelo industrial.

II

Alterações ao anexo I — Tabela de taxas

Os artigos do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pêra publicado no dia 17 de Novembro de 2009, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 223 (aviso n.º 20816/2009) sofreram as alterações indicadas a *itálico*:

SECÇÃO XII

90.º

Instalação de estabelecimentos industriais de tipo 3 [e]

	Valor (em euros)
1 — Recepção de Registo e verificação da sua conformidade — Estabelecimento Industrial de Tipo 3	*150,00*
2 — Vistorias:	
2.1 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos	*200,00*
2.2 — Vistoria de reexame das condições de exploração industrial	*200,00*
2.3 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	*200,00*
2.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	*200,00*
3 — Apreciação de pedidos de regularização de estabelecimento industrial	*150,00*
4 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	*15,00*

SECÇÃO XXII

100.º

Assuntos administrativos [e]

	Valor (em euros)
Em procedimento relativo ao RJUE	
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia	25,00
2 — Depósito da ficha técnica da habitação	25,00
3 — Pedido de Alinhamento	60,00
Em outros procedimentos	
1 — Depósito de declaração de instalação, modificação e encerramento de estabelecimento de restauração e ou de bebidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 234/2007.	25,00
2 — Depósito de declaração de instalação, modificação e encerramento de estabelecimento de comércio e de serviços ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/2007	25,00
3 — Pedido de realização de inspecções periódicas a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	120,00
4 — Pedido de realização de reinspecções periódicas a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	90,00
5 — Pedido de realização de inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	120,00
Assuntos administrativos diversos	
1 — Apreciação de pedido de constituição da propriedade horizontal	80,00
1.1 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,00
1.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
Por fracção	15,00
2 — Pedido de certidões de constituição do regime de compropriedade ou ampliação do número de compartes	50,00
3 — Pedido de cópias simples de formato superior a A3 (m^2 ou fracção)	5,00
4 — Fornecimento de cartografia de localização em qualquer escala.	9,00
5 — Fornecimento de cartografia de localização em suporte informático	25,00
6 — Fornecimento de aviso	*10,00*
7 — Fornecimento de livro de obra	*15,00*
6 — Fornecimento de 2.ª vias de avisos	10,00
7 — Fornecimento de 2.ª vias de livro de obra	15,00
8 — Alojamento Local — Fornecimento de Placa Identificativa (Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho	*200,00*

III

Republicação do Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pêra

É republicado em anexo, fazendo parte integrante da presente alteração, o Projecto de Regulamento Geral das Taxas do Município de Castanheira de Pêra, com a redacção actual.

ANEXO I

Regulamento Geral de Taxas do Município de Castanheira de Pêra

Com a entrada em vigor da nova Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), as relações jurídico--tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime.

Com o novo regime legal das taxas das autarquias locais, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura basilar de uma qualquer relação jurídico—tributárias e que há muito haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Este novo regime consagrou ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico--tributárias.

Como tal, a par das actualizações dos quantitativos das taxas, tarifas e preços nos casos em que se justificam alterações, por imposição do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, é também necessário proceder à adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Assim, fixou-se o valor das taxas municipais segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais.

Importa referir ainda que se optou pela estrutura definida pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e Outras Receitas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei, assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por parte dos serviços e dos sujeitos passivos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, da alínea *j*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, é aprovado o presente regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas por deliberação da Assembleia Municipal de Castanheira de Pera, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, alínea *a*), do artigo 53.º, no n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no n.º 6, alínea *a*), no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, alínea *a*), 1.ª parte e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento é aplicável às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao Município de Castanheira de Pera em toda a área desta autarquia.

2 — O presente regulamento define as taxas, os respectivos quantitativos ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, visando remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada os serviços e as utilidades prestadas aos particulares no exercício das seguintes competências municipais:

a) Concessão de licenças e autorizações;
b) Cedência de bens do domínio público e privado;
c) Promoção da qualificação ambiental;
d) Gestão do tráfego e segurança rodoviária;
e) Outras prestações de serviços.

3 — O presente regulamento define, igualmente, as isenções e reduções e sua fundamentação, o modo de pagamento e a admissibilidade do pagamento em prestações.

4 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 3.º

Normas subsidiárias

Tendo em consideração a natureza e as especificidades das matérias sobre que incidem, às relações jurídico-tributárias objecto do presente regulamento aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo;
h) O Código Civil;
i) O Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 4.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente regulamento são devidas como contraprestação dos serviços e utilidades referidos no n.º 2 do artigo 2.º e especificadas nos artigos 5.º a 9.º

Artigo 5.º

Concessão de licenças e autorizações

O município cobra taxas pela concessão aos particulares de licenças e autorizações nos seguintes domínios:

a) Urbanização, edificação e outras operações conexas;
b) Exercício de actividades publicitárias;
c) Saúde e higiene de estabelecimentos;
d) Estabelecimentos, fixos ou móveis, permanentes ou provisórios, para o exercício de actividades económicas;
e) Ruído;
f) Exercício das actividades de leilões, de feirante, de vendedor ambulante, de cauteleiro, de guarda-nocturno e de arrumador de automóveis;
g) Recintos de espectáculos e agências de venda de bilhetes para espectáculos;
h) Acampamentos ocasionais, festas tradicionais, arraiais, romarias, bailes, fogueiras e queimadas;
i) Exploração de máquinas de diversão;
j) Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Artigo 6.º

Cedência de bens do domínio público e privado

O município cobra taxas pela cedência do seu domínio público ou privado aos particulares, designadamente:

a) De solo ou subsolo para instalação de bombas de carburantes, de ar e água;
b) De solo por motivo de obras, para construção ou instalação de rampas de acesso e para outras construções ou instalações especiais;
c) Da ocupação de solo, subsolo e espaço aéreo para passagem de redes de comunicações electrónicas acessíveis ao público e para outros fins;
d) De terrado, lojas e bancas nas feiras e mercados municipais.

Artigo 7.º

Promoção da qualificação ambiental

O município cobra taxas pela prestação aos particulares de serviços de qualificação ambiental, designadamente no âmbito da gestão dos cemitérios municipais.

Artigo 8.º

Gestão do tráfego e segurança rodoviária

O município cobra taxas pela actividade de registo de veículos da sua competência, bem como eventualmente pelo estacionamento nos arruamentos e nas vias municipais.

Artigo 9.º

Outras prestações de serviços

O município cobra ainda taxas pela prestação de diversos serviços aos particulares, designadamente:

a) Fornecimento de documentos;
b) Celebração de contratos administrativos;
c) Avaliação da propriedade urbana e determinação do coeficiente de conservação;
d) Outros serviços públicos.

Artigo 10.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Castanheira de Pêra.
2 — O sujeito passivo da referida relação jurídico-tributária é a pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, ou entidade legalmente equiparada, que apresente, ainda que agindo no interesse de terceiro, a pretensão ou pratique o facto ao qual, nos termos do presente regulamento, corresponda o pagamento de uma taxa, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.
3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III

Benefícios fiscais

Artigo 11.º

Isenções e reduções

1 — A câmara municipal pode, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social e de desenvolvimento, nomeadamente a:

a) Entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção;
b) Juntas de Freguesia;
c) Instituições de beneficência, associações culturais, recreativas e desportivas e associações de moradores;
d) Instituições de educação e ensino;
e) Pessoas colectivas de direito privado que não visem fins lucrativos e ou de interesse público e instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, quando a sua sede se situe na área do município;

2 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à câmara municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 12.º

Dispensa de pagamento

1 — A câmara municipal pode dispensar a cobrança de taxas a munícipes que comprovem insuficiência económica para suportar as importâncias devidas.
2 — A insuficiência económica é aduzida e provada em requerimento apresentado pelo sujeito passivo, reservando-se o município o direito de investigar o fundamento dos factos alegados.

Artigo 13.º

Casos especiais

Poderão ainda beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da assembleia municipal, sob proposta devidamente fundamentada da câmara municipal.

Artigo 14.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão do Cidadão;
ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
iii) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — Sempre que o município o considere necessário poderá, nomeadamente:

a) Exigir que os requerentes comprovem, pelos meios adequados e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes dos documentos apresentados, para além das confirmações neles apostas;
b) Proceder a inquérito sobre a situação dos requerentes, em ordem à atribuição da redução ou isenção;

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, apreciar fundamentadamente o pedido.
4 — As isenções e reduções constantes nos artigos anteriores aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

CAPÍTULO IV

Valor das taxas

Artigo 15.º

Tabela de taxas

1 — A tabela de taxas a cobrar pelo Município de Castanheira de Pêra faz parte integrante deste regulamento e constitui o seu anexo I.
2 — O valor das taxas a liquidar deve ser sempre arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3 — Em relação aos documentos de interesse particular cuja emissão esteja sujeita a taxa e seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro da taxa fixada na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 16.º

Adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 17.º

Aplicação do IVA

1 — As taxas sujeitas ao imposto de valor acrescentado têm o valor deste imposto incluído no respectivo montante.

2 — A tabela de taxas identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

[a] Com IVA incluído à taxa normal;
[b] Com IVA incluído à taxa intermédia;
[c] Com IVA incluído à taxa reduzida;
[d] Isento de IVA;
[e] IVA — não sujeito.

Artigo 18.º

Actualização ordinária

O valor das taxas pode ser actualizado anualmente, aquando da aprovação do orçamento da receita e da despesa do município, em função da taxa de inflação verificada no ano anterior.

Artigo 19.º

Actualização extraordinária

A actualização do valor de quaisquer taxas de acordo com critério diferente da taxa de inflação é obrigatoriamente efectuada mediante alteração regulamentar e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO V

Fundamentação económico-financeira

Artigo 20.º

Critérios

São os seguintes os critérios de fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes do presente regulamento:

a) Custo da actividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo à prática de certos actos ou operações;
d) Custo social — não é um critério de fundamentação, mas antes uma opção de ajustamento entre o custo da actividade pública local e a realidade do concelho ou a própria realidade da taxa em concreto.

Artigo 21.º

Inserção sistemática

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes do Anexo I faz parte integrante do presente regulamento, constituindo o seu Anexo II.

CAPÍTULO VI

Taxas e licenças

Artigo 22.º

Alvará

1 — As licenças são tituladas por alvará do modelo aprovado por lei, regulamento ou acto administrativo.

2 — Quando o modelo de alvará não conste de lei ou de regulamento será aprovado por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 23.º

Validade

1 — As licenças caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que são válidas até ao dia indicado na licença respectiva.

2 — Sempre que tal se justifique, podem ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

Artigo 24.º

Licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

3 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

CAPÍTULO VII

Taxas e compensações urbanísticas

SECÇÃO I

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento e ou obras de urbanização e de remodelação de terrenos

Artigo 25.º

Emissão do alvará de licença de operação de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a emissão do alvará de licença de operação de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 83.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazo de execução.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará único, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, de lotes, por metro quadrado e por prazo é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará único referido no n.º 1 do presente artigo está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida pela emissão do título respectivo.

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 84.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — No caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos, por metro quadrado e por prazo, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida pela emissão do título respectivo.

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização ou a admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 85.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função dos metros quadrados da área intervencionada e do prazo de execução, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa devida pela emissão do título respectivo.

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 81.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, determinada em função da superfície a que corresponda a operação urbanística.

SECÇÃO II

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e outras operações urbanísticas

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 86.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou unidades de ocupação, e uso das mesmas, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 30.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolições

A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de demolições está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 87.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo composta por uma parte fixa e de outra variável, determinada em função da superfície e do prazo.

SECÇÃO III

Emissão de alvará de autorização de utilização

Artigo 31.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 88.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de fogos, unidades de ocupação e do respectivo uso.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

Artigo 32.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, designadamente, estabelecimentos de restauração e de bebidas ou misto, estabelecimentos de restauração e de bebidas com espaços de dança, estabelecimentos de comércio/serviços, empreendimentos turísticos e alojamento local, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 89.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e de outra variável em função da área.

SECÇÃO IV

Actos específicos

Artigo 33.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial prevista na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 91.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 34.º

Prorrogação

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º 3 e 58.º n.º 5 do RJUE, a apreciação e concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no artigo 93.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 35.º

Renovação

1 — A apreciação do pedido de renovação de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 99.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado.

Artigo 36.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações previstas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão de alvará referente à primeira fase está sujeita ao pagamento da taxa que lhe corresponda, de acordo com o presente regulamento.

2 — A cada fase subsequente corresponde um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento da taxa que lhe corresponda no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 37.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, estabelecida no artigo 94.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo composta por uma parte fixa e outra variável, determinada em função do prazo.

Artigo 38.º

Pedido de informação prévia

A apreciação do pedido de informação prévia encontra-se sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 79.º e 80.º da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Taxas pela prestação de serviços administrativos e ou técnicos

Artigo 39.º

Fornecimento de plantas

O fornecimento de extractos de plantas de localização, ordenamento, zonamento ou implantação dos PMOT[1]'s, condicionantes (RAN[2], REN[3] e mapas de ruído), de planta de síntese de alvarás de loteamento e de cartografia digital e informação geográfica é efectuado mediante o pagamento das taxas fixadas no artigo 100.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 40.º

Averbamentos

O averbamento de novo titular de procedimento de licença ou de comunicação prévia, bem como novo titular de procedimento de autorização de utilização e de novo técnico responsável pela elaboração de projectos ou direcção de obras, bem como a substituição de alvará de

empreiteiro/construtor ou título de registo e respectiva apólice de seguro está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 100.º da tabela anexa ao presente regulamento

Artigo 41.º

Pedido de alinhamento

O pedido de alinhamento é efectuado contra o pagamento de taxa prevista no artigo 100.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 42.º

Ficha técnica da habitação

O depósito da ficha técnica de habitação é efectuado contra o pagamento da taxa prevista no artigo 100.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 43.º

Apresentação de declaração prévia

A apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, e da declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio e prestação de serviços nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, quando não sujeitas a controlo administrativo prévio nos termos do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas referidas no artigo 100.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 44.º

Licença especial de ruído

A emissão de licença especial de ruído, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e que decorra de uma actividade ruidosa temporária de obras de construção civil, está sujeita ao pagamento das taxas referidas no artigo 38.º da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO VI

Taxas pela apreciação dos pedidos e pela emissão de certidões especiais

Artigo 45.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia e demais pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas nos diversos artigos da tabela anexa ao presente regulamento, diferenciados por tipo de operação urbanística.

2 — Os montantes das taxas referidas no número anterior são fixados em função do objecto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, do tipo de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da tramitação desse mesmo procedimento.

3 — Os actos pelos quais seja devido o pagamento de taxas são efectuados após a emissão das guias e respectivo pagamento.

Artigo 46.º

Emissão de certidões específicas

1 — A emissão de certidão de destaque, de constituição de um edifício em propriedade horizontal e de constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 98.º e 100.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão de qualquer certidão de rectificação ou renovação está sujeita ao pagamento de taxa, correspondente a 25 % do valor inicial, salvo se as mesmas tiverem origem em erro dos serviços municipais.

SECÇÃO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 47.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 48.º

Taxa devida nas operações de loteamento urbano e nas obras respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que são consideradas de impacto semelhante a loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

a) TMU (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	0,90
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,80
Anexos	0,30

c) K2 — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos:

Áreas para espaços verdes e ou equipamento	Valores de K3
Sem áreas de cedência	0,20
Área de cedência < 500 m^2	0,15
Áreas de cedência >= 500 m^2	0,10

e) K4 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas:

Zonas	Valores de K4
A — Vila	0,15
B — Restante Concelho	0,11

f) K5 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado em 0,30;

g) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por m^2 de construção nas áreas do município, decorrente da construção fixada em portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

h) S — Representa a superfície total dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, equivalente à área bruta definida no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, artigo 67.º, exceptuando—se, nos edifícios para habitação ou mistos, os anexos dependentes da construção principal, caves para arrumos e garagens e o aproveitamento do vão do telhado, desde que destinados a arrumos e equipamento técnico, sendo que, em obras de ampliação, apenas será considerada a área ampliada.

i) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano plurianual de actividades para execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais na área do concelho, para o ano em curso.

j) Ω — Área total do concelho (em m^2).

Artigo 49.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra—estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times V \times S + K3 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

a) TMU — (€) — É o valor, em euros, da taxa devida ao município, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	0,90
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,80
Anexos	0,30

c) K2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas e toma os valores seguintes:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) K3 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado em 0,30;

e) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por m^2 de construção nas áreas do município, decorrente da construção fixada em portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

f) S — Representa a superfície total dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, equivalente à área bruta definida no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, artigo 67.º, exceptuando—se, nos edifícios para habitação ou mistos, os anexos dependentes da construção principal, caves para arrumos e garagens e o aproveitamento do vão do telhado, desde que destinados a arrumos e equipamento técnico, sendo que, em obras de ampliação, apenas será considerada a área ampliada;

g) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano plurianual de actividades para execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais na área do concelho, para o ano em curso;

h) Ω — Área total do concelho (em m^2).

SECÇÃO IX

Compensações

Artigo 50.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, tal como definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 51.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 52.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas, ou de não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e os equipamentos se mantenham de natureza privada, o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE e nos termos das cláusulas seguintes.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A câmara municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 53.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor em numerário da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida.

C1 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.

C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times (A1\ (m^2) \times V\ (€/m^2)}{10}$$

em que:

K1 — É o factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere:

Zonas	Valores de K1
A — Vila	1
B — Restante Concelho	0,80

K2 — É o factor variável em função do índice de construção (COS) previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e tomará os seguintes valores:

Índice de construção (COS)	Valores de K2
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo regulamento Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 232/08 de 11 de Março.

V — É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de terreno para construção na área do município e por zona, sendo os valores actuais os seguintes:

Zona A: € 100,00.
Zona B: € 75,00.

b) O Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V\ (€/m^2)$$

em que:

K3 = 0,10 × o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte;

K4 = 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

Rede de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — É um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 54.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 55.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela câmara municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas em numerário.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela câmara municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

SECÇÃO X

Taxas relativas aos licenciamentos especiais

Artigo 56.º

Taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis, outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção actual, são aplicáveis as taxas fixadas no artigo 95.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as demais taxas previstas no presente regulamento, aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

3 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

4 — Os actos pelos quais seja devido o pagamento de taxas são efectuados após a emissão das guias e respectivo pagamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

Artigo 57.º

Taxas relativas à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

1 — A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, está sujeita a autorização municipal, com excepção do prescrito nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 — O acto de deferimento do pedido consubstancia a autorização para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, a referida autorização não dispensa o pagamento das taxas devidas, constantes no artigo 95.º da tabela anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 58.º

Taxas relativas a estabelecimentos industriais do tipo 3

1 — Nos procedimentos referentes à instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 serão cobradas as taxas previstas no artigo 90.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os actos pelos quais seja devido pagamento de taxas são efectuados após emissão das guias e respectivo pagamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

3 — As despesas a realizar, com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos são suportados pelo industrial.

SECÇÃO XI

Disposições especiais

Artigo 59.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 96.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado na licença ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou admissão de comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação

de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, sem prejuízo da verificação de motivo impeditivo.

Artigo 60.º

Vistorias

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 97.º da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 61.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela em anexo e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente regulamento.

2 — A liquidação de taxas e outras receitas fixadas por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida.

Artigo 62.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 63.º

Prazos para liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;

c) Aquando da apresentação do requerimento para a apreciação de pedido referente à realização da operação urbanística, no âmbito do RJUE.

Artigo 64.º

Autoliquidação das taxas

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efectivação daquela iniciativa.

3 — Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 65.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de recepção ou por notificação pessoal, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

3 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

4 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 66.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO IX

Extinção da obrigação tributária

Artigo 67.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — As taxas e outras receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

3 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

4 — O município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização dos bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 68.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na Tesouraria Municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente previstos.

2 — Os pagamentos efectuar-se-ão em moeda corrente ou através de transferência bancária, cheque, vale postal, qualquer outro meio automático ou electrónico existente e seguro, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

3 — As taxas e outras receitas previstas no presente regulamento podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 69.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, efectuado dentro do prazo para pagamento voluntário, o Presidente da Câmara, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, pode autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

7 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 70.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 71.º

Contagem do prazo

1 — O prazo para pagamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 72.º

Mora no pagamento

O pagamento das taxas para além do prazo fixado para a sua cobrança está sujeito à liquidação dos juros moratórios legalmente fixados para as dívidas tributárias às autarquias locais.

Artigo 73.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem créditos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos referidos nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no presente regulamento implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO X

Artigo 74.º

Reclamação

A reclamação do acto de liquidação pelos respectivos sujeitos passivos está sujeita aos prazos e demais condições estabelecidas na lei que fixa o regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 75.º

Impugnação judicial

A impugnação judicial do acto de liquidação pelos respectivos sujeitos passivos, através da adequada acção administrativa especial na jurisdição fiscal, está sujeita aos prazos e demais condições estabelecidas na lei que fixa o regime geral das taxas das autarquias locais, dependendo sempre de prévia reclamação para o autor do acto.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 76.º

Publicidade

O presente regulamento é, obrigatoriamente, disponibilizado na página electrónica do município (www.cm-castanheiradepera.pt).

Artigo 77.º

Interpretação

A interpretação e a integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento competem à câmara municipal.

Artigo 78.º

Sistema de informação e formulários

1 — O circuito da informação relativo a cada uma das taxas incluída no âmbito de aplicação do presente regulamento, desde a apresentação da pretensão pelo sujeito passivo até à extinção da relação jurídico-tributária consta, pormenorizadamente, de regulamento interno, cuja aprovação compete à câmara municipal.

2 — Os formulários a utilizar durante todo o circuito são aprovados por despacho do Presidente da Câmara e os que se destinem a utilização pelos administrados são obrigatoriamente publicados na página electrónica do município.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas regulamentares que disponham em contrário.

Artigo 80.º

Regime transitório

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — As normas de incidência e fórmulas de cálculo das taxas aplicam-se aos processos pendentes nos quais não tenha havido ainda liquidação da taxa, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Quando a taxa se refira a actos já ocorridos antes da entrada em vigor do presente regulamento, a liquidação é feita pelo regime em vigor à data desses actos.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

[1] PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território.
[2] RAN – Reserva Agrícola Nacional.
[3] REN – Reserva Ecológica Nacional.

ANEXO I

Tabela de taxas municipais

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos

1.º	
Alvarás não especialmente contemplados na tabela	15,00 € [e]
2.º	
Declarações ou documentos análogos e suas confirmações	15,00 € [e]
3.º	
Autos ou termos de qualquer espécie	11,00 € [e]
4.º	
Certidões	25,00 € [e]
5.º	
Por fotocópia autenticada de documentos arquivados no município (por cada folha além da primeira, acresce 2,00 €)	15,00 € [e]
6.º	
Por cada fotocópia não autenticada de documento existente no município:	
a) Formato A4	0,80 €[e]
b) Formato A3	1,00 €[e]
7.º	
Por cada fotocópia simples de documento externo ao município, por face:	
a) Formato A4	0,96 €[a]
b) Formato A3	1,50 €[a]
8.º	
Fornecimento de documentos em CD/DVD, excepto cartografia (unidade)	5,00 €[e]
9.º	
Fornecimento de documentos necessários à substituição dos extraviados/mau estado	10,00 €[e]
10.º	
Buscas por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	10,00 €[e]
11.º	
Horário de funcionamento de estabelecimentos:	
Pedido inicial	15,00 €[e]
Renovação e 2as vias	10,00 €[e]

CAPÍTULO II

Inspecção Sanitária

12.º	
Vistorias sanitárias aos veículos — cada	19,50 €[e]
13.º	
Serviço veterinário de inspecção — cada	34,00 €[e]

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Ocupação do espaço aéreo do domínio público

14.º	
Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios, com publicidade	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m2 e por ano	6,00 €[e]

15.º

Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios, sem publicidade	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 e por ano	5,00 €[e]

16.º

Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações com publicidade	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 e por ano	6,00 €[e]

17.º

Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações sem publicidade	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 e por ano	5,00 €[e]

18.º

Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por metro linear e por ano	4,00 €[e]

SECÇÃO II

Construções ou instalações no solo ou subsolo

19.º

Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^3 e por ano	12,00 €[e]

20.º

Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 e por mês	5,00 €[e]

21.º

Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 e por ano	5,00 €[e]

SECÇÃO III

Ocupações diversas

22.º

Apreciação do pedido de licenciamento para dispositivos destinados a anúncios ou reclamos	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 e por ano	5,00 €[e]

23.º

Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas)	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 por mês	1,50 €[e]

24.º

Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por metro linear e por ano	2,00 €[e]

25.º

Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Ocupação com fins agrícolas ou domésticos	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por metro linear e por ano	0,50 €[e]

SECÇÃO IV

Outras ocupações do domínio público

26.º

Apreciação do pedido de licenciamento para bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instaladas ou abastecendo na via pública	27,50 €[e]
Pela emissão da licença por unidade e por ano	500,00 €[e]

27.º

Apreciação do pedido de licenciamento para bombas, aparelhos ou tomadas:

Abastecedoras de ar ou de água, instaladas ou abastecendo na via pública	27,50 €[e]
Pela emissão da licença por unidade e por ano	50,00 €[e]

Observação. — todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento ou outro, deverão ser pagas no acto de apresentação do mesmo.

CAPÍTULO IV

Trânsito

SECÇÃO I

Condução e trânsito de veículos

28.º

Licença de condução de ciclomotores e outros veículos	15,00 €[e]

29.º

Renovação de licenças de condução de ciclomotores e outros veículos	15,00 €[e]

30.º

Segundas vias das licenças de condução de ciclomotores e outros veículos	10,00 €[e]

SECÇÃO II

31.º

Licenciamento de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transporte em Táxi:

a) Emissão de licença	50,00 €[e]
b) Averbamento de licença	20,00 €[e]
c) Emissão de licença por substituição de veículo	50,00 €[e]
d) Renovação de licença	25,00 €[e]
e) Duplicados e 2.as vias de documentos	20,00 €[e]
f) Substituição de licenças	20,00 €[e]
g) Emissão de licença de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	25,00 €[e]
h) Apresentação de candidatura de admissão a concurso	25,00 €[e]
i) Alteração social das empresas	15,00 €[e]
j) Cancelamentos e certidões	12,00 €[e]

CAPÍTULO V

Publicidade

SECÇÃO I

Publicidade em geral

32.º

Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de anúncios ou reclames afixados ou inscritos em fachadas, muros, painéis, ou suportes próprios ou em viaturas, excluindo anúncios luminosos	12,85 €[e]
a) Sendo mensurável em superfície, pela emissão da licença, por m^2 e por mês ou fracção	2,50 €[e]
b) Sendo mensurável em superfície, pela emissão da licença, por m^2 e por ano	8,50 €[e]
c) Apenas mensurável linearmente, pela emissão da licença, por metro e por mês ou fracção	2,00 €[e]
d) Não mensurável, pela emissão da licença, por unidade e por ano ou fracção	3,00 €[e]

33.º

Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em estabelecimentos, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por m^2 e por ano ou fracção	5,00 €[e]

SECÇÃO II

Publicidade sonora

34.º

Apreciação do pedido de licenciamento para aparelhos em local fixo, emitindo na ou para a via pública com fins de propaganda	12,85 €[e]
a) Pela emissão da licença, por dia	0,50 €[e]

Observações:

1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo—se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

2.ª Não estão sujeitos a licenciamento:

a) Os dizeres que resultem de disposição legal;
b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda;
c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.

3.ª Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no acto da sua apresentação.

CAPÍTULO VI

Licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

35.º

Apreciação do pedido de licenciamento para recintos itinerantes ou improvisados e para recintos acidentais para espectáculos de natureza artística	7,00 €[e]
a) Pela emissão da licença para recintos itinerantes ou improvisados, por dia	10,00 €[e]
b) Pela emissão da licença para recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por sessão	15,00 €[e]

Observação. — não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espectáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso.

36.º

Vistorias a recintos de espectáculos e de divertimentos públicos	19,50 €[e]

Observação. — todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento ou outro, deverão ser pagas no acto de apresentação do mesmo.

CAPÍTULO VII

Taxas diversas

SECÇÃO I

Venda ambulante

37.º

Apreciação do pedido de emissão do cartão de vendedor ambulante	7,00 €[e]
a) Pela emissão de cartão	35,00 €[e]
b) Renovação anual dentro do prazo	15,00 €[e]
c) Renovação anual fora do prazo	25,00 €[e]
d) 2.ª Via de cartão	10,00 €[e]

SECÇÃO II

Poluição Sonora

38.º

Apreciação do pedido de emissão de licença especial de ruído	7,00 €[e]
Pela emissão da licença, por dia	10,00 €[e]

SECÇÃO III

Registo de Cidadãos da União Europeia

39.º

Emissão de Certificado de Registo, Cartão de Residência Permanente de Cidadão da União Europeia e Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da União Europeia	3,50 €[e]
2.as vias de Certificado de Registo, Cartão de Residência Permanente de Cidadão da União Europeia e Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da União Europeia	3,75 €[e]

Observação. — todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento ou outro, deverão ser pagas no acto de apresentação do mesmo.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento de actividades diversas

Apreciação do pedido de licenciamento de actividades diversas	7,00 €[e]

SECÇÃO I

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

40.º

Autorização para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Pela emissão do respectivo cartão	35,00 €[e]
b) Renovação anual	10,00 €[e]
c) 2.ª via de cartão	10,00 €[e]

SECÇÃO II

Licenciamento para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

41.º

Autorização para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias:

a) Pela emissão do respectivo cartão	15,00 €[e]
b) Renovação anual	13,50 €[e]
c) 2.ª Via de cartão e averbamentos	13,50 €[e]

SECÇÃO III

Licenciamento para o exercício da actividade de arrumador de automóveis

42.º

Autorização para o exercício da actividade de arrumador de automóveis:

a) Pela emissão do respectivo cartão	15,00 €[e]
b) Renovação anual	15,00 €[e]
c) 2.ª via de cartão e averbamentos	15,00 €[e]

SECÇÃO IV

Licenciamento para o exercício da actividade de acampamentos ocasionais

43.º

Pela emissão da licença para o exercício da actividade de acampamentos ocasionais	15,00 €[e]

SECÇÃO V

Licenciamento para o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

44.º

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:

a) Registo — por cada máquina	75,00 €[e]
b) Segunda via do título de registo — por cada máquina	25,00 €[e]
c) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	40,00 €[e]

45.º

a) Pela emissão da licença, por cada máquina/ano	60,00 €[e]

SECÇÃO VI

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

46.º

a) Pela emissão de licença para provas desportivas	25,00 €[e]
b) Pela emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	15,00 €[e]
c) Santos Populares	15,00 €[e]

SECÇÃO VII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

47.º

a) Pela emissão da licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	12,00 €[e]

SECÇÃO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras

48.º

Pela emissão da licença para realização de fogueiras e queimadas	15,00 €[e]

SECÇÃO IX

Licenciamento para o exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos

49.º

a) Pela emissão da licença para leilões sem fins lucrativos	12,00 €[e]
b) Pela emissão da licença para leilões com fins lucrativos	25,00 €[e]

Observação. — todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento ou outro, deverão ser pagas no acto de apresentação do mesmo.

CAPÍTULO IX

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Mercados

50.º

Taxas administrativas de início de processo:

Espaços Comerciais	16,00 €[e]
Bancas	9,00 €[e]
Mesas	4,50 €[e]
Caixas ou Volumes em manutenção	4,20 €[a]

51.º

Ocupação efectiva:

a) Por loja — preço por m^2 a definir em Contrato de Arrendamento.	
b) Por bancas, por cada e por mês	20,00 €[e]

52.º

Ocupação acidental:

a) Por banca e por mês	20,00 €[e]
b) Mesas, por mesa e por dia	1,00 €[e]

53.º

Actividades em mercados — área exterior, por dia	2,00 €[e]

54.º

Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:

Ocupação por dia	2,40 €[a]

SECÇÃO II

Feiras

55.º

Taxas administrativas de início de processo:

a) Feira semanal	7,00 €[e]
b) Feira anual	7,00 €[e]

56.ª

Taxas referentes a requisições de serviços:

a) Requisição de luz para lugares em Feiras	6,00 €[a]
b) Requisição de luz para lugares em Feiras — Tendas	9,00 €[a]
c) Requisição de luz para lugares em Feiras — Roulottes	24,00 €[a]
d) Requisição de água	6,00 €[a]

57.º

Lugares de feiras:

a) Feira Semanal, por dia	2,00 €[e]
b) Feira Anual, por dia	5,00 €[e]

CAPÍTULO X

Ambiente e serviços urbanos

58.º

Limpeza de fossas ou colectores particulares . . . . . 6,00 €[a]
(acresce 0,45 €/km e 7,00 €/hora)

CAPÍTULO XI

Serviços administrativos de água e saneamento

59.º

Contratos de Fornecimento de água. . . . . 14,40 €[a]

60.º

Colocação/Remoção/Reaferição e transferência de contador, por unidade. . . . . 6,00 €[a]

61.º

Ligação ao saneamento . . . . . 12,00 €[a]

62.º

Desistência de consumo de água ou alteração do titular do contrato de fornecimento de água . . . . . 4,80 €[a]

63.º

Construções e alterações de ramais de água e saneamento . . . . . 14,40 €[a]

Observação. — Acresce a esta taxa, o preço cobrado à câmara municipal, pela empresa prestadora do serviço ou o preço apurado pelo município para a realização destes trabalhos.

64.º

Fornecimento de água, tarifas de recolha e tratamento de lixo e tarifa de saneamento

Os preços relativos ao Fornecimento de água, tarifas de recolha e tratamento de lixo e tarifa de saneamento são aprovados em reunião de câmara e divulgados anualmente por edital.

CAPÍTULO XII

Licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo

65.º

Apreciação do pedido de licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo. . . . . 12,85 €[e]

a) Emissão de licença para acções de destruição do revestimento vegetal sem fins agrícolas . . . . . 25,00 €[e]
b) Emissão de licença para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável . . . . . 25,00 €[e]

(Acresce aos montantes das alíneas *a)* e *b)* anteriores 10,00 € por cada 0,5 hectares ou fracção).

Observação. — todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento ou outro, deverão ser pagas no acto de apresentação do mesmo.

CAPÍTULO XIII

Cemitérios

66.º

Inumações

a) Inumações em sepultura . . . . . 50,00 €[e]
b) Inumações em jazigos . . . . . 100,00 €[e]
c) Inumações em local de consumpção aeróbia. . . . . 50,00 €[e]

67.º

Depósito transitório de caixões . . . . . 25,00 €[e]

68.º

Exumação

a) Por cada ossada e com limpeza . . . . . 100,00 €[e]
b) Em consumpção aeróbia . . . . . 100,00 €[e]

69.º

Transladação

a) Transladação para sepultura	50,00 €[e]
b) Transladação para Jazigos	50,00 €[e]

70.º

Concessão de terrenos

a) Sepulturas perpétuas	500,00 €[e]
b) Jazigos particulares	3.000,00 €[e]
c) Ossários	450,00 €[e]

71.º

Licenças para obras em Jazigos e sepulturas perpétuas	50,00 €[e]

72.º

Averbamentos

a) Classes sucessíveis jazigos	100,00 €[e]
b) Classes sucessíveis sepulturas	50,00 €[e]
c) Transmissão p/pessoa diferente sepultura	200,00 €[e]
d) Transmissão p/pessoa diferente jazigos	750,00 €[e]

73.º

Outros serviços

a) Utilização da capela	30,00 €[a]
b) Arranjo e reposição de coberturas	50,00 €[e]
c) Outros serviços diversos	50,00 €[e]

CAPÍTULO XIV

Cedências de viaturas municipais e aluguer de equipamentos

74.º

Taxa administrativa de abertura de processo	6,00 €[a]

75.º

Cedência de viaturas municipais

a) Viatura pesada de passageiros, por Km	0,55 €[a]
b) Viatura ligeira de passageiros, por Km	0,45 €[a]
c) Viatura pesada de mercadorias, por Km	0,50 €[a]

76.º

Aluguer de equipamento por hora

a) Máquina/Retro — Escavadora/Pá-Carregadora, por hora	60,00 €[a]
b) Máquina/Cortar Pavimento, por hora	15,00 €[a]
c) Máquina/Cilindro, por hora	55,00 €[a]
d) Máquina/Auto Betoneira, por hora	40,00 €[a]

CAPÍTULO XV

Equipamentos Municipais

SECÇÃO I

Casa Municipal do Desporto e da Cultura

77.º

Utilização de espaços colectivos

a) Taxa administrativa de abertura de processo	5,00 €[e]
b) Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, por hora	2,00 €[e]
c) Utilização do Auditório da Casa Pimentel, por hora	1,00 €[e]
d) Utilização do Auditório da Praça da Notabilidade, por hora	3,00 €[e]
e) Utilização dos Campos de Ténis, por hora	2,50 €[e]

SECÇÃO II

Biblioteca

78.º

Serviços diversos

a) Fotocópias simples de documentos/livros existentes na Biblioteca, por cópia	0,06 €[a]
b) Impressões a preto, por impressão	0,12 €[a]
c) Impressões a cores, por impressão	0,22 €[a]
d) Impressões maioritariamente com imagens, por impressão	0,36 €[a]

CAPÍTULO XVI

RMUE

SECÇÃO I

79.º

Taxa devida pela apreciação de operações de loteamento [e]

	Valor (em euros)
1 — Apreciação do Pedido de Loteamento sem obras de urbanização	
1.1 — Informação prévia	100,00
1.2 — Licenciamento	
1.3:	
a) Sem Discussão Pública	200,00
b) Com Discussão Pública	250,00
2 — Apreciação do Pedido de Loteamento com obras de urbanização:	
2.1 — Informação prévia	100,00
2.2 — Licenciamento	
2.3:	
a) Sem Discussão Pública	200,00
b) Com Discussão Pública	250,00
3 — Reapreciação de processos	200,00
4 — Alterações a projectos	100,00

SECÇÃO II

80.º

Taxa devida pela apreciação de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação [e]

	Valor (em euros)
1 — Apreciação de licenciamento de obras de edificação:	
1.1 — Informação prévia	60,00
1.2 — Licenciamento	80,00
1.3 — Comunicação Previa	200,00
2 — Projectos de especialidade (por pedido)	200,00
3 — Reapreciação de processos	200,00
4 — Alterações a projectos	100,00

SECÇÃO III

81.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos	50,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Área inferior a 1500 m^2	25,00
b) Área superior a 1500 m^2	35,00

SECÇÃO IV

82.º

Taxa devida pela apreciação de outras operações urbanísticas [e]

	Valor (em euros)
1 — Apreciação do pedido de obras de urbanização:	
1.1 — Informação prévia	60,00
1.2 — Licenciamento	100,00
2 — Apreciação de pedido de operação de demolição de edifícios:	
2.1 — Informação prévia	60,00
2.2 — Licenciamento	30,00
2.3 — Comunicação prévia	30,00
3 — Apreciação de pedido de edificação de muros e outras edificações ligeiras:	
3.1 — Informação prévia	60,00
3.2 — Licenciamento	100,00
3.3 — Comunicação prévia	100,00
4 — Apreciação de pedido de emissão de autorização de utilização e alteração de utilização	200,00
5 — Apreciação de pedido de aprovação de operação de destaque	50,00

SECÇÃO V

83.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento com obras de urbanização [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	150,00
2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
2.1 — Por lote	25,00
2.2 — Por fogo	20,00
2.3 — Por m^2 ou fracção de outras utilizações	25,00
2.4 — Prazo — por cada mês ou fracção	20,00
3 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1.1 — Por lote, por fogo e por m^2 de outras utilizações resultante do aumento autorizado	30,00
3.1.2 — Prazo — por cada mês ou fracção	30,00

SECÇÃO VI

84.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	150,00
2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
2.1 — Por lote	25,00
2.2 — Por fogo	20,00
2.3 — Por m^2 ou fracção de outras utilizações	25,00
3 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1.1 — Por lote, por fogo e por m^2 de outras utilizações resultante do aumento autorizado	25,00

SECÇÃO VII

85.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	75,00

	Valor (em euros)
2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
2.1 — Por m^2 de área intervencionada	30,00
2.2 — Prazo – por cada mês ou fracção	20,00
3 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1.1 — Por m^2 de aumento de área intervencionada	30,00
3.1.2 — Prazo — por cada mês ou fracção	30,00

SECÇÃO VIII

86.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	40,00
2 — Admissão de comunicação prévia	25,00
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
3.1 — Por m2 de área bruta de construção de habitação unifamiliar	5,00
3.2 — Por m2 de área bruta de construção de habitação colectiva	10,00
3.3 — Por m2 de área bruta de construção de comércio/serviços	20,00
3.4 — Por m2 de área bruta de construção de indústria	30,00
3.4 — Por m2 de área bruta de construção para outros fins	30,00
3.5 — Prazo — por cada mês ou fracção	10,00
4 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
4.1 — Acrescem os subitens do ponto 3 aplicados aos aumentos autorizados	25,00

SECÇÃO IX

87.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	35,00
2 — Admissão de comunicação prévia	35,00
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
3.1 — Demolição de edifícios por m^2	15,00
3.2 — Demolição de muros e edificações ligeiras por m^2	10,00
3.3 — Prazo — por cada mês ou fracção	10,00

SECÇÃO X

88.º

Autorização de utilização e de alteração do uso [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações	15,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Por fogo	15,00
1.1.2 — Por unidade comercial, de serviços ou industrial	30,00
1.1.3 — Por unidade com outros fins	30,00
1.2 — Acresce ao montante referido nos números 1.1.2. e 1.1.3., por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	2,00

SECÇÃO XI

89.º

Emissão de Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — De restauração, bebidas ou misto	50,00
1.2 — De restauração e/ou bebidas com espaço de dança	100,00
1.3 — Comércio e serviços	50,00
1.4 — Empreendimentos turísticos	150,00
1.5 — Alojamento local	100,00
1.6 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	5,00

SECÇÃO XII

90.º

Instalação de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3 [e]

	Valor (em euros)
1 — Recepção de Registo e verificação da sua conformidade — Estabelecimento Industrial de Tipo 3	150,00
2 — Vistorias:	
2.1 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos	200,00
2.2 — Vistoria de reexame das condições de exploração industrial	200,00
2.3 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	200,00
2.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	200,00
3 — Apreciação de pedidos de regularização de estabelecimento industrial	150,00
4 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	15,00

SECÇÃO XIII

91.º

Emissão de alvarás de licença parcial [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

SECÇÃO XIV

92.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para casos especiais [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença	40,00
2 — Admissão de Comunicação prévia	25,00
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
3.1 — Muros por metro linear	2,00
3.2 — Edificações ligeiras por m^2	2,00
3.3 — Prazo — por cada mês ou fracção	5,00

SECÇÃO XV

93.º

Prorrogações [e]

	Valor (em euros)
1 — Apreciação de pedido de prorrogação de licença ou admissão de comunicação prévia	40,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, em fase de acabamento, por mês ou fracção	20,00

	Valor (em euros)
3 — Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação, demolição ou remodelação de terrenos, em fase de acabamento, mês ou fracção	15,00

SECÇÃO XVI

94.º

Licença especial relativa a obras inacabadas [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia	35,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1 — Prazo — por cada mês ou fracção	15,00

SECÇÃO XVII

95.º

Regimes jurídicos especiais [e]

	Valor (em euros)
A — Postos de abastecimento de combustíveis	
1 — Apreciação do pedido para construção ou alteração	100,00
2 — Vistorias:	
2.1 — Vistoria Inicial pela apresentação de projecto de construção ou alteração	150,00
2.2 — Vistoria final, periódica ou a sua repetição	150,00
2.3 — Emissão de exploração	20,00
B — Infra-estruturas de telecomunicações	
1 — Apreciação de pedidos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios	420,00
2 — Autorização de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações	1.000,00

SECÇÃO XVIII

96.º

Ocupação da via pública por motivo de obras [e]

	Valor (em euros)
1 — Apreciação de pedido de ocupação da via pública quando não integrado em pedido de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção:	
2.1 — Por m^2/mês	5,00
2.2 — Por Unidade/Ano	15,00

SECÇÃO XIX

97.º

Vistorias [e]

	Valor (em euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada fogo ou unidade de ocupação	25,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à comércio/serviços, restauração e/ou bebidas e empreendimentos turísticos	100,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada unidade de ocupação	50,00

	Valor (em euros)
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	150,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 100 m^2 de área bruta de construção	50,00
4 — Vistorias para efeitos de efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	80,00
5 — Vistoria de verificação das condições de segurança e de salubridade (RJUE, artigo 90.º)	50,00
6 — Outras vistorias, não previstas nos números anteriores	50,00

SECÇÃO XX

98.º

Operações de destaque [e]

	Valor (em euros)
1 — Emissão de certidão de destaque	25,00

SECÇÃO XXI

99.º

Pedido de renovação de licença ou admissão de comunicação prévia (artigo 72.º) [e]

	Valor (em euros)
1 — Apreciação de pedido de renovação de licença ou admissão de comunicação prévia	50,00

SECÇÃO XXII

100.º

Assuntos administrativos [e]

	Valor (em euros)
Em procedimento relativo ao RJUE	
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia	25,00
2 — Depósito da ficha técnica da habitação	25,00
3 — Pedido de Alinhamento	60,00
Em outros procedimentos	
1 — Depósito de declaração de instalação, modificação e encerramento de estabelecimento de restauração e/ou de bebidas ao abrigo do DL 234/2007	25,00
2 — Depósito de declaração de instalação, modificação e encerramento de estabelecimento de comércio e de serviços ao abrigo do DL 259/2007	25,00
3 — Pedido de realização de inspecções periódicas a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	120,00
4 — Pedido de realização de reinspecções periódicas a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	90,00
5 — Pedido de realização de inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	120,00
Assuntos administrativos diversos	
1 — Apreciação de pedido de constituição da propriedade horizontal	80,00
1.1 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,00
1.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
Por fracção	15,00
2 — Pedido de certidões de constituição do regime de compropriedade ou ampliação do número de compartes	50,00
3 — Pedido de cópias simples de formato superior a A3 (m^2 ou fracção)	5,00
4 — Fornecimento de cartografia de localização em qualquer escala	9,00
5 — Fornecimento de cartografia de localização em suporte informático	25,00
6 — Fornecimento de aviso	10,00
7 — Fornecimento de livro de obra	15,00
8 — Fornecimento de 2.ª vias de avisos	10,00
9 — Fornecimento de 2.ª vias de livro de obra	15,00
10 — Alojamento Local – Fornecimento de Placa Identificativa (Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho	200,00

SECÇÃO XXII

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

101.º

Taxa devida nas operações de loteamento urbano e nas obras respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que são consideradas de impacto semelhante a loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

a) TMU (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	0,90
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,80
Anexos	0,30

c) K2 — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos:

Áreas para espaços verdes e ou equipamento	Valores de K3
Sem áreas de cedência	0,20
Área de cedência < 500 m^2	0,15
Áreas de cedência >= 500 m^2	0,10

e) K4 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas:

Zonas	Valores de K4
A — Vila	0,15
B — Restante Concelho	0,11

f) K5 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado em 0,30;

g) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por m^2 de construção nas áreas do município, decorrente da construção fixada em portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

h) S — Representa a superfície total dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, equivalente à área bruta definida no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, artigo 67.º, exceptuando—se, nos edifícios para habitação ou mistos, os anexos dependentes da construção principal, caves para arrumos e garagens e o aproveitamento do vão do telhado, desde que destinados a arrumos e equipamento técnico, sendo que, em obras de ampliação, apenas será considerada a área ampliada.

i) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano plurianual de actividades para execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais na área do concelho, para o ano em curso.

j) Ω — Área total do concelho (em m^2).

102.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times V \times S + K3 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

a) TMU — (€) — É o valor, em euros, da taxa devida ao município, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	0,90
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,80
Anexos	0,30

c) K2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra—estruturas e toma os valores seguintes:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) K3 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado em 0,30;

e) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por m^2 de construção nas áreas do município, decorrente da construção fixada em portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

f) S — Representa a superfície total dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, equivalente à área bruta definida no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, artigo 67.º, exceptuando-se, nos edifícios para habitação ou mistos, os anexos dependentes da construção principal, caves para arrumos e garagens e o aproveitamento do vão do telhado, desde que destinados a arrumos e equipamento técnico, sendo que, em obras de ampliação, apenas será considerada a área ampliada;

g) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano plurianual de actividades para execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais na área do concelho, para o ano em curso;

h) Ω — Área total do concelho (em m^2).

SECÇÃO XXIII

Compensações

103.º

O valor em numerário da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida.
C1 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.
C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times (A1(m^2) \times V\ (€/m^2)}{10}$$

em que:

K1 — É o factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere:

Zonas	Valores de K1
A — Vila	1
B — Restante Concelho	0,80

K2 — É o factor variável em função do índice de construção (COS) previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e tomará os seguintes valores:

Índice de construção (COS)	Valores de K2
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo regulamento Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 232/08 de 11 de Março.
V — É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de terreno para construção na área do município e por zona, sendo os valores actuais os seguintes:

Zona A: € 100,00.
Zona B: € 75,00.

b) O Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V\ (€/m^2)$$

em que:

K3 = 0,10 × o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte;
K4 = 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

Rede de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;
V — É um valor em euros, com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

Observação. — Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento ou outro, deverão ser pagas no acto de apresentação do mesmo.

ANEXO II

Fundamentaçâo económico-financeira das taxas municipais

Enquadramento

No cumprimento do estabelecido na *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/06, de 29 de Dezembro, é necessário constar do Regulamento que crie as Taxas Municipais, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.
A fundamentação económico-financeira é uma das obrigatoriedades previstas no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 para a criação das taxas municipais.
O presente relatório sustenta do ponto de vista económico-financeiro o valor de cada uma das taxas municipais, relevando os custos directos e indirectos, entre os quais se incluem os encargos financeiros e as amortizações de investimentos.
O valor fixado para cada uma das taxas municipais não será obrigatoriamente o valor fundamentado e apresentado nos anexos ao presente relatório, pois de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 e o artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, os decisores políticos fixam os valores das taxas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade. "O valor das taxas das autarquias locais deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular…o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações".
A implementação do POCAL, Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, e a obrigatoriedade por parte dos municípios da implementação de uma Contabilidade que permita o apuramento de custos por funções e por bens e serviços veio fornecer um conjunto de informações relevantes para a fundamentação económico-financeira do valor das taxas.
O Município de Castanheira de Pera ainda não tem implementado um sistema de apuramento de custos distribuídos por centros de custos.
Os custos indirectos ainda não são apurados nem distribuídos de acordo com o definido no POCAL, o que obrigou à criação de critérios de imputação dos custos indirectos diferentes dos definidos no POCAL.
Os critérios de distribuição dos custos directos e indirectos são apresentados nos pontos seguintes.

Serviços administrativos diversos

Os serviços administrativos diversos, na sua maioria, deverão ser taxados de forma a que o valor da taxa não ultrapasse o custo da actividade pública local, como definido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/06, de 29/12, havendo excepções onde o benefício auferido pelo particular deverá ser complementar ao critério anteriormente definido. Estas situações são devidamente assinaladas e é explicitado como foi definido o conceito de benefício e como foi quantificado.
O conceito de custo da actividade pública local é a soma dos custos directos e indirectos associados a essa actividade, incluindo todos os custos que de forma directa ou indirecta se podem imputar às diversas actividades autárquicas. Ficam de fora deste conceito os custos não incorporáveis, que devido à sua natureza não se conseguem imputar a qualquer função ou centro de custo municipal.
Para os serviços administrativos diversos, através de entrevista com cada funcionário interveniente, obteve-se os custos directos associados a cada processo.
O quadro de referência para cada taxa administrativa, na recolha dos custos directos, foi o seguinte:

1. Nome da Taxa				
		Hora/H	Hora/Fracção	Total
	MOD	-X-	-X-	**-X-**
	Materiais	Valor Unit.	Quantidade	Total
	Papel A4	-X-	-X-	**-X-**
	Guias de Receita	-X-	-X-	**-X-**
	Toner	-X-	-X-	**-X-**
	Outros...	-X-	-X-	**-X-**

MOD — Mão de obra directa associada ao processo de emissão da taxa
A MOD foi recolhida por cada grupo profissional interveniente no processo, tendo por base o custo Hora/H (Hora/homem) de cada grupo profissional apurado através da fórmula: ((Remuneração Ilíquida*14)+(Subsídio de Refeição *11)+Encargos Sociais/N.º de horas de trabalho anual) e tendo por base o tempo (Hora/Fracção) que cada interveniente demora no processo.

Materiais — Materiais associados directamente ao processo de emissão da taxa

Os materiais foram identificados pelos intervenientes no processo designando as quantidades necessárias ao desenvolvimento completo do processo. O valor unitário foi apurado através do custo médio ponderado dos materiais existentes no armazém municipal.

Existem alguns processos que têm outros custos directos para além da MOD e dos Materiais, nomeadamente deslocações em viaturas municipais. Nestes casos o custo hora da viatura foi calculado através do rácio:

(Pneus+Seguros+Manutenção+Combustível+Operador+Amortização)/(n.º de horas de trabalho em 2007)

Os custos indirectos associados a cada processo foram adicionados aos custos directos já apurados e obtidos através do seguinte quadro:

-X-	C.Totais do .Edif.Adm	**-X-**	**custo/m²**
-X-	Potencial horas secções administrativas		
-X-	Área Edif.Adm	-X-	Valor área secções administrativas
-X-	Área Secções administrativas	-X-	Valor hora
		-X-	Fracção hora

O edifício administrativo é um centro de custos, que absorve todos os custos das amortizações, conservação, gastos gerais, custos com o pessoal e os consumos de secretaria associados aos serviços administrativos de forma directa.

A quase globalidade dos processos das taxas administrativas diversas desenvolvem-se nas diversas Secções Administrativas que pertencem ao centro de custos do edifício administrativo, por isso adoptou-se como método de imputação dos custos indirectos associados ao processo de cada taxa o cálculo do custo/m^2 do centro de custos edifício administrativo, de forma a calcular um custo m^2 das secções administrativas que nos permitisse através do potencial operativo das secções administrativas chegar a um valor hora das secções administrativas para os custos indirectos de cada taxa.

Os custos indirectos foram imputados a cada taxa em função do valor Hora/fracção apurado para cada taxa.

Como os custos directos foram efectivamente medidos por cada taxa e os custos indirectos são anuais e imputados em função da Hora/fracção que demora cada processo de taxa a estar concluído, os custos directos medidos acabam por estar de tal forma diluídos nos custos indirectos totais, que não parece relevante eliminar esta distorção que se torna impossível de quantificar.

Para algumas taxas o custo da actividade pública, só por si, não é suficiente para calcular o valor da taxa. Estas taxas têm subjacente, para além do custo administrativo, um benefício claro para o particular, que se teve em conta no cálculo final de algumas taxas. Nestes casos a somar à componente fixa, calculada através da soma custos directos com os custos indirectos, foi calculado um valor através da seguinte fórmula:

Benefício auferido pelo particular:

Pressupõe rendimento equivalente ao salário mínimo nacional mensal (426 euros)* 14 + encargos sociais * % a favor do município)

Ocupação da via pública

As taxas referentes à ocupação da via pública foram divididas em duas partes distintas. Primeiro calculou-se o valor do custo da actividade pública local referente ao processo administrativo sendo este valor fixo e pago sempre no primeiro licenciamento.

A segunda componente da taxa é variável em função dos m^2 ocupados e baseou-se no benefício auferido pelo particular e no custo m^2 anual de beneficiação da rede viária do concelho.

A primeira componente foi calculada da seguinte forma:

1. Nome da Taxa				
		Hora/H	Hora/Fracção	Total
	MOD	-X-	-X-	**-X-**
Materiais		Valor Unit.	Quantidade	Total
	Papel A4	-X-	-X-	**-X-**
	Guias de Receita	-X-	-X-	**-X-**
	Toner	-X-	-X-	**-X-**
	Outros...	-X-	-X-	**-X-**
	Deslocação de técnicos	-X-	-X-	**-X-**

-X-	C.Totais do .Edif.Adm	**-X-**	**custo/m²**
-X-	Potencial horas secções administrativas		
-X-	Área Edif.Adm	-X-	Valor área secções administrativas
-X-	Área Secções administrativas	-X-	Valor hora
		-X-	fracção hora

Cada um dos componentes dos quadros já foi explicitado no capítulo dos serviços administrativos diversos.

A segunda componente do valor da taxa foi calculada com a seguinte fórmula:

1 — Benefício auferido pelo particular

Pressupõe rendimento equivalente salário mínimo nacional mensal (426 euros)* 14 + encargos sociais * % a favor do município)

2 — Custo m^2 anual de beneficiação da rede viária do concelho

Km Rede Viária — Concelho de Castanheira de Pêra

Custos com a Rede Viária 2008 — p/metro (Dados Contabilidade — Função 331)

Largura média da rede viária m^2 rede viária concelho custo/m^2

Publicidade

As taxas referentes à publicidade foram divididas em duas partes distintas. Primeiro calculou-se o valor do custo da actividade pública local referente ao processo administrativo sendo este valor fixo e pago sempre no primeiro licenciamento.

A segunda componente da taxa é variável em função dos m^2 ocupados e baseou-se no benefício auferido pelo particular.

A primeira componente foi calculada da seguinte forma:

1. Nome da Taxa				
		Hora/H	Hora/Fracção	Total
	MOD	-X-	-X-	**-X-**
Materiais		Valor Unit.	Quantidade	Total
	Papel A4	-X-	-X-	**-X-**
	Guias de Receita	-X-	-X-	**-X-**
	Toner	-X-	-X-	**-X-**
	Outros...	-X-	-X-	**-X-**

-X-	C.Totais do .Edif.Adm	**-X-**	**custo/m²**
-X-	Potencial horas secções administrativas		
-X-	Área Edif.Adm	-X-	Valor área secções administrativas
-X-	Área Secções administrativas	-X-	Valor hora
		-X-	Fracção hora

Cada um dos componentes dos quadros já foi explicitado no capítulo dos serviços administrativos diversos.

A segunda componente do valor da taxa foi calculada com a seguinte fórmula:

1 — Benefício auferido pelo particular

Pressupõe rendimento equivalente salário mínimo nacional mensal (426 euros)* 14 + encargos sociais * % a favor do município)

Operações urbanísticas

Taxas administrativas urbanísticas

O valor das taxas administrativas urbanísticas, teve como base o custo da actividade pública. O custo da actividade pública é a soma dos seus custos directos com os custos indirectos.

Os custos directos das taxas administrativas urbanísticas foram obtidos através do seguinte quadro:

1. Nome do Serviço				
		Hora/H	Hora/Fracção	Total
	MOD	-X-	-X-	**-X-**
Materiais		Valor Unit.	Quantidade	Total
	Papel A4	-X-	-X-	**-X-**
	Guias de Receita	-X-	-X-	**-X-**
	Toner	-X-	-X-	**-X-**
	Outros...	-X-	-X-	**-X-**
	Outros...	-X-	-X-	**-X-**
	Máquinas/Viaturas	H/Máquina	Horas	
	Nome da Viatura	-X-	-X-	
	Nome da Viatura	-X-	-X-	

MOD — Mão de obra directa associada ao processo de emissão da taxa

A MOD foi recolhida por cada grupo profissional interveniente no processo, tendo por base o custo Hora/H (Hora/homem) de cada grupo profissional apurado através da fórmula: ((Remuneração Ilíquida*14)+(Subsídio de Refeição *11)+Encargos Sociais/N.º de horas de trabalho anual) e tendo por base o tempo (Hora/Fracção) que cada interveniente demora no processo.

Materiais — Materiais associados directamente ao processo de emissão da taxa

Os materiais foram identificados pelos intervenientes no processo designando as quantidades necessárias ao desenvolvimento completo do processo. O valor unitário foi apurado através do custo médio ponderado dos materiais existentes no armazém municipal.

Máquinas/Viaturas — Através da fórmula:

(Pneus+Seguros+Manutenção+Combustível+Operador+Amortização)/(n.º de horas de trabalho em 2007)

Calculou-se o valor H/Máquina o qual foi multiplicado pelo número de horas/fracção que cada Máquina/Viatura intervém em cada serviço.

Os custos indirectos associados a cada serviço foram adicionados aos custos directos já apurados e obtidos através do seguinte quadro:

-X-	C.Totais do .Edif.Adm	**-X-**	**custo/m²**
-X-	Potencial horas secções administrativas		
-X-	Área Edif.Adm	-X-	Valor área secções administrativas
-X-	Área Secções administrativas	-X-	Valor hora
		-X-	fracção hora

Cada um dos componentes dos quadros já foi explicitado no capítulo dos serviços administrativos diversos.

TMU — Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestrutras Urbanísticas

O artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), no seu n.º 5, obriga a que também a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra—estruturas urbanísticas (TMU) seja devidamente fundamentada. Para tal, haverá que ter em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser diferenciado por áreas geográficas. As taxas a aplicar podem ser também diferenciadas tendo em conta os usos e tipologias das edificações assim como a localização e infra-estruturas locais. Em paralelo com este articulado, os n.os 4 e 5 do artigo 44.º estabelecem o regime de compensações e cedências.

A prática de cidadania do Município de Castanheira de Pera, juntamente com o respeito pelo enquadramento legal justifica a presente proposta. As diferentes taxas devem ser a contrapartida dos investimentos em infra-estruturas e devem respeitar um conjunto de princípios: o da transparência-as regras que as fundamentam devem ser conhecidas — de facilidade de leitura, ou interpretação — qualquer cidadão interessado deverá ser capaz de as calcular — de responsabilização dos munícipes — os custos e os benefícios, colectivos e individuais, dos investimentos devem ser reconhecidos pelos munícipes — e introduzem-se beneficios e penalizações como compensação por externalidades positivas ou negativas — a perdas de bem-estar social devem estar associadas a custos privados.

Uma das opções tomadas quanto à TMU é o reconhecimento da justiça da sua fórmula. Qualquer munícipe interessado deverá não só compreender a sua fórmula como calcular o seu valor. Assim, a diferenciação no seu cálculo, atendendo a especificidades assumidas na política do município é facilmente compreendida.

O Município de Castanheira de Pera é por natureza rural, pelo que o seu espaço urbano reúne aspectos tradicionais e de modernidade, se o centro urbano tem aspectos de modernidade o resto do concelho é eminentemente rural. A par da actividade turística, mais recentemente incrementada, existe uma importante actividade agrícola ligada à exploração florestal. A política de infra-estruturas do município reflecte o necessário equilíbrio destas diferentes características territoriais.

A fórmula geral de cálculo proposta divide-se em duas componentes. A primeira parte da fórmula, respeita à participação dos promotores nos custos das infra-estruturas executadas e é calculado proporcionalmente à superfície total de pavimentos de construção, de acordo com a definição constante dos PMOT em vigor, tendo em conta a sua localização, o seu uso, e a tipologia. Nesta componente são tidos em conta factores que traduzem incentivos (e desincentivos) que têm por base a localização, o tipo de construção e o uso previsto. De igual forma se tem em conta as infra-estruturas que o promotor encontra já disponibilizadas. O cálculo do seu valor tem como referência o custo médio de construção por m^2, correspondendo ao valor em euros fixado anualmente por Portaria para as diferentes zonas do território nacional. A segunda parte da fórmula inclui um factor de proporcionalidade que tem em conta a comparticipação devida pelo empreendimento em causa para a realização do plano plurianual de investimentos. No seu cálculo é tido em conta as despesas previstas de natureza social, quanto à educação, saúde, segurança e acção sociais, habitação e serviços colectivos, serviços culturais, recreativos e religiosos, e de natureza económica, quanto a transportes e comunicações, e a participação da Administração Central em transferências de capital. O seu cálculo é proporcional à área total do terreno objecto da operação urbanística sobre a área urbanizável do município definida em termos do Plano Director Municipal.

Tendo em conta a fixação da população, a manutenção e a não degradação, do património urbanístico, são criadas condições de incentivo à primeira habitação própria. De igual forma se propõem condições de incentivo quando os objectivos a prosseguir com as diferentes acções apresentam interesse considerado colectivo, no domínio económico ou cultural. Os incentivos traduzem-se em reduções percentuais das taxas de acordo com o interesse que apresentem de acordo com para a política do município.

O enquadramento das isenções e reduções consta do Regulamento de Urbanização Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.

As componentes da TMU e as ponderações propostas, para além da adequada cobertura dos custos, procuram manter, e desenvolver, a qualidade de vida em termos ambientais, criar condições para a sustentabilidade das actividades económicas do município, a preservação dos valores culturais e de povoamento do espaço rural, em consonância com um crescimento harmonioso de todo o concelho. Esta política assenta num modelo territorial de desenvolvimento com respeito pelo ambiente urbano e o ordenamento paisagístico, sobretudo das zonas marítima, urbana e rural que caracterizam o concelho.

No aspecto geográfico, distinguem-se dois níveis de localização. O primeiro nível (A) corresponde ao centro urbano e o segundo (B) envolve o resto do concelho mais rural.

Factores quantitativos que definem as fórmulas de cálculo das TMU.

K1. O processo do cálculo das TMU envolve a classificação em usos diferenciados, que têm em conta os benefícios a auferir pelos utilizadores e as externalidades criadas pelas actividades correspondentes às respectivas edificações. Distingue-se sobretudo a escolha de habitação unifamiliar (ou quase) da habitação colectiva. Assim como os usos económicos em edifícios normais e de tipo industrial. Nesta diferenciação a opção tomada foi a da simplificação criando-se quatro grupos. Assim, temos um primeiro grupo (A) correspondente a habitação unifamiliar, um segundo (B) respeitante a edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades, um terceiro (C) que abarca armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial e finalmente um quarto (D) que engloba anexos ou similares.

O quadro seguinte resume os seus valores.

Factor K1

A	0.4
B	0.90
C	0,80
D	0,30

K2. Tendo em conta que o nível de infra-estruturas existentes nos locais das edificações varia de caso a caso, este factor procura representar essa cobertura de infra-estruturas. Estas referem-se a redes de abastecimento de água, a redes de saneamento, a redes de abastecimento de gás, à rede de abastecimento de electricidade, à rede de telecomunicações e aos arruamentos. Desta forma o município definiu um factor que tem em conta a existência, destes investimentos que já foram por si realizados. Tendo sido opção de política a simplificação de procedimentos, para uma maior transparência e responsabilização das acções da câmara, este último factor tem uma natureza de proporcionalidade que se traduz numa equivalência com o número de infra-estruturas já existente.

Factor K2

Número de infra-estruturas existentes e em funcionamento

Nenhuma	0,5
Uma	0,6
Duas	0,7
Três	0,8
Quatro	0,9
Cinco	1

K3. O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estabelece que os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. Até à sua indicação em Plano Municipal de Ordenamento do Território, serão aqueles parâmetros definidos em Portaria. Trata-se da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, publicada no *Diário da República,* Iª série, n.º 44. Em consonância com a sua política de aumentar o bem-estar dos munícipes e de desenvolver as actividades turísticas, é definido um factor de incentivo à criação e desenvolvimento de espaços verdes e de instalação de equipamentos colectivos.

Áreas para espaços verdes e ou equipamento	Valores de K3
Sem áreas de cedência	0,20
Área de cedência < 500 m^2	0,15
Áreas de cedência >= 500 m^2	0,10

K4 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas:

Zonas	Valores de K4
A — Vila	0,15
B — Restante Concelho	0,11

K5 — Coeficiente que traduz a influência do PPI e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado em 0,30.

V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por m2 de construção nas áreas do município, decorrente da construção fixada em portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

S — Representa a superfície total dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, equivalente à área bruta definida no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, artigo 67.º, exceptuando-se, nos edifícios para habitação ou mistos, os anexos dependentes da construção principal, caves para arrumos e garagens e o aproveitamento do vão do telhado, desde que destinados a arrumos e equipamento técnico, sendo que, em obras de ampliação, apenas será considerada a área ampliada.

Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano plurianual de actividades para execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais na área do concelho, para o ano em curso.

Ω — Área total do concelho (em m^2).

TMU aplicada nas operações de loteamento urbano e nas obras respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que são consideradas de impacto semelhante a loteamento

A fórmula da taxa é a seguinte:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

TMU aplicada nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A fórmula da taxa é a seguinte:

$$TMU = K1 \times K2 \times V \times S + K3 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor em numerário da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida.

C1 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.

C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times (A1(m^2) \times V\ (€/m^2)}{10}$$

em que:

K1 — É o factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere:

Zonas	Valores de K1
A — Vila	1
B — Restante Concelho	0,80

K2 — É o factor variável em função do índice de construção (COS) previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e tomará os seguintes valores:

Índice de construção (COS)	Valores de K2
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo regulamento Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 232/08, de 11 de Março.

V — É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de terreno para construção na área do município e por zona, sendo os valores actuais os seguintes:

Zona A: € 100,00.
Zona B: € 75,00.

b) O Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V\ (€/m^2)$$

em que:

K3 = 0,10 × o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte;

K4 = 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

Rede de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — É um valor em euros, com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

Equipamentos municipais

Para os equipamentos municipais elaborou-se para cada um, um tarifário, baseado nos custos anuais totais do equipamento em função do número de utilizadores anuais para cada tipo de taxa.

Biblioteca municipal

O valor das taxas para os serviços prestados na Biblioteca Municipal deverá basear-se no custo da actividade pública. O custo da actividade pública é a soma dos seus custos directos com os custos indirectos.

Os custos directos dos serviços prestados na Biblioteca Municipal foram obtidos através do seguinte quadro:

1. Nome da Taxa				
		Hora/H	Hora/Fracção	Total
	MOD	-X-	-X-	**-X-**
	Materiais	Valor Unit.	Quantidade	Total
	Papel A4	-X-	-X-	**-X-**
	Guias de Receita	-X-	-X-	**-X-**
	Toner	-X-	-X-	**-X-**
	Outros...	-X-	-X-	**-X-**

Cada um dos componentes do quadro já foi explicitado no capítulo dos serviços administrativos diversos.

Os custos indirectos associados a cada serviço são adicionados aos custos directos já apurados e obtidos através dos seguintes quadros:

Biblioteca

-X-	C.Totais Edif.Biblioteca	**-X-**	**custo/hora**
-X-	N.º de funcionários Biblioteca		
-X-	Potencial de horas da Biblioteca		
		-X-	Valor hora
		-X-	fracção hora

Através da Contabilidade obteve-se os custos do centro de custos do Edifício da Biblioteca. Calculou-se o potencial de horas anuais da Biblioteca para se chegar a um valor/hora que nos permitisse distribuir os custos directos e indirectos do centro de custo Edificio Biblioteca. Este centro de custo absorve todos os custos, nomeadamente: amortizações, conservação, consumos de secretaria, gastos gerais e custos com o pessoal de forma directa.

Como os custos directos são efectivamente medidos por cada serviço e os custos indirectos são anuais e imputados em função da Hora/fracção que demora cada processo de taxa a estar concluído, os custos directos medidos acabam por estar de tal forma diluídos nos custos indirectos totais, que não parece relevante eliminar esta distorção que se torna impossível de quantificar.

Mercados e feiras municipais

O Município de Castanheira de Pêra explora mercados e feiras municipais. A Contabilidade Analítica tem definido cada um deles como centros de custos.

Para o cálculo das taxas referentes aos mercados municipais utilizou-se os seguintes quadros de referência:

Mercado X

Área Total	X					
		Lojas Exteriores	Lojas	Bancas	Tabuleiros	Tabuleiros (Prod)
Área de exploração	X	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Área comum de utilização	X	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Custos Totais do Mercado anual	X					
custo m² anual área total	X					
custo m² mês área total	**X**					
custo m² anual área exploração	X					
custo m² mês área exploração	**X**	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

Mercado Y

Área Total	X							
	Lojas	Lojas	Módulos	Bancas	Tabuleiros	Tabuleiros	Tabuleiros	Tabuleiros
Área de exploração	X -X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Área comum de utilização								
Custos Totais do Mercado	X							
Custo m² anual área total	X							
Custo m² mês área total	**X**							
Custo m² anual área	X							
Custo m² mês área	**X** -X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

As taxas de cada mercado e feira municipal foram tratadas em separado, porque os centros de custos estão individualizados e as áreas e as tipologias são diferentes.

Adoptou-se a seguinte metodologia do cálculo das taxas dos mercados municipais:

Apuramento das áreas totais dos mercados e das áreas totais de exploração;

Divisão das áreas de exploração por tipologias;

Apuramentos dos custos directos e indirectos dos mercados através dos centros de custo;

Cálculo do custo m^2 mês da área de exploração;

Cálculo do custo m^2 mês de cada tipologia da área de exploração, de acordo com critérios de majoração ou minoração de acordo com as próprias tipologias.

Cemitérios municipais

A metodologia seguida para o apuramento do valor das taxas a cobrar no cemitério municipal, teve por base o cálculo do custo da actividade pública.

Para cada serviço prestado apurou-se os custos directos, nomeadamente custos de MOD [1], máquinas e materiais, de acordo com o apresentado no quadro de referência da página seguinte.

A Contabilidade tem como centros de custos o cemitério municipal o que possibilitou o apuramento dos custos totais do ano 2008. Para o ano de 2008 apurou-se o número de serviços prestados por cada tipo de serviço, através dos quais chegou-se a um valor de custos directos medidos (n.º de serviços * custo directo unitário de cada serviço obtido através do quadro da página seguinte). Aos custos totais obtidos na Contabilidade Analítica subtraiu-se os custos directos medidos, sendo o resultado distribuído por cada serviço em função dos seus custos directos medidos.

Os custos directos medidos adicionados aos custos totais redistribuídos totalizam os custos directos totais por serviço prestado.

CEMITÉRIOS	**Custos Directos Medidos**					
			MOD			
	Hora/H (€)	N.º/H	Quant./hora (hora/Fracção)	Total	**Máquinas**	**Materiais**
1. Inumações em covais:						
- Cadáver	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
- Ossadas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
- Cinzas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
2. Inumações em Jazigos, Sarcófagos e Gavetões						
- Cadáver	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
- Ossadas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
- Cinzas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
3. Ocupação de Gavetões	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
4. Inumação em Ossários:						
Para Ossadas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Para Cinzas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
5. Ocupação de Ossários	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
6. Exumação:						
Por cada ossada e com limpeza						
- Abertura e tapamento do coval	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
- Limpeza da ossada	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Por cada ossada (sem limpeza)	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
7. Trasladação						
Cadáver	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Ossada	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Cinza	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
8. Concessão de terrenos						
Sepulturas perpétuas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Sepulturas de bebés	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Jazigos particulares	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
9. Averbamentos						
Classes sucessíveis	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Transmissão para pessoa diferente	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
10. Outros						
Utilização da capela	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Revestimentos em sepulturas	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
Obras em jazigos e sarcófagos	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

Sendo assim o custo da actividade pública é a soma dos custos directos medidos com os custos totais redistribuídos.

Os Cemitérios Municipais têm dois tipos de taxas que se revestem de um carácter muito específico: Ocupações de Gavetões e Ossários e Concessões de Terrenos.

Para estas taxas a metodologia seguida para o apuramento do valor das taxas foi a seguinte:

— Calculou-se o valor dos terrenos dos cemitérios através de avaliação dos nossos serviços técnicos;

— Apurou-se o valor da construção existente nos cemitérios através dos registos cadastrais do património;

— Calculou-se o valor total das áreas dos cemitérios;

— Com o valor da construção e o valor do terreno calculou-se uma amortização anual, para cada um dos valores, para um período de 20 anos (o terreno do ponto de vista contabilístico não é amortizado mas para este trabalho o terreno funciona como investimento, pois ele existe para ser concessionado);

— Determinou-se a área média das sepulturas de adultos, sepulturas de bebés e dos jazigos;

— Definiu-se 80 anos como período de utilização de um cemitério;

— Apurou-se o valor da taxa, multiplicando as áreas pelo valor de amortização m^2 (terreno e construção) e ainda pelo período de utilização definido. A este valor somou-se os custos directos redistribuídos para chegar ao valor final da taxa.

Notas finais

A fundamentação económico-financeira é uma das obrigatoriedades previstas no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 para a criação das taxas municipais.

O presente relatório sustenta do ponto de vista económico-financeiro o valor de cada uma das taxas municipais, relevando os custos directos e indirectos, entre os quais se incluem os encargos financeiros e as amortizações de investimentos.

O valor fixado para cada uma das taxas municipais não será obrigatoriamente o valor fundamentado e apresentado nos anexos ao presente relatório, pois de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 e o artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, os decisores políticos fixam os valores das taxas de acordo com o princípio da equivalência jurídica,

da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade. "O valor das taxas das autarquias locais deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular…o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações". Na fixação do valor das taxas foram utilizados por vezes critérios de custo social, que não são propriamente critérios de fundamentação económico-financeira, mas antes uma opção de ajustamento entre o valor do custo da actividade pública local e a realidade do concelho ou a própria realidade da taxa em concreto.

[1] MOD — mão-de-obra directa.

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa	Unidade/Ref.de cobrança
	MOD	Materiais	Outros						
Mercados e Feiras									
Requisição de Luz para lugares em Feiras	2,70	0,00	0,00	0,12	2,18	0,00	0,00	**5,00**	Unidade
Requisição de Luz para lugares em Feiras - Tendas	2,70	0,00	0,00	0,12	4,68	0,00	0,00	**7,50**	Unidade
Requisição de Luz para lugares em Feiras - Roulottes	2,70	0,00	0,00	0,12	17,18	0,00	0,00	**20,00**	Unidade
Requisição de água para lugares em Feiras	1,35	0,00	0,00	0,06	3,59	0,00	0,00	**5,00**	Unidade
Vistorias sanitárias aos veículos	18,15	0,06	0,90	0,34	0,05	0,00	0,00	**19,50**	Unidade
Serviço Veterinário de Inspecção	32,55	0,06	0,90	0,58	0,00	0,00	0,09	**34,00**	Unidade
Bancas - Taxa Administrativa	8,35	0,08	0,00	0,16	0,41	0,00	0,00	**9,00**	Unidade
Mesas - Taxa Administrativa	4,25	0,06	0,00	0,12	0,07	0,00	0,00	**4,50**	Unidade
Espaços Comerciais - Taxa Administrativa	15,55	0,08	0,00	0,28	0,09	0,00	0,00	**16,00**	Unidade
Caixas ou Volumes em manutenção - Taxa Administrativa	3,35	0,04	0,00	0,10	0,01	0,00	0,00	**3,50**	Unidade
Feira Semanal – Taxa Administrativa	6,45	0,22	0,00	0,20	0,13	0,00	0,00	**7,00**	Unidade
Feira Anual - Taxa Administrativa	24,45	1,22	0,00	0,80	0,00	0,00	19,47	**7,00**	Unidade
Venda Ambulante									
Apreciação do pedido de vendedor ambulante	6,45	0,22	0,00	0,20	0,13	0,00	0,00	**7,00**	Unidade
Cartão de Vendedor ambulante	8,50	0,72	0,00	0,16	25,62	0,00	0,00	**35,00**	Unidade
Renovação do cartão de vendedor ambulante - dentro do prazo	8,50	0,20	0,00	0,16	6,14	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Renovação do cartão de vendedor ambulante - fora do prazo	8,50	0,20	0,00	0,16	6,14	10,00	0,00	**25,00**	Unidade
Segunda via de Cartão de Vendedor ambulante	6,45	0,10	0,00	0,14	0,00	3,31	0,00	**10,00**	Unidade
Licenciamento de Actividades Diversas									
Apreciação do pedido de licença de actividades diversas	6,45	0,22	0,00	0,20	0,13	0,00	0,00	**7,00**	Unidade
Guarda-nocturno	12,10	0,82	0,00	0,22	21,86	0,00	0,00	**35,00**	Unidade
Guarda Nocturno - Renovação anual / 2ª via	9,05	0,18	0,00	0,16	0,61	0,00	0,00	**10,00**	Unidade
Venda ambulante de lotarias	12,70	0,84	0,90	0,26	0,30	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Venda ambulante de lotarias - Renovação	12,05	0,34	0,90	0,24	0,00	0,00	0,03	**13,50**	Unidade
Venda ambulante de lotarias - 2ª via e Averbamentos	12,05	0,34	0,90	0,24	0,00	0,00	0,03	**13,50**	Unidade
Arrumador de automóveis	12,70	0,90	0,90	0,26	0,24	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Arrumador de automóveis - Renovação	13,25	0,26	0,90	0,26	0,33	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Arrumador de automóveis - 2ª via e Averbamentos	13,25	0,26	0,90	0,26	0,33	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Realização de acampamentos ocasionais	12,10	0,28	0,90	0,28	1,44	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	10,30	0,32	0,90	0,22	0,26	0,00	0,00	**12,00**	Unidade
Realização de leilões em lugares públicos - Sem fins lucrativos	10,30	0,30	0,90	0,22	0,28	0,00	0,00	**12,00**	Unidade
Realização de leilões em lugares públicos - Com fins lucrativos	10,30	0,30	0,90	0,22	13,28	0,00	0,00	**25,00**	Unidade
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão									
Licença de exploração	8,50	0,28	0,00	0,16	51,06	0,00	0,00	**60,00**	Unidade
Registo de máquinas	8,50	0,28	0,00	0,16	66,06	0,00	0,00	**75,00**	Unidade
Averbamento por transferência de propriedade	5,80	0,14	0,00	0,12	33,94	0,00	0,00	**40,00**	Unidade
Segunda via do título de registo	5,80	0,14	0,00	0,12	18,94	0,00	0,00	**25,00**	Unidade
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre									
Provas desportivas	13,40	0,24	0,90	0,32	10,14	0,00	0,00	**25,00**	Unidade
Arraial, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,40	0,24	0,90	0,32	0,14	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Santos Populares	13,40	0,24	0,90	0,32	0,14	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas	12,10	0,30	0,90	0,28	1,42	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Registo de cidadãos da União Europeia									
Emissão de certificado de registo, cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia e cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia	10,05	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	6,75	**3,50**	Unidade **NOTA: a este valor acresce 3,50€, a remeter ao SEF**
Emissão de 2ºs vias de certificado de registo, cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia e cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia	10,05	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	6,50	**3,75**	Unidade **NOTA: a este valor acresce 3,75€, a remeter ao SEF**
Poluição Sonora									
Apreciação do pedido de licença especial de ruído	6,45	0,22	0,00	0,20	0,13	0,00	0,00	**7,00**	Unidade
Licença especial de ruído	8,50	0,14	0,00	0,16	1,20	0,00	0,00	**10,00**	Unidade
Cemitérios									
Licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas	5,85	0,04	0,00	0,14	43,97	0,00	0,00	**50,00**	Unidade
Licenças de Recintos de Espectáculos e divertimentos públicos									
Apreciação do pedido de licenciamento	6,45	0,22	0,00	0,20	0,13	0,00	0,00	**7,00**	Unidade
Recintos itinerantes ou improvisados	13,40	0,24	0,00	0,32	3.586,04	0,00	0,00	**10,00**	Por dia
Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística	13,40	0,24	0,00	0,32	1,04	0,00	0,00	**15,00**	Por sessão
Vistorias a recintos de espectáculos e de divertimentos públicos	18,15	0,06	0,90	0,34	0,05	0,00	0,00	**19,50**	unidade
Licenciamento de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - Transporte em Táxi									
Emissão de Licença	14,55	0,66	0,00	0,28	34,51	0,00	0,00	**50,00**	Unidade
Emissão de Licença de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	14,55	0,66	0,00	0,28	9,51	0,00	0,00	**25,00**	Unidade
Apresentação de candidatura de admissão a concurso	15,20	0,22	0,00	0,30	9,28	0,00	0,00	**25,00**	Unidade
Substituição de licenças	15,20	0,72	0,00	0,30	3,78	0,00	0,00	**20,00**	Unidade
Substituição de veículos	15,20	0,22	0,00	0,30	34,28	0,00	0,00	**50,00**	Unidade
Renovação de Licenças	15,20	0,72	0,00	0,30	8,78	0,00	0,00	**25,00**	Unidade
Duplicados e segundas vias de documentos	11,10	0,64	0,00	0,26	0,00	8,00	0,00	**20,00**	Unidade
Averbamento	15,20	0,22	0,00	0,30	4,28	0,00	0,00	**20,00**	Unidade
Alteração sociais das empresas	15,20	0,18	0,00	0,30	0,00	0,00	0,68	**15,00**	Unidade
Cancelamentos e certidões	11,15	0,18	0,00	0,20	0,47	0,00	0,00	**12,00**	Unidade
Licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo									
Apreciação do pedido de licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo	11,45	0,26	0,90	0,26	0,00	0,00	0,02	**12,85**	Unidade
Acções de destruição do revestimento vegetal - sem fins agrícolas	22,15	0,20	0,90	0,42	1,33	0,00	0,00	**25,00**	Unidade+€ 10/0,5h ou fracção
Acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável	22,15	0,20	0,90	0,42	1,33	0,00	0,00	**25,00**	Unidade+€ 10/0,5h ou fracção
Serviços diversos e comuns									
Alvarás não especialmente contemplados na tabela	13,90	0,22	0,00	0,26	0,62	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Declarações ou documentos análogos e suas confirmações	13,90	0,22	0,00	0,26	0,62	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Autos ou termos de qualquer espécie	10,35	0,12	0,00	0,22	0,31	0,00	0,00	**11,00**	Unidade
Certidões	17,90	0,20	0,00	0,38	6,52	0,00	0,00	**25,00**	Unidade
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	15,85	0,10	0,00	0,34	0,00	0,00	1,29	**15,00**	Unid+€2 p/folha além da primeira
Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos									
Folha em formato A3 fotocopiada (documento existente no Município)	0,65	0,06	0,00	0,02	0,27	0,00	0,00	**1,00**	Unidade
Folha em formato A4 fotocopiada (documento existente no Município)	0,65	0,04	0,00	0,02	0,09	0,00	0,00	**0,80**	Unidade
Documentos necessários à substituição dos extraviados/mau estado	5,80	0,06	0,00	0,12	0,00	4,02	0,00	**10,00**	Unidade
Fotocópias simples A3 (documento externo ao Município)	0,65	0,06	0,00	0,02	0,00	0,52	0,00	**1,25**	Unidade
Fotocópias simples A4 (documento externo ao Município)	0,65	0,04	0,00	0,02	0,00	0,29	0,00	**1,00**	Unidade
Fornecimento de documentos em formato CD/DVD, excepto cartografia	0,65	1,00	0,00	0,00	3,35	0,00	0,00	**5,00**	Unidade
Buscas por cada ano excepcionando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto de busca	0,65	0,04	0,00	0,02	9,29	0,00	0,00	**10,00**	Unidade

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa	Unidade/Ref.de cobrança
	MOD	Materiais	Outros						
Horários de funcionamento de estabelecimentos	10,90	0,22	0,00	0,20	3,68	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Horários de funcionamento de estabelecimentos -Renovação e 2ªs vias	7,60	0,12	0,00	0,16	2,12	0,00	0,00	**10,00**	Unidade
Condução e Registo de Veículos									
Licenças de condução de ciclomotores e outros veículos	6,45	0,16	0,00	0,14	8,25	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Renovação de Licenças de condução de ciclomotores e outros veículos	6,45	0,16	0,00	0,14	8,25	0,00	0,00	**15,00**	Unidade
Segundas vias de licenças de condução	6,45	0,16	0,00	0,14	0,00	3,25	0,00	**10,00**	Unidade
Higiene e Salubridade									
Contratos de fornecimento de água	10,45	0,14	0,90	0,30	0,21	0,00	0,00	**12,00**	Unidade
Colocação/Remoção/ Reaferição e Transferência de contador	2,70	0,00	0,90	0,12	1,28	0,00	0,00	**5,00**	Unidade
Ligação ao Saneamento	8,50	0,14	0,90	0,24	0,22	0,00	0,00	**10,00**	Unidade
Limpezas de fossas	22,65	0,08	0,90	0,86	0,00	0,00	19,49	**5,00**	Unidade+0,45km+€ 7h
Desistência de consumo de água ou alteração do titular do contrato de fornecimento de água	10,45	0,06	0,90	0,30	0,00	0,00	7,71	**4,00**	Unidade

FUNDAMENTAÇÃO ECONÒMICO-FINANCEIRA

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Designação da Taxa Licenças - Ocupação do espaço aéreo do domínio público	Custos Directos			Custos Indirectos	Valor do Benefício	Custo Beneficiação Rede Viária Concelho	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa fixa	Valor fundamentado da taxa variável	Unidade/Ref.de cobrança
	MOD	Materiais	Outros								
Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios com publicidade											
Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios sem publicidade	11,45	0,28	0,90	0,26	5,70	0,30	0,00	0,04	**12,85**	**6,00**	m2/Ano
Passarelas e outras construções e ocupações com publicidade	11,45	0,28	0,90	0,26	4,70	0,30	0,00	0,04	**12,85**	**5,00**	m2/Ano
Passarelas e outras construções e ocupações sem publicidade	11,45	0,28	0,90	0,26	5,70	0,30	0,00	0,04	**12,85**	**6,00**	m2/Ano
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	11,45	0,28	0,90	0,26	4,70	0,30	0,00	0,04	**12,85**	**5,00**	m2/Ano
Licenças - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	11,45	0,28	0,90	0,26	3,70	0,30	0,00	0,04	**12,85**	**4,00**	m/Ano
Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras											
Pavilhões, quiosques e similares	11,45	0,24	0,90	0,26	11,70	0,30	0,00	0,00	**12,85**	**12,00**	m3/Ano
Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	11,45	0,24	0,90	0,26	4,70	0,30	0,00	0,00	**12,85**	**5,00**	m2/Mês
Licenças - Ocupações diversas	11,45	0,24	0,90	0,26	4,70	0,30	0,00	0,00	**12,85**	**5,00**	m2/Ano
Dispositivos destinados a anúncios ou reclames											
Mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas)	11,45	0,24	0,90	0,26	4,70	0,30	0,00	0,00	**12,85**	**5,00**	m2/Ano
	11,45	0,24	0,90	0,26	1,20	0,30	0,00	0,00	**12,85**	**1,50**	m2/Mês
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Ocupação terrestre com fins agrícolas ou domésticos											
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Outras ocupações	11,45	0,24	0,90	0,26	0,20	0,30	0,00	0,00	**12,85**	**0,50**	m/Ano
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água	11,45	0,24	0,90	0,26	1,70	0,30	0,00	0,00	**12,85**	**2,00**	m/Ano
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instaladas ou abastecendo na via pública											
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instaladas ou abastecendo na via pública	25,85	0,26	0,90	0,50	499,70	0,30	0,00	0,01	**27,50**	**500,00**	Unid./Ano
Construções e alterações de ramais de água e saneamento	25,85	0,26	0,90	0,50	49,70	0,30	0,00	0,01	**27,50**	**50,00**	Unid./Ano
	29,35	0,16	0,90	1,14	0,00	0,00	19,55		**12,00**		Unidade+Orçamento

FUNDAMENTAÇÃO ECONÒMICO-FINANCEIRA

PUBLICIDADE

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Valor do Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa fixa	Valor fundamentado da taxa variável	Unidade/Ref.de cobrança
	MOD	Materiais	Outros							
Publicidade sonora										
Aparelhos em local fixo, emitindo na ou para a via pública com fins de propaganda	11,45	0,26	0,90	0,26	0,50	0,00	0,02	**12,85**	**0,50**	por dia
Anúncios ou reclames afixados ou inscritos em fachadas, muros, painéis ou suportes próprios ou em viaturas, excluindo anúncios luminosos										
Sendo mensurável em superfície	11,45	0,26	0,90	0,26	2,50	0,00	0,02	**12,85**	**2,50**	m2/mês
Sendo mensurável em superfície	11,45	0,26	0,90	0,26	8,50	0,00	0,02	**12.85**	**8.50**	m2/ano
Apenas mensurável linearmente	11,45	0,26	0,90	0,26	2,00	0,00	0,02	**12,85**	**2,00**	m/mês
Não mensurável	11,45	0,26	0,90	0,26	3,00	0,00	0,02	**12,85**	**3,00**	unidade/Ano
Publicidade em estabelecimentos, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos										
Publicidade em estabelecimentos, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos	11,45	0,26	0,90	0,26	5,00	0,00	0,02	**12,85**	**5,00**	m2/Ano

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa	Unidade/Ref.de cobrança
	MOD	Materiais	Outros					
Serviços diversos								
Fotocópias simples de documentos/livros existentes na Biblioteca	0,65	0,04	0,00	0,02	0,00	0,66	**0,05**	Unidade
Impressões a preto	0,65	0,04	0,00	0,02	0,00	0,61	**0,10**	Unidade
Impressões a cores	0,65	0,04	0,00	0,02	0,00	0,51	**0,20**	Unidade
Impressões maioritariamente com imagens	0,65	0,04	0,00	0,02	0,00	0,41	**0,30**	Unidade

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO - FINANCEIRA

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - TAXAS ADMINISTRATIVAS

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref.de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas / Outros						
Actos Administrativos									
Averbamento em procedimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	10,75	0,06	0,00	0,14	14,05	0,00	0,00	25,00	Unidade
Emissão de certidão de destaque ou de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	11,95	0,20	0,00	0,15	12,70	0,00	0,00	25,00	Unidade
Pedido de autenticação de documentos	21,90	0,08	0,00	0,30	0,00	0,00	0,28	22,00	Unidade
Cópia simples de formato superior a A3	6,20	0,08	0,00	0,07	0,00	0,00	1,35	5,00	Unidade
Cartografia de localização em qualquer escala	8,15	0,58	0,00	0,10	0,17	0,00	0,00	9,00	Unidade
Cartografia em suporte informático	8,15	0,58	0,00	0,10	16,17	0,00	0,00	25,00	Unidade
Fornecimento de avisos	5,10	2,08	0,00	0,10	0,00	2,72	0,00	10,00	Unidade
Fornecimento de livro de obra	5.10	4.83	0,00	0,10	0,00	4,97	0,00	15,00	Unidade
Fornecimento de 2ªs vias avisos	8,15	2,08	0,00	0,10	0,00	0,00	0,33	10,00	Unidade
Fornecimento de 2ªs vias livro de obra	8,15	4,83	0,00	0,10	0,00	1,92	0,00	15,00	Unidade
Alojamento Local – Fornecimento de Placa Identificativa (Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho)	5,10	194,80	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	200,00	Unidade
Taxas de Urbanização									
Alvará de licença de operação de loteamento	32,75	6,93	0,00	0,34	109,98	0,00	0,00	150,00	Unidade
Alvará de licença de operação de loteamento com obras de urbanização	32,75	6,93	0,00	0,34	109,98	0,00	0,00	150,00	Unidade
Alvará de licença pela realização de obras de urbanização	32,75	6,93	0,00	0,34	34,98	0,00	0,00	75,00	Unidade
Alvará de trabalhos de remodelação de terrenos	32,75	6,93	0,00	0,34	9,98	0,00	0,00	50,00	Unidade
Alvará de licença por obras de construção	27,95	6,93	0,00	0,30	4,82	0,00	0,00	40,00	Unidade
Admissão de comunicação prévia	14,30	6,87	0,00	0,14	3,69	0,00	0,00	25,00	Unidade
Autorização de utilização	14,45	0,08	0,00	0,16	0,31	0,00	0,00	15,00	Unidade
Apreciação de pedido de informação prévia	417,10	1,92	0,00	3,48	0,00	0,00	362,50	60,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação	416,45	8,07	0,00	3,47	0,00	0,00	367,99	60,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização, com discussão pública	540,65	8,17	0,00	4,67	0,00	0,00	303,49	250,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização, sem discussão pública	517,25	8,17	0,00	4,31	0,00	0,00	329,73	200,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento referente à renovação de licença ou admissão de comunicação prévia (artigo 72)	85,90	2,44	0,00	0,72	0,00	0,00	39,06	50,00	Unidade

Designação da Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos	Benefício	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa (valor base)	Unidade/Ref.de cobrança
	MOD	Materiais	Viaturas / Outros						
Apreciação de pedido de aprovação de operação de destaque	85,90	0,44	0,00	0,72	0,00	0,00	37,06	50,00	Unidade
Apreciação de pedido de informação prévia referente a operação de loteamento com obras de urbanização	114,70	1,49	0,00	0,96	0,00	0,00	17,15	100,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento de operação de demolição de edifícios	85,90	3,19	0,00	0,72	0,00	0,00	59,81	30,00	Unidade
Apreciação de pedido de alteração de uso	85,90	0,44	0,00	0,72	0,00	0,00	7,06	80,00	Unidade
Apreciação de pedido de constituição da propriedade horizontal	85,90	0,44	0,00	0,72	0,00	0,00	7,06	80,00	Unidade
Apreciação de pedido de prorrogação de licença ou admissão de comunicação prévia	38,85	0,20	0,00	0,33	0,62	0,00	0,00	40,00	Unidade
Apreciação de pedido de ocupação da via pública quando não integrado em pedido de licença ou admissão de comunicação prévia	21,25	0,08	0,00	0,20	0,00	0,00	1,53	20,00	Unidade+€ 5,00m2/mês e € 15,00unidade/Ano
Apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação (Projecto de especialidades)	214,85	0,24	0,00	1,79	0,00	0,00	16,88	200,00	Unidade
Pedido de reapreciação de pedidos de licenciamento	210,75	0,16	0,00	1,77	0,00	0,00	12,68	200,00	Unidade
Pedido de alteração de projectos	315,65	0,16	0,00	2,63	0,00	0,00	218,44	100,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento de obras de urbanização	414,90	7,77	0,00	3,47	0,00	0,00	226,14	200,00	Unidade
Apreciação de pedido de emissão de autorização de utilização	313,60	10,28	0,00	2,62	0,00	0,00	126,50	200,00	Unidade
Apreciação de pedido de edificação de muros e outras edificações ligeiras	120,40	0,38	0,00	1,78	0,00	0,00	22,56	100,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento de operações de loteamento sem obras de urbanização, com discussão pública	448,85	8,17	0,00	3,83	0,00	0,00	210,85	250,00	Unidade
Apreciação de pedido de licenciamento de operações de loteamento sem obras de urbanização, sem discussão pública	416,45	8,17	0,00	3,47	0,00	0,00	228,09	200,00	Unidade
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição	28,55	6,93	0,00	0,30	0,00	0,00	0,78	35,00	Unidade
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras inacabadas	28,55	6,93	0,00	0,30	0,00	0,00	0,78	35,00	Unidade
Apreciação de pedido de admissão de comunicação prévia de obras de edificação	414,40	7,77	0,00	3,46	0,00	0,00	225,63	200,00	Unidade
Pedido de alinhamento	59,65	0,38	0,00	0,91	0,00	0,00	0,94	60,00	Unidade
Depósito de Ficha Técnica	8,15	0,08	0,00	0,10	16,67	0,00	0,00	25,00	Unidade
Depósito da Declaração de instalação, modificação e de encerramento de estabelecimento de restauração ou de bebidas (DL 234/07)	7,25	0,08	0,00	0,09	17,58	0,00	0,00	25,00	Unidade
Depósito da Declaração de instalação, modificação e de encerramento de estabelecimento de comércio e de serviços	5,95	0,08	0,00	0,07	18,90	0,00	0,00	25,00	Unidade
Apreciação de pedido para construção ou alteração de postos de abastecimento de combustíveis	70,85	7,77	0,00	0,59	20,79	0,00	0,00	100,00	Unidade
Recepção de registo e verificação da sua conformidade – Estabelecimento Industrial tipo 3	142,05	5,16	0,00	2,80	0,00	0,00	0,00	150,00	Unidade
Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos	202,89	0,13	0,00	0,84	0,00	0,00	3,85	200,00	Unidade
Vistoria de reexame das condições de exploração industrial.	202,89	0,13	0,00	0,84	0,00	0,00	3,85	200,00	Unidade
Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial.	202,89	0,13	0,00	0,84	0,00	0,00	3,85	200,00	Unidade
Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	202,89	0,13	0,00	0,84	0,00	0,00	3,85	200,00	Unidade
Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	154,89	5,16	0,00	3,47	0,00	0,00	13,51	150,00	Unidade
Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	13,59	0,13	0,00	0,14	1,15	0,00	0,00	15,00	Unidade
Vistoria para emissão de autorização de utilização - habitação, comércio/serviços, restauração e/ou bebidas, empreendimentos turísticos	100,80	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	2,58	100,00	Unidade
Vistoria para emissão de autorização de utilização - habitação	100,80	0,04	0,90	0,84	0,00	0,00	62,58	40,00	Unidade
Vistoria inicial pela apresentação de projecto de construção ou alteração de posto de abastecimento de combustíveis	100,80	0,04	0,90	0,84	47,42	0,00	0,00	150,00	Unidade
Vistoria final para emissão de licença de exploração de posto de abastecimento de combustíveis	100,80	0,04	0,90	0,84	47,42	0,00	0,00	150,00	Unidade
Emissão de licença de exploração de posto de abastecimento de combustíveis	15,05	0,08	0,00	0,16	4,71	0,00	0,00	20,00	Unidade
Pedido de parecer sobre constituição da compropriedade ou ampliação do número de compartes	576,80	0,28	0,00	5,24	0,00	0,00	532,32	50,00	Unidade
Apreciação de pedidos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios	415,05	7,69	0,00	3,47	0,00	0,00	6,21	420,00	Unidade
Realização de inspecções periódicas, re-inspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	15,05	1,08	72,00	0,16	31,71	0,00	0,00	120,00	Unidade

Nota: Pretende-se justificar um valor base. Os valores que resultam do acréscimo por variação quantitativa, serão calculados em função do valor base de referência, variando em função do tempo acrescido de análise do processo

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Mercado Municipal

Área Total (m2)	576,4						
		Lojas	Bancas	Mesas	Área exterior artigo 41º	Caixa ou volume em manutenção	
Área de exploração (m^2)	563	**2**	**32**				
n.º de espaços por cada tipologia							
Área comum de utilização							
Custos Totais do Mercado anual	2.013,23						
Custo m^2 anual área total	3,49						
Custo m^2 mês área total	**0,29**						
Custo m^2 anual área exploração	3,58						
Custo m^2 mês área exploração	**0,30**	**0,30**	**0,30**	**0,30**	**0,30**		
		Arrendamento	**20,00**	**1,00**	**2,00**	**2,00**	**Valor a fixar**
Feira Semanal			**6,94**	**dia**	**dia**	**dia**	**m^2/cada**

Área Total (m^2)			
		Área exterior	
Área de exploração (m^2)	424		
n.º de espaços por cada tipologia			
Área comum de utilização			
Custos Totais da Feira anual	127,20		
Custo m^2 anual área total			
Custo m^2 mês área total	**0,00**		
Custo m^2 anual área exploração	0,30		
Custo m^2 mês área exploração	**0,03**	**0,03**	
		2,00	**Valor a fixar**

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Feira Annual

Área Total (m^2)			
		Área exterior	
Área de exploração (m^2)	424		
n.º de espaços por cada tipologia			
Área comum de utilização			
Custos Totais da Feira anual	127,20		
Custo m^2 anual área total			
Custo m^2 mês área total	**0,00**		
Custo m^2 anual área exploração	0,30		
Custo m^2 mês área exploração	**0,03**	**0,03**	
		5,00	**Valor a fixar**

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

CEMITÉRIO MUNICIPAL

	Custos Directos									
	Mão-de-Obra Directa				Materiais	Nº Trabalhos feitos em 2008	Custos Indirectos	Beneficio	Custo Social	Valor fund. da taxa
	Minuto/H (€)	N.º Homens	Quant.horas (Min. 15 min.)	Total						
1. Inumações em sepultura:										
- Inumações em sepultura	0,99	5	330	**32,80**	0,06	55	259,57	0,00	242,43	50,00
2. Inumações em Jazigos:										
- Inumações em Jazigos	0,99	5	150	**16,60**	0,06		117,99	0,00	34,65	100,00
3. Inumação em local de consumpção aeróbia:										
- Inumações em local de consumpção aeróbia	0,99	5	120	**13,90**	0,06		94,39	0,00	58,35	50,00
4. Depósito transitório de caixões	0,99	5	90,00	**11,20**	0,06		70,79	0,00	57,05	25,00
6. Exumação:										
- Por cada ossada e com limpeza	0,99	5	330	**32,80**	0,06	2	259,57	0,00	192,43	100,00
- Em Consumpção aeróbia	0,99	5	120	**13,90**	0,08		94,39	0,00	8,37	100,00
7. Trasladação										
- Trasladação para sepultura	0,99	5	150	**16,60**	0,06	3	117,99	0,00	84,65	50,00
- Transladação para Jazigos	0,99	5	90	**11,20**	0,06		70,79	0,00	32,05	50,00
8. Concessão de terrenos - Alvarás										
Sepulturas perpétuas	0,99	5	35	**5,85**	0,04		27,53	466,58	0,00	500,00
Jazigos particulares	0,99	5	35	**5,85**	0,04		27,53	2.966,58	0,00	3.000,00
Ossários	0,99	5	35	**5,85**	0,04		27,53	416,58	0,00	450,00
9. Averbamentos										
Classes sucessíveis jazigos	0,9	4	30	**5,80**	0,04		23,60	70,56	0,00	100,00
Classes sucessíveis sepulturas	0,9	4	30	**5,80**	0,04		23,60	20,56	0,00	50,00
Transmissão p/pessoa diferente sep	0,9	4	30	**5,80**	0,04		23,60	170,56	0,00	200,00
Transmissão p/pessoa diferente jaz	0,9	4	30	**5,80**	0,04		23,60	720,56	0,00	750,00
10. Outros										
Utilização da capela	0,99	5	120	**13,90**	0,06		94,39	0,00	83,35	25,00
Arranjo e reposição de coberturas	0,99	5	90	**11,20**	0,06		70,79	0,00	32,05	50,00
Serviços diversos	0,99	5	70	**9,40**	0,06		55,06	0,00	14,52	50,00
TOTAIS						**60**	**1.482,71**			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Designação da Taxa	Custos Directos	Custos Indirectos	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa	Unidade/Ref.de cobrança
Cedência de Viaturas Municipais						
Cedência de Viaturas Municipais - Taxa Administrativa	5,52	0,08	0,40	0,00	6,00	Unidade
Viatura Pesada Passageiros	19.352,48		0,00	0,00	0,55	**Por Km**
Viatura Ligeira Passageiros	6.080,21		0,00	0,00	0,45	**Por Km**
Viatura Pesada Mercadorias	5.305,28		0,00	0,00	0,50	**Por Km**
Aluguer de equipamento						
Aluguer de equipamento - Taxa Administrativa	5,52	0,08	0,40	0,00	6,00	Unidade
Máquina/Retro Escavadora/ Pá carregadora	5.860,80		0,00	0,00	60,00	Por hora
Máquina/Cortar Pavimento	442,74		0,00	0,00	15,00	Por hora
Máquina/Cilindro	2.815,23		0,00	0,00	55,00	Por hora
Máquina/Auto Betoneira	1.252,49		0,00	0,00	40,00	Por hora
Casa Municipal do Desporto e da Cultura - Pavilhão						
Utilização de espaços colectivos - Taxa Administrativa	8,71	0,18	0,00	3,89	5,00	Unidade
Pavilhão Municipal - Por Utilização	3.069,72		0,00	3,12	2,00	hora
Auditório da Casa Pimentel	-		0,00	0,00	1,00	hora
Auditório da Praça da Notabilidade	-		0,00	0,00	3,00	hora
Campos de ténis	-		0,00	0,00	2,50	hora

202978471

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso (extracto) n.º 5152/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 27/10/2009, foram nomeados, nos termos dos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, em regime de comissão de serviço:

Para o Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal:

Manuel Miranda Losa como Chefe de Gabinete;
Isabel Maria do Rosário Trindade como Secretária;

Para os Gabinetes de Apoio Pessoal dos Vereadores da Câmara Municipal:

Maria de Fátima Guerra Sousa e Silva como Secretária
Ana Cristina Gonçalves Figueiredo como Secretária
Cláudia Maria Rodrigues Ferreira Gomes como Secretária

Câmara Municipal de Esposende, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Fernando João Couto e Cepa)*

302976949

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 5153/2010

Alteração Regulamentar ao Plano Director Municipal (P.D.M.) de Estarreja

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do Artigo 148.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto, a Assembleia Municipal de Estarreja, deliberou, em sua sessão ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2010 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 11 de Fevereiro de 2010, aprovar a "Alteração Regulamentar ao Plano Director Municipal (P.D.M.) de Estarreja, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/93, publicada no *Diário da República (D.R.*) n.º 45, 1.ª série-B de 23

de Fevereiro de 1993, com a alteração introduzida pela Declaração n.º 156/2001 (2.ª série) da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, publicada no *D.R.* n.º 110, 2.ª série de 12 de Maio de 2001.

Assim, em anexo a este Aviso, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do supra citado Artigo 148.º, procede-se à publicação de certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja que aprovou a referida alteração, bem como, do Quadro Regulamentar alterado e da alteração das Notas Explicativas, a que se refere o Artigo 28.º do Regulamento do P.D.M., para entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Estarreja, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos* — Dr.

Assembleia Municipal de Estarreja

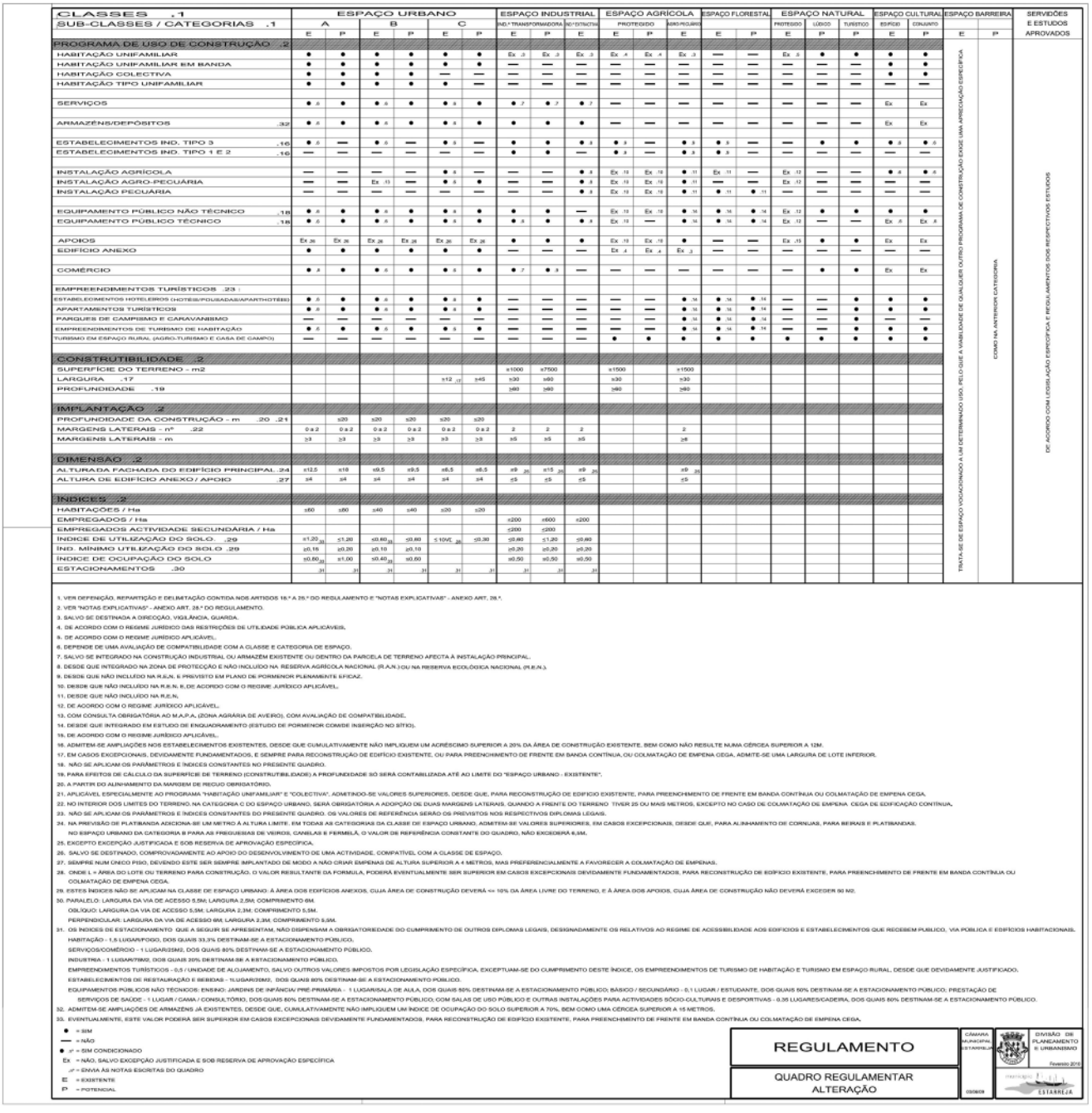
Certidão

Paulo Marco de Matos Couceiro e Costa Braga, Presidente da Assembleia Municipal de Estarreja.

Certifico, que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final da proposta apresentada pela Câmara Municipal aprovada na sua reunião de onze de Fevereiro de dois mil e dez, relativa à "Alteração Regulamentar ao Plano Director Municipal (PDM) de Estarreja".

Por ser verdade e haver sido solicitada, mando passar a presente certidão, que subscrevo.

Estarreja, aos dois dias do mês de Março de dois mil e dez. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Paulo Marco Braga* — Dr.



Alteração das Notas Explicativas

(anexo ao Regulamento — artigo 28.º)

Classe de uso de solo — Áreas territoriais que ficam afectam a um uso dominante, o qual dá a denominação à classe. A porção de território afecta a uma classe de uso será entendida pelo processo de planeamento no sentido de que deverá ser privilegiado o uso dominante, interditas todas as actividades e utilizações que o prejudiquem ou comprometam e toleradas ou mesmo estimuladas as actividades complementares ou paralelas que, de algum modo, contribuam para desenvolver e valorizar o sistema.

Categoria de uso do solo (subclasse) — A categoria envolve sempre o uso local e conjunto de um espaço e a correspondência com o uso

dominante da classe da unidade territorial em que está integrado. No interior do espaço de uma classe de uso ocorrem diversas categorias, não necessariamente coincidentes com o uso dominante.

Programa — Determina, por categorias, os diferentes programas de utilização da construção, em princípio compatíveis com a classe de espaço dominante. Toda *Diário da República* via, estas condicionantes, só por si, não determinam uma autorização tácita de construir no terreno, pois devem ter em conta os restantes elementos do quadro regulamentar e a observância das servidões e restrições de utilidade pública que, eventualmente, impendam sobre o local.

Esta compatibilidade é anotada no quadro por «sim», «não», «sim, condicionado» e «não, salvo excepção justificada e sob reserva de aprovação específica».

Habitação unifamiliar — É o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos. Poderá adoptar-se a tipologia de habitações isoladas e geminadas.

Habitação unifamiliar em banda — Implica continuidade de fachadas.

Habitação colectiva — É o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários a fogos entre as respectivas portas e a via pública.

Habitação tipo unifamiliar — É o imóvel com características tipológicas de habitação unifamiliar, admitindo-se um máximo de 4 fogos e desde que a frente do edificado não exceda 18 m.

Serviços — Estabelecimentos destinados à prestação de serviços, incluindo serviços de restauração e bebidas (à excepção dos que integram o conceito de empreendimentos turísticos), destinados ao público.

Armazéns ou Depósitos — As edificações destinadas a depósito de mercadorias e ou venda por grosso.

Estabelecimento Industrial — A totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial, que inclui as respectivas instalações industriais, onde é exercida actividade industrial, independentemente do período de tempo, da dimensão das instalações, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros factores de produção.

Estabelecimentos Industriais Tipo 1 e 2 — São incluídos nos estabelecimentos Tipo 1 e 2, os estabelecimentos abrangidos pelas condições definidas pelo regime de exercício da actividade industrial (REAI)

Estabelecimentos Industriais Tipo 3 — São incluídos nos estabelecimentos Tipo 3, os estabelecimentos considerados de menor risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente, abrangidos pelas condições definidas pelo regime de exercício da actividade industrial (REAI).

Instalação agrícola — É o conjunto das instalações propriamente ditas directamente relacionadas com a agricultura, assim como as habitações familiares ou individuais de função que lhes estão ligadas e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Instalação agro-pecuária — É o conjunto das instalações propriamente ditas, relacionadas com a interdependência e complementaridade entre as actividades agrícola e pecuária, englobando também as habitações familiares ou individuais de função que lhes estão ligadas e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Instalação pecuária — É o conjunto das instalações propriamente ditas relacionadas com a produção animal intensiva e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Equipamentos públicos técnicos — Instalações e serviços de interesse geral, podendo considerar-se, entre outras, as seguintes rubricas:

— Estações de bombagem e reservatórios de água potável;
— Estações de tratamento [de águas (ETA) e de águas residuais (ETAR)];
— Centrais eléctricas, térmicas e hidráulicas;
— Subestações e postos de transformação;
— Centrais telefónicas;
— Abastecedores de combustíveis líquidos (em estações de serviço);
— Estações emissoras de rádio, televisão, etc.;
— Estações e instalações ferroviárias;
— Instalações para recolha e processamento de resíduos.

Equipamentos públicos não técnicos — Instalações e serviços de interesse geral, com um carácter de complemento à função da habitação, podendo considerar-se, entre outras, as seguintes rubricas:

— Equipamentos desportivos e balneários;
— Lugares de culto;
— Cemitérios;
— Estabelecimentos de ensino e investigação;
— Museus, bibliotecas, etc.;
— Hospitais, dispensários, hospícios, asilos, etc.;
— Postos de bombeiros, polícia, etc.;
— Palácios de justiça, penitenciárias, etc.;
— Instalações militares;
— Estações de correio.

Edifício Anexo — Edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal, como por exemplo, garagens, arrumos, etc.

Apoio — Instalação destinada a proporcionar funções de apoio à prática de qualquer actividade (agrícola, recreativa, etc.), designadamente, telheiros, arrecadações para alfaias agrícolas, apoios a estaleiros, a estábulos.

Comercio — Todo a actividade que compreenda locais abertos ao público (incluindo as superfícies de venda e reservas dependentes), de acordo com o estabelecido na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas em vigor, excluindo os estabelecimentos comerciais que sejam parte integrante dos empreendimentos turísticos.

Empreendimentos Turísticos — Todos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviço de alojamento, mediante remuneração, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos, e serviços complementares, incluindo estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas que sejam partes integrantes dos empreendimentos turísticos. Para efeitos do quadro de compatibilidade de usos, são considerados os seguintes tipos: Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis, aparthotéis e pousadas); Empreendimentos de Turismo de Habitação e Parques de campismo e de Caravanismo, cujos conceitos são os vertidos na legislação aplicável.

Unidade de Alojamento — È o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento Turístico (quarto, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico

Construtibilidade — Considera-se a capacidade de um terreno receber uma construção qualquer. Está subordinada aos mínimos de:

— Superfície do terreno — superfície do lote no "Espaço Urbano Existente" ou área a lotear no "Espaço Urbano Potencial". A profundidade será considerada até ao limite do perímetro urbano;
— Largura do terreno, isto é, frente mínima sobre a rua ou acesso exterior principal do referido terreno;
— Profundidade do terreno, isto é, dimensão mínima perpendicular à referida rua.

Implantação — Reúnem-se neste vocábulo todas as servidões de distâncias, sob as seguintes rubricas:

— Profundidade máxima de eventuais construções entre meações, a partir do alinhamento ou de faixa de uso obrigatório;
— Margens laterais — margens de separação expressas em número e dimensões mínimas. Em Operações de loteamento urbano, as margens laterais deverão adoptar o valor mínimo de 5 metros.

Dimensão — As construções estão limitadas em:

— Altura da fachada do edifício principal, é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
— Altura do edifício anexo/apoio — é a dimensão vertical, medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto da cobertura e demais volumes edificados nela existente, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Índices:

Densidade habitacional — Quociente entre o número de habitações e a superfície de solo que está afecta a esse uso.

Índices de mão-de-obra activa — São especificados por um valor máximo, mas também por um duplo número, que é a ocupação para actividades secundárias, deixando a possibilidade de uma parcela remanescente para actividades terciárias.

Índice de Utilização do Solo — È o quociente entre a área total de construção (somatório das áreas de construção em m^2) e a área de solo (em m^2) a que o índice diz respeito e constitui um parâmetro adimensional.

Índice de Ocupação do Solo — (É) é o quociente entre a área total de implantação (somatório das áreas de implantação em m^2) e a área de solo (em m^2) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

202995368

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 5154/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — Higiene e limpeza

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso

acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a prova oral, de pergunta directa, duração de 20 minutos.

Candidatos admitidos:

Dia 16 de Março 2010

Alberto José Nunes Cardoso — 9,00 horas
Alice Maria de Jesus Lourenço Alvito — 9,20 horas
Amâncio Jesus Azevedo Bento — 9,40 horas
Andreia Cristina Clementino Urbano — 10,00 horas
Andreia Isabel da Silva Richau — 10,20 horas
Andreia Vanessa Cunha Neves — 10,40 horas
Carla Alexandra Chagas Espada — 11,00 horas
Cátia Marlene Bandeira Eugénio — 11,20 horas
Célia Cristina Deodato Mirador — 11,40 horas
Célia Dolores Paulino Amaro — 12,00 horas
Custódio Paulo Golão Frango — 14,00 horas
Ester dos Anjos Rosmaninho Zambujo Bento — 14,20 horas
Fernando Jorge Gonçalves Casimiro — 14,40 horas
Fernando Manuel Rico Pardal — 15,00 horas
Helder Augusto Caetano Charrua — 15,20 horas
Hermenegildo José Metrogos Camelo — 15,40 horas
Hugo Miguel Cartaxo — 16,00 horas
João Carlos Garcia Galaio — 16,20 horas
Joaquim António Sarmento Maneta — 16,40 horas
Joaquim Miguel Mira Gomes — 17,20 horas

Dia 17 de Março 2010

José António Carapinha Coelho — 9,00 horas
José Luís Marques Fernandes — 9,20 horas
Leonor Esperança Teigão Barco Matos — 9,40 horas
Luís Miguel da Encarnação Rosa Pereira — 10,00 horas
Luís Miguel de Jesus Peixe Belo — 10,20 horas
Márcia Isabel Perdigão Barrigó — 10,40 horas
Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha — 11,00 horas
Maria Amélia Caeiro Ramalho Nunes — 11,20 horas
Maria da Conceição Pereira Lavadinho Casqueiro — 11,40 horas
Maria de Fátima Valente Afonso Rainha — 12,00 horas
Maria Ilda Rodrigues Gomes Florindo — 14,00 horas
Maria José Xarope Rufas — 14,20 horas
Maria Rosa Almeida Vinagre Zambujo — 14,40 horas
Mário Rui Pires Vilela — 15,00 horas
Marta Sofia Clementino Urbano Matos — 15,20 horas
Mónica Paula Borges Gonçalves — 15,40 horas
Natália Cristina Rego do Rosário Quadrado — 16,00 horas
Paulo Fernando Lopes Pereira — 16,20 horas
Pedro José Tomás Machado — 16,40 horas
Ricardo José dos Santos Guerra — 17,20 horas

Dia 18 de Março 2010

Ricardo Miguel Vilela Pires — 9,00 horas
Sandra Luísa Correia Martins — 9,20 horas
Tânia de Jesus Chambel Geadas — 9,40 horas
Telma Maria Abreu Cabrita — 10,00 horas
Tiago Miguel Coelho Neves — 10,20 horas
Válter Daniel Ribeiro Pinto — 10,40 horas
Vítor António Garcia Ferrão — 11,00 horas
Vítor Manuel Carvalho Rego — 11,20 horas
Vitória Maria Serrano Pateiro — 11,40 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no Edifício da Câmara Municipal de Évora do Parque Industrial e Tecnológico de Évora — Rua da Agricultura, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

302979281

Aviso n.º 5155/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — Direito

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta.

Candidatos admitidos:

Alexandra Maria Pereira Sousa R. Maurício
Ana Isabel Ferreira Guimarães
Ana Isabel Portela Herédia L. Freitas Barahona
Ana Luísa Botelho Ludovino Bilo
Ana Margarida Baía Avó Machado dos Paços
Ana Sofia Sá de Brito
António José Vargas Gatinho
Bernardo Salgueiro Patinhas
Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque
Cristina Alexandra de Sá Passo A. R. Sá Torres
Fernando Jorge dos Santos Falardo
Filipa Morão Machado
Florbela de Jesus Oliveira Alves
Gertrudes Cristina da Silva Morgado
Humberto Henrique de Freitas Santos
Isabel Cristina Bilou Pulido Curvo
Isabel Cristina Cota Freira
Joana Luísa Rodrigues Gomes A. S. Ratinho
João Bernardo Concruta Sanchez Bermejo
João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão
José Manuel da Silva Matos
José Manuel Parreira Barreto
Júlia Sofia Yanez Rodrigues
Lígia Costa Barizon Cardoso
Linabela do Sacramento Filho Martins
Luis Carlos Piçarra Urbano
Maria de Fátima de Abreu Sequeira
Maria do Céu Ferreira Boleto
Maria Manuela Pacheco de Meireles
Marta Alexandra Ramos Rosa
Nuno António Cardoso de Sousa
Olga Marlene Teixeira Dias
Patrício Miguel Custódio Mata
Paula Cristina Amado Charrua
Pedro Cabral Valente Dias Solano de Almeida
Pedro Nuno Valente Araújo
Sérgio Miguel Leonardo Figueiredo
Vanda Rute Lourenço Dionísio
Vasco Diogo Guerra Coelho de Oliveira

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 24 de Março de 2010, às 15 horas, na Escola André de Resende em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

302992419

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 231/2010

Projecto de Regulamento de acesso e gestão do parque habitacional do Município de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 24/02/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de acesso e gestão do parque habitacional do Município de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia.*

Projecto de Regulamento de acesso e gestão do parque habitacional do Município de Faro

Nota Introdutória

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra no artigo 65.º o direito à habitação com dimensão adequada em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar

e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efectividade daquele direito.

Atendendo aos princípios da Igualdade, Justiça e Legalidade consagrados na Constituição da República Portuguesa, é fundamental regulamentar o acesso à habitação social do Município, e estabelecer condições de acesso e critérios de selecção para o acesso dos agregados familiares com fracos recursos financeiros a um alojamento condigno.

O Projecto de Regulamento integra um modelo de procedimento que salvaguarda o direito de aceder às habitações sociais do Município a todos os que preencham os requisitos definidos, e cuja tramitação é prosseguida pelo rigoroso cumprimento dos Princípios do Serviço Público, Justiça e Imparcialidade, Legalidade e Igualdade.

A estrutura do modelo proposto enforma um procedimento concorrencial, suportado no disposto no Decreto — Regulamentar n.º 50/77 de 1 de Agosto, nomeadamente, todos os requerentes que preencham os requisitos podem candidatar-se à atribuição de uma habitação, publicidade e estabilidade de todas as regras procedimentais, um critério de selecção tornado público previamente, existência de uma classificação hierarquizada e a respectiva atribuição ao requerente melhor posicionado na lista.

O modelo de procedimento assenta na criação de uma única lista composta pelos pedidos classificados, sucessivamente, que será utilizada para a atribuição das habitações segundo o posicionamento existente, sempre que se verificar a existência de uma habitação devoluta.

No apuramento das condições de acesso dos requerentes foi adoptado para cálculo dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, o Rendimento Mensal Corrigido (RMC), nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio e um referencial económico indexado, Indexante de Apoios Sociais (IAS), criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, fixado anualmente por Portaria conjunta do Ministério das Finanças e Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

Este instrumento normativo visa regular de forma clara e objectiva as condições de acesso e os critérios de atribuição de habitação construída com apoio financeiro do Estado (em sentido amplo), procurando garantir transparência e equidade, controlo e eficiência na gestão do parque habitacional municipal.

Este novo procedimento visa, igualmente, a criação de uma base de dados, onde conste toda a informação tratada e sistematizada proveniente da análise criteriosa de todos os pedidos de habitação municipal classificados e hierarquizados, efectuados através de formulário próprio, possibilitando a elaboração de relatórios estatísticos relativos à oferta e procura de habitação municipal.

Na esteira do Decreto n.º 35106, de 06 de Novembro de 1945 sobre a ocupação de casas destinadas a famílias pobres; do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, que cria os Serviços Municipais de Habitação; da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março relativamente à fixação da Prestação Pessoal de Renda; do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio que estabelece o Regime de Renda Apoiada; da Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que determina a manutenção da Renda Condicionada e da Renda Apoiada até à publicação de novos regimes, os quais passarão nessa altura a vigorar, nos termos do artigo 61.º da referida lei; quanto às matérias a que se referem os artigos 26.º e 28.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), se for caso disso, continuarão a aplicar-se as normas do Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro (RAU); do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, revisto pela Lei n.º 60/07 de 4 de Julho, nos seus artigos 89.º, 91.º e 92, sobre o dever de conservação do fogo; do Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março, que revê o regime constante do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho (PROHABITA) que vem estabelecer novas regras de acesso à habitação social; do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de Agosto, que vem estabelecer as formas e regras para o cálculo dos rendimentos das famílias com direito à habitação social e, por último, do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, que regula a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, é elaborado um instrumento normativo que visa colmatar as lacunas do sistema legislativo relativamente à gestão das habitações camarárias, aplicável aos moradores em habitação social, independentemente do título que possuir.

Assim, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo ainda em consideração as atribuições municipais nos termos conjugados da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, considerada lei habilitante, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, ainda, com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação nos termos do artigo 118.º do CPA, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — Na I Parte, o presente Regulamento estabelece o regime de Acesso às habitações integrantes do parque habitacional municipal, através de um procedimento concursal, e define as condições de acesso e critérios de selecção para arrendamento, em regime de Renda Apoiada.

2 — Na II Parte são estabelecidas as regras a que obedecem a gestão das habitações sociais do Município de Faro, assim como as responsabilidades imputadas aos Arrendatários e Condóminos das fracções.

3 — Na III Parte são fixadas as normas de utilização e de funcionamento dos "Alojamentos de Apoio Temporário", propriedade do Município de Faro, designados por Alojamento Partilhado e Alojamento de Emergência doravante designados por AAT, com tempos de permanência limitados e definidos neste regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, os conceitos identificados nas alíneas *a*) a *e*), é aplicado o disposto no n.º 1 do Artigo. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio, conjugados com o Decreto-Lei n.º 158/2006 de 8 de Agosto:

a) Agregado Familiar — é o conjunto de indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação com o arrendatário: o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes, o cônjuge ou ex-cônjuge respectivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo; pessoas que vivam em condições análogas às de cônjuges (união de facto), consignadas na Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, com residência no locado, e os seus dependentes e, bem assim os ascendentes do arrendatário, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto; os filhos, adoptados e enteados menores não emancipados, bem como os menores sob tutela; os filhos, adoptados e enteados maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que, não tendo idade superior a 25 anos e não auferindo anualmente rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida mais elevada, frequente o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior; os filhos, adoptados, enteados e os meios de subsistência, quando não aufiram rendimentos superiores à sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar retribuição mínima mensal garantida mais elevada, e ainda os ascendentes cujo rendimento mensal seja inferior à retribuição mínima mensal garantida e ainda outras pessoas a quem o município de Faro autorize a coabitação com o arrendatário;

b) Dependentes — elementos que compõe o agregado familiar como: os filhos, adoptados e enteados menores não emancipados, bem como os menores sob tutela; os filhos, adoptados e enteados maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos e não auferindo anualmente rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida, frequentem o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior; os filhos, adoptados, enteados e os sujeitos a tutela maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida; os ascendentes cujo rendimento mensal seja inferior à retribuição mínima mensal garantida;

c) Rendimento Mensal Bruto (RMB) — o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda, designadamente, o valor mensal de todos os salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens e das prestações complementares;

d) Rendimento Mensal Corrigido (R0) — rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos

outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;

e) Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) — a que se refere o n.º 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, comumente designado por Salário Mínimo Nacional (SMN);

f) Indexante de Apoios Sociais (IAS) — criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e fixado nos termos da Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro constitui referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. Actualmente o valor é de 419.22 €;

g) Rendimento Mensal Corrigido *per capita* (R0 per capita) — é quantitativo resultante da divisão do Rendimento Mensal Corrigido pelo número de elementos do agregado familiar:

Rendimento Mensal Corrigido/n.º elementos do agregado = RO per capita

h) Escalões de Rendimento Mensal Corrigido *per capita* — considera-se os escalões de Rendimento Mensal *per capita* em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula:

Rendimento Mensal Corrigido *per capita*/IAS *100 %

i) Coeficiente de Ponderação (Cf) — é determinado pela seguinte fórmula:

Rendimento Mensal Corrigido per capita/IAS =Cf

j) Retribuição Mínima Nacional Anual (RMNA) — o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), a que se refere o n.º 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho, multiplicado por 14 meses;

k) Agregado Familiar Carenciado — aquele cujo Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) seja inferior a 3 (três) Remunerações Mínimas Nacionais Anuais (RMNA), calculado de acordo com as definições do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de Agosto, alínea *a*) do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 5.º;

l) Habitação Social — unidade independente dos imóveis que fazem parte do parque habitacional do Município de Faro, destinadas ao alojamento de agregados familiares carenciados;

m) Alojamento Temporário — Alojamentos Municipais de carácter temporário;

n) Alojamento Partilhado — Alojamento vocacionado para elementos isolados, que não possuam agregado familiar susceptível de prestar apoio, com efectivas carências habitacionais e dispostos a partilhar um quarto/apartamento com outros indivíduos em condições semelhantes;

o) Alojamento de Emergência — Alojamento vocacionado para agregados familiares, que necessitam de uma resposta habitacional imediata, de carácter temporário e a título gratuito.

PARTE I

Do acesso ao arrendamento municipal

Artigo 3.º

Excepções ao Regime de Atribuição

O Município de Faro exclui do regime de atribuição mencionado na I Parte do presente Regulamento, os seguintes casos:

a) Situações de Emergência, entre outras: inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;

b) Necessidades de Realojamento decorrentes de operações urbanísticas.

c) Risco de derrocada de edifícios municipais;

d) Necessidades de Realojamento Específicas prosseguidas pelos Alojamentos de Apoio Temporário (AAT).

Artigo 4.º

Condições de Acesso

Os requerentes têm de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Idade igual ou superior a 16 (dezasseis) anos;

b) Agregado familiar constituído por um número igual ou inferior aos estabelecidos no Decreto -Regulamentar n.º 50/77 de 1 de Agosto, conforme Quadro II do artigo 5.º ;

c) Nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado-membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

d) Nenhum membro do agregado seja proprietário, co-proprietário, usufrutuário de imóvel destinado a habitação ou detentor do direito de habitação promitente ou de bens móveis susceptíveis de gerarem rendimentos;

e) Não estar a usufruir de apoios financeiros públicos regulares para fins habitacionais;

f) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

g) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

h) Ter residência em regime de permanência, há pelos 5 anos, e estar recenseado no concelho de Faro;

i) Não ser titular ou cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação atribuída pelo Município;

j) O valor Rendimento Mensal Corrigido *per capita* (RMC) indexado ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) não pode ser superior aos valores indicados no Quadro I seguinte:

QUADRO I

Limites de Rendimento de Acesso (Condição de Acesso prevista na alínea *j*) Artigo 4.º)

Tipo de Família	Coeficiente indexado ao IAS
Elemento isolado	1
Elementos isolados com idade igual ou superior a 65 anos	1
Agregados familiares com 2 a 4 elementos	0.6
Agregados familiares com 2 a 4 elementos, com pelo menos um elemento com idade igual ou superior a 65 anos	0.8
Agregados familiares com 2 a 4 elementos, com pelo menos um elemento portador de incapacidade igual ou superior a 60 % ou menor de idade	0.8
Agregados Familiares com mais de 5 elementos	0.5

k) Residam em locais que não cumpram os requisitos ou as condições mínimas de segurança ou de salubridade;

l) Residam em alojamentos em situação de manifesta sobre ocupação, conforme disposto no artigo 3.º do Decreto — Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto.

Artigo 5.º

Adequação da Tipologia das Habitações

1 — A Habitação a atribuir a cada agregado familiar é a adequada à satisfação das suas necessidades, não podendo ser atribuída, mais do que uma habitação por agregado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada às necessidades do agregado familiar, a habitação cuja tipologia, em relação à composição daquele agregado se situe entre o máximo e o mínimo previstos no Quadro II, de modo a que não se verifiquem condições de sub-ocupação ou sobre ocupação.

QUADRO II

Adequação da Tipologia das Habitações (Decreto -Regulamentar n.º 50/77 de 01 de Agosto)

Composição do Agregado Familiar	Tipologia da Habitação	
	Mínimo	Máximo
1 Pessoa	T0	T1
2 Pessoas	T1	T2
3 Pessoas	T2	T3

Composição do Agregado Familiar	Tipologia da Habitação	
	Mínimo	Máximo
4 Pessoas	T2	T4
5 Pessoas	T3	T5
> = 6 Pessoas	T3	T5

Artigo 6.º

Base de Dados

Será criado um aplicativo informático para registo numa base de dados de toda a informação objecto da apreciação dos pedidos de atribuição do direito à habitação municipal.

Artigo 7.º

Instrução do Pedido

1 — O pedido será apresentado obrigatoriamente através de formulário próprio a disponibilizar pela Divisão de Habitação e Acção Social.

2 — A Divisão de Habitação e Acção Social garante o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no preenchimento do formulário referido no número anterior.

Artigo 8.º

Prova de Declarações

1 — Para efeito da apreciação do pedido, o requerente será notificado através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à entrega dos documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário, sob pena de deserção do procedimento.

2 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para a morada do requerente, não seja reclamada.

Artigo 9.º

Documentação Necessária

Para efeitos de apreciação do pedido, os requerentes deverão apresentar nos termos do n.º 1 do artigo anterior, os seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula, Assento ou Boletim de Nascimento de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos nacionais;

b) Passaporte/Bilhete de Identidade, da Autorização de Residência Permanente em território português, cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, relativamente a cidadãos estrangeiros;

c) Em caso dos menores sob tutela judicial, comprovativo da regulação do poder paternal;

d) Cartão de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade (aplicável igualmente a cidadãos com autorização de residência permanente de nacionalidade brasileira e cabo-verdiana);

e) Cartão de Contribuinte;

f) Cartão ou documento comprovativo do número de beneficiário da Segurança Social;

g) Atestado da Junta de Freguesia, comprovativo do tempo de residência no concelho de Faro;

h) Em caso dos Trabalhadores Dependentes, respectivo Recibo de Vencimento actualizado;

i) Em caso dos Trabalhadores Independentes, os três últimos recibos verdes emitidos;

J) Em caso dos Bolseiros, declaração entidade subsidiária indicando a data do início e fim da atribuição, bem como o respectivo valor mensal;

k) Em caso de Pensão de Velhice, Complemento Solidário para Idosos (CSI), Invalidez e Sobrevivência, Declaração do Centro Distrital de Segurança Social ou de outra entidade competente indicando o respectivo valor mensal ou anual;

l) Em caso de Complemento de Assistência a terceira pessoa, Complemento por Cônjuge a Cargo, Subsídio Mensal Vitalício e Subsídio de Doença, Declaração do Centro Distrital de Segurança Social ou de outra entidade competente indicando o respectivo valor mensal ou anual;

m) Em caso de existirem portadores de deficiência no agregado, Declaração do Centro Distrital de Segurança Social, ou outros subsistemas de Protecção Social, indicando o respectivo valor mensal ou anual;

n) Declaração de IRS actualizada, acompanhada pela respectiva nota de liquidação ou cobrança, respeitante a todos os elementos maiores do agregado familiar que vivam em economia comum;

o) Em caso de não preenchimento do IRS, documento emitido pela Repartição de Finanças a atestar a não entrega da Declaração ou se for caso, Certidão Negativa de Rendimentos;

p) Certidão actualizada emitida pela Repartição de Finanças, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;

q) Certidão comprovativa emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social respeitante à inexistência de dívidas à Segurança Social;

r) Em caso de Desemprego, apresentação de declaração emitida pelo Centro de Emprego da respectiva área de residência e Declaração do Centro Distrital de Segurança Social com o montante mensal respeitante ao Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego;

s) Em caso de Rendimento Social de Inserção (RSI),o Município em sede de NLI — Núcleo Local de Inserção, acederá à informação necessária para o processo;

t) Em caso de existirem actividades remuneradas pontuais, vulgarmente designadas por "Biscates", declaração datada e assinada pelo próprio, a confirmar o montante médio mensal recebido;

u) Os titulares de agregados monoparentais, deverão apresentar comprovativo de recepção de pensão de alimentos, nomeadamente: Acta de Conferência dos Progenitores e, em caso de não recepção deste direito, deverão apresentar comprovativo de acção de incumprimento de pensão de alimentos, ou comprovativo de abertura de processo de regulação paternal;

v) Aos titulares de agregados monoparentais em que a Pensão de Alimentos é definida por mútuo acordo, declaração a confirmar o montante recebido do progenitor (a);

x) Aos titulares de agregados monoparentais em que a Pensão de Alimentos é atribuída pelo Fundo de Garantia, declaração do Centro Distrital de Segurança Social com o valor mensal da mesma;

z) Em caso de algum elemento do agregado familiar possuir grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, Declaração de Incapacidade Permanente emitida há menos de 5 anos, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, que se encontre em vigor na data da sua determinação pela respectiva Junta Médica;

aa) Em caso de algum elemento do agregado familiar ser Portador de Deficiência, respectivo Atestado Médico;

bb) Em caso de arrendamento, último recibo de renda, devidamente assinado, datado e numerado.

Artigo 10.º

Improcedência Liminar do Pedido

1 — Considera-se liminarmente improcedente o pedido mencionado no artigo 7.º, 8.º e 9.º do presente regulamento, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) O requerente, após notificação, através de carta registada com aviso de recepção ou, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;

b) O requerente e respectivo agregado familiar não reúnam cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 4.º do presente Regulamento;

c) O pedido seja ininteligível;

d) Falsificação de documentos;

e) Prestação de Falsas Declarações.

2 — Sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber e da improcedência do pedido, os requerentes que incorram nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior ficam impossibilitados de apresentar à Divisão de Habitação e Acção Social, no prazo de 12 (doze) meses, um novo pedido de habitação.

3 — Os requerentes serão notificados da decisão de improcedência do pedido, através de carta registada com aviso de recepção, em que se procederá à devolução dos documentos solicitados ao abrigo do artigo 9.º

4 — Se os requerentes forem em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, esta será efectuada através de Edital no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 11.º

Classificação e Critérios de Desempate dos Pedidos

1 — Aos pedidos que não sejam objecto do disposto no artigo 10.º do Regulamento, será aplicado um instrumento de parametrização, designado doravante por Matriz de Classificação.

Matriz de Classificação

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Motivo do Pedido de Habitação	Falta de Habitação	12	1.5	
	Desadequação do Alojamento por motivo de limitações de mobilidade.	6		
	Desadequação do Alojamento por sobre ocupação (artigo 3.º DR n.º 50/77.	4		
	Renda igual ou superior a 50 % do Rendimento Mensal Corrigido do agregado familiar.	8		
	Falta de Condições de Habitabilidade/Salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, cozinha, esgotos, água ou electricidade).	10		
Tipo de Alojamento	Sem Alojamento	4	2.5	
	Estruturas provisórias e improvisadas	4		
	Partes de Edificações	6		
	Clássico	2		
Tipo de Família	Monoparental com menores	10	1	
	Nuclear com menores	8		
	Nuclear com idade igual ou superior a 65 anos	6		
	Elemento Isolado com idade igual ou superior a 65 anos	8		
	Outros	0		
N.º Elementos com Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %.	Com 1 elemento	4	0.5	
	Com 2 ou mais elementos	6		
	S Sem elementos	0		
Escalões de Rendimento *per capita* em função do IAS.	Igual ou Inferior a 50 %	25	4.5	
	Superior a 50 % e Igual ou inferior a 75 %.	20		
	Superior a 75 % e Igual ou Inferior a 100 %	15		
	Superior a 100 %	0		
Classificação Final				

2 — A Classificação Final do pedido é a soma resultante da aplicação dos respectivos coeficientes de ponderação aos pontos obtidos nas categorias das cinco variáveis definidas: Motivo do Pedido de Habitação, Tipo de Alojamento, Tipo de Família, Número de Elementos com Grau de Incapacidade e Escalões de Rendimento *per capita* em função do IAS.

3 — Em caso de empate na classificação final ou inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma classificação, o desempate será efectuado, de acordo com os seguintes critérios e por ordem decrescente:

a) N.º Elementos com Doença ou Deficiência, com grau comprovado de Incapacidade igual ou superior a 60 %;

b) Agregado com Rendimento Mensal Corrigido *per capita* inferior;

c) Número de Menores no agregado.

d) Número de Elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;

e) Data de entrada do pedido.

4 — A aplicação da Matriz de Classificação e introdução dos dados na aplicação informática não poderá exceder o prazo de 30 dias, após a data de verificação das condições de acesso.

5 — O prazo fixado no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

6 — Será elaborada uma listagem trimestral com os projectos de decisão quanto à classificação dos pedidos classificados até ao mês imediatamente anterior, para os respectivos requerentes se pronunciarem, que será afixada nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Audiência dos Interessados

1 — Nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os interessados têm o direito a se pronunciar, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, sobre a classificação obtida em sede da aplicação dos critérios definidos na Matriz constante no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Consideram-se Interessados, para efeitos do presente artigo, os requerentes com um pedido classificado nos termos do artigo 11.º

3 — Após a análise das questões levantadas em sede de Audiência de Interessados, a proposta de classificação definitiva é remetida ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com a competência delegada para respectiva homologação.

Artigo 13.º

Lista dos Pedidos Homologados

1 — É elaborada uma única lista composta pelos pedidos classificados e homologados por ordem decrescente, sucessivamente, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento, com a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme estabelecido no artigo 6.º e no artigo 3.º do Decreto — Regulamentar n.º 50/77 de 11 de Agosto.

2 — A Lista referida no número anterior tem como objectivo a afectação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de pelo menos uma habitação devoluta em condições de ser atribuída.

3 — A consulta da lista é feita nos locais de estilo sem prejuízo da protecção de dados pessoais prevista na lei.

Artigo 14.º

Actualização do Pedido

Os requerentes são obrigados sob pena de deserção do procedimento a proceder à actualização do pedido, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua homologação, através de formulário próprio a disponibilizar pela Divisão de Habitação e Acção Social.

Artigo 15.º

Formalização da Atribuição de Habitação

1 — O(s) candidato(s) melhor(es) posicionado(s) na lista referida no artigo 13.º será(ão) notificado(s) através de carta registada com aviso de recepção, para que no prazo de 10 dias úteis, compareçam na Divisão de Habitação e Acção Social, a fim de se proceder à validação da documentação entregue aquando da instrução do pedido, nos termos dos artigos 10.º e 12.º do presente regulamento.

2 — Após a validação da documentação referida no número anterior, o interessado deverá aceitar, no prazo de 5 dias úteis, a habitação atribuída através do procedimento concursal *in casu*.

3 — Não há direito à atribuição de habitação caso se detecte a violação das condições de acesso definidas no artigo 4.º em resultado da documentação de validação exigida no n.º 1 deste artigo.

4 — A atribuição da habitação será formalizada mediante a celebração do respectivo contrato de arrendamento escrito e assinado em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e outro remetido à Secção de Taxas e Licenças.

5 — Em casos devidamente justificados e considerados excepcionais, o Município de Faro poderá, mediante Deliberação em Reunião do Executivo Camarário, formalizar a atribuição da habitação através da Celebração de um Contrato de Comodato, conforme artigo 1129.º do Código Civil.

Artigo 16.º

Desistência da Habitação atribuída

1 — São considerado desistentes os interessados que:

a) Após a notificação, efectuada nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo anterior, nada lhes ofereça dizer dentro dos prazos estipulados;
b) Venham manifestar o seu desinteresse pela habitação;
c) Recusem a habitação atribuída.

2 — A recusa da habitação atribuída será fundamentada por escrito através de formulário próprio facultado pela Divisão de Habitação e Acção Social e que será anexado ao processo do interessado.

3 — A recusa da habitação atribuída determinará a exclusão da base de dados dos pedidos de habitação por um período de 2 anos, sendo o interessado notificado deste procedimento através de carta registada com aviso de recepção.

4 — Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição pelo candidato imediatamente seguinte e melhor posicionado na lista de classificação.

Artigo 17º

Extinção do Procedimento

Considera-se extinto o procedimento com:

a) A afectação da habitação ao interessado, constante da lista do artigo 13.º do presente regulamento;
b) A decisão de improcedência do pedido;
c) A deserção do procedimento ou desistência do pedido.

II PARTE

Da gestão do parque habitacional municipal

Artigo 18º

Âmbito de Aplicação do Regulamento

1 — Todos os Indivíduos que licitamente residam em unidades independentes dos imóveis construídos para Habitação Social no concelho de Faro, quer como Proprietários, quer no Regime de Arrendamento Social e que façam parte do respectivo agregado familiar, ficam sujeitas ao disposto na II Parte do presente Regulamento.

2 — Ao seu cumprimento estão obrigados, quer os actuais, quer os futuros residentes, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Uso das Habitações Sociais

1 — As unidades independentes dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do concelho de Faro destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente dos indivíduos, independentemente do título de ocupação detido, salvo as excepções contempladas na III Parte do Regulamento.

2 — Não é permitido aos moradores exercerem qualquer tipo de actividade comercial ou industrial, com excepções previstas no número seguinte.

3 — Só é permitido o exercício de profissões artesanais mediante autorização escrita do Município de Faro, se estiverem reunidas as seguintes condições:

a) Que dessa actividade não resultem quaisquer prejuízos ou incómodos para os restantes moradores;
b) Que dessa actividade dependa, de algum modo, a subsistência do agregado familiar.

Artigo 20.º

Efeitos da Vigência

1 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, todo o arrendamento de Unidade Independente dos imóveis construídos para Habitação Social no Concelho de Faro, será efectuado ao abrigo e de acordo com as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio até a publicação de novos regimes de acordo com o previsto na Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro.

2 — Os Arrendatários dos fogos de Habitação Social propriedade do Município de Faro, perderão essa condição a partir do momento que deixarem de cumprir a alínea *k*) do artigo 2.º das Disposições Gerais, devendo restituir o locado ao Município de Faro no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do recebimento da respectiva Notificação para o efeito.

Artigo 21.º

Transmissão do Direito à Habitação

1 — Por óbito do Primitivo Arrendatário, a Habitação será transmitida por direito:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
b) Aos descendentes com menos de um ano de idade ou que com ele coabitem há mais de 1 ano e com idade inferior a 18 anos;
c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de 1 ano;

d) Ao afim na linha recta que com ele coabitem há mais de 1 ano;
e) Ao indivíduo que com ele viva há mais de 2 anos, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges (Uniões de Facto) quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;
f) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

2 — Em todas as situações descritas neste artigo será necessário realizar prova documental e ou testemunhal da condição invocada, bem como fazer parte do processo de arrendamento constante no Município de Faro, bem como a manter a condição de Agregado Familiar Carenciado estipulada na alínea *k*). Artigo 2.º das Disposições Gerais do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Transferências de Habitação

1 — Desde que as circunstâncias o permitam poderá a Câmara autorizar mediante Requerimento por Escrito do interessado ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro, a transferência para uma outra Habitação, nos seguintes casos:

a) Transferências para fogos de tipologia idêntica: somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo Médico Assistente;
b) Transferências de fogos de tipo maior para menor: quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;
c) Transferências de fogos de tipologia menor para maior: são justificados segundo a seguinte ordem de prioridades: Doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente; aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção; em situações que coabitem crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a 7 anos;
d) Outras situações não previstas deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Faro ou pelo Vereador do Pelouro.

2 — Excepcionalmente, não ocorrerão Transferências de Habitação, nos seguintes casos:

a) Sempre que o Município de Faro não tenha fogos disponíveis para atribuir;
b) Ainda que existam fogos de habitação social desocupados, o executivo municipal entenda recorrer à Lista de Pedidos Classificados e Homologados, em consonância com o n.º 2 do artigo 13.º da I Parte do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Requisitos de Transferência

Só serão considerados os Requerimentos dos Arrendatários quando se verificar efectivamente:

a) Não existir rendas vencidas e não pagas;
b) Não existir pagamentos em atraso das Quotas Mensais a que alude o n.º 3, alínea *f*) do artigo 39.º da II Parte do presente Regulamento;
c) Quando as condições de conservação do fogo o justifiquem, as quais serão oportunamente comprovadas por pessoal técnico do Município de Faro.

Artigo 24.º

Adequação da Tipologia das Habitações

1 — A Habitação atribuída a cada agregado familiar é a adequada à satisfação das suas necessidades, conforme n.º 1 do artigo 5.º da I Parte e fundamentado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto — Regulamentar n.º 50/77 de 1 de Agosto.
2 — Sempre que o Município de Faro averiguar que existem situações de subocupação de fogos, os respectivos moradores serão transferidos para outros de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo as seguintes excepções:

a) Se o arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;
b) Se existir risco da transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar, situação essa que terá de ser devidamente comprovada pelo Médico Assistente.

3 — A Transferência de Habitação obedecerá rigorosamente à seguinte ordem de prioridades:

a) À preferência manifestada pelo Arrendatário;
b) Ao mesmo bloco;
c) Ao mesmo bairro;
d) Outro motivo devidamente justificado e atendível.

4 — Quando a tipologia adequada ao agregado familiar não se verifique por culpa imputável ao Arrendatário, o Município de Faro procederá à aplicação da Renda Técnica correspondente à tipologia correcta.

Artigo 25.º

Coabitações

1 — O Pedido de Coabitação é efectuado mediante Requerimento por Escrito do Arrendatário ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do Pelouro da Habitação.
2 — As Coabitações só serão autorizadas nos casos em que o pretenso coabitante seja:

a) Cônjuge ou equiparado (uniões de facto);
b) Descendente em 1.º grau ou equiparado, desde que menor de idade;
c) Outro parente, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.

3 — Caso o Pedido não seja autorizado em virtude da inobservância do disposto nas alíneas *a*) a *c*), o pretenso coabitante será considerado pelo Município de Faro como Pessoa estranha ao Agregado Familiar, sendo o Arrendatário notificado do teor da decisão.

Artigo 26.º

Rendas

1 — A utilização dos fogos de Habitação Social implica o pagamento de uma Renda mensal fixada de acordo com os critérios legais em vigor.
2 — As Rendas serão actualizadas, anualmente, pela aplicação do coeficiente e actualização dos Contratos de Arrendamento em Regime de Renda Condicionada.
3 — As Rendas serão, igualmente, actualizadas sempre que se verifique alteração no Rendimento Mensal Corrigido do agregado familiar.
4 — O pagamento das Rendas é feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Faro nos prazos legais e contratualmente estabelecidos, ou por outros meios que o Município de Faro vier futuramente a constituir.
5 — O Município de Faro comunicará por escrito ao Arrendatário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que se venha a observar no valor da Renda.
6 — O não pagamento injustificado da Renda durante 6 (seis) meses consecutivos implica a perda do direito ao Arrendamento, devendo a habitação ser desocupada de pessoas e bens no prazo de 15 (quinze) dias.
7 — A não ser cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá o Município de Faro proceder ao Despejo da Habitação, mediante processo judicial adequado.

Artigo 27.º

Preço Técnico

1 — Para o cálculo do Preço Técnico (PT), o valor do fogo corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respectivo financiamento.
2 — Não sendo possível determinar o valor do fogo nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado, é considerado o seu valor actualizado, estabelecido nos termos do regime da Renda Condicionada, tendo em consideração o respectivo Nível de Conforto, Estado de Conservação, Coeficiente de Vetustez e Área útil e o Preço da Habitação por metro quadrado.
3 — O Preço Técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do Coeficiente de Actualização dos contratos de arrendamento em regime de Renda Condicionada.

Artigo 28.º

Prova de Rendimentos

1 — Para efeitos da Actualização do valor da Renda, os Arrendatários devem declarar anualmente os respectivos rendimentos ao Município de Faro.
2 — Se os Rendimentos do agregado familiar apresentarem carácter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;

b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
c) Realize níveis de despesa de consumo não compatíveis com a sua declaração.

3 — As presunções referidas no número anterior são iludíveis mediante apresentação de prova em contrário por parte do interessado.
4 — No acto da presunção referida no n.º 1 do presente artigo, compete ao Município de Faro estabelecer o Rendimento Mensal Bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da Renda, devendo notificar a sua decisão ao Arrendatário, no prazo de 15 dias.
5 — A falta de declaração ou produção de falsas declarações determina o imediato pagamento, por inteiro, da Renda Técnica, constituindo simultaneamente fundamento de Resolução do Contrato de Arrendamento e permitindo ao Município de Faro interpor o Despejo previsto nos artigos 33.º e seguintes da II Parte do presente Regulamento.
6 — O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

Artigo 29.º

Instrução e Actualização dos Processos de Arrendamento

1 — Compete aos serviços do Município de Faro organizar os processos administrativos tendentes à determinação do montante da Renda.
2 — O Município de Faro pode a todo o tempo, solicitar aos Arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos, fixando-lhes um prazo de resposta não inferior a 30 (trinta) dias, sendo que o incumprimento injustificado terá como consequência a aplicação imediata da Renda Técnica (RT).

Artigo 30.º

Situações Excepcionais

O Município de Faro poderá deliberar, em Reunião do Executivo Camarário, conceder apoio pontual e de natureza temporária nos seguintes casos:

a) No caso de agregados familiares que, comprovadamente, não aufiram rendimentos ou apoios financeiros suficientes para suportar um aumento da renda superior a 100 % decorrente dos efeitos da vigência deste Regulamento expressos no n.º 1, artigo 20.º, na II Parte;
b) E, nos casos cujo estado de degradação das suas habitações, por falta de conservação e manutenção de responsabilidade municipal, torne o valor da renda injustificado relativamente ao bem locado.

Artigo 31.º

Contrato de Arrendamento

1 — Haverá lugar à celebração de um novo Contrato de Arrendamento e cálculo de nova renda sempre que se verificar alteração na composição do agregado familiar, salvo se consistir no falecimento de um elemento do agregado familiar que não ocupe a posição de titular.
2 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respectivo titular, nas condições e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da II Parte deste Regulamento, será celebrado um novo contrato de arrendamento, havendo lugar a novo cálculo de renda, bem como alteração do seu valor, se for o caso.

Artigo 32.º

Competências para Despejo

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Faro ou Vereador com competência delegada, ordenar o Despejo Administrativo das habitações sociais propriedade do Município de Faro, bem como deliberar sobre a Resolução do Contrato de Arrendamento, mandando realizar a respectiva Acção de Despejo.

Artigo 33.º

Despejo

1 — Constituem causas de Despejo (resolução do contrato por motivos imputáveis ao arrendatário), para além das consignadas no Novo Regime de Arrendamento Urbano (aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro), os seguintes factos:

a) Não pagar a renda no tempo, valor e lugar devidos;
b) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento pelos arrendatários, apesar de previamente, ter sido concedido pelo Município de Faro um prazo para reposição integral da situação;
c) A recusa dos arrendatários em outorgar o Contrato de Arrendamento, após notificação para o efeito, no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de acordo com o presente regulamento;
d) A recusa em aceitar a actualização da Renda nos termos deste regulamento, apesar de regularmente comunicada ao Arrendatário;
e) A ocupação ilegal de quaisquer habitações;
f) A recusa em demolir, retirar obras ou instalações que tenham sido efectuadas sem a autorização do Município de Faro, após notificação para o efeito;
g) Incumprimento, após esgotado o prazo de notificação, da determinação para o despejo de elementos que não tenham sido previamente autorizados pelo Município de Faro a coabitar com o arrendatário;
h) A falta de cumprimento do dever de apresentação da declaração de rendimentos ou a produção intencional de falsas declarações;
i) Usar ou consentir que outrem use a habitação para fins diferentes daquele a que se destina;
j) Utilizar a habitação para práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
k) Realizar obras, sem o consentimento do Município de Faro, que alterem a estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar actos que nele causem deteriorações consideráveis, igualmente não consentidas e que não possam justificar-se nos termos dos artigos 1043.º do Código Civil ou 4.º do Regime do Arrendamento Urbano;
l) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, a habitação arrendada ou ceder a sua posição contratual;
m) Manter desabitada a habitação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos em cada ano civil, salvo se o Município de Faro em casos devidamente declarados e justificados, autorizar por escrito uma ausência por tempo superior;
n) Não tiver nele residência permanente, habite noutra casa, própria ou alheia, com excepção de casos de força maior ou doença;
o) Ter casa própria ou arrendada no concelho de Faro ou nos concelhos vizinhos, susceptível de ser utilizada de imediato;
p) Não proceder à reparação dos danos causados por sua culpa nas habitações e espaços comuns e se recusem a indemnizar a Câmara Municipal de Faro pelas despesas realizadas com a reparação dos danos;
q) Outros motivos previstos na lei.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *e*) e *n*) do número anterior, o Município de Faro deverá proceder ao Despejo imediato da habitação em causa, estando para isso dispensado de proceder ao inquérito prévio e às diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 34.º

Do Procedimento do Despejo Administrativo

1 — A decisão de Despejo será precedida de Inquérito Sumário efectuado pelo Município de Faro, o qual se destinará à verificação da ocorrência de qualquer das causas de despejo enunciadas no artigo precedente, com excepção da alínea *a*) em que deverá ser realizada a respectiva Acção Judicial, e, bem como, a resolução do contrato e perda do direito à habitação arrendada.
2 — No decurso desse Inquérito Sumário, será convocado o respectivo Arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar, querendo, pronúncia, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação deste à confissão dos factos que lhe são imputados.
3 — Poderão, igualmente, ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade.
4 — Concluído o Inquérito Sumário será proferida a decisão que no caso couber, a qual será notificada ao Arrendatário por qualquer meio e Notificação admissível.
5 — No caso da Decisão a proferir ser o Despejo, o Arrendatário, depois de notificado terá o prazo de 30 (trinta) dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e fazer a entrega das respectivas chaves ao Município de Faro.
6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao Despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

Artigo 35.º

Deveres dos Arrendatários

Constituem Deveres dos Arrendatários:

a) Conservar o fogo no estado em que lhe foi entregue e zelar pela sua limpeza e conservação;
b) Conservar as instalações de luz eléctrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da sua responsabilidade o pagamento das reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;

c) Limpar regularmente os sifões;
d) Fechar imediatamente a torneira de segurança, sempre que detectar qualquer fuga de água;
e) Fechar a torneira de segurança geral, sempre que se ausente de casa por um período médio de tempo;
f) Cortar totalmente a energia eléctrica no quadro geral, antes de qualquer intervenção na sua instalação;
g) Proceder à instalação e ligação dos contadores de água, gás e electricidade, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos respectivos consumos;
h) Assumir os encargos com as pequenas obras necessárias à manutenção do fogo, nomeadamente substituição de torneiras, loiças, chão, persianas, autoclismos, realização de pinturas, entre outras;
i) Não realizar, sem autorização prévia do Município de Faro, quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação;
j) Pagar a renda no quantitativo estipulado, no prazo e local devidos, sendo aplicável, em caso de mora, o disposto no artigo 1041.º do Código Civil;
k) Entregar a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior, sempre que solicitado pelo Município de Faro;
l) Comunicar por escrito, ao Município de Faro e no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, em observância com o n.º 2 do artigo 25.º da Parte II.
m) Nos casos em que não se verifique a comunicação da alteração na composição e nos rendimentos do agregado familiar e esta seja responsável pelo aumento da Renda, o Município de Faro terá direito a receber a Renda devida desde a data em que aquela alteração ocorreu;
n) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;
o) Em caso de desocupação do fogo, o Arrendatário deverá restituir o fogo devidamente limpo, em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros e demais instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
p) Indemnizar o Município de Faro nos montantes por estes dispendidos para repor os fogos em condições de serem novamente habitados;
q) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento,
r) Responsabilizar-se pelas perdas e danos provocados por pessoal que esteja a prestar quaisquer tipos de serviços e em qualquer circunstância;
s) Facultar, sempre que for solicitado, a visita/inspecção do fogo e colaborar com a aplicação de inquéritos/estudos que os serviços técnicos do Município de Faro possam vir a realizar.

Artigo 36.º

Actos Expressamente Proibidos

É expressamente proibido aos Arrendatários ou Proprietários de habitações sociais a prática dos seguintes Actos:

a) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo camarário, sob pena de constituir Causa de Despejo nos termos do n.º 1 da alínea *l*) artigo 33.º do presente regulamento;
b) Destinar, no todo ou em parte, qualquer fracção, a discoteca ou similar, pensão, hospedaria, sociedade ou clube recreativo, casa de jogo e em geral a quaisquer outras actividades ilegais e imorais não previstas neste regulamento ou susceptíveis de perturbar a normal utilização das fracções, a tranquilidade ou os bons costumes dos moradores;
c) Danificar o imóvel por falta de reparação atempada dos seus componentes, por negligência ou uso indevido ou ainda, por introdução de alterações que atinjam a segurança, a concepção arquitectónica e a estética do edificado, sob pena de constituir Causa de Despejo nos termos do artigos 89.º e 92.º estabelecidos pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
d) Não utilizar a sanita e os lava-loiças para despejos, devendo ser colocados no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis, tais como pensos, cabelos e restos de comida;
e) Não deitar na cuba dos lava-loiças substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações, tais como óleo e azeite a ferver;
f) Não abrir as tampas protectoras das caixas de derivação, nem retirar tomadas, nem os interruptores dos seus sítios;
g) Promover danças, cantares, celebrações de cultos, músicas e outro tipo de ruídos incomodativos no domicílio, bem como nas partes comuns ou zonas colectivas exteriores ao edifício, que perturbem a tranquilidade e sossego dos vizinhos no período compreendido entre as 22:00 às 08:00;
h) Perturbar os restantes moradores com ruídos derivados da má regulação da televisão e do rádio, bem como do funcionamento de outros utensílios domésticos;
i) Instalar motores, máquinas ou aparelhagens normalmente desnecessárias ao uso a que a fracção se destina e que perturbem a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;
j) Estacionar veículos de locomoção e de transporte próprios nas zonas comuns dos edifícios tais como pátios, corredores de acesso às habitações, escadas e zonas exteriores não autorizadas para o efeito, sendo que o estacionamento nos locais autorizados nunca poderá ser superior a 48 horas;
k) Manter no interior dos fogos, bem como nos espaços comuns das mesmos, animais perigosos e potencialmente perigosos nos termos da legislação em vigor, constituindo contra-ordenação punida com coima nos termos do artigo 47.º deste Regulamento;
l) Ter animais sem estarem devidamente legalizados e em número superior ao permitido na lei e que estejam incluídos na alínea anterior, em qualquer parte comum, salvo na sua habitação, onde é permitida a permanência de cães, gatos ou aves engaioladas desde que não constitua incómodo para os vizinhos. Fora da habitação, os canídeos deverão ser acompanhados da pessoa responsável, açaimados e presos com trela;
m) Possuir animais domésticos que, pelo seu comportamento ruidoso, falta de higiene e de cuidados veterinários, bem como perigosidade, sejam motivo de incómodo para os vizinhos ou ponham em causa a saúde e a segurança públicas;
n) Manter os animais em varandas ou terraços;
o) Pendurar roupa para secar fora dos locais destinados para esse efeito;
p) Lavar veículos de locomoção e de transporte próprio, carpetes, tapetes, cortinados e objectos de médio e grande porte nos pátios e terraços comuns e zonas exteriores circundantes;
q) Despejar lixo sem estar acondicionado em sacos plásticos fechados e colocá-los fora dos recipientes próprios existentes para o efeito;
r) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, despejar lixo ou outros dejectos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, janelas, roupas e objectos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos, nos termos da Postura de Higiene e Limpeza desta Câmara Municipal e demais legislação aplicável;
s) Armazenar ou guardar na habitação, produtos explosivos ou inflamáveis ou armamento não autorizado;
t) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;
u) Ocupar os espaços comuns, escadas e átrios dos edifícios com a colocação de objectos pessoais e ou familiares, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;
v) Colocar nas janelas quaisquer objectos (incluindo estendais), com excepção dos vasos de flores ou objectos de adorno devidamente protegidos contra queda;
x) Colocar marquises ou alterar o traçado estético do edifício, nomeadamente, com a colocação de parabólicas e aparelhos de ar condicionado.

Artigo 37.º

Direitos dos Arrendatários

Os Arrendatários têm direito a:

a) Fruir e utilizar a habitação e zonas comuns, estas entendidas como coisas que não sejam do uso exclusivo de um único morador;
b) Requerer a redução da Renda, desde que comprove ao Município de Faro, a diminuição dos rendimentos do agregado familiar, por motivos que não lhe sejam imputáveis;
c) Solicitar a Transferência de Habitação ou a Transmissão do Direito ao arrendamento nas condições estipuladas nos artigos 21.º e 22.º da Parte II deste Regulamento;
d) Exercer o direito de preferência em caso de venda da fracção por si habitada;
e) Solicitar por escrito ao Município de Faro a realização de pequenas Obras de Conservação quando se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que estas não resultem de uma utilização descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços;
f) Serem ouvidos, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), previamente à tomada de decisões que digam respeito à sua habitação;
g) Exercer os seus direitos enquanto Arrendatários, nomeadamente solicitando informações aos serviços competentes do Município de Faro;
h) Reclamar de todos os actos ou omissões que considerem lesivos dos seus interesses;
i) Apresentar sugestões que visem a melhoria do funcionamento dos serviços do Município de Faro e ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no seu bairro;

j) Constituir uma Organização de Moradores, como instrumento de reivindicação dos interesses comuns conforme previsto nos artigos 263.º a 265.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Artigo 38.º

Partes Comuns

1 — Na qualidade de Proprietário ou Arrendatário da correspondente fracção, cada titular usufrui das partes comuns do edifício onde habita.

2 — Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, vestíbulos, elevadores, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais inquilinos;
b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
c) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 39.º

Limitações e Deveres às Partes Comuns

1 — Os Arrendatários e Proprietários de fracções autónomas dos prédios construídos para habitação social no concelho de Faro, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às fracções que exclusivamente ocupam e quanto às Partes Comuns referidas no artigo anterior, às limitações impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2 — Quanto às Partes Comuns, está vedado aos moradores:

a) Efectuar quaisquer obras;
b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis, estendais ou outros similares;
d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas comuns, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, deverão ser sempre acompanhados de pessoa responsável, açaimados e presos com trela;
e) O acesso à cobertura ou ao telhado, excepto nas situações devidamente autorizadas, por escrito, pelo Município de Faro;
f) A execução de acções que emitam fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às Partes Comuns, devem os moradores, nomeadamente:

a) Manter as escadas, os elevadores e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, elevadores, pátios e outras zonas comuns, ainda que exteriores, mas apenas nos locais destinados para o efeito;
c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
e) Não violar ou abrir as caixas eléctricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços (água, gás, telefone, televisão, etc.);
f) Pagar uma Quota Mensal para despesas de manutenção das Partes Comuns, designadamente com a limpeza, manutenção de elevadores, substituição de lâmpadas, vidros partidos e outros bens e serviços equiparados;
g) Não ocupar as Partes Comuns dos edifícios com objectos pessoais ou familiares, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação de bens e pessoas.

4 — Quanto aos Arrendatários, o valor da Quota Mensal referida na alínea *f*) do número anterior, é calculada em função do custo real com a manutenção das partes comuns e paga em conjunto com a Renda do seu fogo.

5 — Os Proprietários pagarão a Quota Mensal equivalente ao custo real existente com a manutenção das Partes Comuns, a qual será liquidada na Tesouraria do Município de Faro ou por outro meio que vier a ser criado.

6 — A Quota Mensal reverte para um fundo que só poderá ser utilizado para o pagamento das despesas de manutenção das partes comuns.

7 — O Arrendatário/Condómino que não efectue o pagamento da Quota Mensal a que se refere a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 39.º do presente Regulamento, focará sujeito a um acréscimo de 50 %, salvo situações devidamente justificadas.

8 — Os actos de vandalismo e de mau uso das Partes Comuns são da responsabilidade de quem os praticar, devendo o Representante do Prédio imputar ao morador que os provocou o custo da reparação dos danos causados. Em caso da impossibilidade da determinação do responsável, esta despesa é assumida pela totalidade dos moradores.

Artigo 40.º

Gestão das Partes Comuns

A Administração e Gestão das Partes Comuns do prédio competem ao Município de Faro e representantes dos Arrendatários/Condóminos do prédio, eleitos pela respectiva Assembleia.

Artigo 41.º

Assembleia de Arrendatários e Condóminos

1 — A Assembleia reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em Abril e Dezembro e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo representante do Município de Faro; pelo representante do prédio ou por maioria de dois terços dos arrendatários/condóminos; por motivos imperiosos, em local comum do prédio ou outro, se previamente acordado.

2 — Em cada Reunião deverá ser elaborada uma Acta contendo o que relevante nela se tiver passado, lavrada pelo Representante do prédio e da qual, obrigatoriamente, será entregue cópia ao Município de Faro, depois de devidamente assinada por todos os presentes.

3 — As Deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes ou dos seus representantes.

4 — A representação dos Arrendatários/Condóminos, para os efeitos do número anterior, pode ser feita por qualquer pessoa maior de 18 anos que faça parte do respectivo agregado familiar, bem como por outro morador do prédio, sendo condição bastante para esse efeito a apresentação de declaração assinada pelo representado.

5 — Aos moradores que faltem à Assembleia deve ser dado conhecimento da respectiva Acta, pelo Representante do prédio, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 42.º

Eleição dos Representantes do Prédio

1 — Os Representantes do Prédio são eleitos, de entre os residentes que se disponibilizarem para o exercício do cargo, pela Assembleia de Arrendatários/Condóminos, em local a definir pelo Município de Faro, na qual estarão presentes representantes desta, com direito de intervenção.

2 — Os Representantes do Prédio terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo a Reunião para a sua eleição convocada pelo Município de Faro e só podem ser exonerados por este último, quer oficiosamente, quer a pedido do próprio ou a solicitação expressa dos moradores.

3 — Os ditos representantes prestarão contas em Reunião, no final do seu mandato, a qual coincidirá com a eleição de novos Representantes.

4 — O Representante do Prédio poderá ser reeleito.

5 — O Representante do Prédio terá direito ao não pagamento da Quota a que se refere a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 39.º do presente Regulamento.

6 — O Arrendatário/Condómino devedor de Quotas Mensais ou de Rendas, não pode ser eleito Representante do prédio enquanto não regularizar a situação.

Artigo 43.º

Funções do Representante do Prédio

1 — São funções do Representante do Prédio, além de outras lícitas, as que lhe sejam atribuídas pela Assembleia de Arrendatários/Condóminos, nomeadamente:

a) Convocar a Assembleia de Arrendatários/Condóminos, com conhecimento do Município de Faro, à excepção da Reunião referida no n.º 2 do artigo anterior;
b) Zelar pelo uso dos espaços ou objectos comuns e pela prestação dos serviços de interesse colectivo;
c) Executar as Deliberações da Assembleia;
d) Representar o conjunto de Arrendatários/Condóminos perante o Município de Faro ou representantes desta;
e) Colaborar com os técnicos municipais no âmbito da gestão da habitação social;
f) Dar conhecimento ao Município de Faro de todos os actos relevantes relacionados com a gestão e administração do prédio;
g) Redigir as Actas e fornecer cópias a todos os Arrendatários (condóminos que o requeiram) e, necessariamente, ao Município de Faro;
h) Esclarecer os Arrendatários/Condóminos sobre os direitos e informá-los sobre os Deveres inscritos no presente Regulamento;
i) Denunciar ao Município de Faro as situações irregulares que constituam violação do presente Regulamento e procurar resolvê-las da melhor forma, sem prejuízo da responsabilidade contra — ordenacional que se venha a apurar.

2 — As funções do Representante são desempenhadas a tempo inteiro, devendo comunicar ao Município de Faro as ausências por períodos superiores a 8 (oito) dias.

Artigo 44.º

Exoneração do Representante do Prédio

1 — O Representante do Prédio poderá ser exonerado, oficiosamente ou a solicitação dos moradores, se não cumprir as funções a que está obrigado ou, se de forma evidente ou reiterada, revelar manifesto desinteresse pelas suas responsabilidades.

2 — Igualmente será exonerado se for condenado, mais do que uma vez, por infracção que constitua contra-ordenação ao presente Regulamento.

3 — No caso de exoneração, o Município de Faro convocará uma Reunião de Assembleia de Arrendatários/Condóminos para proceder à substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º

Artigo 45.º

Designação dos Representantes do Município de Faro

1 — Em cada prédio haverá um Representante designado pelo Município de Faro.

2 — Este Representante é designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Faro ou Vereador do Pelouro respectivo, com competência delegada, mediante proposta do dirigente da Divisão de Habitação e Acção Social.

3 — O Representante do Município de Faro desempenhará funções enquanto não for proferido despacho de substituição, nos termos do artigo anterior.

4 — O Representante do Município de Faro poderá ficar responsável por mais de 1 (um) prédio.

Artigo 46.º

Função do Representante do Município de Faro

1 — O Representante do Município de Faro junto de cada prédio tem por função transmitir a posição do executivo camarário junto dos moradores do prédio e vice-versa, sendo o interlocutor entre as partes.

2 — O Representante do Município de Faro junto de cada prédio tem as seguintes competências:

a) Representar os interesses do Município no que refere à administração do prédio, de uma maneira geral;

b) Administrar e gerir as Partes Comuns do prédio em conformidade com o disposto no presente Regulamento, prosseguindo as indicações que lhe forem superiormente determinadas;

c) Intervir na eleição dos Representantes do Prédio, conforme disposto no n.º 1 do artigo 42.º do presente Regulamento;

d) Outras superiormente determinadas.

Artigo 47.º

Contra-Ordenações

Constituem contra-ordenações ao presente Regulamento as seguintes infracções, com valores percentuais aplicados à Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG) em vigor:

Regulamento — II Parte	% RMMG
Alíneas *g*) e *k*) do Artigo 35.º n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *e*) do Artigo 39.º n.º 3, alíneas *a*) e *d*) do Artigo 39.º	2% a 4%
Alíneas *d*), *e*), *i*), *j*), k, *m*), *n*), *o*), *s*) u), *e v*) do Artigo 36.º	2% a 20%
n.º 3, alíneas *b*), *c*) e *e*) do Artigo 39.º n.º 1, alíneas *a*) a *i*) e n.º 2 do Artigo 42.º	3% a 12%
Alíneas *a*), *b*), *l*), *n*), *o*) e *s*) do Artigo 35.º Alíneas *r*) e *t*) do Artigo 36.º	5% a 15%
Alínea *i*) do Artigo 35.º n.º 2, alínea *a*) e *f*), n.º 3, alíneas *f*) e *g*) do Artigo 39.º	5% a 20%
n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do Artigo 19.º.	10% a 20%
Alíneas *a*), *b*), *c*), *h*), *l*) p), *q*) e *x*) do Artigo 36.º. n.º 2, alínea *b*) do Artigo 39.º. n.º 3 do Artigo 41.º.	15% a 30%

Artigo 48.º

Fiscalização

Compete ao Município de Faro, através do seu representante em cada prédio ou dos fiscais municipais, a fiscalização de actos lesivos do interesse público em violação das normas do presente Regulamento e, bem assim, de todos aqueles actos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenações, devendo sempre informar os serviços competentes sobre as irregularidades detectadas.

III PARTE

Das Excepções à Habitação Própria Permanente do Alojamento de Apoio Temporário

Artigo 49.º

Objectivos dos Alojamentos de Apoio Temporário

Os Alojamentos de Apoio Temporário doravante designados por AAT têm os seguintes objectivos:

a) Constituir uma resposta de Alojamento municipal a termo certo;

b) Promover estratégias de reforço da auto-estima e de autonomia pessoal e social;

c) Assegurar condições de estabilidade aos seus destinatários, reforçando a sua capacidade autonómica para a reorganização das actividades da vida diária.

Artigo 50.º

Coordenação dos AAT

1 — Os AAT são geridos pela Divisão de Habitação e Acção Social.

2 — Constituem funções dos Técnicos afectos aos AAT:

a) Assegurar o cumprimento do estabelecido na III parte do presente Regulamento;

b) Assegurar o aprovisionamento e os bens necessários ao bom funcionamento dos AAT;

c) Informar imediatamente o Dirigente da Divisão de Habitação e Acção Social, sempre que ocorra algum facto que o justifique, como seja a danificação dos alojamentos, avarias, reclamações, etc.

d) Propor medidas ou formas de actuação tendentes à melhoria do AAT;

e) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos alojamentos;

f) Instruir, ajudar e estimular os utentes na utilização dos alojamentos;

g) Registar na base de dados de gestão do AAT todos os dados necessários para análises estatísticas do mesmo;
h) Elaborar os respectivos Relatórios de Avaliação.

3 — Os Técnicos desenvolverão as funções definidas no número anterior, dentro do horário de trabalho seguido pelo Município de Faro.
4 — Em casos de carácter excepcional ou urgente, os Técnicos podem ser chamados a exercer as suas funções fora do horário normal de trabalho, incluindo os feriados e fins-de-semana.

Artigo 51.º

Condições de Acesso

1 — Têm acesso aos AAT, os Indivíduos/Agregados que reúnam as seguintes condições gerais:

a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
b) Agregado familiar constituído por um número igual ou inferior a 8 elementos;
c) Nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado-membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
d) Nenhum membro do agregado seja proprietário, co-proprietário, usufrutuário de imóvel destinado a habitação ou detentor do direito de habitação promitente ou de bens móveis susceptíveis de gerarem rendimentos;
e) Não estar a usufruir de apoios financeiros públicos regulares para fins habitacionais;
f) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
g) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
h) Ter residência em regime de permanência, há pelos 5 anos, e estar recenseado no concelho de Faro;
i) Não ser titular ou cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação atribuída pelo Município;
j) O valor Rendimento Mensal Corrigido *per capita* (RMC) indexado ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) não pode ser superior aos valores indicados no Quadro I constante na alínea *j*), artigo 4.º da I Parte do Regulamento.

2 — Aos Alojamentos Partilhados, têm acesso os Indivíduos que reúnam além das condições definidas no n.º 1, as seguintes especificidades:

a) Ser um elemento isolado sem dependentes a cargo, que não possua qualquer tipo de alojamento susceptível de ser utilizado de imediato;
b) Não possuir comprovado suporte familiar e social no concelho de Faro.

3 — Aos Alojamentos de Emergência, têm acesso os Agregados Familiares que reúnam, além das condições definidas nas alíneas *a*) a *j*) do n.º 1, as seguintes especificidades:

a) Falta de habitação por perda de alojamento por ruína ou derrocada, inundações, incêndios e catástrofes naturais;
b) Por decisão judicial decorrente de Acção de Despejo ou Execução de Hipoteca;
c) Por cessação do período estabelecido para a permanência em estabelecimento colectivo, casa de função, casa emprestada.

Artigo 52.º

Admissão

1 — A admissão num AAT é feita mediante parecer prévio efectuado pelos Técnicos da Divisão de Habitação e Acção Social.
2 — A formalização da admissão é efectuada mediante um Contrato de Alojamento Temporário a celebrar com os utentes, onde deverá ser indicado o local de residência, o período de estadia, bem como o valor a pagar pelo utente, o qual implica a aceitação das condições contratadas e o cumprimento das Obrigações constantes na III Parte do presente Regulamento.
3 — No caso de se encontrar esgotada a capacidade de resposta dos Alojamentos Partilhados, será constituída uma listagem de candidatos, onde os critérios de prioridade serão definidos pelos Técnicos da Divisão de Habitação e Acção Social, em função da informação disponível.

Artigo 53.º

Funcionamento

1 — Os utentes têm direito a utilizar as partes comuns e equipamentos que cada alojamento dispuser.
2 — O utente é responsável pela boa ordem e conservação dos equipamentos que utilize nos AAT.
3 — Os técnicos responsáveis têm acesso aos Alojamentos de Apoio, na presença dos utentes, ou com o seu consentimento prévio.
4 — É entregue a cada utente/agregado um exemplar da chave do AAT, a qual ficará sob a sua responsabilidade, devendo proceder à sua devolução ao Técnico responsável quando terminar a sua estadia.
5 — Até ao último dia da sua estadia, o utente/agregado deverá retirar todos os seus bens do alojamento, devendo os Técnicos Responsáveis efectuar uma visita ao espaço antes da sua saída.
6 — Os utentes deverão, sempre que solicitado, facultar a visita/inspecção da habitação.
7 — O Município de Faro não se responsabiliza por furtos ou roubo de objectos/valores pessoais dos utentes.

Artigo 54.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento os utentes serão notificados pessoalmente pelo Município de Faro para desocupar as instalações no prazo máximo de 30 dias, independentemente da responsabilidade civil e ou criminal em que possam incorrer.

Artigo 55.º

Condições de Utilização do Alojamento Partilhado

1 — O acesso ao Alojamento Partilhado implica tacitamente o conhecimento integral da III Parte do presente regulamento.
2 — A fruição do quarto/apartamento é concedida ao utente por um período de 6 (seis) meses;
3 — O disposto no n.º anterior poderá ser, eventualmente, renovável por iguais períodos de tempo, parecer favorável dos técnicos da Divisão de Habitação e Acção Social.
4 — O quarto individual ou duplo limita-se única e exclusivamente à utilização pelo do utente a quem foi atribuído.
5 — O utente tem direito a utilizar as partes comuns do alojamento, neste caso definidas como a sala, a cozinha e as casas de banho.
6 — O utente tem de aceitar tacitamente a introdução de novos utentes no quarto ou no alojamento.

Artigo 56.º

Limites à Utilização

É expressamente proibida a introdução de Indivíduos ou o acolhimento de visitas/hóspedes no quarto/alojamento sem o prévio conhecimento e autorização da Divisão de Habitação e Acção Social.

Artigo 57.º

Regras de Conduta

1 — Os utentes deverão reger a sua permanência e atitude de acordo com as normas de civilidade exigíveis, nomeadamente das decorrentes do respeito e educação pelos restantes utentes do alojamento.
2 — Os utentes deverão acatar incondicionalmente as regras e indicações transmitidas pelos técnicos responsáveis.

Artigo 58.º

Violações

Para a eventualidade de quaisquer actos praticados implicarem avarias ou danos dos equipamentos instalados, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pelo indivíduo responsável pelos mesmos.

Artigo 59.º

Obrigações dos Utentes dos Alojamentos Partilhados

Constitui obrigação dos utentes:

1 — Assumir o pagamento da Água, Electricidade e Gás, calculado em valor proporcional ao n.º de residentes;
2 — Zelar pela conservação do seu quarto e partes comuns do alojamento, dando-lhe uma utilização prudente;
3 — Garantir a limpeza e higiene do quarto e partes comuns do apartamento;
4 — Não fazer barulhos ou outros ruídos que incomodem os restantes utentes;
5 — Depositar o lixo nos locais destinados para o efeito;
6 — O pagamento de uma taxa de alojamento mensal fixada em 10 % da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor;

7 — Proceder à reparação de avarias ou danos nos equipamentos instalados, e assumir todos os custos decorrentes dos actos praticados;
8 — Comportar-se com civismo, respeitando as normas de utilização do apartamento e acatar as orientações do técnico responsável;
9 — Respeitar as informações e os avisos afixados no alojamento.

Artigo 60.º

Condições de Utilização do Alojamento de Emergência

1 — O acesso ao Alojamento de Emergência implica tacitamente o conhecimento integral deste regulamento.
2 — A fruição do quarto/apartamento é concedida ao utente por um período de 6 (seis) meses;
3 — O disposto no n.º anterior poderá ser, eventualmente, renovável por iguais períodos de tempo, parecer favorável dos técnicos da Divisão de Habitação e Acção Social.
4 — O Alojamento limita-se única e exclusivamente a habitação temporária do agregado familiar a quem foi atribuído.

Artigo 61.º

Limites à Utilização

É expressamente proibida a introdução de Indivíduos no Alojamento sem o prévio conhecimento e autorização da Divisão de Habitação e Acção Social.

Artigo 62.º

Regras de Conduta

1 — Os utentes deverão reger a sua permanência e atitude de acordo com as normas de civilidade exigíveis.
2 — Os utentes deverão acatar incondicionalmente as regras e indicações transmitidas pelos técnicos responsáveis.

Artigo 63.º

Violações

Para a eventualidade de quaisquer actos praticados implicarem avarias ou danos dos equipamentos instalados, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos mesmos.

Artigo 64.º

Obrigações dos Utentes dos Alojamentos de Emergência

Constitui obrigação dos utentes:

1 — Zelar pela conservação do alojamento, dando-lhe uma utilização prudente;
2 — Garantir a limpeza e higiene do apartamento;
3 — Não fazer barulhos ou outros ruídos que incomodem os restantes moradores;
4 — Depositar o lixo nos locais destinados para o efeito;
5 — Proceder à reparação de avarias ou danos nos equipamentos instalados, e assumir todos os custos decorrentes dos actos praticados;
6 — Comportar-se com civismo, respeitando as normas de utilização do apartamento e acatar as orientações do técnico responsável;
7 — Pagar os consumos que realizar relativos a Água, Electricidade e Gás, durante todo o período que usufruir da habitação.

Disposições Finais

Artigo 65.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o mais que não estiver previsto neste Regulamento — casos omissos — aplica-se a demais legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objecto, com as devidas adaptações.
2 — As dúvidas de interpretação serão resolvidas recorrendo aos critérios legais e, em último caso, será chamada a decidir o Município de Faro.

Artigo 66.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias úteis a que se refere o artigo 118.º do CPA, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública que leve a uma nova e fundamentada reformulação com vista à sua melhoria e revoga o actual Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Camarárias.

202991496

Regulamento n.º 232/2010

Projecto de Regulamento Municipal de estacionamento de duração limitada da Cidade de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, Torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 24/02/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de estacionamento de duração limitada da Cidade de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia.*

Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada na Cidade de Faro

Nota Justificativa

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas actividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Considerando que o Regulamento em vigor é datado de 1999, pelo que existe a necessidade de proceder há revisão da regulamentação municipal sobre a matéria, tendo como objectivo dotar a cidade de Faro de um instrumento actual que possa contribuir para uma maior capacidade do Município ao nível da gestão dos estacionamentos, em particular, e da mobilidade viária interna, em geral.

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia a dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida.

Considerando as alterações ao Código da Estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios, nomeadamente ao determinarem que estes passassem a regulamentar e fiscalizar as zonas de estacionamento de duração limitada, procedendo ao levantamento de autos de notícia por infracções nelas ocorridas.

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Faro tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Sobre o projecto do presente Regulamento, foram ouvidos, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO), a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve (ACRAL), a Confederação dos Empresários do Algarve (CEAL), Associação Empresarial da Região do Algarve (NERA), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo que no prazo de 30 dias após publicação no *Diário da República* seja submetido a inquérito público e, após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do Artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 6 do Artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002,

pelo n.º 2 do Artigo 70.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas áreas compreendidas nas "Zonas A e B", constantes do Anexo I e que dele faz parte integrante.

2 — O presente regulamento aplica-se a todas as áreas e eixos viários da Cidade que venha a ser integradas em zonas de estacionamento a criar futuramente.

Artigo 3.º

Bolsas de estacionamento

Poderão ser estabelecidas, dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior, bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, de acordo com os objectivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Faro.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Zonas de estacionamento de duração limitada — Vias e espaços públicos devidamente sinalizadas nos termos da lei aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou tarifado, em determinados períodos de permanência e em que existam limites máximos de tempo de permanência.

Lugar de estacionamento de duração limitada — Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e ou horizontal com identificação do respectivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente.

Zonas especiais de estacionamento — Vias e espaços públicos viários com características de exploração diferenciadas inseridas em zonas de estacionamento de duração limitada.

Residentes — Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, cujo domicílio principal e permanente, aonde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar, se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.

Título de estacionamento — Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

Cartão de residente — Autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária na zona de estacionamento de duração limitada onde se situe o domicílio principal e permanente do residente.

Artigo 5.º

Período de estacionamento de duração limitada

1 — Os períodos de estacionamento de duração limitada encontram-se fixados no Anexo II ao presente regulamento e dele fazem parte integrante.

2 — Fora dos períodos definidos no Anexo II, o estacionamento é gratuito.

3 — O Município de Faro reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

Artigo 6.º

Duração do Estacionamento

1 — O estacionamento nas zonas referidas no Anexo I ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de três horas.

2 — A imposição referida no número anterior aplica-se dentro dos limites horários estabelecidos no Anexo II.

CAPÍTULO II

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 7.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Faro, fazem parte integrante:

a) Lugares de estacionamento com duração limitada e tarifário fixado no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Faro;

b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;

c) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 8.º

Classe de Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção de caravanas e autocaravanas;

b) Os motociclos, os ciclomotores, os velocípedes e os veículos automóveis pesados de mercadorias e mistos para as operações de carga e descarga, nas áreas que lhes sejam reservadas;

c) Os veículos especiais, respectivas cabines e ou reboques e semi-reboques, só poderão estacionar em parques ou outros locais expressamente autorizados para o efeito.

SECÇÃO I

Título de Estacionamento

Artigo 9.º

Título de Estacionamento

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.

3 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

4 — Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

5 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 10.º

Validade do título de estacionamento

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.

2 — Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 11.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, fica sujeita ao pagamento de taxas, dentro dos limites horários, fixadas pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Faro

2 — O período mínimo de cobrança será de 15 (quinze) minutos.

3 — Será devida a taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o presente regulamento, nomeadamente por falta de título ou caducado, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no Capítulo VII do presente regulamento.

4 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Faro, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, os quais não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdes ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 12.º

Aplicação de Taxas

Sempre que a Câmara Municipal de Faro considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração conforme o previsto no artigo 3.º do presente Regulamento, poderá aprovar uma tabela de taxas específica.

Artigo 13.º

Isenção de pagamento de taxas

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

a) Os condutores dos veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
b) Os condutores dos veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;
c) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Faro, designadamente as pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo, motociclos, ciclomotores e velocípedes desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
d) Os condutores de veículos titulares de cartão de residente.

CAPÍTULO III

Cartão de Residente

Artigo 14.º

Qualidade de residente

1 — A prova da qualidade de residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição para conferência, dos correspondentes originais:

a) Carta de condução;
b) Cartão de eleitor ou atestado de residência e bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) Certidão de Registo Predial do Imóvel, com a descrição da propriedade horizontal ou cópia do Contrato de Arrendamento destinado a habitação quando for o caso;
d) Recibo de renda ou em substituição, fotocópia do último recibo de água ou luz;

e) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
*e*1) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
*e*2) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
*e*3) Declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado Membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de actualização do registo de condutor, emitido pelo serviço de Viação da área de residência, prevista n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de Fevereiro.
3 — Os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e no n.º 2 deste artigo devem estar actualizados e deles constar a residência com base na qual será requerido o cartão de residente.
4 — No caso de instituição de utilidade pública sedeada em zona de estacionamento de duração limitada, a prova da qualidade de residente é feita através da apresentação dos documentos constantes das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 deste artigo e, ainda, do documento comprovativo do estatuto de utilidade pública.

Artigo 15.º

Cartão de Residente

1 — Os residentes nas zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no Anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante, poderão requerer um distintivo especial designado por "Cartão de Residente".
2 — O Cartão de Residente confere ao seu titular o direito a estacionar gratuitamente o seu vínculo em qualquer lugar da sua zona de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo nem pagamento de taxa de estacionamento.
3 — Fora da respectiva zona, as viaturas identificadas com Cartão de Residente, só podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se exibirem o bilhete de estacionamento adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito.
4 — Apenas serão emitidos dois Cartões de Residente por fogo.
5 — Se o fogo dispuser de um lugar de parqueamento próprio, ser-lhe-á atribuído um Cartão de Residente.
6 — Aos fogos que disponham de dois ou mais lugares de parqueamento próprio não serão atribuídos Cartões de Residente.
7 — O Cartão de Residente deve ser colocado no pára-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.
8 — O Cartão de Residente é propriedade do Município de Faro ou de empresa municipal constituída para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada.
9 — Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do cartão.

Artigo 16.º

Características do Cartão de Residente

1) Do Cartão de Residente deve constar:

a) Prazo de Validade;
b) Matrícula do veículo;
c) Zona para o qual é válido;
d) Número de série.

2 — O Cartão de Residente é válido por três anos.

Artigo 17.º

Atribuição do Cartão de residente

O Cartão de Residente pode ser requerido por qualquer residente, desde que faça prova da sua qualidade de residente nos termos do disposto nos n.os 1, 2 ou 3 do artigo 14.º, consoante o caso.

Artigo 18.º

Pedido de emissão do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do Cartão de Residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio conforme minuta no Anexo III e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Faro.
2 — O requerimento do pedido de emissão do cartão de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n.os 1, 2 ou 4 do artigo 14.º

Artigo 19.º

Revalidação ou substituição do Cartão de Residente

1 — O pedido de revalidação ou de substituição do Cartão de Residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio conforme minuta no Anexo IV e dirigido ao Presidente da Câmara de Faro.
2 — O requerimento de revalidação ou de substituição do Cartão de Residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n.os 1, 2 ou 4 do artigo 14.º
3 — O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto da entrega do novo Cartão de Residente.

Artigo 20.º

Devolução do cartão de residente

1 — O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido.
2 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a novo cartão.

Artigo 21.º

Furto, roubo ou extravio do Cartão de Residente

1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do Cartão de Residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2 — A substituição do Cartão de Residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

CAPÍTULO IV

Das infracções

Artigo 22.º

Como deve efectuar-se o estacionamento

1 — Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para

breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.

2 — Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação, sendo que, quando efectuada em zona de Estacionamento de Duração Limitada, dentro dos limites horários, fica sujeita ao pagamento das taxas fixadas pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Faro.

3 — Dentro das localidades, a paragem e o estacionamento devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse efeito e pela forma indicada ou na faixa de rodagem, o mais próximo possível do respectivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha.

4 — Ao estacionar o veículo, o condutor deve deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação dos espaços vagos e ao fácil acesso aos prédios, bem como tomar as precauções indispensáveis para evitar que aquele se ponha em movimento.

Artigo 23.º

Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada

É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
b) De veículos por período superior ao permitido pelo Anexo II ao presente Regulamento;
c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Faro;
d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Câmara Municipal de Faro.

Artigo 24.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo nomeadamente:

a) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respectiva taxa;
b) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas para além do período de tempo pago;
c) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
d) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
e) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
f) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção;
g) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2 — A violação do disposto nos números anteriores fica sujeita às sanções definidas no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Dano

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 26.º

Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 27.º

Agentes de Fiscalização

1 — A Fiscalização do bom cumprimento do presente Regulamento nas zonas por este abrangidas e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, incumbe à Câmara Municipal ou à PSP, ou a entidade a quem a Câmara Municipal expressamente tenha conferido essa competência, cabendo à Câmara Municipal articular a sua actuação.

2 — A empresa concessionária da exploração das zonas de estacionamento, criará um corpo de vigilantes que desempenharão as seguintes funções:

a) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento por parte dos utentes dos espaços de estacionamento;
b) Registar as infracções verificadas ao presente regulamento, ao Código da Estrada e legislação complementar;
c) Notificar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo da apresentação da respectiva denúncia junto das autoridades competentes caso não seja efectuado o pagamento da tarifa máxima diária;
d) Denunciar às autoridades policial, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código da Estrada, as infracções registadas nos termos da alínea *b*).

3 — A Câmara Municipal colaborará na articulação das funções dos vigilantes com as autoridades policiais competentes, com vista à adopção de procedimentos que facilitem o processamento das denúncias efectuadas nos termos do número anterior.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correcto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
d) Avisar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo do levantamento do respectivo auto de notícia caso não seja efectuado o pagamento da tarifa máxima diária devida pela infracção;
e) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada;
f) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimentos e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das Contra-ordenações

Artigo 29.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento, nos Regulamentos Específicos, no Código da Estrada e legislação complementar, são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 30.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
b) A utilização indevida dos cartões de residente;
c) O estacionamento proibido.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 (tinta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).

3 — A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação, bem como, para aplicação das respectivas coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, com faculdade de sub-delegação.

4 — O produto das coimas aplicadas constitui receita do município, nos termos do artigo 10.º, alínea *f*), da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

Artigo 31.º

Bloqueio e remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 32.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Faro e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Interpretação de Lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Faro, que poderá delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar no Vereador.

Artigo 34.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Zona	Arruamentos
A (verde)	Avenida da República. Rua Almeida Garrett. Rua Bartolomeu Dias. Rua Batista Lopes. Rua Bernardo Passos Rua Brites de Almeida. Rua Castilho. Rua Com. Francisco Manuel. Rua Cruz das Mestras. Rua D. João de Castro. Rua Dr. Justino Cúmano. Rua de Portugal. Rua do Pé da Cruz. Rua do 1.º de Maio. Rua Horta Machado. Rua João Dias. Rua Lethes. Rua Rebelo da Silva. Rua Sacadura Cabral. Rua Veríssimo de Almeida. Travessa Castilho.
B (Laranja).	Travessa de S. Luís. Largo da Mota. Largo Pé da Cruz. Largo do Sol Posto. Praça Alexandre Herculano. Rua Cruz das Mestras. Rua João de Deus. Rua Francisco Horta. Rua da Mota. Rua da Trindade. Praça Alexandre Herculano. Rua Dr. João Lúcio. Rua Almeida Garrett. Rua Dr. Coelho de Carvalho. Rua Dr. Justino Cúmano. Rua João de Deus. Rua Mouzinho de Albuquerque. Rua Reitor Teixeira Guedes. Largo Dr. Francisco Sá Carneiro. Largo 25 de Abril. Rua João de Deus. Rua das Alcaçarias. Rua dos Bombeiros Portugueses. Rua General Humberto Delgado. Praça Coronel Pires Viegas.

ANEXO II

Períodos e limites máximos de estacionamento

Zona	Período de estacionamento tarifado	Período máximo
A (Verde)	Dias de semana — 9h00 às 19h00. . . Sábados — 09h00 às 13h00	3 horas.
B (Laranja).	Dias de semana — 9h00 às 19h00 . . . Sábados — 09h00 às 13h00	3 horas.

ANEXO III

Minuta de Pedido de Emissão do Cartão de Residente

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Faro

Nome_____

Portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____/____/_____ pelo arquivo de identificação de _____, ou Portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, residente em _____, proprietário do veículo de matrícula _____, vem por este meio solicitar a V. Ex.ª que se seja atribuído um cartão para estacionar o seu veículo na zona tarifada onde reside.

Declaro ainda que o fogo não possui garagem privativa e que não sou arrendatário ou proprietário de garagem na zona tarifada.

Pede deferimento,

Faro, _____de_____ de 20_____.

O Requerente,

Em anexo:

- ☐ Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- ☐ Fotocópia do Livrete e Registo de Propriedade do veículo;
- ☐ Fotocópia da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento;
- ☐ Fotocópia do recibo da renda;
- ☐ Fotocópia do último recibo da água ou da luz;
- ☐ Atestado de Residência;
- ☐ Outros.

Nota: por cada fogo será aberto um único processo que correrá, sempre, em nome do 1.º Requerente.

ANEXO IV

Minuta de Pedido de revalidação ou de substituição do Cartão de Residente

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Faro

Nome_____

Portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido em ____/____/_____ pelo arquivo de identificação de _____, ou Portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até_____, residente em_____, proprietário do veículo de matrícula _____, vem por este meio solicitar a V. Ex.ª que se seja renovado o cartão para estacionar o seu veículo na zona tarifada onde reside, em virtude de ter mudado de viatura.

Pede deferimento,

Faro, _____de_____ de 20_____.

O Requerente,

_____

Em anexo:

☐ Fotocópia do Livrete e Registo de Propriedade do veículo;

☐ Outros.

202991658

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Regulamento n.º 233/2010

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Ferreira do Zêzere, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em reunião de 28 de Janeiro de 2010 e a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, em sessão de 19 de Fevereiro de 2010, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no *Diário da República,* entra em vigor no Município.

Regulamento de Taxas do Município de Ferreira do Zêzere

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas resultantes da prestação de bens e serviços pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Ferreira do Zêzere pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

a) No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;

b) Em momento anterior à apreciação do pedido pela Câmara Municipal, nos casos de processos de urbanização e edificação;

c) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3.

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.

Artigo 10.º

Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As mediadas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a comunicação de débito ao tesoureiro, seguindo o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.

2 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação são debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 12.º

Cobrança

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

2 — A cobrança das taxas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora.

Artigo 14.º

Meios de impugnação

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado pela Câmara Municipal, mediante proposta da Divisão Administrativa e Financeira, o pagamento das taxas em prestações, pedido em requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a €1.000,00 e o número total de prestações não exceda três anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 16.º

Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 17.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

Artigo 18.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

Artigo 19.º

Sanções

1 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

2 — As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3 — Os limites das coimas a aplicar são os constantes do artigo 17.º daquele diploma.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.

5 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos previstos no diploma referido no número anterior.

SECÇÃO I

Isenções de taxas

Artigo 20.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas colectivas:

a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

2 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:

a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;

b) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;

c) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários;

d) A matrícula de veículos utilizados unicamente em trabalhos agrícolas;

e) A utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativo e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.

Artigo 21.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 22.º

Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 23.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções referidas no artigo 20.º não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea *b*) do seu n.º 2, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 24.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 61.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 25.º

Redução de taxa

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana.

3 — A licença de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços e ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 20 % das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localiza no município e se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 20 %.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água beneficiam de uma redução das taxas previstas no artigo 14.º da Tabela até ao máximo de 30 %.

5 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 14.º da Tabela, até ao máximo de 30 %.

6 — A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e edificação

Artigo 26.º

Prorrogação do prazo da licença

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescias da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

Artigo 27.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.

5 — Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 28.º

Vistorias

1 — As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

2 — Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa.

Artigo 29.º

Licenciamento parcial de obras

1 — A licença prevista no artigo 18.º da Tabela só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.

2 — A licença não pode ter validade por período superior a três anos, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.

SECÇÃO II

Ocupação de espaços públicos

Artigo 30.º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 31.º

Taxas anuais

1 — As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança

efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no concelho beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 32.º

Âmbito da licença

1 — A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 — A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

SECÇÃO V

Cemitério

Artigo 33.º

Numeração

Os números dos jazigos, campas e ossários são estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 34.º

Normas gerais

1 — A transmissão de direitos a concessionários de campas ou jazigos particulares, por acto entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

2 — As taxas previstas no artigo 3.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar jazigos já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m^2 e depende de prévia autorização camarária.

3 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

4 — Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

5 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

6 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

7 — A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.

8 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

SECÇÃO VI

Mercados e feiras

Artigo 35.º

Normas gerais

1 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário e será objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO VII

Licenciamento industrial

Artigo 36.º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

SECÇÃO VIII

Outras prestações de serviços

Artigo 37.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 54.º e 55.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — A título excepcional, com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2018, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 39.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de Taxas Municipais

Designação	Valor (€)
CAPÍTULO I	
Prestação de serviços diversos	
Artigo 1.º	
Prestação de serviços e concessão de documentos	
1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital	5,00
2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração), cada	10,00
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	10,00
4 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	5,00
5 — Averbamentos de qualquer espécie, à excepção dos referidos no capítulo VIII	10,00
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	1,94
7 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	2,58
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,29
8 — Certidões narrativas	15,00
8.1 — Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,29
9 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	1,94
10 — Registo de minas e de nascentes de águas minerome-dicinais, cada	77,51
11 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	19,38
12 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	6,46
13 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	19,38
14 — Emissão de pareceres, cada	32,30
15 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	3,88
16 — Organização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada	38,76
17 — Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços cada:	
a) Visto inicial	12,92
b) Alterações	12,92
c) Segundas vias	6,46
18 — Regulamentos municipais, cada exemplar	4,84
19 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	9,69
Observações:	
1.ª São isentas de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência ou abono de família e prestações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.	
CAPÍTULO II	
Cemitérios	
Artigo 2.º	
1 — Inumações em covais:	
a) Sepulturas temporárias, cada	64,59
b) Sepulturas perpétuas, cada	80,79
Artigo 3.º	
Inumações em jazigos particulares, cada	96,89
Artigo 4.º	
Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério, por cada ossada	64,59
Artigo 5.º	
Concessão de terrenos	
1 — Para sepultura perpétua, cada	800,00
2 — Para jazigo, por cada metro quadrado	645,00
Artigo 6.º	
Transladação	96,89
Artigo 7.º	
Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	25,00
b) Para sepulturas perpétuas	16,15
2 — Transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos	355,00
b) Para sepulturas perpétuas	235,00
Artigo 8.º	
Utilização da morgue	
1 — Por cada período de 24 horas	5,00
2 — Por cada fracção a mais	1,94
Observações:	
1.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
2.ª As taxas do artigo 6.º só são devidas quando se trate de transferências de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.	
3.ª As obras em jazigos e sepulturas estão sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, aplicando-se as taxas previstas no capítulo referente à edificação e urbanização.	
CAPÍTULO III	
Venda ambulante	
Artigo 9.º	
Cartão de vendedor ambulante	
1 — Emissão de cartão	75,00
2 — Renovação de cartão:	
a) Dentro do prazo	32,30
b) Fora do prazo	60,00
3 — Segunda via do cartão	5,00
Observação:	
Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade	
CAPÍTULO IV	
Urbanização e edificação	
Artigo 10.º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	83,97

Designação	Valor (€)
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	56,69
3 — Acresce ao montante referido nos n.os anteriores:	
Por lote	20,67
Por fogo	5,16
Outras utilizações por cada m² ou fracção	0,07
Prazo — por cada ano ou fracção	45,21

Artigo 11.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	64,60
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	51,67
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
Por lote	20,67
Por fogo	5,16
Outras utilizações — por cada m² ou fracção	0,06

Artigo 12.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	32,30
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
Tipo de infra-estruturas:	
Arruamento pavimentado	12,92
Rede de esgotos pluviais	12,92
Rede de esgotos domésticos	12,92
Redes de abastecimento de água	12,92
Redes eléctricas	12,92
Redes telefónicas	12,92
Redes de gás	12,92

Artigo 13.º

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Até 1.000 m²	6,46
2 — De 1.000 m² a 10.000 m²	12,92
3 — Acima de 10.000 m²	32,30

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — Habitação, por m² de área bruta de construção	0,52
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção	0,64
3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5,16

Artigo 15.º

Casos especiais

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, sujeitos a licença ou comunicação prévia	
Por m² de área bruta de construção	0,52
Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5,16
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia relativo a outro tipo de obras de edificação, e não isenta de controlo prévio	
Por m² de área bruta de construção	0,26
3 — Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia	
Por m² de superfície vertical	0,38
Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5,16
4 — Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia	
Por m² de superfície modificada (incluindo abertura ou fecho de vãos)	0,38
Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5,16
5 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	225,94
6 — Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	248,53

Artigo 16.º

Autorizações de utilização e de alteração do uso

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
Fogo	10,34
Comércio	10,34
Serviços	10,34
Indústria	10,34
Outros usos	10,34
2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	5,16

Artigo 17.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação especifica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas	58,13
b) de restauração	58,13
c) de restauração e de bebidas	116,27
d) de restauração e de bebidas com dança	155,03
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	58,13
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	161,48
4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	6,46
5 — Emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	58,14
6 — Emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	58,14
7 — Emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4	58,14

Artigo 18.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	30 % dos valores do artigo 14.º

Artigo 19.º

Prorrogações

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	32,30
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fracção	10,34

Artigo 20.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	10,34

Designação	Valor (€)
Artigo 21.º	
Informação prévia, informação	
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m²	32,30
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m²	38,76
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m² por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior	2,59
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	15,50
3 — Pedido de informação, escrita	12,92
Artigo 22.º	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado	1,77
2 — Andaimes por mês, por piso e por m² da superfície do domínio público ocupado	0,52
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	20,00
4 — Outras ocupações por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês	1,55
Artigo 23.º	
Vistorias	
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	25,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade	50,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	50,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	50,00
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	60,00
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,00
6 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4	50,00
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	128,38
8 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	215,67
9 — Auditoria de classificação	100,00
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	25,00
Artigo 24.º	
Operações de destaque	
1 — Por pedido ou reapreciação	32,30
2 — Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	75,00
Artigo 25.º	
Recepção de obras de urbanização	
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	25,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,29
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	25,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,29
Artigo 26.º	
Ocupação do espaço do domínio público	
1 — Ocupação do espaço aéreo:	
1.1 — Alpendres, fixos ou articulados, toldos, vitrinas, guarda-ventos e similares, não integrados nos edifícios por m² ou fracção e por ano	3,23
1.2 — Corpos salientes, por m² ou fracção	32,30
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
2.1 — Depósitos subterrâneos por m³ ou fracção e por ano	10,34
2.2 — Pavilhões, quiosques e similares, por m² ou fracção e por mês	7,75
2.3 — Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações para exercício do comércio, por m² e por dia	0,33
2.4 — Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m² e por dia	0,07
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Dispositivos fixos ou móveis para suportar publicidade, por m² ou fracção e por ano	6,46
3.2 — Mesas cadeiras e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção e por mês	0,97
3.3 — Outras ocupações do espaço público, área à superfície ou subterrânea, por m² ou fracção e por mês	0,88
Artigo 27.º	
Assuntos administrativos	
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	28,42
2 — Certidões	
2.1 — *a*) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	32,30
b) Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,29
2.2 — Emissão de certidão de número de policia ou toponímica	5,00
2.3 — Emissão de certidão comprovativa de dispensa de licença de utilização	30,00
2.4 — Emissão de certidão comprovativa de divisão parcelar de prédios rústicos por via pública, ribeiro ou outro	30,00
2.5 — Emissão de certidão comprovativa de divisão parcelar de prédios rústicos por via pública, ribeiro ou outro	30,00
3 — Outras certidões	15,00
3.1 — Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,29

CAPÍTULO V

Propaganda e Publicidade

Artigo 28.º	
Publicidade sonora:	
1 — Por dia e por unidade	3,88
2 — Por semana	19,40
3 — Por ano e por unidade	Revogado

Designação	Valor (€)
Artigo 29.º	
Publicidade em estabelecimentos, em vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fracção e por ano	2,58

CAPÍTULO VI

Protecção do relevo natural e revestimento florestal

(Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril)

Artigo 30.º	
Licenciamento para acções de alteração do relevo e do revestimento vegetal natural:	
1 — Para florestação ou reflorestação e por hectare ou fracção:	
a) Eucaliptos, acácias e outras espécies de crescimento rápido	32,30
b) Outras espécies	16,15
2 — Para exploração de massas minerais e por hectare	64,59
3 — Outros que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fracção	19,38
Artigo 31.º	
Emissão de pareceres para licenciamento de acções de florestação e reflorestação	25,00

CAPÍTULO VII

Licenciamento e registo de veículos

Artigo 32.º	
Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/99 de 11 de Agosto	12,92
Artigo 33.º	
Emissão de licença de condução	
1 — De ciclomotores	25,84
2 — De motociclos até 50 c.c.	32,30
3 — De veículos agrícolas e reboques	38,76
Artigo 34.º	
Revalidação de licença de condução	
1 — De ciclomotores	12,92
2 — De motociclos até 50 c.c.	19,38
3 — De veículos agrícolas e reboques	25,84
Artigo 35.º	
Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete:	
1 — De ciclomotores	25,84
2 — De motociclos até 50 c.c.	32,30
3 — De veículos agrícolas e reboques	38,76
4 — Substituição de chapa de matrícula a pedido dos interessados — mesmo preço do registo	
Artigo 36.º	
Serviços diversos	
1 — Transferência de propriedade e cancelamentos, cada	12,92
2 — Segundas vias de livretes e licenças de condução, cada	12,92
3 — Segundas vias de chapa de matrícula	12,92

Designação	Valor (€)

CAPÍTULO VIII

Espectáculos e divertimentos

(Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro)

Artigo 37.º	
Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de espectáculos de natureza artística	
1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	19,38
a) Por cada dia além do primeiro	3,23
2 — Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística	16,15
a) Por cada dia além do primeiro	3,23
3 — Certificado de vistoria	12,92
4 — Realização de vistoria	32,30
5 — Autenticação dos bilhetes por cada 100 ou fracção	1,29

Observações:

1ª Todas as taxas são cobradas no acto de apresentação do respectivo pedido.
2.ª A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas pagas nos termos da observação anterior.
3.ª Todas as taxas sofrem um agravamento de 50 % quando os requerimentos não sejam apresentados dentro do prazo legal.

CAPÍTULO IX

Serviços de metrologia

Artigo 38.º	
As taxas são as fixadas na legislação em vigor.	

CAPÍTULO X

Utilização de instalações municipais

SECÇÃO I

Pavilhão Gimnodesportivo

Artigo 39.º	
Utilização regular, por hora	
1 — Período de utilização diurna	16,15
2 — Período de utilização nocturna	19,38
Artigo 40.º	
Utilização pontual, por hora	
1 — Período de utilização diurna	19,38
2 — Período de utilização nocturna	22,61
Artigo 41.º	
Competições e similares, com entradas pagas	
1 — Período de utilização diurna	38,76
2 — Período de utilização nocturna	45,22
Artigo 42.º	
Associações e entidades oficiais	
1 — Período de utilização diurna	9,69
2 — Período de utilização nocturna	11,30

Designação	Valor (€)
Observações:	
a) A *utilização por estabelecimentos de ensino é gratuita.*	
b) A *utilização por Associações que desenvolvam desporto federado está isenta.*	

SECÇÃO II

Piscina

Artigo 43.º

Utilização da piscina, mediante bilhetes simples, por hora

1 — Até seis anos de idade	grátis
2 — Dos sete aos catorze anos de idade:	
a) De segunda-feira a sexta-feira	grátis
b) Sábados, domingos e feriados	grátis
3 — Mais de catorze anos de idade:	
a) De segunda-feira a sexta-feira	grátis
b) Sábados, domingos e feriados	grátis

Artigo 44.º

Utilização da piscina, mediante cartões de 20 entradas válidos para todos os dias, por cartão

1 — Dos 7 aos 14 anos de idade	grátis
2 — Mais de 14 anos de idade	grátis

Artigo 45.º

Ensino de natação por colectividade, com o mínimo de 15 utentes, por aluno e por hora	grátis

SECÇÃO III

Biblioteca

Artigo 46.º

1 — Inscrições:	
Leitores residentes no concelho	grátis
Leitores fora do concelho — caução	25,00
2 — Cartões de leitor:	
1.ª Via	grátis
2.ª Via	1,29
3.ª Via e seguintes	2,58

SECÇÃO IV

Atracagem em ancoradouros municipais

Artigo 47.º

Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por semana ou fracção, de 01 de Maio a 30 de Setembro	32,30

CAPÍTULO XI

Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros

Artigo 48.º

1 — Licença:	
Concessão de licença, incluindo vistoria ao veículo, para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	322,97
2 — Averbamentos à licença, que não sejam da responsabilidade do Município	129,19
3 — Emissão de segunda via da licença, por extravio ou deterioração do original	67,18

Designação	Valor (€)

CAPÍTULO XII

Depósitos de Sucata

Artigo 49.º

Licenciamento de depósitos de sucata

1 — Com área até 1.000 m^2	452,15
2 — Por cada m^2 ou fracção a mais	1,29
3 — Renovações	1291,87

CAPÍTULO XIII

Licenciamento de actividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 50.º

1 — Guarda nocturno — taxa de licença	20,54
2 — Venda ambulante de lotarias — taxa de licença	1,29
3 — Arrumador de automóveis	6,46
4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	6,46
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
5.1 — Licença de exploração — por cada máquina	110,45
5.2 — Registo de máquinas — por cada máquina	110,45
5.3 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	55,81
5.4 — Segunda via do titulo de registo — por cada máquina	38,76
6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
6.1 — Provas desportivas	20,02
6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	15,50
6.3 — Fogueiras populares (santos populares)	6,46
7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,29
8 — Realização de fogueiras e queimadas	19,38
9 — Realização de leilões em lugares públicos:	
9.1 — Sem fins lucrativos	4,52
9.2 — Com fins lucrativos	34,23

CAPÍTULO XIV

Outras Taxas

Artigo 51.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos

A utensílios e veículos e ou unidades móveis usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou industria na via pública, para verificação das condições de salubridade, por vistoria	35,00

Artigo 52.º

Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de equipamentos ou actividades referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio

1 — Instalação de barracas de fogo, desportos e divertimentos públicos, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por semana	0,65
b) Por mês	1,94
c) Por ano	10,98

Designação	Valor (€)
2 — Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fracção e por ano	0,26
Artigo 53.º	
Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m^2 de terreno ocupado ou fracção e por ano	0,26
Artigo 54.º	
Remoção de barcos do local respectivo até ao parque municipal	32,30
Artigo 55.º	
Recolha de barcos no parque municipal, por dia ou fracção	2,58
Artigo 56.º	
A emissão de licenças de canídeos são da competência das Juntas de Freguesia	
Artigo 57.º	
1 — Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	18,30
2 — Declarações prévias para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	16,64
Artigo 58.º	
Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações):	
a) Inspecções e inspecções extraordinárias	183,02
b) Reinspecções	170,82
Artigo 59.º	
Os idosos com mais de 65 anos e possuidores do cartão municipal do idoso, beneficiam de 50 % de desconto em todas as taxas do presente regulamento	

Paços do Município, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores,* Dr.

202992402

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso (extracto) n.º 5156/2010

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado por mais um ano, com efeitos a 5 de Maio de 2009, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Tânia Sofia da Silva Maciel para exercer as funções de técnica superior de engenharia civil.

18 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302955434

Aviso (extracto) n.º 5157/2010

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado por mais um ano, com efeitos a 2 de Maio de 2009, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Alexandre Manuel Maciel Gomes para exercer as funções de coveiro.

18 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302955304

Aviso (extracto) n.º 5158/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do n.º 3 do art. 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, exonero, a seu pedido, das funções que vinha desempenhando como Secretária da Vereação, e com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2009, Carla Fernanda Capela Rebelo Pinheiro.

8 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro.*

302954146

Aviso (extracto) n.º 5159/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido no dia 18 de Junho de 2009, foram renovados por mais um ano, com efeitos a 4 de Agosto de 2009, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com Paul George Dias e Orlando Alfredo Lima da Rosa para exercerem as funções de jardineiros.

18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302955337

Aviso (extracto) n.º 5160/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 4 de Fevereiro, procedi à anulação do Procedimento Concursal comum para a contratação de por tempo indeterminado de um Técnico Superior, licenciado em Serviço Social, publicado no *Diário da República* com o aviso n.º 14105/2009, em 10 de Agosto de 2009, na BEP com o código de oferta OE200908/0331, e no Diário de Noticias, em 11 de Agosto de 2009, por motivos de reorganização destes serviços.

18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302954916

Aviso (extracto) n.º 5161/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido no dia 18 de Junho de 2009, foi renovado por mais um ano, com efeitos a 6 de Outubro de 2009, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com José Manuel Martins Goulart para exercer as funções de condutores de máquinas pesadas e veículos especiais.

18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302954924

Aviso (extracto) n.º 5162/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido no dia 21 de Junho de 2009, foram renovados por mais um ano, com efeitos a 18 de Agosto de 2009, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com Bruno Filipe de Matos Castro e Bruno Miguel Abreu Furtado para exercerem as funções de técnicos de informática.

18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302955483

Aviso (extracto) n.º 5163/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido no dia 23 de Dezembro de 2009, foi renovado por mais um ano, com efeitos a 2 de Fevereiro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Dalila Marisa da Rosa Silva para exercer as funções de técnica superior da área de ciências da comunicação (variante de jornalismo).

19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302953693

Aviso (extracto) n.º 5164/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido no dia 23 de Dezembro de 2009, foi renovado por mais um ano, com efeitos a 2 de Fevereiro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Paula Cristina Pereira Luís para exercer as funções de técnica superior da área jurídica.

19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302953758

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 5165/2010

Cessação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 23 de Fevereiro findo, deferi o pedido de cessação da comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Manutenção de Equipamentos, que vinha sendo exercido pelo Eng. António Manuel Videira de Sá, a partir do dia 28/02/2010.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302977304

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5166/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009, se torna público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria/carreira	Posição/ nível	Data de início
Dora Cristina Santos da Assunção	Técnico superior/técnico superior	Posição 2.ª/nível 15	01/03/2010

2 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha.*

302989503

Édito n.º 56/2010

Torna-se público que, Ana Filipa da Silva Conde Martins, e Daniel Conde Martins, menor de idade, representado por sua mãe Paula Cristina Martins Vaquinhas Brito, pretendem habilitar-se como herdeiros do seu falecido pai, Daniel José Conde Martins, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 02 de Janeiro de 2010, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 7.481,58 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

Loulé, 24 de Fevereiro de 2010. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

302986717

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 5167/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista ao provimento de 49 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro à Administração Local e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 49 postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, a tempo inteiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desenvolvendo trabalho na área do Município de Macedo de Cavaleiros, para:

1 — 8 Postos de Trabalho para a Carreira Geral de Técnico Superior, na categoria de Técnico Superior:

1.1 — Procedimento A: 1 Técnico Superior, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo, Divisão Cultural de Desporto e Turismo, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: traduzir documentos de português para inglês/alemão ou vice-versa; contactar grupos e propor intercâmbios entre associações concelhias e de países terceiros; ser interprete em reuniões com entidades/cidadãos/grupos cujo(s) idioma(s) seja(m) o(s) referido(s); contactar e apoiar o desenvolvimento de associações culturais/recreativas/desportivas concelhias; propor, calendarizar e promover eventos culturais/recreativos e divulgar as actividades culturais e desportivas do Município e colectividades nele sediadas.

1.1.1 — Habilitação requerida: Licenciatura em Inglês — Alemão (ensino de).

1.1.2 — Requisitos de vínculo: os definidos no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.1.3 — Composição do Júri: Presidente: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo; Vogais efectivos: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior; Suplentes: Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão Educação e Acção Social; Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior.

1.2 — Procedimento B: 1 Técnico Superior, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: apoio ao trabalho desenvolvido no Centro Local de Apoio ao Imigrante e ao Gabinete de Apoio ao Emigrante; apoio na elaboração e operacionalização de projectos e candidaturas na área da migração; apoio ao funcionamento da biblioteca do Centro Escolar.

1.2.1 — Habilitação requerida: Licenciatura em Curso de Estudos Europeus.

1.2.2 — Requisitos de vínculo: os definidos no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.2.3 — Composição do Júri: Presidente: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Vogais: Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão Educação e Acção Social; Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior; Suplentes: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo; Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior.

1.3 — Procedimento C: 1 Técnico Superior, para o Departamento de Administração Geral, Divisão Administrativa, Secção de Expediente Geral, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: concepção, planeamento, implementação e desenvolvimento de sistemas de gestão integrada de arquivo, assegurando a coerência global dos conteúdos e da evolução da arquitectura do sistema de informação; conceber, planear e implementar sistemas de gestão integrada de arquivos; desenvolver sistemas de organização, classificação e avaliação dos documentos; conceber instrumentos de pesquisa, tais como guias, inventários, catálogos, índices e outros; apoiar o utilizador, orientando-o na pesquisa documental; coordenar trabalhos que tenham, em vista a conservação e o restauro dos documentos; promover acções de difusão documental;

conceber e coordenar a produção editorial; emitir certidões da documentação arquivada.

1.3.1 — Habilitação requerida: possuir o grau de Licenciado e Curso de Especialização em Ciências Documentais, variante Arquivo.

1.3.2 — Requisitos de vínculo: os definidos no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.3.3 — Composição do Júri: Presidente: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Vogais: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo; Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão Educação e Acção Social; Suplentes: Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior; Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior.

1.4 — Procedimento D: 1 Técnico Superior, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo, Divisão de Educação e Acção Social, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: apoio na elaboração de planos de promoção de hábitos de vida saudáveis e prevenção de comportamentos de risco; apoio na elaboração de diagnósticos para identificação de problemas de situações de exclusão social/pobreza e situações de risco/perigo; planeamento e execução de actividades ao nível individual/familiar e comunitário, no âmbito da educação para a cidadania, articulando a intervenção com várias entidades e serviços a operar na comunidade, contribuindo para uma resposta global e integrada às necessidades das populações mais desfavorecidas; participação na elaboração de projectos no âmbito da intervenção comunitária, por forma a criar condições para o incremento e participação dos indivíduos na comunidade; apoio no planeamento, organização e operacionalização das actividades de enriquecimento curricular (AEC) nas escolas de ensino básico e jardins-de-infância do Município; substituição de docentes das AEC nas escolas de ensino básico e jardins-de-infância do Município, na área da actividade física e desportiva; acompanhamento e monitorização da vigilância nos transportes escolares.

1.4.1 — Habilitação requerida: Licenciatura Educação Física e Animação Social.

1.4.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.4.3 — Composição do Júri: Presidente: Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão Educação e Acção Social; Vogais: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo; Suplentes: Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior; Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior.

1.5 — Procedimento E: 1 Técnico Superior, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo, Divisão de Educação e Acção Social, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior; desempenhar tarefas técnico-administrativas inerentes à função; executar politicas de educação pré-escolar; contributos e participação em estudos e análise de processos relacionados com a gestão dos equipamentos educativos; dinamizar projectos de educação extra-escolar e de complemento educativo; colaborar na promoção de uma relação/articulação com todos os agentes educativos e sociais concelhios, regionais e ou nacionais; planeamento, orçamentação e execução de actividades nos domínios da formação de novos públicos e no apoio à criação artística; implementação, acompanhamento, avaliação e proposta de regulação das diferentes actividades artísticas; análise e prestação de informação técnica a solicitações dos diferentes agentes, tendo em vista o apoio regular ou excepcional do Município às actividades artísticas propostas.

1.5.1 — Habilitação requerida: Licenciatura em Educação de Infância e Mestrado em Animação Artística.

1.5.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.5.3 — Composição do Júri: Presidente: Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão Educação e Acção Social; Vogais: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior; Suplentes: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo; Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior.

1.6 — Procedimento F: 1 Técnico Superior, para o Departamento de Administração Geral, Divisão Administrativa, Secção de Recursos Humanos, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: colaboração na definição da política de prevenção e protecção de riscos profissionais, acidentes de serviço e doenças profissionais; elaboração e implementação de acções, diagnósticos e propostas no âmbito dos riscos profissionais, planos de emergência, acidentes de serviço e doenças profissionais; avaliação e solução de riscos profissionais, assegurando a eficiência dos sistemas necessários à operacionalização das medidas de prevenção e de protecção implementadas e dos critérios para a aquisição e manutenção de equipamentos de protecção individual e sinalização de segurança; estudo das condições de higiene e segurança existentes nos diversos serviços municipais, promovendo a adopção ou aquisição de meios de produção individuais ou colectivos; orientação técnica das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, adoptando uma perspectiva multidisciplinar; promoção, integração e implementação da prevenção nos sistemas de informação e de comunicação, definindo e concebendo instrumentos que visem essa integração e difusão e avaliando a sua adequação; promoção da informação e da formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho, identificando necessidades a esse nível e implementado programas de informação, recorrendo para tal a diferentes metodologias e à avaliação da sua eficácia; dinamização de processos de consulta e de participação dos trabalhadores no âmbito da protecção e prevenção, analisando as propostas resultantes e avaliando a sua viabilidade; desenvolvimento das relações da autarquia com os organismos da rede de prevenção, organizando os elementos necessários; gestão do processo de identificação e utilização de recursos externos nas actividades de prevenção e de protecção, e respectivo acompanhamento; regulamentação das actividades de prevenção e segurança; informação do ponto de vista técnico, incluindo na fase de projecto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações locais e equipamentos e processos de trabalho.

1.6.1 — Habilitação requerida: Licenciatura em Saúde Ambiental e curso que habilite para o exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho.

1.6.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.6.3 — Composição do Júri: o referido em 1.1.3.

1.7 — Procedimento G: 1 Técnico Superior, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo, Divisão de Educação e Acção Social, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: apoio às cantinas e refeitórios escolares, na elaboração de diagnósticos dos mesmos, na realização de acções de formação aos funcionários afectos, na definição de critérios para a aquisição das matérias-primas, na elaboração de planos de higienização, na criação de sistema de inventariação, na criação de manuais de segurança e higiene alimentar, na implementação do sistema HACCP, na criação das condições necessárias para a certificação dos refeitórios e cantinas e no apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas, em matéria de segurança alimentar.

1.7.1 — Habilitação requerida: Licenciatura em Engenharia Alimentar.

1.7.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.7.3 — Composição do Júri: o referido em 1.1.3.

1.8 — Procedimento H: 1 Técnico Superior, para o Departamento de Obras e Urbanismo, Divisão de Equipamentos Urbanos, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: desenvolver funções de técnicas e de cariz científico que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes ou chefias tendo em vista a organização e execução dos procedimentos da divisão.

1.8.1 — Habilitação requerida: Bacharelato em Gestão de Empresa Agrícola.

1.8.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

1.8.3 — Composição do Júri: Presidente: António Gonçalves Pinto, Director do Departamento de Obras e Urbanismo; Vogais: António Tomás Martins Correia Pires, Chefe da Divisão Equipamentos Urbanos; Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Suplentes: Cristina Maria Pires Ferreira da Silva, Chefe da Divisão da Ambiente a Abastecimento Público; António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo.

2 — 5 Postos de Trabalho para a Carreira Geral de Assistente Técnico, na categoria de Assistente Técnico:

2.1 — Procedimento I: 5 Assistentes Técnicos, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo e Departamento de Administração Geral, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: Descrição 1, para trabalhar na Loja Ponto Já: desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes ou chefias tendo em vista a organização e execução dos procedimentos administrativos da secção; recolha de informação sobre programas para juventude; ajuda no preenchimento das inscrições no programa de ocupação de tempos livres e no voluntariado de jovens para as florestas; atendimento presencial, telefónico e electrónico ao público, fornecendo informações; submissão

das candidaturas ao programa porta 65 — arrendamento jovem; apoio aos jovens no acesso à Internet; Descrição 2, para trabalhar no Espaço Internet: desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes ou chefias tendo em vista a organização e execução dos procedimentos administrativos da secção; recolher e transmitir informações sobre as actividades do município; registar informaticamente os utilizadores do espaço Internet; atendimento presencial, telefónico e electrónico ao público; elaborar estatísticas referentes à utilização do espaço Internet; apoiar os utilizadores na pesquisa e acesso à Internet, formatação e impressão de textos e gráficos; promover formação sobre a utilização segura da Internet; Descrição 3, para trabalhar na divulgação das actividades culturais: desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes ou chefias tendo em vista a organização e execução dos procedimentos administrativos da secção; prestar apoio gráfico a toda a estrutura orgânica do município; criar e desenvolver logótipos e documentos institucionais (boletim municipal e agenda cultural) brochuras, roteiros, mapas, anúncios tipo (institucionais e promocionais), sinalética, cartazes, *flyers, mupis,* outdoors, recorrendo a programas informáticos sobretudo ao *photoshop;* Descrição 4, para trabalhar no apoio administrativo aos departamentos municipais: desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes ou chefias tendo em vista a organização e execução dos procedimentos administrativos da secção.

2.1.1 — Habilitação requerida: 12.º ano de escolaridade, podendo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, ser substituída por detenção num mínimo de 4 anos de experiência, em pelo menos uma das descrições supra mencionadas, num órgão da Administração Local devidamente comprovadas e carteira profissional de Designer Gráfico.

2.1.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2.1.3 — Composição do Júri: Presidente: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Vogais: Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão Educação e Acção Social; Lídia Maria Melo Martins Sá, Coordenadora Técnica; Suplentes: Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior; Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior.

3 — 36 Postos de Trabalho para a Carreira Geral de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional:

3.1 — Procedimentos J: 6 Assistentes Operacionais, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo, Divisão Cultural de Desporto e Turismo, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: limpeza e manutenção dos diferentes espaços do pavilhão e piscina (balneários, campo de jogos, bancada, arrecadação); montagem e desmontagem de balizas, tabelas de basquetebol e de outro material desportivo e recreativo.

3.1.1 — Habilitação requerida: Escolaridade obrigatória, nos termos do Despacho n.º 12643/99, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 02 de Julho.

3.1.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3.1.3 — Composição do Júri: Presidente: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo; Vogais: Rui Manuel dos Santos, Encarregado Operacional; Lídia Maria Melo Martins Sá, Coordenadora Técnica; Suplentes: Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior; Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior.

3.2 — Procedimento K: 1 Assistente Operacional, para o Departamento de Obras e Urbanismo, Divisão de Equipamentos Urbanos, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento dos restos mortais, cuida do sector do cemitério que lhe está atribuído.

3.2.1 — Habilitação requerida: Escolaridade obrigatória, nos termos do Despacho n.º 12643/99, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 02 de Julho.

3.2.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3.2.3 — Composição do Júri: Presidente: António Gonçalves Pinto, Director do Departamento de Obras e Urbanismo; Vogais: António Tomás Martins Correia Pires, Chefe da Divisão Equipamentos Urbanos; Victor Manuel Pinto, Encarregado Operacional; Suplentes: Cristina Maria Pires Ferreira da Silva, Chefe da Divisão da Ambiente a Abastecimento Público; Humberto José de Sousa Borges, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

3.3 — Procedimento L: 2 Assistentes Operacionais, para o Departamento de Obras e Urbanismo, Divisão de Ambiente e Abastecimento Público, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: procede à limpeza e remoção de lixos e equiparados, ruas, sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; apoia na conservação e manutenção de edifícios municipais, em actos de desinfecção e limpeza, procede à arrumação de produtos quando necessário.

3.3.1 — Habilitação requerida: Escolaridade obrigatória, nos termos do Despacho n.º 12643/99, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 02 de Julho.

3.3.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3.3.3 — Composição do Júri: Presidente: António Gonçalves Pinto, Director do Departamento de Obras e Urbanismo; Vogais: Cristina Maria Pires Ferreira da Silva, Chefe da Divisão da Ambiente a Abastecimento Público; Victor Manuel Pinto, Encarregado Operacional; Suplentes: António Tomás Martins Correia Pires, Chefe da Divisão Equipamentos Urbanos; Humberto José de Sousa Borges, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

3.4 — Procedimento M: 27 Assistentes Operacionais, para o Departamento Sócio-Cultural, de Desporto e Turismo, Divisão de Educação e Acção Social, com a seguinte caracterização do posto de trabalho: acompanha directamente as crianças nas actividades educativas e ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas actividades, promovendo, nomeadamente, a adopção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo educador de infância; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; assiste as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; providencia a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico necessário ao desenvolvimento educativo; zela pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade numa perspectiva pedagógica e cívica; colabora com os educadores de infância na programação e realização das actividades, no atendimento dos encarregados de educação e na interligação do estabelecimento de ensino e aqueles encarregados; participa nas reuniões do pessoal técnico; exerce tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da acção educativa e de apoio à família; intervém ou comunica eventuais problemas, necessidades ou situações carecidas de resolução quer respeitantes a crianças quer respeitantes a equipamentos e instalações.

3.4.1 — Habilitação requerida: Escolaridade obrigatória, nos termos do Despacho n.º 12643/99, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 02 de Julho.

3.4.2 — Requisitos de vínculo: os definidos nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/02/2010 e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3.4.3 — Composição do Júri: Presidente: Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão Educação e Acção Social; Vogais: Cândida da Silva Reis Fragoso, Técnico Superior; Lídia Maria Melo Martins Sá, Coordenadora Técnica; Suplentes: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo; Nelson de Carvalho Martins, Técnico Superior.

4 — Os Presidentes dos respectivos Júris, serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efectivos.

5 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 de 24 de Abril, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro, Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho e Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

6 — Posição remuneratória: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. Os valores acordados serão objecto de actualização em conformidade com o verificado para a função pública.

7 — Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Requisitos de Admissão: definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento, obrigatório, de formulário tipo, disponível na secção de Recursos Humanos desta Autarquia e na sua

página electrónica (www.cm-macedodecavaleiros.pt), entregue pessoalmente nesta secção ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros. A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações ou documento idóneo, fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e fotocópia do respectivo *curriculum vitae,* datado e assinado e com a totalidade das folhas do mesmo numeradas (número de folha/número total de folhas do *curriculum vitae,* incluindo anexos) e rubricadas no canto superior direito de cada folha, o qual deverá incluir os documentos comprovativos do aí declarado, sob pena da sua não consideração. Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros. Ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto deverão declará-lo no formulário. Não serão admitidas candidaturas ou entrega de documentos por via electrónica.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de selecção, respectiva ponderação e sistema de valoração final:

14.1 — Métodos de selecção a utilizar para os candidatos titulares da categoria e se exercerem funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados ou se encontrem em SME:

14.1.1 — Avaliação Curricular (AC): em conformidade com o artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério: AC = 15 %HA + 10 %FP + 50 %EP + 25 %AD, sendo: HA — Habilitação Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação de Desempenho.

14.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): em conformidade com o artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14.1.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): em conformidade com o artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da expressão ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será valorada do seguinte modo: Valoração Final = 45 %AC+ + 25 %EAC + 30 %EPS.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção, optando pelos métodos de selecção referidos em seguida.

14.3 — Métodos de selecção a utilizar para os demais candidatos:

14.3.1 — Prova de conhecimentos (PC): em conformidade com disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, avaliando os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas, necessárias à ocupação do posto de trabalho, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a duração, forma, natureza e ou a bibliografia ou a legislação objecto de avaliação divulgadas até 30 dias, contados continuadamente, antes da realização da prova, na secção de Recursos Humanos desta Autarquia e na sua página electrónica (www.cm-macedodecavaleiros.pt).

14.3.2 — Avaliação Psicológica (AP): em conformidade com o artigo 10.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14.3.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): em conformidade com o artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da expressão ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será valorada do seguinte modo: Valoração Final = 45 %PC+ + 25 %AP + 30 %EPS.

14.5 — Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório *per si*, para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, ficando assim, a partir desse momento, excluídos do procedimento concursal.

14.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale a desistência do procedimento concursal.

14.7 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14.8 — Conforme previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no caso de haver 100 ou mais candidatos admitidos a cada procedimento concursal, será apenas utilizado o método de selecção, Avaliação Curricular, a todo o universo de candidatos, com uma valoração final de 100 %.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-macedodecavaleiros.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção, são convocados, para a realização do método seguinte, através de notificação por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15.4 — Sempre que os candidatos queiram exercer o direito de participação dos interessados deverão fazê-lo em formulário tipo, de preenchimento obrigatório, disponível na Secção de Recursos Humanos desta autarquia e na sua página electrónica (www.cm-macedodecavaleiros.pt).

16 — A Lista unitária de ordenação final será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 — No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

19 — É garantida a quota de emprego para candidatos com deficiência, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta ECCR, até à publicação de procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Macedo de Cavaleiros, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

302992873

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Regulamento n.º 234/2010

Regulamento — Revisão do Plano Director Municipal

Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos e de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se publica em anexo ao presente Aviso, a Revisão do Plano Director Municipal, do qual fazem parte o Regulamento, Planta de Ordenamento e a Planta de Actualizada de Condicionantes.

A Revisão do Plano Director Municipal foi aprovado por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mesão Frio realizada no dia 24 de Fevereiro de 2010, mediante proposta apresentada

pela Câmara Municipal em sua reunião realizada em 11 de Fevereiro de 2010, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º do diploma citado.

Paços do Município, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. Alberto Monteiro Pereira)*.

ANEXO

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a edificação, a edificação pré-fabricada de qualquer tipo, a urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Director Municipal de Mesão Frio, adiante designado por PDM ou Plano, que abrange a totalidade do território do concelho de Mesão Frio.

Artigo 2.º

Objectivos e Estratégia

1 — O presente Plano resulta da revisão do Plano director Municipal publicado no *Diário da República* de 21 de Março de 1995, ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/95, decorrendo da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos planos sectoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.

2 — O Plano tem como objectivo principal a consolidação do papel do concelho de Mesão Frio no contexto regional, a que correspondem os seguintes objectivos estratégicos:

a) Garantir a plena inserção do concelho na rede viária nacional e a articulação com os centros urbanos e os territórios envolventes;
b) Reforçar a capacidade de atracção e de polarização do concelho;
c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e coesão do território;
d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;
e) Consolidar o papel e a importância económica do sector vitivinícola;
f) Reforçar o turismo como uma actividade geradora de mais valias;
g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;
h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respectivos serviços;

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O PDM de Mesão Frio é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento (1:10.000);
c) Planta actualizada de condicionantes (1:10.000);
d) Planta anexa à planta actualizada de condicionantes (1:10.000) — Áreas de alta e muito alta perigosidade de incêndios; áreas percorridas por incêndios; povoamentos de sobreiros.

2 — Acompanham o PDM de Mesão Frio os seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório de fundamentação das soluções adoptadas;
c) Programa geral de execução e financiamento;
d) Operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas e informações prévias favoráveis em vigor;
e) Discussão pública — relatório de ponderação;
f) Planta de enquadramento regional (1:100.000);
g) Planta da situação existente (1:25.000);
h) Planta da rede viária do concelho (1:25.000);
i) Planta do património cultural (1:25.000);
j) Carta da estrutura ecológica municipal (1:10.000);
k) Cartografia dos valores faunísticos da Rede Natura 2000;
l) Carta de perigosidade de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (1:25.000);
m) Relatório Ambiental.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos serão observadas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente:

a) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de Dezembro;
b) Plano de ordenamento das albufeiras da Régua e do Carrapatelo, publicado em 23 de Março de 2002, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 62/2002;
c) Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro, publicado em 22 de Setembro de 2003, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 150/2003;
d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro, publicado em 22 de Janeiro de 2007, através do Decreto Regulamentar n.º 4/2007;
e) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), publicado em 21 de Julho de 2008, através da Resolução do Concelho de Ministros n.º 115-A/2008.

Artigo 5.º

Definições

1-Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Área Bruta de Construção (ABC): somatório das áreas brutas de cada um dos pavimentos, expressa em m^2, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados numa unidade de projecto, com exclusão de: terraços descobertos; varandas abertas salientes dos planos de fachada; galerias exteriores de utilização pública; sótãos sem pé-direito regulamentar para uso habitacional, industrial ou terciário; áreas ocupadas com instalações técnicas, acima ou abaixo do solo; arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício; áreas de estacionamento coberto em cave;
b) Área de Impermeabilização: A soma da área total de implantação da construção de qualquer tipo e da área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, expressa em metros quadrados;
c) Área de Implantação: A área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o solo, medida em metros quadrados;
d) Área de Reserva Urbanística: Corresponde à área mínima a prever para a implantação do equipamento;
e) Assento de Lavoura: Conjunto de infra-estruturas com funções de armazenagem, aprovisionamento, protecção e gestão da exploração agrícola e ou florestal;
f) Anexos: Dependências cobertas não incorporadas no edifício principal, para uso de arrecadação e afins incluídos em lotes ou parcelas de habitação unifamiliar e colectiva
g) Anexos de pedreira: instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afectos àquela, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extractiva;
h) Categoria de Espaço: Identificação da qualificação do solo, sendo definida em função da utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida, atendendo à sua classificação como solo rural ou urbano.
i) Cave: O piso cuja cota superior da laje de tecto esteja, no máximo, 0,40 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respectiva;
j) Cedência Média: A área a ceder ao município e integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes, e resultante do quociente entre estas áreas e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;
l) Cota de referência (implantação): cota altimétrica a considerar no ponto médio, na horizontal, da linha da intersecção da fachada principal de um edifício com o solo, para efeitos de referenciação de cérceas e outros parâmetros altimétricos respeitantes à implantação e configuração volumétrica do edifício. Nos casos em que a fachada principal do edifício confina com ou é adjacente a uma via pública, cumprindo um alinhamento estabelecido, a cota altimétrica a considerar para a cota de referência é a do ponto do eixo da via que corresponde, na perpendicular

à respectiva directriz, ao ponto médio acima referido; quando um edifício confina com mais de uma via pública, a via a considerar é a que se situa a cota altimétrica inferior. Nos casos em que a implantação do edifício fica afastada da via pública, não estando estabelecido alinhamento de fachada a cumprir, aquela cota altimétrica é a do próprio ponto médio em questão.

m) Cércea de referência: distância vertical, expressa em número de pisos ou em metros, entre a cota de referência e a parte superior do plano da fachada ou a linha inferior do beirado ou de qualquer elemento que encima a cornija, a respeitar imperativamente ou como máximo, conforme for especificado para cada situação, nos panos de fachada que se implantarem sobre o alinhamento estabelecido para o local, ou em toda a extensão da fachada principal, quando não existir alinhamento imperativo a cumprir;

n) Colmatação: em solo urbano o preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciados entre si mais de 20 metros;

o) Cota de Soleira: Demarcação altimétrica do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal;

p) Exploração agrícola: unidade técnico-económica, que pode envolver vários prédios não contíguos, na qual se desenvolve a actividade agrícola, silvícola e ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização, e que inclui o assento de lavoura;

q) Frente Urbana: A superfície em projecção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

r) Índice Médio de Utilização: O quociente entre a área bruta de construção existente e admitida pelo Plano para um determinado espaço territorial contínuo, contendo diferentes categorias de uso do solo urbano, e a superfície global desse mesmo território;

s) Índice de Construção: O quociente entre a área bruta de construção e a área do (s) prédio (s) que serve (m) de base à operação ou a área do plano a que se reporta;

t) Índice de Construção Líquido: O quociente entre a área bruta de construção e a área de terreno a que se reporta, excluindo deste as áreas a ceder ao domínio municipal e destinadas a infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva;

m) Índice de Construção ao Lote: O quociente entre a área bruta de construção e o somatório das áreas dos lotes, incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo;

v) Lote: parcela de terreno confrontante com arruamento, destinada à construção e resultante de uma operação de loteamento;

x) Massas minerais: rochas e ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral;

z) Moda da Cércea: Cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada, não incluindo sótãos ou aproveitamentos de vãos de cobertura;

aa) Parcela: unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;

ab) Pedreira: conjunto formado pela área de extracção e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos;

ac) Prédio: Unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade;

ad) Subcategoria de Espaço: Subdivisão de uma categoria do solo quando se verifica a necessidade de definir uma qualificação do solo mais específica, dentro de uma mesma categoria do solo;

ae) Usos de Interesse Público: São todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização colectiva que, nomeadamente, sejam promotores das actividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e protecção civil e administrativos;

af) Via Pública: Área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, directa ou indirectamente, beneficiem a circulação e o espaço público;

ag) Habitat natural: área terrestre ou aquática natural ou semi-natural que se distingue por características geográficas abióticas e bióticas;

ah) Habitat natural de interesse comunitário: habitat constante do anexo BI do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

ai) Sítio de Importância Comunitária: um sítio que contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural do anexo BI ou de uma espécie do anexo BII do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, num estado de conservação favorável, e que possa também contribuir de forma significativa para a coerência da Rede Natura 2000 ou para, de forma significativa, manter a diversidade biológica;

aj) Espécie de interesse comunitário: espécie constante dos anexos AI, BII, BIV e BV, bem como espécie de aves migratórias não referida no anexo AI do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

2 — O restante vocabulário urbanístico constante deste Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Mesão Frio, outro diploma que venha a ser publicado legal que venha a ser publicado ou pela bibliografia da especialidade.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e Regime

1-No território do município de Mesão Frio incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes:

a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
c) Recursos hídricos — leito e margens de cursos de água;
d) Albufeiras de águas públicas;
e) Povoamentos de sobreiros;
f) Recursos geológicos;
g) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
h) Edifícios públicos e construções de interesse público;
i) Equipamentos escolares;
j) Rede rodoviária (Nacional e Regional);
k) Estradas e Caminhos Municipais;
l) Rede ferroviária (linha do Douro);
m) Linhas de alta tensão;
n) Servidões radioeléctricas;
o) Infra-estruturas de saneamento e abastecimento;
q) Regime florestal;
r) Rede Natura 2000;
s) Vértices geodésicos;
t) Ruído;
u) Áreas percorridas por incêndios florestais;
v) Rede regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no ponto anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

Artigo 7.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Nas áreas de REN incluídas na área de intervenção do PIOTADV aplica-se o regime de excepção estabelecido pelo Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho.

2 — Às áreas de REN incluídas na Região Demarcada do Douro não abrangidas pelo PIOTADV, sem prejuízo do estabelecido no regime da REN, aplicam-se as seguintes disposições:

a) As movimentações de terras e destruição do coberto vegetal não podem implicar a obstrução ou destruição das linhas de drenagem natural nem a alteração da morfologia das margens dos cursos de água, bem como da sua vegetação;

b) As plantações em encostas com declive superior a 50 % são interditas, salvo quando a parcela de destino estiver ocupada por vinha ou outra cultura permanente, ou ainda por mortórios, caso em que poderá ser efectuada em micropatamares;

c) As plantações em encostas com declive compreendido entre 40 % e 50 % poderão ser efectuadas em patamares estreitos de uma linha ou micropatamares;

d) A plantação da vinha "ao alto" só pode ser efectuada em encostas ou parcelas com declive inicial da encosta inferior a 40 %, excepto quando os solos sejam antrosolos, com maior susceptibilidade à

erosão, nomeadamente os correspondentes à unidade cartográfica Tasdx 1.1 da carta de solos de Trás-os-Montes, onde o limite máximo é de 30 %;

e) As plantações em parcelas já ocupadas por vinha, olival ou amendoal armados com muros, ou ainda por mortórios, tem de ser feita com recurso a patamares estreitos ou micropatamares, mantendo muros de suporte, salvo nos casos em que a DRATM dê parecer favorável à sua remoção;

f) É interdita a destruição de valores patrimoniais vernáculos (muros de pedra, edifícios vernáculos, calçadas de pedra, mortórios), bem como de núcleos de vegetação arbórea.

3 — A edificação apenas serão autorizadas em solos de RAN ou REN nas condições estabelecidas no respectivo regime e atendendo ao disposto no artigo 14.º e artigos 42.º e 43.º do presente Regulamento.

4 — As novas explorações de recursos geológicos bem como a ampliação de explorações existentes apenas são autorizadas em solos de REN, nas condições estabelecidas no regime da REN e na demais legislação nacional aplicável.

5 — As ampliações de edificações existentes, nomeadamente das habitacionais, dos empreendimentos turísticos, dos equipamentos de utilização colectiva obedecem aos requisitos estabelecidos no regime da REN, ao disposto nos artigos 15.º a 17.º e 43.º

Artigo 8.º

Áreas florestais percorridas por incêndios

As áreas florestais percorridas por incêndios são as constantes da carta anexa à planta de condicionantes, integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e actualizada anualmente, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao estabelecido na lei e no presente regulamento.

Artigo 9.º

Rede Natura 2000

1 — A área integrada na Rede Natura 2000 identificada na Planta de Condicionantes, abrange a área do Sítio denominado, Alvão-Marão — PTC0N0003, de acordo com a lista aprovada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto.

2 — No território do Sítio AlvãoMarão, pertencente ao concelho, ocorre a espécie animal prioritária Canis lupus (1352), constante dos anexos BI e BII do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, conforme referido no Relatório de Integração do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 no Plano Director Municipal de Mesão Frio.

3 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios as seguintes acções, actividades e usos do solo:

a) A florestação/reflorestação com espécies de crescimento rápido;

b) A deposição de resíduos líquidos e sólidos de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;

c) Instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de massas minerais a céu aberto;

d) A implantação de vedações rematadas no topo com arame farpado;

e) A introdução de espécies animais e vegetais não autóctones.

4 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios são condicionadas e dependentes de autorização da Câmara Municipal as seguintes acções, actividades e usos do solo:

a) A alteração do uso actual do solo e modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, não devendo estas acções destruir qualquer dos habitats naturais do anexo BI descritos para as áreas a integrar na Rede Natura 2000 e os habitats das espécies de animais dos anexos BII do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

b) O alargamento de estradas ou a limpeza de bermas e taludes, deve evitar a degradação e a destruição dos valores naturais;

c) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, devem promover a boa drenagem natural, a infiltração, a prevenção de incêndios e a estabilização das respectivas margens;

d) O estabelecimento de zonas balneares, de praias fluviais e de parques de merenda, devendo ser evitada a degradação e a destruição dos valores naturais em presença.

5 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios é condicionada a actividade de pastoreio nas áreas dos habitats delimitados e nos termos a definir no Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

6 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário nas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios são condicionadas a parecer vinculativo do ICNB a seguintes actividades:

a) Prática de actividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos e passeios de todo-o-terreno;

b) Prática de escalada e de montanhismo nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro;

c) Pastoreio nas áreas dos habitats delimitados e nos termos a definir no Plano Sectorial da Rede Natura 2000;

d) Reconversão/utilização de terras não utilizadas há mais de 5 anos para acções, planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do Sitio Alvão-Marão;

e) Todas as acções e projectos cuja tipologia se encontre descrita no regime jurídico de avaliação de impactes ambientais, mas cuja dimensão não obrigue a esse procedimento.

7 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nas áreas a integrar na Rede Natura 2000 devem ser objecto de:

a) Análise de Incidências ambientais as acções, actividades e usos do solo referidas no anexo VI;

b) Avaliação de Impacto ambiental a construção de barragens e açudes.

8 — De modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas a integrar na Rede Natura 2000, devem ser favorecidas as seguintes acções, actividades e usos do solo:

a) A promoção/manutenção do mosaico de habitats na paisagem constituído por bosquetes, manchas de matos, sebes, pastagens, zonas agrícolas, entre outros;

b) Conservar e recuperar povoamentos florestais autóctones;

c) A erradicação ou o controle de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente as invasoras;

Artigo 10.º

Protecção de recursos hidrominerais

Protecção de recursos hidrominerais — Perímetro de protecção fixado, no caso de exploração de recursos hidrominerais, com fundamento em estudo hidrogeológico, para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma boa exploração. O perímetro abrangerá três zonas: zona imediata; zona intermédia e zona alargada.

1 — Na zona imediata estão proibidas as seguintes actividades:

a) Edificações ou outras construções de qualquer espécie;

b) Sondagens e trabalhos subterrâneos;

c) Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Utilização de adubos orgânicos ou químicos, insecticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos;

e) Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários;

f) Realização de infra-estruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

2 — Na zona imediata estão condicionadas a prévia autorização das entidades competentes:

a) Corte de árvores e arbustos;

b) Destruição de plantas;

c) Demolição de edificações ou de outras construções de quaisquer espécie;

d) Edificações ou outras construções de qualquer espécie, sondagens e trabalhos subterrâneos, aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos e realização de infra-estruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais que se destinem à conservação e exploração dos recursos geológicos.

3 — Na zona intermédia estão condicionadas a prévia autorização das entidades competentes:

a) Edificações ou outras construções de qualquer espécie;

b) Sondagens e trabalhos subterrâneos;

c) Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Utilização de adubos orgânicos ou químicos, insecticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos;
e) Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários;
f) Realização de infra-estruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
g) Corte de árvores e arbustos;
h) Destruição de plantas;
i) Demolição de edificações ou de outras construções de quaisquer espécie.

4 — Na zona alargada a restrição ao exercício das actividades atrás mencionadas só será aplicável mediante despacho fundamentado do Ministro da Economia e da Inovação.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Qualificação do solo rural e urbano

Artigo 11.º

Identificação

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o território do Plano inclui solo rural e solo urbano, a que correspondem as seguintes categorias de espaço, tal como delimitado na Planta de Ordenamento:

1 — Rural:

Espaços agrícolas e florestais;
Espaços naturais e de valor paisagístico;
Espaços culturais;
Espaços para infra-estruturas.

2 — Urbano:

a) Solos urbanizados;
b) Solos de urbanização programada;
c) Estrutura ecológica urbana.

SECÇÃO II

Disposições comuns

SUBSECÇÃO I

Relativas aos usos e actividades

Artigo 12.º

Compatibilidade de usos e actividades

1 — Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só poderão ser autorizadas actividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.
2 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento ou autorização de qualquer tipo de ocupação do solo ou alteração da sua utilizações, as actividades a instalar que:

a) Dêem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 13.º

Pré-existências

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se pré-existências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;
b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.

2 — São também consideradas pré-existências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDM, independentemente da sua localização.
3- Os actos ou actividades concedidos a título precário não são considerados pré-existências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respectivo título ou da sua transformação em licença ou autorização definitivas.
4- As pré-existências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam, só poderão ser objecto de mudança de utilização, desde que seja dado cumprimento ao disposto no artigo anterior do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Relativas à protecção contra incêndios

Artigo 14.º

Medidas de defesa contra incêndios florestais

1 — Todas as construções, infra-estruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor e previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como as definidas neste regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, indústria, de recreio e lazer e equipamentos de interesse público fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;
b) As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
c) Nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios è obrigatório que a entidade responsável:

i) pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m;
ii) pela rede ferroviária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante contada a partir dos carris externos numa largura não inferior a 10 m;
iii) pelas linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;
iv) pelas linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica em média tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados.

d) Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes na legislação nacional sobre a defesa da floresta contra incêndios.

2 — Anualmente, até 31 de Dezembro, será actualizada a carta de perigosidade de incêndios florestais pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

SUBSECÇÃO III

Relativas à edificabilidade

Artigo 15.º

Condições de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de solo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Não poderão ter mais de 2 pisos acima da cota do terreno na sua configuração natural, excepto nos aglomerados urbanos onde serão

consideradas as disposições constantes do presente regulamento para o solo urbano;

b) No alinhamento da implantação, a dimensão mínima da frente e da profundidade do lote ou parcela será de 15 m, com excepção de edifícios em banda ou quando seja possível o encosto a edificações existentes a um ou a ambos os lados confinantes;

c) Os afastamentos laterais ao limite do lote ou parcela, na situação mais desfavorável, quando não existam situações de encosto já existentes ou outras definidas em loteamentos ou Planos de Ordenamento do Território são:

i) de 5 m ou 3 m nos edifícios até 3 pisos, respectivamente caso existam ou não na empena aberturas de compartimentos habitáveis.

ii) igual a metade da altura ou 4 m nos restantes casos, respectivamente havendo ou não na empena aberturas de compartimentos habitáveis.

d) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, excepto nas situações urbanas consolidadas e consideradas pela Câmara Municipal a manter,

e) Seja servido por infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade, individuais ou colectivas, quer de iniciativa pública, quer privada.

2 — No licenciamento ou autorização de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, os proprietários terão de assegurar as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baias de estacionamento e espaços verdes, a definir pela Câmara Municipal em cada caso.

3 — Na ausência de loteamentos ou Plano de Pormenor que definam outros valores os anexos deverão respeitar o seguinte:

i) área bruta de construção máxima de 25 m^2 por fogo, não podendo o conjunto em habitação colectiva exceder 10 % da área total do lote.

ii) cércea máxima de um piso;

iii) pé-direito médio de 2,30 m;

iv) deverão ser implantados no lado posterior do lote ou parcela.

Artigo 16.º

Forma dos lotes ou parcelas

No licenciamento de construções não serão aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

Artigo 17.º

Condicionamentos estéticos ou ambientais

1 — O município pode impor condicionamentos de ordem arquitectónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspecto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitectónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

Artigo 18.º

Indústria e armazéns em prédios com habitação

1 — Admite-se a coexistência de unidades em edifícios com função habitacional em solo urbanizado ou de urbanização programada, no mesmo edifício, desde que:

a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 12.º deste Regulamento;

b) Instalados ao nível do r/chão ou cave com um lado sem terra ou edifício e a sua profundidade não exceda 30 metros.

c) Não excedam 50 % a área de implantação da parte habitacional.

d) Seja garantido um afastamento mínimo de 10 m à frente do lote ou parcela e 5 m nos restantes lados, bem como o parqueamento suficiente.

2 — Admite-se ainda a instalação em solo urbanizado ou de urbanização programada de indústrias e armazéns no logradouro de prédios com habitação, quando:

a) Correspondam a parcelas de habitação já constituídas e não resultantes de operação de loteamento;

b) A construção a levar a efeito tenha um só piso não superior a 4 metros;

c) O seu afastamento em relação aos limites laterais do lote ou parcela não seja inferior a 5 metros, nem inferior a 8 metros da fachada mais próxima da construção destinada a habitação;

d) A sua área não seja superior a 30 % da área total do lote ou parcela, com um máximo de 500 m^2;

e) Disponham da área de parqueamento no interior do lote ou parcela considerada suficiente para o tipo de indústria a implantar;

f) O utente da indústria seja o utente da habitação;

g) Respeitem os requisitos de compatibilidade referidos no artigo 12.º do presente Regulamento.

3 — Nas restantes categorias de solo e sem prejuízo do definido no artigo 14.º, apenas é possível a aplicação das disposições nos números anteriores para unidades relacionadas com a viticultura e olivicultura.

4 — Nas situações de encosto já existentes em pelo menos 50 % da empena a criar ou definidas em instrumentos urbanísticos, os afastamentos laterais podem ser dispensados, com excepção do lado da frente.

Artigo 19.º

Indústria e armazéns em lotes ou prédios autónomos

Admitem-se edifícios para fins de armazenagem e indústrias em lotes ou prédios autónomos dos solos urbanizados ou de urbanização programada, desde que:

a) Sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 12.º e garantido o aparcamento suficiente;

b) A cércea máxima não ultrapasse os 7 metros;

c) A área de implantação das construções não ultrapasse 60 % da área total do lote ou parcela;

d) Seja assegurado o afastamento mínimo de 10 metros ao limite da frente do lote ou da parcela e 5 m aos restantes lados;

e) Seja garantida a correcta inserção urbana, nomeadamente nos aspectos morfológicos.

f) Em situações de encosto já existentes com pelo menos 50 % da empena a criar, sem prejuízo de outros que possam ser definidos por Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, os afastamentos podem ser dispensados, com excepção do relativo à frente do lote ou parcela.

SUBSECÇÃO IV

Relativas às infraestruturas

Artigo 20.º

Áreas de protecção funcional

1 — As áreas de protecção funcional correspondem a faixas de salvaguarda à viabilização de vias estruturantes da rede viária municipal fundamental, cujo traçado definitivo ainda carece de projecto de execução. No troço da EM 600 compreendido entre o final da rua da Picota e 150 m após o entroncamento com a via de acesso a Brunhais fica definida uma faixa *nom aedificandi* com 100 m de largura para o lado Sul.

2 — Até à definição do traçado final dessas vias não são autorizadas nestas áreas novas construções, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, referente a pré-existências.

Artigo 21.º

Estacionamento

1 — Qualquer nova edificação ou aquelas que sejam objecto de ampliação, alteração ou reconstrução com ou sem preservação da fachada em 50 % ou mais da sua área bruta, terá de assegurar dentro do seu lote ou parcela o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, nas seguintes condições:

a) 1 lugar por fogo

b) 1 lugar por cada 75m^2 de área bruta para actividades comerciais e serviços

c) 1 lugar por cada 100m^2 de área bruta para industrias e armazenagem

d) 1 lugar por unidade de alojamento em aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos;

e) 1 lugar por cada 50m^2 de área bruta para estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de espectáculos, locais de eventos ou reunião e qualquer outro tipo de utilização.

2 — Na alteração ao uso em edifícios existentes, aplicam-se os valores a que cada situação corresponde a descrição do número anterior.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores o interior de zonas consolidadas de solos urbanizados, sendo analisado caso a caso pela Câmara Municipal sempre que se verifique a sua impossibilidade por falta ou dimensão das ruas, a impossibilidade de ser instalado um programa habitacional de tipologia T0 no lote ou parcela, ou a necessidade da preservação do património edificado, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação destinada à criação de estacionamento alternativo por parte da Câmara Municipal.

4 — Os loteamentos têm de assegurar o cumprimento dos parâmetros de dimensionamento para o estacionamento definido pela legislação nacional em vigor, exceptuando nas áreas abrangidas por Plano de Pormenor eficaz e estes definam outros parâmetros.

SECÇÃO III

Sistema urbano

Artigo 22.º

Hierarquia da rede urbana

No concelho de Mesão Frio distinguem-se três níveis de aglomerados, em função da dotação de equipamentos para prestação de serviços à comunidade:

a) Nível 1 — Vila de Mesão Frio;
b) Nível 2 — Vila Marim, Barqueiros, Cidadelhe e Oliveira;
c) Nível 3 — Restantes aglomerados.

SECÇÃO IV

Estrutura ecológica municipal

Artigo 23.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento, engloba as áreas que desempenham um papel determinante na protecção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, compreendendo as seguintes componentes:

a) Cursos de água e respectivas margens;
b) Áreas afectas à RAN;
c) Áreas afectas à REN;
d) Áreas afectas à Rede Natura 2000;
e) Povoamentos de sobreiros;
f) Galerias ripícolas.

2 — A estrutura ecológica municipal subdivide-se em estrutura ecológica rural e estrutura ecológica urbana, consoante esteja localizada, respectivamente, em solo rural e solo urbano.

SUBSECÇÃO I

Estrutura ecológica rural

Artigo 24.º

Regime

Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a exigir para as áreas incluídas na Estrutura Ecológica Rural são contemplados na disciplina estabelecida no presente regulamento para as categorias de espaços em solo rural e outras componentes espaciais que a integram, articulada com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

SUBSECÇÃO II

Estrutura ecológica urbana

Artigo 25.º

Regime

Nas áreas incluídas na estrutura ecológica urbana aplica-se o disposto nos artigos 65.º a 68.º, do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Património cultural imóvel

Artigo 26.º

Regime

1 — Os bens que integram o património cultural do Concelho de Mesão Frio são todos os bens imóveis que possuam interesse cultural relevante e sejam testemunhos com valor de civilização, estando identificados nos anexos IV e V do presente Regulamento.

2 — Os bens imóveis sujeitos a regime legal de protecção estão identificados no anexo IV do presente Regulamento estando a sua localização e os respectivos perímetros de salvaguarda assinalados na Planta de Condicionantes.

3 — Os bens imóveis não classificados correspondem a núcleos primitivos ou a edificações que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de protecção e promoção, estando identificados nos anexo V do presente Regulamento, estando a sua localização e os respectivos perímetros de salvaguarda assinalados na Planta de Ordenamento.

4 — O perímetro de salvaguarda dos bens imóveis não classificados é definido como a zona geral de protecção estabelecida para os bens imóveis classificados como Imóveis de Interesse Público, ou seja de 50 metros;

5 — Para os bens imóveis e respectivas áreas de protecção, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da tutela, no caso dos Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação.

6 — A demolição de bens imóveis não classificados só é permitida quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infra-estruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objecto de discussão pública promovida nos termos do disposto para operações de loteamento no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

7 — Os projectos de arquitectura inerentes a obras de edificação a levar a efeito nos bens patrimoniais imóveis e na área compreendida nos respectivos perímetros de salvaguarda será da autoria e responsabilidade de arquitecto.

8 — Nos locais identificados como património arqueológico deve manter-se o actual uso do solo, no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimentos de terras, no interior áreas de protecção, ficam condicionadas à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação específica em vigor, devendo ser definidas medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.

9 — O aparecimento de vestígios, bens e outros indícios que integram o património arqueológico durante a execução de trabalhos ou obras de natureza diversa obriga à imediata suspensão dos mesmos e à pronta comunicação à entidade estatal com a tutela do património arqueológico e demais entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

SECÇÃO VI

Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo (Poarc)

Artigo 27.º

Regime

1 — A área de intervenção do POARC, assinalada na Planta de Ordenamento, organiza-se em ordenamento dos planos de água e ordenamento das zonas de protecção, aplicando-se todas as disposições constantes nesse Instrumento de Gestão do Território para essas duas zonas.

2 — Na zona reservada pertencente à Zona de Protecção, assinalada na Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, aplica-se o seguinte:

a) Esta zona tem a natureza de área *non aedificandi*, sendo apenas admissível a instalação de equipamentos e infra-estruturas de apoio à utilização dos planos de água.

b) Constitui excepção ao disposto na alínea anterior as obras de reconstrução com preservação das fachadas ou sem preservação das fachadas, devidamente enquadrados na paisagem e no meio ambiente, para fins turísticos e habitacionais, a autorizar, caso a caso, e desde que devidamente justificados face ao programa do empreendimento pretendido e salvaguardadas as situações de risco de inundação.

c) Devem ser adoptadas acções que contrariem os efeitos da erosão provocada pela ondulação das águas das albufeiras, quer resultante dos meios naturais quer derivada das utilizações dos planos de água.

d) Na zona reservada são interditas as seguintes práticas e actividades:

i) Alterações da topografia e do relevo natural dos solos e destruição do coberto vegetal;

ii) As práticas agrícolas ou quaisquer usos que possam contribuir para a eutrofização do meio aquático;

iii) Plantação de espécies exóticas arbóreas ou arbustivas sem a aprovação pela entidade competente do plano para o efeito;

iv) Abertura de vias e de acessos e de equipamentos de apoio aos planos de água, fora das localizações fixadas na planta de ordenamento;

v) Lançamento de efluentes nos solos;

vi) Depósito de resíduos sólidos, de sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza.

3 — Na Zona de Protecção excluída da zona reservada, assinalada na Planta de Ordenamento, e de acordo com as categorias de uso de solo definidas e assinaladas na Planta de Ordenamento aplica-se o seguinte regime específico de utilização e intervenção:

a) Para os Espaços naturais e de valor paisagístico:

i) É interdita a execução de edificações, sendo admitida, caso a caso, a recuperação/reconstrução de edificações existentes, com eventual majoração de área até 30 %, de acordo com o programa a submeter previamente à aprovação da entidade competente.

ii) Nos espaços naturais e de valor paisagístico é interdito: A prática de campismo e montanhismo; A prática da caça nas áreas submetidas ao regime cinegético geral, assim como a realização de montarias durante os meses de Janeiro e Fevereiro; Práticas de pastoreio; A abertura de novos acessos aos planos de água, com condicionamentos à utilização dos caminhos existentes por veículos não afectos a actividades agrícolas; A destruição e obstrução das linhas de drenagem natural; A alterações da topografia do solo, salvo se associadas a práticas agrícolas tradicionais; A instalação de pedreiras.

b) Para os Espaços Florestais de Protecção:

i) Devem ser objecto de acções de: Valorização do revestimento arbóreo e arbustivo, bem como das práticas tradicionais de fixação e compartimentação dos solos; Plantação com espécies autóctones da região; Aplicação de técnicas de correcção dos riscos de erosão; Reposição e manutenção de galerias ripícolas; Adopção de medidas de prevenção de incêndios, designadamente acessos e aceiros corta-fogo.

ii) Nestes espaços é interdito a: Construção de novas edificações, sem prejuízo do estabelecido na subalínea seguinte; Abertura de novos acessos aos planos de água, com condicionamentos de utilização dos caminhos existentes por veículos não afectos a actividades agrícolas ou florestais; Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural; Alterações da topografia do solo, salvo quando associadas a práticas agrícolas tradicionais; Destruição do solo arável e do coberto vegetal; Corte de árvores não integrado em práticas de exploração florestal devidamente licenciada; Plantação de espécies exóticas não indígenas, salvo se aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 565/99, de 22 de Dezembro; Plantação de espécies de rápido crescimento, se exploradas em rotação curta.

iii) É permitida a recuperação/reconversão de edificações existentes, de acordo com programa a submeter previamente à aprovação da entidade competente, salvaguardando o aumento da área de construção até 300 m2 mantendo-se a função habitacional e a majoração até 30 % nos restantes casos, incluindo a função habitacional.

c) Para os Espaços Florestais de Produção:

i) Devem ser objecto de acções de: Incremento da manutenção, do melhoramento e da regeneração dos povoamentos com utilização das espécies autóctones; Fomento adequado da silvo pastorícia; Exploração adequada dos recursos cinegéticos; Reposição e manutenção de galerias ripícolas; Aplicação de técnicas de correcção dos riscos de erosão; Reposição e manutenção de galerias ripícolas; Adopção de medidas de prevenção de incêndios, designadamente acessos e aceiros corta-fogo.

ii) Nestes espaços é interdito a: Construção de novas edificações, sem prejuízo do estabelecido na subalínea seguinte; Abertura de novos acessos aos planos de água, com condicionamentos de utilização dos caminhos existentes por veículos não afectos a actividades agrícolas ou florestais; Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural; Alterações da topografia do solo, salvo quando associadas a práticas agrícolas tradicionais; Destruição do solo arável e do coberto vegetal; O corte de árvores e a destruição do coberto vegetal só são permitidos quando integrados em acções de manutenção, melhoramento ou regeneração dos povoamentos, nos termos da legislação em vigor; A plantação de espécies florestais de rápido crescimento faz-se de acordo com a legislação em vigor Plantação de espécies exóticas não indígenas, salvo se aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 565/99, de 22 de Dezembro.

iii) É permitido a edificações de: instalações de apoio à exploração florestal em actividade, desde que tecnicamente justificada em propriedades com área não inferior a 2 ha, com Índice de construção bruta de 0,05, até dois pisos ou cércea de 7 m, não podendo a área de implantação exceder 300 m^2 para habitação ou 600 m^2 para unidades de apoio à exploração florestal; A recuperação/reconversão de edificações existentes será admitida, caso a caso, de acordo com programa a submeter previamente à aprovação da entidade competente, observando um aumento da área de construção até 300 m2 mantendo-se a função habitacional e a majoração até 30 % nos restantes casos, incluindo nova função habitacional; Estabelecimento hoteleiro ou hotel rural de acordo com a legislação em vigor, em propriedades com área não inferior a 10 ha.

d) Para os Espaços Agrícolas de elevado Potencial Agrícola e Outros Espaços Agrícolas:

i) Devem ser objecto de acções de: utilização de novas técnicas de plantio de vinha deve ser condicionada às características fisiográficas e contemplar soluções de comparticipações arbóreas; Reposição e manutenção de galerias ripícolas e manutenção e valorização das linhas de drenagem natural respeitando as características topográficas do solo.

ii) Nestes espaços é interdito a: Construção de novas edificações, sem prejuízo do estabelecido na subalínea seguinte; Abertura de novos acessos aos planos de água, com condicionamentos de utilização dos caminhos existentes por veículos não afectos a actividades agrícolas ou florestais; Eliminação ou arranque não controlado de vinha para utilização dos terrenos noutras práticas agrícolas; O corte de árvores e a destruição do coberto vegetal só são permitidos quando integrados em acções de manutenção, melhoramento ou regeneração dos povoamentos, nos termos da legislação em vigor; A plantação de espécies florestais de rápido crescimento faz-se de acordo com a legislação em vigor.

iii) Nos outros espaços Agrícolas é permitido a edificação de: Construções de apoio à exploração agrícola em actividade, desde que tecnicamente justificada, em propriedades com área não inferior a 2 ha, observando um índice de construção bruto 0,05, até dois pisos ou cércea de 7 m, salvo justificação de natureza técnica, não podendo a área de implantação exceder 600 m^2 na unidade de apoio à agricultura e 300 m^2 para habitação e um fogo por parcela; Recuperação/reconversão de edificações habitacionais ou de apoio à exploração agrícola, de acordo com programa a submeter previamente à aprovação da entidade competente, observando um aumento da área de construção até 300 m^2, mantendo-se a função habitacional, ou desde que se destine a fins turísticos, nos programas empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural, nomeadamente para agro-turismo e casas de campo, uma majoração até 30 % nos restantes casos, incluindo nova função habitacional ou turística; Recuperação/reconversão de construções existentes com alteração de uso e eventual majoração de área de implantação, que não poderá exceder os 600 m^2, e desde que destinadas a apoio à exploração agrícola, incluindo unidades de vinificação e de armazenagem; estabelecimento hoteleiro ou hotel rural de acordo com a legislação em vigor em propriedades com área não inferior a 10 ha.

e) Nos espaços de vocação turística localizados fora dos perímetros urbanos, em áreas cujas condições ambientais e paisagísticas lhes conferem potencialidades para o desenvolvimento de actividades turísticas e recreativas, destinam-se exclusivamente à instalação de estabelecimentos hoteleiros, de parques de campismo e de equipamentos de lazer. Na ocupação destes espaços, deverá ser assegurada a integração das edificações de forma a preservar o coberto vegetal natural e a garantir a adequada integração paisagística.

SECÇÃO VII

Área classificada como património mundial do ADV

Artigo 28.º

Regime

1 -Nas áreas geográficas classificadas como solo rural no interior do perímetro do PIOTADV, são interditos os seguintes actos:

a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;

b) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e a introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;

c) Prática da caça nas áreas submetidas ao regime cinegético geral;

d) Alteração da morfologia das margens ao longo de todos os cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;

e) Actividade industrial extractiva, e a instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de inertes;
f) Qualquer actividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente o depósito de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas legais em vigor;

2 — Na área geográfica referida no artigo anterior, a autorização ou o licenciamento para a prática dos actos abaixo enumerados deverá ser precedido de parecer do organismo da tutela com competência sobre esta matéria:

a) Construção de novas edificações ou reconstrução/reconversão de edificações existentes;
b) Localização de novas unidades industriais ou ampliação de unidades existentes;
c) Construção e ampliação de vias de comunicação;
d) Atravessamento de linhas aéreas de condução de energia ou telecomunicações e instalação de centros produtores de energia;
e) Instalação de estaleiros;
f) Instalação de sinalética publicitária, que deverá reduzir-se ao mínimo indispensável para promoção de produtos, locais ou actividades da região;
g) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;
h) Limpeza das linhas de água, incluindo as galerias ripícolas; *i*) Concessão de zonas de caça;
j) Arranque da vinha, bem como a plantação/replantação de vinhas, olivais e amendoais;
k) Destruição de muros pré e pós filoxera;
l) Intervenções no património cultural.

3 — Na área geográfica e administrativa do PIOTADV, a autorização ou o licenciamento para a prática dos actos enumerados no número anterior deverá ser precedida do parecer vinculativo do organismo responsável pela tutela do património classificado implicando a suspensão dos prazos legalmente estabelecidos.
4 — O parecer do organismo da tutela responsável, referido no n.º 2 do presente artigo, ser-lhe-á directamente solicitado pelas entidades autorizantes ou licenciadoras, não implicando a suspensão dos prazos legalmente estabelecidos.
5 — A utilização do solo rural da área abrangida pelo PIOT para plantação ou replantação de vinha deve ser apreciada tendo em conta as dimensões da parcela e da exploração vitícola, o declive, os sistemas de armação do terreno existentes, os solos e a existência, ou proximidade, de valores patrimoniais.
6 — A utilização do solo referida no número anterior deverá respeitar os seguintes parâmetros e condicionamentos:

a) A plantação de vinha em parcelas com área superior a 5 hectares ou com declive superior a 20 %, obriga à apresentação de um estudo de sistema de drenagem de acordo com a armação do terreno;
b) A plantação de uma parcela que resulte numa mancha contínua de vinha superior a 10 hectares, no mesmo sistema de armação do terreno, obriga à instalação de bordaduras nas estradas de acesso e ou de trabalho;
c) Para a plantação de uma parcela numa exploração com área contínua de vinha, no mesmo sistema de armação do terreno, superior a 15 hectares, quando estiverem em causa sistemas de drenagem tradicionais ou outros valores patrimoniais, deve ser requerida a elaboração de um plano de gestão para o conjunto da exploração;
d) A plantação de vinha em encostas com declive superior a 50 % é interdita, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros, ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efectuada em micropatamares, mantendo os muros de suporte, ou ainda quando a utilização anterior da parcela seja olival, amendoal ou outras culturas, caso em que poderá ser efectuada em patamares estreitos ou micropatamares;
e) A plantação de vinha em encostas com declive compreendido entre 40 % e 50 % poderá ser efectuada em patamares estreitos ou micropatamares, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efectuada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;
f) A plantação de vinha em encostas com declive inferior a 40 % não tem restrições, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser plantada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;
g) A plantação de vinha "ao alto" só poderá ser efectuada em encostas ou parcelas com declive inferior a 40 %, salvo na Unidade de Paisagem Extremadouro, onde o limite máximo é de 30 %.

7 — O parecer referido no n.º 2 do presente artigo deverá ponderar os interesses referidos no n.º 5 do presente artigo e verificar o respeito pelo n.º 6 deste artigo podendo, em casos especiais devidamente justificados, requerer a elaboração de um plano de gestão para o conjunto da exploração, o qual deverá ser desenvolvido sobre suporte fotográfico a fornecer pelo Gabinete ao requerente e à CIRDD para autorização de plantação e replantação de vinha.

SECÇÃO VIII

Zonas inundáveis

Artigo 29.º

Caracterização

As zonas inundáveis, conforme demarcação constante na Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.

Artigo 30.º

Regime

Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a ocupação destas zonas rege-se pelas seguintes disposições:

a) Nas zonas inundáveis integradas em solos urbanizados:

i) São permitidas obras de conservação das edificações existentes;
ii) Não é permitida a construção de qualquer edificação que possa constituir uma obstrução permanente à livre passagem das águas;
iii) Não é permitida a construção de aterros;
iv) As cotas dos pisos inferiores das edificações devem ser superiores à cota local de máxima cheia.

b) Nas zonas inundáveis integradas em estrutura ecológica urbana:

i) Não é permitida a construção de aterros, exceptuando aqueles necessários para a construção de estruturas de acostagem no rio Douro.
ii) As cotas dos pisos inferiores das edificações devem ser superiores à cota local de máxima cheia.

c) Nas zonas inundáveis integradas em solo rural:

i) São interditas novas construções à excepção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;
ii) As construções previstas na alínea anterior deverão ter a cota de soleira acima da cota da maior cheia conhecida para o local;
iii) São permitidas instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas, hidroeléctricos e aos cais fluviais;
iv) Não é permitida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
v) Não é permitida a construção de aterros, exceptuando aqueles necessários para a construção de estruturas de acostagem no rio Douro.

SECÇÃO IX

Espaços para infraestruturas

Artigo 31.º

Definição

Os espaços canais para infra-estruturas correspondem aos corredores activados ou a activar para:

a) Rede rodoviária;
b) Rede ferroviária;
c) Infra-estruturas básicas e de transportes;

SUBSECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 32.º

Hierarquia Viária

1 — A rede rodoviária é constituída pela rede nacional e regional, rede municipal fundamental e rede viária urbana, identificadas na Planta de Ordenamento e no anexo VII a este Regulamento.

2 — A rede rodoviária nacional e regional integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, sendo constituída pelos troços existentes e previstos do IC 26 e ER 108.

3 — A rede municipal fundamental integra as estradas nacionais desclassificadas, as estradas e caminhos municipais que desempenham um papel estruturante na organização da circulação viária e dos transportes, estando subdivididas em:

a) Rede municipal principal;
b) Rede municipal secundária.

4 — A rede viária urbana respeita às vias urbanas que servem de base aos aglomerados urbanos, assim como as vias de acesso que surgem das vias dos níveis hierárquicos referidos nos pontos 2 e 3 deste artigo no interior dos perímetros dos aglomerados urbanos.

Artigo 33.º

Funcionalidade e articulação da Rede Viária

Para as vias referidas nos pontos 3 e 4 do artigo anterior do presente regulamento, são definidos os seguintes padrões funcionais e respectiva articulação com a restante rede viária:

1 — As vias que integram a rede municipal principal estabelecem a ligação entre os principais aglomerado do concelho e as vias de cariz nacional e regional e as ligações da sede de concelho às sedes de freguesia, assegurando a estrutura base viária concelhia e as ligações ao seu exterior, nomeadamente aos concelhos vizinhos e à rede nacional e regional. São as principais geradoras de tráfego articulando-se com as várias malhas existentes no território do concelho, amarrando as vias de nível inferior, nomeadamente, as da rede municipal secundária de forma a permitir a melhor mobilidade possível.

2 — As vias que integram a Rede municipal secundária são as vias locais que, além de permitirem a ligação entre as vias da Rede municipal principal, ligam também os diferentes pólos urbanos de pequena dimensão entre si, assim como as sedes de freguesia aos seus aglomerados, não se considerando incluídos neste nível hierárquico as vias consideradas caminhos agrícolas, florestais e caminhos públicos.

3 — As vias que integram a Rede viária urbana estruturam a malha urbana dos aglomerados, correspondendo a ruas de carácter estritamente local, de acesso às principais actividades e habitações, devem assegurar o fecho da malha urbana que se encontra interrompida e criar situações de constrangimento/estrangulamento na estrutura viária, perspectivando uma malha viária mais estruturada e legível.

Artigo 34.º

Regime

1 — Às vias da rede rodoviária nacional e regional, existentes e previstas, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de protecção *non aedificandi* e acessos marginais.

2 — Às vias da rede municipal principal e secundária aplica-se o estipulado no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, sendo a zona *non aedificandi* definida em 8 m e 6 m, para cada lado do eixo da via, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.

3 — Às vias da rede viária urbana, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em Planos de Pormenor, é criada uma Zona *non aedificandi* de 5 m para cada lado do limite da faixa de rodagem;

Artigo 35.º

Vias a Executar

1 — As vias a executar da rede viária municipal deverão ser classificadas segundo o definido no artigo 33.º deste regulamento, tomando em consideração os objectivos funcionais e a respectiva articulação com a restante rede viária.

2 — O regime a aplicar às novas vias será aquele o que resultar da sua classificação, conforme o definido no artigo 34.º do presente regulamento.

3 — As novas vias classificadas como fazendo parte da rede viária municipal principal deverão possuir sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas técnicas aplicadas às vias da rede nacional e regional;

4 — As novas vias classificadas como fazendo parte da rede viária municipal secundária deverão possuir sinalização vertical e horizontal mínima por forma a garantir uma leitura adequada do traçado em situações de visibilidade reduzida e o reconhecimento dos locais onde o trânsito tenha de ser efectuado com especiais precauções, nomeadamente curvas sem visibilidade, cruzamentos ou entroncamentos.

5 — Para as vias da rede viária urbana a executar e sem prejuízo do definido em PMOT que aumente estes valores, aplica-se o seguinte:

a) O perfil tipo, a faixa de rodagem, os passeios, o estacionamento e as caldeiras para árvores terão as dimensões definidos na legislação em vigor;

b) Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, de preferência apenas numa das margens.

c) Deverão ser executados passeios pavimentados, de ambos os lados da faixa de rodagem, de largura variável em função do tipo de utilização, nunca inferior a 2,25 ou 1,50 metros, consoante tenha ou não arborização;

d) Deverão ter arborização ao longo dos passeios marginantes, excepto nos casos devidamente justificados;

e) Nos solos de urbanização programada os novos arruamentos têm de estabelecer ligação com as vias existentes, não sendo admissível soluções em *cul-de-sac*, ou em condições de impossibilidade terão que ser implantadas soluções de rotundas com o diâmetro mínimo do círculo interior de 10 m, na extremidade do arruamento.

f) O traçado dos novos arruamentos deverá ser efectuado de forma que os edifícios não fiquem suspensos por pilares aparentes, implicando nesta situação o seu traçado de forma a satisfazer apenas uma frente de lotes em que os edifícios ficarão a cota superior ao do arruamento.

SUBSECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 36.º

Caracterização e Regime

A rede ferroviária é constituída pelo troço da linha do Douro que cruza o território municipal, ao qual se aplica o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de zona de protecção *non aedificandi*.

SUBSECÇÃO III

Infra-estruturas básicas e de transportes

Artigo 37.º

Caracterização e Regime

Os espaços para infra-estruturas básicas e de transportes integram as áreas afectas ou a afectar a infra-estruturas de transportes, de comunicações, de energia eléctrica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de esgotos, bem como os espaços destinados a subestações eléctricas, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos, aplicando-se a cada uma o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non aedificandi* e de protecção, quando for o caso, sem prejuízo do definido no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 38.º

Via Navegável do Douro

A via navegável do Douro é constituída pelo troço do Canal navegável do rio Douro que margina o território municipal e as suas estruturas de acostagem, ao qual se aplica o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de utilização do Plano de água.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

Artigo 39.º

Identificação

1 — Em função do uso dominante, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

a) Espaços agrícolas e florestais:

i) Espaços agrícolas com elevada potencialidade agrícola;
ii) Outros espaços agrícolas;
iii) Espaços florestais de protecção;
iv) Espaços florestais de produção.

b) Espaços naturais e de valor paisagístico:
c) Espaços culturais:

i) Áreas de vocação religiosa;
ii) Áreas de recreio e lazer;

e) Espaços de vocação turística

SECÇÃO I

Espaços agrícolas e florestais

Artigo 40.º

Definição e Usos Dominantes

1 — Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:

a) Espaços agrícolas com elevada potencialidade agrícola: áreas de vocação principal para as actividades agrícolas, integrando os solos de RAN;
b) Outros espaços agrícolas: áreas de vocação dominante para as actividades agrícolas integrando terrenos agrícolas complementares destinados à exploração e actividades agrícolas;
c) Espaços florestais de protecção: áreas de aptidão florestal onde se incluem povoamentos florestais autóctones de sobreiros e galerias ripícolas;
d) Espaços florestais de produção: áreas de aptidão florestal que inclui as manchas florestais localizadas em terrenos de adequado aproveitamento e exploração económica, nomeadamente áreas integradas em perímetros florestais,

2 — Os solos integrados nestes espaços não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas excepções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante, bem como as definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro e no Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo.

Artigo 41.º

Excepções ao Uso Dominante

1 — Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, usos e actividades seguintes:

a) Instalações de apoio às actividades agrícola, vitícola, olivícola, pecuária e florestal, com ou sem componente habitacional;
b) Reabilitação, ampliação e edificação de novas edificações habitacionais;
c) Equipamentos que visem usos de interesse público e infra-estruturas;
d) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
e) Instalações especiais, nomeadamente as afectam à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroeléctricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários.

Artigo 42.º

Instalações de apoio à actividade industrial, agrícola, pecuária e florestal

1 — A construção de instalações de apoio à actividade agrícola é permitida desde que, cumulativamente se verifique:

a) A área da parcela ser de pelo menos 10 000m^2 (1ha);
b) Sejam cumpridas as disposições da RAN e da REN caso a intervenção se situe neste tipo de solos;
c) A área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda 10 % da área da parcela.
d) Sejam cumpridas as disposições construtivas definidas pelos artigos 15.º a 19.º;
e) O tipo de indústria esteja directamente ligado à viticultura e olivicultura e essas culturas existam na exploração.

2 — A construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais não poderá ter área superior a 300 m^2 e localizar-se a menos de 200 m de qualquer edificação vizinha.
3 — A actividade industrial e pecuária não podem funcionar de forma isolada, terão que fazer parte de um conjunto de edifícios pertencentes ao assento de lavoura.

Artigo 43.º

Edificações habitacionais

Nestes espaços são permitidas novas edificações e a ampliação das preexistentes, destinadas a uso habitacional, nas seguintes condições:

a) Na edificação se verifique o disposto nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo anterior e o número máximo de 2 pisos;
b) Também cumpram o disposto no artigo 14.º relativo às disposições de defesa contra incêndios e artigo 15.º a 17.º quanto às condições de edificabilidade;
c) Exceptuam-se do disposto nas alíneas anteriores as ampliações ou legalização das ampliações nos edifícios preexistentes em que a área a ampliar, juntamente com a área de implantação existente não poderá ser superior a 300 m^2, tendo de salvaguardar-se o disposto no artigo 15.º a 17.º

Artigo 44.º

Empreendimentos Turísticos, de Recreio e Lazer

1 — Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer de acordo com o legalmente estabelecido e, cumulativamente, se verifique que:

a) Se verifique o disposto no n.º 1 do artigo 42.º;
b) Cumpram o disposto no artigo 14.º relativo às disposições de defesa contra incêndios;
c) A cércea não seja superior a 2 pisos acima da cota do terreno na sua configuração natural ou caves totalmente enterradas, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso;
d) O índice máximo de construção seja de 0,10 nos espaços agrícolas e de 0,08 nos espaços florestais.

2 — No caso de empreendimentos de turismo, de empreendimentos de turismo de habitação ou turismo rural permite-se a reabilitação das construções existentes e a sua ampliação em mais 50 % da área da construção existente, devendo a cércea não ultrapassar os 2 pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10 % da área total da parcela.

Artigo 45.º

Equipamentos e infra-estruturas de interesse público

Admite-se a construção de equipamentos que visem usos de interesse público declarado pela Assembleia Municipal, conforme definido no artigo 5.º e salvaguardadas as condições estabelecidas pelo n.º 2 do artigo 12.º e pelo artigo 14.º, bem como infra-estruturas públicas, nomeadamente, redes de água, saneamento, electricidade, telefones, gás e rodovias.

Artigo 46.º

Instalações Especiais

As instalações especiais que estejam definidas em lei, só serão autorizadas desde que não ponham em causa valores arqueológicos ou sistemas ecológicos fundamentais, conforme estabelecido na lei e específica, aplicável a cada situação.

SECÇÃO II

Espaços naturais e de valor paisagístico

Artigo 47.º

Definição

Os espaços naturais correspondem aos espaços onde se privilegia a protecção dos recursos naturais e dos valores paisagísticos, formando no seu conjunto o património natural mais sensível dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental e que requer maiores restrições de uso, para defesa e conservação das suas características e potencialidades.

Artigo 48.º

Caracterização

Nos espaços naturais e de valor paisagístico, identificados na Planta de Ordenamento e no anexo II a este Regulamento, do qual é parte integrante, pretende-se fundamentalmente acautelar as intervenções susceptíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, integrando as áreas de ambiente natural definidas pelas áreas integradas na Rede natura 2000.

Artigo 49.º

Regime

Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º para as áreas integradas no PIOTADV, nas orientações de gestão definidos pelo Plano Sectorial da

Rede Natura 2000 ou no regime legal dos Perímetros Florestais ou, ainda, no Plano de Ordenamento Florestal do Douro e no Plano de Ordenamento da Albufeira da Régua e do Carrapatelo, aos espaços naturais e de valor paisagístico aplica-se o seguinte regime:

1 — São interditos os seguintes actos:

a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
b) Instalação de povoamentos florestais que não os indicados pelo Plano de Ordenamento Florestal do Douro para a sub-região homogénea respectiva, devendo ser privilegiada a plantação das espécies consideradas prioritárias;
c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
d) Instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de massas minerais a céu aberto;
e) Qualquer actividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;
f) Ampliação de edifícios em valor superior a 30 % da área bruta do existente, sendo a ampliação efectuada num só piso adaptado à cota natural do terreno;
g) Construção de novas edificações, com excepção de instalações de apoio à actividade agrícola nas condições do artigo 42.º, e às destinadas à criação e abrigo de animais nos termos do estabelecido no artigo 42.º;
h) Construção de unidades industriais.

2 — São condicionados ao parecer da entidade da tutela as autorizações ou licenciamentos para a prática dos seguintes actos:

a) Implantação das construções previstas na excepção referida na alínea *f*) e *g*) do número anterior;
b) Construção e ampliação de vias de comunicação;
c) Execução de infra-estruturas públicas;
d) Instalação de parques eólicos;
e) Instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, de empreendimentos de turismo da natureza e de empreendimentos de turismo de habitação;
f) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;

SECÇÃO III

Espaços culturais

Artigo 50.º

Caracterização e Regime

1 — Em função do seu uso dominante os espaços culturais estão divididos nas seguintes subcategorias:

a) Espaços de vocação religiosa;
b) Espaços de acolhimento e visitação

2 — Os espaços de vocação religiosa, identificados na Planta de Ordenamento e no anexo III do presente Regulamento, correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, normalmente de uso público, abrangendo, por vezes, elementos edificados de valor patrimonial ou cemitérios, onde ocorrem actividades de carácter religioso e cultural.
3 — Os espaços de acolhimento e visitação, identificados na Planta de Ordenamento e no anexo III do presente Regulamento, correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, normalmente de uso público, abrangendo, por vezes, equipamentos ou edifícios de apoio à visitação, através da implementação de postos de observação, aparcamento e desenvolvimento de programas de visita e consequentemente da divulgação do património cultural junto do público.
4 — Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização colectiva das áreas livres, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bares, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio desportivas e de lazer, e onde é condicionada a circulação automóvel.
5 — É admitida a ampliação dos cemitérios existentes desde que não afectem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcionalidade.

SECÇÃO IV

Espaços de vocação turistica

Artigo 51.º

Caracterização e Regime

1 — Estes espaços são áreas cujas condições ambientais e paisagísticas lhes conferem potencialidades para o desenvolvimento de actividades turísticas e recreativas, destinando-se à instalação de unidades hoteleiras, empreendimentos turísticos, cais, unidades fluviais, praia e equipamentos de recreio e lazer.
2 — Na ocupação destes espaços tem de ser assegurada a integração das edificações existentes e as a construir de forma a conservar o coberto vegetal e a garantir a adequada integração paisagística. Na construção, reconstrução ou ampliação para a habitação, turismo rural, turismo de habitação ou casas de campo no espaço de Porto de Rei aplicam-se as regras definidas neste regulamento para os espaços predominantemente habitacionais de nível II
3 — Estes espaços constituem unidades operativas de planeamento e gestão, cujas condições de ocupação estão definidas neste regulamento ou plano de pormenor e decorrem das disposições do POARC.
4 — A unidade operativa definida para o terreno do Solar da Rede encontra-se inserida neste tipo de espaço e as condições de ocupação são das definidas neste regulamento.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Solos urbanizados

Artigo 52.º

Subcategorias de espaços

1 — Os solos urbanizados correspondem a zonas de usos urbanos infra-estruturados e integram as seguintes subcategorias:

a) Espaços predominantemente habitacionais de nível I;
b) Espaços predominantemente habitacionais de nível II;
c) Espaços predominantemente habitacionais de nível III;
d) Espaços de interesse patrimonial;
e) Espaços de equipamentos estruturantes;
f) Espaços industriais e empresariais.

SUBSECÇÃO I

Espaços predominantemente habitacionais de nível I

Artigo 53.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível I correspondem a zonas com dominância de habitação multifamiliar existente com 5 e 7 pisos. Nestes admitem-se ainda equipamentos, actividades de comércio e serviços, restauração e bebidas sem dança, as quais, só poderão instalar-se no rés-do-chão e nos pisos imediatamente inferiores e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.
2 — Para as obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação nestas zonas, consideram-se os seguintes condicionamentos:

a) Apenas será possível a ampliação dos edifícios existentes de forma a acrescentar-lhe corpos que reduzam o impacte da sua altura. Esses, apenas podem existir nas fachadas posteriores e ter 3 pisos com início no primeiro;
b) A ampliação terá que apresentar boas características arquitectónicas de forma a melhorar as existentes;
c) As varandas não poderão ser fechadas com qualquer tipo de elemento, excepto com vidro sem qualquer tipo de caixilho, a realizar entre a primeira e a penúltima varanda para que a última sirva de cobertura à anterior.

3 — Ao estacionamento privado nestas zonas, dadas as suas características especiais, tem de efectuar-se no primeiro piso, podendo aplicar-se o regime de excepção aos lugares em falta para satisfazer as necessidades definidas neste regulamento.

SUBSECÇÃO II

Espaços predominantemente habitacionais de nível II

Artigo 54.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda funções de comércio, de serviços, industria e armazenagem, de equipamentos e lazer, restauração e bebidas com dança.

2 — Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Se verifiquem as disposições construtivas definidas desde o artigo 15.º ao artigo 19.º Nestes espaços os 15 m definidos na alínea *b*) do artigo 15.º na profundidade do lote ou parcela são reduzidos para 10 m.

b) Cumprimento dos alinhamentos dominantes das frentes urbanas respectivamente à frente ou nas traseiras, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

c) A cércea será a da moda da frente urbana respectiva, e não poderá ultrapassar os 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso, se o desnível o permitir, abaixo da mesma cota de soleira quando o terreno é inclinado ou desnivelado a tardoz. Poderá existir caves totalmente enterradas com base no terreno natural. Quando existirem 3 pisos esses não podem estar todos no mesmo plano tendo o avanço ou o recuo de ter a dimensão mínima de 1,5 m;

d) As tipologias admitidas (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano de Ordenamento do Território ou operações de loteamentos;

e) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de construção será de 0,9 m^2/m^2 e a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

f) No caso de operação de loteamento, o índice de construção máximo será de 0,8 m^2/m^2 e a área máxima de impermeabilização de 70 % da área total do terreno objecto do loteamento;

3 — Ao estacionamento privado nestas zonas, dadas as suas características especificas, pode aplicar-se o regime de excepção aos lugares em falta para satisfazer as necessidades definidas neste regulamento.

4 — Exceptuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica entre ambos.

SUBSECÇÃO III

Espaços predominantemente habitacionais de nível III

Artigo 55.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços predominantemente habitacionais de nível III correspondem a áreas exclusivamente de habitação unifamiliar com menor densidade, admitindo-se ainda funções de comércio e serviços, de equipamentos e lazer e actividades complementares.

2 — Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respectiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;

b) A cércea será a da moda da frente urbana respectiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os dois pisos;

c) Os tipos de moradia admitidos são isoladas, geminadas ou em banda;

d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de construção será de 0,8 m^2/m^2 e a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

e) No caso de operação de loteamento, o índice de construção será de 0,7 m^2/m^2 e a área máxima de impermeabilização de 65 % da área total do terreno objecto do loteamento.

3 — Exceptuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica entre ambos.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de interesse patrimonial

Artigo 56.º

Caracterização e Regime

1 — Consideram-se espaços de interesse patrimonial as áreas edificadas dos núcleos primitivos dos aglomerados identificados na Planta de Ordenamento e na listagem do anexo I deste Regulamento, do qual é parte integrante, que são representativos da arquitectura tradicional e que pelo facto de se encontrarem ainda razoavelmente preservados justificam o estabelecimento de medidas especiais que promovam a sua requalificação e promoção.

2 — Para estes núcleos, sem prejuízo da legislação geral aplicável, adoptam-se os seguintes princípios:

a) São expressamente proibidas todas as actividades incompatíveis com a habitação ou actividades que necessitem de infra-estruturas incompatíveis com a rede urbana em presença, nomeadamente ao nível do abastecimento de energia e combustíveis, tratamento e ou recolha de resíduos ou águas residuais e sistemas de telecomunicações;

b) A alteração de usos para fins que não habitacionais só será permitida desde que contribua para viabilizar a preservação do objecto de salvaguarda e garantam a afectação de 50 % do total da sua área de pavimentos para habitação, ou, caso contrário, se destinem a usos de interesse público, turístico ou sejam essenciais para a revitalização da vida local;

c) Não são permitidas demolições de edifícios, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens ou nas situações previstas na alínea *f*) do presente número desde artigo;

d) Quando autorizada, a demolição deverá ser precedida de levantamento arquitectónico e fotográfico exaustivo, devendo, no caso de nova edificação ou reconstrução, respeitar-se a traça do edifício préexistente;

e) Não é permitido ocupar com edifícios ou corpos edificados jardins, quintais ou logradouros, excepto quando promovam a qualificação dos edifícios a intervencionar através de soluções arquitectónicas integradas no conjunto de edifícios e funções envolventes;

f) Poderá a Câmara Municipal obrigar à demolição ou remoção de qualquer elemento ou parte de edifício que venha a ser considerado lesivo da sua integridade e valor patrimonial;

g) Às novas construções, bem como às obras de ampliação e reconstrução de edifícios, com ou sem preservação de fachadas, é ainda aplicável o disposto nas alíneas seguintes:

i) O alinhamento da edificação será dado pelo alinhamento predominante definido pelas edificações existentes no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e outro lado;

ii) A altura da fachada, medida aos beirados ou à parte superior das platibandas, será dada pela altura dominante do conjunto edificado do lado do arruamento onde se insere a edificação, no troço compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e outro lado;

iii) O número máximo de pisos é 2 com excepção de mais um piso destinado a cave quando o lote é inclinado a tardoz ou totalmente enterrada;

iv) Admite-se excepcionalmente, a construção de 1 piso recuado no mínimo 1 m, na verificação das condições de possibilidades expressas em ii);

v) Na rua General Alves Pedrosa e na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, no troço compreendido entre a rua do Ênxido e o posto da GNR, admite-se a construção de 1 piso recuado no mínimo 1 m a tardoz, para além dos referidos em iii), desde que conduza a soluções arquitectónicas que concretizem uma integração harmoniosa com os edifícios e funções envolventes;

vi) Não é permitida a construção de quaisquer anexos, salvo nos casos em que seja devidamente fundamentada e reconhecida pela Câmara Municipal, e seja assegurada a sua integração arquitectónica e urbanística;

vii) Os pedidos de licenciamento de obras que impliquem remodelações exteriormente aparentes serão obrigatoriamente acompanhadas de levantamento fotográfico das fachadas do edifício e das edificações confinantes;

h) Os materiais e as cores dos acabamentos e revestimentos exteriores respeitarão as características locais da arquitectura tradicional.

3 — Os projectos de arquitectura devem ser subscritos por arquitectos.

SUBSECÇÃO V

Espaços de equipamentos estruturantes

Artigo 57.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços de equipamentos estruturantes existentes destinam-se exclusivamente à instalação de equipamento de interesse e utilização colectiva.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos, desde que seja garantida a correcta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à actividade gerada e o índice de construção resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 80 % do existente.

3 — A alteração integral dos usos actuais só poderá concretizar-se mediante a elaboração de Plano de Pormenor e desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com este, nos termos do artigo 12.º, e seja garantida a correcta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à actividade gerada.

SUBSECÇÃO VI

Espaços industriais e empresariais

Artigo 58.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços industriais e empresariais existentes destinam-se à instalação de actividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, nos termos do artigo 19.º, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, centros de valorização de resíduos desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria, integram a denominada Área Industrial de Mesão Frio.

2 — Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução das edificações existentes, desde que seja garantida a correcta integração no espaço urbano envolvente, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à actividade gerada e o índice de implantação máxima não seja superior a 75 % da área do lote.

SECÇÃO II

Solos de urbanização programada

Artigo 59.º

Subcategorias de espaços

Os solos de urbanização programada correspondem a zonas de futuras urbanizações e integram:

a) Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I;
b) Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível II;
c) Espaços de equipamentos estruturantes;
d) Espaços industriais e empresariais.

SUBSECÇÃO I

Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I

Artigo 60.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I correspondem às novas zonas habitacionais nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer, restauração e bebidas com dança.

2 — Nestes espaços estão incluídas unidades operativas de planeamento e gestão que serão executadas atendendo ao estabelecido nos artigos 75.º e 76.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do regime e parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das unidades operativas de planeamento e gestão, referidas no número anterior do presente artigo, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) A cércea de 3 pisos, sendo que apenas 2 pisos podem ficar acima da cota do arruamento quando o arruamento de acesso ao edifício se desenvolve a cota igual ou superior à do terreno de implantação nas suas condições naturais, ou os 3 pisos à cota do arruamento quando esse se desenvolve a cota inferior à do terreno de implantação nas suas condições naturais, o índice máximo de construção da área de expansão de $0{,}80 m^2/m^2$ e o índice médio de utilização de $0{,}60 m^2/m^2$;
b) Índice de construção de 0,9m2/m^2, em relação à área total do prédio;
c) Área de impermeabilização de 80 % da área total do lote ou parcela.

4 — Têm de ser cumpridas as disposições construtivas definidas desde o artigo 15.º ao artigo 17.º o regime de cedências e o aparcamento definido neste regulamento ou na legislação em vigor.

5 — Exceptuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica entre ambos.

SUBSECÇÃO II

Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível II

Artigo 61.º

Caracterização e Regime

1 — Os espaços de expansão predominantemente habitacional de nível II correspondem às novas zonas habitacionais, de menor densidade nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer e actividades complementares.

2 — Nos espaços de expansão predominantemente habitacional de nível II estão incluídas várias unidades operativas de planeamento e gestão que serão executadas atendendo ao estabelecido nos artigos 75.º e 76.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do regime e parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das unidades operativas de planeamento e gestão, referidas no número anterior do presente artigo, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) A cércea de 2 pisos ou 6 metros, sendo que apenas 1 piso pode ficar acima da cota do arruamento quando o arruamento de acesso ao edifício se desenvolve a cota igual ou superior à do terreno de implantação nas suas condições naturais, ou os 2 pisos à cota do arruamento quando esse se desenvolve a cota inferior à do terreno de implantação nas suas condições naturais, o índice máximo de construção da área de expansão de $0{,}80 m^2/m^2$ o índice médio de utilização de $0{,}60 m^2/m^2$. Quando existirem 3 pisos esses não podem estar todos no mesmo plano tendo o avanço ou o recuo a dimensão mínima de 1,5 metros;
b) Índice de construção de 0,7 m^2/m^2, em relação à área total do prédio;
c) Á rea de impermeabilização de 70 % da área total do lote ou parcela.

4 — Exceptuam-se dos número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea *m*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO III

Espaços de equipamentos estruturantes

Artigo 62.º

Regime

1 — Os espaços de equipamentos estruturantes propostos deverão ser alvo de projecto específico e garantirão o enquadramento urbano e paisagístico do conjunto, áreas de aparcamento automóvel de acordo com as necessidades inerentes ao uso definido e um índice de construção não superior a $0{,}80 m^2/m^2$.

2 — Enquanto não forem elaborados os projectos referidos no número anterior, nestes espaços e sem prejuízo do uso actual, não são permitidas acções que comprometam a sua futura afectação, nomeadamente a execução de quaisquer construções, alterações à topografia do terreno, destruição do solo vivo e do coberto vegetal, derrube de árvores e descarga de lixo e entulho.

SUBSECÇÃO V

Espaços industriais e empresariais

Artigo 63.º

Regime

O espaço industrial e empresarial proposto destinam-se à instalação de actividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, de centros de valorização de resíduos, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria, integrando a UOPG 11, que será executada atendendo ao estabelecido nos artigos 75.º e 76.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Estrutura ecológica urbana

Artigo 64.º

Subcategorias de espaços

A estrutura ecológica urbana corresponde às áreas da estrutura ecológica municipal integradas nos perímetros urbanos e engloba as áreas e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental do solo urbano encontrando-se subdivididas em:

a) Espaços verdes e de utilização colectiva;
b) Espaços verdes de protecção e salvaguarda;
c) Espaços verdes de enquadramento.

SUBSECÇÃO I

Espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 65.º

Caracterização e regime

Às áreas de estrutura ecológica classificadas como espaços verdes e de utilização colectiva aplicam-se as seguintes disposições:

a) Terão carácter de uso público e compreendem áreas integradas no contínuo edificado, incluindo áreas de ajardinamento formal e espaços dotados de equipamento de apoio ao recreio e lazer dos diferentes níveis etários e áreas exteriores à malha urbana edificada, tendo como função, para além de apoio às actividades de recreio e lazer, garantir a continuidade dos ecossistemas naturais;

b) Nas zonas referidas na alínea anterior admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio desportivas, de recreio e lazer e onde é condicionada a circulação automóvel.

SUBSECÇÃO II

Espaços verdes de protecção e salvaguarda

Artigo 66.º

Caracterização e regime

1 — As áreas da estrutura ecológica classificadas como espaços verdes de protecção correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico que apresentam características que as tornariam susceptíveis de serem integradas na RAN e na REN, onde se incluem os leitos dos cursos de água e zonas adjacentes (áreas de máxima infiltração, solos da RAN) e as áreas declivosas (declives superiores a 30 %).

2 — Aos espaços verdes de protecção aplica-se o regime estabelecido no artigo 49.º do presente Regulamento ou seja o regime da categoria de uso do solo Espaços Naturais e de Valor Paisagístico.

3 — Admitem-se ainda nestes espaços as obras necessárias à sua adaptação a áreas verdes e de utilização colectiva, nos termos da alínea *b*) do artigo 65.º do presente Regulamento e desde que não sejam postos em causa os sistemas ecológicos em presença.

SUBSECÇÃO III

Espaços verdes de enquadramento

Artigo 67.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços verdes de enquadramento correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infra-estruturas viárias e linhas de água, criando a transição entre as áreas verdes de protecção e as áreas urbanizadas ou, simplesmente, respeitando a pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.

2 — Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem do uso actual os espaços verdes de enquadramento ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) É interdito o loteamento urbano;

b) Admite-se a ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 da área bruta de construção existente e até ao máximo global de 250 m^2;

c) É proibida a descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;

d) É interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores.

3 — Exceptuam-se da alínea *d*) do número anterior as obras inerentes a:

a) Infra-estruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, electricidade, telefone, gás e rodovias;

b) Projectos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;

c) Construções com fins de usos de interesse público, conforme definido no artigo 5.º;

d) Adaptação a espaços verdes e de utilização colectiva nos termos da alínea *b*) do artigo 65.º do presente Regulamento;

SECÇÃO IV

Ruído

Artigo 68.º

Caracterização e regime

1 — O zonamento acústico, decorrente do Mapa de Ruído elaborado para o concelho, encontra-se definido na Planta de Condicionantes.

2 — O zonamento acústico do solo urbano compreende as seguintes zonas:

a) Zonas Sensíveis;
b) Zonas Mistas.

3 — Às zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação específica em vigor.

4 — Nas zonas mistas integradas na envolvente de 50 metros das zonas sensíveis não se admite o licenciamento de actividades susceptíveis de produzirem um ruído nocturno superior a 50 dB, tendo, as existentes nestas condições, têm que adoptar medidas minimizadoras tendentes ao cumprimento deste requisito.

CAPÍTULO VI

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

SUBSECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 69.º

Regime de Cedências

1 — Nas operações de loteamento e nas situações equivalentes definidas em Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezem-

bro, serão previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, dimensionadas do seguinte modo:

a) Para infra-estruturas viárias, os previstos nas operações de loteamento o regime de cedências a aplicar será o da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março ou novo diploma legal que o venha a substituir, no caso de arruamentos, e os estabelecidos no artigo 21.º do presente Regulamento, quando se trate de estacionamento.

b) Em acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, para as restantes situações.

2 — Nas áreas incluídas em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ou nas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias compreende:

a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias identificadas na Planta de Ordenamento ou nos conteúdos programáticos das UOPG;

b) As cedências locais que servirão directamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.

3 — O município poderá prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.

4 — As parcelas de espaços verdes e de utilização colectiva a ceder ao domínio público municipal, devem constituir uma parcela única contínua de, pelo menos, 50 % da área total correspondente, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m^2 ou 500 m^2, que permitam, respectivamente, a inscrição de um quadrado com 12 metros ou 16 metros de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

5 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal devem possuir acesso directo a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serão tais que contribuam efectivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 70.º

Execução

1 — A execução do Plano processar-se-á através de concretização de acções e operações urbanísticas, de acordo com o presente Regulamento enquadradas preferencialmente ou nos casos em como o Plano o determine como obrigatório, por Planos de Pormenor. Nos casos em que as operações urbanísticas não são enquadradas por Plano de Pormenor a execução terá de ser feita por Operações de Loteamento inseridas em Unidades de Execução.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar ainda a concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior à prévia realização de operações de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando considere como desejável ao aproveitamento do solo, à melhoria formal e funcional do espaço urbano ou à concretização do Plano, proceder à reestruturação cadastral da propriedade.

Artigo 71.º

Programação

1 — Considera-se como prioritária a execução dos Planos de Pormenor de Fundo de Vila, da Rede correspondentes às UOPG n.º 02, n.º 5 e n.º 09.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a programação de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objectivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;

b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;

c) As de qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho;

d) As de protecção e valorização da estrutura ecológica;

e) Incorporem acções necessárias à qualificação e funcionamento da vila de Mesão Frio, e dos aglomerados de Vila Marim, Barqueiros, Cidadelhe e Oliveira ou se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.

SUBSECÇÃO II

Critérios de perequação compensatória

Artigo 72.º

Âmbito

1 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deverá ser aplicado nas seguintes situações

a) Nas Unidades de Execução definidas no âmbito das operações urbanísticas a levar a efeito, mesmo que não inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-lei n.º 380/99.;

b) Nas áreas das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) nas Unidades de Execução definidas pelos Planos de Pormenor que venham a ser elaborados e aprovados de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

Artigo 73.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e Unidades de Execução referidas no n.º 1 do artigo anterior são os definidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização para as UOPG a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior é o estabelecido no capítulo seguinte e em que a cedência média é a resultante da ocupação definida pelos instrumentos de planeamento ou de execução a levar a efeito, tendo presente os conteúdos programáticos estabelecidos no capítulo seguinte.

3 — Nas áreas a sujeitar a UOPG ou nas Unidades de Execução a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida em acordo com a Planta de Ordenamento e o presente Regulamento.

4 — Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afectada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

Artigo 74.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e Unidades de Execução definidas no artigo 76.º, um direito abstracto de construir dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respectivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — Nas áreas incluídas em RAN, em REN ou, simultaneamente, em RAN e REN e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de, respectivamente, 40 %, 30 % e 20 % da calculada em acordo com o número anterior.

3 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respectivos do capítulo seguinte.

4 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

5 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

6 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de

Setembro, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

7 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

8 — Têm de ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o n.º 2 do artigo 69.º do presente Regulamento.

9 — Quando a área de cedência efectiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

10 — Se Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção.

SECÇÃO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 75.º

Definição

1 — Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) a zona urbana correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objectivo a caracterização do espaço urbano e a definição das regras para a urbanização e a edificação.

2 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

Artigo 76.º

Conteúdos Programáticos

1 — UOPG 01 - Zona urbana de Mesão Frio:

a) Objectivos: a área incluída nesta UOPG corresponde ao aumento da actual zona urbana da sede de concelho. Aqui também poderão existir actividades de armazenagem, serviços e comércio.

b) Parâmetros urbanísticos: número máximo de pisos 2, pé direito mínimo de 3 metros, a cércea máxima de 7 metros e o índice médio de utilização de 0,6 m^2/m^2. A implantação máxima é de 60 % da área do lote.

c) Regime: o regime de cedências, os arruamentos, as infra-estruturas será o que se encontra definido no Plano de Urbanização independentemente de estar ou não em vigor.

2 — UOPG 02 — Plano de Pormenor de Fundo da Vila:

a) Objectivos: a área incluída nesta UOPG corresponde à uma zona de habitação unifamiliar e colectiva, comercio, serviços, restauração e bebidas a instalar no rés-do-chão dos edifícios de habitação colectiva;

b) Parâmetros urbanísticos: número máximo de 2 pisos para habitação unifamiliar e de 3 ou 4 pisos quando o desnível a tardoz do terreno em relação ao arruamento o justifique na edificação multifamiliar. O índice de utilização médio de 0,80 m^2/m^2;

c) Regime: o regime de cedências, os arruamentos e as infra-estruturas será o que se encontra definido no Plano de Urbanização independentemente de estar ou não em vigor.

3 — UOPG 03 Expansão Nascente de Mesão Frio:

a) Objectivos: urbanizar a faixa confinante com a variante de Mesão Frio, conferindo carácter urbano à margem direita deste troço da via que permite colmatar os terrenos que se situam entre os futuros espaços desportivos, de enquadramento e o centro do aglomerado urbano. Assim proporcionar-se-á uma área necessária à expansão do aglomerado, reforçando a sua posição de destaque na rede urbana concelhia. A utilização será para habitação unifamiliar e colectiva, restauração ou bebidas de carácter turística a instalar no rés-do-chão dos edifícios.

b) Parâmetros urbanísticos: 3 pisos, sendo que apenas 2 pisos podem ficar acima da cota do arruamento quando o arruamento de acesso ao edifício se desenvolve a cota igual ou superior à do terreno de implantação nas suas condições naturais, ou os 3 pisos à cota do arruamento quando esse se desenvolve a cota inferior à do terreno de implantação nas suas condições naturais, o índice máximo de construção da área de expansão de 0,80 m^2/m^2 e o índice médio de utilização de 0,60 m^2/m^2. Um dos objectivos é apoiar o desenvolvimento urbanístico na via municipal sem permitir novos acessos à rede viária nacional.

c) Regime: o regime de cedências, estacionamento, infra-estruturas será o definido neste regulamento e na legislação em vigor.

4 — UOPG 04 Plano de Pormenor de Porto Rei

A área de intervenção desta UOPG engloba o núcleo do mesmo nome, deverá ser objecto de um PMOT, a elaborar pela Câmara Municipal de Mesão Frio em articulação com o INAG. Os termos de referência do PMOT deverão ser os seguintes:

a) Melhoria dos acessos viário e pedonal;

b) Instalação de equipamentos de restauração e de esplanadas;

c) Localização de parque de estacionamento nas imediações do plano de água;

d) Definição de regras urbanísticas que impeçam a criação de situações de intrusão que afectem a tomada de vistas a partir do plano de água.

5 — UOPG 05 Plano de Pormenor da Rede:

a) Objectivos: a área incluída nesta UOPG engloba todo o perímetro urbano da Rede e a área adjacente à albufeira, tendo como objectivos principais a criação de uma unidade hoteleira e de um campo Golfe e a requalificação urbanística do aglomerado urbano e da praia fluvial;

b) Parâmetros urbanísticos: 2 pisos, excepto a unidade hoteleira que pode ter a cércea máxima definida no plano de pormenor;

c) Regime: a urbanização e edificação estão enquadradas no Plano de Pormenor.

6 — UOPG 6 Expansão de Vila Marim:

a) Objectivos: a área incluída nesta unidade corresponde à necessária para a expansão do aglomerado urbano em causa, e que desempenha uma posição de destaque na rede urbana concelhia, que importa reforçar. Nesse intuito devem ser criadas novas infra-estruturas em interligação com as existentes, prevendo-se também áreas verdes e de utilização colectiva, equipamentos e habitação unifamiliar ou multifamiliar;

b) Parâmetros urbanísticos: 3 pisos, sendo que apenas 2 pisos podem ficar acima da cota do acesso a efectuar pelo arruamento superior, ou os 3 pisos acima da cota do acesso quando o arruamento for o inferior, índice de construção bruto da área de expansão de 0,80m^2/m^2 e o índice médio de utilização de 0,6 m^2/m^2 e adoptar, como critério de perequação, um índice médio de utilização de 0,6 m^2/m^2. Caso seja utilizada a habitação unifamiliar apenas pode haver 2 pisos a implantar nas mesmas condições.

c) Regime: o regime de cedências, estacionamento e infra-estruturas será o definido neste regulamento e na legislação em vigor.

7 — UOPG 7 Área Empresarial de Vale de Soutos:

a) Objectivos: â área incluída nesta UOPG corresponde à criação de uma pequena área de actividades empresariais, bem como as actividades indústrias, armazenagem e serviços;

b) Parâmetros urbanísticos: o número máximo de pisos é 2, com o pé direito mínimo de 3 metros e a cércea máxima de 7 metros e o índice médio de utilização de 0,7 m^2/m^2;

c) Regime: o regime de cedências, estacionamento e infra-estruturas será o definido neste regulamento e na legislação em vigor.

8 — UOPG 8 Aldeamento Turístico da Quinta do Solar da Rede:

a) Objectivos: esta UOPG corresponde a uma área inserida na Região Demarcada do Douro de modo a reforçar a capacidade hoteleira existente na envolvente do local, pretende-se criar um aldeamento turístico constituído por pequenas unidades com as respectivas instalações e equipamentos de apoio, devendo as edificações ficar inseridas na paisagem e adoçadas a inclinação do terreno.

b) Parâmetros urbanísticos: uma cércea máxima de 2 pisos, Índice de construção bruto máximo de 0,5 m^2/m^2;

c) Regime: a urbanização e edificação deverão ser enquadradas por Plano de Pormenor.

9 — UOPG 9 Caldas de Moledo

A área de intervenção abrange todo o aglomerado, deve ser objecto de um PMOT, a elaborar conjuntamente pelas Câmaras Municipais de Peso da Régua e de Mesão Frio em articulação com o INAG.

Os termos de referência do PMOT são os seguintes:

a) Conclusão da recuperação do parque das termas;

b) Recuperação dos antigos edifícios do casino e do hotel;

c) Definição de parâmetros urbanísticos para a reabilitação, reconversão e construção da frente edificada, coerentes com o desenho urbano existente; esta deverá favorecer a instalação de equipamento hoteleiro, estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas e de apoio ao centro balnear;

d) Reabilitação do troço viário que actualmente atravessa o aglomerado, após a construção da variante a Caldas de Moledo, dando-lhe um cariz de via urbana, favorecendo o espaço da circulação pedonal, a criação de estada e a implantação de mobiliário urbano;

e) Arranjo do espaço público salvaguardando a integração paisagística do local;

f) Definição de regras urbanísticas que impeçam a criação de situações de intrusão e dissonância que afectem a tomada de vistas a partir do plano de água;

g) Articulação e valorização das funcionalidades do cais terciário.

10 — UOPG 10 — Expansão de Brunhais:

a) Objectivos: A área incluída nesta UOPG corresponde à necessária à expansão do aglomerado urbano em causa, neste intuito deve prever-se uma área central para socialização e convívio, sendo permitidos os usos de habitação unifamiliar e comércio.

b) Parâmetros urbanísticos: 3 pisos, sendo que no máximo apenas 2 pisos podem ficar acima da cota do acesso a efectuar pelo arruamento superior ou os 2 pisos acima da cota do acesso quando o arruamento for o inferior, o índice de construção máximo de 0,8 m^2/m^2, e adoptar, como critério de perequação, um índice médio de utilização de 0,6 m^2/m^2;

c) Regime: A urbanização e edificação deverão ser precedidos de operações de loteamento ou eventualmente enquadradas por Plano de Pormenor.

11 — UOPG 11 — Zona Industrial de Barqueiros:

a) Objectivos: a área incluída nesta UOPG corresponde à criação de uma área industrial. Aqui também poderão existir actividades de armazenagem, serviços e comércio;

b) Parâmetros urbanísticos: o número máximo de pisos é 2, pé direito mínimo de 3 metros, a cércea máxima de 7 metros e o índice médio de utilização de 0,6 m^2/m^2.. A implantação máxima é de 60 % da área do lote.

c) Regime: o regime de cedências, os arruamentos e as infra-estruturas será o que se encontra definido neste regulamento e na legislação em vigor.

Enquanto não entrar em vigor o PMOT para estas áreas, a sua disciplina de ocupação rege-se pelo estabelecido no regulamento do respectivo PDM.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 77.º

Disposições Revogatórias

1 — A revisão PDM de Mesão Frio entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* revogando automaticamente o PDM ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/95, de 21 de Março.

2 — É revogado o Plano de Urbanização da Vila de Mesão Frio, alterado e republicado em 26 de Novembro de 2007, através de publicação no D.R. 2.ª série, n.º 227, Aviso n.º 23 205A/2007.

Artigo 78.º

Actualização da Planta de Condicionantes

No sentido de permitir a actualização da Planta de Condicionantes e respectivos anexos, institui-se um mecanismo periódico e formal de actualização da informação nela contida, para que a planta em questão não perca credibilidade e utilidade ao longo do prazo de vigência do Plano e que consiste em:

a) Recolha e tratamento da informação relativa às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no território do concelho de Mesão Frio, durante o último trimestre de cada ano civil;

b) Produção da Planta actualizada de Condicionantes no último mês do ano civil respectivo no caso de se verificar a necessidade de rectificar ou a alterar a informação contida neste elemento constituinte do Plano;

c) Para efeitos de aprovação, publicação e depósito da Planta actualizada de Condicionantes, deverão ser realizados procedimentos análogos aos definidos no artigo 97.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 79.º

Prazo de vigência e condições de revisão

O prazo para vigorar este Plano é de 10 anos, pelo que após esse período deve estar preparada a sua nova revisão. No entanto, até à publicação de uma revisão este mantém-se em vigor, podendo nos termos da lei a sua revisão ou alteração ocorrer antes de decorrer esse prazo.

I. Anexos ao regulamento:

Anexo I — Espaços de Interesse Patrimonial:

1 — Núcleo antigo da Vila de Mesão Frio;
2 — Núcleo antigo de Cidadelhe;
3 — Núcleo antigo de Oliveira.

Anexo II — Espaços Naturais e de valor Paisagístico:

1 — Sítios integrados na Lista Nacional de Sítios;
2 — Povoamentos florestais de espécies autóctones;
3 — Albufeira do Carrapatelo.

Anexo III — Espaços Culturais — Espaço de visitação:

1 — Campo de Futebol de São Gonçalo (desactivado).

Áreas de Vocação Religiosa:

São Silvestre
Cemitério de Mesão Frio
Capela de Nossa Senhora da Conceição
Igreja de São Caetano;
Igreja de São Martinho.

Anexo IV — Bens Patrimoniais Imóveis

a) Classificados ou em vias de Classificação

Código	Designação	Protecção
	Imóveis de Interesse Público	
IIP01	Arcas Tumulares Românicas	Dec. 34452 de 20 de Março de 1945.
IIP02	Castro de Cidadelhe	Dec. 26A/92, DR126, de 1 de Junho. 1992.
IIP03	Hospital da Misericórdia de Mesão Frio	Dec. 735/74, DG 297, de 21 de DEZ 1974.
IIP04	Pelourinho de Mesão Frio	Dec. 23122, DG 231, de 11 de OUT.1933.
IIP05	Marco Granítico n.º 5	Dec. 35909, DG 236, de 17de OUT.1946.
IIP06	Marco Granítico n.º 6	Dec. 35909, DG 236, de 17de OUT.1946.
IIP07	Marco Granítico n.º 7	Dec. 35909, DG 236, de 17de OUT.1946.
IIP08	Marco Granítico n.º 8	Dec. 35909, DG 236, de 17de OUT.1946.
IIP09	Marco Granítico n.º 9	Dec. 35909, DG 236, de 17de OUT.1946.
IIP10	Marco Granítico n.º 10	Dec. 35909, DG 236, de 17de OUT.1946.
IIP11	Casa da Quinta de Côtto	Portaria n.º 443, DR — 2.ª série, n.º 49, de 9 de MAR 2006.

Código	Designação	Protecção
	Imóveis em vias de Classificação	
IVC01	Casa e Quinta de Santana	Despacho de 23 de JUL. de 2004 do presidente do IPPAR.

b) Monumento Nacional: Alto Douro Vinhateiro:

Anexo V — Bens Patrimoniais Imóveis Não Classificados

Freguesia	Designação	Descrição	Código
Barqueiros	Carranca do Antigo Pelourinho de Barqueiros (*).	Escultura em baixo relevo	ARQ01
	Igreja de São Bartolomeu	Templo católico construído em meados do Séc. XIX sem estilo definido.	EDI01
	Capela de N. Srª da Conceição	Templo católico do Séc. XVIII, com características barrocas	EDI02
	Capela Mortuária	Templo católico do Séc. XVIII, com funções de casa mortuária.	EDI03
	Capela da Srª da Boa Passagem	Pequeno templo católico do tipo oratório	EDI04
	Casa da Quinta da Vista Alegre	Edifício com estilo arquitectónico colonial brasileiro datado do início do Séc. XX.	EDI05
Cidadelhe	Igreja de São Vicente	Templo católico de estilo Barroco construído no Séc. XVIII	EDI06
	Capela do São Gonçalo	Templo católico do Séc. XVIII sem estilo definido.	EDI07
	Solar do Outeiro	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI08
	Solar da Quinta do Paço e Capela	Edifício brasonado seiscentista, com uma pequena capela barroca.	EDI09
	Solar do terreiro	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI010
Oliveira	Igreja de Santa Maria de Oliveira	Templo católico de estilo Barroco remodelada nos finais do Séc. XVII, datando a sua edificação inicial de 1141.	EDI11
	Capela de Santa Bárbara	Pequeno templo católico	EDI12
	Capela de N. Srª da Piedade	Pequeno templo católico privado.	EDI13
	Solar da Quinta Nova	Edifício brasonado muito provavelmente dos finais do Séc. XVIII	EDI14
	Solar das Torres	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI15
Santa Cristina	Capela de São Lázaro	Pequeno templo católico	EDI16
	Solar do Cabo da Vila	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI17
	Casa da Quinta de Vila Verde	Edifício com capela com datação indeterminada.	EDI18
	Quinta e casa da Gafaria	Edifício c/ capela a data da da primeira edificação remonta a 1432	EDI19
	Solar da Rede	Edifício brasonado do Séc. XVIII com capela barroca	EDI20
	Casa dos Fragosos	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI21
	Casa do Vales do Couto	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI22
	Casa dos Albergarias	Edifício brasonado do Séc. XIX	EDI23
	Torre Sineira de Santa Cristina velha	Torre sineira da antiga igreja de Santa Cristina, destruída durante as invasões francesas.	EDI24
	Solar do Pelourinho	Edifício brasonado do Séc. XVII	EDI25
São Nicolau	Igreja Matriz de Santa Cristina	Templo católico de estilo Barroco do Séc. XVIII, anexa ao convento dos Franciscanos.	EDI26
	Convento dos Franciscanos do Varatojo.	Edifício fundado por ordem religiosa entre 1724 e 1744, a partir de 1834 passou a albergar serviços da administração central e local (incluindo a C.M.).	EDI27
	Solar e capela da Picota	Edifício brasonado datando a primeira construção de 1542	EDI28
	Fontanário de S. Nicolau	Fontanário do Séc. XIX	EDI29
	Fontanário da Picota	Fontanário do Séc. XIX	EDI30
	Casa dos Negrões ou Asilo	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI31
	Casa dos Azulejos	Edifício do Séc. XIX com a fachada revestida de azulejos	EDI32
	Solar dos Guedes	Edifício do Séc. XVIII com uma capela particular	EDI33
	Capela de Santa Rita	Pequeno templo católico	EDI34
	Solar do Outeiro	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI35
	Solar dos Soares de Albergaria	Edifício brasonado do Séc. XVIII, funcionando actualmente como escola.	ED36
	Capela de Santo António	Pequeno templo católico datado de 1845.	EDI37
	Igreja de São Nicolau	Templo católico de estilo Barroco remodelada nos finais do Séc. XVIII, de raiz românica muito provavelmente datado do Séc. XII.	EDI38
Vila Jusã	Igreja de São Martinho	Templo católico reconstruída nos meados do Séc. XVIII, a sua construção inicial remonta à fundação do reino no Séc. XII.	EDI39
	Capela de São Silvestre	Templo católico restaurado em 1967	EDI40
	Casa de Vila Jusã ou dos Cabrais	Edifício brasonado do Séc. XVIII	EDI41
	Casa do Registo	Edifício com o brasão da casa real portuguesa e que pertenceu à Junta dos Vinhos do Alto Douro.	EDI42
Vila Marim	Igreja de São Mamede	Templo católico construída no Séc. XVII	EDI43
	Capela de São Caetano	Templo católico do Séc. XVIII de estilo Barroco	EDI44
	Capela de São Sebastião	Pequeno templo católico com data de 1769.	EDI45
	Solar do Granjão e Capela	Edifício brasonado dos finais do Séc. XVIII com uma pequena capela particular.	EDI46
	Quinta do Paço e Capela	Edifício brasonado remontando ao Séc. XV, a capela é construção posterior.	EDI47
	Solar dos Frias	Edifício notável actualmente adaptado a Casa do Povo	EDI48

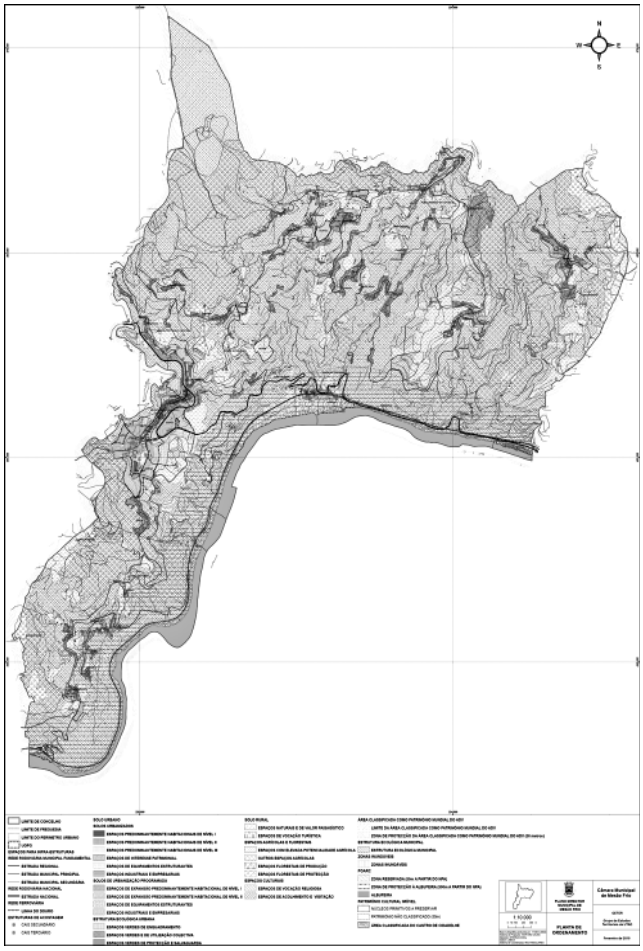
Freguesia	Designação	Descrição	Código
	Casa dos Arnaldos	Edifício notável do Séc. XVIII, contíguo ao anterior	EDI49
	Casa do Valdourigo	Edifício brasonado construído, muito provavelmente, no Séc. XVIII. .	EDI50
	Ponte Cavalar	Ponte e vias de acesso possivelmente de origem romana	EDI51

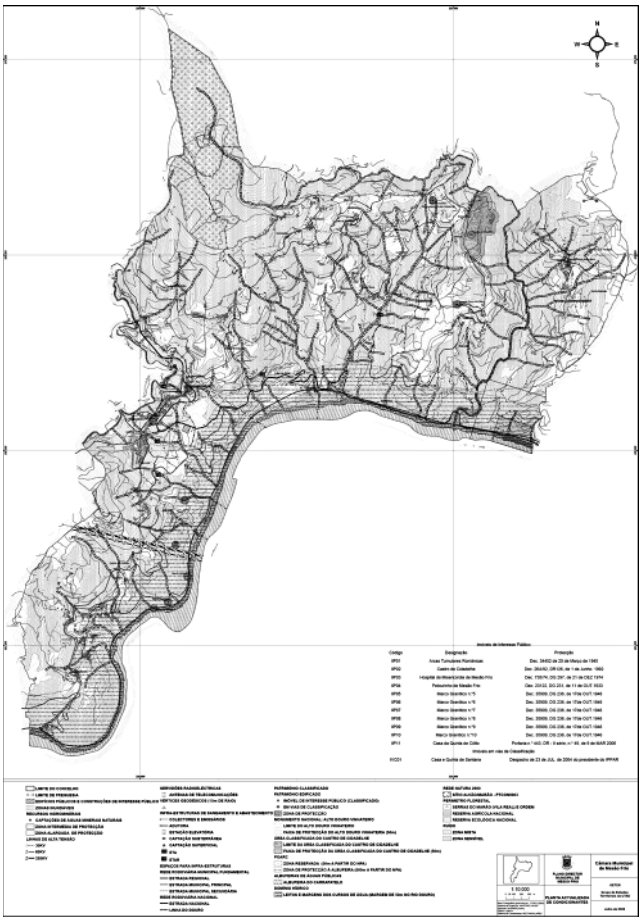
Anexo VI — Acções, actividades e usos do solo sujeitas a avaliação de incidências ambientais:

a) Florestação/reflorestação com espécies de rápido crescimento em áreas s uperiores a 5ha;
b) Florestações para recuperação do coberto vegetal em áreas superiores a 5ha;
c) Desflorestações destinadas à conversão para outro tipo de utilização das terras;
d) Energias renováveis (eólica, solar, etc);
e) Construção de estradas municipais;
f) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;
g) ETARs;
h) Hotéis e apartamentos turísticos localizados fora do solo classificado como urbano por plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território;
i) Parques de campismo;
j) Parques temáticos;
k) Todas as acções e projectos cuja tipologia se encontre descritas no regime jurídico da AIA, mas cuja dimensão não obrigue a esse procedimento, poderão estar sujeitos a AIncA pelo que o ICNB deverá emitir parecer vinculativo;
l) Linhas eléctricas, linhas de metropolitano aéreas ou subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo especifico, utilizadas exclusivamente ou principalmente para transporte de passageiros;
m) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de unidades comerciais de dimensão relevante e parques de estacionamento, não abrangidos por PMOT.

Anexo VII — Rede Viária

	Tipologia	Troços integrados
Rede Viária Nacional e Regional	Rede Nacional Complementar	IC26 — Amarante — Peso da Régua; ER 108 Entre Os Rios — Mesão Frio;
Rede Municipal Fundamental	Rede Municipal Principal	Estradas Nacionais desclassificadas EM601 EN101 — Limite do concelho EM602 — Rede — Valcovo — Mártir CM1329 — EN108 — Santa _Barbara;
	Rede Municipal Secundária	As restantes Estradas e Caminhos Municipais não incluídas na Rede Municipal Principal com a excepção dos troços localizados no interior dos perímetros dos aglomerados urbanas;
Rede Viária Urbana	Todas as vias ou troços de vias existentes no interior dos perímetros dos aglomerados urbanos.	





202991439

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Edital n.º 197/2010

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no uso da sua competência atribuída pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tomada em reunião ordinária de 03 de Março de 2010, foi aprovado, submeter a discussão pública pelo prazo de 30 dias o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Licenças Municipais, a contar da data de publicação do presente edital em Diário de República, durante o qual se encontra disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico/ Gabinete de Planeamento e em www.cm-montemornovo.pt.

Os eventuais contributos podem ser entregues ou endereçados à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Largo dos Paços do Concelho, por correio ou através do fax 266877096 e ou do endereço electrónico cmmontemor@cm-montemornovo.pt.

05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Carlos Pinto de Sá*.

Município de Montemor-o-Novo

Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da nova lei de Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, que veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, tornou-se necessário conformar os regulamentos vigentes para a área do Concelho de Montemor-o-Novo com o novo quadro jurídico.

Preâmbulo

O novo quadro legal veio regular as relações jurídico-tributárias. Assim, a fixação dos montantes das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da actividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas e Licenças, consagra-se expressamente as bases de incidência objectiva e subjectiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram nos seus regulamentos de taxas, outras receitas. Tais receitas visam suportar o custo de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares e não sendo enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultando de qualquer relação jurídico-tributária, enquadram-se no conceito de preço.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;

d) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos e de edificações não precedidas de loteamento com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, procedeu-se à elaboração do presente projecto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal … e pela Assembleia Municipal na sua sessão de …

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento e respectivas Tabelas de Taxas e Licenças e outras receitas municipais que dele fazem parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e do disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante as tabelas e fundamentação económico-financeira anexas, estabelece, nos termos da lei, as taxas e licenças e fixa os respectivos quantitativos, bem como o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições, designadamente as que decorrem do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção (concessão de licenças, autorizações, admissão de comunicação prévia e emissão dos respectivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, bem como as taxas devidas pela prestação de serviços e outras situações conexas com a área da administração urbanística).

2 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei são devidas ao Município.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Não incidência de adicionais

Às taxas, licenças e outras receitas municipais previstas neste regulamento, não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do

Imposto de selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas licenças e outras receitas municipais previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas licenças e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas e Licenças, cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — As taxas e licenças previstas nos Capítulos VI a XIV da Tabela de Taxas e Licenças são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, adiante designado RJUE e do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, adiante designado RMEU;

b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos da legislação em vigor;

c) Emissão de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas, nos termos da legislação em vigor;

d) Emissão de licença de utilização dos empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor;

e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais, nos termos da legislação em vigor;

f) Outras taxas e licenças relacionadas com operações urbanísticas ou delas decorrentes.

2 — As taxas e licenças a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos pontos 1 a 5 do Capítulo VI da Tabela de Taxas e Licenças; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no ponto 6 do Cap. VI.

b) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no 6 do Cap. VI.

c) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no 7 do Cap. VI da Tabela de Taxas e Licenças;

d) A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, RJUE sujeita ao pagamento das taxas constantes no Capítulo VIII da Tabela de Taxas e Licenças;

e) As obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º RJUE, estão sujeitas às taxas de infra-estruturas gerais previstas na alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E /2006, de 29 de Dezembro e fixadas no Capítulo IX da Tabela de Taxas e Licenças;

f) A emissão de admissão de comunicação prévia para obras de escassa relevância urbanística, consideradas no artigo 5 do n.º 1 do Regulamento Municipal de Edificação e, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo X da Tabela de Taxas e Licenças;

g) Nos termos do D. L. 267/2002, de 26/11 a emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos no Capítulo XI da Tabela de Taxas e Licenças;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo no Capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças;

i) A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças;

j) Quando seja autorizada a mudança de uso é devida a taxa relativa às infra-estruturas gerais que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no ponto 4 do Capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças;

k) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 1 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

l) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no ponto 2 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

m) A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no ponto 3 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no ponto 4 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

o) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais (primárias), que servem directamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidas as taxas fixadas no ponto 5 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

p) As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento estão sujeitas à cedência de terrenos conforme estabelecido no RMEU;

q) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos. 14.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas nos pontos 6 e 7 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

r) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo XIII da Tabela de Taxas e Licenças;

s) A realização de vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no ponto 8 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

t) A taxa de vistorias prevista para os estabelecimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

u) A emissão da certidão de operações de destaque e de reparcelamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no ponto 9 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

v) A concessão da licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no ponto 10 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

w) Para as entidades intervenientes nos processos relativos ao licenciamento referido na alínea anterior são cobrados os valores mínimos definidos no n.º 2 do Artº. 63 do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro (REAI);

x) As taxas devidas pelas informações prévias para a localização de pecuárias nos termos do Dec.-Lei n.º 214/2008 de 10/11 são definidas ponto 11 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

y) Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no ponto 14 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

z) Pela verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público é devido o pagamento da taxa prevista no ponto 13 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

aa) O pagamento das taxas previstas no ponto 13 do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças depende da prática dos actos aí expressamente previstos.

3 — As taxas previstas nos Capítulos I a V incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento.

4 — O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Montemor-o-Novo.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Relativamente às taxas constantes dos capítulos VI a XIV da Tabela de Taxas e Licenças, desde que digam respeito a obras de edificação destinadas a utilização própria, estão isentas do pagamento de taxas e licenças:

a) As Instituições sem fins lucrativos ou outras, legalmente constituídas, que na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo sem fins lucrativos (RAMA).

3 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas e licenças, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e habitação própria e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %.

4 — Beneficiam da redução de 50 %, as seguintes entidades:

a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

b) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;

c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

5 — Beneficiam ainda da redução de 50 %:

a) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;

b) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;

c) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que não sejam já proprietários de outra habitação situada na área do município;

d) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — Nos loteamentos e nas operações urbanísticas definidas como de impacto relevante, em que o valor determinado para as infra-estruturas locais seja inferior a metade do valor das infra-estruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização directa deste, a taxa a pagar será de:

a) 30 % Se o loteamento ocorrer no Perímetro Urbano da cidade de Montemor-o-Novo;

b) 20 % Se o loteamento ocorrer nos restantes Perímetros Urbanos;

c) 50 % Nas restantes situações.

7 — Nas operações urbanísticas não abrangidas por operação de loteamento, não definidas como de impacto relevante, em que o valor determinado para as infra-estruturas locais já existentes, contíguas ao prédio de utilização directa deste, terão uma taxa de:

a) 20 % Nas construções que ocorram no Perímetro Urbano da cidade de Montemor-o-Novo;

b) 15 % Nas construções que ocorram nos restantes Perímetros Urbanos;

c) 10 % Nas construções que ocorram nos restantes situações.

8 — Estão isentas das taxas e licenças definidas no ponto 3 do Capítulo VI (3.1.2-Cp), Capítulo IX e no ponto V do Capítulo XIV, as obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, cuja área de STP não ultrapasse os 150 m^2.

9 — Relativamente às taxas administrativas constantes dos Capítulos I a V da Tabela de Taxas e Licenças, as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto;

c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

d) Os dizeres de anúncios que resultem de:

a) Imposição legal;

b) Localização de farmácias e de serviços públicos de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

c) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos;

d) As entidades isentas nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade.

e) Estão ainda isentas do pagamento da taxa constante do Capítulo III ponto 2 as Instituições sem fins lucrativos.

f) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

i) As Instituições sem fins lucrativos nos termos do RAMA partidos políticos e coligações, os sindicatos, ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c) Sejam sediadas no Concelho;

d) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

10 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

11 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;
iii) Alteração dos limites das freguesias.
iv) As certidões relativas a situação militar.

b) As obras:

i) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de Instituições sem fins lucrativos nos termos do RAMA e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes;
ii) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

2 — Isentam-se do pagamento de taxa licenças as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.
3 — Estão ainda isentas ou beneficiam de reduções específicas, todas as pessoas jurídicas singulares ou colectivas que beneficiem de programas municipais específicos.

Artigo 11.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas e licenças devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de operações urbanísticas relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.
2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 13.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas e licenças a cobrar pelo município é o constante da Tabela de Taxas e Licenças que fazem parte do presente Regulamento.
2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no respectivo anexo.
3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas licenças e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela de Taxas e Licenças.
2 — As taxas e licenças devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respectivos interessados.
3 — A liquidação das taxas e licenças previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas licenças e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com Aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o Aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o Aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o Aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com Aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 18.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com Aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas e licenças.

Artigo 20.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas e licenças são pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas e licenças podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Montemor-o-Novo.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 21.º

Do pagamento

1 — As taxas licenças e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas licenças e outras receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 22.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

Artigo 23.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e licenças municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 25.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas licenças e outras receitas do município previstas no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas e licenças cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento as taxas e licenças que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas e licenças liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 28.º

Transformação em Receita Virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, licenças ou outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 29.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e licenças caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 30.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e licenças prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 31.º

Período de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças e autorizações com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 32.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respectivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respectiva renovação.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 34.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 35.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 36.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 37.º

Cessão de Licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 38.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 39º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas licenças e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas licenças e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 40.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor do Município de Montemor-o-Novo, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores à aplicável à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º n.º 6, 25.º, n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 41.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-montemornovo.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 42.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões decorrentes deste Regulamento, deverão ser alvo de apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior regulamento de taxas e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 44º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República*.

202994509

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 5168/2010

Alteração ao PDM por Adaptação

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público, para efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal de Óbidos em sua reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2010, aprovou por maioria a alteração por adaptação do Plano Director Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião de 10 de Fevereiro de 2010, na sequência da entrada em vigor da Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 06 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT).

A alteração enquadra-se no âmbito do disposto na alínea) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e incide sobre os artigos 24.º, 52.º, 53.º, 57.º e 63.º do regulamento do Plano Director Municipal de Óbidos, cuja redacção passa a ser a seguinte:

[...]

Artigo 24.º

Faixa costeira do plano de ordenamento e recuperação da lagoa de Óbidos, Concha de São Martinho e orla litoral intermédia.

1 — A área abrangida pela faixa costeira delimitada na carta de síntese de condicionantes é regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/93, de 15 de Outubro, sem prejuízo do n.º seguinte.

2 — Não são permitidas quaisquer edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira que se estende por 500 m no sentido terra, a partir da linha que limita a margem das águas do mar, excepto infra-estruturas e equipamentos de reconhecido interesse publico que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

Artigo 52.º

Outras áreas de Reserva Agrícola Nacional

1 — . . . . . .

2 — O regime de uso e alteração do solo é definido no regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional sendo de 4 ha a dimensão da parcela mínima para a construção de habitação.

Artigo 53.º

Outras áreas agrícolas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

5.1 — Parcela mínima para as construções previstas no n.º 3.1, 4 ha; e 0,5 ha para as construções previstas no n.º 3.2.

5.2 — . . . . . .
5.3 — . . . . . .
5.4 — . . . . . .
5.5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

2) . . . . . .
3) . . . . . .
4) . . . . . .
5) . . . . . .
6) . . . . . .

a) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

6.1 — . . . . . .
6.2 — . . . . . .
6.3 — . . . . . .

7) . . . . . .
8) . . . . . .
9) . . . . . .
10) . . . . . .

a) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 57.º

Condicionantes à construção

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) Parcela mínima ou prédio rústico mínimo para construção prevista na alíne *a*) do n.º 1, 4 ha; parcela mínima ou prédio rústico mínimo para construção prevista na alínea) do n.º 1, 1 ha.

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 63.º

Condicionantes dos espaços naturais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .

a) Área total do terreno mínima para habitação — 4 ha.

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

4.2 — É ainda permitida a instalação de hotéis e aldeamentos turísticos que obtiveram declaração de impacto ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada antes da entrada em vigor da R.C.M. n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto, ou empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza e hotéis rurais, desde que respeitem os seguintes condicionalismos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

4.3 — . . . . . .
4.4 — . . . . . .

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Óbidos, 05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

202999531

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 5169/2010

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital: Faz público, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária pública de 2 de Março de 2010, submeter a apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Assim, nos termos do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se todos os interessados a consultarem no Departamento de Administração Geral da Autarquia ou na página da Internet http://www.cm-oliveirado-hospital.pt, os projectos de regulamentos e respectiva tabela de taxas, e a formularem as suas sugestões e observações, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, por requerimento escrito

dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-oliveiradohospital.pt.

Paços do Município de Oliveira do Hospital, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

Preâmbulo

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Tal diploma legal introduziu alterações significativas ao quadro jurídico normativo até então em vigor no que diz respeito aos procedimentos administrativos de controlo prévio das diversas operações urbanísticas, alterações essas que devem ser perspectivadas em dois planos de análise: o plano procedimental e o plano substantivo.

No plano procedimental, o diploma em causa consagra um conjunto de medidas indispensáveis à simplificação da actuação da Administração no âmbito da aprovação das operações urbanísticas, salientando-se a consagração legal da figura do "gestor do procedimento", o recurso às novas tecnologias de informação, implicando, a curto prazo, a desmaterialização dos procedimentos e a criação de um novo paradigma de relacionamento entre a Administração Municipal e a Administração Central em matéria de consulta a entidades externas, o encurtamento, sempre que possível, dos prazos procedimentais, a introdução de novas regras sobre notificações e comunicações e sobre a tramitação instrutória do procedimento.

No plano substantivo, a reforma introduzida ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação consagra modificações importantes no que diz respeito à lógica de aplicação dos mecanismos de controlo prévio, repousando agora o modelo de controlo prévio de aprovação das operações urbanísticas no regime da licença administrativa, enquanto procedimento geral, sendo certo que a comunicação prévia, agora substancialmente ampliada, passa a ocupar o espaço típico de intervenção da então denominada autorização administrativa, esta última circunscrita, agora, à concessão da utilização dos edifícios ou das suas fracções.

Com relevância substantiva, o diploma ora publicado introduz ainda modificações dignas de destaque no que diz respeito ao dever de cedência gratuita ao Município das parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e das infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal, podendo tal dever ter lugar em qualquer operação urbanística que, nos termos do regulamento municipal, seja considerada como de impacte relevante, ficando, neste caso, tais operações urbanísticas sujeitas aos mesmos encargos previstos para as operações de loteamento.

Por último, tal reforma estabelece ainda uma alteração significativa ao próprio conceito de loteamento, ficando fora do seu âmbito de acção a alteração ao sistema fundiário decorrente do emparcelamento do solo, passando esta figura apenas a incluir a noção de loteamento em sentido clássico — constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulta da divisão de um ou vários prédios — e o reparcelamento do solo.

Ao nível das taxas urbanísticas, o presente regulamento consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão de que a simples prática de actos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos formulados pelos particulares, independentemente da circunstância de tal acto administrativo ser ou não favorável ao particular.

Determinando a lei que a simples prática de um acto administrativo está sujeita a tributação, é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o acto administrativo final seja de indeferimento da pretensão, porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objecto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objecto de deferimento, por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstracto, o seu agravamento. É nessa linha de entendimento que se deve compreender a remissão operada no n.º 1 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para a alínea *b*) do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas Locais. Trata-se de uma taxa devida pela prática do acto administrativo e não de uma taxa devida pela concessão da licença, como uma interpretação superficial e meramente literal do artigo levariam a supor.

As compensações devidas ao município pela ausência de cedências foram qualificadas e incluídas no presente regulamento como taxas urbanísticas, acompanhando, assim, a doutrina e a jurisprudência que as tem qualificado como verdadeiras taxas municipais e, como tal, sujeitando-as a idêntico regime legal.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanística, os quais terão como principal escopo a concretização e execução das soluções normativas previstas no citado regime jurídico.

As modificações de natureza procedimental e substantiva acima sumariamente evidenciadas determinam, de per si, a necessidade de adaptação e alteração dos regulamentos municipais de regulamentos municipais de urbanização e de edificação em vigor garantindo-se a sua conformidade face às novas opções legislativas.

Optou-se, na presente proposta, de acordo com as boas regras de legística formal, por uma revogação global do regulamento actualmente em vigor atento o número das alterações e a circunstância de as novas soluções consagradas na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se encontrarem em oposição com o passado, mantendo-se, no entanto, as matérias tratadas no clausulado do regulamento revogado que se mostrem compatíveis com a filosofia das recentes alterações legislativas.

Em traços gerais, as inovações em relação ao mencionado regulamento municipal circunscrevem-se às seguintes áreas de intervenção, que integram o seu objecto: concretização e ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística; determinação do regime de prestação de caução no âmbito da aprovação das diversas operações urbanísticas; regulamentação das condições de execução das operações urbanísticas, particularmente das que ficam sujeitas ao regime da comunicação prévia; definição e concretização do conceito de impacte relevante das operações urbanísticas em matéria de cedência de parcelas a favor do domínio municipal; reformulação das taxas urbanísticas de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com a Lei das Finanças Locais; reforço de mecanismos de tutela da legalidade e de fiscalização da actividade de execução material de operações urbanísticas.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais);

d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

e) Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho;

g) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38888, de 29 de Agosto de 1952; pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962; pelo Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de Maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro; pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de Agosto;

h) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;

i) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

j) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

k) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro;

l) Regime Jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

m) Regime Jurídico do exercício da actividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

n) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março;

o) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;

p) Regime Jurídico do exercício da actividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro;

q) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho;

r) Regime Jurídico dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;

s) Regime Jurídico da instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;

t) Regime Jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro;

u) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

v) Regime Jurídico aplicável às construções de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio;

w) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;

x) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;

y) Regime Jurídico da incineração e co-incineração de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril;

z) Regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de Setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 2 de Fevereiro;

aa) Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;

bb) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

O presente projecto de regulamento deverá, nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 3.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do artigo 63.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação para que, após submetido a discussão pública, seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Concelho de [...] ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais).

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis em matéria de urbanização e edificação e regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam directa e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Interpretação normativa

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exacto sentido das normas a aplicar, deve efectuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comummente aceites como tecnicamente correctas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são susceptíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 3.º

Definições regulamentares

1 — Na interpretação de conceitos e expressões adoptados no presente regulamento que não constem expressamente indicados nos números seguintes deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, os conceitos técnicos estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

a)«Edificação»: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b)«Utilização»: o uso proposto para edifício, fracção autónoma ou unidade de ocupação, o qual pode compreender um uso para habitação, comércio, indústria, serviços públicos e privados ou exercício de culto religioso e a fruição cultural;

c)«Fracção autónoma»: a unidade independente, distinta e isolada entre si, com saída própria para uma parte comum de um prédio ou para a via pública que constitua parte integrante de um edifício ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal;

d)«Unidade de ocupação»: a parte de uma edificação susceptível de constituir uma fracção autónoma nos termos da alínea anterior;

e)«Equipamento lúdico ou de lazer»: as construções não cobertas desde que associados a uma edificação principal com área inferior à desta última que se destinem a ser utilizadas durante os períodos de recreação ou ócio dos seus ocupantes;

f)«Legalização»: o procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam adstritas.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *a*) do n.º 1 todas as operações materiais de edificação às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

4 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *b*) do n.º 1 todas as operações materiais

de utilização às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

Artigo 4.º

Interpretação gráfica

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projectos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adoptado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os actos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.

2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projectos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.

3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projecto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nestas últimas, excepto nos casos em que a parte afectada pela desconformidade seja objecto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios referidos nos artigos anteriores podem ser objecto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 6.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos referentes à aplicação do presente regulamento de urbanização e edificação poderá ser requerida a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

Marcha do procedimento

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objecto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de actos instrumentais em matéria de urbanização e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 8.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou em lei ou regulamento especial que remete para este regime será efectuado e instruído nos termos previstos no artigo 9.º deste regime Jurídico e demais legislação legal e regulamentar aplicável.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos actos referidos no número anterior implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da recepção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

3 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina que o procedimento seja arquivado e declarado deserto por facto imputável ao particular nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no n.º 2 do presente artigo, deve instruir os pedidos com uma declaração de acordo com o modelo constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado nas peças desenhadas e nos extractos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território os limites dos prédios sobre as quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correcta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

7 — Os projectos de obras de edificação que instruam quaisquer pedidos devem identificar de modo adequado o uso proposto para os edifícios, fracções autónomas ou unidades de ocupação neles previstos.

8 — Na elaboração das peças desenhadas de um projecto de alterações devem ser respeitadas as seguintes cores convencionais:

a) A cor vermelha deve ser utilizada para identificar os elementos a construir;

b) A cor amarela deve ser utilizada para identificar os elementos a eliminar;

c) A cor preta deve ser utilizada para identificar os elementos a conservar;

d) A cor azul deve ser utilizada para identificar os elementos a legalizar.

9 — Os projectos de loteamento podem ser instruídos com um regulamento articulado contendo as diversas prescrições vinculativas para a câmara municipal, promotores e adquirentes dos lotes, o qual deverá conter, nomeadamente, as regras de ocupação e gestão de espaços públicos e privados, as regras de implantação das edificações e infra-estruturas aplicáveis às operações urbanísticas a executar na área abrangida pela operação de loteamento.

10 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto o presente regulamento.

Artigo 9.º

Certificações

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do prédio ou conjunto de prédios em propriedade horizontal e do destaque de parcela de prédio deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização do prédio e extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipais de ordenamento aplicáveis à área onde se localiza o prédio ou prédios abrangidos;

d) Planta de síntese assinalando devidamente, consoante os casos, os limites da área do prédio, da parcela a destacar, da sua área e a área da parte remanescente do prédio ou as partes do edifício ou conjunto de edifícios correspondentes às várias fracções e partes comuns;

e) Documento escrito identificando devidamente, consoante os casos, as respectivas confrontações ou as partes do edifício correspondente às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

2 — Tratando-se de destaque em área situada fora do perímetro urbano, o requerente deverá, em alternativa, juntar cópia de alvará de utilização de edifício existente, cópia do alvará de construção, cópia da comunicação prévia apresentada ou quaisquer documentos comprovativos de que na parcela destacada só se construiu ou se irá construir um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais composto por número não superior a dois fogos.

3 — O pedido de emissão de certidão que comprove a legalidade de determinada operação urbanística deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde se indique os fundamentos de facto e de direito que justificam a pretensão e deve ser instruído com os meios de prova que revelem a data da construção, designadamente prova documental cartográfica ou fotográfica.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, além dos elementos referidos nos números anteriores, poderá determinar a junção de elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão dos pedidos em função, nomeadamente da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, na sua falta e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

Prestação de caução

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa colectiva pública município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixado pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

Artigo 11.º

Legalização

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executados sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente adstritas, aplicar-se-ão, devidamente adaptados, as formas de procedimento de controlo prévio a que haja lugar de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação especial aplicável.

2 — À legalização de operações urbanísticas, nos termos referidos no número anterior, não serão aplicáveis as disposições legais ou regulamentares para as quais não procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei ou em regulamento, designadamente:

a) A comunicação prévia com referência a obras de já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde;

b) O pedido de emissão de alvará de licenciamento referente a obras de já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, nomeadamente, às operações urbanísticas sujeitas ao regime jurídico excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal e ao regime jurídico do licenciamento da actividade industrial, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respectivo regime especial.

4 — As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são susceptíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o Presidente da Câmara Municipal certificar a legalidade da construção nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Compete ao gestor do procedimento promover o saneamento e a apreciação liminar dos pedidos e demais requerimentos em matérias conexas com urbanização e edificação, devendo submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal ou ao órgão no qual esteja delegada a competência todas as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou da comunicação prévia.

2 — O gestor do procedimento não deve propor a solicitação ao requerente de quaisquer informações ou elementos instrutórios que não se destinem a ser tratados ou que não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou que conste dos documentos entregues.

3 — O gestor do procedimento deve prestar ao requerente e demais interessados, em momento oportuno, todos os esclarecimentos que se revelem necessários ao rápido e eficaz andamento do procedimento.

Artigo 13.º

Proposta de decisão

1 — O gestor do procedimento deve verificar, em sede de proposta de decisão, se a liquidação das taxas efectuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º se encontra correcta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas, dando conhecimento desse facto aos serviços de fiscalização do município ou propor a sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

2 — A proposta de decisão que seja desfavorável à pretensão do particular deve ser fundamentada e o Presidente da Câmara Municipal ou quem disponha de competências delegadas para o efeito deve notificar o requerente para se pronunciar em sede de audiência do interessado indicando, quando possível, as alterações a efectuar ao pedido que permitam a alteração da proposta de decisão em sentido favorável à pretensão.

3 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, o gestor do procedimento deve, sendo o caso, propor eventuais condicionamentos ao deferimento do pedido e efectuar a liquidação das taxas que sejam devidas pelo deferimento do pedido.

Artigo 14.º

Actos administrativos

1 — A prática de actos administrativos que defiram pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e demais actos administrativos expressos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com os condicionamentos e com a liquidação das taxas a que se alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objecto de efectiva apreciação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Alvarás e certidões

1 — Os alvarás e certidões não podem ser entregues aos interessados sem que se mostrem pagas todas as taxas que sejam devidas pela sua emissão e pela prática do acto administrativo que titulam.

2 — Sempre que os projectos de loteamento sejam instruídos com um regulamento, o alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter em anexo o respectivo regulamento.

3 — As alterações aos actos administrativos titulados por alvará devem ser objecto de aditamento ao respectivo alvará.

Artigo 16.º

Caducidade

1 — A caducidade dos actos administrativos que tenham determinado o pagamento das taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanística e de compensações não implica a restituição dos montantes pagos a esse título sempre que os órgãos competentes do município optem por promover, por si, a execução das obras ou seja autorizada a execução judicial por terceiro, nos termos da lei.

2 — Sempre que haja lugar à restituição das taxas a que se alude no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a compensação, no montante a restituir, das despesas prováveis com a demolição de obras iniciadas ou com a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos.

CAPÍTULO III

Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Operações isentas de controlo prévio

Artigo 17.º

Obras de escassa relevância

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e as definidas no presente regulamento, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em vias de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente as destinadas à protecção de vias rodoviárias.

2 — Quando não incompatíveis com os planos municipais de ordenamento do território em vigor, com a Reserva Ecológica Nacional (REN) ou com a Reserva Agrícola Nacional (RAN), são consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes,:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, desde que, cumulativamente, a sua área seja igual ou inferior a 10 m^2 e não confinem com a via pública rodoviária;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de muros de vedação até uma altura máxima 2,0 m, desde que não confinem com a via pública rodoviária;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, fornos tradicionais, pérgulas, tanques, ramadas, abrigos para animais domésticos ou quaisquer equipamentos recreativos de jardim, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que não possuam uma volumetria superior a dez metros cúbicos;

d) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para deficientes motores e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade, sem prejuízo do cumprimento da obrigação da submissão a licenciamento em caso de modificação das fachadas;

e) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação em logradouros de arruamentos de acesso a garagens e estacionamentos em edificações existentes, desde que executados em material permeável.

3 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

4 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respectiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar que correspondam à tipologia de obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 18.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação definidas na alínea *f*) do artigo 2.º, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e nas demais áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a intenção de realização de obras de conservação com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

Artigo 19.º

Obras de alteração interiores

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal a intenção de realização de obras no interior de edifícios ou suas fracções com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar.

Artigo 20.º

Operações de destaque

1 — Estão isentos de licença de loteamento os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial e que reúnam os requisitos previstos nos n.os 4 ou 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Tendo sido emitida certidão atestando os requisitos legais do destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos não é permitida a execução ou a aprovação na parcela destacada de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, substituição e ampliação que impliquem a afectação dos edifícios construídos a fins não habitacionais ou que determinem o aumento de fogos para um número superior a dois.

SECÇÃO II

Obras sujeitas a comunicação prévia

Artigo 21.º

Obras de edificação

1 — À execução de obras de edificação que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de edificação previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras a executar devem ser, exclusivamente, as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de edificação deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

d) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações;

e) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração ou aditamento por decisão do Presidente da Câmara Municipal se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Obras de urbanização

1 — À execução de obras de urbanização que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de urbanização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras de urbanização a executar devem ser as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 48.º e no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de urbanização deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O montante da caução devida deverá ser igual ao valor resultante da soma dos valores globais de todos os orçamentos referentes à execução da totalidade dos projectos de obras de urbanização acrescido de 5 % daquele valor destinado a remunerar encargos de administração, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhos não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

e) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

f) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações.

g) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração casuística por decisão do Presidente da Câmara Municipal, se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída, para além dos elementos previstos nas portarias regulamentares e demais legislação aplicável, com o documento comprovativo da prestação de caução a que se alude na alínea *c*) do presente artigo.

SECÇÃO III

Operações de loteamento e equiparadas

Artigo 23.º

Sujeição a discussão pública

1 — A aprovação final de operações de loteamento e suas alterações deverá ser objecto de consulta pública sempre que se preveja no projecto da operação de loteamento que seja excedido algum dos seguintes limites legais:

a) 4 hectares;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insira a pretensão.

2 — A operação de loteamento que não exceda algum dos limites previstos no número anterior encontra-se dispensada de prévia sujeição a consulta pública.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, a planta de síntese de qualquer projecto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

Artigo 24.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações em que não haja dispensa de consulta pública, a aprovação final do pedido de licenciamento de operação de loteamento deverá ser precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos do disposto no presente artigo.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades exteriores ao município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou no website da autarquia.

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e no website da autarquia.

Artigo 25.º

Alterações à operação de loteamento

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela conservatória do registo predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo e sempre que a Câmara Municipal não substitua este procedimento por consulta pública.

2 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento sejam notificados, pelo Presidente da Câmara Municipal, por via postal com aviso de recepção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

3 — Se os notificados forem desconhecidos e não puderem ser identificados nos termos do n.º 1, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo, na área objecto da operação de loteamento, na página oficial da autarquia e num dos jornais locais.

Artigo 26.º

Obrigação de afectação

1 — Os projectos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Às operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 500 m^2;

d) As demais operações urbanísticas susceptíveis de constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento.

3 — Consideram-se, ainda, operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento, as obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, quando se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) Um dos edifícios disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de utilização independentes;

b) Um dos edifícios disponha de mais de duas fracções ou unidades de utilização independentes com acesso directo a partir do espaço exterior com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;

4 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.

5 — A câmara municipal deve deliberar, no prazo máximo de 40 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afectar ao domínio público e privado do município.

Artigo 28.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

CAPÍTULO IV

Taxas Urbanísticas

Artigo 29.º

Aplicação subsidiária

Às taxas urbanísticas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no regulamento geral de taxas municipais.

Artigo 30.º

Liquidação das taxas urbanísticas

1 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objecto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 31.º

Pagamento por documento de cobrança

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infra-estruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objecto de deferimento expresso, deverá ser efectuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do acto ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança emitido pelo sistema informático, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 32.º

Pagamento por autoliquidação

1 — O pagamento das taxas que sejam objecto de autoliquidação deve ser efectuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efectuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada na página oficial e na tesouraria do município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 33.º

Dação e pagamento em prestações

1 — As taxas pela realização de infra-estruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da câmara municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.

2 — Mediante deliberação favorável da câmara municipal ou decisão do órgão a quem a competência for delegada o subdelegada, as taxas urbanísticas devidas podem ser pagas em prestações, desde que aceites as seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para além da data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;

c) Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o accionamento da caução prestada.

Artigo 34.º

Taxa pela apreciação de pedidos

1 — A taxa pela apreciação de pedidos é devida pela prática de actos administrativos e de outros actos instrumentais previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo dirigida à compensação dos custos administrativos inerentes à apreciação de pedidos e requerimentos.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A taxa pela apreciação de pedidos, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é exclusivamente composta por uma parte fixa.

4 — A taxa pela apreciação de operações urbanística é reduzida a metade tratando-se de pedidos de informação prévia e de pedidos de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade e sempre que esse pedido de redução seja formulado no respectivo requerimento.

5 — A taxa pela apreciação de pedidos de alinhamento de muro ou de outras edificações em terreno confinante com a via pública, é composta por uma parte fixa e um agravamento por cada metro linear de muro ou edificação objecto de alinhamento.

6 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é devida pela entidade que subscrever o respectivo requerimento e não é objecto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

Artigo 35.º

Taxa pelo deferimento dos pedidos

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos e prestação de serviços administrativos em matéria conexa com as actividades de urbanização e edificação, pela realização de infra-estruturas urbanísticas e pela ausência de cedências ao domínio público municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de informações escritas, autos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as actividades de urbanização e edificação;

b) O deferimento de pedidos que dêem origem à liquidação da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas ou da taxa devida a título de compensação pela ausência de cedências ao domínio público municipal nos termos previstos nos dois artigos seguintes.

3 — A emissão de alvará definitivo referente a operação urbanística para a qual já tenha sido emitido o alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação encontra-se isenta do pagamento da taxa pelo deferimento dos pedidos.

Artigo 36.º

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infra-estruturas urbanísticas a prática de actos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de acto tácito favorável que produza efeitos análogos aos actos expressos previstos na presente alínea;

A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no Anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes

O valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 37.º

Compensações

A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstracto deveriam ser objecto de cedência.

1 — A compensação a efectuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

2 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

3 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

SECÇÃO II

Tutela da legalidade

Artigo 38.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respectivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — À fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 39.º

Iniciativa

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º

Ordem de legalização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode, quando for caso disso, ordenar ao respectivo proprietário ou ao particular com legitimidade para efectuar o pedido de licenbça ou apresentar a respectiva comunicação prévia, por ordem de quem decorriam as obras objecto do embargo ou foram executadas as obras ilegais, que efectue o respectivo pedido de legalização, fixando um prazo razoável para o efeito tendo em conta a complexidade da obra.

2 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início espontaneamente ao procedimento ou a procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de legalização da obra se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução de trabalhos de correcção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infractor nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 41.º

Actos inválidos e inexistentes

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os actos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro acto incompatível com os respectivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa ou da admissão de comunicação prévia, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos actos previstos no n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42.º

Suspensão do procedimento

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insusceptível de ser licenciada ou objecto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excepcional relevo que aconselhem a execução da obra.

SECÇÃO II

Contra-ordenações

Artigo 43.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infracções tributárias sempre que estejam em causa infracções a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infracções, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 44.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;

b) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;

c) O incumprimento dos deveres de comunicação à Câmara Municipal do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento;

d) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento não referidas nas alíneas anteriores;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos da tramitação processual a adoptar, como infracções a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

Artigo 45.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

Artigo 46.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 47.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contra-ordenações previstas no presente regulamento serão elevadas para o dobro sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor, em função da gravidade da infracção, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infracção e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;

e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Licenciamentos industriais

Nos procedimentos de licenciamento industrial no qual o município seja a entidade coordenadora:

a) pelo menos 15 % da taxa devida pela realização de vistorias a estabelecimentos industriais será destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria a estabelecimentos industriais;

b) pelo menos 5 % da taxa devida pela realização de registo de estabelecimentos industriais será destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.

Artigo 50.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deverá ser objecto de revisão de três em três anos, como o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 51.º

Actualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser actualizado anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A actualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação e de actualização da legislação legal e regulamentar enunciada e referida no Anexo I.

Artigo 52.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, é objecto de publicação na página electrónica do município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 53.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município em matéria de urbanização e edificação e que regulem as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas, bem como os despachos internos de orientação que com ele estejam em contradição.

Artigo 54.º

Normas transitórias

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 30 de Abril de 2010.

ANEXO I

Tabela de taxas urbanísticas (anexa ao regulamento de tabela de taxas)

ANEXO I-A

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou objecto de ampliação (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta 1/\beta 2) \times \beta 3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M^2 x (1 + taxa crescimento).

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII da fundamentação económica.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VIII da fundamentação económica.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII da fundamentação económica.

ANEXO I-B

Compensações

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem a espaços verdes ou a equipamento de utilização colectiva, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$
$$B = X \times Y \times K2$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

B — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva;

X — Corresponde a 25 % do valor do montante fixado anualmente em Janeiro, pela portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva ou de equipamentos de utilização colectiva, de acordo com o disposto no respectivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K1 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

K2 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva;

Os factores variáveis K1 e K2, assumem os seguintes valores:

K 1
K 2

i.Zona de aglomerado urbano da cidade de Oliveira do Hospital

0,3
0,35

ii.Zona de aglomerado urbano

0,2
0,25

iii.Restantes aglomerados

0,1
0,15

ANEXO II

Ficha de liquidação

Declaração sobre compromisso de honra

F... (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que o pedido relativo a... (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contra-ordenação prevista e punida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..., ... (c) ... (d)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.
(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.
(c) Local e data
(d) Assinatura conforme documento de identificação.

Taxas pela apreciação de pedidos

Assinale com uma cruz a operação urbanística que requer a apreciação:

A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de ... %
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade
1 — Apreciação de pedidos:

Valor

1.1.[...]

202995821

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 5170/2010

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3de Setembro, torna-se público que, na reunião de Câmara de 15 de Janeiro de 2010, foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (área de actividade Jardineiro), pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Paços de Ferreira.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau I de complexidade funcional, nomeadamente: Assegurar a execução e conservação dos jardins e espaços públicos verdes do Município; promoção, gestão e manutenção da arborização: executar tarefas com vista à preservação de património vegetal; assegurar a gestão de viveiros de herbáceas, arbustivas e arbóreas e promover a limpeza, ordenamento e guarda dos espaços públicos em que exerça funções bem como dos materiais, utensílios, ferramentas e instalações.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/209, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Paços de Ferreira) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecido, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal de 15 de Janeiro de 2010.

10 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória em função da idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário de candidatura, disponível no site www.cm-pacosdeferreira.pt ou na Secção de Expediente e serviços Gerais desta Câmara Municipal. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secção de expediente e serviços gerais ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República.*

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do número fiscal de contribuinte e *curriculum vitae* datado e assinado caso exista candidatos nas condições do artigo 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; declaração passada e autenticada pelo orgão ou serviço de origem, caso exista candidatos com relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, da qual conste a natureza do vinculo a categoria, o tempo de serviço na categoria na carreira e na função publica e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável.

Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivos de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos sob pena de não serem considerados. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.1 — A prova de conhecimentos será prática e consistirá no seguinte: Preparar o terreno para um canteiro, sementeiras, plantações de espécimes, herbáceos arbustivos e ou arbóreos. Poda de espécimes ornamentais.

Duração da prova — 30 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores.

12.2 — A avaliação Psicológica — visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.4 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento Concursal resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

OF= 70 % x PC (Prova de conhecimentos) + 30 % x AP (Avaliação Psicológica) ou OF= 40 % x AC (Avaliação curricular) + 60 % x EAC (Entrevista Avaliação de competências) caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, ou seja os métodos de selecção são: Avaliação curricular e entrevista de Avaliação de competências, a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento cada um dos métodos de selecção bem como cada uma das fases que comporte e eliminatória pela ordem enunciada. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — O júri do procedimento Concursal será o seguinte: Presidente — Eng. Manuel Gomes de Abreu, Direcção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Obras Municipais).

Vogais efectivos: Engenheiro António José Leal Tavares, Técnico Superior que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Engenheiro João Paulo Meireles Leal Guimarães, Técnico Superior.

Vogais suplentes: José Fernando Neto de Sousa, Encarregado Operacional e Dr.ª. Maria Teresa Leão Cardoso de Barros Oliveira, Técnica Superior.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

17.3 — A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Paços de Ferreira e disponibilizada na sua página electrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é comunicada aos interessados através de ofício registado, publicado na 2.asérie do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade o tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

19 — O Município de Paços de ferreira, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Município de Paços de Ferreira, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida

Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

22 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

Paços de Ferreira, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Pedro Oliveira Pinto)*.

302973579

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 5171/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o técnico superior do mapa de pessoal da Escola Profissional de Capelas, Reinaldo Soares de Arruda, encontra-se em situação de mobilidade interna nesta Câmara Municipal, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Março de 2010.

2 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

302976998

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 5172/2010

Licença administrativa para alteração ao loteamento com o alvará n.º 01/1989 sito no Arão-Mexilhoeira Grande, em nome de PROTRUST, L.da

De acordo com o despacho de 28 de Janeiro de 2010, do Sr. Vereador José Francisco Sobral Luís, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina os artigo 22.º e artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

Portimão, 02 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *(José Francisco Sobral Luís)*.

302868538

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5173/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que por deliberação de Câmara Municipal de Porto de Mós de 11 de Fevereiro de 2010, encontra-se aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público

por tempo indeterminado (contrato de trabalho em funções públicas), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente) da carreira geral de Técnico Superior e cinco postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Porto de Mós, para exercerem funções na Divisão de Serviços Municipais e Ambiente.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontra-se temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direcção — Geral da Administração e do Emprego Público.

3 — Número de postos de trabalho e modalidade da relação jurídica de emprego público: seis postos de trabalho a ocupar através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria:

Referência A: Um Técnico Superior (Engenharia do Ambiente), para desempenhar funções na Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, nomeadamente na análise e acompanhamento da legislação em vigor e normativos técnicos no âmbito da educação ambiental, resíduos sólidos urbanos, análise de estudos de impacto ambiental, colaboração no licenciamento em questões ambientais, incluindo fiscalização. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de carácter geral.

Referência B: Cinco Assistentes Operacionais (três Pedreiros, dois Jardineiros e um Calceteiro), para desempenhar funções na Divisão de Serviços Municipais e Ambiente (Obras e Espaços Verdes), nomeadamente no exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

4.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

5 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Porto de Mós.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão — a preencher até o termo do prazo previsto no presente aviso para entrega das candidaturas, sob pena de exclusão.

7.1 — Os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o estabelecido no artigo no artigo 6.º, n.º 4 da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. *g*), n.º 3, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de Janeiro, conforme meu despacho do dia 19 de Fevereiro de 2010.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7.5 — Apenas podem ser admitidos candidatos que possuam os seguintes níveis habilitacionais:

Referência A — Licenciatura em Engenharia do Ambiente;
Referência B — Escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento.

8 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Porto de Mós) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Secção de Recursos Humanos de utilização obrigatória, ou disponibilizado na página electrónica da Câmara Municipal de Porto de Mós, em htttp://www.municipio-portodemos.pt e entregues pessoalmente nesta Secção durante o horário normal de funcionamento, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, constando nesse caso a data do registo, para Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2480-851 Porto de Mós, até à data limite fixada no presente aviso.

9.3 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento do concurso a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar; *b*) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, numero de identificação fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone).

9.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, *Curriculum Vitae* actualizado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão fiscal de contribuinte, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* No caso do candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Porto de Mós, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.8 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de Selecção:

10.1 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, realizarão, na falta de opção pelos métodos de selecção previstos no artigo 53.º, n.º 1 da LVRC, os seguintes métodos de selecção obrigatórios, eliminatórios pela ordem enunciada: Avaliação curricular (AV), Entrevista de Avaliação das competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.2 — Os restantes candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.3 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

10.4 — A Prova de Conhecimentos, destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função a concurso.

Ref.ª A — Revestirá a forma escrita de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, com duração de 2 horas e versará sobre as seguintes temáticas:

Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores da função pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro; Lei n.º 169/99, de Setembro, Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e freguesias, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de Janeiro; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas; Código do Procedimento administrativo; Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro, Lei das Finanças Locais; Lei n.º 11/87 de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente; Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, Estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas; Lei n.º 54/2007 de 31/08/2007, Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.

Ref.ª B — A prova de conhecimentos revestirá a forma prática e de simulação considerando parâmetros de avaliação tais como a percepção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

10.5 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torna impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular para os trabalhadores referidos no ponto 10.1 e a prova de conhecimentos para os restantes candidatos, ambos, neste caso com uma ponderação de 100 % na valoração final.

10.6 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, efectuada através das seguintes fórmulas, caso sejam aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios:

OF= (45 AC + 30 EAC + 25 EPS)/100, para os trabalhadores referidos no ponto 10.1

OF= (45 PC + 30 AP + 25 EPS)/100, para os restantes trabalhadores.

Em que: OF= Ordenação final; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação das Competências; EPS (Entrevista Profissional de Selecção); PC= Prova de Conhecimentos e AV= Avaliação Psicológica.

10.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

10.8 — Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-á o previsto no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do Júri:

Ref.ª A: Presidente, José Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, Neuza José dos Reis Morins, Chefe de Divisão de Economia e Finanças, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ester Maria Assis de Macedo Vieira, Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano. Vogais suplentes: Marina Maria Pires Vala, técnica superior e Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior.

Ref.ª B: Presidente, José Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, Neuza José dos Reis Morins, Chefe de Divisão de Economia e Finanças, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Armando António Cordeiro, Encarregado Operacional. Vogais suplentes: Francisco Manuel da Silva Custódio, Encarregado Operacional e Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior.

12 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Porto de Mós e disponibilizada na página electrónica.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através da publicação na página electrónica da Câmara Municipal de Porto de Mós.

14 — Sistema de quotas de emprego para as pessoas com deficiência: nos termos do n.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de selecção às capacidade de comunicação/expressão.

15 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

302969886

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 5174/2010

Alteração ao Plano Director Municipal — Deslocalização da VAC/SITROL

Carlos Fernando Frazão Correia, Vice — Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 08 de Janeiro de 2010, a Assembleia Municipal de Rio Maior aprovou, em 20 de Fevereiro de 2010, a Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal.

Nos termos do citado preceito legal, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo a referida alteração ao regulamento em apreço.

Rio Maior, 01 de Março de 2010. — *Carlos Fernando Frazão Correia,* Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Rio Maior

No seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Rio Maior de 8 de Janeiro de 2010, a Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprova as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Rio Maior, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 47/95, de 17 de Maio, alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/2002 de 19 de Abril e Declaração n.º 212/2008, de 12 de Junho.

De acordo com a proposta inicial a alteração a efectuar consiste no aditamento de um artigo ao Regulamento do PDM, que deve ser objecto de tratamento no âmbito do artigo 36.º que tem como epígrafe "Zona Industrial Existente".

Assim, o artigo a aditar terá a seguinte redacção:

«[...]

CAPÍTULO IV

Espaços Industriais

[...]

Artigo 36.º-A

1 — No âmbito da desactivação e consequente relocalização de unidades industriais incómodas e ou poluentes, localizadas na área referida no artigo anterior, é permitida, a título excepcional, a instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 2 ou 3 em classes ou categorias de espaços não classificados como "espaços industriais", quando, cumulativamente, se verifiquem os seguintes pressupostos:

a) A instalação do estabelecimento industrial decorra da necessidade de deslocalizar indústrias incómodas e ou poluentes, existentes na área prevista no artigo anterior;

b) As unidades industriais a deslocalizar sejam, comprovadamente, incompatíveis com os usos dominantes a que estão afectas as classes de espaço onde se encontram implantadas;

c) Seja reconhecido pela Câmara Municipal o interesse público na deslocalização das unidades industriais.

2 — As edificações a implantar ao abrigo do número anterior ficam sujeitas aos índices urbanísticos seguidamente fixados, sem prejuízo da observância de outras condicionantes legais, nomeadamente as decorrentes dos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional:

a) Área mínima da parcela para edificação — [80.000 m2];
b) Índice de construção — [0,25];
c) Altura máxima do volume edificado — [20,00 m];
d) A frente do Lote não poderá ser inferior a 40 m;
e) Afastamento mínimo da edificação ao limite frontal do lote 10 m;
f) A altura do volume edificado não poderá ultrapassar um plano de 45.º definido a partir de qualquer limite do lote;
g) É obrigatório o tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas.»

202992751

Aviso n.º 5175/2010

Alteração ao Plano Director Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROTOVT

Carlos Fernando Frazão Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 12 de Fevereiro de 2010, a Assembleia Municipal de Rio Maior aprovou, em 20 de Fevereiro de 2010, a Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

Nos termos do citado preceito legal, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo a referida alteração ao regulamento em apreço.

Rio Maior, 01 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Rio Maior

Considerando que, nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro) devem ser objecto alteração por adaptação, as disposições dos PDM, aí indicadas como incompatíveis com aquele Plano, nos termos do artigo 97.º do RJIGT;

Considerando que importa salvaguardar os direitos dos particulares, promotores de operações urbanísticos, designadamente no respeitante àqueles já aprovados, mas ainda não titulados em conformidade;

E ainda no seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Rio Maior de 12 de Fevereiro de 2010, a Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprova as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Rio Maior, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 47/95, de 17 de Maio, alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/2002 de 19 de Abril e Declaração n.º 212/2008, de 12 de Junho, nos seguintes termos:

[...]

SECÇÃO II

Natureza jurídica, aplicabilidade e vigência

Art. 2.º-A

1 — As novas disposições do PDM, introduzidas por determinação do PROT OVT, não derrogam os direitos conferidos pelas aprovações, autorizações ou licenças válidas, mesmo que ainda não tituladas por alvará, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor da presente alteração.

2 — O disposto no número anterior vigora até que se esgotem os efeitos decorrentes das referidas aprovações, autorizações ou licenças, sem prejuízo do regime legal da extinção de direitos, designadamente por caducidade, decorrente da legislação em vigor.

3 — Os procedimentos de alteração às licenças ou autorizações existentes, já iniciados e em curso à data da entrada em vigor da presente alteração, devem conformar-se com as novas disposições do PDM, sem prejuízo das garantias que possam assistir aos particulares decorrentes de direitos legalmente tutelados.

[...]

SECÇÃO II

Área de implantação de equipamentos turístico e zonas turísticas

Art. 32.º

1 — Às áreas de implantação de equipamento turísticos e zonas turísticas aplicam-se as disposições constantes do artigo 47.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

2 — Excluem-se da aplicação dos índices urbanísticos fixados no n.º 1 do presente artigo a área abrangida pelo alvará de loteamento da Quinta do Brinçal e as áreas para as quais já existam compromissos da Administração anteriores à data de entrada em vigor da presente adaptação ao Regulamento, sendo os mesmos, para estes casos, aqueles que ficarem expressos nos documentos que constam dos respectivos processos, sem prejuízo da aplicação das restantes normas legais em vigor.

[...]

CAPÍTULO VII

Espaços agrícolas

SECÇÃO III

Áreas com aptidão para sistemas agrícolas intensivos

Art. 46.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Pode ser autorizada a construção de unidades industriais não poluentes da classe 3, de acordo com a legislação em vigor, essencialmente agro-industriais e unidades turísticas de agro-turismo, turismo rural ou turismo de habitação, bem como equipamentos de interesse municipal. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
4.3 — . . . . . .
4.4 — . . . . . .
4.5 — . . . . . .

SECÇÃO IV

Áreas com aptidão para sistemas agrícolas extensivos

Art. 47.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Pode ser autorizada a construção de unidades industriais não poluentes da classe 3, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente Agro-Industriais, unidades Agro-Pecuárias e Aviculturas e unidades Turísticas de Agro-Turismo, Turismo-Rural ou Turismo de Habitação, bem como equipamentos de Interesse Municipal. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
4.3 — . . . . . .
4.4 — O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 10 metros.
4.5 — . . . . . .

[...]

CAPÍTULO VIII

Espaços florestais

SECÇÃO I

Áreas de montado de sobro existente a manter e/ou recuperar

Art. 49.º

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas de Montado de Sobro em que não haja sobreposição com áreas da REN, pode ser autorizada a construção destinadas a apoio a explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
2.3 — Área máxima de pavimentos habitacionais a edificar, incluindo anexos, é de 400 m^2;
2.4 — . . . . . .
2.5 — . . . . . .
3 — . . . . . .

SECÇÃO II

Área de floresta de produção

Art. 50.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
3.1 — Pode ser autorizada a construção isolada de edificações de apoio a explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
3.2 — . . . . . .
3.3 — . . . . . .
3.4 — . . . . . .
3.5 — O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 10 metros.
3.6 — . . . . . .

SECÇÃO III

Áreas florestais ocupadas com espécies de crescimento rápido e resinosas, a reconverter para sistemas de floresta de protecção/recuperação ou silvo-pastoris

Art. 51.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
3.1 — Pode ser autorizada a construção de edificações de apoio a explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
3.2 — . . . . . .
3.3 — . . . . . .
3.4 — . . . . . .
3.5 — O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 10 metros.
3.6 — . . . . . .

202994533

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 5176/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um Estagiário para ingresso na Carreira de Informática para a categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.º Série, n.º 181 de 17 de Setembro de 2009, a qual foi homologada, em 26 de Fevereiro de 2010, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Candidatos Aprovados:

1.º Nuno Miguel Fernandes Conde — 15,69 Valores
2.º Francisco Manuel Marta Ribeiro — 11,17 Valores
3.º Nuno Daniel Marques da Costa — 13,88 Valores
4.º Nuno Miguel Lourenço Ruivo — 13,10 Valores

Paços do Concelho do Sabugal, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(António dos Santos Robalo)*.

302964514

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 235/2010

Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea ***a***) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 19 de Janeiro de 2010, aprovou o Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Santa Marta de Penaguião, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

Nota justificativa

Considerando que foi celebrado Protocolo de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, de forma a ser disponibilizada tal infra-estrutura à população em geral para a prática de diversas modalidades desportivas;

Considerando que para uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços do Pavilhão se torna indispensável a fixação das normas do seu funcionamento, cedência e utilização, por forma a obter a boa ocupação daquele espaço, mas também a justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura, procurando evitar-se eventuais conflitos na prestação deste serviço.

Considerando a necessidade de uniformizar critérios de actuação por parte da autarquia, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e da legalidade.

Neste sentido, no âmbito da competência prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º, o executivo municipal propõe a aprovação do presente projecto de regulamento à assembleia municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, e tem como norma habilitante a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do

artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea *c*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Gestão, administração e manutenção

1 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião é a responsável pela gestão, administração e manutenção do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, adiante designado por Pavilhão, no período compreendido entre as 18:00 e as 24:00 horas.

2 — Compete à Câmara Municipal:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do pavilhão gimnodesportivo;
b) Zelar pela segurança das instalações do pavilhão gimnodesportivo;
c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
d) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Instalações

1 — São consideradas instalações do pavilhão gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

a) Recinto geral;
b) Balneários para atletas e árbitros;
c) Instalações sanitárias para o público;
d) Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circundantes.

2 — As instalações do pavilhão gimnodesportivo estão vocacionadas para a prática de actividades desportivas, nomeadamente, as seguintes modalidades: andebol, voleibol, basquetebol, *badminton*, desportos de combate, ténis de mesa, futebol de cinco, ginástica, judo, luta livre, entre outras.

CAPÍTULO II

Ordem de preferência na utilização

Artigo 4.º

Ordem de prioridades

Sem prejuízo dos artigos 10.º e 14.º, na gestão do Pavilhão procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com o protocolo celebrado e com a seguinte ordem de prioridades:

1.1 — Horário semanal

a) Durante períodos escolares (de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas e 30 minutos às 18 horas). Este período é regulamentado pelo Agrupamento de escolas de Santa Marta de Penaguião;
b) Fora de períodos escolares (feriados, fins-de-semana, férias escolares e após as 18 horas):

1.º Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal;
2.º Treinos e competições por entidades desportivas do concelho de Santa Marta de Penaguião participantes em quadros competitivos federados:

i) Sem instalações desportivas próprias;
ii) Com instalações desportivas próprias;

3.º Treinos e competições desportivas de escolas do concelho de Santa Marta de Penaguião, com prioridade para as escolas do agrupamento;
4.º Outras actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do concelho:

i) Sem instalações desportivas próprias;
ii) Com instalações desportivas próprias.

5.º Actividades desportivas promovidas por grupos de munícipes do concelho;
6.º Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao concelho.

CAPÍTULO III

Cedência/locação do Pavilhão

Artigo 5.º

Condições de cedência/locação do Pavilhão

1 — O Pavilhão pode ser cedido/arrendado de duas formas:

a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva;
b) Com carácter pontual.

2 — Os pedidos de cedência/arrendamento do Pavilhão devem ser dirigidos por escrito, à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, do seguinte modo:

a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
b) Com carácter pontual, até quarenta e oito horas antes da utilização;
c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, o período horário de utilização, a data de fim da utilização, o número previsto de praticantes e nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;
d) O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

3 — Se, no caso previsto na alínea *c*) do número anterior, o utente pretende deixar de utilizar o Pavilhão antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até, setenta e duas horas antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 6.º

Intransmissibilidade das autorizações

O pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado.

Artigo 7.º

Prazos de pagamento

1 — As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 15 do mês a que se refere o pagamento, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a Câmara Municipal.
2 — Caso os pagamentos se efectuem entre o dia 16 e o final do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, ao valor em dívida será acrescida uma multa de 5 %.
3 — Caso alguma entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização do Pavilhão no prazo referido no n.º 1, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção, informando a entidade em falta que, caso não proceda ao pagamento até final do mês seguinte ao mês da utilização, será cancelada a partir do dia 1 do mês posterior a autorização de utilização do Pavilhão e que, por cada mês de atraso no pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5 %.
4 — As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela entidade gestora.

Artigo 8.º

Caução

1 — As entidades utilizadoras com carácter pontual obrigam-se ao pagamento prévio à utilização do Pavilhão, de uma caução no montante de 25,00 Euros.
2 — A caução referida no número anterior tem por finalidade a reparação de danos causados pelas entidades utilizadoras.
3 — A caução é libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem.
4 — O montante da caução pode ser actualizado sempre que este Regulamento for revisto.

Artigo 9.º

Policiamento e autorizações

As entidades que utilizam a instalação são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim

como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

CAPÍTULO IV

Condições de utilização do Pavilhão

Artigo 10.º

Autorização de utilização do Pavilhão

A autorização de utilização do Pavilhão é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogado quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

Artigo 11.º

Requisição do Pavilhão

1 — A título excepcional, para o exercício de actividades desportivas que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar o Pavilhão, ainda que com prejuízo dos utentes, devendo para o efeito avisá-los com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

2 — No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 12.º

Cancelamento de autorização de utilização do Pavilhão

1 — O cancelamento da autorização consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao pavilhão de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e ou às entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.

2 — O cancelamento será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na comunicação referida no n.º 5 do artigo 27.º e será sempre precedido da audiência dos prevaricadores.

3 — A autorização de utilização do Pavilhão será cancelada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e ou indivíduos representantes das entidades presentes;

b) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;

c) Danos produzidos no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade grupo de utentes responsável;

d) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;

e) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

f) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;

g) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 — O cancelamento da utilização é comunicado por escrito à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

4 — O Presidente da Câmara Municipal deverá graduar a pena de interdição, em função da gravidade do acto cometido.

Artigo 13.º

Utilização simultânea do Pavilhão

1 — Desde que as características e condições técnicas do Pavilhão o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

2 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações do pavilhão.

Artigo 14.º

Utilização dos balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 20 minutos.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelo funcionário de serviço.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.

5 — Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável pelo grupo praticante.

Artigo 15.º

Utilização dos materiais e dos equipamentos do Pavilhão

1 — O material fixo e móvel nas instalações constitui propriedade municipal ou escolar e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

2 — O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

3 — A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.

4 — Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.

5 — Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.

6 — O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do funcionário de serviço, devendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo responsável do grupo utilizador.

7 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

8 — Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.

9 — O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.

10 — A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

11 — Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 16.º

Prática desportiva

1 — No pavilhão só é permitida a prática de actividade desportiva nos espaços a ela destinados, que é, designadamente, o recinto de jogos.

2 — Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão nos quinze minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início do evento.

3 — Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com trinta minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início das mesmas.

4 — A permanência depois do final dos treinos para além de 15 minutos e no caso de competições oficiais para além de trinta minutos não é consentida.

5 — Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado ao clube o tempo de permanência a mais, que será no mesmo valor da taxa de utilização para a actividade.

Artigo 17.º

Áreas de circulação

1 — O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respectivos sanitários.

2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.

3 — Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.

Artigo 18.º

Utilização do Pavilhão para fins não desportivos

Não é permitida/autorizada a utilização do Pavilhão para fins não desportivos.

CAPÍTULO V

Utentes

Artigo 19.º

Acesso e utilização do Pavilhão

1 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e ou calçado inadequados à prática desportiva, devendo quanto a este ser respeitado o disposto nos números seguintes.

2 — Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:

a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva;

b) Ter sola de borracha com rasgo adequado.

3 — Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso.

4 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protectora.

5 — Não é permitida a entrada e permanência de animais.

Artigo 20.º

Pessoa responsável

1 — A presença da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.

2 — Cabe à pessoa responsável:

a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;

b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;

c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifiquem quaisquer danos.

3 — Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode, pontualmente, nomear, por escrito, outra, desde que maior de idade.

4 — No caso da ausência de qualquer um dos responsáveis nomeados, por escrito, pela entidade requerente, não será autorizada a prática desportiva no período respectivo.

Artigo 21.º

Responsabilidade dos utentes

1 — Os utentes/entidades autorizados a utilizar o Pavilhão ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou deste decorrente.

2 — Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores, autorizar ou não a permanência de assistência às suas actividades.

Artigo 22.º

Reserva de admissão e de utilização do Pavilhão

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

Artigo 23.º

Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 24.º

Proibição de fumar

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do pavilhão desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio.

Artigo 25.º

Consumo de alimentos e bebidas

O consumo de alimentos e bebidas no interior das instalações do pavilhão não é permitido, à excepção dos utentes praticantes, que, nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva, podem consumir bebidas para efeitos de hidratação.

CAPÍTULO VI

Funcionários

Artigo 26.º

Funcionários

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela depende exclusivamente.

2 — Os funcionários em serviço no Pavilhão Desportivo da Escola EB 2 + 3 são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara.

3 — Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor.

4 — Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

5 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao Presidente da Câmara.

6 — Os funcionários de serviço nas instalações do pavilhão gimnodesportivo cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o Presidente da Câmara.

7 — Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

8 — Durante o serviço não é permitido aos funcionários comerem ou beberem em locais não destinados a esse fim.

9 — Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.

10 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

Artigo 27.º

Atribuições e competências dos funcionários

1 — São atribuições e competências do pessoal de apoio às actividades desportivas:

a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;

b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;

c) Vistoriar, desmontar e recolher o material a que se refere o artigo 15.º;

d) Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;

e) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;

f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;

g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e electricidade;

h) Participar ao Presidente da Câmara todas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente Regulamento;

i) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene;

j) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 28.º

Recibos e montantes das taxas

1 — Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são devidos os valores constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor.

2 — As taxas a aplicar variam em função dos seguintes factores:

a) Objectivos subjacentes à prática desportiva realizada: recreativa, formativa, competitiva;
b) Características da actividade ao nível da gratuitidade ou não gratuitidade;
c) Utilização regular ou pontual.

3 — Será emitido um recibo pelas taxas cobradas pela utilização do Pavilhão e ou zonas anexas.

Artigo 29.º

Benefícios financeiros pela utilização do Pavilhão

1 — Quando da utilização advierem ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional, a acordar entre as partes.
2 — Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrada uma taxa adicional, igualmente a acordar entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 30.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, constitui contra- ordenação a violação das disposições insertas neste Regulamento.
2 — As contra-ordenações reger-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 31.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será obrigatoriamente objecto de avaliação e eventual alteração, um ano após essa data.
2 — Para efeitos de entrada em vigor de novos regulamentos, considerar-se-á sempre o início do ano lectivo e ou época desportiva do ano respectivo.

302978836

Regulamento n.º 236/2010

Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 17 de Fevereiro de 2010, aprovou o Regulamento Municipal de Utilização das Habitações Sociais do Munícipio de Santa Marta de Penaguião, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.
Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

Regulamento Municipal de Utilização das Habitações Sociais do Município de Santa Marta de Penaguião

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião tem vindo a requalificar e regular a habitação social do concelho, tendo em vista a dignificação das condições de vida da população que reside em situação extremamente precária. Neste contexto foram celebrados acordos de colaboração com o Instituto Nacional de Habitação no âmbito do Programa de Realojamento que permitiu a construção de 104 fogos neste município.
Por outro lado, com o objectivo de proporcionar às famílias com menores recursos a possibilidade de aquisição de habitações a preços acessíveis foram alienadas algumas habitações sociais de dois bairros num total de 41 fogos, permitindo às outras famílias continuar em regime de arrendamento.
Por outro lado, está a decorrer a requalificação para habitação social dos edifícios onde funcionaram escolas primárias, os quais urge também regulamentar.
Assim sendo, pretende a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião com este regulamento definir as normas de utilização das habitações sociais, promovendo os valores de cidadania.
Neste sentido, no âmbito da competência prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º, o executivo municipal propõe a aprovação do presente projecto de regulamento à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as normas de utilização das habitações sociais, propriedade da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, e estabelece as condições de uso das mesmas.

Artigo 2.º

Limitações ao uso e fruição dos inquilinos

1 — O prédio arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação permanente do inquilino e do seu agregado familiar.
2 — É expressamente proibido a sublocação total ou parcial, ou cedência a qualquer título do arrendado ou permanência de hóspedes, bem como a introdução de quaisquer outras pessoas no mesmo sem prévio consentimento da Câmara Municipal.
3 — Nos casos de subocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.

Artigo 3.º

Transferência dos direitos e deveres dos inquilinos

1 — Por morte, ausência não justificada ou abandono do prédio local, pelo inquilino, devidamente comprovado, poder-se-ão transferir os seus direitos e deveres para o cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de um ano em condições análogas.

Artigo 4.º

Regime da renda

1 — O regime da renda apoiada baseia-se na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, e rege-se pelos preceitos constantes do mesmo diploma legal.
2 — Da taxa de esforço resulta o valor da renda apoiada.
3 — A renda social é calculada nos termos da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e é aplicável a todos os bairros sociais e demais habitações construídas/remodeladas no âmbito do programa de realojamento
4 — Para a determinação do valor de renda os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos à Câmara Municipal anualmente, nos termos legais, durante o mês de Abril.
5 — Considera-se rendimento o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações de trabalho declaradas em sede de IRS e ainda os valores de pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do suplemento familiar e das prestações complementares.

6 — A actualização das rendas está condicionada ao valor do salário mínimo nacional, pelo que serão automaticamente alteradas no mês seguinte ao da publicação daquele.

7 — A renda pode ainda ser reajustada a todo o tempo sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar resultante de alteração do número de membros do agregado, invalidez permanente e absoluta ou mudança de situação profissional.

8 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham um carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentada prova bastante que justifique essa natureza, os serviços podem presumir que o agregado aufira um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos membros exerça actividades que notoriamente produzam rendimentos superiores aos declarados, ou seja possuidor de bens não compatíveis com aquela declaração.

9 — O rendimento mensal presumido de acordo com o número anterior deverá ser comunicado, por escrito, ao arrendatário no prazo de 15 dias.

10 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deve comunicar com antecedência mínima de 30 dias, por escrito, ao arrendatário qualquer alteração dos valores das respectivas rendas.

11 — No incumprimento do disposto no n.º 4, quer por falta de declaração ou por falsas declarações, determina-se o preço técnico, actualizado anualmente, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

12 — O pagamento da renda é efectuado nos primeiros oito dias de cada mês a que disser respeito na tesouraria da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ou através de depósito efectuado à ordem do município de Santa Marta de Penaguião em qualquer instituição bancária que possua balcão no território do município. Caso o último dia de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo de pagamento passará para o dia útil imediatamente a seguir.

13 — Quando a renda não for paga no prazo indicado no número anterior disporá o inquilino de 15 dias para efectuar o seu pagamento, aumentado de 15 % sobre o respectivo montante.

14 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, ficará o inquilino obrigado a pagar, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50 % do que for devido.

15 — Se se verificar da parte do inquilino uma conduta reiterada e sistemática de se manter ou colocar em mora, sem que para isso existam razões socioeconómicas que o justifiquem, poderá a Câmara aprovar a proposta para a resolução do contrato quando se verificar a acumulação de rendas não pagas, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 5.º

Deveres dos inquilinos

1 — São deveres dos inquilinos:

a) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, energia eléctrica e instalação telefónica, cujas despesas, bem como as dos respectivos consumos, são da sua conta;

b) Zelar pela conservação do prédio, dando-lhe uma utilização prudente;

c) Não fazer ruídos ou ter outras atitudes que perturbem os restantes inquilinos;

d) Ter bom comportamento moral e civil;

e) Depositar o lixo nos locais para efeito destinados;

f) Utilizar as instalações de uso comum nos termos em que essa utilização for fixada;

g) Não admitir a co-habitação a pessoas estranhas ao agregado familiar;

h) Restituir a habitação do prédio locado no estado em que a recebeu;

i) Facultar à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião o acesso à habitação, quando solicitado por funcionários municipais integrados nos Serviços de Acção Social e Saúde, ou Serviço de Fiscalização Municipal, quando estes, devidamente identificados, estejam no exercício das suas funções.

2 — É da responsabilidade dos inquilinos garantir a limpeza e higiene dos logradouros, bem como das zonas de circulação comum.

3 — O pagamento das despesas respeitantes a obras de conservação e manutenção, nas partes comuns do prédio, motivados por uso imprudente de qualquer dos inquilinos, será sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 6.º

Resolução do contrato

1 — Sempre que se prove que o inquilino ou o seu cônjuge são proprietários de um prédio urbano destinado à habitação situado no concelho de Santa Marta de Penaguião ou noutro concelho, poderá haver resolução do contrato.

2 — Ocorrerá também a resolução do contrato desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

a) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes deste regulamento;

b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

c) O uso do locado para fim diverso daquele a que se destina;

d) O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;

e) Cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a Câmara Municipal;

f) Quando se verificar caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou outras despesas da responsabilidade dos arrendatários.

Artigo 7.º

Prazos dos contratos

Os contratos de arrendamento terão a duração mínima de 5 anos, considerando-se automaticamente renovados no seu termo por períodos sucessivos de três anos, até ao limite de 30 anos.

Artigo 8.º

Cessação do contrato de arrendamento

Findo o contrato de arrendamento, o inquilino restituirá a casa limpa, com todas as portas, chaves, vidros, instalações sanitárias com seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

Artigo 9.º

Limpeza e conservação

A limpeza e conservação do interior da habitação e do seu equipamento são da responsabilidade da família residente.

Artigo 10.º

Obras e benfeitorias

1 — Salvo as deficiências construtivas, são obras de conservação ou reparação da responsabilidade do inquilino:

a) Manutenção ou substituição de revestimento dos pavimentos;

b) Reparação dos rodapés, portas interiores e estores/portadas;

c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas eléctricas, instalação eléctrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;

d) Substituição de vidros partidos;

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade da Câmara:

a) Reparação ou substituição da cobertura, canalização, portas exteriores e interiores e de janelas, quando a sua degradação não seja imputável ao uso incorrecto ou descuidado por parte dos inquilinos e iluminação das zonas comuns;

b) Pinturas exteriores;

c) A realização das obras previstas neste artigo só se fará desde que as rendas até à data estejam liquidadas.

3 — Quaisquer obras ou benfeitorias voluntárias deverão ser previamente autorizadas por escrito, mediante estudo de apreciação a efectuar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

4 — As obras a que se refere o número anterior, quando autorizadas, passarão a fazer parte integrante do prédio, caso as mesmas não possam ser levantadas sem detrimento da coisa locada, não dando direito a qualquer indemnização rescindido ou denunciado que seja o contrato de arrendamento por qualquer das parte.

5 — As obras a que se refere o n.º 3 do presente artigo, executadas sem autorização da Câmara, ficam sujeitas à demolição voluntária e reposição da situação inicial, sob pena de demolição coerciva e neste caso imputação ao inquilino das despesas que daí advenham.

Artigo 11.º

Paredes

1 — Para a conservação do fogo é permitida a sua pintura interior na cor inicial ou com cores claras, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, sendo proibida a construção de paredes ou divisórias em qualquer material que altere a estrutura externa da habitação ou a disposição interna das suas divisões.

2 — Não é permitida a alteração das superfícies revestidas a azulejos, com pinturas ou com a colocação de materiais plásticos ou derivados.

Artigo 12.º

Pavimentos

Não é permitida a alteração dos pavimentos sem autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Portas, aros e rodapés

Não é permitida a pintura das portas, aros e rodapés, em qualquer outra cor que não seja a já existente, com excepção da aplicação de verniz para a sua conservação.

Artigo 14.º

Armários

Não é permitida a pintura dos armários

Artigo 15.º

Sanitários

As peças de louça sanitária devem manter-se em bom estado de conservação, não sendo permitida a sua substituição, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Canalizações de água e esgotos

1 — Quaisquer anomalias nas canalizações, devido a má utilização, deverá ser o inquilino a providenciar a reparação por um técnico (canalizador), à sua responsabilidade e expensas.

2 — O mau funcionamento, designadamente roturas, deverão ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — Não é permitida a alteração das canalizações existentes.

Artigo 17.º

Estores

Não é permitida a substituição dos estores existentes por outros de cor e forma diferentes da inicial.

Artigo 18.º

Estendais

1 — Só é permitida a colocação de estendais nos alçados posteriores dos prédios.

2 — Os modelos e a respectiva colocação é autorizada pela Câmara Municipal, caso a caso.

Artigo 19.º

Estacionamentos

Todos os veículos motorizados estacionarão nos locais próprios, não sendo permitido o estacionamento noutros espaços exteriores ou interiores às habitações, nem a sua livre circulação nos arruamentos de peões, passeios ou atravessamentos.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos, não regulamentados na legislação aplicável serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

302978966

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5177/2010

Por meu despacho, datado de 09 de Fevereiro de 2010, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à alteração do júri do procedimento concursal de contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (área de arquitectura), conforme caracterização do mapa de pessoal, publicado através do aviso n.º 18656/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, atendendo ao pedido de escusa do elemento do júri no termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri do procedimento supra mencionado passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Paulo Alexandre Pires Cabaço, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

Vogais efectivos: Filipe Tomás Rafael, Técnico Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Catarina Avillez Durão Coelho Reis, Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano;

Vogais suplentes: Catarina Isabel dos Santos Pires, Chefe da Divisão do Ordenamento do Território, em regime de substituição e Ana Cristina da Costa Cabedo e Simas, Chefe da Divisão dos Recursos Humanos.

Paços do Município de Santarém, 10 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 11/P, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

302929441

Aviso n.º 5178/2010

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Outubro de 2009, foi deferido o pedido de mobilidade interna, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de Clarisse Maria Desidério da Silva, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Agrupamento n.º 3 de Beja, para exercer funções nesta Autarquia, com efeitos a 11 de Janeiro de 2010.

Paços do Município de Santarém, 12 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 11/P/2009, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

302915703

Aviso n.º 5179/2010

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do "Projecto de Primeira Alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém" no *Diário da República,* o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 17 de Fevereiro 2009.

Durante esse período, o Projecto de Primeira Alteração ao Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2005 de 29 de Dezembro, tornou-se necessário rever os Regulamentos Municipais que prevêem a cobrança de taxas, de forma a adaptá-los às normas previstas naquele regime. O artigo 17.º do referido diploma impôs a necessidade de alteração dos regulamentos existentes com vista à sua compatibilização com o novo regime. Aproveitando esta imposição legal, a Câmara Municipal de Santarém iniciou um trabalho global de revisão de todos os regulamentos em vigor que previam a cobrança de taxas, bem como de elaboração de regulamentos novos em algumas áreas consideradas também determinantes neste contexto, de forma a conseguir um conjunto coerente de regulamentos que tornassem mais clara e fácil a cobrança de taxas, por parte dos serviços municipais, e que permitissem uma consulta e conhecimento simples das taxas aplicáveis em cada caso concreto, por parte dos munícipes. Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2005 sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Muni-

cípio. No cumprimento de tais pressupostos, as autarquias devem ter em conta não só a sua realidade específica com vista à prossecução do interesse público local e à promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas também o respeito pelo princípio da proporcionalidade em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo aos particulares, sem prejuízo da margem concedida aos Municípios na possibilidade de estes fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos. Assim, tendo como propósito último tornar mais clara e fácil a informação e o processo relativo à liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, considerou-se fundamental reunir num Regulamento Geral todas as normas comuns relativas à tramitação processual para cobrança de taxas, bem como uma tabela única que reúna todas as taxas em vigor no Município. Quando a sua cobrança não decorra directamente de lei ou Portaria, cada tipo de taxa constará de regulamento específico, que, no que diz respeito à liquidação, cobrança e valor da taxa, remeterá sempre para o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, onde estarão compiladas todas as taxas em vigor, para uma maior transparência e facilidade de consulta. Em cumprimento do regime legal acima referido, foi desenvolvido um trabalho de adaptação dos regulamentos municipais, tendo resultado, conforme atrás se referiu, na criação de um Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, com base na fundamentação económico-financeira das taxas e sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes fixados correspondem aos custos directos e indirectos suportados com a prestação de serviços e fornecimentos de bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público e à remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades, consoante os casos, tendo sido adoptados, em algumas situações critérios de incentivo ou desincentivo devidamente fundamentados. Com estes objectivos foi elaborado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro do ano findo, que, com a sua entrada em vigor, revogou o anterior Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Foram, entretanto, detectados alguns lapsos materiais e a necessidade de introduzir alguns incentivos ao nível de algumas taxas no âmbito do referido Regulamento e Tabela Geral de Taxas que, em face da actual conjuntura económica e financeira, impõe a introdução de critérios de equidade e justiça social, os quais obrigam à sua alteração e consequente republicação. Assim, foi elaborado o presente Projecto de Primeira Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas. Após aprovação em reunião de Câmara, o presente Projecto de Primeira Alteração ao Regulamento é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no sítio da Internet do Município para uma maior divulgação.

Projecto de primeira alteração ao regulamento e tabela geral de taxas do Município de Santarém

Artigo 1.º

Os artigos 39.º, 41.º, 42.º, 43.º, 53.º, 60.º, 61.º, 64.º, 67.º, 68.º, 69.º e 72.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém actualmente em vigor, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 39.º

[…]

A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na alínea *l*) do artigo 79.º do Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Pela apreciação do pedido de autorização de instalação, será devida a taxa prevista no artigo 101.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 41.º

[…]

Qualquer aditamento à autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no artigo 87.º do Quadro VI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, acrescido dos valores previstos no artigo 88.º do mesmo Quadro, consoante o aumento autorizado.

Artigo 42.º

[…]

A emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não previstas no presente regulamento, mas que venham a ser previstos em legislação específica, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro VII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa e outra variável em função da área ocupada ou área bruta de construção e do prazo fixado para o seu funcionamento ou exploração.

Artigo 43.º

[…]

A emissão do título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares, previsto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro VII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa, consoante o tipo de instalação ou armazenagem de combustíveis, e outra variável em função da área ocupada ou área bruta de construção, da capacidade dos depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, e do prazo fixado para a sua exploração.

Artigo 53.º

[…]

V — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 para a execução de infra-estruturas urbanísticas na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país, multiplicado por 0,85; […]

Artigo 60.º

[…]

Quando ocorra a caducidade dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, e não existam alterações ao projecto inicial (economia processual), a nova apreciação dos referidos pedidos, está sujeita ao pagamento da taxa definida no artigo 102.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, que corresponde a 75 % do valor das taxas referidas no número anterior.

Artigo 61.º

[…]

Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 103.º e 104.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Os pedidos de informação (simples) sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do Município de Santarém, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, formalizados no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 108.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

[…]

A emissão da certidão, quando da aprovação do pedido de destaque, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na alínea *c*) do artigo 140.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 67.º

[…]

O depósito de um exemplar da Ficha Técnica de Habitação, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 148.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 68.º

[…]

O fornecimento de avisos, referentes à entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 146.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 69.º

[…]

O fornecimento do livro de obra, assim como de uma segunda via, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 147.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 72.º

[…]

O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos casos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, encontra-se sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 109.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento. […]»

Artigo 2.º

É aditada a alínea *c*) do n.º 1 ao artigo 21.º ao presente Regulamento, com a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[…]

1 — Estão isentas de taxas:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.»

Artigo 3.º

É aditado o artigo 21.º- A ao presente Regulamento, com a seguinte redacção:

Artigo 21.º-A

Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos: As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, artigos 16.º e 17.º Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos: Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública; Fundamentação: Fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo n.º 63.º, da Constituição da República Portuguesa — CRP).Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas; Fundamentação: No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático. Partidos Políticos;

Fundamentação: Justifica-se atendendo ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologias dos órgãos políticos a eleger.

Os Sindicatos; Fundamentação: Em função do consignado no artigo 56.º e 59.º da CRP e atendendo à concretização de disposições emanadas dessa lei fundamental, no sentido de promover a defesa dos direitos dos trabalhadores. Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários; Fundamentação: Visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida; Fundamentação: Quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento;

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.

Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos: As Instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;

Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção da construção de novos equipamentos e na beneficiação de equipamentos existentes, de relevante interesse público, promovidos pelas instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º do presente regulamento. As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da isenção ou redução das taxas até 50 %, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;

Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas fundamenta-se na insuficiência económica das pessoas singulares, a comprovar nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento, e visa apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das pessoas singulares e seus agregados familiares, as quais, com dificuldades para prover o seu sustento mais básico, não terão dinheiro suficiente para pagar as taxas devidas ao Município. As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam; Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas, a considerar consoante os respectivos valores de avaliação, fundamenta-se no acto voluntário das pessoas singulares ou colectivas que cedem gratuitamente ao Município, a totalidade ou parte de imóveis, de que são proprietários, sem que a isso estivessem obrigados.

Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho; Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a actividade das empresas de participação municipal, e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53-F/2006. Indústrias e armazéns que

venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico; Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a fixação de indústrias e armazéns, reconhecidos como de especial interesse social e económico, e fundamenta-se na criação de novos postos de trabalho para os residentes no Município; Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas. Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover os equipamentos reconhecidos como de interesse turístico para o Município;

As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal; Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a recuperação dos imóveis classificados de interesse municipal, que importa preservar e evitar a sua degradação. As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida. Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a mobilidade dos deficientes físicos.

Artigo 4.º

No artigo 1.º, n.º 1, alíneas *g*), *h*) e *i*)do capítulo I, no artigo 2.º, n.º 3.2 do Capítulo II, no artigo 3.º, n.º 1, alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) f), *g*) e *h*) do Capítulo III, no artigo 6.º, n.º 2, no artigo 7.º e no artigo 8.º n.º 2 do Capítulo V, nos artigos 12.º do Capítulo VI, nos artigos 21.ºe 23.º do Capítulo VII, no artigo 27.º n.º 1 e 2.1, no artigo 28.º, 1.1, 2.1 e 3.1 e 4, no artigo 29.º, alínea *d*) do Capítulo IX, no artigo 32.º do Capítulo X e no artigo 77.º do Quadro IV, no artigo 79.º do Quadro V e nos artigos 114.º e 116.º do Quadro XI e no artigo 151.º do Quadro XVI do Capítulo XIX da Tabela Geral de Taxas, anexa ao Regulamento, os valores passam a ser os seguintes:

Tabela geral de taxas do Município de Santarém

Artigo	Designação	Valor (€)
	CAPÍTULO I	
	Prestação de Serviços diversos	
1.º	1 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas de fornecimento, ou outros:	
	a)	
	b)	
	c)	
	d)	
	e)	
	f)	
	g) Fotocópias não autenticadas, por cada face:	
	. . . . .	
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,10
	. . . . .	
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,10
	h) Digitalização de documentos:	
	. . . . .	
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	4,45
	. . . . .	
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	4,45
	i)	
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	8,00
	2 —	
	3 —	
	4 —	
	5 —	
	6 —	
	7 —	
	8 —	
	9 —	
	CAPÍTULO II	
	Emissão de documentos	
2.º	1 —	
	2 —	
	3 —	
	3.1 —	
	3.2 — Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento:	
	a) Até às 4 h	14,75
	b) Até às 6 h	14,75
	c) Regime excepcional	22,10
	4 —	
	5 —	
	CAPÍTULO III	
	Utilização e reprodução de imagens fotográficas	
3.º	1 —	
	a)	

Artigo	Designação	Valor (€)
	b) Arquivo fotográfico e acervo museológico — Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas em papel fotográfico (por cada):	
	. . . . .	
	Formato 13 × 18 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	1,55
	. . . . .	
	Formato 10 × 15 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	1,55
	c) Arquivo Municipal — Venda de CD-Rom com imagens:	
	. . . . .	
	Com 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados).	20,75
	. . . . .	
	d) Arquivo Municipal — Venda de disquetes com imagens:	
	. . . . .	
	Até 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, «Cartão 65» e reformados) . . .	13,00
	e) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a P/B) cada:	
	. . . . .	
	A2 (estudantes e professores)	1,55
	. . . . .	
	A3 (estudantes e professores)	1,05
	. . . . .	
	f) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a cores) cada:	
	. . . . .	
	A3 (estudantes e professores)	2,10
	. . . . .	
	A4 (estudantes e professores)	1,55
	g) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a partir de microfilmagens) cada:	
	. . . . .	
	A3 (estudantes e professores)	1,05
	. . . . .	
	h) Arquivo Municipal — Reprodução de desenhos em papel xerográfico e heliográfico (por metro quadrado ou fracção):	
	Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante (estudantes e professores)	5,20
	CAPÍTULO IV	
	Higiene e Salubridade	
4.º	. . . . .	
	Inspecção Sanitária	
5.º	. . . . .	
	CAPÍTULO V	
	Mercados e Feiras	
6.º	Mercado Municipal:	
	1 —	
	2 — Bancas e tabuleiros:	
	a) Destinadas à venda de peixe:	
	Peixe grosso — taxa mensal	16,40
	Peixe miúdo — taxa diária.	0,55
	b) Destinados à venda de fruta, legumes, hortaliças e outros géneros — taxa diária	0,55

Artigo	Designação	Valor (€)
7.º	Mercados quinzenais: 1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis:	
	Taxa por dia e por metro quadrado	1,40
8.º	Feiras anuais: 1 —	
	2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fracção Taxa semanal.	1,25
	3 —	
	4 —	
	5 —	
	6 —	
9.º	. . . . .	
	CAPÍTULO VI	
	Cemitérios	
10.º	. . . . .	
11.º	. . . . .	
12.º	Consumpção aeróbia, cada, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica . . .	57,00
13.º	. . . . .	
14.º	. . . . .	
15.º	. . . . .	
16.º	. . . . .	
17.º	. . . . .	
18.º	. . . . .	
19.º	. . . . .	
20.º	. . . . .	
	CAPÍTULO VII	
	Ocupação da via ou espaço público	
21.º	1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
	a) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por ano	13,95
22.º	. . . . .	
23.º	Ocupações diversas: 1 — Postes e marcos para colocação de anúncios (por cada poste ou marco e por mês ou fracção)	31,95
	2 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios e reclamos (por m^2 de superfície ou fracção do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção)	31,95
	3 —	
	4 —	
	5 — Outras ocupações da via ou espaço público (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção) . . .	31,95
	6 —	
24.º	. . . . .	
25.º	. . . . .	
	CAPÍTULO VIII	
	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
26.º	. . . . .	
	CAPÍTULO IX	
	Publicidade	
27.º	1 — Publicidade sonora: Aparelhos emitindo na via pública ou para a via pública com fins de propaganda ou publicidade:	
	Por dia	35,25
	Por mês.	143,60
	Por ano	417,75
	2 —	
	2.1 — Pela apreciação do processo	2,75
28.º	Cartazes de papel ou tela afixada nas vedações, tapumes e locais confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores: 1 —	
	1.1 — Pela apreciação do processo	3,30

Artigo	Designação	Valor (€)
	2 —	
	2.1 — Pela apreciação do processo	3,30
	3 —	
	3.1 — Pela apreciação do processo	3,30
	4 — Painéis publicitários "Outdoors" — por m^2 ou fracção	
	Por mês ou fracção	4,25
	.....	
	5 —	
	6 —	
	7 —	
29.º	.....	
	d) Pela apreciação do processo	2,60
	CAPÍTULO X	
	Pavilhões desportivos	
30.º	.....	
31.º	.....	
32.º	Museu Municipal — "Torre do Relógio"	
	a)	
	b)	
	c)	
	d) Bilhete de grupo (até 20 pessoas)	5,00
	CAPÍTULO XI	
	Aluguer de auditório e bar da Casa do Brasil	
33.º	.....	
	CAPÍTULO XII	
	Licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas.	
34.º	.....	
35.º	.....	
36.º	.....	
37.º	.....	
38.º	.....	
	CAPÍTULO XIII	
	Remoção de veículos	
39.º	.....	
	CAPÍTULO XIV	
	Estacionamento público	
40.º	.....	
41.º	.....	
	CAPÍTULO XV	
	Serviços de Metrologia	
42.º	.....	
	CAPÍTULO XVI	
	Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém	
43.º	.....	
	CAPÍTULO XVII	
	Diversos	
44.º	.....	

Artigo	Designação	Valor (€)
45.º	. . . . .	
46.º	. . . . .	
47.º	. . . . .	
48.º	. . . . .	
49.º	. . . . .	
50.º	. . . . .	
51.º	. . . . .	
52.º	. . . . .	
53.º	. . . . .	
54.º	. . . . .	
55.º	. . . . .	
56.º	. . . . .	
57.º	. . . . .	
	CAPÍTULO XVIII	
	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em táxi	
58.º	. . . . .	
	CAPÍTULO XIX	
	QUADRO I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
59.º	. . . . .	
60.º	. . . . .	
61.º	. . . . .	
62.º	. . . . .	
63.º	. . . . .	
64.º	. . . . .	
65.º	. . . . .	
	QUADRO II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
66.º	. . . . .	
67.º	. . . . .	
68.º	. . . . .	
69.º	. . . . .	
70.º	. . . . .	
	QUADRO III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
71.º	. . . . .	
72.º	. . . . .	
73.º	. . . . .	
74.º	. . . . .	
75.º	. . . . .	
	QUADRO IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos	
76.º	. . . . .	
77.º	Acresce aos montantes apurados no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou fracção	28,25
78.º	. . . . .	
	QUADRO V	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
79.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
	a) Por fogo (habitação unifamiliar)	147,20
	b) Por fogo (habitação colectiva)	231,30
	c)	
	d)	
	e)	

Artigo	Designação	Valor (€)
	f)	
	g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas	228,20
	h)	
	i)	
	j) Por depósito de armazenagem de combustíveis (não integrado em posto de abastecimento)	228,20
	k)	
	l)	
	m)	
	n)	
	o)	
	p)	
	q) Outras edificações não consideradas de escassa relevância urbanística	210,30
80.º	.....	
81.º	.....	
82.º	.....	
83.º	.....	
84.º	.....	
85.º	.....	
86.º	.....	
	QUADRO VI	
	Taxa devida pela emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização	
87.º	.....	
88.º	.....	
89.º	.....	
90.º	.....	
	QUADRO VII	
	Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica	
91.º	.....	
92.º	.....	
93.º	.....	
94.º	.....	
	QUADRO VIII	
	Prorrogações de prazo e obras inacabadas	
95.º	.....	
96.º	.....	
97.º	.....	
98.º	.....	
99.º	.....	
	QUADRO IX	
	Taxas de apreciação	
100.º	.....	
101.º	.....	
102.º	.....	
103.º	.....	
104.º	.....	
105.º	.....	
106.º	.....	
107.º	.....	
108.º	.....	
109.º	.....	
	QUADRO X	
	Ocupação da via pública por motivo de obras	
110.º	.....	
111.º	.....	
112.º	.....	
113.º	.....	
	QUADRO XI	
	Vistorias e Auditorias de Classificação	
114.º	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou auditoria de classificação, relativos à ocupação de espaços destinados a:	
	a)	

Artigo	Designação	Valor (€)
	b)	
	c)	
	d)	
	e) Acresce ao montante anterior, por cada unidade comercial ou de serviços, e por unidade de alojamento/quarto (Vistoria/Auditoria de Classificação)	99,00
115.º	. . . . .	
116.º	Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios e suas fracções . .	57,05
117.º	. . . . .	
118.º	. . . . .	
119.º	. . . . .	
120.º	. . . . .	
	QUADRO XII	
	Recepção de obras de urbanização	
121.º	. . . . .	
122.º	. . . . .	
	QUADRO XIII	
	Taxas devidas pela emissão de licença de ruído e licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos	
123.º	. . . . .	
124.º	. . . . .	
	QUADRO XIV	
	Massas minerais — Pedreiras	
125.º	. . . . .	
126.º	. . . . .	
127.º	. . . . .	
128.º	. . . . .	
129.º	. . . . .	
130.º	. . . . .	
131.º	. . . . .	
132.º	. . . . .	
133.º	. . . . .	
134.º	. . . . .	
135.º	. . . . .	
136.º	. . . . .	
137.º	. . . . .	
	QUADRO XV	
	Prestação de serviços administrativos no urbanismo	
138.º	. . . . .	
139.º	. . . . .	
140.º	. . . . .	
141.º	. . . . .	
142.º	. . . . .	
143.º	. . . . .	
144.º	. . . . .	
145.º	. . . . .	
146.º	. . . . .	
147.º	. . . . .	
148.º	. . . . .	
149.º	. . . . .	
	QUADRO XVI	
	Custo de obras de construção	
150.º	. . . . .	
151.º	Construção de armazéns e pavilhões industriais, por m^2 de área bruta de construção acima do solo	337,00
152.º	. . . . .	
153.º	. . . . .	
154.º	. . . . .	
155.º	. . . . .	
156.º	. . . . .	
157.º	. . . . .	
158.º	. . . . .	

Artigo 5.º

O actual Capítulo VII (Das Contra-ordenações) passa a Capítulo VIII.

Artigo 6.º

O actual Capítulo VIII (Disposições finais e transitórias) passa a Capítulo IX.

Artigo 7.º

O Regulamento, a Tabela Geral de Taxas e o Relatório de Fundamentação Económico-Financeira Relativa ao Valor das Taxas são republicados em anexo com as necessárias alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 7 do mesmo artigo, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; nos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no Regulamento Geral da Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, e posteriores alterações; do disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro; de acordo com o disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, e ainda nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais relativas à incidência, liquidação, cobrança e pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, bem como as compensações urbanísticas, previstas na lei e nos diversos regulamentos municipais, fixando, os respectivos valores ou fórmulas de cálculo aplicáveis, na Tabela de Taxas que constitui o anexo I ao presente Regulamento.

2 — Nas situações em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas esteja prevista em legislação específica, a Tabela anexa prevê apenas o valor da taxa a cobrar nessas situações.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação e incidência

1 — O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas aplicam-se na área do Município de Santarém.

2 — As taxas previstas incidem genericamente sobre todas as utilidades, serviços ou bens prestadas aos particulares, geradas pela actividade do município ou resultantes de investimentos municipais, e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações, previstas na lei e nos diversos regulamentos municipais que estabelecem a existência e incidência das taxas respectivas, cujas regras gerais de liquidação, cobrança e pagamento estão previstas no presente Regulamento e o respectivo valor da taxa fixado na Tabela de Taxas, constante do anexo I.

3 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas, as pessoas singulares ou colectivas, e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelo município, estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas.

4 — As taxas estabelecidas no presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes de operações urbanísticas pelos diversos agentes interessados.

Artigo 4.º

Noção de taxas

1 — Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição do município, nos termos da lei.

2 — Nos termos da lei, as taxas municipais podem ainda incidir sobre a realização de actividades pelos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Actualização dos valores das taxas

1 — As taxas a cobrar pelo Município constam da Tabela Geral de Taxas que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Os valores das taxas estabelecidas nos regulamentos municipais respectivos, previstos na Tabela Geral em anexo, podem ser actualizados aquando da aprovação do orçamento anual do Município, de acordo com a taxa de inflação.

3 — Os valores do custo de obras de construção, definidos na Tabela Geral em anexo, para efeitos de elaboração das estimativas de custos, serão actualizados anualmente, de acordo com o custo médio de construção por metro quadrado, fixado por Portaria para as diversas zonas do país, e aplicado proporcionalmente consoante o tipo de construção.

4 — Os valores resultantes da actualização, referida nos números anteriores, serão arredondados, por excesso, para a meia dezena ou para a dezena de cêntimos superior imediata para que, o último dígito do valor seja 5 ou 0.

5 — Os valores resultantes da actualização serão incorporados na Tabela Geral que será anualmente actualizada e divulgada.

6 — Independente da actualização anual prevista no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas constantes da Tabela Geral, devendo conter a respectiva fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Da liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar com base na aplicação dos indicadores da mesma e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º

3 — Aos sujeitos passivos assiste o direito de participação na formação das decisões que lhes digam respeito nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária, nomeadamente o direito de audição quando a mesma não esteja dispensada.

Artigo 7.º

Prazo de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada nos termos previstos no presente regulamento e nos regulamentos que prevêem as taxas respectivas e constará de documento próprio, designado nota de liquidação que fará parte integrante do respectivo processo.

2 — A nota de liquidação deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou facto sujeito à cobrança de taxa, nos termos dos regulamentos municipais;

c) Enquadramento na Tabela Geral de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas *b*) e *c*).

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo administrativo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A apreciação de processos administrativos por parte dos serviços municipais, com vista à obtenção de licenças ou autorizações, está sujeita ao pagamento de uma taxa inicial de apreciação, prevista na Tabela Geral de Taxas, que será deduzida do montante final a liquidar, caso o processo venha a ser deferido.

Artigo 9.º

Notificação

1 — A liquidação das taxas será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do acto e a menção à respectiva delegação ou subdelegação de competências, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação e o prazo para pagamento voluntário, nos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respectivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo, previsto na lei Geral Tributária, sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5,00 (cinco euros).

Artigo 11.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação seja da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas a que a sua conduta tenha conduzido.

Artigo 12.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente será informado, após admissão da comunicação prévia, do valor devido pela operação urbanística em causa, calculado com base na Tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 — Se, após admissão da comunicação prévia, o requerente pretender efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, sem que tenha recebido a comunicação prevista no número anterior, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efectivação daquela iniciativa.

4 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

5 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO III

Do pagamento

Artigo 13.º

Pagamento

1 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento, sem prejuízo de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo nos casos expressamente previstos nos regulamentos respectivos, em que o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento prévio.

3 — Em regra as taxas previstas na Tabela Geral devem ser pagas na Tesouraria municipal, dentro do prazo previsto para o efeito ou no próprio dia da liquidação, em dinheiro, cheque ou vale postal, sem prejuízo dos casos em que esteja prevista a possibilidade de o mesmo ser efectuado em equipamentos de pagamento automático ou noutros serviços municipais.

4 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorizações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — É admitido o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente através de comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite o pagamento integral do valor da taxa, dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.

2 — Compete à Câmara Municipal a autorização, caso a caso e mediante proposta dos serviços, dos pedidos de pagamento em prestações de taxas, podendo condicionar essa autorização à prestação de caução ou garantia idónea.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do sujeito passivo requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os fundamentos do pedido.

4 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês correspondente.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — O pagamento em prestações das taxas e compensações urbanísticas de valor igual ou superior a € 1500 regem-se pelo disposto no artigo 46.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Prazo para pagamento

1 — Em regra o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou os regulamentos fixem prazo específico.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 16.º

Regras de contagem do prazo

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Não pagamento

1 — O não pagamento das taxas relativas a processos de obtenção de licenças ou autorizações, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

2 — O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas,

quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.
2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.
3 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Pagamento das licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

As licenças anuais, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, do ano a que dizem respeito;
As licenças mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.

2 — Para o pagamento das taxas relativas a autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado poderá ser fixado prazo diferente, no respectivo documento que as titule.

Artigo 20.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Das isenções e benefícios fiscais

Artigo 21.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas de taxas:

d) As pessoas colectivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;
e) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.
f) As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

2 — As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda deliberar a isenção ou a redução até 50 % das taxas pela realização de operações urbanísticas nos seguintes casos:

a) As Instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;
b) As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da redução das taxas, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização até ao limite máximo de 50 %, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;
c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
d) Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho;
e) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;
f) Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas.
g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal;
h) As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida na alínea *b*) do número anterior e na alínea *c*) do n.º 2, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respectiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção.
5 — As isenções e benefícios fiscais aplicáveis às operações urbanísticas de reabilitação urbana ou com impacto ambiental positivo, bem como os incentivos à fixação de empresas serão expressamente previstos no Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais.
6 — As isenções ou reduções referidas no presente artigo ou noutros regulamentos municipais, não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças e autorizações, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 21.º-A

Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, artigos 16.º e 17.º

Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública;

Fundamentação: Fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das

instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo n.º 63.º, da Constituição da República Portuguesa — CRP).

Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas;

Fundamentação: No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

Partidos Políticos;

Fundamentação: Justifica-se atendendo ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologias dos órgãos políticos a eleger.

Os Sindicatos;

Fundamentação: Em função do consignado no artigo 56.º e 59.º da CRP e atendendo à concretização de disposições emanadas dessa lei fundamental, no sentido de promover a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

Fundamentação: Visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

Fundamentação: Quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento;

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.

Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As Instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;

Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção da construção de novos equipamentos e na beneficiação de equipamentos existentes, de relevante interesse público, promovidos pelas instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º do presente regulamento.

As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da isenção ou redução das taxas até 50 %, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;

Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas fundamenta-se na insuficiência económica das pessoas singulares, a comprovar nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento, e visa apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das pessoas singulares e seus agregados familiares, as quais, com dificuldades para prover o seu sustento mais básico, não terão dinheiro suficiente para pagar as taxas devidas ao Município.

As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;

Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas, a considerar consoante os respectivos valores de avaliação, fundamenta-se no acto voluntário das pessoas singulares ou colectivas que cedem gratuitamente ao Município, a totalidade ou parte de imóveis, de que são proprietários, sem que a isso estivessem obrigados.

Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a actividade das empresas de participação municipal, e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53-F/2006.

Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a fixação de indústrias e armazéns, reconhecidos como de especial interesse social e económico, e fundamenta-se na criação de novos postos de trabalho para os residentes no Município;

Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas.

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover os equipamentos reconhecidos como de interesse turístico para o Município;

As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a recuperação dos imóveis classificados de interesse municipal, que importa preservar e evitar a sua degradação.

As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida.

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a mobilidade dos deficientes físicos.

CAPÍTULO V

Disposições especiais

SECÇÃO I

Emissão, renovação e cessação de licenças

Artigo 22.º

Emissão de licença

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem a licença respectiva, na qual deverão constar os seguintes elementos:

A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

O objecto do licenciamento, sua localização e características;

As condições impostas no licenciamento;

A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido na licença pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

3 — A validade das licenças anuais concedidas caduca no dia 31 de Dezembro, salvo se outro prazo for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado no documento respectivo.

Artigo 23.º

Renovação de licença

1 — As licenças automaticamente renováveis, pagas nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento, consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a pagar.

2 — Não haverá lugar a renovação automática se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 24.º

Cessação de licença

As licenças emitidas cessam nas seguintes condições:
A pedido dos seus titulares;
a) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
b) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
c) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 25.º

Precariedade das licenças

1 — Todas a licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respectivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.

Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 26.º

Averbamento de licenças

1 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas para a ocupação da via pública, instalação de carburantes líquidos, ar e água e de publicidade, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular das licenças deverá ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta de licença.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública, contrato ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transfiram a propriedade dos prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que são titulares, referidas no n.º 1, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO II

Da ocupação do espaço público

Artigo 27.º

Ocupação do espaço público

1 — Para efeitos de obtenção de licença e liquidação de taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, os interessados devem proceder de acordo com o disposto nos regulamentos respectivos, sendo que, em regra, as taxas respectivas deverão ser pagas antes de ter início a utilização, sem prejuízo das situações específicas previstas nos regulamentos.

2 — Na ocupação de via ou espaço público com uma duração superior a 30 dias, a Câmara Municipal promoverá concurso público ou a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, em termos a fixar no respectivo anúncio ou caderno de encargos.

Artigo 28.º

Ocupação do espaço público com esplanadas e mobiliário urbano

1 — O titular da licença de ocupação fica sujeito ao pagamento da mesma, bem como ao pagamento das taxas devidas nos termos da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As esplanadas no Centro Histórico ficam isentas do pagamento de taxas durante o primeiro e segundo ano de incidência, ficando nos anos seguintes sujeitas ao pagamento gradual de 25 % e de 50 % das taxas definidas.

3 — Na zona do Sacapeito, de S. Domingos e restante planalto o uso de uma esplanada de acordo com o estipulado para o Centro Histórico, criando uma imagem uniforme na cidade de Santarém, beneficia de uma redução de taxas de 25 %.

4 — A legalização de ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano está sujeita ao pagamento de mais 50 % das taxas, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º do Regulamento de ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano.

Artigo 29.º

Ocupações na época de Natal

As taxas relativas a ocupações de via ou espaço público relacionadas com a época de Natal serão reduzidas em 50 %, durante o mês de Dezembro.

Artigo 30.°

Ocupação ou afixação indevida

1 — Detectada uma ocupação de espaço público ou afixação de publicidade indevida, não licenciada ou fora do período em que se encontrava licenciada, a Câmara Municipal notifica os infractores, após audiência prévia, para que procedam à sua remoção, fixando-lhes para o efeito um prazo de 10 dias úteis, sob pena de acção nos termos do n.º 3 do presente artigo, salvo situações de manifesto interesse público na imediata remoção.

2 — Caso não sejam identificáveis os infractores, haverá lugar à afixação de editais pelo mesmo período.

3 — Após o decurso do prazo previsto no n.º 1, a Câmara Municipal pode, nos termos da legislação aplicável ao caso concreto, promover a remoção, determinar a posse administrativa e ordenar o embargo ou demolição das obras em desacordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, sendo os respectivos custos imputados ao infractor, sem prejuízo de haver lugar a processo de contra-ordenação.

SECÇÃO III

Da publicidade

Artigo 31.º

Liquidação de taxas

1 — As taxas são devidas no momento do deferimento do pedido de licenciamento e serão liquidadas antes do levantamento do alvará de licenciamento.

2 — Se o pedido de licenciamento for um acto de legalização, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa acrescida de 50 % do valor a cobrar.

3 — No caso da renovação, o Município procederá à emissão de um Aviso de Pagamento, o qual deverá ser liquidado no primeiro trimestre de cada ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 32.º

Majorações

1 — A afixação de publicidade está dividida por 3 zonas, identificadas na planta que constitui o Anexo II ao Regulamento Municipal de Afixação de Publicidade.

2 — Esta divisão é justificada pela diferenciação do pagamento de taxas que nas zonas de maior visibilidade sofrem majorações relativamente ao montante base definido no presente Regulamento e Tabela Geral de taxas para cada tipo publicitário:

Zona A: referente aos locais de maior visibilidade e movimento, nomeadamente os eixos estruturantes da cidade, havendo lugar ao pagamento da taxa acrescido de 40 %;

Zona B: referente a zonas de boa visibilidade, mas fora dos eixos estruturantes, dando lugar ao pagamento da taxa acrescido de 20 %;

Zona C: referente a zonas de visibilidade normal e cujo pagamento de taxa é o previsto no presente Regulamento e Tabela Geral de taxas, sem majoração.

CAPÍTULO VI

Das taxas e compensações urbanísticas

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 33.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I do Capítulo XIX da tabela anexa ao

presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução das obras de urbanização, previstos nessas operações urbanísticas.

Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

Artigo 34.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

Artigo 35.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, tal como se encontram definidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, sendo esta última determinada em função da área do terreno onde se desenvolva a operação urbanística em causa.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 37.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 38.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 39.º

Taxas relativas às infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

1 — A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na alínea *l*) do artigo 79.º do Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pela apreciação do pedido de autorização de instalação, será devida a taxa prevista no artigo 101.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 40.º

Taxas relativas a massas minerais — Pedreiras

Os valores das taxas referentes à pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), a que se refere o n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, são os fixados e previstos na tabela constante do anexo à Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 41.º

Autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização

1 — A emissão de autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, definida no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a edificação ou solo se destinam, da área bruta edificada ou ocupada e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento à autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no artigo 87.º do Quadro VI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, acrescido dos valores previstos no artigo 88.ºdo mesmo Quadro, consoante o aumento autorizado.

Artigo 42.º

Licença ou autorização de funcionamento ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não previstas no presente regulamento, mas que venham a ser previstos em legislação específica, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro VII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa e outra variável em função da área ocupada ou área bruta de construção e do prazo fixado para o seu funcionamento ou exploração.

Artigo 43.º

Título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares

A emissão do título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares,

previsto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro VII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa, consoante o tipo de instalação ou armazenagem de combustíveis, e outra variável em função da área ocupada ou área bruta de construção, da capacidade dos depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, e do prazo fixado para a sua exploração.

SECÇÃO VI

Situações especiais

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial

A emissão do alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial, na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, a qual será deduzida ao montante da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia definitivo.

Artigo 45.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 46.º

Pagamento em prestações das taxas e compensações urbanísticas

1 — Nos casos consignados no n.º 7 do artigo 14.º do presente regulamento, a Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento em prestações do valor das taxas devidas, ficando a autorização referida sujeita às seguintes condições:

a) Prestação de garantia bancária ou seguro-caução, sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;
b) Liquidação de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;
c) Liquidação progressiva da quantia restante em prestações que correspondam, no mínimo, a 15 % do valor da taxa e que serão pagas, 10.

Artigo 47.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia caducados, reduzida em 40 %.

Artigo 48.º

Prorrogações

1 — A concessão de nova prorrogação de prazo, para a execução de obras de urbanização, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, acresce à taxa referida no número anterior, o adicional previsto no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A concessão de nova prorrogação de prazo, para a execução de obras de edificação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — Nos casos referidos no n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, acresce à taxa referida no número anterior, o adicional previsto no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 49.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 11.º, 13.º e 15.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 50.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro VIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 51.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativa à legalização de obras

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos de legalização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso, definida no Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente ao regulamento, acrescida da taxa de 50 % sobre os montantes apurados.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas devidas pela legalização de obras, considera-se como período mínimo de duração da obra, o prazo de 12 meses, para edificações destinadas a habitação, comércio, serviços e industria, e o prazo de 6 meses, para anexos, muros de vedação e similares.

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, designadamente:

Operações de Loteamento e Obras de Urbanização;
Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento;
Alteração de utilização.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 53.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 \times K2 \times K3 \times 0{,}85V \times Si + \frac{5 \times PPI \times Si}{\Omega}$$

TRIU — é o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

*K*1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia;

Tipologias de construção	Valores de *K*1
Habitação unifamiliar	0,50
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	1,00
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,70
Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	0,30
Áreas para estacionamento privativo	0,00

*K*2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas;

Infra-estruturas públicas existentes	Valores de *K*2
Nenhumas	0,25
Arruamentos	0,60
Arruamentos e rede de abastecimento de águas	0,70
Arruamentos, rede de abastecimento de água e rede de saneamento	1,00

*K*3 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas;

Localização		Valores de *K*3
Perímetro Urbano de Santarém	Áreas Urbanas Consolidadas/Preservar	0,020
	Áreas Urbanizáveis	0,025
	Área Industrial	0,020
	Outras	0,015
Outros Perímetros Urbanos	Áreas Urbanas Consolidadas/Preservar	0,015
	Áreas Urbanizáveis	0,020
	Outras	0,010
Restantes áreas do Concelho		0,015

V — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 para a execução de infra-estruturas urbanísticas na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país, multiplicado por 0,85;

Si — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo a área de caves, se destinadas a estacionamento afecto às fracções);

PPI — Valor total de investimento previsto no plano plurianual de investimento do município, dividido por quatro (anos), para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, resíduos sólidos, abastecimento de água protecção do meio ambiente, conservação da natureza, equipamentos colectivos, transportes e comunicações.

Ω — Área total do Concelho, em m^2 (565 819 000 m^2).

SECÇÃO VIII

Compensações

Artigo 54.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 55.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante.

Artigo 56.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 57.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{K1 \times A1\ (m^2) \times V\left(\frac{€}{m^2}\right)}{10}$$

Em que:

*K*1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valores de *K*1
A — Urbana Consolidada ou a Preservar	1,10
B — Urbanizável	1,20

Zona	Valores de *K*1
C — Industrial	1,05
D — Outra	1,00

*A*1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal;

V — é um valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país, multiplicado por 0,85.

Artigo 58.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 59.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo o primeiro nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro designado por cooptação;

As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor caducado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á à comissão arbitral, referida no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

SECÇÃO IX

Disposições especiais e complementares

Artigo 60.º

Apreciação de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, respectivamente, compostas de uma parte fixa e outra variável consoante o número de fogos ou unidades de ocupação.

2 — Quando ocorra a caducidade dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, e não existam alterações ao projecto inicial (economia processual), a nova apreciação dos referidos pedidos, está sujeita ao pagamento da taxa definida no artigo 102.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, que corresponde a 75 % do valor das taxas referidas no número anterior.

Artigo 61.º

Pedidos de informação prévia e de informação simples

1 — Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 103.º e 104.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os pedidos de informação (simples) sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do Município de Santarém, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, formalizados no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 108.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias admitidas relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo requerente.

4 — Nos casos em que a ocupação de espaço público, por motivo de obras, ocupar lugares de estacionamento tarifado, deverá ser cobrado o dobro do valor das taxas previstas no n.º 1 do presente artigo e na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 63.º

Vistorias e auditorias de classificação

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização da Auditoria de Classificação, nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

Operações de destaque

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão da certidão, quando da aprovação do pedido de destaque, está sujeito ao pagamento da taxa fixada na alínea *c*) do artigo 140.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 65.º

Licença de ruído e licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos

1 — Pela emissão de licença de ruído, é devido ao Município o pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Pela emissão de licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos, é devido ao Município o pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 66.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 67.º

Ficha Técnica de Habitação

O depósito de um exemplar da Ficha Técnica de Habitação, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 148.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 68.º

Avisos

O fornecimento de avisos, referentes à entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 146.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 69.º

Livro de obra

O fornecimento do livro de obra, assim como de uma segunda via, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 147.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 70.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando, no âmbito dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, a legislação em vigor determinar a publicação de avisos e editais, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional, para efeitos de discussão pública ou outra publicitação, a Câmara Municipal de Santarém consultará as entidades emissoras, para obtenção do respectivo orçamento, sendo notificado o requerente para proceder ao pagamento dos valores em causa, e sem o que não poderá ser iniciado o referido procedimento de discussão pública ou publicitação.

Artigo 71.º

Estimativa de custos de obras de construção

1 — Para efeitos do cálculo da estimativa do custo das obras de construção, deverão ser adoptados como valores mínimos os constantes do Quadro XVI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os valores do custo de obras de construção, referidos no número anterior, serão actualizados anualmente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 72.º

Estabelecimentos de alojamento local

1 — O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos casos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, encontra-se sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 109.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A realização de vistoria para verificação técnica dos requisitos de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, encontra-se sujeita ao prévio pagamento da taxa definida no Quadro XI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Das garantias

Artigo 73.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação, prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Das contra-ordenações

Artigo 74.º

Contra-ordenações

1 — As infracções às normas regulamentares constituem contra-ordenações nos termos previstos nos regulamentos respectivos, aplicando-se o regime geral das contra-ordenações, o Regime geral das Infracções tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos sujeitos passivos para a liquidação de taxas que resultem na cobrança de montantes inferiores aos efectivamente devidos, constituem contra-ordenação, punida com coima de montante mínimo igual ao valor cobrado a menos, mas nunca inferior a 50 euros para pessoas singulares e 100 euros para pessoas colectivas.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, ou Vereador com competência delegada nessa matéria.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 75.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias conformes ao original necessárias, cobrando a respectiva taxa, nos termos da Tabela, e devolverão o respectivo documento.

Artigo 76.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Administrativo e Fiscal.

2 — As dúvidas ou omissões na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em conta as normas e princípios referido no n.º anterior.

Artigo 77.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de Janeiro de 2003, bem como todas as disposições referentes à liquidação e cobrança de taxas e compensações constantes do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações da Câmara Municipal de Santarém, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 21 de Maio de 2002.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, são ainda revogadas todas as disposições constantes de regulamentos municipais que sejam contrárias às do presente regulamento, nomeadamente, as que sejam relativas a taxas constantes da Tabela Geral, prevalecendo as taxas constantes da Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

Artigo 78.º

Norma transitória

As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela geral de taxas do município de Santarém

Artigo	Designação	Valor (€)
	CAPÍTULO I	
	Prestação de Serviços diversos	
1.º	1 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas de fornecimento, ou outros:	
	a) Por cada colecção para aquisição de serviços ou aquisição/locação de bens móveis	111,10
	b) Por cada colecção para empreitadas de obras públicas	78,80
	c) Para cada colecção para concepção de empreitadas de obras públicas	74,05
	d) Por cada colecção para concepção de projectos	78,80
	e) Acresce por cada folha escrita, copiada reproduzida ou fotocopiada	0,55
	f) Acresce por cada folha desenhada	1,55
	g) Fotocópias não autenticadas, por cada face:	
	Formato A4	0,25
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,10
	Formato A3	0,30
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	0,10
	h) Digitalização de documentos:	
	Formato A4	17,85
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	4,45
	Formato A3	17,85
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	4,45
	i) Fornecimento de suporte CD	32,05
	Idem, quando destinadas a estudo ou investigação (Lei n.º 50/2004, de 24/08)	8,00
	2 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores, cada	223,35
	3 — Fornecimento de cópias de documentos, a pedido dos interessados, para substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado	16,35
	4 — Autenticação de documentos, por folha	2,95
	5 — Por cada confiança de processo, mesmo que requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório:	
	a) Por um período de 48 h	16,35
	b) Por cada período de 24 h além do referido na alínea anterior	16,35
	6 — Pedido de desistência de pretensões formuladas, cada	4,80
	7 — Queixas ou participações apresentadas nos serviços contra terceiros e que impliquem deslocações de funcionário municipal para averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular	76,50
	8 — Averbamentos diversos	15,25
	9 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público, cada	8,80
	CAPÍTULO II	
	Emissão de documentos	
2.º	1 — Alvarás que não se encontrem especialmente previstos nesta tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração, por cada um	16,35
	2 — Certidões:	
	a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	16,35
	b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	16,35
	c) Certidões narrativas	16,60
	*d*1) Buscas Internas — Por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca	21,40
	*d*2) Buscas externas — entrega da documentação na CMS:	
	i) 1.º Pedido normal (24h)	21,55
	ii) Pedidos adicionais (24h)	10,55
	iii) 1.º pedido urgente (2 a 4h)	38,35
	iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h)	15,85
	*d*3) Buscas externas — envio da documentação. Fax ou e-mail:	
	i) 1.º Pedido normal (24h)	5,65
	ii) Pedidos adicionais (24h)	5,65
	iii) 1.º pedido urgente (2 a 4h)	8,45
	iv) Pedidos adicionais urgentes (2 a 4h)	8,45
	3 — Autorização e ou autenticação dos mapas de período de funcionamento (até às 24 horas/2 horas)	14,75
	3.1 — Pela apreciação do processo	14,75

Artigo	Designação	Valor (€)
	3.2 — Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento:	
	a) Até às 4 h	14,75
	b) Até às 6 h	14,75
	c) Regime excepcional	22,10
	4 — Emissão de certificado de registo de cidadãos da UE	Lei n.º 37/2006 e Portaria 1637/2006.
	a) Emissão de certificado	7,00
	b) 2.ª Via do certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração	7,50
	5 — Emissão de documentos diversos	16,35
	CAPÍTULO III	
	Utilização e reprodução de imagens fotográficas	
3.º	1 — Utilização e reprodução de imagens fotográficas:	
	a) Arquivo fotográfico e acervo museológico — Reprodução de fotografias P/B (por cada):	
	Formato 30 × 40 cm	26,70
	Formato 30 × 40 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	13,35
	Formato igual ou menor 18 × 24 cm	16,65
	Formato igual ou menor 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	8,35
	Diapositivos 9 × 12 cm	66,75
	Diapositivos 9 × 12 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	33,35
	Slides 35 mm	13,30
	Slides 35 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados	6,60
	Slides 60 × 70 mm	32,80
	Slides 60 × 70 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	16,40
	Impressão informática	0,30
	Impressão informática (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	0,15
	Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições	133,55
	Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	66,75
	Qualquer formato para utilização publicitária	333,85
	Qualquer formato para utilização publicitária (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	166,95
	b) Arquivo fotográfico e acervo museológico — Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas em papel fotográfico (por cada):	
	Formato 24 × 30 cm	4,75
	Formato 24 × 30 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	2,40
	Formato 18 × 24 cm	4,75
	Formato 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	2,40
	Formato 13 × 18 cm	3,15
	Formato 13 × 18 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	1,55
	Formato 10 × 15 cm	3,15
	Formato 10 × 15 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	1,55
	c) Arquivo Municipal — Venda de CD-Rom com imagens:	
	Com 300 DPI	41,50
	Com 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados)	20,75
	Com 600 DPI para utilização editorial e exposições	103,80
	Com 1200 DPI para utilização publicitária	342,60
	d) Arquivo Municipal — Venda de disquetes com imagens:	
	Até 300 DPI	25,95
	Até 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, «Cartão 65» e reformados)	13,00
	e) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a P/B) cada:	
	A2	3,10
	A2 (estudantes e professores)	1,55

Artigo	Designação	Valor (€)
	A3	2,10
	A3 (estudantes e professores)	1,05
	A4	1,05
	A4 (estudantes e professores)	0,50
	f) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a cores) cada:	
	A3	4,15
	A3 (estudantes e professores)	2,10
	A4	3,10
	A4 (estudantes e professores)	1,55
	g) Arquivo Municipal — Formato papel (fotocópias a partir de microfilmagens) cada:	
	A3	2,10
	A3 (estudantes e professores)	1,05
	A4	1,05
	A4 (estudantes e professores)	0,50
	h) Arquivo Municipal — Reprodução de desenhos em papel xerográfico e heliográfico (por metro quadrado ou fracção):	
	Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante	10,40
	Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante (estudantes e professores)	5,20
	CAPÍTULO IV	
	Higiene e Salubridade	
4.º	1 — Vistoria a centros de lavagem e de desinfecção de veículos de transporte de animais vivos	65,80
	a) Acresce, ainda, ao valor anteriormente fixado por km	0,45
	2 — Vistorias a veículos de transporte de bens alimentícios	84,70
	Inspecção sanitária	
5.º	Abate de canídeos ou felinos:	
	1 — Por cada animal doente (ocisão)	36,80
	2 — Despesas de alojamento e alimentação, durante o período de recolha no canil dos animais capturados nos termos do artigo 17, da portaria 1427/2001, 15/12 — Por animal e por dia	7,70
	3 — Tratamento de cadáveres	84,00
	4 — Recolha de animais no domicílio	44,65
	CAPÍTULO V	
	Mercados e feiras	
6.º	Mercado Municipal:	
	1 — Ocupação de lojas ou torreões:	
	Por metro quadrado ou fracção e por mês	5,45
	2 — Bancas e tabuleiros:	
	a) Destinadas à venda de peixe:	
	Peixe grosso — taxa mensal	16,40
	Peixe miúdo — taxa diária	0,55
	b) Destinados à venda de fruta, legumes, hortaliças e outros géneros — taxa diária	0,55
7.º	Mercados quinzenais:	
	1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis:	
	Taxa por dia e por metro quadrado	1,40
8.º	Feiras anuais:	
	1 — Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	1,25
	2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	1,25
	3 — Montanhas russas, pistas de automóveis, carrosséis e idênticos -Taxa semanal, por metro quadrado ou fracção	0,35
	4 — Circos, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	0,15
	5 — Outras instalações fixas, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	2,50
	6 — Outras instalações móveis, por metro quadrado ou fracção — Taxa semanal	6,30
9.º	Feirante/Ambulante:	
	1 — Emissão do cartão de feirante/vendedor ambulante	25,25
	2 — Renovação de cartão de feirante/ambulante	12,85
	3 — Averbamento de cartão de feirante/ambulante	12,85
	4 — Emissão de 2.as vias de cartão de feirante/ambulante	12,85

Artigo	Designação	Valor (€)
	CAPÍTULO VI	
	Cemitérios	
10.º	Inumação em sepulturas, cada, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica:	
	1 — Sepulturas temporárias	57,00
	2 — Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens, etc.)	57,00
11.º	Inumações em jazigos particulares — cada	107,00
12.º	Consumpção aeróbia, cada, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	57,00
13.º	Ocupação de ossários/gavetões municipais:	
	1 — Pelo período de um ano ou fracção	43,80
	2 — Com carácter temporário pelo prazo de 10 anos	331,50
	3 — Com carácter temporário pelo prazo de 20 anos	552,55
	4 — Com carácter temporário pelo prazo de 50 anos	813,20
14.º	Exumação:	
	a) Por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	138,60
	b) Não concluída, verificação que não estão terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica	119,65
15.º	Concessão de terrenos:	
	1 — Para sepultura perpétua	1.788,55
	2 — Para jazigo — por metro quadrado ou fracção	1.151,60
16.º	1 — Utilização capela:	
	a) Por hora ou fracção	24,85
17.º	Trasladação	103,85
18.º	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
	1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) e *d*) do art. 2133.º do Código Civil:	
	a) Para jazigos	55,25
	b) Para sepulturas perpétuas	44,20
	c) Para gavetões	9,05
	2 — Emissão de 2.as vias de alvarás	15,65
	3 — Pela apreciação do processo	9,05
19.º	Inumações em ossários:	
	a) Ossários de gaveta	103,85
	b) Ossários subterrâneos	103.85
20.º	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:	
	1 — Assentamento de pedras tumulares a título precário:	
	a) Campas	40,65
	b) Grilhagem	20,30
	2 — Colocação de areia branca	24,85
	CAPÍTULO VII	
	Ocupação da via ou espaço público	
21.º	1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
	a) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por ano	13,95
	b) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,80
	c) Guindastes e semelhantes — por ano ou fracção	69,65
	d) Passerelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo por m^2 de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção	69,65
	e) Fita anunciadora por m^2 e por mês ou fracção	5,80
	2 — Pela apreciação do processo	6,70
22.º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
	1 — Depósitos subterrâneos e ou nível do solo (com excepção de bombas abastecedoras), por metro quadrado ou fracção:	
	Por ano	27,65
	Por mês ou fracção	1,15
	2 — Pavilhões, quiosques, arcas de gelados e outras estruturas de apoio à actividade comercial, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	9,10
	3 — Cabina ou posto telefónico, por ano ou fracção	67,45
	4 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários e semelhantes, por m^3 ou fracção:	
	Por ano ou fracção	67,45

Artigo	Designação	Valor (€)
	5 — Tubos, condutas, cabos condutores e similares — por cada metro linear ou fracção:	
	a) Por diâmetro até 20 cm — Por mês ou fracção	0,40
	b) Por diâmetro superior 20 cm — Por mês ou fracção	0,40
	c) Por diâmetro até 20 cm — Por ano	4,60
	d) Por diâmetro superior 20 cm — Por ano	13,95
	6 — Fios e outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear ou por ano ou fracção	13,95
	7 — Galeria técnica — por metro linear e por ano	13,95
	8 — Aerogeradores — por mês	13,95
	9 — Antenas — por ano	13,95
	10 — Stands destinados à comercialização de imóveis	
	a) Por m^2 ou fracção por ano	13,95
	b) Por m^2 ou fracção, por mês ou fracção	1,15
23.º	Ocupações diversas:	
	1 — Postes e marcos para colocação de anúncios (por cada poste ou marco e por mês ou fracção)	31,95
	2 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios e reclamos (por m^2 de superfície ou fracção do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção)	31,95
	3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público (por m^2 linear ou fracção e por mês ou fracção)	9,05
	4 — Mesas e cadeiras (por metro quadrado)	5,30
	5 — Outras ocupações da via ou espaço público (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	31,95
	6 — Campanhas publicitárias de rua no máximo até 3 dias consecutivos	
	a) Por dia	16,50
	b) Com ocupação de espaço público por m^2	1,65
24.º	Obras e trabalhos na via pública:	
	Alvará de autorização	9,05
	Alvará de licença	9,05
25.º	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas.
	CAPÍTULO VIII	
	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
26.º	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ar, água e áreas de lavagem, de veículos. 1 — Bombas de carburantes, por cada um e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	386,75
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada	331,50
	c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública	276,25
	d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	221,00
	2 — Acresce às taxas acima referidas — por equipamento para abastecimento de combustíveis	40,00
	3 — Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	77,35
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade privada	66,30
	c) Instaladas em propriedade privada mas com depósito na via pública	55,25
	d) Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	44,20
	e) Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	140,25
	4 — Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio:	
	a) Por túnel de lavagem, por cada um e por ano	245,45
	b) Por zona de aspiração e limpeza, por cada um e por ano	175,30
	c) Por plataforma de lavagem no sistema self-service, por cada um e por ano	245,45
	CAPÍTULO IX	
	Publicidade	
27.º	1 — Publicidade sonora: Aparelhos emitindo na via pública ou para a via pública com fins de propaganda ou publicidade:	
	Por dia	35,25
	Por mês	143,60
	Por ano	417,75
	2 — Publicidade em estabelecimentos:	
	a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por m^2 ou fracção:	
	Por ano	8,35
	Por mês ou fracção	0,70

Artigo	Designação	Valor (€)
	b) Anúncios luminosos, ou directamente iluminados por m^2 ou fracção e por ano:	
	Por ano	32,70
	Por mês ou fracção	2,75
	2.1 — Pela apreciação do processo	2,75
28.º	Cartazes de papel ou tela afixada nas vedações, tapumes e locais confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores: 1 — Mensuráveis em superfície — por metro quadrado ou fracção:	
	Por mês ou fracção	3,30
	Por ano	29,65
	1.1 — Pela apreciação do processo	3,30
	2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro ou fracção:	
	Por mês ou fracção	3,30
	Por ano	25,20
	2.1 — Pela apreciação do processo	3,30
	3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:	
	Por mês ou fracção	3,30
	Por ano	24,10
	3.1 — Pela apreciação do processo	3,30
	4 — Painéis publicitários "Outdoors" — por m^2 ou fracção:	
	Por mês ou fracção	4,25
	Por ano	44,20
	4.1 — Pela apreciação do processo	4,05
	5 — Painéis publicitários multifaces, electrónicos ou publicidade corrida (display) por m^2 ou fracção da área do dispositivo:	
	Por mês ou fracção	10,20
	Por ano	138,15
	5.1 — Pela apreciação do processo	10,20
	6 — Afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais, por m^2 Equipamentos desportivos:	
	Por mês ou fracção	10,20
	Por ano	276,25
	Outras instalações:	
	Por mês ou fracção	10,20
	Por ano	138,15
	6.1 — Pela apreciação do processo	10,20
	7 — Faixa publicitária comercial, por m^2 ou fracção:	
	Por semana	0,85
	Por mês	22,10
	7.1 — Pela apreciação do processo	0,85
29.º	Publicidade móvel:	
	a) Em táxis — por painel por viatura:	
	Por mês ou fracção	2,60
	Por ano	31,30
	b) Em veículos, quando alusiva à firma proprietária — por m^2 ou fracção:	
	Por mês ou fracção	2,60
	Por ano	31,20
	c) Exibição transitória por qualquer outro meio — por anúncio:	
	1 — Por dia	8,30
	2 — Por semana	41,45
	3 — Por mês	165,75
	d) Pela apreciação do processo	2,60

Artigo	Designação	Valor (€)
	CAPÍTULO X	
	Pavilhões desportivos	
30.º	Utilização do pavilhão desportivo por período diurno (das 9 às 20 horas) ou período nocturno (das 20 às 24 horas):	
	1 — Pavilhão/Nave (espaço desportivo):	
	a) Para treinos, por períodos de 1h e 30 m ou fracção:	
	Período diurno	24,15
	Período nocturno	24,85
	b) Para competição, com entrada livre	24,85
	c) P ara competição, com entrada paga	49,75
	2 — Sala Polivalente (Utilização por períodos de hora e meia):	
	Período diurno	13,90
	Período nocturno	13,95
31.º	Campos de ténis: Utilização por período de uma hora e por utente:	
	a) Período diurno	1,85
	b) Período nocturno	1,85
32.º	Museu Municipal — "Torre do Relógio":	
	a) Bilhete individual	1,00
	b) Bilhete incentivo — Menores de 25 anos, maiores de 65 anos, estudantes e professores — 20% de desconto sobre o bilhete individual	0,80
	c) Bilhete familiar (até 5 pessoas)	2,50
	d) Bilhete de grupo (até 20 pessoas)	5,00
	CAPÍTULO XI	
	Aluguer de auditório e bar da Casa do Brasil	
33.º	Auditório — Casa do Brasil:	
	Período normal de funcionamento (das 9.30 às 17.30 horas)	226,10
	Período da manhã (das 9.30 às 13.00 horas)	125,20
	Período da tarde (das 14.00 às 17.30 horas)	125,20
	Período nocturno (das 17.30 às 24.00 horas)	192,45
	Período normal de funcionamento e até às 24.00 horas (das 9.30 às 24.00 horas)	371,85
	CAPÍTULO XII	
	Licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	
34.º	Licenças de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	33,15
35.º	Averbamentos à licença de condução	11,05
36.º	Emissão de 2.as vias de licenças de condução	11,05
37.º	Revalidação de licenças de condução	11,05
38.º	Transferências de veículos agrícolas	16,60
	CAPÍTULO XIII	
	Remoção de veículos	
39.º	Remoção de Veículos	Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/91, de 3 de Maio revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações.
	CAPÍTULO XIV	
	Estacionamento público	
40.º	Parques de estacionamento de viaturas:	
	1 — Campo Sá da Bandeira e outros parcómetros a instalar excepto centro histórico:	
	a) 15 Minutos	0,10
	b) 30 Minutos	0,20

Artigo	Designação	Valor (€)
	c) 45 Minutos	0,30
	d) Uma hora	0,40
	e) 75 Minutos	0,50
	f) 90 Minutos	0,60
	g) 105 Minutos	0,75
	h) Duas horas	0,80
	i) 135 Minutos	0,85
	j) 150 Minutos	0,95
	k) 165 Minutos	1,05
	l) Três horas	1,70
	m) Por cada hora além da terceira	0,75
	n) Por mês	55,25
	2 — Centro Histórico:	
	a) 15 Minutos	0,30
	b) 30 Minutos	0,55
	c) 45 Minutos	0,85
	d) 60 Minutos	1,10
	e) 75 Minutos	1,65
	f) 90 Minutos	2,20
	g) 105 Minutos	2,50
	h) 120 Minutos	3,30
41.º	Selos de Estacionamento diversos — Reg. Estacionamento Tarifado — Ano	16,35
	CAPÍTULO XV	
	Serviços de metrologia	
42.º	Serviços de Metrologia	Taxas fixadas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 692/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro.
	CAPÍTULO XVI	
	Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém	
43.º	Bombeiros Municipais	Tabela aprovada pela Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém (fundamentada pela uniformização da prestação de serviços de protecção e socorro).
	CAPÍTULO XVII	
	Diversos	
44.º	Ascensores e Monta-cargas:	
	a) Taxa devida por inspecção	120,00
	b) Taxa devida por re-inspecção	120,00
	c) Taxa devida por inspecção extraordinária	120,00
45.º	Guarda-nocturno:	
	Taxa pela Licença	17,70
46.º	Realização de acampamentos ocasionais:	
	Taxa por dia	5,55
47.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
	a) Registo de Máquinas — Por cada máquina:	
	Taxa de registo	110,50

Artigo	Designação	Valor (€)
	b) Licença de Exploração — Por cada máquina:	
	Taxa de Licença — Anual	93,95
	Taxa de Licença — Semestral	46,95
	c) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina:	
	Taxa de Averbamento	25,25
	d) Segunda via do título de registo — por cada máquina:	
	Taxa pela segunda via do título	33,15
48.º	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	a) Provas desportivas:	
	Taxa de Licenciamento	29,30
	b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
	Taxa de Licenciamento — por dia	27,20
49.º	Venda de Bilhetes para espectáculos desportivos e de divertimento públicos em agência ou postos de venda:	
	Taxa pelo licenciamento	17,70
50.º	Realização de fogueiras e queimadas:	
	a) Taxa genérica pelo licenciamento	5,55
	b) Fogueiras Populares (Santos Populares):	
	Taxa pelo licenciamento	5,55
51.º	Realização de leilões em lugares públicos	17,70
52.º	Venda Ambulante de lotarias (por ano)	15,75
53.º	Fornecimento de informação vectorial (base) (SIG)	17,05
	Acresce ao montante anterior, por tema adicional	18,95
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	Por folha de formato A4/A4+	1,00
	Por folha de formato A3/A3+	2,00
	Por folha de formato A2/A2+	3,00
	Por folha de formato A1/A1+	4,00
	Por folha de formato A0/A0+	5,00
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital):	
	Em formato Shp	20,00
	Em formato Dwg/Dgn	20,00
	Em formato Tif	7,50
	Em formato Jpg/Sid	5,00
	Em formato Pdf	3,50
54.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-10 cm) (SIG)	33,90
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	Por folha de formato A4/A4+	1,00
	Por folha de formato A3/A3+	2,00
	Por folha de formato A2/A2+	3,00
	Por folha de formato A1/A1+	4,00
	Por folha de formato A0/A0+	5,00
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital):	
	Em formato Tif	20,00
	Em formato Jpg/Sid	10,00
55.º	Fornecimento de informação raster (ortofotomapa 2007-25 cm) (SIG)	26,35
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	Por folha de formato A4/A4+	1,00
	Por folha de formato A3/A3+	2,00
	Por folha de formato A2/A2+	3,00
	Por folha de formato A1/A1+	4,00
	Por folha de formato A0/A0+	5,00
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital):	
	Em formato Tif	15,00
	Em formato Jpg/Sid	10,00
56.º	Fornecimento de informação raster (outros) (SIG)	26,35

Artigo	Designação	Valor (€)
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	Por folha de formato A4/A4+	1,00
	Por folha de formato A3/A3+	2,00
	Por folha de formato A2/A2+	3,00
	Por folha de formato A1/A1+	4,00
	Por folha de formato A0/A0+	5,00
57.º	Fornecimento de informação alfanumérica, por tema (SIG)	9,30
	Acresce aos montantes anteriores (suporte papel):	
	Por folha de formato A4/A4+	1,00
	Por folha de formato A3/A3+	2,00
	Acresce aos montantes anteriores (suporte digital):	
	Em formato Xls/Mdb/Doc	12,50
	CAPÍTULO XVIII	
	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em táxi	
58.º	Taxa devida pela emissão de licença para o transporte em táxi:	
	c) Pela emissão da licença	300,00
	d) Pela renovação de licença	100,00
	e) Por cada averbamento que não da responsabilidade do município	15,00
	f) Pela emissão de segunda via	15,00
	CAPÍTULO XIX	
	QUADRO I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
59.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	280,80
60.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior:	
	a) Por lote	70,20
	b) Por fogo	16,85
	c) Por unidade de comércio ou serviços	22,45
	d) Por unidade industrial	28,10
61.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m^2 de área de construção, excepto garagens em cave	8,85
62.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção	5.705,00
63.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por infra-estrutura não executada, por m^2 da área urbanizada:	
	a) Arruamentos	2,75
	b) Rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos	0,95
	c) Rede de abastecimento de água	0,40
	d) Rede de energia eléctrica	1,95
	e) Rede de telecomunicações	0,40
	f) Rede de gás	0,45
	g) Arranjos exteriores	1,00
64.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50% do valor das taxas referidas no artigo 59.º
65.º	Aos montantes referidos no artigo 64.º, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 60.º (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no artigo 61.º (por m^2 de área de construção), em função do aumento autorizado.	
	QUADRO II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
66.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	473,05
67.º	Acresce ao montante referido no artigo anterior:	
	a) Por lote	171,15
	b) Por fogo	85,60
	c) Por unidade de comércio ou serviços	107,85
	d) Por unidade industrial	117,65
68.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m^2 de área de construção, excepto garagens em cave	11,90

Artigo	Designação	Valor (€)
69.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida . . .	236,50
70.º	Aos montantes referidos no artigo 69.º, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 67.º (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), bem como os valores definidos no artigo 68.º (por m² de área de construção), em função do aumento autorizado.	
	QUADRO III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
71.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	228,20
72.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada ano ou fracção	5.705,00
73.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, por tipo de infra-estrutura a executar, por m² da área urbanizada:	
	a) Arruamentos.	2,75
	b) Rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos	0,95
	c) Rede de abastecimento de água	0,40
	d) Rede de energia eléctrica	1,95
	e) Rede de telecomunicações	0,40
	f) Rede de gás.	0,45
	g) Arranjos exteriores.	1,00
74.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida . . .	50 % do valor das taxas referidas no artigo 71.º
75.º	Aos montantes referidos no artigo 74.º, acrescem os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do artigo 73, em função do aumento autorizado.	
	QUADRO IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos	
76.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	219,55
77.º	Acresce aos montantes apurados no artigo anterior, em função do prazo fixado para a execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou fracção.	28,25
78.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do m² de área a remodelar.	0,70
	QUADRO V	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
79.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
	a) Por fogo (habitação unifamiliar)	147,20
	b) Por fogo (habitação colectiva).	231,30
	c) Por unidade de comércio, serviços, indústria, armazenagem ou transportes.	252,35
	d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico.	348,80
	e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos	420,55
	f) Por exploração agro-pecuária	314,65
	g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas	228,20
	h) Por posto de abastecimento de combustíveis	629,30
	i) Por unidade de lavagem de veículos	314,65
	j) Por depósito de armazenagem de combustíveis (não integrado em posto de abastecimento)	228,20
	k) Por parque de armazenagem de taras.	314,65
	l) Por infra-estrutura de suporte de estações de radiocomunicação e seus acessórios (autorização de instalação).	629,30
	m) Por conjuntos e centros comerciais.	644,15
	n) Por muro de vedação	98,50
	o) Por anexos e piscinas.	176,20
	p) Por ETAR.	305,25
	q) Outras edificações não consideradas de escassa relevância urbanística	210,30
80.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior:	
	a) Habitação, por m² de área bruta de construção	0,90
	b) Comércio ou serviços, por m² de área bruta de construção.	1,25
	c) Indústria, armazenagem ou transportes, por m² de área bruta de construção	1,40
	d) Espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m² de área bruta de construção	1,95
	e) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, aparthotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares, por m² de área bruta de construção.	1,40
	f) Arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m² de área bruta de construção;	0,30
	g) Pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m² de área bruta de construção	1,95
	h) Armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m² de área bruta de construção	0,70
	i) Estações de tratamento de águas residuais e similares, por m² de área bruta de construção;	0,55
	j) Telheiros, alpendres, terraços, galerias exteriores, túneis, tanques, depósitos e similares, por m² de área bruta de construção	0,20

Artigo	Designação	Valor (€)
	k) Piscinas e suas construções de apoio, por m² de área bruta de construção;	0,55
	l) Arranjos exteriores, por m² de área intervencionada;	0,20
	m) Coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m² de área bruta de construção	1,95
	n) Depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m³ de capacidade	0,55
	o) Depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m³ de capacidade	0,30
	p) Parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m² de área bruta de construção ou área vedada	1,95
	q) Muros de vedação ou de suporte, confinantes com a via pública, por metro linear	0,90
	r) Muros de vedação ou de suporte, não confinantes com a via pública, por metro linear	0,55
	s) Outros usos, por m² de área bruta de construção	1,10
81.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, por cada mês ou fracção	18,75
82.º	Quanto se tratem de legalização de obras, executadas sem o prévio licenciamento camarário, acresce aos montantes apurados nos artigos anteriores.	50 % do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º
83.º	Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida	50 % do valor das taxas referidas no artigo 79.º
84.º	Aos montantes referidos no artigo 83.º, acrescem os valores previstos nos artigos 80.º e 81.º, em função do aumento autorizado.	
85.º	Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial (em caso de construção da estrutura).	30 % do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º
86.º	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia.	25 % do valor das taxas referidas na alínea *a*) do artigo 79.º
	QUADRO VI	
	Taxa devida pela emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização	
87.º	Emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização:	
	a) Por fogo (habitação unifamiliar)	92,15
	b) Por fogo (habitação colectiva)	115,85
	c) Por unidade de comércio ou serviços, indústria, armazenagem ou transportes	158,00
	d) Por estabelecimento hoteleiro ou turístico	184,35
	e) Por unidade de espectáculos, jogos ou divertimentos públicos	184,35
	f) Por exploração agro-pecuária, aviários e similares	316,00
	g) Por edifício destinado a fins exclusivamente agrícolas	69,15
	h) Por unidade de lavagem de veículos	184,35
	i) Por conjuntos e centros comerciais (por unidade adicional prevista nas alíneas anteriores, será cobrado o valor respectivo)	790,00
	j) Por anexos e piscinas	69,15
	k) Outros, não enquadráveis nas alíneas anteriores	69,15
88.º	Acresce aos montantes referidos no artigo anterior:	
	a) Habitação, por m² de área bruta de construção	0,60
	b) Comércio ou serviços, por m² de área bruta de construção	0,85
	c) Indústria, armazenagem ou transportes, por m² de área bruta de construção	0,90
	d) Espectáculos, jogos ou divertimentos públicos, por m² de área bruta de construção	1,25
	e) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, aparthotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas), aldeamentos turísticos e similares, por m² de área bruta de construção	0,90
	f) Arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m² de área bruta de construção	0,20
	g) Pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m² de área bruta de construção	1,25
	h) Armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m² de área bruta de construção	0,45
	i) Estações de tratamento de águas residuais e similares, por m² de área bruta de construção	0,35
	j) Outros usos, por m² de área bruta de construção	0,70
89.º	Aditamento a autorização de utilização, anteriormente emitida	50 % do valor das taxas referidas no artigo 87.º
90.º	Aos montantes referidos no artigo 89.º, acrescem os valores previstos no artigo 88.º, em função do aumento autorizado.	
	QUADRO VII	
	Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica	
91.º	Emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não prevista nos números seguintes, por cada unidade	143,95
	a) Acresce ao montante anterior, por m² de área ocupada ou área bruta de construção	0,90
	b) Por cada ano ou fracção, quando aplicável	143,95

Artigo	Designação	Valor (€)
92.º	Emissão de título de licença de exploração, para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares:	
	a) Para postos de abastecimento de combustíveis	285,25
	b) Para parques de armazenagem de taras	285,25
	c) Para outras armazenagens de combustíveis	43,20
93.º	Acresce ao montante apurado no artigo anterior:	
	a) Coberturas e construções de apoio a postos de abastecimento e áreas de lavagem de veículos, por m^2 de área bruta de construção	1,25
	b) Depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, inseridos em postos de abastecimento, por m^3 de capacidade	0,35
	c) Depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m^3 de capacidade	0,20
	d) Parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m^2 de área bruta de construção e área vedada	1,25
94.º	Acresce aos montantes apurados nos artigos 92.º e 93.º:	
	a) Por cada ano ou fracção (postos de abastecimento de combustíveis)	684,60
	b) Por cada ano ou fracção (parque de armazenagem de taras)	197,50
	c) Por cada ano ou fracção (armazenagem de combustíveis não integrado em posto de abastecimento)	79,00
	QUADRO VIII	
	Prorrogações de prazo e obras inacabadas	
95.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção	598,80
96.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no artigo 95.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de	149,70
97.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por mês ou fracção	18,75
98.º	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, ao montante referido no artigo 97.º, acresce por cada mês ou fracção o valor adicional de	7,05
99.º	Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	27,55
	QUADRO IX	
	Taxas de apreciação	
100.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento e ou obras de urbanização	342,15
	a) Acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação	17,10
101.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, licenciamentos industriais, combustíveis, pedreiras e de extracção de inertes, e autorizações de instalação de infra-estruturas de suporte a estações	69,35
	a) Acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação	12,15
	b) Acresce aos montantes anteriores, quando se trate de licenciamentos de combustíveis, infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicação, conjuntos ou centros comerciais	44,55
102.º	Novos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, sem alterações do projecto inicial (economia processual) dos pedidos caducados.	75 % do valor das taxas referidas nos artigos 100.º e 101.º
103.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento:	
	a) Em terreno de área inferior a 10.000 m^2	101,05
	b) Em terreno com área de 10.000 m^2 a 20.000 m^2	276,15
	c) Em terreno com área superior a 20.000 m^2, por cada 5.000 m^2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto na alínea anterior	50,55
104.º	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outros não previstos no número anterior	67,90
105.º	Pedido de destaque de parcela de terreno	32,30
106.º	Reapreciação dos pedidos previstos nos artigos 103.º, 104.º e 105.º, que tenham sido indeferidos, considerados não viáveis, ou que se encontrem caducados.	75 % do valor das taxas referidas nos artigos 103.º, 104.º e 105.º, consoante o caso.
107.º	Taxa devida pela apresentação de elementos em falta (identificados na ficha de saneamento liminar ou na grelha de projectos de engenharia de especialidades a apresentar)	16,00
108.º	Pedidos de informação (simples)	42,80
109.º	Taxa de admissão do pedido de registo de estabelecimento de alojamento local	16,00

Artigo	Designação	Valor (€)
	QUADRO X	
	Ocupação da via pública por motivo de obras	
110.º	Tapumes ou outros resguardos por mês e por m² de superfície de espaço público ocupado	2,40
111.º	Andaimes por mês e por m² da superfície do domínio público ocupado	2,75
112.º	Gruas, guindastes, contentores, viaturas ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	69,25
113.º	Outras ocupações por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,10
	QUADRO XI	
	Vistorias e Auditorias de Classificação	
114.º	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou auditoria de classificação, relativos à ocupação de espaços destinados a:	
	a) Habitação, comércio ou serviços	114,10
	b) Acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade adicional	57,05
	c) Indústrias, armazenagem e transportes	285,25
	d) Empreendimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, parques de campismo e similares (Vistoria/Auditoria de Classificação)	342,30
	e) Acresce ao montante anterior, por cada unidade comercial ou de serviços, e por unidade de alojamento/quarto (Vistoria/Auditoria de Classificação)	99,00
	f) Explorações pecuárias, aviários e similares;	214,15
	g) Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de lavagens de veículos	214,15
	h) Parques de armazenagem de taras	214,15
	i) Outros usos não enquadrados nos números anteriores	142,65
115.º	Vistorias a realizar para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações;	53,55
116.º	Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios e suas fracções	57,05
117.º	Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização;	642,20
118.º	Vistorias complementares — 50 % das taxas referidas nos números anteriores, consoante o tipo de vistoria	50 % das taxas devidas pelo pedido inicial, consoante o caso
119.º	Vistorias para verificação técnica dos requisitos de funcionamento de estabelecimento de alojamento local	53,55
	a) Acresce ao montante anterior, por unidade de alojamento/quarto	16,05
120.º	Outras vistorias não previstas nos artigos anteriores	142,65
	QUADRO XII	
	Recepção de obras de urbanização	
121.º	*a*) Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	530,45
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea *a*)	19,80
122.º	*a*) Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	397,85
	b) Por lote, em acumulação com o montante referido na alínea *a*)	14,85
	QUADRO XIII	
	Taxas devidas pela emissão de licença de ruído e licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos	
123.º	Emissão de licença de ruído:	
	a) Pessoas colectivas, por dia ou fracção;	73,75
	b) Pessoas individuais, por dia ou fracção;	59,00
124.º	Emissão de licença de recinto de espectáculo e divertimentos públicos, por dia ou fracção	110,60
	QUADRO XIV	
	Massas minerais — Pedreiras	
125.º	Parecer de localização, por m² de área de exploração	Valores de taxas fixados na tabela constante do anexo à Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro.
126.º	Pedido de atribuição de licença de pesquisa	
127.º	Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	
128.º	Pedido de transmissão de licença de pesquisa	
129.º	Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área de exploração	
130.º	Pedido de vistoria trienal, por m² de área de exploração	
131.º	Vistoria para verificação das condições	
132.º	Pedido de licença por fusão de pedreiras	
133.º	Pedido de transmissão da licença de exploração	
134.º	Revisão do plano da pedreira	
135.º	Emissão do parecer do pedido de explosivos	
136.º	Pedido de suspensão da exploração	

Artigo	Designação	Valor (€)
137.º	Processo de desvinculação da caução, por m^2 de área de exploração	
	QUADRO XV	
	Prestação de serviços administrativos no urbanismo	
138.º	Por cada averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização:	
	a) Alteração do titular do processo	42,65
	b) Alteração do titular de processo de loteamento e respectivo alvará	42,65
	c) Substituição de director técnico de obra, técnico autor de projecto de arquitectura ou especialidade ou industrial de construção civil	42,65
	d) Outros averbamentos não definidos nos números anteriores	42,65
139.º	Por cada averbamento em autorizações de utilização ou licenças de exploração	42,65
140.º	Emissão de certidões:	
	a) Aprovação da constituição de edifício no regime de propriedade horizontal	57,05
	b) Por fracção, em acumulação com o montante anterior	5,75
	c) Aprovação de operação de destaque	24,05
	d) Outras certidões	12,95
	e) Por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	8,65
141.º	Fotocópias, de peças escritas:	
	a) Simples, por folha de formato A4	0,30
	b) Simples, por folha de formato A3	0,45
	c) Autenticadas, por folha de formato A4	0,95
	d) Autenticadas, por folha de formato A3	1,15
142.º	Fotocópias, de peças desenhadas:	
	a) Simples, por folha de formato A4 ou A3	0,45
	b) Simples, por folha noutros formatos	2,30
	c) Autenticadas, por folha de formato A4 ou A3	1,40
	d) Autenticadas, por folha noutros formatos	3,45
143.º	Fornecimento e impressão de plantas topográficas:	
	a) 1/2000	6,05
	b) 1/25000	6,05
	c) Ordenamento	6,05
	d) Condicionantes	6,05
	e) Planta de síntese de loteamento	6,05
	f) Planta da Reserva Agrícola Nacional	6,05
	g) Planta da Reserva Ecológica Nacional	6,05
	h) Planta MNC:	6,05
	i) Ortofotomapa;	15,20
144.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a cores:	
	a) Formato A4	15,20
	b) Formato A3	30,35
	c) Grandes formatos, superiores a A3	60,75
145.º	Fornecimento e impressão de outras plantas (não topográficas) a preto/branco:	
	a) Formato A4	7,60
	b) Formato A3	15,20
	c) Grandes formatos, superiores a A3	30,35
146.º	Fornecimento de avisos de entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença de construção ou admissão de comunicação prévia	2,40
147.º	Fornecimento de livro de obra	6,75
148.º	Depósito de ficha técnica de habitação	16,70
149.º	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional.	Valor do orçamento da INCM ou jornal.
	QUADRO XVI	
	Custo de obras de construção	
150.º	Construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, por m^2 de área bruta de construção acima do solo	553,90
151.º	Construção de armazéns e pavilhões industriais, por m^2 de área bruta de construção acima do solo	337,00
152.º	Construção de garagens ou arrecadações em cave, por m^2 de área bruta de construção	276,95
153.º	Construção de piscinas, tanques e similares, por m^2 de área bruta de construção	138,45
154.º	Construção de depósitos elevados, silos, etc., por m^3	69,25
155.º	Construção de muros de suporte, por m^2 de área bruta de construção	51,25
156.º	Construção de muros de vedação, por m linear	69,25
157.º	Construção de anexos (arrecadações, garagens, etc.), por m^2 de área bruta de construção	142,20
158.º	Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins, etc.) por m^2	41,55

ANEXO II

Relatório de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município. No cumprimento de tais pressupostos, as autarquias devem ter em conta, não só a sua realidade específica com vista à prossecução do interesse público local e à promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas também o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo aos particulares, sem prejuízo da margem concedida aos Municípios na possibilidade de estes fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos. Para o efeito, e não tendo ainda sido finalizado o processo de aplicação da contabilidade analítica, a Câmara promoveu um procedimento para a contratação de um estudo de fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar pelo Município, com vista à determinação objectiva dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações, imputáveis às diferentes unidades orgânicas responsáveis pelos licenciamentos, autorizações ou actividades correspondentes, uma das novas imposições do Regime Geral das Taxas. O adjudicatário (empresa Ernst & Young) trabalhou em colaboração estreita com os serviços municipais no sentido de cumprir tanto quanto possível a determinação legal de ter em consideração, para fundamentar o valor das taxas a cobrar, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos, bem como, nalguns casos considerar desincentivos à prática de determinadas actividades geradoras de impacto ambiental negativo, ou incentivos em casos de políticas sociais. O Estudo de fundamentação económico-financeira, elaborado pela empresa Ernst & Young, destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Santarém com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município, com referência a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime geral das taxas das autarquias locais, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A fundamentação económica e financeiramente descrita no referido estudo, teve por objectivo a determinação do "valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local", de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras, dos quais salientamos:

1 — Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade analítica concluído à data, que permita recolher custos directamente de forma a sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas, salvo referência em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no mapa Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano 2007, disponibilizado pelo departamento de administração e finanças do Município.

O custo total por departamento corresponde ao montante disposto no mapa *Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano de 2007*, por departamento.

Metodologia aplicada:

Atendendo aos objectivos do estudo, a abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal, compreende a determinação dos custos administrativos, amortizações e *overheads* a imputar às taxas a cobrar pelo Município.

Custo administrativo:

Descriminação de todas as actividades/tarefas desenvolvidas por departamento e por divisão.

O método de cálculo utilizado para encontrar o custo administrativo é sintetizado na fórmula:

$$CTadm^t = \sum_{j=1}^{5} CTdep_j^t$$

$CTadm^t$ são os custos administrativos totais gerados por processo que origina a $taxa^t$ e $CTdep_j^t$ os custos totais gerados no decorrer do processo dentro de cada departamento. *j* é utilizado de 1 a 5 consoante os departamentos, DAF, DOE, DGUA, DACS e DOD respectivamente.

Amortizações:

O valor total das amortizações corresponde às amortizações do exercício na Demonstração dos Resultados em 31 de Dezembro de 2007.

Conforme referido acima, o restante valor das amortizações foram afectas a cada departamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$Amort_j = \frac{Número\ de\ funcionários\ do\ departamento\ j}{Número\ total\ de\ funcionários\ dos\ 5\ departamentos} \times TAmort$$

Sendo a *TAmort,* o valor total das amortizações ajustadas.

A amortização total considerada para o custo do processo é a soma das amortizações de cada departamento, ou seja,

$$Amort^{\tau} = \sum_{j=1}^{5} Amort_j$$

Overheads (encargos de estrutura):

Foram considerados overheads todos os custos que não são directamente imputados da forma acima descrita a nenhum departamento, se referem aos custos das actividades suporte ao funcionamento do Município.

Overheads (encargos de estrutura) internos

Paralelamente e, de forma a garantir que as actividades não consumidas por nenhum processo, contribuem para os restantes processos de suporte, foram calculados overheads internos por departamentos.

Os *overheads* relacionados com o respectivo departamento (Oh_j)são dados pela diferença entre o custo total do departamento e a soma dos custos das actividades envolvidas em processos que originam uma taxa ($CTact_{envolvidas}$).

Oh_j = *custo total do departamento j* – $\sum CTact_{envolvidas}$

Overheads (encargos de estrutura) gerais

Os *overheads* gerais (Oh^j_{gerais})são imputados aos diversos departamentos seguindo a mesma metodologia que foi usada para afectar as amortizações, isto é:

$$Oh^j_{gerais} = \frac{Número\ de\ funcionários\ do\ departamento\ j}{Número\ total\ de\ funcionários\ dos\ 5\ departamentos} \times Oh$$

Sendo *Oh* os *overheads* totais do Município calculados como explicado acima.

Considerando os minutos gastos por actividade que origina uma taxa, e multiplicando pelo valor dos *overheads* ao minuto obtemos o total dos *overheads* do departamento a imputar à taxa em questão.

$$Oh_j^{Totais\tau} = \sum_{\alpha=1}^{n} MinAct_{\alpha}^{\tau} \times Oh_j^{Totais}$$

Sendo $MinAct^t_{\alpha}$ os minutos gastos na actividade α que faz parte do processo que dá origem à $taxa^t$ e *n* o número total de actividades.

Repetindo o processo para todos os departamentos onde a taxa gera custos obtemos o total de *overheads* a somar a cada uma das taxas, isto é

$$Oh^{\tau} = \sum_{j=1}^{5} Oh_j^{Totais\tau}$$

Em que $Oh_j^{Totais\tau}$ são os *overheads* totais de cada departamento afectos à taxa τ.

Custo total suportado pelo município — Fórmula de Cálculo:

Utilizando as equações relativas aos Custos Administrativos, Amortizações e Custos de Estrutura, juntamente com os custos externos, podemos calcular o custo total suportado pelo município durante o processo que vai origem à cobrança da taxa ?, com a seguinte fórmula de cálculo:

$$CT^t = CTadm^{\tau} + Amot^{\tau} + Oh^{\tau} + CEx^{\tau}$$

Onde CT^t é o custo total suportado pelo município e CEx^{τ} são os custos externos relacionados com o processo em questão.

Quadro Resumo

Variáveis consideradas	Descrição sumária da metodologia seguida
Total de funcionários	Número total de funcionários por divisão e por departamento.
Actividades/Tarefas	Descrição de todas as actividades desenvolvidas por cada um dos departamentos e atribuição da percentagem de recursos consumidos em cada uma dessas actividades.

Variáveis consideradas	Descrição sumária da metodologia seguida
Custo total anual por divisão	Apuramento do custo total por departamento através do Mapa *Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano 2007* e cálculo do custo de cada divisão usando como ponderador o peso da divisão no total do departamento.
Custo total anual por actividade	Ponderação do custo total por divisão pela percentagem de recursos consumidos nas actividades.
Número de horas disponíveis de trabalho	Apuramento do número de trabalho efectivo que corresponde ao número de horas disponíveis no ano, ponderado com a média aritmética por departamento entre as taxas de absentismo verificadas para os anos de 2006 e 2007, que inclui férias, faltas e feriados.
Custo por actividade	Apuramento do custo por hora e custo por minuto para cada uma das actividades.
Tempo despendido em cada uma das actividades	Apuramento, junto do responsável de cada divisão do tempo mínimo e máximo despendido em cada uma das actividades que contribuem para o processo gerador de uma taxa a fixar pela autarquia.
Encargos de estrutura internos	Apuramento do total de encargos de estrutura internos por departamento como sendo, toda a actividade que não contribui directamente para uma taxa mas que serve de suporte ao desenvolvimento do processo que gera uma taxa.
Amortizações	Amortizações do exercício em 31 de Dezembro de 2007.
Encargos de estrutura gerais	Apuramento do total de encargos de estrutura da autarquia que não incluídos nas rubricas anteriores, que corresponde ao custo registado no Mapa *Resumo da posição actual do orçamento da despesa por orgânica do ano 2007* nas rubricas de*:* Câmara Municipal; Operações financeiras; Gabinete de apoio pessoal; Gabinete de relações públicas e comunicações; Gabinete de apoio às freguesias; Gabinete de informática e modernização administrativa; Gabinete de informação autárquica ao consumidor; Gabinete de gestão do parque habitacional; Gabinete de auditoria, avaliação e qualidade; Gabinete de protecção civil; Divisão de assuntos jurídicos e notariado; e Bombeiros Municipais.
Custos externos	Custos de subcontratação, ou outro tipo de custos específicos facturados por uma entidade externa à autarquia.
Custo total suportado pelo Município	O custo total suportado pelo município é dado pela soma dos custos administrativos com as amortizações, os encargos de estrutura totais e os custos externos incorridos, como se demonstra em seguida: $[CT^r = CTadm^r + Amot^r + Oh^r + CEx^r]$

De acordo com a metodologia seguida no estudo, a empresa chegou a um intervalo de valores mínimo e máximo para cada taxa (tendo em conta que para a mesma taxa há processos com diferentes graus de morosidade e exigência).

Assim, e face a esta situação, foi criada uma regra geral com vista à determinação final do valor das taxas a constar da tabela geral, de forma a uniformizar e objectivar a escolha e respectiva fundamentação.

A regra geral escolhida foi a seguinte:

1 — Sempre que a taxa actualmente praticada seja inferior ao valor mínimo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo desse intervalo.

2 — Sempre que a taxa actualmente praticada seja superior ao valor máximo do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor máximo desse intervalo.

3 — Sempre que a taxa actualmente praticada se situe dentro do intervalo apresentado, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor actualmente praticado.

4 — Sempre que se trate de uma nova taxa, o valor final da taxa corresponderá em regra ao valor mínimo do intervalo apresentado.

Em casos excepcionais foram ainda adoptadas, acautelando o princípio da proporcionalidade, taxas de incentivo ou desincentivo, para a fixação do valor final a praticar, devidamente fundamentadas, cujo valor foi fixado com vista a fomentar ou desencorajar, respectivamente, certos actos ou operações, nomeadamente, taxas de desincentivo sobre actividades com impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos ambientais; ou taxas de incentivo à prática de actividades culturais ou desportivas.

Assim, os valores finais das taxas a cobrar agora fixados correspondem aos custos directos e indirectos suportados com a prestação de serviços e fornecimentos de bens, ao benefício retirado pelo particular da utilização de um bem público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades, consoante os casos. Não obstante, o critério maioritariamente utilizado para a fundamentação do valor das taxas teve em conta necessariamente os custos directos e indirectos, em detrimento do critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular, decorrente da remoção de um obstáculo ou da utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objectividade esse valor.

Todos os elementos referenciados encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados junto do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém.

Santarém, 02 de Março de 2010. — *Francisco Maria Moita Flores* (Presidente da Câmara Municipal de Santarém).

202976543

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Edital n.º 198/2010

Fernando Constantino Moleirinho, presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Fevereiro de 2010, deliberou submeter a apreciação pública a proposta de alteração do Regulamento de Utilização do Centro Cultural Gil Vicente, para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderá a proposta de alteração do Regulamento de Utilização do Centro Cultural Gil Vicente, ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Secção de Expediente Geral e Arquivo, e na página da Internet www.cm-sardoal.pt, sobre o qual os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Sardoal, dentro das horas normais de expediente e durante o prazo acima mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

26 de Fevereiro 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Constantino Moleirinho.*

302972403

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 5180/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de Assistente Técnico, em regime de contrato por tempo indeterminado (Referência 1/2010)

1 — Nos termos do Artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea *a*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação favorável desta Câmara Municipal de 5 de Fevereiro/2010, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois(2) postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na Carreira/categoria de Assistente Técnico,

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR, com as alterações introduzidas pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, adaptado à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do procedimento Administrativo.

3 — Reservas de recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme ofício da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, referência 750/DRSP/2.0/2009, de 23 de Julho.

4 — Requisitos de Vínculo — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 1 e 4, do artigo 6.º e alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 09/02/2010.

6 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: a remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008 e conforme o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo objecto de negociação com este Município e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Local de Trabalho: Câmara Municipal de Sátão

9 — Descrição das funções:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

10 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11 — Requisitos de Admissão:

11.1 — Requisitos Gerais de admissão: Ser detentor, até à data limite de apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatórias.

11.2 — Requisitos a Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º Ano de Escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado) nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da lei em referência não há possibilidade de substituição da habilitação literária por formação ou experiência profissional.

11.3 — Requisitos Preferenciais: Experiência ao nível de secretariado/atendimento ao público, conhecimentos em informática na óptica do utilizador, forte orientação para o trabalho por objectivos, espírito empreendedor e pró-activo, facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, disponível no Gabinete de Apoio ao Munícipe e na página electrónica da Câmara em www.cm-satao.pt, acompanhado dos documentos que previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Sátão, Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Praça Paulo VI, 3560-124 Sátão.

12.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae;* No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

12.2 — Caso se trate de candidaturas de trabalhadores a exercer funções no Município de Sátão, não será necessário anexar comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que expressamente o refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário-tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações

15 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: Paulo Manuel Lopes dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Sátão

Vogais efectivos: Eng. Jorge Pereira Coutinho, Chefe da Divisão de Obras Municipais; Carla Maria de Sousa Albuquerque, Técnica Superior

Vogais suplentes: José Carlos Sousa Henriques, Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos; Eng. Carlos Almeida Gonçalves, Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

16 — Métodos de Selecção e Preceitos Gerais e Ponderações:

16.1 — Salvo nos casos previstos no ponto 18., os métodos de selecção a utilizar serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP).

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PECT \times 60\%) + (AP \times 40\%)$$

16.2 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos será composta por uma Prova de Conhecimentos Gerais (PCG) que se destina a avaliar os conhecimentos e competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. A prova revestirá a forma escrita, e será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, a sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, e terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados.

Programa da Prova — incidirá sobre as seguintes matérias;

Carta Ética da Administração Pública; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

16.3 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam, num determinado concurso, mais de 7 (sete) candidatos, o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos/PCG, valorizada em 60%, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção, valorizada em 40%, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 7, no artigo 13.º e nos números 6 e 7, do artigo 18.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação:

A = Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso.

B = Motivação profissional, experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade.

C = Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover.

D = Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

17 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 45%

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 55%

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\%\ AC + 0{,}55\%\ EAC$$

17.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HL), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que:

HL = Habilitações Literárias — tendo em conta o considerado no ponto n.º 11.2 do presente aviso.

FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efectivo de funções na área profissional para a qual é aberto este concurso.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último ano avaliado. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores. Deve ainda, relativamente a este parâmetro, levar-se em consideração o seguinte:

De acordo com a lei n.º 10/2004 de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio. Excelente: 20 valores: Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de Desenvolvimento: 10 valores; Insuficiente: 8 valores.

De acordo com a Lei n.º 66/2007 de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 16 valores; Inadequado: 8 valores.

17.2 — A entrevista de avaliação de competências (AEC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista de Avaliação de Competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;> 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥18 e ≤20 Elevado.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

19 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.ºda Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.

21 — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea a, *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria acima mencionada.

23 — Relativamente ao presente procedimento concursal, as respectivas listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica (www.cm-satao.pt).

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página electrónica do Município de Sátão, por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

5 de Março de 2010. – O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Dr*.

302994671

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4348/2010

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 19/01/2010, *José Augusto Ferreira Campos de Carvalho, integrado na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (Engenheiro Civil*), do mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, foi nomeado, em regime de substituição, após ter sido aprovado o alargamento do âmbito de recrutamento nos termos do previsto no artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 9.º, n.º 6, in fine, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 13 de Janeiro de 2010, para exercer o cargo de *Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa do Departamento de Obras Municipais (cargo de direcção intermédia de 2.º grau*), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *b*), 15.º e 2.º, n.º 1, alínea *c*), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2010 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: José Augusto Ferreira Campos de Carvalho
Naturalidade: Azurém — Guimarães

Habilitações Académicas: Bacharelato em Engenharia Civil em 31/07/1995 pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa; Licenciatura em Engenharia Civil em 27/10/2007 — pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão.

Experiência profissional:

No Município de Setúbal:

Engenheiro Técnico Civil (estagiário), em 9 de Fevereiro de 2004;

Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe, em 4 de Março de 2005;

Técnico Superior de 2.ª classe (Engenheiro Civil), mediante o procedimento de reclassificação profissional, em 22 de Dezembro de 2008;

Formação Profissional:

"Regime Jurídico da Contratação Pública: Aspectos Práticos", em 20/11/2009 (14 horas);

Formação Integrada em Higiene e Segurança no Trabalho, em 06/10/2009 (7 horas);

"Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", em 25/05/2009 (7 horas);

"Ruído Ambiente", em 10/10/2008 (5 horas);

"As Principais Novidades do Código dos Contratos Públicos", em 08/07/2008 (6 horas);

Acção de Sensibilização a Implementação do SIADAP, em 13/03/2007 (2 horas);

"Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", de 14 a 21/11/2005 (21 horas);

"Elaboração de Planos de Segurança", de 17 a 19/11/2004;

"Fiscalização de Obras Particulares", em 19/10/2004 (21 horas).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro,* 2010/02/17

302965754

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital n.º 199/2010

Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, que por deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de Fevereiro de 2010 e na Sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento SOS Munícipe, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar o presente Projecto de Regulamento junto do DDASECT — Sector de Acção Social, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de recepção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail pduarte@social.cm-tabua.pt.

E eu António José Gonçalves dos Santos Vaz, Director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo do costume.

Projecto de Regulamento "SOS MUNÍCIPE"

Atribuição de alimentos a agregados familiares em situação de emergência no Concelho de Tábua

Nota Justificativa

Atendendo à tendência crescente de dificuldades sócio-económicas que afectam pessoas e famílias, fruto da actual conjuntura económica, aliada a fenómenos como o desemprego e consequente precariedade económica, o Município de Tábua reforça o apoio alimentar a famílias em situação de grave carência económica. Porque a inclusão social das pessoas e das famílias passa pela satisfação de necessidades básicas, nomeadamente ao nível alimentar, este Programa pretende responder aos desafios do Plano de Desenvolvimento Social do Município de Tábua e disponibiliza mais um significativo apoio às famílias que vivem em situação de maior precariedade.

No cumprimento da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, a participação na "prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal", propõe-se a aprovação do Projecto de Regulamento, que define e traça as linhas de orientação do Projecto SOS Munícipe — Atribuição de alimentos a agregados familiares em

situação de emergência no Concelho de Tábua, pela Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo sendo este sujeito a apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise, dirigidas ao órgão com competência regulamentar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

Em obediência aos princípios de transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Tábua, cria o projecto SOS Munícipe — Atribuição de alimentos a agregados familiares em situação de emergência no Concelho de Tábua, que tem como objecto a prestação de géneros alimentares, com a excepção de bebidas alcoólicas, a agregados familiares que se encontrem em situação de emergência.

Artigo 2.º

Âmbito

O Projecto SOS MUNÍCIPE consiste na atribuição de um apoio às famílias em situação de emergência no Município, sob a forma de atribuição de géneros alimentares (Anexo I), exclusivamente, não podendo ser consideradas bebidas alcoólicas e tabaco, mas podem ser considerados também produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, ou outros, a serem adquiridos junto dos estabelecimentos aderentes.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 3.º

Instrução da Candidatura

1 — Para candidatura ao Projecto SOS MUNÍCIPE é necessário o preenchimento do impresso (Anexo II — Processo Social) e proceder à sua entrega nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Tábua, conjuntamente com os documentos constantes no ponto seguinte.

2 — Conjuntamente com a candidatura, deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cédula, Assento ou Boletim de Nascimento, de todos os elementos do agregado familiar;
b) Atestado de Residência;
c) Cartão ou documento comprovativo de n.º de beneficiário da Segurança Social;
d) Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do mesmo;
e) Declaração de IRS actualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar que vivam em situação de economia comum ou, em caso de não preenchimento de IRS, documento emitido pela Repartição de Finanças a confirmar a não entrega da Declaração ou Declaração Negativa de Rendimentos;
f) Fotocópias de todos os recibos de vencimento, subsídio de desemprego, baixas médicas, RSI, pensão de alimentos ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.

3 — Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

1 — Podem candidatar-se ao Projecto SOS MUNÍCIPE todos os agregados familiares residentes no concelho de Tábua, que se encontrem em situação de emergência, tais como:

a) Desemprego súbito de um ou mais elementos do agregado familiar;
b) Problemas de Saúde, associados a doença crónica, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de relatório médico;
c) Famílias que tenham sido afectadas por uma catástrofe natural;
d) Famílias com crianças e jovens com Processo de Promoção e Protecção accionado e a decorrer, que reúnam também alguma das situações descritas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*);

2 — Após discussão e avaliação do processo, o Departamento de Acção Social, se se verificar unanimidade na decisão de deferimento, estabelece que o agregado familiar em causa passa a usufruir do apoio do Programa.

Artigo 6.º

Decisão

Após recepção da candidatura ao Projecto SOS MUNÍCIPE, o Departamento de Acção Social tem um prazo máximo de 24 horas para avaliar o processo social e familiar e submeter a decisão final, após a qual deverá ser comunicada ao requerente. Em caso de deferimento passará a beneficiar de imediato da atribuição de géneros alimentares ou de outros produtos estabelecidos na lista de compras, que sejam essenciais à ao agregado familiar.

Artigo 7.º

Prestação de géneros alimentares

1 — Para atenuar as desigualdades sociais e seguindo princípios de justiça social, as famílias que se encontrem numa situação de emergência receberão uma prestação em géneros alimentares, exclusivamente, ou outros produtos estabelecidos na lista de compras, calculada sempre em função da situação do agregado familiar, a conceder através do seu levantamento em estabelecimentos aderentes, com excepção de bebidas alcoólicas e tabaco.

2 — Os géneros alimentares só podem ser levantados pelo titular do processo e mediante apresentação de BI e da lista de compras devidamente assinada pela técnica do Departamento de Acção Social.

Artigo 8.º

Dos estabelecimentos aderentes

1 — Os estabelecimentos aderentes ao Projecto SOS MUNÍCIPE terão que cumprir os seguintes critérios:

a) Ter morada e estabelecimento aberto no concelho de Tábua;
c) Ter n.º de contribuinte e contabilidade organizada, com respectivo processo de facturação organizado;
d) Proceder à atribuição dos géneros alimentares, e de outros produtos que estejam estabelecidos na lista de compras, assinada pela técnica do Departamento Social.

2 — Os estabelecimentos aderentes são obrigadas a:

a) Assinar Acordo de Parceria com a Câmara Municipal de Tábua, conforme Anexo III;
b) Proceder à atribuição dos géneros alimentares assinalados na lista de compras devidamente preenchida, assinada e autorizada pela Câmara Municipal de Tábua, conjuntamente com a apresentação de BI pelo titular;

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Sanções ou Penalizações

1 — Caso o titular do processo não proceda ao levantamento dos bens durante um mês, após a autorização da atribuição dos géneros alimentares pela Câmara Municipal, sem justificação apresentada junto do Departamento de Acção Social durante o período de levantamento dos mesmos, o processo será automaticamente cessado.

2 — A falta de cumprimento dos artigos 1.º e 2.º do presente Regulamento por parte do titular do processo, isto é, a aquisição indevida de bens não alimentares, bebidas alcoólicas ou outros, poderá implicar a cessação imediata do apoio, para além de aplicação de sanções previstas na lei.

Artigo 10.º

Casos Omissos

1 — Os apoios no âmbito do presente Projecto não podem perder de vista as disponibilidades orçamentais da Câmara Municipal de Tábua para esta alínea orçamental, numa perspectiva de apoio global ao incremento e melhoria da acção social neste Município.

2 — Caso se verifiquem falsas declarações ou omissões aos elementos que são solicitados às famílias/utente, será cessado de imediato o apoio, para além de aplicação de sanções previstas na lei.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação no *Diário da República,* e será objecto de publicitação através de edital afixado em locais de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da mencionada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Aprovado, por …, em reunião da Câmara Municipal de Tábua de …/…/ 2010.

A Câmara Municipal,

Aprovado, por …, em reunião da Assembleia Municipal de …/…/…2010

A Assembleia Municipal.

Anexos: I, II e III.

Data: 04 de Março de 2010. — Nome: Francisco Ivo de Lima Portela (Eng. Civil), Cargo: O Presidente da Câmara Municipal.

Lista de Géneros Alimentares - Projecto SOS MUNICIPE

Estabelecimento Comercial _____

Lacticínios	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Leite			
Queijo			
Iogurte			

Carne, Pescado e Ovos	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Carne de porco			
Carne de vaca			
Frango			
Fiambre			
Peixe			
Ovos			
Conservas/Enlatados			

Fruta	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Laranja			
Maçã			
Pêra			
Banana			

Horticolas	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Cenoura			
Cebola			
Alho			
Couve			

Leguminosas	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Feijão			
Grão			

Cereais e Derivados, Tubérculos	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Massa			
Arroz			
Batatas			
Pão			
Cereais			

Gorduras e Óleos	Quantidade	Marca/ Observações	Preço
Azeite			

Bens	Quantidade	Marca / Observações	Preço
Champô			
Gel de banho			
Guardanapos			
Produtos para Bebé (fraldas, toalhetas)			
Pasta de dentes			
Escova de dentes			
Detergente para limpeza			
Detergente para lavar roupa			
Detergente para a loiça			

Assinatura do Técnico _____ **Data** ___/___/___

Assinatura do Beneficiário _____ **Data** ___/___/___

Assinatura do Comerciante _____

Data de Entrega dos Produtos ___/___/___

PROCESSO SOCIAL
PROJECTO SOS MUNICIPE

Nº de Candidatura _____

I – IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome_____
Data de Nascimento ___/___/___ **Estado Civil** _____ **Sexo** _____
Naturalidade _____ **Freguesia** _____
Concelho _____ **Distrito** _____
Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão N.º _____
Emitido em ___/___/___ **Arquivo** _____
Número de Contribuinte _____

Filiação de _____
E de_____
Há quanto tempo reside no concelho? _____

Residência do agregado familiar

Morada _____
Localidade_____ **Código Postal** _____ – _____
Telefone_____ **Telemóvel** _____

a) Caracterização do agregado familiar

Nome	Parentesco	Estado Civil	Data de Nasc.	B.I / Assento de Nascimento	Profissão	Habilitações Literárias
	Próprio (a)					

II — Rendimentos do Agregado familiar

Tipo de rendimento	Montante €
Trabalho (por conta de outrem)	
Trabalho (por conta própria)	
Pensões / Abono de Família	
Prestações	
Subsidio de Desemprego	
Subsidio de Doença	
Bolsas de Estudo	
Bolsas de Formação Profissional	
TOTAL	

III — Despesas do Agregado

Tipo de despesa	Montante €
Habitação (renda /empréstimo bancário)	
Electricidade	
Água	
Gás	
Telefone	
Transportes	
Educação	
Saúde	
Alimentação	
Outras – Quais?	
TOTAL	

IV – Rendimento *per capita*

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R = Rendimento
RF = Rendimento da família
D = Despesas
N = Número de pessoas do agregado familiar

V — Estado de saúde do agredado familiar

Doenças graves e/ou crónicas	
SIM – Quais?	
NÃO	
Elemento do agregado	
Montante de despesas mensais €	

VI — Situação profissional do agregado familiar

Nome	Profissão	Local de Trabalho	Entidade Patronal	Tipo de Contrato

VI — Motivo da candidatura

Motivo		
Desemprego	SIM	
	NÃO	
Doença	SIM	
	NÃO	
Catástrofe Natural	SIM	
	NÃO	
Outro	Qual?	

a) Fundamentação da candidatura

_____

_____

_____

Declaração

Sob compromisso de honra, declaro que as informações por mim prestadas no presente boletim de candidatura são completas e correspondem inteiramente à verdade. Declaro também que tenho pleno conhecimento das cláusulas do Regulamento do Projecto SOS MUNICIPE definidas pelo Município de Tábua.

___/___/___ _____

(Assinatura do Titular)

ANEXO III

Acordo de Parceria entre a Câmara Municipal de Tábua e os Estabelecimentos Comerciais Aderentes ao Projecto "SOS MUNÍCIPE"

Considerando que:

O Município de Tábua aprovou o Projecto "SOS MUNÍCIPE", através do qual se pretende a atribuição de alimentos a agregados familiares em situação de emergência no Concelho de Tábua.

É objectivo do Município com o Projecto "SOS MUNÍCIPE", a prestação de géneros alimentares, com a excepção de bebidas alcoólicas, a agregados familiares que se encontrem em situações de: — desemprego súbito de um ou mais elementos do agregado familiar; — problemas de saúde, associados a doença crónica, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de relatório médico; — prejuízo causado por uma catástrofe natural;

No quadro do Projecto "SOS MUNÍCIPE", o Município pretende efectuar uma parceria com os estabelecimentos com actividade na área do comércio a retalho de produtos alimentares do concelho de Tábua para colaborarem na prossecução deste projecto.

Entre:

O Município de Tábua, NIF …, adiante designado Município, sito na Praça da República em Tábua, neste acto representado por …

e

Estabelecimento …, adiante designado por Estabelecimento, NIF …, com sede em Tábua, neste acto representados por ….

Estabelece-se o presente acordo que formaliza a parceria entre as duas entidades na prossecução do Projecto " SOS MUNÍCIPE" e que se rege pelas seguintes cláusulas:

N.º 1

O presente acordo de parceria visa estabelecer a forma de colaboração entre o Município e o Estabelecimento de forma a garantir o acesso das famílias residentes no concelho à aquisição de géneros alimentares, exclusivamente, ou outros produtos estabelecidos na lista de compras, calculada sempre em função da situação do agregado familiar, com excepção de bebidas alcoólicas e tabaco.

N.º 2

O Município compromete-se:

1 — A remeter o titular da candidatura e a respectiva lista de compras devidamente assinada pela técnica do Sector de Acção Social e posterior autorização superior, ao estabelecimento pretendido;

2 — A proceder ao pagamento dos produtos adquiridos pelo titular da candidatura, após ser remetida para o Município a devida factura;

N.º 3

A Empresa compromete-se:

1 — A fornecer ao titular da candidatura aprovada, os produtos assinalados na lista de compras, desde que esta esteja devidamente assinada pela técnica do Sector de Acção Social e, despachada superiormente e mediante a apresentação de identificação por parte do titular da candidatura.

2 — Respeitar e cumprir o presente acordo de parceria, nos relacionamentos contratuais que vier a estabelecer;

3 — Permitir a divulgação das condições definidas nas suas propostas no "sítio" Internet do Município de Tábua para consulta por parte dos interessados no acto de candidatura, através do preenchimento do Formulário de Candidatura;

13 — A manter sigilo das informações prestadas pelos titulares das candidaturas ao Projecto "SOS MUNÍCIPE";

14 — A prestar informação ao Município de Tábua, aquando da atribuição dos géneros alimentares, ou outros produtos estabelecidos na lista de compras, aos titulares da candidatura aprovada.

15 — A prestar informação ao Município de Tábua, no caso do titular proceder à aquisição indevida de bens não alimentares, bebidas alcoólicas ou outros, pois tais actos puderam implicar a cessação imediata do apoio, para além de aplicação de sanções previstas na lei.

N.º 4

As alterações ao presente acordo de parceria só são válidas se constarem de documento escrito e assinado por todos os outorgantes.

Tábua, …de …, de 20…

Feito em número de exemplares igual ao número de estabelecimentos aderentes, o presente acordo vai ser assinado pelas partes outorgantes em sinal de conformidade,

Pelo Município

Pelo Estabelecimento

202995862

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 5181/2010

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 26 de Fevereiro de 2010, a proposta final do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

Declaração da Assembleia Municipal

Dr. Carlos Manuel Simões das Neves, Presidente da Assembleia Municipal, declara para os devidos efeitos, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vagos, realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, no ponto cinco do período da ordem do dia, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, após votação, foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente Declaração que vai ser por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

02 de Março de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objectivos que seguidamente se identificam:

a) Desenvolver/concretizar, numa importante localização geoestratégica, uma área vocacionada para a localização industrial, capaz de oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura, das infra-estruturas disponíveis e da vivência social que proporciona;

b) Compatibilizar e adequar os projectos preconizados e ou em curso para esta zona, com os factores de localização de excelência, como a A17, A1 e A25 e respectivos nós, e a proximidade e relação com as Cidades e as Universidade de Aveiro, Coimbra e Porto;

c) Programar a instalação de todas as redes de infra-estruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo, por via do Plano, a ocupação e

a estruturação de uma área empresarial de referência a nível regional e nacional que incorpore a defesa dos princípios de eco-eficência e de sustentabilidade ambiental, em todos os domínios;

d) Desenvolver a Parcela F do Projecto do Parque Empresarial de Soza, programando a instalação de unidades industriais associadas aos sectores considerados estratégicos, nomeadamente o sector das energias renováveis.

Artigo 3.º

Conteúdo

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
c) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as acções previstas e respectivo Plano de financiamento;
b) Relatório Ambiental.

3 — O Plano é ainda acompanhado por:

a) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
b) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
c) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
d) Planta da Situação Fundiária (Escala 1:2.000);
e) Planta do Parcelamento e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
f) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200);
g) Planta de Traçado de Infra-estruturas (Escala 1:2.000);
h) Ocupação e modelação do terreno — Perfis (Escala 1:1000 e 1: 2000)

4 — Ao Plano anexam-se ainda os seguintes elementos:

a) Regulamento do Plano Director Municipal de Vagos;
b) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
c) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
d) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
e) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000);

Artigo 4.º

Definição de conceitos

Para efeitos de aplicação do Regulamento, em casos de dúvida ou em casos omissos, são adoptados e aplicam-se, o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos no Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de Maio

a) Alinhamento — É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

c) Área de Construção do Edifício — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

d) Área de implantação do Edifício — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Área Total de construção — É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

f) Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

g) Índice de Ocupação do Solo (Io) — É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

h) Índice de Utilização do Solo (Iu) — É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

i) Parcela — É uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

Artigo 5.º

Natureza jurídica e vinculativa

O Plano reveste a natureza de Regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

Na área de intervenção do Plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, nomeadamente a Zona de Servidão *non aedificandi* — Rede Nacional de Auto-estradas- A17 (lanço Ílhavo — Vagos) identificada na Planta de Condicionantes.

CAPÍTULO III

Gestão no Parque Empresarial

Artigo 7.º

Entidade Gestora

1 — O Parque Empresarial de Soza — Parcela F, adiante designado por PES-PF, integra-se na UOPG-9, prevista no Plano Director Municipal de Vagos.

2 — A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspectos:

a) As competências da Entidade Gestora
b) Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
c) A responsabilidade pelos encargos de gestão
d) As obrigações das Entidades Utentes

CAPÍTULO IV

Regime de ocupação do solo

Artigo 8.º

Classificação, qualificação e categorias de utilização do solo

1 — A área de intervenção objecto do presente regulamento integra a classificação de Solo Urbano, a qualificação funcional, única, de Espaço de Actividades Económicas e a qualificação operativa de espaço urbanizável.

2 — A qualificação funcional, Espaço de Actividade Económica, integra duas subcategorias de utilização em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do PLANO e respectivo quadro síntese regulamentar:

a) Zona de Construção;
b) Zona de Não Construção

SECÇÃO I

Zona de Construção — Parcelas destinadas à edificação

Artigo 9.º

Identificação das parcelas

1 — As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação/instalação de novas actividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo Plano, numeradas respectivamente de 1 a 3.

2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respectivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta.

Quadro Síntese Regulamentar

Parcela				Edifício			
Número	Área Total (m^2)	Io	Iu	Área de Implantação Máxima (m^2)	Área de Construção Máxima (m^2)	Tipologia Funcional	Altura Máxima
1	217870	0,27	0,32	58500	70200	Indústria	15
2	166280	0,35	0,42	58500	70200	Indústria	15
3	20402	0,50	1,00	10336	20662	Indústria	15
Totais	404552			127336	161062		

3 — Sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no número anterior, a parcela 3, admite o fraccionamento em vários lotes ou o fraccionamento resultante da aplicação do regime de propriedade horizontal.

Artigo 10.º

Emparcelamento de parcelas

De acordo com o expresso na Planta de Implantação, é admissível o emparcelamento de parcelas contíguas, para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais comuns, e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

a) A autorização, para tal, é dada pela Câmara Municipal, caso a caso;

b) A Câmara Municipal, ponderadas as implicações ao nível da acessibilidade, da segurança, da imagem da área e das actividades a instalar, poderá condicionar a autorização e o emparcelamento de parcelas ao cumprimento de determinadas características de projecto, nomeadamente, soluções para o estacionamento, características das condições de acessibilidade, volume e arquitectura do edificado;

c) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;

d) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse acto de agregação, e de acordo com o expresso na Planta de Implantação;

e) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) de 0,7.

Artigo 11.º

Actividades admissíveis

1 — As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de actividades industriais e actividades compatíveis com o uso industrial.

2 — Consideram-se actividades compatíveis com o uso industrial as actividades de armazenagem quando relacionadas com actividades industriais instaladas no Parque Empresarial de Soza.

Artigo 12.º

Actividades interditas

1 — Nas parcelas que se encontram previstas não será permitida a instalação de qualquer tipo de indústrias geradora de resíduos perigosos de acordo com a lista europeia de resíduos.

2 — Sempre que as actividades a instalar operem com matérias inflamáveis, deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

Artigo 13.º

Área de implantação dos edifícios

1 — A implantação das construções nas respectivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano.

2 — A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de máxima implantação definidos na Planta de Implantação.

3 — Exceptuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10.º

Artigo 14.º

Afastamentos e alinhamentos

Os afastamentos laterais e de tardoz a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação, devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

Artigo 15.º

Altura da edificação máxima

1 — As construções afectas à actividade principal, a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do Plano, não devem exceder uma altura de edificação de 15 metros.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam altura máxima superior, desde que devidamente justificadas.

Artigo 16.º

Armazenamento de materiais a descoberto

1 — Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não actue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

Artigo 17.º

Muros e vedações

1 — A construção de muros e ou vedações das parcelas é obrigatória, tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de carácter privado e as áreas integradas no domínio público.

2 — Os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 50 centímetros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, e os muros de vedação lateral das parcelas terão uma altura máxima de 1,2 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros.

3 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os Planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.

Artigo 18.º

Cargas e descargas

As acções de carga e descarga, assim como o depósito de materiais é sempre efectuado no interior das parcelas, tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

Artigo 19.º

Circulação interna nas parcelas

Todas as parcelas têm que garantir condições de circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e actividades a instalar futuramente e de veículos de emergência.

Artigo 20.º

Estacionamento privado

1 — Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da actividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às actividades de cargas e descargas.

2 — Com excepção da parcela 3 e sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m^2 de área bruta de construção, destinado a veículos

ligeiros e 1,0 lugar/1000 m^2 de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

Artigo 21.º

Acessibilidades

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

Artigo 22.º

Área Verde Privada

A Área Verde Privada que integra as Parcelas deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizado e deve garantir que a ocupação de qualquer parcela, no seu interior, apresente um enquadramento paisagístico recorrendo a faixas de espaços verdes tratados, que promova o prolongamento visual e a relação com os espaços envolventes.

SECÇÃO II

Zona de Não Construção — Espaços de uso público

Artigo 23.º

Identificação

As áreas que se encontram classificadas como Zona de Não Construção, encontram-se identificadas na Planta de Implantação e demais elementos desenhados, que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo a todas as áreas que não se encontram directamente afectas à instalação de novas actividades, designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal, áreas previstas para a criação de estacionamento público e para as áreas verdes públicas.

Artigo 24.º

Área Verde Pública

1 — A Área Verde Pública deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizadas, recorrendo a espécies autóctones e ou pertencentes à flora cultural da região.

2 — Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

Artigo 25.º

Faixas de circulação rodoviária — arruamentos

A execução dos arruamentos propostos é da competência do Município de Vagos e da Entidade Gestora do PES-Parcela F, e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

Artigo 26.º

Estacionamento público

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação.

Artigo 27.º

Áreas de circulação pedonal — passeios

1 — As áreas destinadas a circulação pedonal encontram-se definidas na Planta de Implantação.

2 — A execução destas áreas, deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no Plano, resultando em conformidade com os perfis transversais apresentados ao nível da estrutura viária.

3 — Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

SECÇÃO III

Infra-estruturas básicas

Artigo 28.º

Infra-estruturas básicas

1 — A Entidade Gestora do PES-PF, através de si ou de terceiros, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infra-estruturas de suporte ao funcionamento do PES-PF, nomeadamente Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede eléctrica; Rede de iluminação pública; Rede de Gás, Rede de telecomunicações e outras.

2 — O projecto e a execução das redes de infra-estruturas do PES-PF deve ser orientado pela adopção das preocupações:

a) Incorporar e disponibilizar todas as infra-estruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo, sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;

b) Incorporar preocupações e critérios de eco-eficiência e de sustentabilidade, nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3 — O desenvolvimento do projecto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da competência da respectiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infra-estrutura.

CAPÍTULO V

Controle ambiental

Artigo 29.º

Regras para controle ambiental

1 — Todos os estabelecimentos industriais futuros que se instalem na área de intervenção têm que ser providos com sistemas de despoluição, sempre que exigido, e de acordo com a lei vigente.

2 — As empresas cuja laboração resulte à priori qualquer grau de poluição atmosférica apenas serão autorizadas após comprovação de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir oferecem plenas garantias de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei e com a utilização das melhores técnicas disponíveis.

3 — As empresas emissoras de efluentes residuais não compatíveis com efluentes domésticos têm que prever um sistema de depuração ou pré-tratamento que compatibilize estes efluentes com os efluentes passíveis de serem aceites nos sistemas de drenagem de águas residuais.

4 — Será expressamente interdita a descarga de águas pluviais para o sistema de drenagem de águas residuais.

5 — Todos os sistemas de despoluição terão que ser apresentados sob a forma de projecto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão de licença de laboração nos termos do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.

6 — As empresas instaladas terão que garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento.

7 — A não observação do estabelecido no número anterior poderá motivar a ocorrência de danos ou entupimentos da rede geral prevista para a área de intervenção, sendo imputadas responsabilidades ao proprietário ou proprietários das parcelas que os provocarem.

8 — As empresas detentoras de resíduos industriais, qualquer que seja a sua natureza e origem, devem promover a sua recolha, armazenamento e transporte a local adequado, nos termos da legislação em vigor.

9 — A implementação do sistema de deposição e recolha de resíduos sólidos urbanos será da inteira responsabilidade das unidades a instalar na área de intervenção, sendo os processos de remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, feito nos termos da legislação em vigor.

11 — É expressamente interdita a deposição de resíduos no interior dos lotes sem estar em zona de separação de resíduos devidamente identificada e ou acondicionado.

Artigo 30.º

Riscos ambientais e riscos industriais graves

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos de vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios e acidentes industriais, transporte de matérias perigosas, inundações e risco sísmico), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, devendo ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

2 — Não deverá ser autorizada qualquer intervenção urbanística que agrave, potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, directa ou indirectamente, a segurança de pessoas e bens.

3 — Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves assim como a limitação das consequências da sua eventual ocorrência, deverão as actividades instaladas e a instalar assegurar o cumprimento das normas referentes à prevenção dos riscos de acidentes graves, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

4 — Para garantir um maior nível de prevenção e minimização de risco de incêndio de ser garantido a manutenção e limpeza da faixa de gestão de combustível de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

5 — Os edifício a instalar na área de intervenção do Plano devem adoptar medidas específicas relativamente à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios em edifícios e respectivos acessos.

Artigo 31.º

Obras de preparação do terreno e de urbanização

1 — A Câmara Municipal deverá salvaguardar o cumprimento do disposto no regime de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), nomeadamente ao nível das operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos RCD.

2 — As empresas a instalar deverão promover a incorporação de boas práticas em gestão de estaleiro e ambiente, em fase de obra.

3 — Sempre que a preparação do terreno implica a desflorestação deve ter sido em consideração, caso ocorram, as espécies florestais protegidas e o respectivo enquadramento legal.

CAPÍTULO VI

Programação e execução

Artigo 32.º

Princípios gerais

A programação e execução do Plano decorrem da coordenação entre o Município de Vagos e a Entidade Gestora de Parques Empresarias Vagos, que tem por objectivo a concepção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

Artigo 33.º

Execução do Plano

1 — A Câmara Municipal de Vagos, em articulação com Entidade Gestora, procede à aquisição das parcelas de terreno integradas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 — O Plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento que estabelecerão as necessárias operações de transformação fundiária ou através de licenciamento se a parcela respeitar as disposições do plano e estiver servida de infra-estruturas.

Artigo 34.º

Faseamento da execução do Plano

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução, o qual faz parte integrante do conteúdo documental do Plano de Pormenor.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 35.º

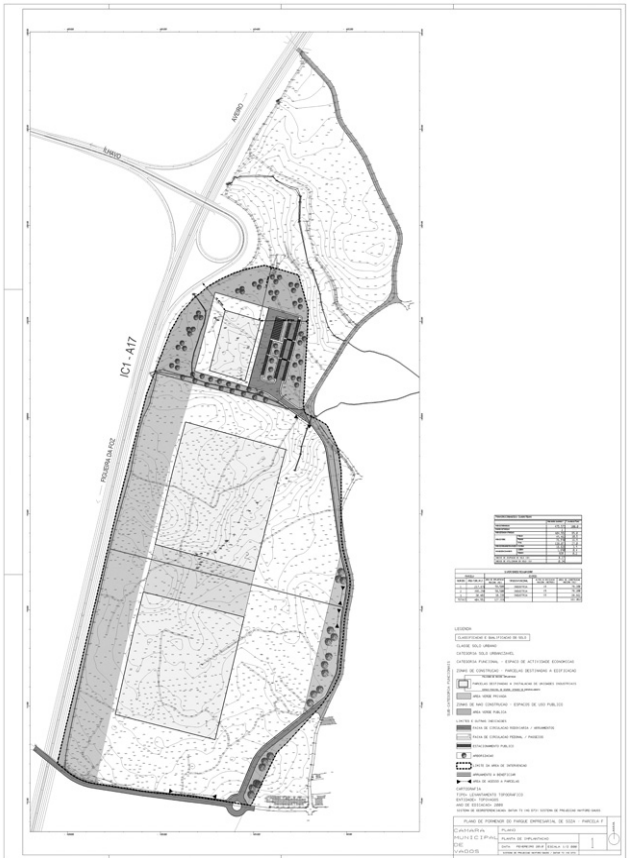
Casos omissos

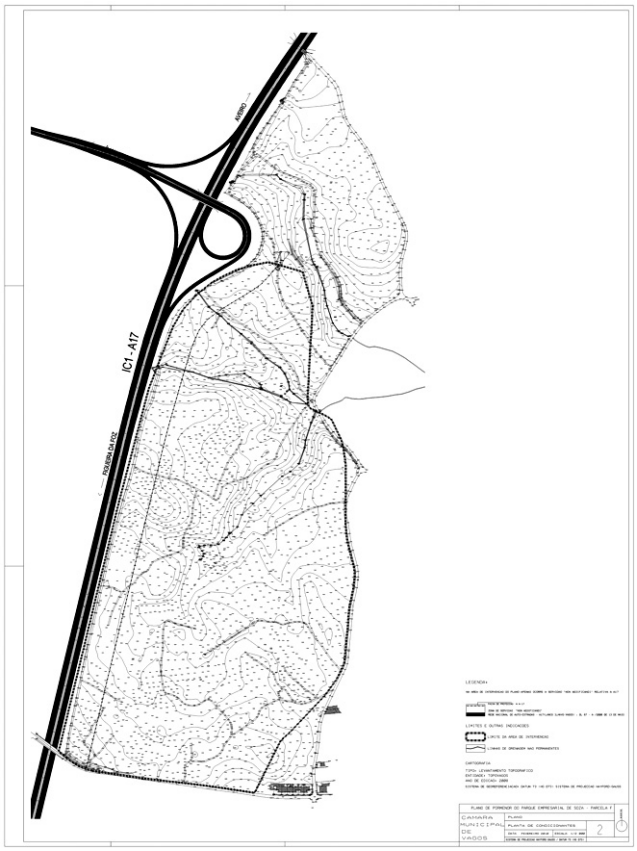
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 36.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.





202989552

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5182/2010

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Torna público que ao abrigo do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi nomeada a Dra. Maria Manuela de Oliveira Passos da Silva, Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal.

A referida nomeação reporta-se ao dia 1 de Fevereiro de 2010.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Paços do Concelho, 19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

302965681

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 5183/2010

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nomeei em 01 de Fevereiro de 2010, para júri do período experimental, dos procedimentos concursais comuns para tempo determinado, aberto por aviso publicado no Diário da República n.º 78, 2.ª série de 22 de Abril de 2009:

Técnico Superior — Engenharia do Ambiente

Engenheiro Arnaldo Filipe Baptista Martinho, Técnico Superior, na qualidade de Superior Hierárquico;

Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais

Vr. Luís Manuel Pires Pestana, na qualidade de Superior Hierárquico;

Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza

Ricardo Manuel da Rosa Pires Mansos Galinha, Assistente Técnico, na qualidade de Superior Hierárquico.

Paços do Município de Vidigueira, 03 de Fevereiro de 2010 — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

302950022

Aviso n.º 5184/2010

Para efeitos do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeei em 01 de Fevereiro de 2010, para júri do período experimental, dos procedimentos concursais comuns para tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no Diário da República n.º 154, 2.ª série, de 11 de Agosto de 2009:

Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza

Florbela Alexandra Nezário Amaro — Técnica Superior, Dina Isabel Catarino Colaço — técnica superior e Ricardo Manuel da Rosa Pires Mansos Galinha — Assistente Técnico.

Assistente Operacional — Jardineiro

Florbela Alexandra Nezário Amaro — Técnica Superior, Dina Isabel Catarino Colaço — Técnica Superior, e Ricardo Manuel da Rosa Pires Mansos Galinha — Assistente Técnico.

Assistente Operacional — Canalizador

Florbela Alexandra Nezário Amaro — Técnica Superior, Manuel António Marques Alvorado — Assistente Técnico (Canalizador) e Ricardo Manuel da Rosa Pires Mansos Galinha — Assistente Técnico.

Assistente Operacional — Mecânico

Florbela Alexandra Nezário Amaro — Técnica Superior, António Francisco Fialho Costa — Assistente Técnico (Mecânico), e Ricardo Manuel da Rosa Pires Mansos Galinha — Assistente Técnico.

Paços do Município de Vidigueira, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

302950063

Aviso n.º 5185/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 6 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, para ocupar o seguinte posto de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, previsto e não ocupado. Especialista de Informática (Grau 1 — Nível 2) — 1 posto de trabalho.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade de grau 3, desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas:

a) Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
b) Infra-estruturas tecnológicas;
c) Engenharia de *software.*

3 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 357/2002, de 3 de Abril.

4 — Local de trabalho: área do Município de Vidigueira.

5 — Reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e de acordo com a informação disponível no site da DGAEP, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório é o correspondente ao escalão 1, índice 480, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março (Carreira não revista).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.2 — Requisitos Específicos: os candidatos devem:

a) Possuir Licenciatura em Engenharia Informática;
b) Ter experiência comprovada em Administração de Redes Informáticas (interiores e exteriores), sistemas de tecnologia Microsoft; programação de ferramentas Web na tecnologia PHP, AJAX, JAVASCRIPT, CSS e MYSQL.
c) Ter conhecimentos na administração de sistemas LINUX e WINDOWS;
d) Experiência superior a 2 anos na área do posto de trabalho a concurso.

8.3 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8.4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial ou que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.

8.5 — Considerando os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 04 de Fevereiro de 2010.

8.6 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.7 — Quando sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, utilizar-se-á faseadamente os métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — A remuneração será a correspondente ao grau 1, nível 2 (escalão 1, índice 480), conforme previsto no mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

10 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser apresentadas até ao termo do prazo fixado mediante o preenchimento do formulário tipo disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vidigueira e na página electrónica www.cm-vidigueira.pt, podendo ser entregues pessoalmente naquela secção durante as horas

de expediente ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960 — 225 Vidigueira. As candidaturas devem ser apresentadas em suporte papel e acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do Certificado de Habilitações Literárias, Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte (ou cartão de cidadão), e *Curriculum Vitae* (actualizado, detalhado, datado e assinado), acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional indicadas, sob pena de não serem considerados na avaliação curricular. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — Métodos de selecção: Considerando a urgência dos procedimentos concursais e atendendo à indispensabilidade de enquadramento nos serviços camarários, em tempo útil, do pessoal necessário à prossecução das actividades autárquicas, e de acordo com a possibilidade estabelecida no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um único método de selecção obrigatório, igual para todos os candidatos, a Avaliação Curricular (AC), complementado por Entrevista Profissional de Selecção (EPS), conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 04 de Fevereiro de 2010.

11.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

11.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá uma duração prevista de 10 a 20 minutos.

11.3 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 55\ \% + EPS \times 45\ \%$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

12 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte, os quais não constarão da lista de ordenação final.

14 — Júri do concurso:

Presidente: Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior);

Vogais efectivos: Vasco José Margalho Capitão, Especialista de Informática, Grau I, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior).

Vogais suplentes: José Caldas Rodrigues (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira) e Jorge Manuel da Silva Salvador (Técnico Superior).

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

17 — Exclusão e notificação de candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização da audiência dos interessados, por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Os candidatos admitidos são convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, dia, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos intercalares será efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vidigueira e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Paços do Município de Vidigueira, 10 de Fevereiro de 2010 — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

302950071

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Regulamento n.º 237/2010

Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, torna público que, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de Fevereiro de 2010, deliberou submeter, nos termos do dos artigos 117.º e 118.º do CPA; lei n.º 53-E/2006, de 29/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e Lei n.º 117/2009, de 29/12; Lei n.º 2/2007, de 15/02 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, o projecto de regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais do município de Vila Flor e respectiva fundamentação económico-financeira.

O projecto acima referenciado que integra o presente aviso, encontra-se também disponível para consulta na Secção de Expediente Geral da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, sita na Avª Marechal Carmona em Vila Flor.

Os eventuais contributos podem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, entregues em mão nas instalações da Câmara Municipal de Vila Flor, ou remetidos pelo correio para a seguinte morada: Avª Marechal Carmona — 5360-303 Vila Flor, ou através do e-mail: daf@municipiovilaflor.pt, ou através do fax: 278512380.

Paços do concelho de vila flor, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Dr Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel.*

Preâmbulo

No quadro dos trabalhos relativos à adaptação da "Tabela de Taxas do Município de Vila Flor" ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da respectiva fundamentação económico-financeira. Esse estudo abrangeu igualmente os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais no Concelho de Vila Flor, na medida em que o artigo 16.º, n.º 1, da nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) veio dispor que «os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens» (ênfase aditada).

Com efeito, importa notar que face ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e à nova Lei das Finanças Locais, o elemento distintivo entre taxas e preços reside, justamente, no valor paramétrico que para umas e outras representam os respectivos custos: ao passo que as taxas não podem, em circunstância alguma, ser superiores aos custos da actividade pública local, ao benefício auferido pelo particular ou às exterioridades negativas causas por certas actividades, os preços não podem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados, medidos em situação de eficiência produtiva.

Neste aspecto nota-se uma particular diferença em relação à anterior Lei das Finanças Locais, que admitia a possibilidade de as tarifas e preços poderem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços (artigo 20.º, n.º 3 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto).

Assim, procedeu-se ao estudo económico e financeiro dos custos directa e indirectamente suportados com a actividade económica de tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha,

tratamento e rejeição de efluentes no Concelho de Vila Flor, de modo a avaliar em que medida o sistema tarifário constante do Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água se encontra devidamente suportado pela análise económica e financeira.

Os resultados desse estudo — que consta da presente proposta de regulamento dela fazendo parte integrante — apontam para a necessidade de revisão das tarifas de fornecimento de água e de recolha de águas residuais constantes da "Tabela de Taxas por Prestação de Serviços ao Público" anexa ao "Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor", de modo a que estas passem a reflectir de forma apropriada aos custos directa e indirectamente suportados pela entidade gestora, medidos em situação de eficiência produtiva.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara apresenta à Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao "Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Vila Flor":

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo e do artigo 16.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro de 2007.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, define as tarifas de abastecimento de água e ligação de esgotos do Município de Vila Flor, explicitando a respectiva fundamentação económica e financeira, e revoga a "Tabela de Taxas por Prestação de Serviços ao Público" anexa ao "Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor".

Artigo 3.º

Disposição final

1 — Mantém-se em vigor o "Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor".

2 — A "Tabela de Taxas por Prestação de Serviços ao Público" anexa ao "Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Flor" é substituída pela Secção II do Capítulo V da tabela de taxas municipais do concelho de Vila Flor.

Artigo 4.º

Actualização e revisão

1 — Os preços constantes da secção II do Capítulo V, podem ser actualizados anualmente pela Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 64.º, n.º 1, alínea *j*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em função da taxa de variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia...

Projecto de Regulamento e tabela de Taxas Municipais

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29/12, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas em 1 de Maio de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da "Tabela de Taxas do Município de Vila Flor" com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Vila Flor, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29/12.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, operações urbanísticas, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

Artigo 3.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III, IV, e V e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Vila Flor, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 1.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.

4 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 5.º

Actualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa é actualizado, de acordo com a taxa de inflação, sempre que o executivo o delibere.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva a fundamentação económico-financeira.

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

6 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.

7 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — As taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

7 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

8 — A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada com aviso de recepção.

9 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 8.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2, 50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 9.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, sempre em momento anterior à prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — Quando a liquidação dependa da organização de processo administrativo, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — As licenças previstas na tabela anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo for fixado por lei ou expresso no respectivo documento.

9 — A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

10 — Salvo disposição em contrário, as licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 13.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 14.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 15.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

Artigo 16.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 19.º

Objecto

1 — Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

a) Prestação de serviços administrativos;
b) Ocupação dos domínios público e privado do Munícipio;
c) Higiene e salubridade;
d) Cemitérios;
e) Ambiente;
f) Tr
g) Actividades Económicas
h) Espectáculos e Divertimentos Públicos;
i) Cultura, Desporto e Tempos Livres;

Artigo 20.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea *a*) do artigo anterior os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — No caso previsto na alínea *d*) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4 — No caso previsto na alínea *f*) do artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa de ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, desde que o local esteja dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.

5 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso.

6 — Beneficiam também de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores das ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.

7 — Estão isentos das taxas de matrícula ou registo, previstas na alínea *f*) do artigo 20.º, os veículos destinados exclusivamente a fins agrícolas e ainda os afectos à utilização por pessoas com deficiência, desde que se destinem ao transporte destas.

8 — Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

a) As crianças com idade inferior a 14 anos, comprovada pelo respectivo bilhete de identidade e acompanhadas de adulto;
b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;
c) Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

9 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
b) Jovens portadores do cartão jovem;
c) Reformados ou aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
f) Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.

10 — A Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 21.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — A remoção de veículos de veículos e outros objectos da via pública ficam sujeitas às despesas de remoção a calcular, caso a caso, pela unidade orgânica responsável nos termos constantes da tabela em anexo.
2 — As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na alínea *g*) do artigo 20.º podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana.
3 — Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
4 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 18.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
5 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.
6 — No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.
7 — Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.
8 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
b) Planta de localização;
c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

9 — Não se realizando a vistoria requerida pelo particular por culpa imputável ao mesmo, deve ser o interessado proceder a novo pedido e, cumulativamente, ao pagamento de nova taxa.
10 — Sempre que se presuma a existência de vários interessados em determinados bens ou serviços, poderá ser promovida a adjudicação em hasta pública, sendo a base de licitação calculada em função dos valores e nas condições previstas na tabela anexa.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas por operações urbanísticas

Artigo 22.º

Objecto

São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela anexa, abrangendo:

a) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;
b) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;
d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;
e) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;
f) Operações de edificação e demolição;
g) Execução das operações urbanísticas;
h) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);
i) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;
j) Vistorias;
k) Utilização das edificações;
l) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

Artigo 23.º

Isenções e reduções

1 — As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 % do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal nos casos de:

a) Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
b) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
c) Edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;
d) Construções, reconstruções ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que as mesmas respeitem, na sua estrutura arquitectónica e nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região;
e) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

2 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes publicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.
3 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.
4 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.
5 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.
6 — O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

Artigo 24.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2 — Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.

3 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

4 — Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.

5 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista no artigo [...] da tabela em anexo.

8 — O pagamento da TRIU é efectuado no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia.

9 — As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.

10 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.

11 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.

12 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo [17.º] da tabela em anexo.

13 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.

14 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.

Artigo 25.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º -A do RJUE, após ter sido admitida a comunicação prévia, devem os serviços oficiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

3 — Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efectivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em acto subsequente.

4 — No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 26.º

Objecto

1 — Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.

3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Artigo 27.º

Isenções e reduções

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 30 x 40 cm.

Artigo 28.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

5 — Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 30.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 32.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia...

A — Introdução

A lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; *g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e *h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

B — Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Vila Flor com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referencia a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico, a 31 de Dezembro de 2007, disponibilizado pelo Município.

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

A — Administração Municipal;
B — Div. Administ. e Financeira;
C — Div. de Obras, Habitação e Urb.;
D — Serv. de Educ., Cultura e Recreio.

Imputação

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Administração Municipal.	7,06 %	7,06 %
Div. Administ. e Financeira	15,86 %	15,86 %
Div. de Obras, Habitação e Urb.	48,93 %	48,93 %
Serv. de Educ., Cultura e Recreio	28,16 %	28,16 %

Códigos Desincentivos

Desincentivo	
Código	%
D 01	0,00 %
D 02	5,00 %
D 03	10,00 %
D 04	15,00 %
D 05	20,00 %
D 06	25,00 %
D 07	30,00 %
D 08	35,00 %
D 09	40,00 %
D 10	45,00 %
D 11	50,00 %
D 12	55,00 %
D 13	60,00 %
D 14	65,00 %
D 15	70,00 %
D 16	75,00 %
D 17	80,00 %
D 18	85,00 %
D 19	90,00 %
D 20	95,00 %
D 21	100,00 %

Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 7 horas x 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) x 7 horas x 60 minutos = 93.660 minutos.

Calculo do período de trabalho anual em minutos:

109.200 — Minutos trabalhados no ano
15.540 — Minutos descontados
93.660 — Minutos por funcionário

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Calculo do factor de ponderação das receitas:

605.973,04 — Receitas resultantes das taxas;
8.809.380,74 — Total de receitas;
8,00 % — Majoração;
14,88 % — Factor de ponderação. ([1])

([1]) — (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Calculo do custo com pessoal por minuto:

2.472.257,00 — Custo com pessoal;
192 — Numero de funcionários;

93.660 — Minutos trabalhados por funcionário;
0,1375 — Custo minuto por funcionário. (2)

(2) — (custo com pessoal/numero de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário

Vidé nota explicativa no mapa V.

Calculo do TRIU:

3.031.184,25 — Valor do PPI;
125.915,98 — Receita IMI;
497.366,16 — Receita IMT;
30 — Anos de Amortização;
10,00 % — Coeficiente de Desenvolvimento;
23.676,00 — M² edificados no ano;
3,22 — Valor do TRIU. (3)

(3) — ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano x (1 + Coeficiente de desenv.))
* (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

MAPA I

Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III Amortizações e do cálculo do "custo minuto por funcionário".

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Administração Municipal	Div Administ e Financeira	Div. de Obras, Habitação e Urb	Serv de Educ., Cultura e Recreio
61+62+65+67+68	Valores das contas 61+62+65+67+68	1 870 696,65		1 592 360,85	19 637,86	44 141,01	136 188,95	78 367,98
62	fornecimentos e serviços externos	1 737 927,73		1 479 346,25	18 244,11	41 008,19	126 523,22	72 805,97
621	subcontratos	274 515,81		233 671,36	2 881,76	6 477,48	19 985,08	11 500,13
62101	transportes escolares	269 514,51		229 414,19	2 829,26	6 359,47	19 620,98	11 290,61
62102	espectáculos culturais e recreativos	4 977,10		4 236,57	52,25	117,44	362,34	208,50
62103	sinalização e transito	24,20		20,60	0,25	0,57	1,76	1,01
622	fornecimentos e serviços	1 463 411,92		1 245 674,89	15 362,34	34 530,70	106 538,14	61 305,84
62211	electricidade	353 981,37		301 313,46	3 715,96	8 352,55	25 770,27	14 829,13
62212	combustiveis	49 687,64		42 294,75	521,60	1 172,43	3 617,32	2 081,53
62213	água	262 471,01		223 418,67	2 755,32	6 193,27	19 108,20	10 995,54
62214	outros fluidos	24 779,66		21 092,76	260,13	584,70	1 803,99	1 038,08
62216	livros e documentação tecnica	963,55		820,19	10,11	22,74	70,15	40,37
62217	material de escritorio	31 665,83		26 954,36	332,42	747,19	2 305,31	1 326,56
62218	artigos para oferta	11 345,49		9 657,43	119,10	267,71	825,97	475,29
62219	rendas e alugueres	9 769,76		8 316,14	102,56	230,53	711,25	409,28
62221	despesas de representação	1 388,20		1 181,65	14,57	32,76	101,06	58,16
62222	comunicação	69 110,89		58 828,07	725,50	1 630,74	5 031,36	2 895,22
62223	seguros	70 217,63		59 770,14	737,12	1 656,86	5 111,93	2 941,59
62225	transportes	10 093,42		8 591,65	105,96	238,16	734,81	422,84
62227	deslocações e estadas	542,55		461,83	5,70	12,80	39,50	22,73
62229	honorários	9 610,10		8 180,24	100,88	226,76	699,63	402,59
62232	conservação e reparação	2 517,05		2 142,55	26,42	59,39	183,24	105,45
62233	publicidade e propaganda	10 003,72		8 515,29	105,02	236,05	728,28	419,08
62234	limpeza, higiene e conforto	14 942,58		12 719,31	156,86	352,59	1 087,84	625,98
62236	trabalhos especializados	207 564,51		176 681,56	2 178,93	4 897,70	15 110,94	8 695,38
62238	alimentação (prestação serviços)	58 245,97		49 579,71	611,44	1 374,37	4 240,38	2 440,06
62239	formação	996,50		848,23	10,46	23,51	72,55	41,75
62241	material de educação cultura e recreio	13 835,44		11 776,90	145,24	326,46	1 007,24	579,60
62244	material de transporte	20 024,50		17 045,11	210,21	472,50	1 457,81	838,87
62245	taxa de expediente com empréstimos bancários	143,50		122,15	1,51	3,39	10,45	6,01
62246	restituições	2 065,01		1 757,76	21,68	48,73	150,34	86,51
62249	material de consumo clínico	103,02		87,69	1,08	2,43	7,50	4,32
62290	encargos de cobrança	14 061,30		11 969,16	147,61	331,79	1 023,68	589,06
62298	outros fornecimentos e serviços	213 281,72		181 548,12	2 238,95	5 032,60	15 527,16	8 934,88
63	transfer. e subsídios correntes c. prest. sociais	875 808,76	N/I	–	–	–	–	–
64	custos com o pessoal	2 472 257,00	N/I	–	–	–	–	–
65	outros custos e perdas operacionais	431,44		367,25	4,53	10,18	31,41	18,07
651	impostos e taxas	187,69		159,76	1,97	4,43	13,66	7,86
652	quotizações	243,75		207,48	2,56	5,75	17,75	10,21
66	amortizações do exercício	129 415,93	N/I	–	–	–	–	–
68	custos e perdas financeiras	132 337,48		112 647,35	1 389,23	3 122,64	9 634,33	5 543,94
681	juros suportados	132 337,48		112 647,35	1 389,23	3 122,64	9 634,33	5 543,94
6811	em moeda nacional	132 337,48		112 647,35	1 389,23	3 122,64	9 634,33	5 543,94
68112	de médio e longo prazo	132 337,48		112 647,35	1 389,23	3 122,64	9 634,33	5 543,94
681121	empréstimos bancarios	121 712,83		103 603,51	1 277,70	2 871,94	8 860,84	5 098,84
681123	outros empréstimos obtidos	10 624,65		9 043,84	111,53	250,70	773,49	445,09
69	custos e perdas extraordinárias	583 217,63	N/I	–	–	–	–	–

MAPA II

Custos com o Pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Munícipio, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Município e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

Secção	N.º Funcionários	Abonos
Administração Municipal		
Administração Municipal	5	133 853,53
Div. Administ. e Financeira		
Divisão Administrativa e Financeira	6	92 509,90
Secção de Expediente Geral	2	29 758,67
Secção Recursos Humanos	2	32 235,52
Secção Contabilidade	3	51 111,86
Tesouraria	1	18 055,23
Informática	1	29 338,45
Aprovisionamento	3	47 859,61
Div. de Obras, Habitação e Urb.		
Divisão de Obras, Habitação e Urbanismo	11	182 981,42
Obras Particulares	3	41 064,60
Sector Àguas e Saneamento	10	143 543,07
Cemitérios	2	21 790,21
Mercado Muncipal	2	20 518,05
Oficina e Parque de Viaturas	2	24 734,33
Carpintaria e Serrelharia	4	50 553,13
Polidesportivo	1	15 123,08
Vias, Jardins e outros espaços publicos	30	427 968,81
Serv. de Educ., Cultura e Recreio		
Serviço de Educação, Cultura e Recreio	2	32 972,42
Biblioteca	3	66 180,19
Acção Social	1	29 830,43
Educação	24	121 423,06
Piscina Municipal Coberta	6	23 899,68
Centro Cultural	1	9 883,91
Espaço Internet	3	30 905,79
Parque de Campismo e Piscina Municipal	3	44 394,84
Parque de Campismo	33	87 804,49
Piscina Municipal Descoberta	25	69 718,55
Gabinete de Apoio ao Cidadão	3	17 150,14

MAPA III

Amortizações

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adoptado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

impI POCAL	Descrição	Valor	Não Imputaveis		Administração Municipal	Div. Administ. e Financeira	Div. de Obras, Habitação e Urb.	Serv. de Educ., Cultura e Recreio
			Taxa	Valor				
6621	terrenos e recursos naturais	100,43		85,49	1,05	2,37	7,31	4,21
6622	edificios e outras construções	4 557,79		3 879,65	47,85	107,55	331,81	190,94
6622108	outros	1 904,81		1 621,40	20,00	44,95	138,67	79,80
6622212	outras	2 652,98		2 258,25	27,85	62,60	193,14	111,14
6623	equipamento básico	82 940,67		70 600,16	870,68	1 957,07	6 038,18	3 474,58
6624	equipamento de transporte	12 944,89		11 018,86	135,89	305,45	942,40	542,29
6625	ferramentas e utensílios	1 736,27		1 477,94	18,23	40,97	126,40	72,74
6626	equipamento administrativo	8 440,07		7 184,30	88,60	199,15	614,45	353,57
6628	outras imobilizações corporeas	18 687,81		15 907,30	196,18	440,96	1 360,49	782,88

MAPA VII

Calculo das Taxas

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o beneficio auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Urbanismo e Edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em três grandes grupos:

1 — Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 — Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município

3 — A taxa devida pela ocupação da via pública

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capitulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflictam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de

Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M^2 x (1 + taxa crescimento).

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa III do estudo.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa III do estudo.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa III do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Valor da TRIU 3,22

QUADRO I

Zonamento por Áreas

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Industria
Área Consolidada	50,00 %	88,00 %	96,00 %	96,00 %
Área de Expansão	100,00 %	110,00 %	120,00 %	120,00 %
Outras Areas	120,00 %	132,00 %	144,00 %	144,00 %

QUADRO II

Zonamento por Freguesias

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Industria
Freguesia I ([1])	90,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %
Freguesia II ([2])	75,00 %	75,00 %	75,00 %	75,00 %
Freguesia III ([3])	50,00 %	50,00 %	50,00 %	50,00 %

([1]) — Vila Flor
([2]) — Samões; Vilas Boas; Freixiel; Seixo de Manhoses; Santa Comba da Vilariça
([3]) — Outras

QUADRO III

Tipologia

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Industria
M e BH3p	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %
BH+3p	125,00 %	125,00 %	125,00 %	125,00 %

QUADRO IV

Ocupação Via Pública

	Área consolidada	Área de expansão	Outras
Até 30 dias	10,00 %	7,50 %	5,00 %
30 a 90 dias	15,00 %	12,50 %	10,00 %
+ 90 dias	20,00 %	17,50 %	15,00 %

A taxa para a ocupação da via publica corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio publico, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

Ocupação da via publica = M1 x K1 x K5

a) M1 — Área de ocupação (em metros quadrados).

b) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

b.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

b.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M^2 × (1 + taxa crescimento).

b.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT)

c) K5 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e ao período correspondente de ocupação da via publica, assumindo os valores constantes no Quadro IV do Mapa VII do estudo.

C) Tabelas de taxas

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	CAPÍTULO I				–	–	–	–			–	–
	Serviços administrativos				–	–	–	–			–	–
	Artigo 10. da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro alínea *a*), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 1.º				–	–	–	–			–	–
	Preparos				–	–	–	–			–	–
1 —	Podem ser exigidos Preparos para a prática dos actos referidos no artigo seguinte a que correspoderá 50 % da fixada para a prática do acto requerido				–	–	–	–			–	–
	Artigo 2.º				–	–	–	–			–	–
	Actos diversos				–	–	–	–			–	–
1 —	Certificações, declarações, autenticações, conferições, atestados e averbamentos requeridos por particulares e não especificados nesta tabela:				–	–	–	–			–	–
	a) Por cada folha	9	B		1,19	–	4,38	5,58			5,58	5,60
	b) Por cada folha em acrescimo à primeira	2	B		0,27	–	0,97	1,24			1,24	1,20
	c) *d*eclarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada	7	B		0,93	–	3,41	4,34			4,34	4,30
2 —	Alvaras diversos não especialmente previstos nesta tabela — por cada alvará:	20	B		2,75	–	10,10	12,85		d1	25,70	25,70
3 —	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público- por cada edital	5	B		0,66	–	2,43	3,10			3,10	3,10
4 —	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devera ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro				–	–	–	–			–	–
5 —	Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
6 —	Reproduções:				–	–	–	–			–	–
	a) Cópias autenticadas de documentos arquivados em processos administrativos — por cada folha	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
	b) Cópia simples — por cada folha:				–	–	–	–			–	–
	b.1) Formato A4 (Preto e Branco)	1	B		0,13	–	0,49	0,62			0,62	0,60
	b.2) Formato A3 (Preto e Branco)	1	B		0,13	–	0,49	0,62			0,62	0,60
	b.3) Outro formato (A preto e branco)	1	B		0,13	–	0,49	0,62			0,62	0,60

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	b.4) Formato A4 (a cores)	1	B		0,13	–	0,49	0,62			0,62	0,60
	b.5) Formato A3 (a cores)	1	B		0,13	–	0,49	0,62			0,62	0,60
	b.6) Outeo formato (acores)	1	B		0,13	–	0,49	0,62			0,62	0,60
	c) Cópias em suporte digital — por cada folha:				–	–	–	–			–	–
	c.1) Em disquete	5	B		0,66	–	2,43	3,10			3,10	3,10
	c.2) Em CD	5	B		0,66	–	2,43	3,10			3,10	3,10
	c.3) Outro material	5	B		0,66	–	2,43	3,10			3,10	3,10
	c.4) Material a ceder pelo município, acresce a taxa prevista no capítulo (Rendimentos Próprios)				–	–	–	–			–	–
7 —	Fornecimento de reprodução de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada folha:				–	–	–	–			–	–
	a) Em papel transparente A4	5	C		0,67	–	7,65	8,32			8,32	8,30
	b) Em papel transparente A3	5	C		0,67	–	7,65	8,32			8,32	8,30
	c) Em papel normal A4	5	C		0,67	–	7,65	8,32			8,32	8,30
	d) Em papel normal A3	5	C		0,67	–	7,65	8,32			8,32	8,30
	e) Fornecimentos de fotocópias avulsas de processos:				–	–	–	–			–	–
	e.1) Tamanho A4	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	e.2) Tamanho A3	4	C		0,55	–	6,23	6,78			6,78	6,80
	f) Cartografia em papel ou raster:				–	–	–	–			–	–
	f.1) Tamanho A4:				–	–	–	–			–	–
	f.1.1) Ampliação a 1:2000	8	C		1,12	–	12,75	13,87			13,87	13,90
	f.1.2) Ampliação a 1:5000	8	C		1,12	–	12,75	13,87			13,87	13,90
	f.1.3) Ampliação a 1:10 000	8	C		1,12	–	12,75	13,87			13,87	13,90
	f.2) Tamanho A3:				–	–	–	–			–	–
	f.2.1) Ampliação a 1:2000	8	C		1,12	–	12,75	13,87			13,87	13,90
	f.2.2) Ampliação a 1:5000	11	C		1,57	–	17,85	19,42			19,42	19,40
	f.2.3) Ampliação a 1:10 000	16	C		2,25	–	25,49	27,74			27,74	27,70
	f.3) Tamanho A1:				–	–	–	–			–	–
	f.3.1) Ampliação a 1:2000	16	C		2,25	–	25,49	27,74			27,74	27,70
	f.3.2) Ampliação a 1:5000	20	C		2,70	–	30,59	33,29			33,29	33,30
	f.3.3) Ampliação a 1:10 000	25	C		3,37	–	38,24	41,61			41,61	41,60
	f.4) Tamanho A0:				–	–	–	–			–	–
	f.4.1) Ampliação a 1:2000	41	C		5,62	–	63,73	69,36			69,36	69,40
	f.4.2) Ampliação a 1:5000	49	C		6,75	–	76,48	83,23			83,23	83,20
	f.4.3) Ampliação a 1:10 000	59	C		8,10	–	91,77	99,87			99,87	99,90

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	g) Ortofotomapas:				–	–	–	–			–	–
	g.1) Papel Normal:				–	–	–	–			–	–
	g.1.1) 1:10 000	25	C		3,37	–	38,24	41,61			41,61	41,60
	g.1.2) 1:5 000	20	C		2,70	–	30,59	33,29			33,29	33,30
	g.1.3) 1:5 000 (0,9 km x 1,3 km)	8	C		1,12	–	12,75	13,87			13,87	13,90
	g.2) Papel Fotográfico:				–	–	–	–			–	–
	g.2.1) 1:10 000	25	C		3,37	–	38,24	41,61			41,61	41,60
	g.2.2) 1:5 000	20	C		2,70	–	30,59	33,29			33,29	33,30
	g.2.3) 1:5 000 (0,9 km x 1,3 km)	10	C		1,35	–	15,30	16,65			16,65	16,60
	g.3) Raster em CD:				—	–	–	–			–	–
	g.3.1) 1:10 000	50	C		6,87	–	77,91	84,78			84,78	84,80
	g.3.2) 1:5 000	50	C		6,87	–	77,91	84,78			84,78	84,80
	g.3.3) 1:5 000 (0,9 km x 1,3 km)	16	C		2,25	—	25,49	27,74			27,74	27,70
8 —	As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimento, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante, quando não disponibilizados gratuitamente, por força da lei, serão fornecidos aos interessados por:				–	–	–	–			–	–
	a) Cópia processo:	20	C		2,75	–	31,16	33,91			33,91	33,90
	b) Em suporte informático, com fornecimento do material	8	C		1,12	–	12,75	13,87			13,87	13,90
	b) Pela composição e organização do processo	8	C		1,12	–	12,75	13,87			13,87	13,90
9 —	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não especialmente previsto nesta tabela — por cada folha	9	B		1,19	–	4,38	5,58			5,58	5,60
10 —	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	123	C		16,87	–	191,20	208,07			208,07	208,10
11 —	Outros registos, inscrições e acreditações legais não especificados nesta tabela, por cada	14	B		1,99	–	7,30	9,29			9,29	9,30
12 —	Pelo uso do brasão, da bandeira, do logótipo e de outras marcas registadas a favor do Município	10	B		1,33	–	4,87	6,20			6,20	6,20
13 —	Guarda e depósito de bens em local reservado do Município, por m^2 e por dia ou fracção:	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
14 —	Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	10	B		1,33	–	4,87	6,20			6,20	6,20
15 —	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	14	B		1,99	–	7,30	9,29			9,29	9,30
16 —	Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal são devidas as taxas fixadas em legislação aplicável se outras não forem fixadas pela Assembleia Municipal	14	B		1,99	–	7,30	9,29			9,29	9,30
17 —	Outros licenciamentos não especificados nesta tabela	29	B		3,98	–	14,61	18,59			18,59	18,60

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	CAPÍTULO II				–	–	–	–			–	–
	Urbanismo				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 4/09				–	–	–	–			–	–
	SECÇÃO I				–	–	–	–			–	–
	Pedidos de informação				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 3.º				–	–	–	–			–	–
	Pedidos de informação diversa				–	–	–	–			–	–
1 —	Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea *a*) e *b*), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamento)	20	C		2,74	–	31,10	33,85			33,85	33,80
2 —	Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas e compropriedade	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
	Artigo 4.º				–	–	–	–			–	–
	Informação prévia				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE:				–	–	–	–			–	–
	a) Operações de loteamento:				–	–	–	–			–	–
	a.1) Até 5 lotes	60	C		8,23	–	93,29	101,52			101,52	101,50
	a.2) Por cada lote em acréscimo	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
	b) Obras de urbanização.	40	C		5,49	–	62,19	67,67			67,67	67,70
	c) Obras de edificação	40	C		5,49	–	62,19	67,67			67,67	67,70
	d) Obras de demolição	40	C		5,49	–	62,19	67,67			67,67	67,70
	e) Alteração de utilização.	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
	f) Outras operações urbanísticas	40	C		5,49	–	62,19	67,67			67,67	67,70

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	SECÇÃO II				–	–	–	–			–	–
	Operações urbanísticas de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 60/2007, de 4/09				–	–	–	–			–	–
	SUBSECÇÃO I				–	–	–	–			–	–
	Taxas de apreciação				–	–	–	–			–	–
	Artigo 5.º				–	–	–	–			–	–
	Do pedido de licença ou da apresentação de comunicação prévia				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:				–	–	–	–			–	–
	a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos				–	–	–	–			–	–
	a.1) Até 5 lotes	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	a.2) Por cada lote em acréscimo	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
2 —	Alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos				–	–	–	–			–	—
	a) Até 5 lotes	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	b) Por cada lote em acréscimo	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
3 —	Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
4 —	Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou remodelação de terrenos	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
	SUBSECÇÃO II				–	–	–	–			–	–
	Taxas de licenciamento administrativo e da comunicação prévia				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º				–	–	–	–			–	–
	Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento e ou obras de urbanização:				–	–	–	–			–	–
	a) Até 5 lotes	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
	b) Por cada lote acresce	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	c) Por cada fogo	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	d) Outras utilizações	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	e) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
2 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento:				–	–	–	–			–	–
	a) Até 5 lotes	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
	b) Por cada lote acresce	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	c) Por cada fogo	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	d) Outras utilizações	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	e) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo				–	–	–	–			–	–
3 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de urbanização:				–	–	–	–			–	–
	a) Até 5 lotes	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
	b) Por cada lote acresce	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	c) Por cada fogo	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	d) Outras utilizações	5	C		0,69	–	7,78	8,46			8,46	8,50
	Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo				–	–	–	–			–	–
4 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou do à comunicação prévia admitida.	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
5 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	21	C		2,89	–	32,72	35,61			35,61	35,60
6 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas				–	–	–	–			–	–
	SECÇÃO III				–	–	–	–			–	–
	Operações urbanísticas de edificação e demolição				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09				–	–	–	–			–	–
	SUBSECÇÃO I				–	–	–	–			–	–
	Taxas de apreciação				–	–	–	–			–	–
	Artigo 7.º				–	–	–	–			–	–
	Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para obras de edificação ou de demolição:				–	–	–	–			–	–
	a) Para Habitação unifamiliar	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	b) Habitação multifamiliar	3	C		0,41	—	4,67	5,09			5,09	5,10

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	c) Estabelecimentos Comerciais	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	d) Edificações multifuncionais	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	e) Estabelecimentos Industriais	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	f) Empreendimentos Turísticos	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	g) Outras edificações	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	h) Obras de demolição	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
2 —	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida:				–	–	–	–			–	–
	a) Para Habitação unifamiliar	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	b) Habitação multifamiliar	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	c) Estabelecimentos Comerciais	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	d) Edificações multifuncionais	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	e) Estabelecimentos Industriais	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	f) Empreendimentos Turísticos	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	g) Outras edificações	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	h) Obras de demolição	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
3 —	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas				–	–	–	–			–	–
4 —	Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
5 —	Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	SUBSECÇÃO II				–	–	–	–			–	–
	Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação prévia				–	–	–	–			–	–
	Artigo 8.º				–	–	–	–			–	–
	Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição:				–	–	–	–			–	–
	a) Para habitação unifamiliar	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	b) Para habitação multifamiliar	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	c) Para comércio, serviços, indústria, armazéns e afins	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	d) Muros quando não considerados obras de escassa relevância urbanísticas	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	e) Anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	f) Piscinas	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	g) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal (taxa a acumular com as anteriores), por m^2 e por piso	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	h) Corpos balançados destinados a aumentarem a superfície útil de construção	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
2 —	Pela emissão do aditamento ao alvará ou comunicação prévia admitida:				–	–	–	–			–	–
	a) Para habitação unifamiliar	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	b) Para habitação multifamiliar	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	c) Para comércio, serviços, indústria, armazéns e afins	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	d) Muros quando não considerados obras de escassa relevância urbanísticas	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	e) Anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	f) Piscinas	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	g) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
3 —	Pela emissão de licença especial ou pela admissão de comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
4 —	Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
5 —	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	SECÇÃO IV				–	–	–	–			–	–
	Execução das Operações urbanísticas				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09				–	–	–	–			–	–
	Artigo 9.º				–	–	–	–			–	–
	Taxas gerais				–	–	–	–			–	–
1 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
2 —	Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
3 —	Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
	Artigo 10.º				–	–	–	–			–	–
	Calendarização				–	–	–	–			–	–
1 —	Admissão de comunicação prévia e licença de obras de urbanização, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
2 —	Admissão de comunicação prévia e licença de obras de edificação, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
3 —	Admissão de comunicação prévia e licença de obras de demolição, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
4 —	Admissão de comunicação prévia e licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
5 —	Admissão de comunicação prévia e licença de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	Artigo 11.º				–	–	–	–			–	–
	Prorrogações				–	–	–	–			–	–
1 —	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de urbanização, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
2 —	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de edificação, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
3 —	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de demolição, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
4 —	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
5 —	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
6 —	Prorrogação de prazos de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
7 —	Prorrogação de prazos no âmbito da admissão da comunicação prévia e licença de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fracção	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	SECÇÃO V				–	–	–	–			–	–
	Vistorias				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09				–	–	–	–			–	–
	Artigo 12.º				–	–	–	–			–	–
	Taxas pela realização de vistorias				–	–	–	–			–	–
1 —	Vistoria para efeitos de comunicação prévia e licenciamento de utilização de edificações:				–	–	–	–			–	–
	a) Para habitação (por fogo e seus anexos)	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	b) Para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	17	C		2,34	–	26,49	28,83			28,83	28,80
	c) Para serviços, comércio retalhista e bebidas, empreendimentos turísticos, turismo rural, alojamento local e outros	20	C		2,75	–	31,16	33,91			33,91	33,90
	d) Construções que usem o solo para fins agrícolas	4	C		0,55	–	6,23	6,78			6,78	6,80
	e) Edifícios para arrumos	4	C		0,55	–	6,23	6,78			6,78	6,80
	f) Outras vistorias	4	C		0,55	–	6,23	6,78			6,78	6,80

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
2 —	Vistoria para efeitos de auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanizaçãoe loteamentos:				–	–	–	–			–	–
	a) Até ao limitede 5 lotes	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	b) Acima de 5 lotes, por cada lote	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
	SECÇÃO VI				–	–	–	–			–	–
	Utilização das edificações				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09				–	–	–	–			–	–
	Artigo 13.º				–	–	–	–			–	–
	Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização				–	–	–	–			–	–
1 —	Apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
2 —	Pela emissão do alvará de autorização de utilização:				–	–	–	–			–	–
	a) Habitação, por fogo e seus anexos	14	C		1,92	–	21,81	23,74			23,74	23,70
	b) Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
	c) Serviços, comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, turismo rural, alojamento local e outros	18	C		2,47	–	28,05	30,52			30,52	30,50
	d) Estabelecimentos de bebidas com salas de dança	18	C		2,47	–	28,05	30,52			30,52	30,50
	e) Salões de jogos	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
	f) Edifícios para arrumos	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	Artigo 14.º				–	–	–	–			–	–
	Autorização de alteração de utilização				–	–	–	–			–	–
1 —	Para habitação, por fogo e seus anexos	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
2 —	Para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
3 —	Para serviços, comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, turismo rural, alojamento local e outros	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
4 —	Para estabelecimentos de bebidas com salas de dança	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
5 —	Para salões de jogos	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
6 —	Para edifícios para arrumos	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	SECÇÃO VII				–	–	–	–			–	–
	Ocupação da via pública por motivos de obras				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09				–	–	–	–			–	–
	Artigo 15.º				–	–	–	–			–	–
	Condições de ocupação				–	–	–	–			–	–
	As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser postas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 16.º				–	–	–	–			–	–
	Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas				–	–	–	–			–	–
	Vidé alínea B) do Mapa VII.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 17.º				–	–	–	–			–	–
	Cauções				–	–	–	–			–	–
1 —	Para cumprimento do disposto no artigo anterior é exigível a prestação de uma caução pelo requerente no acto do levantamento da respectiva licença para ocupação da via pública.				–	–	–	–			–	–
2 —	A caução destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra, venham, eventualmente, a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos existentes no local da obra.				–	–	–	–			–	–
3 —	O montante da caução é calculado em função das infra-estruturas existentes, designadamente faixa de rodagem, lancis, passeios, redes de abastecimento público, sendo o seu valor apurado com base nos preços unitários constantes do artigo 22.º, n.º 9 da presente tabela.				–	–	–	–			–	–
4 —	A caução é prestada por qualquer das formas previstas na lei, sendo libertada a requerimento do interessado, concluída que esteja a obra e obtido parecer favorável dos serviços técnico da autarquia.				–	–	–	–			–	–

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	SECÇÃO VIII				–	–	–	–			–	–
	Licenciamentos de instalações específicas				–	–	–	–			–	–
	SUBSECÇÃO I				–	–	–	–			–	–
	Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios				–	–	–	–			–	–
	Decreto-Lei n.º 11/2003				–	–	–	–			–	–
	Artigo 18.º				–	–	–	–			–	–
	Taxas de apreciação				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade				–	–	–	–			–	–
2 —	À autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas aplica-se a taxa prevista na subsecção II da secção II deste capítulo.				–	–	–	–			–	–
	SUBSECÇÃO II				–	–	–	–			–	–
	Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis				–	–	–	–			–	–
	Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 19.º				–	–	–	–			–	–
	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis				–	–	–	–			–	–
1 —	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração				–	–	–	–			–	–
	a) Capacidade ate 49 m^3.	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	b) Capacidade entre 50 e 499 m^3 (A taxa fixada acresce 4,00 € por cada 10 m^2 ou fracção acima dos 50 m^3	155	C		21,31	–	241,52	262,83		D 11	394,25	394,20
	c) Capacidade entre 500 e 4999 m^3 (A taxa fixada acresce 4,00 € por cada 10 m^2 ou fracção acima dos 500 m^3	130	C		17,87	–	202,57	220,44		D 20	429,86	429,90

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	d) Capacidade superior a 5000 m³ (A taxa fixada acresce 26,00 € por cada 10 m² ou fracção acima dos 5000 m³	745	C		102,42	–	1.160,87	1.263,29		D 20	2.463,41	2.463,40
2 —	Vistorias				–	–	–	–			–	–
	a) Por vistorias a instalações de armazenamento de produtos de petróleo, relativas ao processo de licenciamento				–	–	–	–			–	–
	a.1) Capacidade ate 49 m³	75	C		10,31	–	116,87	127,18		D 11	190,76	190,80
	a.2) Capacidade entre 50 e 499 m³	100	C		13,75	–	155,82	169,57		D 18	313,70	313,70
	a.3) Capacidade entre 500 e 4999 m³	100	C		13,75	–	155,82	169,57		D 18	313,70	313,70
	a.4) Capacidade superior a 5000 m³	100	C		13,75	–	155,82	169,57		D18	339,14	339,10
	b) Por vistorias a instalações de armazenamento de produtos de petróleo, para aprciação de recurso:				–	–	–	–			–	–
	b.1) Capacidade ate 49 m³	75	C		10,31	–	116,87	127,18		D 11	190,76	190,80
	b.2) Capacidade entre 50 e 499 m³	100	C		13,75	–	155,82	169,57		D 20	330,66	330,70
	b.3) Capacidade entre 500 e 4999 m³	100	C		13,75	–	155,82	169,57		D 20	330,66	330,70
	b.4) Capacidade superior a 5000 m³	110	C		15,12	–	171,40	186,53		d20	373,05	373,10
	c) Por vistorias a instalações de armazenamento de produtos de petróleo, para decisão de reclamação:				–	–	–	–			–	–
	c.1) Capacidade ate 49 m³	75	C		10,31	–	116,87	127,18		D 11	190,76	190,80
	c.2) Capacidade entre 50 e 499 m³	180	C		24,75	–	280,48	305,22			305,22	305,20
	c.3) Capacidade entre 500 e 4999 m³	130	C		17,87	–	202,57	220,44		D 20	429,86	429,90
	c.4) Capacidade superior a 5000 m³	120	C		16,50	–	186,99	203,48		D20	406,97	407,00
	d) Por vistorias periódicas a instalações de armazenamento de produtos de petróleo:				–	–	–	–		D 11	–	–
	d.1) Capacidade ate 49 m³	60	C		8,25	–	93,49	101,74		D 18	188,22	188,20
	d.2) Capacidade entre 50 e 499 m³	140	C		19,25	–	218,15	237,40		D 08	320,49	320,50
	d.3) Capacidade entre 500 e 4999 m³	245	C		33,68	–	381,76	415,44		D 08	560,85	560,80
	d.4) Capacidade superior a 5000 m³	500	C		68,74	–	779,10	847,84		D 08	1.144,59	1.144,60
	e) Repetição de vistorias a instalações de armazenamento de produtos de petróleo:				–	–	–	–			–	–
	e.1) Capacidade ate 49 m³	180	C		24,75	–	280,48	305,22			305,22	305,20
	e.2) Capacidade entre 50 e 499 m³	220	C		30,25	–	342,81	373,05			373,05	373,10
	e.3) Capacidade entre 500 e 4999 m³	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	e.4) Capacidade superior a 5000 m³	440	C		60,49	–	685,61	746,10			746,10	746,10
	f) Averbamentos:				–	–	–	–			–	–
	f.1) Capacidade ate 49 m³	24	C		3,30	–	37,40	40,70			40,70	40,70
	f.2) Capacidade entre 50 e 499 m³	24	C		3,30	–	37,40	40,70			40,70	40,70
	f.3) Capacidade entre 500 e 4999 m³	24	C		3,30	–	37,40	40,70			40,70	40,70
	f.4) Capacidade superior a 5000 m³	24	C		3,30	–	37,40	40,70			40,70	40,70
		24	C		3,30	–	37,40	40,70			40,70	40,70

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	SUBSECÇÃO III				–	–	–	–			–	–
	Manutenção e inspecção de ascensores				–	–	–	–			–	–
	Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 20.º				–	–	–	–			–	–
	Elevadores				–	–	–	–			–	–
1 —	Por cada inspecção periódica:				–	–	–	–			–	–
	a) Em edificios destinados a comercio ou prestação de serviços abertos ao públicos:				–	–	–	–			–	–
	*a.*1) Ate 4 pisos	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	*a.*2) Por cada piso acima dos 4	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
	b) Em edificações destinadas a habitação, comercio, prestações de serviços e estabeleciemntos comerciais de classe 4, ou em edificações destinadas exclusivamente a habitação:				–	–	–	–			–	–
	*b.*1) ate 4 pisos	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	*b.*2) por cada piso acima dos 4	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
	c) Em edificações destinadas a industria das classes 1,2,3 e 4	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	d) nos casos não previstos anteriormente	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	e) Reinspecções	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	f) Inspecções extraordinárias	120	C		16,46	–	186,56	203,02			203,02	203,00
	SUBSECÇÃO IV				–	–	–	–			–	—
	Estabelecimentos industriais				–	–	–				–	–
	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 10 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 21.º				–	–	–	–			–	–
	Taxas				–	–	–	–			–	–
	Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela apresentação de declaração prévia ao início da actividade industrial	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
2 —	Pela emissão da licença de exploração industrial	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
3 —	Pela realização de vistorias:				–	–	–	–			–	–
	a) Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimento das medidas impostas em decisões sobre as reclamações e os recursos	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	b) Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	c) Para verificação das condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas	8	C		1,10	–	12,47	13,57			13,57	13,60
	Para reexame das condições de exploração industrial	8	C		1,10	–	12,47	13,57			13,57	13,60
4 —	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	30	C		4,11	–	46,64	50,75			50,75	50,80
	SECÇÃO IX				–	–	–	–			–	–
	Outros serviços no âmbito do urbanismo				–	–	–	–			–	–
	Artigo 22.º				–	–	–	–			–	–
	Outros serviços				–	–	–	–			–	–
1 —	Propriedade horizontal:				–	–	–	–			–	–
	a) Apresentação do pedido	15	C		2,06	–	23,33	25,38			25,38	25,40
	b) Emissão de certidão, por fracção, em acumulação com o montante anterior	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
2 —	Marcação de alinhamento e nivelamento em terreno confinante com a via pública:				–	–	–	–			–	–
	a) Até 10 metros lineares	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
	b) Por cada 5 metros lineares ou fracção em acréscimo	1	C		0,14	–	1,56	1,70			1,70	1,70
3 —	Implantação de edifícios	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
4 —	Depósito da ficha técnica de habitação				–	–	–	–			–	–
5 —	Averbamentos em procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e em outras operações urbanísticas	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
6 —	Plantas topográficas de localização, para efeitos de licenciamento, em qualquer escala, por folha	3	C		0,41	–	4,67	5,09			5,09	5,10
7 —	Livros de obra:				–	–	–	–			–	–
	a) Emissão e confirmação de segunda via do livro de obra	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30
8 —	Avisos de operações urbanísticas	8	C		1,10	–	12,47	13,57			13,57	13,60
9 —	Reposição de pavimento da via pública e infra-estruturas, levantado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:				–	–	–	–			–	–
	a) Macadame de granulometria extensa, por m^2 ou fracção	5	C		0,69	–	7,79	8,48	60,00%		3,39	3,40
	b) Semi-penetração betuminosa, incluindo revestimento superficial, por m^2 ou fracção	7	C		0,96	–	10,91	11,87			11,87	11,90
	c) Tapete betuminoso, por m^2 ou fracção	7	C		0,96	–	10,91	11,87			11,87	11,90
	d) Calçada à portuguesa, por m^2 ou fracção	8	C		1,10	–	12,47	13,57			13,57	13,60
	e) Calçada a paralelepípedos, sem fundação, por m^2 ou fracção	8	C		1,10	–	12,47	13,57			13,57	13,60
	f) Calçada a paralelepípedos, com fundação, por m^2 ou fracção	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	g) Calçada a cubos, com fundação a betão, por m² ou fracção	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30
	h) Calcada a cubos, com fundação em macadame, por m² ou fracção	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30
	i) Betonilha, por m² ou fracção	8	C		1,10	–	12,47	13,57			13,57	13,60
	j) Guias de passeio de granito, por metro linear ou fracção	18	C		2,47	–	28,05	30,52			30,52	30,50
	l) Guias de passeio de betão, por metro linear ou fracção	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	m) Passeios em cimento, por m² ou fracção	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30
	n) Utilização de rectro-escavadora, por hora ou fracção	60	C		8,25	–	93,49	101,74	70,00%		30,52	30,50
	o) Utilização de máquina de rastos, por hora ou fracção	60	C		8,25	–	93,49	101,74	45,00%		55,96	56,00
	p) Utilização de motoniveladora, por hora ou fracção	60	C		8,25	–	93,49	101,74	45,00%		55,96	56,00
	q) Utilização de compressor, por hora ou fracção	60	C		8,25	–	93,49	101,74	70,00%		30,52	30,50
	r) Espaços ajardinados	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	s) Outros bens não especificados: o valor resultará do bem danificado e mão-de-obra dispendida para a sua reposição				–	–	–	–			–	–
	CAPÍTULO III				–	–	–	–			–	–
	Ocupação do domínio público e privado do município				–	–	–	–			–	–
	Alínea *c*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 23.º				–	–	–	–			–	–
	Ocupação do espaço aéreo sobre a via pública, com a excepção das entidades sujeitas a TMDP				–	–	–	–			–	–
1 —	Fios, cabos, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:				–	–	–	–			–	–
	a) Por metro linear ou fracção e por mês	1	C		0,14	–	1,56	1,70			1,70	1,70
	b) Por metro linear ou fracção e por ano	1	C		0,14	–	1,56	1,70		D 17	3,05	3,10
2 —	Guindastes e semelhantes — por mês ou fracção	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30
3 —	Alpendres, fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	a) Até 1 m de avanço	2	C		0,27	–	3,12	3,39			3,39	3,40
	b) *d*e mais de 1 m de avanço	2	C		0,27	–	3,12	3,39		D 17	6,10	6,10
4 —	Outras ocupações não especificadas do espaço aéreo por m² ou fracção e por ano	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 24.º				–	–	–	–			–	–
	Ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros				–	–	–	–			–	–
1 —	Cabina ou posto telefónico, por ano	35	C		4,81	–	54,54	59,35			59,35	59,30
2 —	Postos de transformação, cabines eléctricas, armários eléctricos e de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, por área de ocupação (incluindo zona de protecção, por m^2 — por ano ou semelhantes, por m^3 ou fracção e por ano				–	–	–	–			–	–
	a) A superfície	41	B		5,64	–	20,71	26,34			26,34	26,30
	b) Enterrados	41	B		5,64	–	20,71	26,34			26,34	26,30
3 —	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m^3 ou fracção e por ano	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30
4 —	Postes, Mastros e marcos:				–	–	–	–			–	–
	a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos, de televisão ou cabo de fibra óptica, por unidade — por ano	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	b) Para decoração, por unidade — por dia	30	B		4,12	–	15,15	19,28			19,28	19,30
5 —	Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, por metro linear ou fracção- por ano	2	B		0,27	–	1,01	1,29			1,29	1,30
6 —	Cabos telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros (excepcionam-se as entidades sujeitas a TMDP), por metro linear ou fracção e por ano	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
7 —	Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por cada unidade, por ano	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	Artigo 25.º				–	–	–	–			–	–
	Ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos destinados ao comércio e industria				–	–	–	–			–	–
1 —	Esplanadas — por ano	21	C		2,89	–	32,72	35,61			35,61	35,60
2 —	Quiosques e stands de vendas, por m^2 ou frracção:				–	–	–	–			–	–
	a) Por dia	3	B		0,41	–	1,52	1,93			1,93	1,90
3 —	Bancas, por m^2 ou fracção:				–	–	–	–			–	–
	a) Por semana	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
	b) Por mês	10	B		1,33	–	4,87	6,19		D 17	11,15	11,20
4 —	Roulottes, por m^2 ou fracção — por dia	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
5 —	Tendas ou pavilhões, por m^2 ou fracção e por dia	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
6 —	Balanças, por unidade, por mês	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
7 —	Arcas congeladoras ou de conservação e máquinas de tiragem de gelados, grelhadores e semelhantes, por m^2 ou fracção e por mês	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
8 —	Mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos — por m^2 ou fracção por mês	3	B		0,41	–	1,52	1,93			1,93	1,90
9 —	Máquinas de tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, máquinas de diversão e outras, por unidade e por mês	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
10 —	Estrados não integrados nas esplanadas, por m^2, por mês	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
11 —	Vitrinas, por m^2 ou fracção — por mês	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
12 —	Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano				–	–	–	–			–	–
	a) Instaladas inteiramente da via pública	20	B		2,75	–	10,10	12,85		D 17	23,13	23,10
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	20	B		2,75	–	10,10	12,85		D 17	23,13	23,10
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	20	B		2,75	–	10,10	12,85		D 17	23,13	23,10
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	120	C		16,50	–	186,99	203,48			203,48	203,50
13 —	Bombas de ar e água, por cada uma e por ano				–	–	–	–			–	–
	a) Instaladas inteiramente na via pública	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
14 —	Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
15 —	Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:				–	–	–	–			–	–
	a) Com o compressor saliente na via pública	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba de abastecimento na via pública	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
16 —	Tomadas de ar abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	Artigo 26.º				–	–	–	–			–	–
	Ocupação do domínio público e ou privado municipal por motivo de espectáculos e festejos				–	–	–	–			–	–
1 —	Carrosséis, por m^2 ou fracção e por semana	3	B		0,41	–	1,52	1,93			1,93	1,90
2 —	Circos, por m^2 e por semana	3	B		0,41	–	1,52	1,93			1,93	1,90
3 —	Tendas ou pavilhões, por m^2 ou fracção e por semana	3	B		0,41	–	1,52	1,93			1,93	1,90

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 27.º				–	–	–	–			–	–
	Ocupação do dominio público e ou privado municipal para actividades publicitárias				–	–	–	–			–	–
1 —	Com utilização de painéis e mupis ou outros dispositivos, por m^2 ou fracção:				–	–	–	–			–	–
	a) Por mês	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
	b) Por trimestre	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80
	c) Por ano	10	B		1,37	–	5,05	6,43		D 21	12,85	12,90
2 —	Com utilização de fita publicitária, por m^2 e por mês	3	B		0,41	–	1,52	1,93			1,93	1,90
	Artigo 28.º				–	–	–	–			–	–
	Taxa municipal pelos direitos de passagem (TMDP)				–	–	–	–			–	–
	Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo dos domínios público e privado municipal originam o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo município, nos termos do disposto na Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10/02)				–	–	–	–			–	–
	Artigo 29.º				–	–	–	–			–	–
	Outras ocupações do sominio público ou privado municipal				–	–	–	–			–	–
1 —	Outras ocupações do domínio público:				–	–	–	–			–	–
	a) Por m^2/linear/cúbico ou fracção e por dia	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
	b) Por m^2/linear/cúbico ou fracção e por mês	2	B		0,27	–	1,01	1,29			1,29	1,30
	c) Por m^2/linear/cúbico ou fracção e por ano	2	B		0,27	–	1,01	1,29			1,29	1,30
	CAPÍTULO IV				–	–	–	–			–	–
	Publicidade				–	–	–	–			–	–
	Alínea *b*), *c*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 30.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Anúncios luminosos, por m^2 ou fracção e por ano	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80
	Artigo 31.º				–	–	–	–			–	–
	Anúncios electrónicos, por m^2 ou fracção				–	–	–	–			–	–
1 —	Ocupando a via publica e por ano	9	B		1,24	–	4,55	5,78		D 11	8,67	8,70
2 —	Não ocupando a via pública e por ano	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 32.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Publicidade sonoro — por dia	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
	Artigo 33.º				–	–	–	—			–	–
	Publicidade em painéis — por m² ou fracção e mupis por unidade				–	–	–	–			–	–
1 —	Ocupando a via publica — por mês ou fracção	5	B		0,69	–	2,53	3,21		D 11	4,82	4,80
2 —	Não ocupando a via publica — por mês ou fracção	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
	Artigo 34.º				–	–	–	–			–	–
	Publicidade em bandeirolas, tabuletas, placas e semelhantes				–	–	–	–			–	–
1 —	Por mês ou fracção	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
2 —	Por ano	25	B		3,44	–	12,63	16,06		D 21	32,13	32,10
	Artigo 35.º				–	–	–	–			–	–
	Publicidade em toldos, alpendres, placas ou material semelhante — por dispositivo				–	–	–	–			–	–
1 —	Visíveis da via publica — por ano	8	B		1,10	–	4,04	5,14			5,14	5,10
	Artigo 36.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Publicidade em instalações municipais				–	–	–	–			–	–
	a) Por mês ou fracção	8	B		1,10	–	4,04	5,14			5,14	5,10
	b) Por ano	8	B		1,10	–	4,04	5,14		D 21	10,28	10,30
	Artigo 37.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Acções promocionais na via publica, com distribuição de folhetos ou produtos, etc..				–	–	–	–			–	–
	a) Por dia ou fracção e por local	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	b) Por mês	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 21	19,28	19,30
	Artigo 38.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Acções promocionais na via publica com instalação de equipamento de apoio — por m² ou fracção e por dia	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	Artigo 39.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Outros meios de publicidade não especificados nesta tabela.				–	–	–	–			–	–
	a) Sendo mensurável em superfície, por m²	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
	b) Não sendo mensurável, por cada exemplar	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 11	14,46	14,50

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 40.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Exibição de mensagens publicitárias em chapas, placas e tabuletas — por m^2 ou fracção e por ano	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
	CAPÍTULO V				–	–	–	–			–	–
	Higiene e salubridade				–	–	–	–			–	–
	Alínea *f*) do artigo 6 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.				–	–	–	–			–	–
	SECÇÃO I				–	–	–	–			–	–
	Artigo 41.º				–	–	–	–			–	–
	Actividades relativas a animais				–	–	–	–			–	–
1 —	As taxas relacionadas com este artigo serão as praticadas pelo regulamento do canil intermunicipal da terra quente transmontana.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 42.º				–	—	–	–			–	–
1 —	Vistoria e auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados — por cada	45	B		6,19	–	22,73	28,91			28,91	28,90
	Artigo 43.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Inspecções de viaturas de transporte de animais (quando aplicável) — por cada	45	B		6,19	–	22,73	28,91			28,91	28,90
	Artigo 44.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Inspecção facultativa a viaturas de transporte de outros produtos alimentares — por cada	45	B		6,19	–	22,73	28,91			28,91	28,90
	SECÇÃO II											–
	Artigo 45.º											–
	Aguas											–
1 —	Ramais de ligação de águas residuais:											–
	a) Ate 5 m de Extensão	60	C		8,25	–	93,49	101,74	50,00%		50,87	50,90
	b) Por cada m a mais	15	C		2,06	–	23,37	25,44	60,00%		10,17	10,20
2 —	Caixas domiciliárias de esgotos:											–
	a) Por unidade	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 46.º											
	Resíduos sólidos urbanos											
1 —	Pela recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos	1	C		0,14	–	1,56	1,70		d 11	2,54	2,50
	Artigo 47.º											–
	Rede de água publica											–
1 —	Pelos ensaios das redes de canalização interna:				–	–	–	–			–	–
	a) de 1 a 10 dispositivos de utilização	60	C		8,25	–	93,49	101,74	50,00%		50,87	50,90
	b) por cada dispositivo a mais	6	C		0,82	–	9,35	10,17			10,17	10,20
2 —	Pela ligação à rede Pública:				–	–	–	–			–	–
	a) Consumo doméstico	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	b) Consumo de comércio, industria e outros	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	c) Fornecimento temporários	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
3 —	Interrupções	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
4 —	colocação de contadores	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
5 —	Reaferição pedida ou imposta	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
6 —	Transferência de instalações:				–	–	–	–			–	–
	a) Consumo domestico	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	b) Estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	c) Consumos avulso, ligações provisórias e outros	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
7 —	Ramais de ligação:				–	–	–	–			–	–
	a) Até 5 metros de extensão:				–	–	–	–			–	–
	b) Diâmetro 3/4"	60	C		8,25	–	93,49	101,74	50,00%		50,87	50,90
	c) Diâmetro 1"	60	C		8,25	–	93,49	101,74	45,00%		55,96	56,00
	d) Diâmetro 1 1/2"	60	C		8,25	–	93,49	101,74	40,00%		61,04	61,00
	e) Diâmetro 2"	60	C		8,25	–	93,49	101,74	32,00%		69,18	69,20
	f) Diâmetros superiores a 2"	60	C		8,25	–	93,49	101,74			101,74	101,70
7.1—	Por cada metro a mais:				–	–	–	–			–	–
	a) Diâmetro 3/4"	12	C		1,65	–	18,70	20,35	50,00%		10,17	10,20
	b) Diâmetro 1"	12	C		1,65	–	18,70	20,35	45,00%		11,19	11,20
	c) Diâmetro 1 1/2"	12	C		1,65	–	18,70	20,35	40,00%		12,21	12,20
	d) Diâmetro 2"	12	C		1,65	–	18,70	20,35	32,00%		13,84	13,80
	e) Diâmetros superiores a 2"	12	C		1,65	–	18,70	20,35			20,35	20,30
8 —	Pelas bocas de incêndio, incluindo o respectivo ramal:				–	–	–	–			–	–
	a) Ate 2 metros de extensão	60	C		8,25	–	93,49	101,74			101,74	101,70
	b) Por cada metro a mais	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
9 —	Pelo averbamento de uma ligação em nome de outrem por mudança de ocupante	4	C		0,55	–	6,23	6,78			6,78	6,80

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 48.º											–
	Tarifas de àgua				–	–	–	–			–	–
	1.º escalão — (0 a 5 m^3)	1	C		0,14	–	1,56	1,70	70,00%		0,51	0,50
	2.º esclaão (6 a 12 m^3)	1	C		0,14	–	1,56	1,70	62,00%		0,64	0,60
	3.º escalão (13 a 20 m^3)	1	C		0,14	–	1,56	1,70	47,00%		0,90	0,90
	4.º escalão (21 a 25 m^3)	1	C		0,14	–	1,56	1,70			1,70	1,70
	5.º escalão (mais de 25 m^3)	1	C		0,14	–	1,56	1,70		d 08	2,29	2,30
	Artigo 49.º											–
	Taxa de conservação e manutenção	1	C		0,14	–	1,56	1,70	11,00%		1,51	1,50
	Artigo 50.º											–
	Trabalhos pela limpeza de fossas particulares que contenham apenas aguas residuais com caracteristicas exlusivamente domésticas, incluindo o transporte dos afluentes desde a sua origem até à ETAR	60	C		8,25	–	93,49	101,74	75,00%		25,44	25,40
	Artigo 51.º											–
	Saneamento urbano											–
	Descarga de lamas domesticas, por m^3	30	C		4,12	–	46,75	50,87	60,00%		20,35	20,30
	SECÇÃO III											–
	Artigo 52.º											–
	Actividades relativas a animais											–
	As taxas relacionadas com este artigo serão as praticadas pelo regulamento do canil intermunicipal da terra quente transmontana.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 53.º											–
	Vistoria e auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados — por cada	45	B		6,19	–	22,73	28,91			28,91	28,90
	Artigo 54.º											–
	Inspecções de viaturas de transporte de animais (quando aplicável) — por cada	45	B		6,19	–	22,73	28,91			28,91	28,90
	Artigo 55.º											–
	Inspecção de viaturas de transporte e venda de pão	45	B		6,19	–	22,73	28,91			28,91	28,90

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 56.º											–
	Inspecção facultativa a viaturas de transporte de outros produtos alimentares — por cada	45	B		6,19	–	22,73	28,91			28,91	28,90
	CAPÍTULO VI				–	–	–	–			–	–
	Cemitérios				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, com as devidas alterações.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 57.º				–	–	–	–			–	–
	Inumações				–	–	–	–			–	–
1 —	Inumação em covais:				–	–	–	–			–	–
	a) Sepulturas temporárias	20	C		2,75	–	31,16	33,91			33,91	33,90
	b) Sepulturas perpétuas:		C		–	–	–	–			–	–
	*b.*1) Em caixão de madeira	20	C		2,75	–	31,16	33,91			33,91	33,90
	*b.*2) Em caixão de chumbo ou zinco	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
	*b.*3) Entrada de ossadas/cinzas	60	C		8,25	–	93,49	101,74			101,74	101,70
	Artigo 58.º				–	–	–	–			–	–
	Inumação em jazigos particulares				–	–	–	–			–	–
1 —	Inumações	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
2 —	Entrada de ossadas/cinzas e por ano	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	Artigo 59.º				–	–	–	–			–	–
	Ossários municipais				–	–	–	–			–	–
1 —	Entrada de ossadas ou conzas	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
2 —	Com caracter perpétuo	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	Artigo 60.º				–	–	–	–			–	–
	Depósito transitório de caixões				–	–	–	–			–	–
1 —	Pelo período de 24 horas ou fracção	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
2 —	pelo período de 30 dias, para efeito de obras	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	Artigo 61.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 62.º				–	–	–	–			–	–
	Concessão de terrenos				–	–	–	–			–	–
1 —	Para sepultura perpétua	110	C		15,12	–	171,40	186,53		d 12	289,11	289,10
2 —	Jazigo capela por m^2	77	C		10,59	–	119,98	130,57		D 12	202,38	202,40
	a) por cada metro a mais ou fracção	25	C		3,44	–	38,96	42,39		D 21	84,78	84,80
	Artigo 63.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Trasladação:				–	–	–	–			–	–
	a) Ossadas	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	b) Corpos	10	C		1,37	–	15,58	16,96			16,96	17,00
	Artigo 64.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua por cada	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	Artigo 65.º				–	–	–	–			–	–
1 —	À obras em jazigos ou sepulturas perpétuas que careçam de licenciamento aplica-se o regime e taxas previstas no capítulo do urbanismo				–	–	–	–			–	–
	CAPÍTULO VII				–	–	–	–			–	–
	Ambiente				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro				–	–	–	–			–	–
	Artigo 66.º				–	–	–	–			–	–
	Fogueiras e queimadas				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença para queimadas e queimas de sobrante em áreas urbanas — por dia	2	B		0,27	–	1,01	1,29			1,29	1,30
	Artigo 67.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença para as seguintes acções devendo observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28/04 Destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas				–	–	–	–			–	–
	a) Por pessoa singular	20	C		2,75	–	31,16	33,91			33,91	33,90
	b) Por pessoa colectiva	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	Artigo 68.º				–	–	–	–			–	–
1 —	De aterros ou escavações que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável:				–	–	–	–			–	–
	a) Por pessoa singular	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	b) Por pessoa colectiva	15	C		2,06	–	23,37	25,44		D 21	50,87	50,90

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 69.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Ensaios e medições acústicas: As despesas são suportadas, na integra, pelos custos pagos a empresa especializada no ramo	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	Artigo 70.º		B		–	–	–	–			–	–
	Licença especial de ruído				–	–	–	–			–	–
1 —	Lançamento de foguetes, por dia:		B		–	–	–	–			–	–
	a) *d*as 18:00 às 22:00 horas	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	b) *d*as 22:00 às 00:00 horas	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 11	14,46	14,50
	c) *d*as 00:00 horas em diante	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 21	19,28	19,30
2 —	Exercício de actividades ruidosas de caracter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:		B		–	–	–	–			–	–
	a) *d*as 18:00 às 22:00 horas	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	b) *d*as 22:00 às 00:00 horas	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 11	14,46	14,50
	c) *d*as 00:00 horas em diante	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 21	19,28	19,30
3 —	Para actuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:				–	–	–	–			–	–
	a) *d*as 18:00 às 22:00 horas	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	b) *d*as 22:00 às 00:00 horas	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 11	14,46	14,50
	c) *d*as 00:00 horas em diante	15	B		2,06	–	7,58	9,64		D 21	19,28	19,30
	Artigo 71.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Extracção de Inertes — por tonelada	35	C		4,81	–	54,54	59,35			59,35	59,30
	Artigo 72.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença para acampamentios ocasionais — por dia ou fracção	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
	Artigo 73.º				–	–	–	–			–	–
	Licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata				–	–	–	–			–	–
1 —	Por cada alvará	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
2 —	Por cada renovação do alvará	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	Artigo 74.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Pela emissão de licença de ruído:				–	–	–	–			–	–
	a) taxa fixa	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	b) Por cada dia até ao limite de 15 dias	2	B		0,27	–	1,01	1,29			1,29	1,30
	c) Por cada dia, superiro a 15 dias	2	B		0,27	–	1,01	1,29		D 21	2,57	2,60

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	CAPÍTULO VIII				–	–	–	–			–	–
	Trânsito				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, alíneas *b*) e *d*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e suas alterações; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e suas alterações.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 75.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Emissão de 2.as vias de licenças de ciclomotores de cilindrada inferiro a 50 cc e de veículos agrícolas	25	B		3,44	–	12,63	16,06			16,06	16,10
	Artigo 76.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Declarações sobre as características de ciclomotores registados nos serviços municipais	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	Artigo 77.º				–	–	–	–			–	–
	Transporte em taxi				–	–	–	–			–	–
1 —	Emissão de licença	50	B		6,87	–	25,25	32,13			32,13	32,10
2 —	Averbamentos	25	B		3,44	–	12,63	16,06			16,06	16,10
3 —	Emissão de licença por substituição de veículo	25	B		3,44	–	12,63	16,06			16,06	16,10
4 —	Averbamentos	25	B		3,44	–	12,63	16,06			16,06	16,10
5 —	Vistoria de veículos	25	B		3,44	–	12,63	16,06			16,06	16,10
	Artigo 78.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Atribuição de lugares de estacionamento de uso privativo, por cada e por ano	60	C		8,25	–	93,49	101,74		D 24	203,48	203,50
	Artigo 79.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Bloqueamento, remoção e reboque de veículos: as taxas a aplicar são as que resultam da Portaria em vigor.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 80.º				–	–	–	–			–	–
	Actividade de arrumador de automóveis				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença	30	B		4,12	–	15,15	19,28			19,28	19,30
2 —	Emissão do Cartão	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
3 —	Renovação do cartão	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
	CAPÍTULO IX				–	–	–	–			–	–
	Actividades Económicas				–	–	–	–			–	–
	Artigo 6.º, alíneas *b*) e *h*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio e suas alterações; Decreto-Lei n.º 148/96, de 15 de Maio e sua alteração; Portaria n.º 1405/2008, de 04 de Dezembro.				–	–	–	–			–	–

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 81.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Venda a retalho- ocupação:				–	–	–	–			–	–
	a) Lojas, por m^2 ou fracção e por mês	2	C		0,27	–	3,12	3,39			3,39	3,40
2 —	Bancas fixas, no mercado, cada por Mês:				–	–	–	–			–	–
	a) Res-do-Chão	9	C		1,24	–	14,02	15,26			15,26	15,30
	b) *n*o piso superior	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
3 —	Lugares de terrado:				–	–	–	–			–	–
	a) Até 2 metros de fundo por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira por m^2 ou fracção e por dia:				–	–	–	–			–	–
	*a.*1) Produtos agrícolas:	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
	*a.*2) Utilizando bancas, mesas e outros materiais e instalações do Município	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
	*a.*3) Não utilizando bancas, mesas e outros mateirais e instalações do município	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
	*a.*4) Bancas fixas, por cada e por mês	4	B		0,55	–	2,02	2,57			2,57	2,60
	b) Outros Produtos:				–	–	–	–			–	–
	*b.*1) Utilizando bancas, mesas e outros materiais e instalações do Município	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
	*b.*2) Não utilizando bancas, mesas e outros mateirais e instalações do município	1	B		0,14	–	0,51	0,64			0,64	0,60
	Artigo 82.º				–	–	–	–			–	–
	Venda ambulante				–	–	–	–			–	–
1 —	Emissão ou renovação de acrtão de vendedor — por ano	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
2 —	Emissão do alvará:				–	–	–	–			–	–
	a) Até 2 dias	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	b) Até 8 dias	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	c) Até 30 dias	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	d) Até 90 dias	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	e) Por um ano	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
		15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
	Artigo 83.º				–	–	–	–			–	–
	Actividade de vendedor ambulante de lotarias				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença de exercicio	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80
2 —	Emissão ou renovação do cartão	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80
3 —	Averbamento	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80
			B		–	–	–	–			–	–
	Artigo 84.º				–	–	–	–			–	–
	Actividade de Guarda Nocturno				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença do exercício	17	B		2,34	–	8,59	10,92			10,92	10,90
2 —	Emissão ou renovação do cartão	15	B		2,06	–	7,58	9,64			9,64	9,60
3 —	Avebamento	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 85.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença de actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos	10	B		1,37	–	5,05	6,43			6,43	6,40
	Artigo 86.º				–	–	–	–			–	–
	Actividade de arrumador de automóveis				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
2 —	Emissão de cartão	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
3 —	Renovação do Cartão	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
	Artigo 87.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Licenciamento da actividade de leilões				–	–	–	–			–	–
	a) Sem fins lucrativos	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
	b) Com fins lucrativos	5	B		0,69	–	2,53	3,21		D 21	6,43	6,40
	Artigo 88.º				–	–	–	–			–	–
	Licença de exploração de máquinas de diversão				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença por cada máquina e por semestre	80	B		11,00	–	40,40	51,40			51,40	51,40
2 —	Licença por cada máquina e por ano	77	B		10,61	–	38,96	49,56		D 14	81,78	81,80
3 —	Registo, por cada máquina	155	B		21,31	–	78,28	99,59		D 21	199,18	199,20
4 —	Averbamentos de transferencia de propriedade ou local, por cada máquina	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80
5 —	2.as vias do título de registo, por cada máquina	41	B		5,64	–	20,71	26,34			26,34	26,30
	Artigo 89.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviço e renovações	9	B		1,24	–	4,55	5,78			5,78	5,80
	Artigo 90.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Controlo metrológico: as taxas pela verificação periódica de instrumwentos de medição são as que a lei fixar.				–	–	–	–			–	–
	Artigo 91.º				–	–	–	–			–	–
	Actividade industrial				–	–	–	–			–	–
1 —	Licenciamento de instalação ou de alteração e exploração de estabelecimentos industriais:				–	–	–	–			–	–
	a) Apreciação dos pedidos de instalação ou alteração	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	b) Renovação da licença ambiental	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
	c) Averbamento e transmissão	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
2 —	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	30	C		4,12	–	46,75	50,87			50,87	50,90
3 —	Vistoria no âmbito do licenciamento da instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais:	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
	a) Vistoria para emissão da licença de exploração industrial	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
	b) Vistoria para verificação das condições do exercício da actividade	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
	c) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
	d) Vistorias para o reexame das condições de exploração industrial	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
4 —	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	60			8,25	–	–	8,25			8,25	8,20
5 —	Emissão do alvará de exploração	25	C		3,44	–	38,96	42,39			42,39	42,40
	CAPÍTULO X				–	–	–	–			–	–
	Espectáculos e divertimentos públicos				–	–	–	–			–	–
	Artigo 92.º				–	–	–	–			–	–
	Recinto intinerante ou improvisados				–	–	–	–			–	–
1 —	Emissão da licença — por dia	2	C		0,27	–	3,12	3,39			3,39	3,40
2 —	Vistoria — por cada pedido	2	C		0,27	–	3,12	3,39			3,39	3,40
3 —	Ocupação do espaço público — por m^2 e or dia ou fracção	2	C		0,27	–	3,12	3,39			3,39	3,40
	Artigo 93.º				–	–	–	–			–	–
	Recinto para espectáculos de natureza artística				–	–	–	–			–	–
1 —	Emissão da licença — por dia	5	B		0,69	–	2,53	3,21			3,21	3,20
2 —	Vistoria — por cada pedido	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
3 —	Ocupação do espaço público — por m^2 e por dia ou fracção	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50
	Artigo 94.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Licenciamento de provas desportivas — por dia	15	C		2,06	–	23,37	25,44			25,44	25,40
	Artigo 95.º				–	–	–	–			–	–
1 —	Licenciamento de arraias, romarias, bailes ou festas tradicionais	5	C		0,69	–	7,79	8,48			8,48	8,50

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	CAPÍTULO XI				–	–	–	–			–	–
	Cultura, desporto e tempos livres				–	–	–	–			–	–
	Artigo 96.º				–	–	–	–			–	–
	Biblioteca Municipal de Vila Flor				–	–	–	–			–	–
	Não são cobradas taxas relativamente a serviços prestadas pela Biblioteca Municipal				–	–	–	–			–	–
	Artigo 97.º				–	–	–	–			–	–
	Utilização da piscina municipal coberta				–	–	–	–			–	–
	Não são cobradas taxas pela utilização da Piscina Muncipal Coberta				–	–	–	–			–	–
	Artigo 98.º				–	–	–	–			–	–
	Utilização da Piscina Municipal Descoberta				–	–	–	–			–	–
1 —	Valor a cobrar pela utilização da piscina municipal, com iva incluído à taxa legal em vigor:				–	–	–	–			–	–
	a) Jovens dos 15 aos a8 anos de idade:				–	–	–	–			–	–
	*a.*1) Dias úteis, fins-de-semana e feriados	1	D		0,14	–	0,90	1,03	3 %		1,00	1,00
	b) Pessoas com mais de 18 anos de idade:				–	–	–	–			–	–
	*b.*1) De segunda a sexta-feira (dias úteis)	2	D		0,27	–	1,79	2,07	27 %		1,51	1,50
	*b.*2) Sábados, domingos e feriados	2	D		0,27	–	1,79	2,07			2,07	2,10
	c) Livre transito por época:				–	–	–	–			–	–
	*c.*1) Pessoas com mais de 18 anos de idade	30	D		4,12	–	26,90	31,02			31,02	31,00
	*c.*2) Jovens dos 15 aos 18 anos de idade	30	D		4,12	–	26,90	31,02	50 %		15,51	15,50
	d) Por 30 dias:				–	–	–	–			–	–
	*d.*1) Pessoas com mais de 18 anos de idade	30	D		4,12	–	26,90	31,02	50 %		15,51	15,50
	*d.*2) Jovens dos 15 aos 18 anos de idade	30	D		4,12	–	26,90	31,02	83 %		5,27	5,30
	Observações:				–	–	–	–			–	–
	a) As crianças com menos de 15 anos ficam isentas de pagamento de taxas, desde que acompanhadas por um adulto. Em todos os casos, a prova de idade deverá ser feita por documento legal, desde que exigido.				–	–	–	–			–	–

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 99.º				–	–	–	–			–	–
	Centro Cultural de Vila Flor				–	–	–	–			–	–
1 —	Os utilizadores das instalações do Centro Cultural de Vila Flor, pagam as seguintes taxas, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento				–	–	–	–			–	–
	a) Pela utilização por um dia	50	D		6,87	–	44,83	51,71			51,71	51,70
	b) Taxa suplementar	25	D		3,44	–	22,42	25,85			25,85	25,90
	Observações:				–	–	–	–			–	–
	a) As taxas referidas, acrescem os encargos com o funcionário em serviço no Centro Cuktural.				–	–	–	–			–	–
	b) A taxa referida só é cobrada, se, da utilização do Centro Cultural for obtida receita.				–	–	–	–			–	–
	c) Os organismo municipais, juntas d efreguesia, estabelecimentos dos diversos graus de ensino, associações culturais, recreativas e desportivas; instituições sem fins lucrativos e instituições de serviço público, estão isentas de taxas				–	–	–	–			–	–
	d) Se da utilização do Centro Cultural, pelos organismos referidos na alínea anterior, forem obtidas receitas, será cobrada 10 % da receita de bilheteira				–	–	–	–			–	–
	e) A utilização diária das instalações do Centro Cultural por empresas de espectaculos de variedades, obriga estas, a efectuar o pagamento de uma taxa nunca inferior a 10 % da receita de bilheteira				–	–	–	–			–	–
	f) Caso o valor resultante da alínea anterior, seja inferior a 99,76 euros, o utilizador do centro Cultural fica obrigado a pagar esse valor mínimo				–	–	–	–			–	–
	g) A utilização do centro Cultural para manifestações politico-partidárias de cariz politico em campanha eleitoral, autorizada casa a caso e apenas uma única utilização para cada força politica				–	–	–	–			–	–
	h) A utilizaçãopara os fins da alínea anterior carece de um seguro de risco no valor de 2.493,99 euros				–	–	–	–			–	–
	i) As manifestações politico-sindicais em datas comemoráveis (feriados nacionais), serão autorizadas caso a caso, devendo proceder-se de igual forma com o perceituado na alínea anterior				–	–	–	–			–	–
	j) A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento qualquer entidade peticionária, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e seja deliberado em reunião do executivo municipal.				–	–	–	–			–	–
	k) A utilização do pequeno auditorio fica sujeito ao pagamento de 50 % das taxas referidas nos número e alíneas anteriores				–	–	–	–			–	–
	l) não se aplica a redução da alínea anterior, quanto aos honorários extraordinários devidos ao funcionário em serviço e apólice de seguro de risco				–	–	–	–			–	–

N	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variaveis		Valor da taxa	Valor da taxa final (n.º 2 Artigo 8.º do Regulamento)
		Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo		
	Artigo 100.º				–	–	–	–			–	–
	Utilização do pavilhão gimnodesportivo junto à Escola EB2,3/S				–	–	–	–			–	–
1 —	Neste momento não há taxas pela utilização do pavilhão, este é apenas cedido a associações do concelho para utilização fora do horário de aulas, ou cedido a grupo de pessoas para utilização para fins desportivo e autorizado caso a caso pelo Presidente da Câmara				–	–	–	–			–	–
	Artigo 101.º				–	–	–	–			–	–
	Utilização do Parque de Campismo de Vila Flor				–	–	–	–			–	–
1 —	Valor a cobrar pela utilização do parque de campismo, por período de 24 horas ou fracção, cm iva incluído à taxa legal em vigor				–	–	–	–			–	–
	a) Pessoas:				–	–	–	–			–	–
	*a.*1) Até 5 anos	5	D		0,69	–	4,48	5,17	100%		–	–
	*a.*2) De 5 a 10 anos	5	D		0,69	–	4,48	5,17	78%		1,14	1,10
	*a.*3) Mais de 10 anos	5	D		0,69	–	4,48	5,17	57%		2,22	2,20
	b) Caravanas:				–	–	–	–			–	–
	*b.*1) Até 4 metros	5	D		0,69	–	4,48	5,17	60%		2,07	2,10
	*b.*2) De 5 a 6 metros	5	D		0,69	–	4,48	5,17	57%		2,22	2,20
	*b.*3) Mais de 6 metros	5	D		0,69	–	4,48	5,17	55%		2,33	2,30
	*b.*4) Mais de 10 metros, por cada metro	1	D		0,14	–	0,90	1,03	40%		0,62	0,60
	c) Reboque de carga	5	D		0,69	–	4,48	5,17	80%		1,03	1,00
	d) Autocarro	5	D		0,69	–	4,48	5,17		d 07	6,72	6,70
	e) Automóvel	5	D		0,69	–	4,48	5,17	67%		1,71	1,70
	f) Autocaravana	5	D		0,69	–	4,48	5,17	26%		3,83	3,80
	g) Motocicletas	5	D		0,69	–	4,48	5,17	67%		1,71	1,70
	h) Tendas:				–	–	–	–			–	–
	*h.*1) Até 4 metros	5	D		0,69	–	4,48	5,17	67%		1,71	1,70
	*h.*2) De 5 a 12 metros	5	D		0,69	–	4,48	5,17	61%		2,02	2,00
	*h.*3) De 13 a 20 metros	5	D		0,69	–	4,48	5,17	51%		2,53	2,50
	i) Electricidade	1	D		0,14	–	0,90	1,03		D 10	1,50	1,50
	j) Visitante	1	D		0,14	–	0,90	1,03			1,03	1,00
	k) Utilização dos campos de jogos, por hora ou fracção	5	D		0,69	–	4,48	5,17	70%		1,55	1,60
	Observações:				–	–	–	–			–	–
	a) Os banhos quentes são gratuítos				–	–	–	–			–	–
	b) nos meses de Janeiro, Fevereiro, Novembro e Dezembro, "Época Baixa", todas as taxas são reduzidas em 50%				–	–	–	–			–	–
	c) O equipamento de campismo (Caravanas e análogos) que permaneçam no Parque de Campismo, nos meses referidos na alínea anteriro, ficam sujeitos ao pagamento de 20% das taxas em vigor				–	–	–	–			–	–

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5186/2010

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, para efeitos previstos no n.º 4 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António deliberou, na sua reunião de 2 de Fevereiro de 2010, aprovar a proposta final do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António e remeter o processo à Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, na sua sessão extraordinária de 12 de Fevereiro de 2010, aprovou por maioria o Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António. Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, para efeitos de eficácia, publica-se em anexo a este aviso o extracto da acta da Assembleia Municipal na parte da aprovação do Plano, bem como o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

Vila Real de Santo António, 04 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

ANEXO

Extracto da Acta da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, de 12 de Fevereiro de 2010:

"Apreciação e Votação do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António

Intervieram os Srs. Deputados Municipais, Sr. Luís Fernandes, o Sr. José Cruz, o Sr. António Cabrita, o Sr. Carlos Lança, o Sr. João ribeiro e o Sr. Presidente da Câmara.

A proposta apresentada pela Câmara Municipal, foi aprovada por maioria com 18 votos favoráveis do P.S.D; 4 votos contra do P.S. e 2 votos contra da C.D.U.

A bancada do P.S. apresentou declaração de voto."

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António, adiante designado por Plano de Pormenor, estabelece as regras a que obedecem a ocupação, uso e transformação dos espaços urbanos por ele abrangidos e define as condições de urbanização, edificabilidade e transformação dos edifícios, bem como a caracterização dos espaços públicos.

2 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitectónicas relativas ao uso do solo, subsolo, suas alterações bem como os actos de controlo prévio de quaisquer operações urbanísticas.

Artigo 2.º

Área territorial

A área total abrangida pelo Plano de Pormenor é de 14,47 ha, conforme delimitação constante da planta de implantação, situando-se junto ao limite urbano nordeste de Vila Real de Santo António delimitada pelo ramal de caminho de ferro, pela Avenida da República, Rua de Angola e pela Rua Professor José de Campos Coroa.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do Plano de Pormenor:

a) A requalificação de uma área que se encontra em estado de degradação;

b) A determinação, em face da qualificação constante do Plano Director Municipal, de novos usos dominantes para a sua área de intervenção, em especial para as edificações fabris devolutas e armazéns existentes;

c) A fixação de parâmetros urbanísticos compatíveis com os novos usos e a reestruturação do espaço público;

d) Adequação da área à dinâmica de renovação urbana e da imagem da cidade.

2 — O Plano de Pormenor tem ainda como objectivos particulares:

a) Assegurar uma efectiva integração da área na sua envolvente, tendo uma especial atenção às características paisagísticas da área;

b) Contribuir para uma identidade urbana própria da área, através da valorização das suas especificidades;

c) Integrar os equipamentos colectivos e redimensionar os equipamentos existentes;

d) Garantir a viabilidade do Plano sob o ponto de vista urbanístico e económico-financeiro, através de uma abordagem realista e tecnicamente segura nas suas implicações orçamentais.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área abrangida pelo presente Plano de Pormenor encontra-se abrangida, a nível local, pelo Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António, cujas disposições pretende alterar.

2 — O Plano de Pormenor respeita o disposto nos demais instrumentos de gestão territorial de carácter nacional e regional em vigor na sua área de intervenção.

Artigo 5.º

Vinculação

As disposições do Plano de Pormenor são vinculativas para todas as entidades públicas e privadas.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor os seguintes elementos:

a) Relatório;
b) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
c) Planta de enquadramento com a localização do plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respectiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e infra-estruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes;
d) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;
e) Extracto do PDM em vigor;
f) Perfis longitudinais da área de intervenção explicitando volumetrias, cotas de soleira e altura das edificações da proposta;
g) Planta da transformação fundiária com indicação do cadastro inicial;
h) Quadros A, B e C de áreas dos lotes ou edifícios, com a indicação dos parâmetros urbanísticos, inseridos na peça desenhada n.º 4, em anexo ao presente regulamento, que dele fazem parte integrante;
i) Quadro D da perequação entre Unidades de Execução, com o valor das compensações da distribuição equitativa dos benefícios e encargos decorrentes do Plano, anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante;
j) Quadro com a transformação fundiária explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária (Quadro E anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante);
k) Planta das áreas de cedência e outros encargos, com a indicação das áreas privadas a ceder ao município, das parcelas municipais a integrarem lotes privados e das áreas a ser sujeitas a servidões de uso;
l) Planta das demolições;
m) Planta da Rede viária e do Espaço Público;
n) Planta com traçado das Redes de infra-estruturas;
o) Planta de Modelação do terreno;
p) Declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do plano;
q) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
r) Mapa de ruído;
s) Relatório Ambiental.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente plano de Pormenor, entende-se por:

a) Alinhamento — delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública;
b) Altura da Edificação (H) — dimensão vertical medida desde a cota da soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
c) Área de Construção do Edifício (Ac) — valor resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
d) Área de Implantação do Edifício (Ai) — valor expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
e) Cota de Soleira (S) — cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;
f) Espaço Privado de Utilização Colectiva — área não ocupada por edifícios nas Unidades de Execução II, III, IV, V e VI, que funcionalmente se encontra conexa com os lotes ou edifícios, servindo de jardim ou pátio de uso colectivo, com o estatuto definido no n.º 4 do artigo 43.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
g) Espaço Privado de Utilização Pública — área não ocupada por edifícios, nas Unidades de Execução I e VII, servindo de jardim ou pátio de uso público, sendo admitida a implantação de equipamentos de lazer;
h) Índice de Ocupação do Solo (Io) — quociente entre a área de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;
i) Índice de Utilização do Solo (Iu) — quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito;
j) Lote — prédio urbano constituído através de uma operação de loteamento;
k) Parcela — área de terreno física ou juridicamente autonomizada, marginada por via pública, não resultante de uma operação de loteamento ou que, por força de operação de loteamento, se destina a espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas;
l) Prédio — parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela existentes ou assentes com carácter de permanência.
m) Polígono de Implantação — linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo Plano de Pormenor serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, a saber: Zona de protecção à ferrovia, a Zona inundável, e a Zona especial de protecção ao eixo do cemitério, imóvel em vias de classificação.
2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo fica condicionada às disposições que regem tais servidões ou restrições.

Artigo 9.º

Zonas inundáveis

1 — As zonas inundáveis na área de intervenção do plano de pormenor são as como tal identificadas na Planta de Condicionantes.
2 — Nas zonas inundáveis referidas no ponto anterior, os requerentes de pedido de informação prévia ou de quaisquer actos autorizativos de operações urbanísticas devem fazer prova, através de estudo adequado, de que o empreendimento, tal como se encontra projectado, não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação em vigor.
3 — As mesmas garantias devem ser asseguradas no caso de obras públicas.
4 — Nas intervenções de requalificação e urbanização de espaços exteriores de domínio público deverão ser acauteladas soluções que permitam recuperar ou manter as condições de permeabilidade dos solos, bem como a execução de infra-estruturas de protecção e drenagem.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Categoria de espaço

1 — A área abrangida pelo Plano de Pormenor destina-se a habitação e uso industrial, sendo ainda admitido equipamento, hoteleiro ou outro, comércio e serviços, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente regulamento e conforme o indicado nos Quadros A, B e C inseridos na peça desenhada n.º 4 e em anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
2 — Na área de intervenção do Plano, existem ainda duas áreas destinadas a equipamento:

a) O Centro Interpretativo da Indústria Conserveira;
b) O cemitério, que o presente plano distingue entre:

i) Área existente;
ii) Área de expansão;
iii) Área de reserva de expansão.

Artigo 11.º

Ocupação do espaço

1 — A ocupação do espaço na área de intervenção do Plano de Pormenor obedece à estruturação predial constante na Planta de Transformação Fundiária, peça desenhada n.º 4, e nos Quadros A, B, C, D e E, anexos ao presente regulamento, e que dele fazem parte integrante que identifica as parcelas a que corresponderão os futuros lotes ou edifícios, bem como as parcelas em espaço privado, ainda que de uso público.
2 — Na planta das Áreas de Cedência e outros Encargos, peça desenhada n.º 5, estão identificadas as parcelas a integrar o espaço público, bem como as Parcelas municipais a integrar lote ou edifício privado.

SECÇÃO II

Da demolição e edificação de edifícios

Artigo 12.º

Obras de demolição

As obras de demolição a efectuar em sede de execução do Plano encontram-se assinaladas na Planta de Demolições, peça desenhada n.º 6.

Artigo 13.º

Obras de edificação

1 — A configuração geral da edificação na área de intervenção do Plano observa o disposto no presente regulamento, devendo ainda obedecer aos parâmetros definidos nos Quadros A, B e C inseridos na peça desenhada n.º 4 e em anexo ao presente regulamento.
2 — Apenas é permitida a alteração à implantação e volumetria definida na Planta de Implantação (peça desenhada n.º 1 e em anexo ao presente regulamento) nos Sectores A e C, desde que:

a) Obedeça aos parâmetros urbanísticos definidos nos Quadros A e C inseridos na peça desenhada n.º 4;
b) Não exceda a geometria do Polígono de implantação indicado na Planta de Implantação.

3 — No Sector B devem ser mantidos todos os parâmetros urbanísticos das construções adjacentes, definidos no loteamento da Zona Industrial de Vila Real de Santo António.
4 — Os espaços abertos, elementos decorativos e ou funcionais, que não constituam área de construção do edifício, podem avançar para além do Polígono de implantação até 2,20 metros, desde que:

a) A distância entre a vertical da extremidade dos elementos e a linha do passeio seja superior a 1,10 metros, quando a altura entre a face inferior dos elementos e a cota do passeio for superior ou igual a 3,50 metros;
b) Nunca exceda a largura do passeio fronteiro, quando a altura entre a face inferior dos elementos e a cota do passeio for superior ou igual a 5,50 metros.

5 — Nas obras de edificação apenas é permitido um acréscimo da área de implantação permitida para responder a exigências legais de acessos verticais.

6 — Apenas é admitida a variação positiva da cota de soleira das edificações destinadas a uso industrial, comércio ou serviços, desde que não ultrapasse 1.00 metro acima da cota média do arruamento, com o objectivo de atender a problemas resultantes de cheias.

7 — Nos lotes ou edifícios destinados a habitação, a cota de soleira deve ser pelo menos 1,00 metros acima da cota média do arruamento.

Artigo 14.º

Servidões de uso

1 — Nas Unidades de Execução I e VII, nas áreas como tal identificadas na planta das Áreas de Cedências e outros Encargos, peça desenhada n.º 5, serão constituídas servidões de uso ao nível do piso térreo, de forma a permitir uma utilização e permanência aberta ao público.

2 — A responsabilidade pela gestão e manutenção destes espaços é do Município.

3 — Estas áreas ficam sujeitas ao disposto no artigo 24.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Materiais e cores

De forma a garantir coerência na área de intervenção do Plano de Pormenor, as novas edificações devem ser erigidas com recurso a sistemas construtivos, aplicação de materiais e tipo de revestimentos que o garantam, salvaguardando uma imagem integrada e qualificada.

Artigo 16.º

Coberturas

1 — No Sector A e C apenas são admitidas coberturas com o máximo de 5 % de inclinação.

2 — No Sector B as coberturas das novas edificações devem respeitar os parâmetros definidos no loteamento da Zona Industrial de Vila Real de Santo António.

Artigo 17.º

Altura das edificações

1 — A altura da edificação máxima para os lotes ou edifícios é definida nos Quadros A, B e C inseridos na peça desenhada n.º 4, e anexos ao presente regulamento e inclui a altura de platibanda.

2 — Na área do Plano a altura máxima de platibanda permitida é de 0,50 metros com excepção dos lotes ou edifícios do Sector B conforme n.º 3 do artigo 13.º do presente regulamento.

3 — Acima da altura da edificação máxima definida apenas podem existir equipamentos técnicos, chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, não sendo permitidas guardas de terraço.

Artigo 18.º

Ocupação

1 — Nas Unidades de Execução I e III, apesar de a ocupação ser preferencialmente habitação, pode surgir uma ocupação de equipamento (hoteleiro ou outro), comércio ou serviços, desde que sejam respeitadas as regras de edificabilidade impostas no presente Plano.

2 — Nas edificações que se situam nas Unidades de Execução I e VII, quando a ocupação é habitação, a instalação de equipamento, comércio ou serviços é apenas admitida no piso térreo.

Artigo 19.º

Estacionamento

1 — A área do estacionamento privativo de cada Unidade de Execução deverá sempre ocupar até dois pisos em cave, conforme a peça desenhada n.º 2, e localizar-se no interior do Polígono de Implantação.

2 — Cada lote ou edifício deve prever, na área da respectiva Unidade de Execução, a possibilidade de estacionamento privativo, no mínimo de:

a) 1 lugar por fogo T0 e T1;
b) 2 lugares por fogo T2 e T3;
c) 3 lugares por fogo T4 e T5;
d) 4 lugares por fogos maiores ou iguais a T6;
e) 2 lugares por cada 100m² de área de construção de comércio ou serviços.

Artigo 20.º

Área de expansão do cemitério

A área de expansão do cemitério corresponde à área identificada na Planta de Implantação, peça desenhada n.º 1, destinada à expansão, a curto prazo, do cemitério existente.

Artigo 21.º

Área de reserva de expansão do cemitério

1 — A área referida neste artigo integra a devidamente identificada na Planta de Implantação.

2 — Esta área constitui uma reserva para a expansão, a longo prazo, do cemitério a qual pode ser entretanto destinada a espaço público ou equipamento, desde que se utilizem estruturas ou edificações passíveis de desmonte.

3 — A responsabilidade pela gestão e manutenção destes espaços é do Município.

Artigo 22.º

Centro Interpretativo da Indústria Conserveira

1 — O Centro Interpretativo da Indústria Conserveira corresponde à área identificada como tal na Planta de Implantação, destinada à instalação de um equipamento ligado à arqueologia industrial.

2 — O Centro Interpretativo deverá ser objecto de um projecto de execução específico obedecendo aos seguintes princípios gerais:

a) A instalação ser feita nas estruturas fabris existentes;
b) Serem restauradas as estruturas arqueológicas industriais consideradas importantes;
c) O espaço envolvente ser integrado e desenhado como um espaço verde de utilização pública.

3 — O projecto pode divergir do proposto no presente Plano, desde que baseado, fundamentado e justificado em estudos efectuados no âmbito desse projecto.

CAPÍTULO IV

Espaço público

Artigo 22.º

Identificação

1 — O espaço público integra as áreas públicas já existentes e as áreas a ceder ao município devidamente identificadas na Planta de Cedências.

2 — As áreas referidas no n.º anterior destinam-se à implantação de infra-estruturas e espaços verdes públicos.

3 — As áreas de cedência passam para propriedade municipal à data da emissão do alvará de licenciamento da operação que as determina.

Artigo 23.º

Projectos específicos de execução

1 — Todos os espaços públicos referidos no n.º anterior devem ser sujeitos a projectos específicos de execução, os quais deverão respeitar na íntegra os princípios definidos nas peças desenhadas n.º 7 e 8 do presente plano.

2 — É obrigatória a implementação de um sistema separativo da drenagem das águas pluviais e das águas residuais.

CAPÍTULO V

Execução do Plano e perequação

Artigo 24.º

Unidades de execução

1 — A concretização das operações previstas no presente Plano de Pormenor efectua-se no interior das unidades de execução identificadas na Planta de Transformação Fundiária, peça desenhada n.º 4, sendo definido o sistema de cooperação.

2 — No caso das unidades de execução I, IV, V, VI e VII, a concretização das operações previstas será efectuada por iniciativa dos proprietários abrangidos, sendo os direitos e as obrigações das partes estabelecidos por contrato de urbanização.

3 — No caso referido no n.º anterior a execução do Plano em cada Unidade de Execução será efectuada por intermédio da concretização de uma operação de reparcelamento urbano, para a concretização da qual os proprietários poderão associar-se na criação de lotes ou construção de edifícios.

4 — No caso da falta de acordo entre os proprietários, o Município poderá utilizar os instrumentos de execução previstos na lei que se mostrem necessários para garantir a concretização das operações previstas no Plano.

5 — É admissível a alteração pela Câmara Municipal dos limites das unidades de execução aqui definidas face a erros comprovados do levantamento cadastral, desde que disso não resulte o desvirtuamento dos objectivos que nortearam o seu estabelecimento e corresponda a uma variação de área inferior a 10 % da previamente definida.

Artigo 25.º

Perequação

1 — A perequação de benefícios e encargos faz-se apenas dentro do Sector A, delimitado no Planta de Implantação, por ser aquele onde se dá maior transformação urbana e fundiária.

2 — Por o plano não distribuir a mesma capacidade edificativa a todas as unidades de execução da sua área de intervenção, há lugar à perequação de benefícios e encargos entre unidades de execução, que terá de ser feita nos termos do Quadro D, anexo ao presente regulamento.

3 — No interior das Unidades de Execução, a perequação entre os proprietários de solos faz-se tendo como referência os termos previstos no Quadro E, anexo ao presente regulamento, estando dependente dos respectivos processos associativos.

4 — A regulamentação de encargos e benefícios será operada através do Regulamento de Taxas definido no Plano de Execução e Financiamento do presente Plano.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Zonamento acústico

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção do plano, dada a sua multifuncionalidade, é classificado como "zona mista".

Artigo 27.º

Norma derrogatória

As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições do regulamento do Plano Director Municipal que as contrariem.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

QUADRO A

Sector	Unidade de Execução	N.º lote/ edifício	Área lote	Ai	Ac	Altura da Edificação	N.º pisos máx.	Uso	Tipo de cobertura
		1	2.174	1.729	12.659	26,00	7 e 8	V	plana
		2	865	865	6.052	23,00	7	V	plana
A	I	3	1.729	864	4.824	26,00	7 e 8	V	plana
A	II	4	5.866	1.482	1.511	8,00	2	E	a definir
A	III	5	11.577	5.597	35.513	26,00	7 e 8	V	plana
		6	334	334	1.670	17,00	5	H	plana
		7	248	248	1.240	17,00	5	H	plana
		8	334	334	1.670	17,00	5	H	plana
		9	208	208	624	11,00	3	H	plana
		10	215	215	645	11,00	3	H	plana
		11	215	215	645	11,00	3	H	plana
		12	209	209	627	11,00	3	H	plana
		13	336	336	2.352	23,00	7	H	plana
		14	248	248	1.736	23,00	7	H	plana
		15	336	336	2.352	23,00	7	H	plana
		16	205	205	615	11,00	3	H	plana
		17	215	215	645	11,00	3	H	plana
		18	215	215	645	11,00	3	H	plana
A	IV	19	206	206	618	11,00	3	H	plana
		20	321	321	1.605	17,00	5	H	plana
		21	202	202	606	11,00	3	H	plana
		22	215	215	645	11,00	3	H	plana
		23	215	215	645	11,00	3	H	plana
		24	203	203	609	11,00	3	H	plana
		25	320	320	2.240	23,00	7	H	plana
		26	248	248	1.736	23,00	7	H	plana
		27	320	320	2.240	23,00	7	H	plana
		28	199	199	597	11,00	3	H	plana
		29	215	215	645	11,00	3	H	plana
		30	215	215	645	11,00	3	H	plana
		31	200	200	600	11,00	3	H	plana
		32	321	321	1.605	17,00	5	H	plana
A	V	33	248	248	1.240	17,00	5	H	plana
		34	234	234	1.170	17,00	5	H	plana
		35	248	248	1.240	17,00	5	H	plana
		36	248	248	1.240	17,00	5	H	plana
		37	234	234	1.170	17,00	5	H	plana
		38	196	196	588	11,00	3	H	plana
		39	215	215	645	11,00	3	H	plana
		40	215	215	645	11,00	3	H	plana
		41	197	197	591	11,00	3	H	plana
		42	234	234	1.638	23,00	7	H	plana
		43	248	248	1.736	23,00	7	H	plana
		44	248	248	1.736	23,00	7	H	plana
		45	234	234	1.638	23,00	7	H	plana
		46	192	192	576	11,00	3	H	plana
		47	214	214	642	11,00	3	H	plana
		48	215	215	645	11,00	3	H	plana
A	VI	49	193	193	579	11,00	3	H	plana
		50	259	259	1.813	23,00	7	H/C	plana
		51	247	247	1.729	23,00	7	H/C	plana
		52	248	248	1.736	23,00	7	H/C	plana
		53	248	248	1.736	23,00	7	H/C	plana
		54	259	259	1.813	23,00	7	H/C	plana
		55	189	189	1.323	23,00	7	H/C	plana
		56	215	215	1.505	23,00	7	H/C	plana
		57	215	215	1.505	23,00	7	H/C	plana
		58	190	190	1.330	23,00	7	H/C	plana
		59	253	253	1.771	23,00	7	H/C	plana
		60	248	248	1.736	23,00	7	H/C	plana
		61	248	153	1.071	23,00	7	H/C	plana
		62	500	323	2.261	23,00	7	H/C	plana
		63	338	0	1.352	23,00	7	H	plana
		64	248	0	992	23,00	7	H	plana
A	VII	65	335	0	1.340	23,00	7	H	plana

QUADRO B

Sector	N.º lote/ edifício	Área lote	Ai	Ac	Altura da Edificação	N.º pisos máx.	Uso	Tipo de cobertura
B	1	640	421	842	Licenciada	2	I	Licenciada
B	2	408	305	610	Licenciada	2	I	Licenciada
B	3	411	305	610	Licenciada	2	I	Licenciada
B	4	412	304	608	Licenciada	2	I	Licenciada
B	5	418	309	618	Licenciada	2	I	Licenciada
B	6	414	303	606	Licenciada	2	I	Licenciada
B	7	415	307	614	Licenciada	2	I	Licenciada
B	8	625	408	816	Licenciada	2	I	Licenciada
B	9	627	416	832	Licenciada	2	I	Licenciada
B	10	412	304	608	Licenciada	2	I	Licenciada
B	11	412	303	606	Licenciada	2	I	Licenciada
B	12	415	306	612	Licenciada	2	I	Licenciada
B	13	413	303	606	Licenciada	2	I	Licenciada
B	14	415	308	616	Licenciada	2	I	Licenciada
B	15	417	307	614	Licenciada	2	I	Licenciada
B	16	631	416	832	Licenciada	2	I	Licenciada
B	17	636	413	826	Licenciada	2	I	Licenciada
B	18	407	300	600	Licenciada	2	I	Licenciada
B	19	425	313	626	Licenciada	2	I	Licenciada
B	20	413	303	606	Licenciada	2	I	Licenciada
B	21	419	307	614	Licenciada	2	I	Licenciada
B	22	421	307	614	Licenciada	2	I	Licenciada
B	23	417	304	608	Licenciada	2	I	Licenciada
B	24	668	420	840	Licenciada	2	I	Licenciada
B	25	635	421	842	Licenciada	2	I	Licenciada
B	26	420	307	614	Licenciada	2	I	Licenciada
B	27	420	307	614	Licenciada	2	I	Licenciada
B	28	415	305	610	Licenciada	2	I	Licenciada
B	29	417	307	614	Licenciada	2	I	Licenciada
B	30	415	306	612	Licenciada	2	I	Licenciada
B	31	411	305	610	Licenciada	2	I	Licenciada
B	32	638	422	844	Licenciada	2	I	Licenciada
B	33	248	183	366	Licenciada	2	I	Licenciada
B	34	161	119	238	Licenciada	2	I	Licenciada
B	35	165	124	248	Licenciada	2	I	Licenciada
B	36	169	125	250	Licenciada	2	I	Licenciada
B	37	170	126	252	Licenciada	2	I	Licenciada
B	38	175	128	256	Licenciada	2	I	Licenciada
B	39	167	124	248	Licenciada	2	I	Licenciada
B	40	172	126	252	Licenciada	2	I	Licenciada
B	41	172	126	252	Licenciada	2	I	Licenciada
B	42	171	126	252	Licenciada	2	I	Licenciada
B	43	172	126	252	Licenciada	2	I	Licenciada
B	44	171	125	250	Licenciada	2	I	Licenciada
B	45	174	127	254	Licenciada	2	I	Licenciada
B	46	325	243	486	Licenciada	2	I	Licenciada
B	47	372	280	560	Licenciada	2	I	Licenciada
B	48	371	278	556	Licenciada	2	I	Licenciada
B	49	373	280	560	Licenciada	2	I	Licenciada
B	50	368	278	556	Licenciada	2	I	Licenciada
B	51	371	280	560	Licenciada	2	I	Licenciada
B	52	299	223	446	Licenciada	2	I	Licenciada
B	53	307	164	328	Licenciada	2	I	Licenciada
B	54	298	240	480	Licenciada	2	I	Licenciada
B	55	198	155	310	Licenciada	2	I	Licenciada
B	56	201	161	322	Licenciada	2	I	Licenciada
B	57	204	162	324	Licenciada	2	I	Licenciada
B	58	202	162	324	Licenciada	2	I	Licenciada
B	59	205	163	326	Licenciada	2	I	Licenciada
B	60	198	159	318	* igual	2	I	* igual
B	61	200	159	318	* igual	2	I	* igual
B	62	199	157	314	* igual	2	I	* igual
B	63	199	156	312	* igual	2	I	* igual
B	64	199	156	312	* igual	2	I	* igual
B	65	198	154	308	* igual	2	I	* igual
B	66	243	188	376	* igual	2	I	* igual
B	67	383	226	452	* igual	2	I	* igual
B	68	230	230	460	Licenciada	2	I	Licenciada
B	69	230	230	460	Licenciada	2	I	Licenciada
B	70	230	230	460	Licenciada	2	I	Licenciada
B	71	230	230	460	Licenciada	2	I	Licenciada

QUADRO C

Sector	N.º lote/ edifício	Área lote	Ai	Ac	Altura da Edificação	N.º pisos máx.	Uso	Tipo de cobertura
C	1	570	570	2.280	14,00	4	H	plana
C	2	543	543	2.172	14,00	4	H	plana
C	3	543	543	2.172	14,00	4	H	plana
C	4	660	660	2.640	14,00	4	H	plana
C	5	8.415	1.637	3.274	8,00	2	C	plana
C	6	7.366	-----	-----	-----	-----	E	-----
C	7	2.436	-----	-----	-----	-----	E	-----
C	8	12.251	-----	-----	-----	-----	E	-----

Legenda Quadros A, B e C:

Ai – área de implantação do edifício
Ac – área de construção do edifício
*igual – deve seguir os parâmetros das construções adjacentes

Usos:
- C – comércio, serviços ou equipamento
- E – equipamento
- H/C – habitação e comércio, serviços ou equipamento
- H – habitação
- I – industrial
- V – habitação, equipamento (hoteleiro ou não), comércio ou serviços

Todas as áreas são dadas em m2

QUADRO D

Quadro D

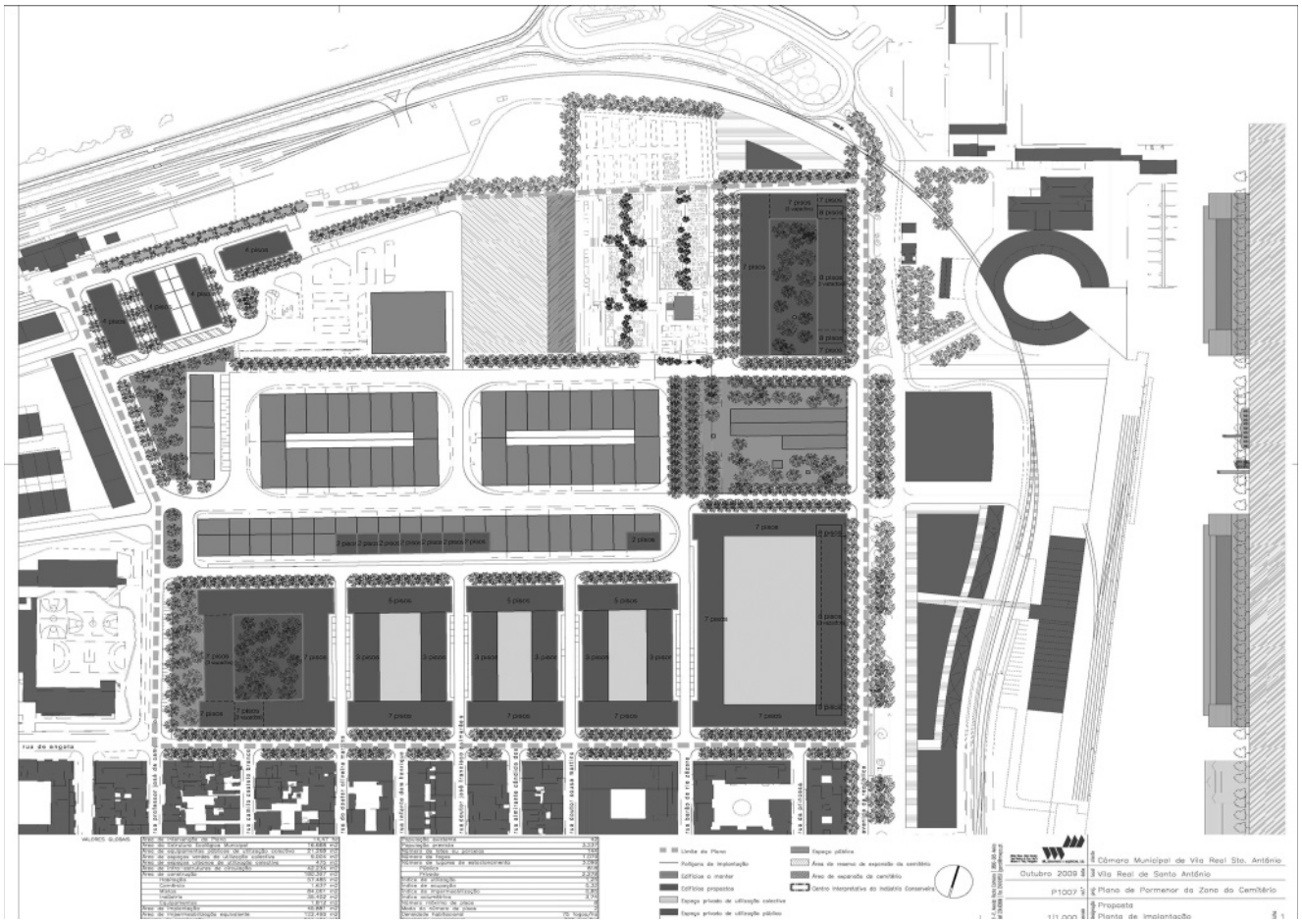
identificação UE | perequação capacidade construção | perequação espaço privado de utilização colectiva [epuc]

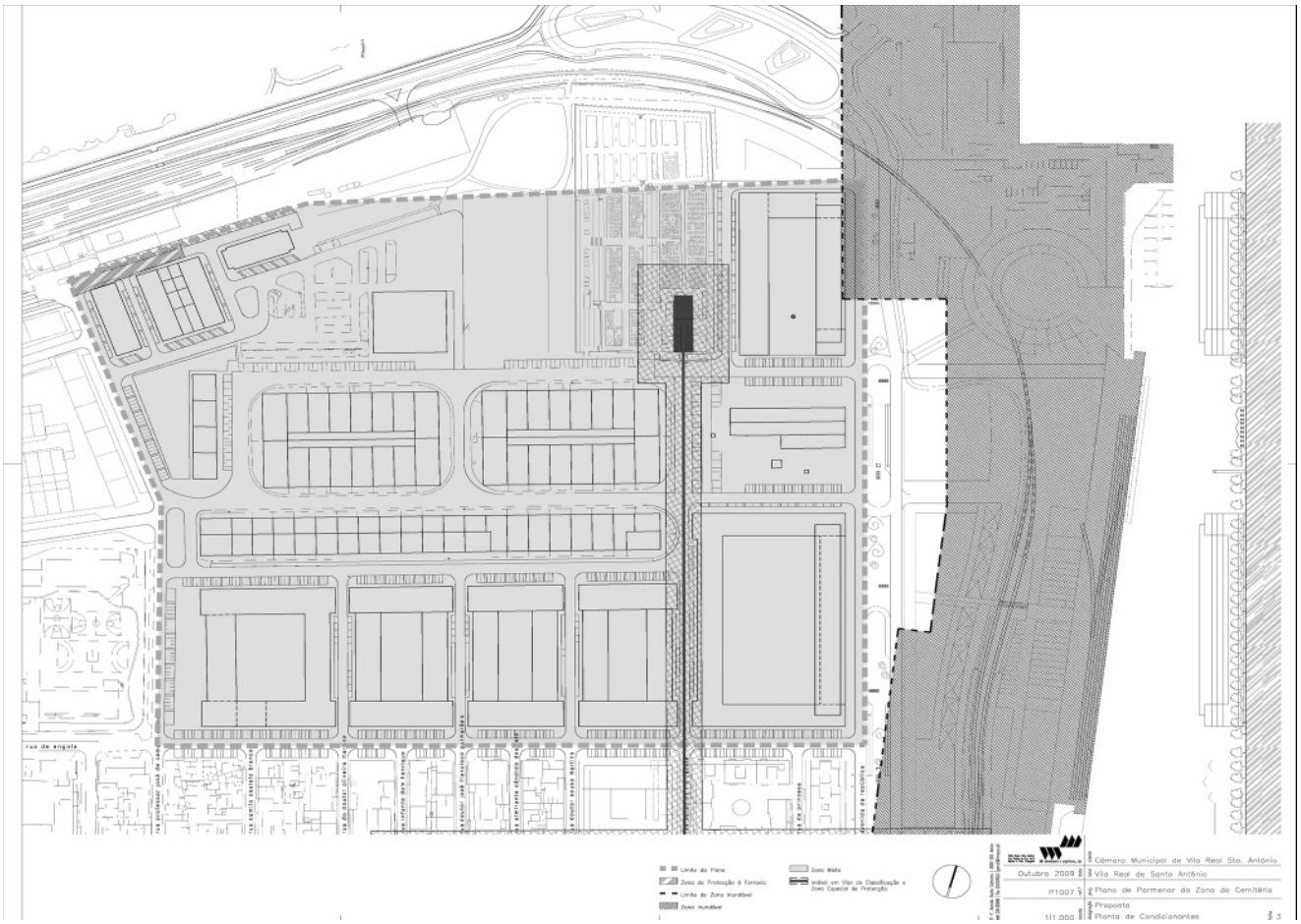
Designação UE	Área	Iu médio	Dto abstracto de construir	Iu UE	Dto concreto de construir	Desvio Ac	Valor compensação (250€/m2)	Índice de área epuc Média	Dto abstracto a epuc	epuc UE	Desvio epuc	Valor compensação (90€/m2)
I	8.767		20.773	2,68	23.535	2.763	690.689 €		1.526	0	-1.526	-7.630 €
II	6.243		14.792	0,00	0	-14.792	-3.698.076 €		1.087	0	-1.087	-5.434 €
III	12.621		29.904	2,81	35.513	5.609	1.402.130 €		2.197	5.981	3.784	18.920 €
IV	5.736	2,37	13.591	2,80	16.084	2.493	623.248 €	0,17	998	1.278	280	1.398 €
V	6.253		14.816	2,50	15.658	842	210.501 €		1.088	1.120	32	158 €
VI	6.594		15.624	2,50	16.479	855	213.757 €		1.148	1.339	191	956 €
VII	9.615		22.782	2,60	25.013	2.231	557.751 €		1.674	0	-1.674	-8.368 €
TOTAL	55.829		132.282	2,37	132.282	0	0 €		9.718	9.718	0	0 €

QUADRO E

un. execução (UE)		existente				lotes atribuídos decorrentes do Plano						
Designação	Iu médio UE	Parcela	Área parcela	% relativa da UE	Dto abstracto de construir	Sector	Número lotes/ edif.s	Ac lotes/ edif.s	Dto concreto de construir	Desvio Ac
		P1	5.628	64,20	15.109	A1		12.659	12.659	-2.450
						A2		6.052		
I	2,68	P2	3.139	35,80	8.427	A3		4.824	10.876	2.450
II	0,00	P3	6.243	100,00	0	A 4		0	0	0
III	2,81	P4	12.621	100,00	35.513	A5		35.513	35.513	0
						A 6		1.670		
						A 7		1.240		
		P5	1.607	28,02	4.506	A 8		1.670	4.580	74
		P6	355	6,19	995	A 9		624	624	-371
		P7	329	5,74	923	A 10		645	645	-278
		P8	190	3,31	533	A 11		645	645	112
						A 12		627		
		P9	1.147	20,00	3.216	A 13		2.352	2.979	-237
		P10	451	7,86	1.265	A 14		1.736	1.736	471
		P11	655	11,42	1.837	A 15		2.352	2.352	515
		P12	191	3,33	536	A 16		615	615	79
		P13	185	3,23	519	A 17		645	645	126
		P14	356	6,21	998	A 18		645	645	-353
IV	2,80	P15	270	4,71	757	A 19		618	618	-139
						A 20		1.605		
		P16	929	14,86	2.326	A 21		606	2.211	-115
						A 22		645		
						A 23		645		
		P17	742	11,87	1.858	A 24		609	1.899	41
						A 25		2.240		
		P18	1.677	26,82	4.199	A 26		1.736	3.976	-223
						A 27		2.240		
						A 28		597		
						A 29		645		
						A 30		645		
						A 31		600		
						A 32		1.605		
V	2,50	P19	2.905	46,46	7.274	A 33		1.240	7.572	298

un. execução (UE)		existente				lotes atribuídos decorrentes do Plano				
Designação	Iu médio UE	Parcela	Área parcela	% relativa da UE	Dto abstracto de construir	Sector	Número lotes/ edif.s	Ac lotes/ edif.s	Dto concreto de construir	Desvio Ac
		P20	655	9,93	1.637	A 34		1.170	1.170	-467
		P21	103	1,56	257	A 35		1.240	1.240	983
						A 36		1.240		
						A 37		1.170		
						A 38		588		
						A 39		645		
						A 40		645		
						A 41		591		
						A 42		1.638		
		P22	3.305	50,12	8.259	A 43		1.736	8.253	-6
		P23	665	10,08	1.662	A 44		1.736	1.736	74
						A 45		1.638		
						A 46		576		
		P24	1.136	17,23	2.839	A 47		642	2.856	17
		P25	372	5,64	930	A 48		645	645	-285
VI	2,50	P26	358	5,43	895	A 49		579	579	-316
		P27	182	1,89	473					
		P28	190	1,98	494	A 50		1.813	1.813	845
		P29	208	2,16	541					
		P30	176	1,83	458	A 51		1.729	1.729	730
		P31	521	5,42	1.355	A 52		1.736	1.736	381
						A 53		1.736		
						A 54		1.813		
						A 55		1.323		
						A 56		1.505		
						A 57		1.505		
						A 58		1.330		
						A 59		1.771		
						A 60		1.736		
						A 61		1.071		
						A 62		2.261		
						A 63		1.352		
						A 64		992		
VII	2,60	P32	8.338	86,72	21.691	A 65		1.340	19.735	-1.956





202990767

Declaração de rectificação n.º 493/2010

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 2486/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de Fevereiro de 2010, relativo ao procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — urbanismo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, onde se lê:

«11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Arq. José Carlos Costa Barros, Vice-Presidente.
Vogais efectivos:

Dr. João Francisco Catarino Eleutério, Técnico Superior.
Dr.ª Ana Teresa Guerreiro, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Eng.ª Ana Isabel Sousa Horta, Técnica Superior.
Dr.ª Lisandra Maria André Rua, Técnica Superior.»

deve ler-se:

«11 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr. João Francisco Catarino Eleutério, técnico superior.
Vogais efectivos:

Dr. José Manuel B. Carepa Vaz, técnico superior.
Dr.ª Ana Teresa Guerreiro, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Arq.ª Maria Perpétua Domingos Almeida, chefe de divisão.
Dr.ª Lisandra Maria André Rua, técnica superior.»

23 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita.*

302958829

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extracto) n.º 5187/2010

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Aurélio Gonçalves Fernandes Almeida, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1-1, desligado do serviço em 01.12.2009;

Manuel Carlos Almeida Marques, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7-1, desligado do serviço em 01.01.2010;

Paços do Município de Vouzela, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

302982691

FREGUESIA DE BESELGA

Aviso n.º 5188/2010

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada a 14 de Dezembro de 2009, foi aprovado o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e licenças em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118 do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Freguesia, 05 de Março de 2010. — O Presidente, *Carlos Alberto da Silva Lopes*.

Freguesia de Beselga

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais.

Para além da actual Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi também criada a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que veio, como matéria específica, aprovar o regime geral das Taxas das Autarquias Locais.

Assim, em conformidade com o disposto na referida legislação, foi elaborado o projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Beselga.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Beselga, de 23 de Dezembro de 2009, de acordo com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sede da Junta de Freguesia de Beselga e posteriormente sujeito à aprovação do órgão deliberativo, nos termos do disposto da alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à respectiva Freguesia e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico — financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

a) Serviços Administrativos:
Emissão de Atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Concessão de Licenças;
c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva

1 — O Sujeito activo da relação jurídico — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas é a Freguesia de Beselga, titular do direito de exigir aquela prestação e consta no Anexo I do presente Regulamento.

2 — O Sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:

a) O Estado;
b) As Regiões Autónomas;
c) As Autarquias Locais;
d) Os Fundos e Serviços Autónomos;
e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de canídeos:

a) Os invisuais e ambliopes relativamente a cães — guia;
b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães de guarda de estabelecimentos;
c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destes.

4 — Os atestados, certidões, declarações e confirmações serão isentos para pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica:

a) Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões, declarações e confirmações, os residentes na área da Freguesia, pessoas singulares com rendimento mensal igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com a exibição da declaração do IRS.

5 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 5.º

Uso de equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Beselga consta no anexo I.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito para o cêntimo mais próximo.

Artigo 7.º

Fórmula de cálculo das taxas

1 — A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes no anexo I, tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos a cada função e a cada bem ou serviço, com a classificação dos custos em materiais, mão de obra e outros específicos de cada organismo, segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo POCAL, procedeu -se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril)

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças das Categoria A, B e I: 75 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Categoria E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Categoria G e H: 150 % da taxa N de profilaxia médica;

3 — Estão isentos de qualquer taxa os cães classificados nas categorias C, D e F.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
5 — Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra -ordenação.

Artigo 9.º

Certificação de Fotocópias

As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto--Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto —Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico--financeiro subjacente ao novo valor.
3 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Modo de Pagamento

1 — A relação jurídico -tributária extingue -se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.
2 — A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.
3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento aplica -se, sucessivamente o disposto na seguinte legislação:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) Lei das Finanças Locais;
c) Lei Geral Tributária;
d) Lei das Autarquias Locais;
e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, entram em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia

ANEXO I

Tabela de taxas

Serviços administrativos

Atestados — 2,45 €
Declarações — 2,45 €
Certidões — 2,45€
Termos de identidade, justificação administrativa e documentos análogos — 1,70€
Certificação de fotocópias — *
Taxa de urgência — + 20 %

*Valores Publicados na tabela de Emolumentos do Notariado

Fotocópias:

Por cada página formato A4 — 0,15€
Por cada folha formato A4 (frente e verso) — 0,25€

ANEXO I I

Tabela de taxas

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

Registo — 2.20€

Licenças

A — Cão de companhia — 3,30€
B — Cão com fins económicos — 3,30€
E — Cão de caça — 4,40€
G — Cão potencialmente perigoso — 6,60€
H — Cão perigoso — 6,60€
I — Gato — 3,30€

(A estes valores acresce a Taxa de 20 % de Imposto de Selo)

ANEXO III

Cemitério

Concessão de terrenos:

Jazigo — 2.860,00€
Campa Dupla — 1.825,00€
Campa Simples — 740,00€

Licenças de Construção

Jazigo — 40,00€
Campa Dupla — 25,00€
Campa Simples — 10,00€

(A estes valores acresce a Taxa de 20 % de Imposto de Selo)

Emissão de 2.ª Via Alvará — 2,45€
Averbamento em Alvará — 1,70€
Abertura de Covatos — 40,00€

ANEXO IV

Fundamentação económica-financeira

Emissão de documentos

	tme	vm	ct	Total arred.
Declarações, Certidões Atestados	0,50	2,90	1,00	2,45
Termos de Identidade e documentos análogos.	0,25	2,90	1,00	1,70

Fotocópias

	Papel	Tinta	Desg. Equipamento	Total arred,
Por cada página A4	0,02	0,03	0.10	0,15
Por cada folha A4 (frente e Verso).	0,02	0,06	0,17	0,25

Cemitérios

Concessão de terrenos

Preço de terreno por m² (70 % do salário nacional)

	Área	€/m²	I=15 %	Ct=4	D=30 %	SubTotal	Arred.
Campa simples	1,615	508,725	76,30875	4	152,6175	741,6513	740
Campa dupla	3,99	1.256,85	188,5275	4	377,055	1.826,433	1.825
Jazigo	6,25	1.968,75	295,3125	4	590,625	2.858,688	2.860

Licença de construção

Preço de terreno por m² (70 % do Salário mínimo nacional)

	Área	€/m²	I=2 %	Arred
Campa simples	1,615	508,725	10,1745	10
Campa dupla	3,99	1.256,85	25,137	25
Jazigo	6,25	1.968,75	39,375	39

202995002

FREGUESIA DE DAMAIA

Aviso n.º 5189/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vago na carreira/categoria de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal desta Junta de Freguesia, aberto pelo Aviso n.º 14862/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161/2009, de 20 de Agosto, a qual foi homologada por deliberação do Executivo tomada em 23 de Fevereiro de 2010.

Assim, a Lista de Ordenação Final deste procedimento é a que se segue:

1.ª Filipa Alexandra Almeida Santos Sousa Fernandes — 17,79 Valores
2.ª Alexandra Cristina Andrade de Carvalho — 15,19 Valores
3.ª Sandrina Santos Horta — 12,74 Valores
4.º Luís Miguel Sousa Dias Bento Araújo — 12,20 Valores
5.º Luís Filipe da Silva Nunes — 11,96 Valores
6.º André Filipe Machado Cachaço — 11,84 Valores
7.ª Dui Kafure da Rocha — 11,69 Valores

Freguesia da Damaia, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *António Gonçalves*.

302994128

Aviso n.º 5190/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação favorável do órgão executivo datada de 23 de Fevereiro de 2010 e por meu despacho da mesma data, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de seis assistentes operacionais, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 104.º do RCTFP (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

2 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos:

Ref. A — um assistente operacional — exercer funções de jardineiro, que consistem predominantemente em: reparar terrenos para jardins, cuidar de viveiros; cortar relva; podas e cortes de árvores e arbustos; proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e dos canteiros;

Ref. B — um assistente operacional — exercer funções de pedreiro, que consistem predominantemente em: aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou bloco de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos, cantarias, azulejos e ladrilhos; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; aplica camadas de argamassas de gesso, monta bancas, sanitários, coberturas a telha e executa operações de caição a pincel ou com outros dispositivos, executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos;

Ref. C — três assistentes operacionais — exercer funções de cantoneiro de limpeza, que consistem predominantemente em: remoção dos lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas;

Ref. D — um assistente operacional — exercer funções de calceteiro, que consistem predominantemente em: executar os trabalhos de conservação dos pavimentos, designadamente revestir, compor e reparar pavimentos, efectuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massa betuminosa, justapondo e assentando paralelepípedos ou outros sólidos de pedra, como calçada à portuguesa, colocar e reparar pilaretes e similares.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória. Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderá candidatar-se quem não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos seis postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia da Damaia.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secretaria e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.jf-damaia.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia da Damaia, Rua Conde de Tomar, Damaia, 2720-129 Amadora, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado pelo requerente;

8.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

9 — Requisitos de vínculo:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

9.2 — Em cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica desemprego público previamente constituída.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei:

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências:

11.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado e Experiência profissional, acrescido de Avaliação de desempenho, para os candidatos que já tenham desempenhado estas funções.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HAB\ (35\%) + EP\ (65\%)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Sem habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 8 valores; Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores; Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Inexistência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 9 valores; Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 9 + 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 valores; Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho insuficiente — 10 valores; Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores; Desempenho Bom — 15 valores; Desempenho Muito Bom — 18 valores; Desempenho Excelente — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = AC + EAC/2$$

sendo:

OF = Ordenação Final; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

13 — Composição do Júri:

Presidente: António Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia;
Vogais efectivos: José Moreira Flores, Secretário da Junta de Freguesia, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e José Brás Felisberto, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia;
Vogais suplentes: Manuel de Jesus Vilela Correia, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia e João Manuel de Matos Cadete, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da Damaia e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Freguesia da Damaia) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Freguesia da Damaia e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Freguesia da Damaia, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta, *António Gonçalves*.

302994225

Aviso n.º 5191/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho vagos na carreira/categoria de Assistente Operacional, do Quadro de Pessoal desta Junta de Freguesia, aberto pelo Aviso n.º 14862/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161/2009, de 20 de Agosto, a qual foi homologada por deliberação do Executivo tomada em 2 de Março de 2010.

Assim, a Lista de Ordenação Final deste procedimento é a que se segue:

1.º Paulo Alexandre Vieira Iria Pardal — 14,96 Valores
2.º Henrique Urbano Augusto — 13,42 Valores
3.º José Luís Lopes de Almeida — 13,08 Valores
4.º Rafael Alberto Maximiano da Silva Pereira — 12,63 Valores
5.º António Dias Duque — 12,47 Valores
6.º Humberto José Rodrigues — 10,07 Valores.

Freguesia da Damaia, 3 de Março de 2010. — O Presidente, *António Gonçalves*.

302994177

FREGUESIA DE ESTREMOZ

Regulamento n.º 238/2010

José Maria Ginga Ginja, Presidente da Junta de Freguesia de Estremoz — Santa Maria:

Torna público, que por deliberação da Junta de Freguesia tomada na reunião ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2010, submete à apreciação pública, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto de regulamento e tabela geral de taxas.

Convidam-se os interessados a dirigirem por escrito as sugestões ou reclamações a esta Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República.*

O referido projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, ou na página electrónica, em www.jf-etzsantamaria.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia.

Estremoz e Secretaria da Junta de Freguesia, ao 4 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *José Maria Ginga Ginja.*

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Estremoz — Santa Maria

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Estremoz — Santa Maria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equipadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxa:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, impressões, certificação de fotocopias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam do Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos e em impressos próprios.

Artigo 6.º

Certificação de Fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para certificar a conformidade de fotocópias.

2 — Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede a certificação.

3 — As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 — Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto-lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referencia os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos registo e do notariado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, 17 de Janeiro.

Artigo 7.º

Base de calculo

1 — As taxas referidas no artigo 5.º têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = *tme* × *vh* + *ct tme:* tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc…);

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½/hora x vh +ct para os atestados, declarações e certidões;

b) É de ½/hora x vh+ct para os termos de identidade e justificação administrativa;

c) É de ¼/hora x vh +ct para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

2 — Nos termos do n.º 1, do Artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referencia a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo exceder o triplo daquele valor.

3 — Conforme estipulado no Artigo 5.º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.

4 — São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade publica, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

5 — A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas fará se à de acordo com o estabelecido nos n.º 1 e 2, do artigo 14.º, e n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, 17 de Dezembro.

Artigo 9.º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do anexo II, são indexados a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças para categorias A, B e I: 75 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças para categoria E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças das categorias G e H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributaria extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Imposto de Selo

As taxas previstas neste regulamento acrescem imposto de selo, quando devido nos termos da lei.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidia no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento táctico ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial pendente da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativo;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento e a tabela geral de taxas e licenças, entram em vigor no 1.º dia do mês seguinte após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia de Estremoz — Santa Maria.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

(SMN — 3,13 €/hora)

	Valores em euros
Atestados	2,57
Declarações	2,57
Certidões	2,57
Termos de identidade e justificação administrativa	2,57
Outros documentos em impresso próprio	1,78
Certificação de fotocópias	*
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50 %
Fotocópias e impressões (SPAI-NET)	
Por cada pagina A4 (preto e branco)	0,15
Por cada pagina A4 (a cores)	0,25
Por cada pagina A3 (preto e branco)	0,50
Por cada pagina A3 (a cores)	0,96

*Valores publicados na Tabela de Emolumentos do Notariado

ANEXO II

Canídeos gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

	Valores em euros
Registo	2,20
Licenças:	
A — Licenças de cães de companhia	3,30
B — Licenças de cães c/fins económicos	3,30
E — Licenças de cães de caça	6,60
G — Licenças de cães potencialmente perigosos	8,80
H — Licenças de cães perigosos	8,80
I — Gato	3,30

ANEXO III

Fundamentação económica-financeira

Emissão de documentos

	Valores em euros			
	tme	vh	ct	Total arred.
Atestados, declarações, certidões e termos identidade	0,50	3,13	1,00	2,57
Outros documentos em impresso próprio	0,25	3,13	1,00	1,78

ANEXO IV

Fotocópias e impressões (SPAI-NET)

	Valores em euros			
	Papel	Tinta	Desg. equip.	Total arred.
Por cada pagina A4 (preto e branco)	0,02	0,03	0,10	0,15
Por cada pagina A4 (a cores)	0,02	0,06	0,20	0,28
Por cada pagina A3 (a preto e branco)	0,04	0,12	0,34	0,50
Por cada pagina A3 (a cores)	0.04	0.24	0.68	0,96

202994566

FREGUESIA DE FAJARDA

Listagem n.º 41/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional para o exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2009, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Junta, datado de 17 de Fevereiro de 2010.

Candidato Aprovado:

Jesuína Maria Alcobia Ferreira — 15 valores

Não houve candidatos excluídos e verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

01 de Março de 2010. — O Presidente, *Ilídio António Martins Serrador*.

302974956

FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Aviso n.º 5192/2010

Procedimento Concursal Assistente Técnico

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas, constantes na acta da 6.ª reunião do júri do concurso em 12/02/2010, a qual foi homologada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, em reunião extraordinária, do dia 03/03/2010, conforme Acta n.º 05/2010, torna-se público a lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo certo, de dois lugares de Assistente Técnico.

Candidatos	Classificação Final
Natércia Paula Lima	15,78
Neise Diana Borges Trigueiros	13,65
Cláudio André Piedade de Serpa	12,72
Marisa de Abreu Ferreira Roso	12,39
Cláudia Alexandra de Almeida Marques	12,26
Nídia da Conceição Pereira Pedro Nunes	11,86

05 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Luís Alberto Miranda Custódio*.

302992451

FREGUESIA DE MONTENEGRO

Aviso n.º 5193/2010

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Preenchimento de Um Posto de Trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Calceteiro)

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, em conformidade com o meu despacho datado de 03 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para o recrutamento de um trabalhador, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a fim de se proceder ao preenchimento de Um Posto de Trabalho contemplado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Montenegro, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Calceteiro).

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Prazo de Validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar previsto no Mapa de Pessoal.

5 — Descrição Sumária das Funções: — Efectuar pavimentações utilizando pedra natural e ou elementos pré-fabricados, simples ou com motivos artísticos e respeitando as normas de ambiente, higiene, saúde e segurança.

6 — Local de trabalho — Para exercer funções na Freguesia de Montenegro.

7 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Montenegro) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial.

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Nível Habilitacional: Possuir Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Órgão ou Serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

8.4 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.5 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e de acordo com o meu despacho de 03/03/2010, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Determinado ou Determinável, previamente estabelecida, ou sem Relação Jurídica de Emprego Público, nos termos do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. *g*), n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Formalização da candidatura — as candidaturas são formalizadas mediante preenchimento do modelo de formulário específico, de utilização obrigatória, disponível na Junta de Freguesia, podendo ser entregue pessoalmente na Sede da Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Junta de Freguesia de Montenegro, rua Júlio Dinis, n.º 83 8005 — 256 Faro.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada.

b) Fotocópia legível do certificado de Habilitações;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

d) Declaração emitida pelo Serviço de Origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de Funções Públicas e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos.

9.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova Prática de Conhecimentos — Ponderação de 70 %;
Avaliação Psicológica — Ponderação de 30 %;

11.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, resultará da aplicação da seguinte fórmula.

CF = (PPC x 70 %) + (AP x 30 %)

em que:

CF = Classificação Final;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;

11.2 — A Prova Prática de Conhecimentos, destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da sua função, revestirá forma prática, terá a duração máxima de 60 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa a seguir indicado:

A Prova Prática de Conhecimentos, versará sobre o seguinte:

Efectuar uma pavimentação, utilizando pedra natural com motivos artísticos;
Efectuar uma pavimentação, utilizando pré-fabricados com motivos artísticos.

11.3 — Avaliação Psicológica — visa analisar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características da personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
12 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios preferenciais previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVER, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se, a eles expressamente renunciarem no requerimento de candidatura (caso que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11).

a) Avaliação Curricular — Ponderação 30 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 70 %;

Classificação Final: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

CF = (AC x 30 %) + (EAC x 70 %)

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

13.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
Na Avaliação Curricular serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores), os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.
13.2 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
13.3 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos.
14 — A acta do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final e dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Exclusão e Notificação dos Candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo dispositivo legal, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora, e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Montenegro, de acordo com o artigo n.º 33.º da referida Portaria.
Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no Átrio da Junta de Freguesia.
18 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: — Professor Steven Sousa Piedade, Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro;
Vogais efectivos: — Professora Virgínia Maria Guerreiro Alcaria Alpestana, Secretária da Junta de Freguesia de Montenegro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro;
Vogais suplentes: — Dra. Teresa Andreia Martins Machado, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal de Faro e Maria da Ascensão dos Reis Rodrigues Vaz Pinto, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Faro.

Faro, 03 de Março de 2010, Freguesia de Montenegro. — O Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro, *Steven Sousa Piedade.*
302991074

FREGUESIA DE PORTELA

Aviso n.º 5194/2010

Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia da Portela, no exercício das sua competências que lhe são cometidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua reunião de 18 de Fevereiro de 2010, deliberou, nos termos do artigo 6.º, 9.º, 21.º, 22.º e 50.º a 55.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro, publicitar, com dispensa dos procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º, da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro, conforme publicitado pela DGAEP e sem prejuízo dos candidatos aprovados em situação de mobilidade especial, referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º do LVCR, a abertura do seguinte concurso comum externo, para ocupação de posto de trabalho orçamentado, no seu mapa de pessoal legalmente aprovado pela Assembleia de Freguesia da Portela, devidamente publicitada:

a) Para ocupação de um posto de trabalho, com a categoria de Técnico Superior (Sociologia e Planeamento) da carreira geral de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por tempo determinado e subsequente outorga do respectivo contrato de trabalho para exercício de funções públicas, em tempo parcial, com a posição 2 e nível remuneratório 15 da tabela única a que alude o artigo 2.º e Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e retribuição mensal de 600,74 €

O concurso tem um prazo de validade de seis meses a contar da data de publicação deste aviso, aplicando-se as seguintes disposições:
1 — O concurso só é válido para a vaga publicitada e o respectivo procedimento concursal cessa com a ocupação do posto de trabalho ou se ocorrer alguma das situações constantes do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.
2 — Ao procedimento concursal ora publicitado, aplicam-se as disposições da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — O descritivo funcional da área funcional referente ao Assistente Operacional é o legalmente previsto no Anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4 — Local de Trabalho: Freguesia da Portela (Município de Loures).

5 — Para o lugar, as condições de trabalho e regalias sociais são genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração local.

6 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Simões Dias
1.º Vogal Efectivo — Jorge André Nunes Barbosa da Veiga Testos
2.º Vogal Efectivo — João Diogo Rodrigues de Andrade Correia
1.º Vogal Suplente — Maria da Conceição Nunes Barbosa da Veiga Testos
2.º Vogal Suplente — António Gonçalves de Oliveira

6.1 — A Presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — São admitidos os candidatos que reúnam os requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

7.2 — Habilitação Literária exigida é a correspondente à Licenciatura em Sociologia e Planeamento.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido à Presidente da Junta de Freguesia da Portela, enviadas pelo correio com aviso de recepção, para a morada Avenida da República, (ex-Escola Vasco da Gama), 2685-232 Portela LRS ou entregues pessoalmente na morada citada, dentro do horário de funcionamento dos serviços, o qual é das 09.00 às 17.30 horas, ou ainda por correio electrónico, para o endereço info@jf-portela.pt até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, o qual é de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal, residência completa e número de telefone para contacto;
b) Identificação do procedimento a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República,* onde se encontra a respectiva publicitação;
c) Situação em que se encontram relativamente à posse dos requisitos constantes dos pontos 7.1 e 7.2.
d) Identificação da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com indicação da carreira e categoria ocupadas, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções ou, quando essa relação jurídica de emprego previamente estabelecida não exista, indicação desse facto.
e) Opção pelos métodos de selecção previstos no artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com a candidatura os seguintes elementos:

a) Documento autêntico ou autenticado do comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas ou fotocópia do mesmo;
b) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
d) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
e) Documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae.*

8.2 — São admitidos candidatos que tenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por tempo determinado, em situação de mobilidade especial e sem relação jurídica de emprego público constituída.

9 — Métodos de selecção aplicados:

a) Avaliação Curricular (AC) — 30 % — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida — artigo 11.º n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009.
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 70 % — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal — artigo 13.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009.

9.1 — No cálculo da classificação final a atribuir a cada candidato será aplicada a seguinte fórmula:

$$CF=[30\ (AC) + 70\ ((EPS)]:100$$

Sendo, depois, o resultado final convertido para a escala de 0 a 20 valores.

9.2 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Entrevista Profissional de Selecção, conforme o disposto nos números 1 e 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final dos métodos, desde que as solicitem.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e na sua página electrónica www.jf-portela.pt em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

Portela, 18 de Fevereiro de 2010. — A Presidente, *Maria Manuela Simões Dias.*

302967317

Aviso n.º 5195/2010

Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia da Portela, no exercício das sua competências que lhe são cometidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua reunião de 18 de Fevereiro de 2010, deliberou, nos termos do artigo 6.º, 9.º, 21.º, 22.º e 50.º a 55.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro, publicitar, com dispensa dos procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º, da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro, conforme publicitado pela DGAEP e sem prejuízo dos candidatos aprovados em situação de mobilidade especial, referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º do LVCR, a abertura do seguinte concurso comum externo, para ocupação de posto de trabalho orçamentado, no seu mapa de pessoal legalmente aprovado pela Assembleia de Freguesia da Portela, devidamente publicitada:

a) Para ocupação de dois postos de trabalho, com a categoria de assistente operacional (jardineiro) da carreira geral de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir a termo certo resolutivo por um ano e subsequente outorga do respectivo contrato de trabalho para exercício de funções públicas, com a posição 1 e nível remuneratório 1 da tabela única a que alude o artigo 2.º e Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e retribuição mensal de 475,00€;

O concurso tem um prazo de validade de seis meses a contar da data de publicação deste aviso, aplicando-se as seguintes disposições:

1 — O concurso só é válido para as vagas publicitadas e o respectivo procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou se ocorrer alguma das situações constantes do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

2 — Ao procedimento concursal ora publicitado, aplicam-se as disposições da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — O descritivo funcional da área funcional referente ao Assistente Operacional é o legalmente previsto no Anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Local de Trabalho: Freguesia da Portela (Município de Loures).

5 — Para o lugar, as condições de trabalho e regalias sociais são genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração local.

6 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Simões Dias
1.º Vogal Efectivo — Jorge André Nunes Barbosa da Veiga Testos
2.º Vogal Efectivo — João Diogo Rodrigues de Andrade Correia
1.º Vogal Suplente — Maria da Conceição Nunes Barbosa da Veiga Testos
2.º Vogal Suplente — António Gonçalves de Oliveira

6.1 — A Presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
7 — São requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — São admitidos os candidatos que reúnam os requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

7.2 — Habilitação Literária exigida é a correspondente à escolaridade obrigatória de acordo com a idade.
8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido à Presidente da Junta de Freguesia da Portela, enviadas pelo correio com aviso de recepção, para a morada Avenida da República, (ex-Escola Vasco da Gama), 2685-232 Portela LRS ou entregues pessoalmente na morada citada, dentro do horário de funcionamento dos serviços, o qual é das 09.00 às 17.30 horas, ou ainda por correio electrónico, para o endereço info@jf-portela.pt até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, o qual é de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal, residência completa e número de telefone para contacto;
b) Identificação do procedimento a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República,* onde se encontra a respectiva publicitação;
c) Situação em que se encontram relativamente à posse dos requisitos constantes dos pontos 7.1 e 7.2.
d) Identificação da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com indicação da carreira e categoria ocupadas, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções ou, quando essa relação jurídica de emprego previamente estabelecida não exista, indicação desse facto.
e) Opção pelos métodos de selecção previstos no artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com a candidatura os seguintes elementos:

a) Documento autêntico ou autenticado do comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas ou fotocópia do mesmo;
b) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
d) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
e) Documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae.*

8.2 — São admitidos candidatos que tenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por tempo determinado, em situação de mobilidade especial e sem relação jurídica de emprego público constituída.
9 — Métodos de selecção aplicados:

a) Avaliação Curricular (AC) — 30 % — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida — artigo 11.º n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009.
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 70 % — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal — artigo 13.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009.

9.1 — No cálculo da classificação final a atribuir a cada candidato será aplicada a seguinte fórmula:

$$CF=[30\ (AC) + 70\ ((EPS)]:100$$

Sendo, depois, o resultado final convertido para a escala de 0 a 20 valores.
9.2 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Entrevista Profissional de Selecção, conforme o disposto nos números 1 e 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
10 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final dos métodos, desde que as solicitem.
12 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.
13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e na sua página electrónica www.jf-portela.pt em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

Portela, 18 de Fevereiro de 2010. — A Presidente, *Maria Manuela Simões Dias.*

302967374

FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ

Aviso n.º 5196/2010

Procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para preenchimento de um lugar de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da Ribeira Chã, de 29 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum, para o estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo, por um período de um ano, com o objectivo do preenchimento de um posto de trabalho, previsto no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Ribeira Chã, na categoria de assistente operacional, da Carreira Geral de Assistente Operacional.
1 — Local de Trabalho: Freguesia da Ribeira Chã.
2 — Descrição sumária das funções: Cantoneiro: Funções relativas à manutenção e limpeza da área da freguesia, nomeadamente a varrição, limpeza de sarjetas, corte de ervas e desmatação de áreas sob a responsabilidade da Junta de Freguesia e demais tarefas conexas com a função de cantoneiro.
3 — Fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento.
4 — Posição remuneratória: De acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.
5 — Requisitos Gerais de Admissão são os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.2 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado realiza-se numa primeira fase, de entre trabalhadores que não tenham ou não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, bem como pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial.

6 — Outros requisitos:

6.1 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

7 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas por impresso próprio a adquirir na Secretaria da Junta de Freguesia da Ribeira Chã, podendo ser entregues pessoalmente nas instalações da Junta de Freguesia, sito na Avenida Engenheiro Eduardo Arantes de Oliveira, s/n.º, 9560-550 Ribeira Chã, Durante as horas normais de expediente, das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a mesma morada até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas. Ao processo de candidatura deverá anexar, sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do contribuinte;
Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado.

Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

8 — Assiste o júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações são punidas por lei.

10 — Não é permitida a entrega de documentos referidos no número anterior por via electrónica.

11 — Métodos de Selecção:

11.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, nomeadamente as habilitações literárias, a formação e experiência profissionais e avaliação de desempenho;

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12 — Aplicação e valoração dos métodos de selecção:

12.1 — A valoração dos métodos de selecção é feita de acordo com o artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da, média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos 2 métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: 50 % da Avaliação Curricular, mais 50 % da Entrevista de Avaliação de competências.

12.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.5 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Constituição do júri:

Presidente do Júri — Dr.ª Maria da Estrela Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Lagoa;
1.º Vogal Efectivo — Duarte Jorge Arruda Oliveira, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Lagoa;
2.º Vogal Efectivo — Maria Gabriela Carvalho de Medeiros Sousa, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Lagoa.
1.º Vogal Suplente — Luís Duarte Almeida Barbosa, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Lagoa;
2.º Vogal Suplente — Maria dos Anjos da Silva da Costa Silva, Presidente da Assembleia de Freguesia da Ribeira Chã.

13.1 — O 1.º Vogal efectivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

14 — O presente concurso rege-se pelas disposições diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Junta de Freguesia da Ribeira Chã, 03 de Março de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Chã, *Albertina Maria Costa Oliveira.*

302986458

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA TALHA

Aviso n.º 5197/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, relativas aos seguintes trabalhadores:

Assistentes Técnicos:

Maria José Simões Formiga — 7.ª posição remuneratória, nível 12;
Ana Paula Bernardino Zeferino — 6.ª posição remuneratória, nível 11;
Maria Vitória Rosendo Matias — 9.ª posição remuneratória, nível 14;

Assistentes Operacionais:

Zélia Maria de Oliveira Ferreira Roxo — 4.ª posição remuneratória, nível 4;
Carlos Manuel Batalha Costa Simplício — 6.ª posição remuneratória, nível 6;
Lucinda Maria dos Santos Lamúria Pereira — 6.ª posição remuneratória, nível 6;
Anabela Pereira Neves Alves — 6.ª posição remuneratória, nível 6;
Anélida Maria Gouveia Cruz Henriques — 6.ª posição remuneratória, nível 6.

03 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de São João da Talha, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*

302983071

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 5198/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento dos cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, sita em Braciais, Patacão, 8001-904 Faro, a seguir indicados:

Director de Serviços de Inovação e Competitividade;
Chefe de Divisão de Gestão de Incentivos;
Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
Chefe de Divisão de Cooperação e Valorização de Recursos.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do Júri e os métodos de selecção, poderão ser consultados na bolsa de emprego público (BEP), em www.bep.gov.pt, conforme

disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, a partir do 2.º dia útil posterior ao da publicação do presente aviso.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

202994314

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5199/2010

Considerando o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — A abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal de selecção com vista ao provimento no cargo de dirigente intermédio do 1.º grau, Director de Serviços da Direcção de Serviços Jurídicos e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

2 — O respectivo anúncio, contendo, nomeadamente, a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e do método de selecção, será publicitado na BEP, até ao 3.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em 04 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

202992476

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 5200/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, no despacho n.º 27 422/2007, de 6 de Dezembro, e por meu despacho de hoje, faz-se público que será aberto procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico Inspectivo da Delegação Regional do Algarve da Inspecção-Geral da Educação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção será publicada na bolsa de emprego público, no endereço electrónico www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

3 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

202993601

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750